CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 237ª SESSÃO DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

VOLUME 36 Nº 52 A
18 DE DEZEMBRO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2012

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA
(2011-2012)

PRESIDENTE	Senador	JOSÉ SARNEY	(PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador	ANIBAL DINIZ	(PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador	WALDEMIR MOKA	(PMDB-MS)
1º SECRETÁRIO	Senador	CICERO LUCENA	(PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador	JOÃO RIBEIRO	(PR-TO)
3º SECRETÁRIO	Senador	JOÃO VICENTE CLAUDINO	(PTB-PI)
4º SECRETÁRIO	Senador	CIRO NOGUEIRA	(PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	CASILDO MALDANER	(PMDB-SC)
2º Senador	JOÃO DURVAL	(PDT-BA)
3ª Senadora	MARIA DO CARMO ALVES	(DEM-SE)
4ª Senadora	VANESSA GRAZZIOTIN	(PC do B-AM)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Marco Antônio Costa* (S)
Bloco-PPL - João Costa** (S)
Bloco-PR - João Ribeiro**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Sodré Santoro* (S)
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

ÍNDICE TEMÁTICO

Pág.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Considerações a respeito do Projeto de Lei de Conversão que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO). Senador Rodrigo Rollemberg..... 54

MENSAGEM DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 118, de 2012, que encaminha nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2012, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 29 de março de 2012. 57

Mensagem nº 119, de 2012, que autoriza a contratação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Bank of América, N.A (BofAML), no valor de até US$ 726,441,556.00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC – Lei nº 9.496/97, de conformidade com inclusa Exposição de Motivos do Senhor ministro de Estado da Fazenda. 303

Mensagem nº 120, de 2012, que solicita que seja autorizada a operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, nos valores de SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e de EUR 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), destinados a financiar, parcialmente, o Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - PDPC - Projeto Paulo Freire.. 566

Mensagem nº 121, de 2012, que propõe a autorização da contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de USD 250, 000,000. 00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)"..... 702

PARECER

Parecer nº 1.677, de 2012, (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 117, de 2012 (nº 566/2012, na origem), da Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal proposta para que seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – PROCONFINS II". Senador Anibal Diniz..... 4

POLÍTICA ENERGÉTICA

Considerações a respeito da decisão adotada no Senado Federal e assumida pelo ministro Luiz Fux, a respeito da votação relativa aos vetos da presidente Dilma Rousseff e da lei dos *royalties* do petróleo. Senadora Vanessa Grazziotin..... 52

Aparte à senadora Vanessa Grazziotin. Senador Wellington Dias..... 53

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2012, que altera o § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14

Pág.

de maio de 1996, a fim de ampliar para até um ano o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial. Senador Valdir Raupp..... 14

Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, que acrescenta parágrafo único ao art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a menção ao teor calórico dos alimentos dietéticos nos rótulos. Senador Valdir Raupp. 15

Projeto de Lei do Senado nº 463, de 2012, que altera o § 5º do art. 1.228 do Código Civil, a fim de definir a natureza da perda da propriedade decorrente da posse coletiva, de que trata o § 4º do mesmo artigo, assim como a responsabilidade pela indenização respectiva. Senador Valdir Raupp..... 15

Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2012, que acrescenta o § 4º no art.53 da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990, para considerar abusiva e consequentemente nula cláusula contratual que prevê cobrança de taxa de cadastro em contratos de financiamento. Senador Valdir Raupp..... 16

Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2012, que altera os arts. 17, 21, 24, 26, 38, 46 e 109, acrescenta arts. 52-A, 52-B e 111-A, e revoga o § 2º do art. 50, todos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para revisar aspectos diversos da Lei de Direitos Autorais. Senador Valdir Raupp..... 17

Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2012, que acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Senador Francisco Dornelles..... 21

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2012, que insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle. Senador Fernando Collor. 22

Proposta de Emenda à Constituição nº 68, 2012, que altera o art. 151 da Constituição Federal para compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por perda de receita decorrente de isenções de tributos concedidas pela União. Senador Wilder Morais..... 34

Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 2012, que altera o art. 159 da Constituição Federal para elevar os repasses de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios. Senador Wilder Morais..... 40

Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 2012, que altera os arts. 159 e 165 da Constituição Federal para estabelecer a compensação pela União da concessão de benefícios fiscais que incidam sobre a base de cálculo das receitas dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito federal e do Fundo de Participação dos Municípios. Senadora Ana Amélia..... 44

REQUERIMENTO

Requerimento nº 1.159, de 2012, que solicita a tramitação em conjunto, dos Projetos de Lei do Senado 430 e 431, de 2012, com o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2008, tendo em vista regularem a mesma matéria. Senador Mário Couto..... 12

Requerimento nº 1.160, de 2012, que solicita a inserção em ata de voto de aplauso e congratulações ao Sport Club Corinthians Paulista, pela conquista do Bicampeonato Mundial de Clubes da FIFA. Senador Eduardo Suplicy..... 12

Requerimento nº 1.161, de 2012, solicita que seja encaminhado voto de congratulações à RBS TV - Porto Alegre, pelo transcurso dos 50 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2012. Senadora Ana Amélia..... 13

Requerimento nº 1.162, de 2012, solicita que seja encaminhado voto de congratulações à Rádio Cultura AM, pelo transcurso dos 30 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2012. Senadora Ana Amélia..... 13

Requerimento nº 1.163, de 2012, solicita que seja encaminhado voto de congratulações ao Jornal O Diário, pelo transcurso dos 20 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 24 de dezembro de 2012. Senadora Ana Amélia..... 13

Requerimento nº 1.164, de 2012, solicita que seja encaminhado voto de congratulações ao JORNAL VS pelo transcurso dos 55 anos de sua fundação. Senadora Ana Amélia. 13

Requerimento nº 1.165, de 2012, solicita que seja encaminhado voto de congratulações à RÁDIO MARISTELA AM pelo transcurso dos 55 anos de sua fundação. Senadora Ana Amélia..... 13

Requerimento nº 1.166, de 2012, que solicita inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento da ex-senadora cearense Maria Alacoque Bezerra. Senador Inácio Arruda..... 13

Ata da 237ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 18 de dezembro de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Anibal Diniz, Casildo Maldaner, Acir Gurgacz, Inácio Arruda e Paulo Paim

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 5 minutos e encerra-se às 21 horas e 56 minutos)

É o seguinte o Registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇAO

Senado Federal
54ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

237ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 18/12/12 07:00 até 18/12/12 22:48

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PTB	DF	GIM	X	X

PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PPL	TO	JOÃO COSTA	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSD	TO	MARCO ANTÔNIO COSTA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 74 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A Presidência do Senado Federal recebeu, por meio do **Ofício nº 541**, Relatório de Viagem da Senadora Lídice da Mata, referente ao **Requerimento nº 996, de 2012**, de missão, no qual relata comparecimento à Audiência Pública da Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Pessoas em Salvador – BA, no dia 12 de novembro de 2012.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o ofício:

Of. GSLMAT nº 541/2012

Brasília, 14 de dezembro de 2012

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, em atenção aos termos do art. 70 da Constituição Federal, e com referência ao Requerimento nº 996, de 2012, encaminho relatório de viagem decorrente da audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas do Senado Federal, na cidade de Salvador/BA, no dia 12 de novembro próximo passado.

Seguem, também em anexo, matérias jornalísticas que ilustram minha participação.

Atenciosamente, – **Lídice da Mata,** Senadora da República.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A Presidência do Senado Federal recebeu, por meio do **Ofício nº 542**, Relatório de Viagem da Senadora Lídice da Mata, referente ao **Requerimento nº 1.061, de 2012**, de missão, no qual relata comparecimento à Audiência Pública da Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Pessoas em Manaus – AM, no dia 10 de dezembro de 2012.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o ofício:

Of. GSLMAT nº 542/2012

Brasília, 14 de dezembro de 2012

Senhor Presidente,

Cumprimentado cordialmente Vossa Excelência, em atenção aos termos do art. 70 da Constituição Federal, e com referência ao Requerimento nº 1.061, de 2012, encaminho relatório de viagem decorrente da audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas do Senado Federal, na cidade de Manaus, no dia 10 de dezembro próximo passado.

Seguem, também em anexo, matérias jornalísticas que ilustram minha participação.

Atenciosamente, – **Lídice da Mata,** Senadora da República.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A Presidência do Senado Federal recebeu, por meio do **Ofício nº 2.070**, Relatório de Viagem da Senadora Ana Amélia, referente ao **Requerimento nº 986, de 2012**, de missão, no qual relata comparecimento ao encontro da União Interparlamentar e da ONU, na cidade de Nova Iorque – EUA, nos dias 6 e 7 dezembro de 2012.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 2.070/2012 – GSAAME

Brasília, 14 de dezembro de 2012

Caro Presidente Senador José Sarney,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o registro que fiz de minha participação, por designação de Vossa Excelência, no encontro da União Interparlamentar com Organização das Nações Unidas, realizado em Nova York, EUA, nos dias 6 e 7 de dezembro de 2012.

Cordialmente, – Senadora **Ana Amélia,** PP–RS.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A Presidência do Senado Federal recebeu expediente da Senadora Ana Rita, referente ao **Requerimento nº 1.062, de 2012**, no qual relata comparecimento à Audiência Pública da CPMI da Violência contra a Mulher na cidade de Goiânia – GO, no dia 14 de dezembro de 2012.

O expediente vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o expediente:

RELATÓRIO DE VIAGEM – GOIÂNIA
(Requerimento n° 1.062–2012)

Relatora da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga a violência contra a mulher no Brasil, estive na sexta-feira (14-12) em audiência pública realizada pela CPMI em Goiânia, na Assembleia Legislativa de Goiás, em etapa que encerrou o ciclo de audiências públicas e diligências nos Estados e Distrito Federal.

Com as informações apuradas na ocasião pela CPMI em Goiânia, o relatório trará consolidado o diagnóstico da realidade de violência contra a mulher no Brasil – o que foi constatado de ruim e de boas práticas nos equipamentos e rede de atendimento à mulher – bem como apontamentos do que é ideal diante do quadro encontrado e sugestões de políticas públicas para a reversão dessa realidade. Recomendações aos órgãos competentes sobre a aplicabilidade da legislação, de forma especial, da Lei Maria da Penha, também constarão no relatório.

Durante a audiência pública realizada em Goiânia, a CPMI constatou problemas de precariedade nos órgãos e na rede de atendimento às mulheres em Goiás. Falta de pessoal especializado, de capacitação de funcionários e sucateamento das poucas delegacias de atendimento à mulher e inexistência de alguns equipamentos como casas abrigos públicas também foram diagnosticados.

Foram inquiridas as seguintes autoridades: a Delegada Geral da Polícia Civil, Doutora Adriana Accorsi, representante do Secretário de Estado de Segurança Pública, Delegado Federal Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita; a Secretária de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, Gláucia Maria Theodoro Reis; o Juiz de Direito, Doutor Donizete Martins de Oliveira, representante do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, Desembargador Leobino Valente de Chaves; a

Promotora de Justiça dos Direitos da Mulher, Doutora Rúbia Correia Coutinho, representante do Procurador Geral de Justiça, Doutor Benedito Torres Neto e o Defensor Público, Alaor Arantes da Silva, representante do Defensor Público Geral, Doutor Alexandre Eduardo Felipe Tocantins.

Também falou à CPMI da Mulher, representando a sociedade civil organizada, a coordenadora do Fórum Goiano de Mulheres, a Sra. Fátima Veloso, que apresentou um dossiê da violência contra a mulher no estado de Goiás. A Secretaria de Estado de Políticas de Mulheres e Promoção da Igualdade Racial e o Ministério Público de Goiás também entregaram à CPMI um relatório com as respostas solicitadas.

O Secretário de Estado de Saúde de Goiás, o Doutor Antônio Faleiros, não compareceu e nem enviou representante.

A Comissão já esteve no Distrito Federal, Pernambuco, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Alagoas, Paraná, São Paulo, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Pará, Roraima, Ceará e Goiás.

Brasília, 18 de dezembro de 2012. – **Ana Rita,** Senadora da República (PT/ES).

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Of. n° 265/2012 – CRE/PRES

Brasília, 18 de dezembro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney,

Nos termos do art. 89, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência a designação do Senador Blairo Maggi para, nas vagas anteriormente ocupadas pelo Senador Cidinho Santos, compor como membro titular a Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira (CREPAFF), e a Subcomissão Permanente para Modernização e Reaparelhamento das Forças Armadas (CREMRFA), e, como suplente, a Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20, e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas (CRER+20).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, **Fernado Collor**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.677, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 117, de 2012 (nº 566/2012, na origem), da Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal proposta para que seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia — PROCONFIS II".

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

A Presidente da República, mediante a Mensagem nº 117, de 2012 (nº 566, de 12 de dezembro de 2012, na origem), submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado da Bahia, para que seja concedida a autorização para contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos da operação de crédito, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – PROCONFIS II".

Conforme Parecer Técnico da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – PROCONFIS II visa reforçar o processo de ajuste fiscal do Estado e a consequente ampliação da capacidade de investimento necessária às demandas sempre crescentes por serviços públicos.

A matéria encontra-se instruída com documentos pertinentes, entre os quais a Exposição de Motivos nº 00249/2012-MF, de 12 de dezembro de 2012, do Ministro da Fazenda; os pareceres favoráveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF nº 2.502/2012, de 10 de dezembro de 2012), da Secretaria do Tesouro Nacional (Pareceres nº 1727/2012 COPEM/STN, de 6 de dezembro de 2012, e nº 1725/2012 COPEM/STN, de 5 de dezembro de 2012, e Nota nº 830/2012/COREM/STN, de 15 de outubro de 2012) e da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia nº PA-NLC-MSQ-597/2012, de 27 de setembro de 2012, e nº PA-NLC-VSN-675/2012, de 12 de novembro de 2012; a Recomendação nº 1.282, de 20 de dezembro 2011, da Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex); o Ofício nº 239/2012-DEPEC/DICIN/SUREC, de 21 de novembro de 2012, por meio do qual o Banco Central providenciou o credenciamento da operação, sob o nº ROF TA 632645; e a minuta do contrato de empréstimo.

A liberação dos recursos da operação de crédito está prevista para os exercícios de 2012 e 2013, com amortizações semestrais; os prazos de amortização e de carência serão, respectivamente, de 240 meses e de 66 meses, ambos contados da data de celebração do contrato, e o custo efetivo da operação foi estimado em 2.76% ao ano, flutuante conforme variação da LIBOR, considerado aceitável pela STN.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição Federal e visa a verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, e 48,

de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com os Pareceres nº 1.725 e 1.727, de 2012, ambos da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado da Bahia cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entende a STN, portanto, que a atual situação de endividamento do Estado comporta a assunção das obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado naqueles pareceres, anexos à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado da Bahia atende aos limites definidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada, e do montante da dívida consolidada dos Estados.

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, as ações previstas para o PROCONFIS II estão inseridas no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011.

O Governador atesta também que o orçamento previsto para o exercício financeiro de 2012, nos termos da Lei Estadual nº 12.503, de 29 de novembro de 2011, contempla dotações suficientes para o ingresso de recursos relativos à operação e aos seus encargos, sendo que as dotações serão suplementadas, se necessárias e na ocorrência de eventuais acréscimos. Tais variações podem decorrer, por exemplo, de variações na taxa de câmbio.

De fato, em razão da variação cambial ocorrida em 2012 e por meio do Decreto nº 71, de 28 de novembro de 2012, o Estado da Bahia procedeu a suplementação orçamentária no valor de R$ 89.746.000,00 –

perfazendo, dessa forma, o valor de R$ 840 milhões, suficiente para cobertura orçamentária de uma liberação de até US$ 400 milhões no exercício de 2012, a uma taxa de câmbio de R$ 2,10 por US$.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9° e 10 da Resolução do Senado Federal n° 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

A Lei Estadual n° 12.359, de 26 de setembro de 2011, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US$ 600 milhões, destinada ao PROCONFIS II, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

De acordo com estudo elaborado pela STN sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado da Bahia, objeto da vinculação autorizada, a STN concluiu que elas são garantias suficientes ao ressarcimento da União, se esta porventura vier a ser chamada a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação.

Relativamente à adimplência fiscal e financeira do Estado, inclusive quanto à prestação de contas de recursos recebidos da União, a STN assinalou no já citado Parecer n° 1727/2012-COPEM/STN, que, em consulta eletrônica ao Cadastro único de Convênios (CAUC) foi constatada uma irregularidade referente à Administração Direta do Estado da Bahia. Vale enfatizar, entretanto, que a Resolução n° 41, de 2009, que alterou a Resolução n° 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do Ente por ocasião da assinatura do contrato.

Destaque-se, todavia, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado da Bahia nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há ainda pendências do Estado referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2012, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional procedeu ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União.

Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 830/2012, de de 15 de outubro de 2012, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado da Bahia foi classificado na categoria "C*1", que corresponde à situação em que o Ente não atende ao indicador de endividamento requerido pela norma, ficando, assim, a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do art. 9º da citada Portaria. O Senhor Secretário do Tesouro Nacional, tendo em conta que o Estado atende aos critérios de endividamento da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, manifestou-se favoravelmente ao pleito do Estado da Bahia.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), mediante seu Parecer nº 2502, de 12 de dezembro de 2012, considerou que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição e nos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam a matéria, as quais foram observadas, em especial o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado da Bahia apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão, desde que atendidas as seguintes condições: a) a formalização do contrato de contragarantia entre o Estado e a União; b) verificação previamente à celebração do contrato de empréstimo da verificação por parte da STN da adimplência do Estado da Bahia com a União; e c) verificação do cumprimento substancial das condições especiais do primeiro desembolso constantes no contrato de empréstimo.

Conclui-se, assim, que o Estado da Bahia atende aos limites e às condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria e cumpre as exigências e demais condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado da Bahia para contratar a operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 74, DE 2012

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – PROCONFIS II."

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado da Bahia;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade:** empréstimo com taxa de juros baseada na LIBOR;

VI – **prazo de desembolso**: até dois anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

VII – **amortização:** mediante o pagamento de prestações semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira cinco anos mais seis meses após a data de vigência do contrato e a última até vinte anos após a data de vigência;

VIII – **juros:** o mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o art. 3.03 das Normas Gerais; o primeiro pagamento deverá ocorrer seis meses contados a partir da vigência do contrato; enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR; neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: a) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; b) o custo de captação do BID; adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

IX – **conversões:** com consentimento do Fiador, o mutuário poderá solicitar ao BID conversão de moeda ou conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais; sendo que, para a conversão de moeda, o mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente, e, para a conversão de taxa de juros, o mutuário poderá solicitar, em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor, que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo BID.

X – **comissões de crédito:** a serem estabelecidas periodicamente pelo BID e calculadas sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, não podendo exceder, em caso algum, a 0,75% a.a.;

XI – **despesas de inspeção e supervisão:** De acordo com política vigente, o BID não cobrará montante para atender despesas de supervisão com inspeção e supervisão geral; em eventual revisão periódica de suas políticas, o BID notificará, nessa hipótese, o mutuário sobre o valor devido em semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. Fica o mutuário autorizado a exercer, mediante solicitação formal ao credor, as opções de conversão previstas no inciso IX deste artigo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que:

I - o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - o Ministério da Fazenda verifique e ateste.

a) a adimplência do Estado da Bahia quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, conforme disciplinado pelo § 5º do mesmo artigo e quanto ao que dispõe o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001;

b) o cumprimento substancial das condições especiais para o primeiro desembolso constantes no contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2012.

[illegible], Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 117, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 64ª REUNIÃO, DE 18/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Marco Antônio Costa	1. Randolfe Rodrigues

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis perante a Mesa, para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 74, de 2012**, resultante de parecer lido anteriormente, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.159, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto, dos Projetos de Lei do Senado nºs 430 e 431, de 2012, com o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2008, tendo em vista regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2012. – Senador **Mário Couto.**

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.160, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de aplauso e congratulações ao **Sport Club Corinthians Paulista** que, no último domingo, 16 de dezembro, conquistou o Bicampeonato Mundial de Clubes da FIFA.

Justificação

Depois de cinco anos, a taça do Mundial de Clubes volta ao Brasil pela excelente campanha do Corinthians e pela força e energia dos milhares de torcedores que viajaram ao Japão e empurraram o time paulista rumo ao segundo título mundial de sua história. O Corinthians superou o Chelsea, da Inglaterra, e quebrou o jejum de seis anos dos sul-americanos na competição organizada pela FIFA, que foi disputada no Japão.

Com a taça de campeão do mundo ao lado, o técnico Tite fez questão de ressaltar o sistema do Corinthians para superar o Chelsea e citou a "multiplicação corintiana", destacada antes da partida pela FIFA.

"Gosto de citar a crônica que li no site da FIFA e inclusive mostrei para os atletas: a multiplicação corintiana. Quando cada atleta divide uma bola, intercepta uma jogada, a torcida grita e sobe o ânimo junto. Não significa que bloquear ou cortar uma bola seja plasticamente bonito, mas mostra a alma da equipe", disse.

"Mostra que um clube tradicional se desdobra para conseguir vencer. Além disso, todos os jogadores estão preocupados em ajudar um ao outro em todos os momentos para lutar pelo objetivo final", completou o treinador.

Com a conquista, Tite fecha uma "tríplice coroa" no Corinthians com os títulos do Campeonato Brasileiro (2011), a Libertadores e o Mundial, ambos em 2012. Desde o São Paulo, de Telê Santana, nenhuma equipe brasileira repetia essa sequência.

Eu, como torcedor do Santos, considero que o Corinthians honrou o nosso país com a sua campanha e a conquista do Bicampeonato Mundial de Clubes. Parabéns ao Corinthians, à sua Fiel Torcida e a cada um dos jogadores que participaram desta conquista: Cássio, Alessandro, Chicão, Paulo André, Fábio Santos, Ralf, Paulinho, Danilo, Emerson, Wallace, Paolo Guerrero, Juan Martínez, Jorge Henrique, bem como ao técnico Tite.

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

REQUERIMENTO Nº 1.161, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações à **RBS TV – Porto Alegre,** pelo transcurso dos 50 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2012.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus funcionários e telespectadores, deverá ser encaminhada ao seu Diretor **Antonio Tigre,** no seguinte endereço: Rua Rádio e TV Gaúcha, 189 – Morro Santa Tereza - CEP: 90850-080 – Porto Alegre/RS.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012. – Senadora **Ana Amélia,** PP–RS.

REQUERIMENTO Nº 1.162, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações à **RÁDIO CULTURA AM**, pelo transcurso dos 30 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2012.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus funcionários e ouvintes, deverá ser encaminhada ao seu Diretor **Garcia Moreno Stefanello**, no seguinte endereço: Rua Presidente Getulio Vargas, 153 – CEP: 99490-000 – Tapera/RS.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012. – Senadora **Ana Amélia,** PP–RS.

REQUERIMENTO Nº 1.163, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações ao jornal **O DIÁRIO**, pelo transcurso dos 20 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 24de dezembro de 2012.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus funcionários e leitores, deverá ser encaminhada ao seu Diretor **Raul Petry,** no seguinte endereço: Av. Presidente Lucena, 3332 - CEP: 93900 – 000 – Ivoti/RS.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012. – Senadora **Ana Amélia,** PP/RS.

REQUERIMENTO Nº 1.164, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações ao JORNAL VS, pelo transcurso dos 55 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2012.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus funcionários e leitores, deverá ser encaminhada ao seu Diretor **Fernando Cesar Anschau**, no seguinte endereço: Av. João Correa, 1017 – Centro – CEP: 93020-690 - São Leopoldo/RS.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012. – Senadora **Ana Amélia,** PP/RS.

REQUERIMENTO Nº 1.165, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações à **RÁDIO MARISTELA AM**, pelo transcurso dos 55 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 30 de dezembro de 2012.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus funcionários e ouvintes, deverá ser encaminhada ao seu Diretor **Dom Jaime Pedro Kohl**, no seguinte endereço: Av. Borges de Medeiros, 401 – CEP: 95560 – 000 - Torres/RS.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012. – Senadora **Ana Amélia,** PP/RS.

REQUERIMENTO Nº 1.166, DE 2012

Requeiro, nos termos regimentais, inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento da Senadora Cearense Maria Alacoque Bezerra.

Justificação

É com grande pesar que registramos o falecimento de Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo, primeira senadora do Nordeste, com mandato parlamentar entre outubro de 1989 e fevereiro de 1990.

Nascida em Juazeiro do Norte, Alacoque foi empresária e professora de exercício e vocação. Como escritora, produziu o livro José Bezerra, O Pacificador. Contribuiu para o reconhecimento histórico e desenvol-

vimento da ´terra do Padre Cícero´, e de forma substancial para o engrandecimento educacional do Cariri.

São de autoria da Senadora Alacoque Bezerra, os Projetos: "Municipalização da Merenda Escolar" e "Piso Salarial para o Início da Carreira do Magistério Público nos Níveis, Fundamental e Médio".

Em 2007, foi lançada a sua biografia, "Alacoque Bezerra - A Madrinha de Juazeiro", do jornalista Blanchard Girão.

Alacoque dignificou o povo do Ceará, por isto, figura nas páginas da nossa história como um dos mais belos exemplos de dignidade e de amor à terra que lhe serviu de berço.

Sala das Sessões, – Senador **Inácio Arruda.**

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, DE 2012

Altera o § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a fim de ampliar para até um ano o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. .....

§ 1º A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de até um ano, contado da data do depósito, após o que será processado.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Entre as inovações protegidas pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, está o desenho industrial, definido como *a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.*

Em outras palavras, essa é a modalidade de propriedade industrial que garante a exploração econômica exclusiva, pelo período de dez anos, prorrogável duas vezes por cinco anos, do trabalho do intelecto humano que confere distinção ao aspecto externo de um produto, sem considerar as características funcionais, protegidas por patente de invenção ou de modelo de utilidade.

O § 1º do art. 106 da Lei da Propriedade Industrial prevê que, no pedido de registro do desenho industrial, o depositante pode requerer o sigilo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), adiando-se a publicação do pedido, que ocorre de forma simultânea à concessão do registro.

O objetivo da solicitação de sigilo é evitar que a publicação do desenho industrial no Brasil impossibilite o pedido de registro em outros países, especialmente aqueles não signatários da Convenção de Paris, nos quais a prévia publicação incluiria o desenho no estado da técnica e eliminaria o requisito da inovação, prejudicando quem se interessasse por promover depósitos concomitantes em vários locais distintos.

Por outro lado, o pedido de sigilo posterga o início da exploração econômica do desenho industrial e reduz seu tempo total, uma vez que o prazo de prioridade já começa a transcorrer com o depósito, havendo ou não sigilo.

Entendemos, contudo, que a depender do país em cujo território se queira promover o registro de desenho, esse prazo poderá ser insuficiente. Por isso, propomos o aumento do prazo de sigilo na Lei de Propriedade Industrial para um ano, a fim de propiciar oportunidade para maior proteção internacional aos desenhos industriais registrados no Brasil. Esclarecemos que tal alteração está em harmonia com a prática de nações com grande tradição na proteção da propriedade intelectual, como Estados Unidos, países da União Europeia e Japão, os quais preveem prazos mais dilatados para o pedido de sigilo.

Por entender que a proposta vai ao encontro do objetivo de estimular e proteger a produção intelectual brasileira, solicito o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, – Senador **Valdir Raupp.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Art. 106. Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.

§ 1º A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido,

pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito, após o que será processado.

§ 2º Se o depositante se beneficiar do disposto no art. 99, aguardar-se-á a apresentação do documento de prioridade para o processamento do pedido.

§ 3º Não atendido o disposto nos arts. 101 e 104, será formulada exigência, que deverá ser respondida em 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 4º Não atendido o disposto no art. 100, o pedido de registro será indeferido.

(À Comissão de Ciência, tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 462, DE 2012

Acrescenta parágrafo único ao art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a menção ao teor calórico dos alimentos dietéticos nos rótulos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único em §1º:

"Art. 19. .....

§1º .....

§2º O rótulo de alimento dietético deverá conter a especificação do teor calórico do produto, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após cento e vinte dias de sua publicação.

Justificação

Uma grande parte dos rótulos de alimentos *diet* não traz o teor calórico do referido produto. Muitos desses alimentos, embora sejam dietéticos, têm alto teor calórico, além de muitas vezes possuir alto teor de gordura, como é o caso do chocolate *diet* e de alimentos que são fabricados com esse produto.

Essa ausência de informação induz o consumidor a acreditar que, por serem dietéticos, esses alimentos têm baixo ou nenhum teor calórico, sendo, inclusive, prejudicial aos obesos.

Nesse sentido, a presente proposição objetiva contribuir para a defesa da saúde do número crescente de brasileiros e brasileiras que apresentam sobrepeso e obesidade, bem como para sua melhor orientação nutricional.

Sala das Sessões. – Senador **Valdir Raupp.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 986,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui normas básicas sobre alimentos

Art. 19. Os rótulos dos alimentos enriquecidos e dos alimentos dietéticos e de alimentos irradiados deverão trazer a respectiva indicação em caracteres facilmente legíveis

Parágrafo único. A declaração de "Alimento Dietético" deverá ser acompanhada da indicação do tipo de regime a que se destina o produto expresso em linguagem de fácil entendimento

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 463, DE 2012

Altera o § 5º do art. 1.228 do Código Civil, a fim de definir a natureza da perda da propriedade decorrente da posse coletiva, de que trata o § 4º do mesmo artigo, assim como a responsabilidade pela indenização respectiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 1.228 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.228. .....

.....

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, a justa indenização pela desapropriação judicial será fixada pelo juiz, com pagamento sob responsabilidade da Fazenda Nacional, à conta do respectivo crédito a ser incluído no orçamento, mediante precatório, na forma do disposto no art. 100 da Constituição Federal; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A despeito do razoável decurso de tempo desde a edição do novo Código Civil, em 2002, até hoje os operadores do direito ainda não chegaram a um consenso sobre a natureza da privação da propriedade de que trata o § 4º do art. 1.228 do referido diploma.

Isso porque essa modalidade de privação da propriedade imóvel foi prevista para o caso de reivindicação judicial de bem de extensa área, em decorrência

de posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, por considerável número de pessoas, quando na referida área tenham sido realizados, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante. A lei, porém, não especificou se se trata de um tipo de usucapião ou de verdadeira desapropriação.

Além disso, deixou lacuna que deu margem a controvérsia sobre a responsabilidade pelo pagamento da indenização, isto é, se ela caberia aos próprios posseiros reivindicantes da área pretendida ou ao Poder Público.

Por tais motivos, a sociedade, inevitavelmente, acaba sofrendo prejuízos pela indefinição legislativa reinante, uma vez que permanece destituída de diretrizes capazes de resultar na necessária segurança jurídica quanto às hipóteses e ao modo com que se deve operar essa modalidade *sui generis* de perda/aquisição da propriedade privada.

No nosso modo de ver, essa questão pode ser perfeitamente solucionada mediante a estipulação de que a perda da propriedade, tal como definida no aludido dispositivo legal, decorre de autêntica desapropriação – excluindo, portanto, a tese da aquisição por usucapião –, pois é inquestionável que apenas a desapropriação depende de indenização a ser paga àquele que perde a propriedade. Ademais, a toda evidência, essa desapropriação não corresponde exatamente àquela operada pelo Poder Executivo, mediante decreto presidencial, mas opera-se por força de decisão judicial, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 1.228 do Código Civil, razão pela qual convém ser denominada desapropriação judicial.

De igual modo, é possível, no nosso sentir, o aperfeiçoamento do texto legislativo de que trata o presente projeto de lei, a fim de definir com precisão a quem cabe o pagamento da indenização nele prevista, atribuindo esse ônus à Fazenda Nacional, haja vista o interesse socioeconômico relevante expressamente estabelecido no texto da lei como condição para a obtenção da coisa reivindicada judicialmente.

Por tais motivos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido da aprovação da matéria que ora submetemos à consideração do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, – Senador **Valdir Raupp.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

§ 5º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 464, DE 2012

Acrescenta o § 4º no art.53 da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990, para considerar abusiva e consequentemente nula cláusula contratual que prevê cobrança de taxa de cadastro em contratos de financiamento

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 53 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art. 53 .....

.....

§ 4º. Serão nulas as cláusulas contratuais nos contratos supracitados que prever o pagamento de taxa de cadastro, ou similares." (NR)

Justificação

Os contratos de financiamento são em tese contratos de adesão, nos quais o consumidor em nada contribui para sua feitura. Dessa maneira tem-se vislumbrado diversos abusos cometidos pelas instituições financeiras escudados no pacta *su* servanda.

A cobrança de taxa de cadastro e similares transfere ao consumidor o ônus do serviço, que em tese somente beneficia a instituição financeira. Exigir dos

consumidores o pagamento de taxa para que sejam realizadas pesquisas junto aos cadastros de proteção de crédito em seu nome, é imoral e deve também ser considerada ilegal, já que transfere ao consumidor o ônus da imprevisão contratual, que cabe ao fornecedor por determinação expressa dos princípios de defesa dos consumidores, dispostos no inciso IV do art. 6º da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990.

Essa cobrança é extremamente polêmica e foi levada ao judiciário. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça gerou divergências entre os ministros da Corte. Cito como exemplo, conforme publicado no Jornal Valor, o caso analisado pelo STJ, onde "o Banco Volkswagen havia cobrado R$500,00 para pesquisar o histórico de uma cliente do Rio Grande do Sul que financiou um carro de R$22 mil em 48 prestações." Resta claro, que se trata de evidente abuso de cobrança por parte da instituição financeira, principalmente no alto valor cobrado.

Levando em consideração que a matéria disposta constitui-se de ordem pública e de sumo interesse social. Considerando, ainda, que todos os abusos cometidos contra os consumidores devem ser punidos e cerceados, é que apresento o projeto em tela com a finalidade de acabar com os questionamentos existentes acerca da matéria.

Portanto, no sentido de conferir segurança jurídica nos contratos firmados entre as partes, e proteger o consumidor, que geralmente é a parte mais fraca da relação jurídica, solicito o apoio dos meus ilustres pares no sentido de debater e aprovar a matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Valdir Raupp.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 53. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

§ 1° (Vetado).

§ 2º Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo.

§ 3° Os contratos de que trata o *caput* deste artigo serão expressos em moeda corrente nacional.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 465, DE 2012

Altera os arts. 17, 21, 24, 26, 38, 46 e 109, acrescenta arts. 52-A, 52-B e 111-A, e revoga o § 2º do art. 50, todos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para revisar aspectos diversos da Lei de Direitos Autorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 17. .....

.....

§ 4º O organizador poderá utilizar ou reproduzir, total ou parcialmente, as obras coletivas, mesmo sem autorização dos participantes individuais, sem prejuízo do direito destes de haver a remuneração contratada." (NR)

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21. .....

Parágrafo único. Os serviços de registro deverão divulgar, a pedido de qualquer interessado e mesmo sem prova de legítimo interesse, os nomes dos titulares de direitos da obra registrada, bem como o prazo de vigência da proteção conferida a tais direitos." (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 24 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

.....

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV e VII.

....." (NR)

Art. 4º O art. 26 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Sem anuência de seu autor, não pode o proprietário da obra introduzir modificações no projeto por ele aprovado, ainda que a execução seja confiada a terceiros, a não ser que, por motivos supervenientes ou razões de ordem

técnica, fique comprovada a inconveniência ou a excessiva onerosidade de execução do projeto em sua forma originária.

§ 1º A proibição deste artigo não abrange alterações de pouca monta, ressalvada sempre a unidade estética da obra projetada.

§ 2º Se o autor repudiar a alteração do projeto arquitetônico, o proprietário da obra não poderá atribuir à construção o caráter de reprodução da obra arquitetônica, sob pena de responder pelos danos que causar ao autor." (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 38 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O autor tem o direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o preço praticado em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais.
....." (NR)

Art. 6º O art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 46.....
.....
IX – o uso e a reprodução da obra, total ou parcialmente, sempre que a utilização e a reprodução não causem prejuízo a sua exploração comercial nem prejuízo injustificado aos direitos de seus titulares." (NR)

Art. 7º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-A:

"Art. 52-A. A obra intelectual realizada por empregado ou comissário poderá ser utilizada pelo empregador ou comitente, em caráter temporário ou permanente, sem ônus, sempre que tal utilização estiver limitada aos objetivos pactuados no contrato e tiver conexão com a atividade econômica exercida pelo empregador ou comitente."

Art. 8º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-B:

"Art. 52-B. Se o titular da obra não for identificável, poderá qualquer interessado, perante a autoridade administrativa ou judicial competente, obter a licença compulsória de direitos de uso e de exploração da obra, em caráter oneroso, sem exclusividade e limitada ao fim proposto, desde que comprove haver empregado todos os meios razoáveis para identificar o titular e obter a autorização prévia necessária."

Art. 9º O art. 109 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de três a vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago." (NR)

Art. 10. A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 111-A:

"Art. 111-A. Prescreve em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos autorais, contado o prazo da data em que ocorreu a violação."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o § 2º do art. 50 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Justificação

A proposta é inspirada em ensaio do jurista Manoel J. Pereira dos Santos, publicado na edição de maio/junho de 2009 da Revista da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), e objetiva, no contexto geral, oferecer maior garantia ao autor de obra intelectual, mas também permitir o acesso a esta, diante da fragilidade da política formadora de acervos, do inexpressivo empenho em se realizarem cadastros de obras de arte de interesse público e da dificuldade de acompanhamento das criações intelectuais junto aos autores e sucessores.

Do ponto de vista cultural, cabe lembrar o episódio em que se destruiu a maior parte do acervo de Hélio Oiticica, um dos expoentes da arte moderna brasileira, e que significou grande perda para a cultura brasileira. É alentadora, porém, a notícia de que alguns dos principais museus de arte moderna de outros países possuem obras importantes do artista, o que contribui para atenuar o prejuízo.

Ao mencionar a propriedade, por parte de museus estrangeiros, de exemplares importantes da obra de Oiticica, uma indagação se impõe: e os museus brasileiros? Por que o acervo Oiticica não se encontrava protegido por uma instituição de atribuição específica?

Na verdade, anteriormente, as obras em questão estiveram aos cuidados da Fundação Hélio Oiticica, administrada pelo Instituto Municipal de Arte e Cultura (RIOARTE), vinculada à Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro. No entanto, o herdeiro do artista, irmão de Oiticica, passou a questionar a qualidade da segurança proporcionada pela Fundação em relação a eventuais desgastes e danos contra o acervo. As desavenças resultaram na remoção das obras para a sua residência, onde acabou ocorrendo o incêndio.

O episódio enseja a constatação de que, provavelmente, a Fundação Hélio Oiticica padece de dificuldade orçamentária peculiar à quase totalidade dos museus brasileiros, e a lei não tem comandos específicos para resolver determinadas situações, inclusive as relativas a obras órfãs. Tal deficiência legal impede, muitas vezes, a iniciativa de aquisição de acervos notáveis e o provimento de instalações compatíveis com a qualidade exigida para a sua conservação, o que abre espaço para o fortuito e o desastre.

Recorde-se, a título de exemplo, do grande incêndio que destruiu parcela inestimável do acervo do Museu de Arte Moderna (MAM), do Rio de Janeiro, em julho de 1978. Na ocasião, em que obras de renomados artistas – Antônio Dias, Max Ernst, Miró, Picasso, Portinari, Salvador Dali e Volpi, para citar alguns – foram consumidas pelo fogo, o desastre foi atribuído à *inoperância dos extintores disponíveis*, à *demora de socorro* por parte do Corpo de Bombeiros e, finalmente, à *falta d'água*.

Mesmo assim, a custódia responsável dos principais acervos pelas instituições museológicas oficiais continua sendo um ideal a ser alcançado; faltam apenas meios. Em relação a acervos de artistas falecidos, os quais pertencem, por imposição legal, a seus descendentes, a situação tem oferecido alguns complicadores. Esse é um dos pontos que se objetiva alterar com a presente proposição, de modo a disciplinar o direito de seqüela, sem que se percam as obras de arte para o fortuito, para o anonimato da nostalgia familiar ou para o simples intemperismo, em falta de meios adequados à conservação.

Não se cogita, nesta proposição, de alterar a perspectiva dos detentores desses legados, ou de adquirir as obras quando não disponibilizadas, mas promover a cessão em comodato e estimular a parceria, em acordos celebrados com os proprietários ou herdeiros, o que resolverá, em grande parte, o problema da conservação e propiciará a exposição e o acesso às obras, resguardado o direito de propriedade do particular.

É ilustrativo desse sistema o acervo de um dos maiores colecionadores de arte brasileira de todos os tempos, Gilberto Chateaubriand. Essa coleção, constituída por aproximadamente sete mil obras, encontra-se em exposição pública por mais de uma década, graças à cessão em comodato estabelecida entre o colecionador e instituições públicas.

Ultimamente, sete mostras, constituídas por cem obras cada uma, são expostas de forma permanente, em esquema de rodízio, no MAM, do Rio de Janeiro. Esse tipo de acordo entre a instituição pública e o colecionador ou o herdeiro tem propiciado inegáveis ganhos, particularmente no que se refere à divulgação das obras de arte e à respectiva extensão do benefício cultural e educacional para toda a sociedade.

A propósito, é útil informar que as unidades museológicas federais encontram-se vinculadas ao Instituto Brasileiro dos Museus (IBRAM). Trata-se da mais nova autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, recentemente criada por intermédio da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e encarregada, entre outras missões, de promover as ações de Política Nacional de Museus e de aperfeiçoamento na gestão do setor museológico. A criação do instituto não deixa de ser auspiciosa em relação à obtenção de recursos compatíveis com a importante tarefa dos museus brasileiros, e esse incremento financeiro faz parte das expectativas que cercam o advento do IBRAM.

Nesse cenário, é ainda mais indispensável a revisão dos pontos sensíveis da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais – LDA), com o propósito de tornar possível o acesso do público às obras de arte e assegurar os direitos do autor.

Sobreleva, nesse intento, a revisão das disposições da LDA relativas aos direitos patrimoniais, sabendo-se que, por morte do autor, cria-se, quase sempre, um vazio cultural relativamente à utilização da obra, o que dificulta o acesso às chamadas obras órfãs, porque nem sempre os herdeiros se fazem conhecer ou têm ciência de que podem disponibilizá-las.

Alteram-se também os dispositivos legais que tratam da autonomia de exploração da obra coletiva pelo organizador, da divulgação de informações armazenadas em registro de obras intelectuais e das limitações dos direitos autorais, com a repercussão direta desses temas sobre as obras órfãs e sobre o comodato ou a cessão de licença de direitos.

Por fim, cuida-se da elevação da multa por uso indevido de obra intelectual e da fixação, em cinco anos, do prazo prescricional para a propositura de ação civil por ofensa a direitos autorais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei que representa a contribuição deste Parlamento para o aprimoramento de tema do mais elevado interesse cultural.

Sala das Sessões, – Senador **Valdir Raupp.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.6010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências

Art. 17. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

§ 1º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

Art. 21. Os serviços de registro de que trata esta Lei serão organizados conforme preceitua o § 2º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 24. São direitos morais do autor:

I – o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II – o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III – o de conservar a obra inédita;

IV – o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V – o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI – o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII – o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 38. O autor tem o direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificável em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

Parágrafo único. Caso o autor não perceba o seu direito de seqüência no ato da revenda, o vendedor é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I – a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II – a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV – o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI – a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII – a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásti-

cas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 466, DE 2012

(Complementar)

Acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Item 17 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 17.25:

"Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17 – .....

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão).

....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e estabelece como fato gerador a prestação dos serviços constantes em lista anexa à norma em comento.

A inclusão do item 17.25, nos termos propostos nesta proposição, tem por objetivo reintroduzir na lista dos serviços sujeitos ao ISS a "veiculação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio, exceto em jornais, periódicos, rádio, e televisão".

A redação proposta retoma aquela do Decreto-Lei 404/68 e considera as imunidades constitucionais apontadas como exceções, consignando a veiculação desses materiais como fato gerador de ISS.

Esta proposição, ademais, alinha-se com a doutrina dominante e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal segundo o qual a veiculação deve ser tratada como etapa do serviço de publicidade, não se confundindo com serviço de comunicação, este sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, recolhidos pelos estados e pelo Distrito Federal.

Nesse sentido, este projeto de lei complementar, ao acolher a doutrina passiva e a jurisprudência da Corte Maior, elimina riscos jurídicos e disputas entre os municípios e os estados advindos da falta de clareza da legislação vigente acerca da classificação da prestação de serviços de veiculação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade como sujeitos ao ISS, colaborando assim para a redução do custo de se produzir no Brasil.

Sala das Sessões, – Senador **Francisco Dornelles.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 116,
DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências

.....

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – .....

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 2012

Insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Título V da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do Capítulo IV com a seguinte redação:

Capítulo IV – Da Inteligência

Seção I - Da Atividade de Inteligência

Art. 144-A. A atividade de inteligência, que tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana, será exercida, por um sistema que integre os órgãos da Administração Pública direta e indireta dos entes federados.

§ 1º A lei regulará a atividade de inteligência e suas funções, bem como a organização e funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência e seus mecanismos de controle interno e externo.

§ 2º Os direitos, deveres e prerrogativas do pessoal de inteligência, inclusive no que concerne à preservação de sua identidade, ao sigilo da atividade profissional e a seu caráter secreto são resguardados por esta Constituição, cabendo a lei específica dispor sobre esses assuntos.

§ 3º Também é resguardado o sigilo dos documentos e conhecimentos produzidos pelos órgãos de inteligência, ressalvada a prerrogativa dos entes de controle, interno e externo, de acesso pleno aos referidos documentos e conhecimentos para o exercício de suas competências.

Art. 144-B. A atividade de inteligência será desenvolvida, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais e fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Parágrafo único. A lei regulará o uso de meios e técnicas sigilosos pelos serviços secretos e os deveres e garantias do pessoal de inteligência no exercício de suas funções, inclusive no que concerne ao recurso a meios e técnicas operacionais.

Seção II - Do Sistema Brasileiro de Inteligência

Art. 144-C. Para o efetivo exercício das ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao processo decisório em distintos níveis, a lei instituirá o Sistema Brasileiro de Inteligência, composto pelos seguintes órgãos:

I – um órgão central de inteligência, ao qual competirá o planejamento e a execução da atividade de inteligência estratégica e que coordenará as ações no sistema;

II – os serviços de inteligência militar;

III – os serviços de inteligência policial e de Segurança Pública;

IV – os serviços de inteligência fiscal;

V – os serviços de inteligência financeira;

VI – outros órgãos e entidades da Administração Pública que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse da atividade de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores.

§ 1º Os entes federados poderão constituir seus subsistemas de inteligência, os quais deverão estabelecer vínculos com o Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 2º O Sistema Brasileiro de Inteligência deverá operar de forma coordenada, em defesa do Estado e da sociedade, bem como dos direitos e garantias individuais, devendo seus membros estabelecer mecanismos para o intercâmbio de informações, difusão do conhecimento produzido e iniciativas operacionais conjuntas em âmbito estratégico e tático.

Seção III - Do Controle da Atividade de Inteligência

Art. 144-D. O controle e a fiscalização da atividade de inteligência serão exercidos em âmbito interno e externo, na forma da lei.

Art. 144-E. O controle e a fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo, especialmente por meio de um órgão de controle externo composto por Deputados e Senadores, e com o auxílio do Conselho Nacional de Controle da Atividade de Inteligência, na forma da lei.

§ 1º O Conselho Nacional de Controle da Atividade de Inteligência, órgão auxiliar de controle externo do Poder Legislativo, será composto por nove Conselheiros, escolhidos entre cidadãos brasileiros com notórios conhecimentos técnicos e experiência referentes ao controle finalístico da atividade de inteligência e indicados:

I – três pelo Senado Federal;

II – três pela Câmara dos Deputados;

III – um pelo Presidente da República;

IV – um pelo Conselho Nacional de Justiça;

V – um pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os Conselheiros terão mandato de cinco anos, admitida uma recondução, podendo ser destituídos apenas por decisão do Congresso Nacional, mediante proposta do órgão de controle externo ou de um quinto dos membros de cada Casa.

§ 3º A lei disporá sobre as atribuições e prerrogativas dos Conselheiros, estrutura e funcionamento do Conselho, bem como de sua organização, dotação orçamentária própria e pessoal.

§ 4º Fica assegurado aos órgãos de controle o pleno acesso às informações e conhecimentos produzidos pelos serviços de inteligência, que se dará por transferência de sigilo, preservando-se o caráter sigiloso dessas informações e conhecimentos.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças no cenário mundial e no Brasil nesses últimos anos têm exigido cada vez mais dos governos no sentido de aprimorarem seu aparato de inteligência. Nas grandes democracias pelo mundo, sobretudo após os atentados de 11 de setembro de 2001 e o aumento do clima de insegurança em que se encontra a sociedade internacional, cresce a necessidade por serviços de inteligência eficientes, eficazes e efetivos e que atuem de acordo com a lei e com os preceitos democráticos.

No Brasil, o debate sobre inteligência também tem crescido, não só pelo recrudescimento das chamadas "novas ameaças" (como o terrorismo e o crime organizado), mas também em virtude do desenvolvimento econômico, político, social e tecnológico do Brasil, que cada vez mais se torna protagonista no concerto das nações.

Em audiência pública ocorrida na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, no dia 2 de maio de 2011, foram discutidas importantes questões exatamente sobre a atividade de inteligência. Naquela ocasião, todos os expositores registraram, de forma enfática, a importância dos serviços secretos para o assessoramento do processo decisório no seu mais alto nível e para a defesa do Estado e da sociedade.

Foi lembrado, também, que a atividade de inteligência é plenamente compatível com a democracia, e que todas as grandes

democracias do planeta dispõem de serviços secretos eficientes, eficazes e efetivos. Entretanto, convém destacar que a inteligência lida com informações sensíveis, que envolvem não só questões de segurança nacional, mas também direitos e garantias individuais dos cidadãos. Nesse sentido, por lidar com tanto poder, há sempre o risco de os serviços de inteligência extrapolarem suas funções e, mesmo nas mais avançadas democracias, cometerem arbitrariedades. É fundamental, portanto, que estejam sob rígido controle, interno e externo. O controle permitirá a devida garantia à sociedade de que o aparato de inteligência do Estado atua realmente em defesa dos interesses nacionais e de acordo com a Constituição e as leis.

Em se tratando de controle externo, o Parlamento assume papel de significativa relevância. De fato, é o Parlamento a instância máxima de controle da Administração Pública em geral, e da comunidade de inteligência em particular. Assim, tanto quanto legislar e decidir sobre o orçamento, é também, tradicionalmente, função precípua do Parlamento fiscalizar e controlar o Poder Executivo.

Foi lembrado, ainda, que muito há a ser feito para aprimorar a atividade de inteligência e seus mecanismos de controle. Reformas urgentes na legislação de inteligência são necessárias. Maior atenção deve ser dada aos serviços secretos e à maneira como atuam. E, sobretudo, o Congresso Nacional deve, com urgência, aperfeiçoar seus mecanismos de controle da comunidade de informações.

Chamou-nos atenção o fato de que, embora tremendamente abrangente, dispondo sobre os mais diferentes assuntos, a Constituição Brasileira não faz referência alguma à atividade de inteligência. Perguntamo-nos como tema tão importante passou ao largo do texto constitucional por mais de duas décadas e, consequentemente, constatamos a necessidade que essa lacuna seja preenchida: fundamental que a Carta Magna trate da atividade de inteligência.

Ao analisarmos a atividade legislativa nos últimos anos, identificamos a Proposta de Emenda à Constituição nº 398, de 2009, de autoria do então Deputado e Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI), Severiano Alves. O trabalho de Sua Excelência é louvável e revela sua

preocupação com os mais nobres interesses desta nação. Infelizmente, a referida PEC nº 398, de 2009, foi arquivada ao final daquela legislatura.

Diante da necessidade premente de constitucionalização da atividade de inteligência, e tendo em vista o trabalho de alta qualidade já feito pelo Deputado Severiano Alvos, o qual não poderia simplesmente ser esquecido nos arquivos do Parlamento, achamos por bem apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição, que toma por base o texto da PEC nº 398, de 2009. Entendemos que esse é um passo importante para o aprimoramento do arcabouço normativo de inteligência no Brasil.

Serviços secretos são, portanto, de grande importância para qualquer país que almeje ocupar posição de destaque no cenário internacional, disso não há dúvida. Entretanto, também é inquestionável que esses serviços devam estar sob rígido controle. Fundamental, ainda, que haja normas claras sobre atividade de tamanha relevância. Passa da hora de elevar ao nível constitucional a inteligência!

Por todas essas razões apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Título IV – Da Organização dos Poderes
Capítulo I – Do Poder Legislativo
Seção VIII – Do Processo Legislativo
Subseção II – Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO V
Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas
CAPÍTULO I
DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO
Seção I
DO ESTADO DE DEFESA

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º - O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º - O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º - Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º - Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º - Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º - O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º - Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

Seção II

DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º - O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º - Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º - O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - suspensão da liberdade de reunião;

V - busca e apreensão em domicílio;

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Seção III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º - Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º - Não caberá "habeas-corpus" em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º - às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:"

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle.

RELAÇÃO DE SUBSCRITORES

Nº	NOME	ASSINATURA
1	FERNANDO COLLOR	
2	CRISTOVAM	
3	Rua Amélia (PP/RS)	
4	Eduardo M Suplicy	
5	PAULO BAUER	
6	INÁCIO ARRUDA	
7	Antonio Pinto	Antonio Pinto (PT-AC)
8	ACIR GURGACZ	
9	Paulo H. Paim	
10	JORGE VIANA	
11	PEDRO TAQUE	
12	JOÃO CAPIBERIBE	
13	GIM ARGELLO	
14	Lúcia de Antonio Carlos	
15	EUNÍCIO OLIVEIRA	
16		
17	VANESSA GRAZZIOTIN	
18	CASILDO MALDANER	
19	RODRIGO ROLLEMBERG	
20	CYRO MIRANDA	
21	MARCO ANTONIO COSTA	
22	SÉRGIO SOUZA	
23	BLAIRO MAGGI	
24	EDUARDO LOPES	
25	WELLINGTON DIAS	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle.

RELAÇÃO DE SUBSCRITORES

Nº	NOME	ASSINATURA
26		
27		
28		
29	MARCIA DO CARMO ALVES	
30		
31		
32		
33	ANTONIO CARLOS VALADARES	
34	VALDIR RAUPP	
35		
36		
37		

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68, DE 2012

Altera o art. 151 da Constituição Federal para compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por perda de receita decorrente de isenções de tributos concedidas pela União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 151 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 151. .....

IV – instituir isenções de tributos de sua competência cuja arrecadação seja repartida com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sem a proporcional compensação financeira a esses entes."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na presente Proposta de Emenda a Constituição, pretende-se, resgatar o Princípio Federativo. Nossa Carta Magna sempre buscou a partilha de competências entre os entes da federação, ou seja, a repartição entre as entidades legítimas do que se entende por atribuições de Estado no Brasil. Sendo assim, e demonstrando que a Constituição Federal não prevê hierarquia entre os entes federativos, a presente proposta vêm no sentido de equalizar as relações de poder, inviabilizando que um ente da federação proponha isenções fiscais de forma arbitrária e que acabe por comprometer os repasses para outras esferas sem o consentimento e consulta de opinião das mesmas.

Ora, o Princípio Federativo que buscamos não será de fato efetivado se obtivermos um desequilíbrio de forças nas relações de poder, isso se verifica, primordialmente, no orçamento e na capacidade de investimento dos entes, destacando os Municípios que, em sua maioria, possuem o menor orçamento.

Outrossim, a outorga de decisões que afetam diretamente sua autonomia na capacidade de gestão do orçamento, compromete as relações federativas em si, criando uma centralidade do poder comandado pela unilateralidade das Medidas Provisórias que, discricionariamente, poderão ditar a maior ou menor quantidade de repasses para os municípios e estados, caso se tratem de isenções de Impostos como o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

Além disso, cabe lembrar que a União tem sua relevância no mundo jurídico e institucional, no entanto, o mundo político e social se encontra nas cidades. São nessas organizações urbanas que são encontradas, com maior integralidade, a vivência da maioria dos brasileiros, e sobre a qual, os mesmos, exercem a cidadania e são consumidores de políticas públicas, cabendo a tal espaço a gerencia da integralidade da vida social e sobre o qual deverão ser alicerçados os recursos federativos para a garantia dos direitos positivados na Constituição Cidadã. As disposições em contrário e que comprometam os repasses para os outros entes federativos, além de esfacelar a harmonia federativa, também inviabiliza a efetivação das conquistas e avanços que a Constituição se propôs.

Pelas razões elencadas e pelas convicções de respeito ao equilíbrio institucional da República Federativa Brasileira, proponho o seguinte texto.

Sala das Sessões,

Wilder Morais
Senador da República

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera o art. 151 da Constituição Federal para compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por perda de receita decorrente de isenções de tributos concedidas pela União.

	SENADOR	ASSINATURA
1	Jucia Vieira	
2		
3	Pedro Simon	
4		

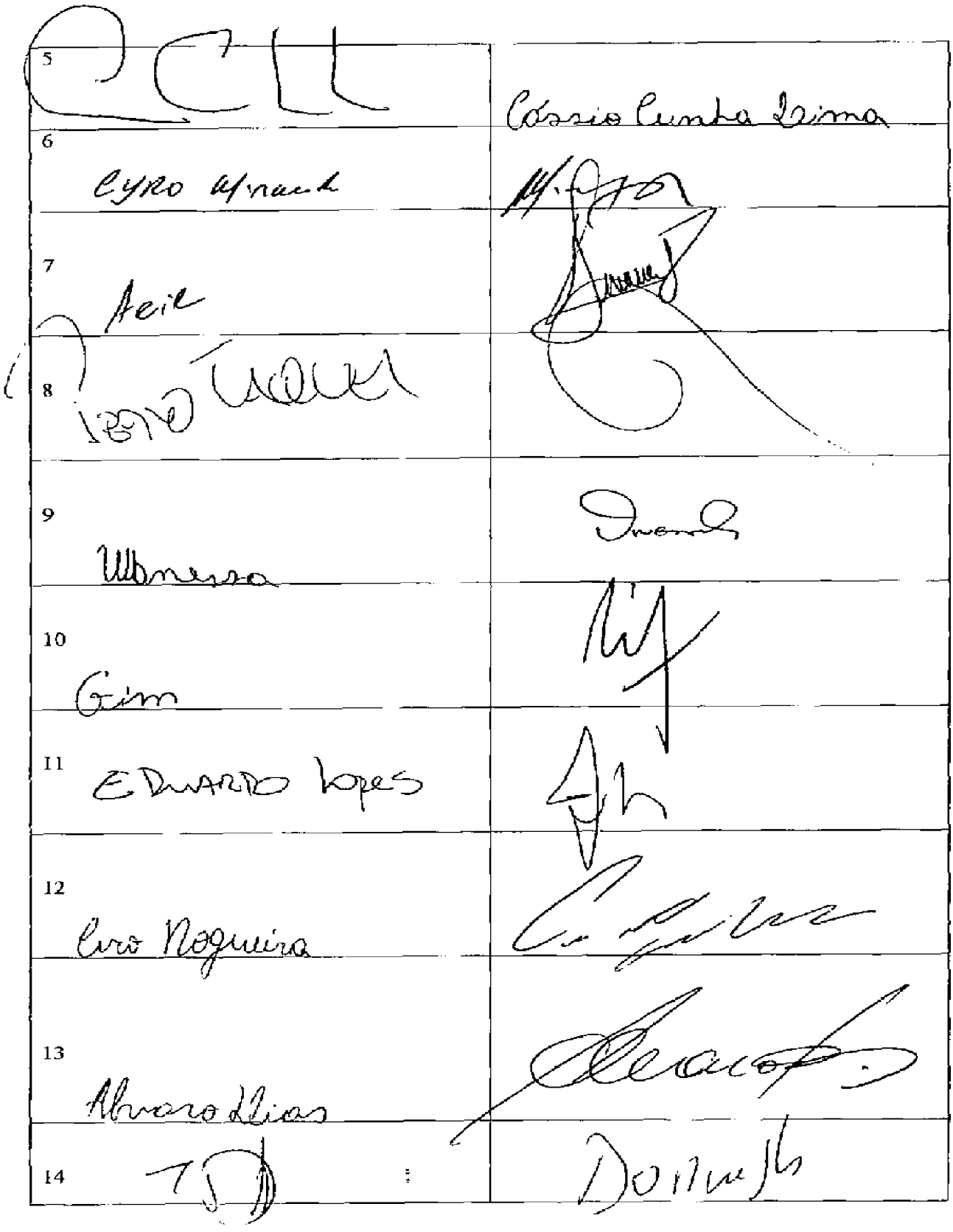

5	Cássio Cunha Lima
6 Cyro Miranda	
7 Aeil	
8	
9 Ulmessa	
10 Gim	
11 EDUARDO Lopes	
12 Ciro Nogueira	
13 Alvaro Dias	
14	Domingos

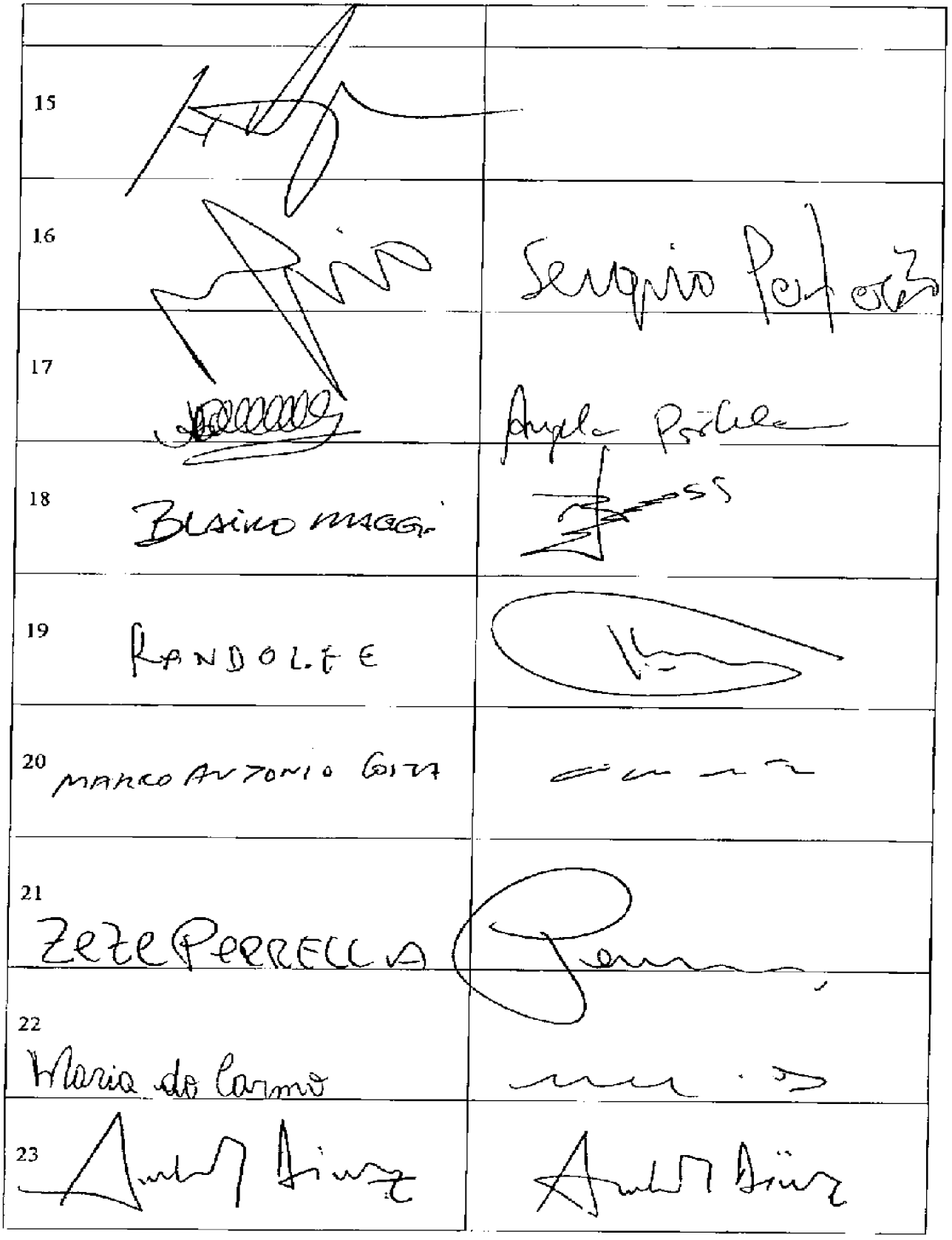
15
16
Sergio Petecão
17
Angela Portela
18
Blairo Maggi
19
Randolfe
20
Marco Antonio Costa
21
Zeze Perrella
22
Maria do Carmo
23

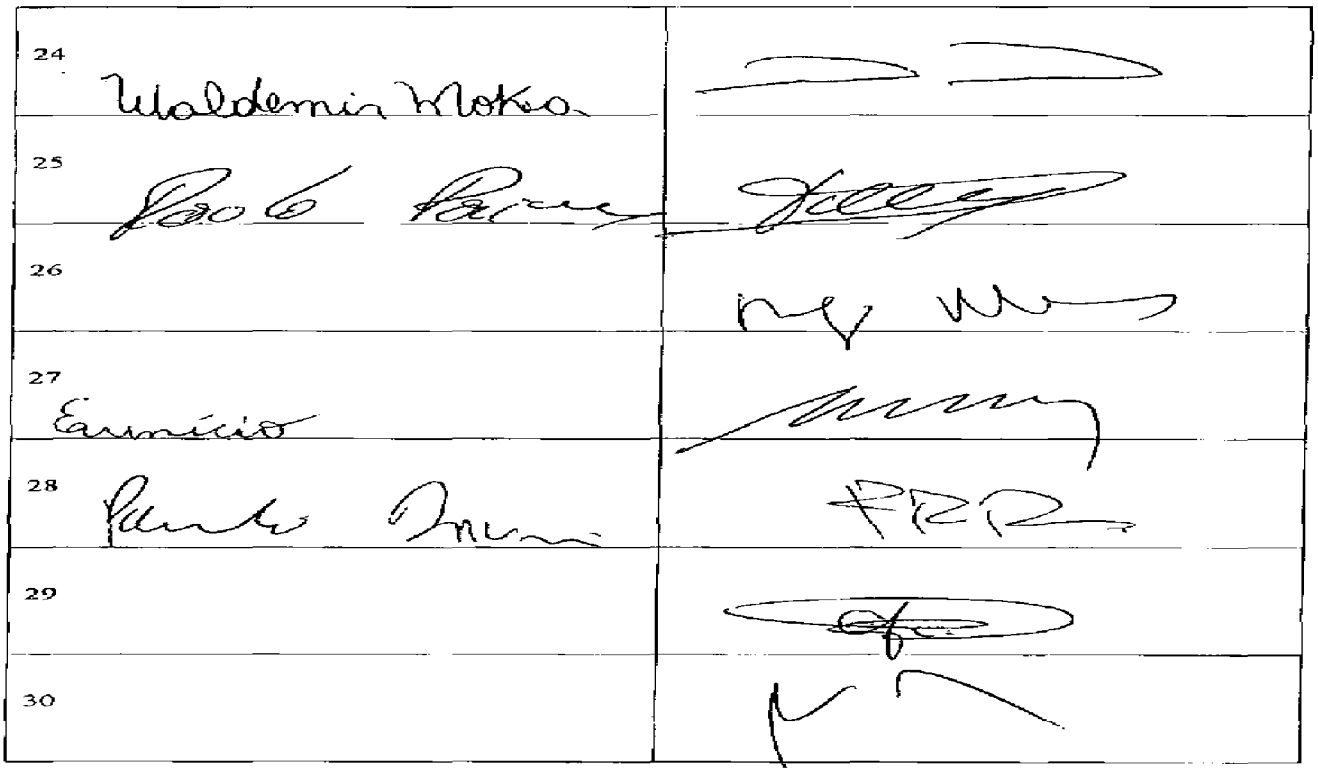

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 69, DE 2012

Altera o art. 159 da Constituição Federal para elevar os repasses de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 159.** .....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados cinquenta e três por cento na seguinte forma:

.....

b) vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios, como se sabe, receberam inúmeras e importantes atribuições da Constituição Federal. Ademais, são eles que estão em contato direto com os cidadãos. Em que pese a importância desses entes federados, a sua participação na arrecadação de tributos não chega a 5%. Outro problema conhecido são as perdas do Fundo de Participação dos Municípios por conta da desoneração de impostos partilhados promovida pela União. Nesse contexto, os serviços prestados ao público pelos Municípios ficam comprometidos e os prefeitos usam parte de seu tempo negociando suas dívidas ou o aumento dos repasses feitos pelos outros entes federados.

Com vistas a melhorar as condições financeiras dos Municípios, apresentamos essa proposta de emenda constitucional. O objetivo é aumentar as transferências da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios elevando o percentual de partilha dos atuais 22,5% para 27,5%. Caso esse percentual estivesse em vigor já em 2011, as transferências extras às prefeituras teriam sido de R$ 14 bilhões. Outra providência contida na proposta é sujeitar a União a compensar Estados, Distrito Federal e Municípios por conta das isenções de tributos cuja arrecadação seja partilhada com esses entes.

Sala das Sessões,

Wilder Morais
Senador da República

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera o art. 159 da Constituição Federal para elevar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

	SENADOR	ASSINATURA
1	Jarbas Vasconcelos	
2	Pedro Simon	
3		
4		
5	Cyro Miranda	
6	ACIR	
7		
8		
9		
10	EDUARDO LOPES	

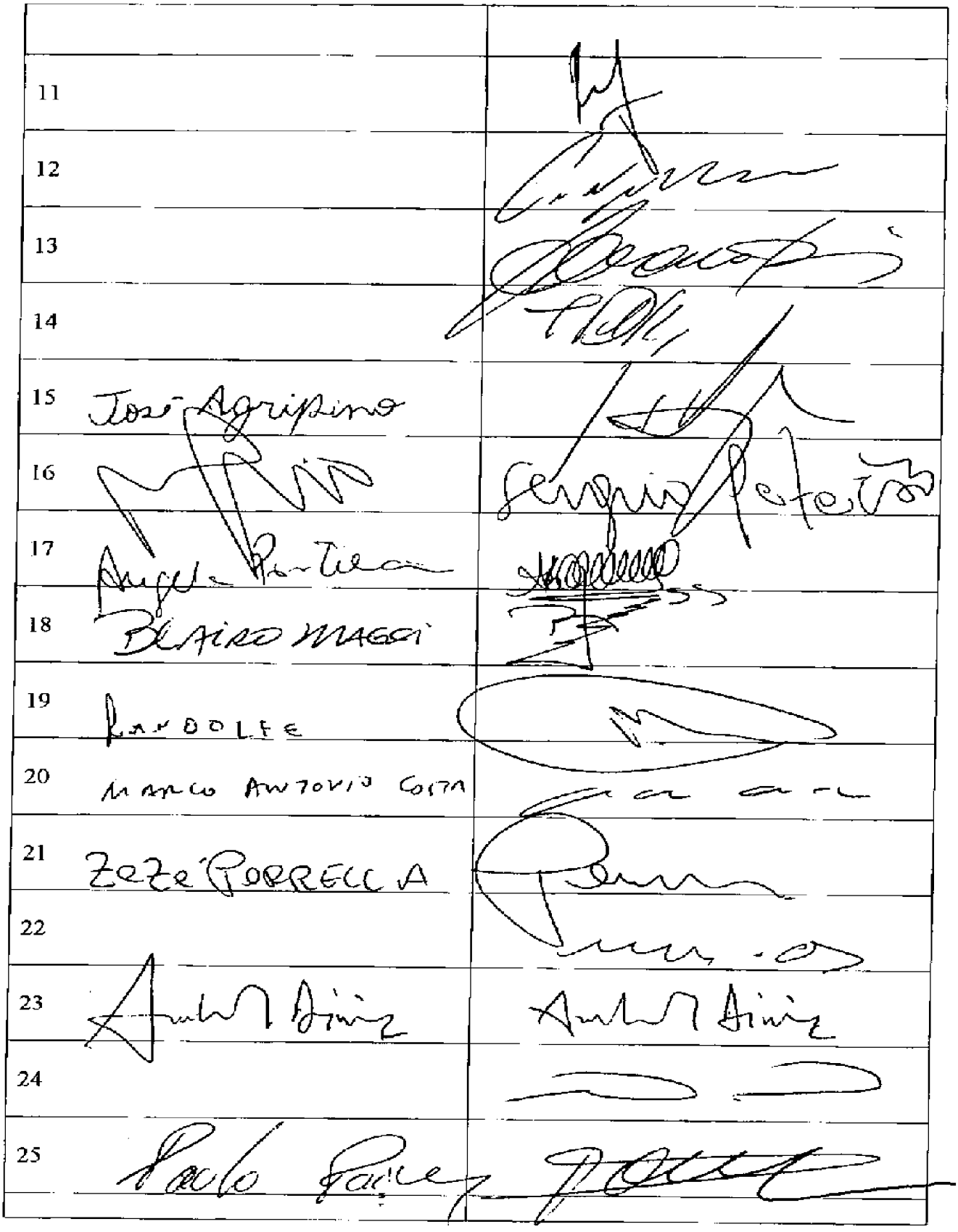
11
12
13
14
15 José Agripino
16
17
18 BLAIRO MAGGI
19 RANDOLFE
20 MARCO ANTONIO COSTA
21 ZEZÉ PERRELLA
22
23
24
25 Paulo Paim

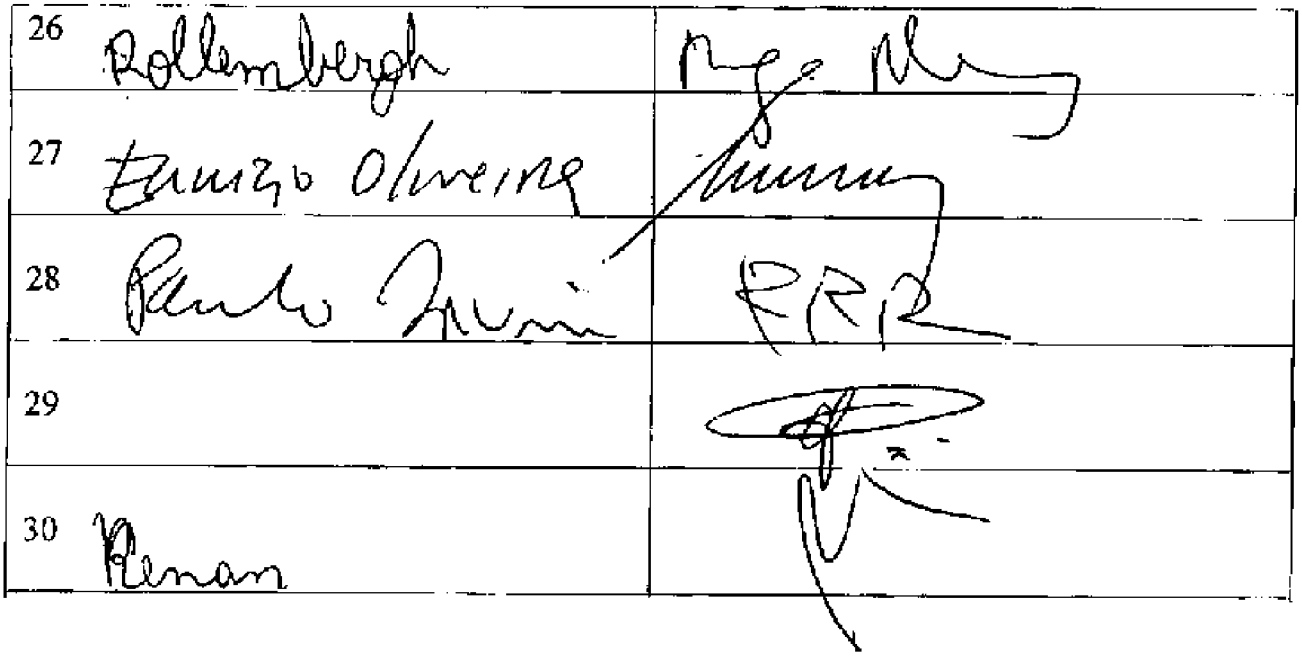

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título VI

Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 2012

Altera os arts. 159 e 165 da Constituição Federal para estabelecer a compensação pela União da concessão de benefícios fiscais que incidam sobre a base de cálculo das receitas dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual § 1º e os subseqüentes:

"**Art. 159.** .....

.....

§ 1º A União compensará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei, pela redução no produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados decorrente de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, redução de alíquota, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão."

Art. 2º O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º, renumerando-se os atuais §§ 7º e 8º e os subsequentes:

"**Art.165.** .....

.....

§ 7º O projeto de lei orçamentária incluirá previsão de compensação, em valor equivalente aos gastos tributários projetados para o mesmo exercício na concessão de isenções, anistias e quaisquer benefícios fiscais referentes aos impostos que constituem a base de cálculo do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, do Fundo de Participação dos Municípios e dos programas de financiamento de que trata o art. 159, I.

§ 8º A eventual diferença entre os gastos tributários efetivos no exercício e a compensação concedida será incluída na lei orçamentária do exercício subseqüente e destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, do Fundo de Participação dos Municípios e dos programas de financiamento de que trata o art. 159, I, sem prejuízo do que determina o § 7º."

....."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa a contribuir para a redução do desequilíbrio fiscal crescente entre os entes federativos, que vem prejudicando principalmente e de forma inaceitável os Municípios brasileiros.

É de amplo conhecimento que o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo em proporção do seu produto interno e, que, apesar disso, esse percentual continua crescendo, como ocorreu em quase toda a última década. Em 2011, mais uma vez, observa-se arrecadação recorde, alcançando 35,31% do PIB, superando a de 2010, de 34,7%, e inclusive a de 2008, a maior atingida até então.

Não obstante, em consequência da forte concentração dessas receitas pela União, a distribuição dos recursos arrecadados entre os entes federativos tem-se tornado cada vez mais desigual. Para ilustrar essa injustiça, basta observar que, entre 1988 e 2010, a União passou de uma receita disponível equivalente a 13,5% para 20% do PIB, enquanto os Estados, que detinham uma parcela correspondente a 6% do PIB, em 1988, tiveram aumento de apenas 2,7 pontos percentuais nesse intervalo, e os Municípios passaram de 3% para 6,4%.

O mais injusto é que os Municípios brasileiros, originariamente favorecidos pela nova Constituição Federal, ao serem aquinhoados com uma maior participação relativa nas receitas tributárias, e efetivamente obtida nos primeiros anos após a promulgação da Carta Magna, viram essa participação ser minguada ao longo da primeira década do novo século.

Um dos principais fatores para tal mudança decorre da crescente concessão de benefícios tributários pela União a determinados setores, acentuadamente em períodos de redução da atividade econômica, em detrimento dos demais entes federativos, que têm reduzida a base de cálculo dos recursos a eles destinados pela Constituição Federal, por meio dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Outro aspecto a justificar nossa proposta de reposição dessas desonerações é o fato de que em paralelo a essas medidas, o governo tem aumentado significativamente a proporção das contribuições na carga tributária, ampliando a participação dos chamados tributos "não partilhados", principalmente, entre 1996 e 2004. De fato, durante todo o intervalo de 1996 a 2011, a participação dos tributos não partilhados aumentou em 6,3 pontos percentuais, em detrimento dos tributos partilhados, em particular o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Uma avaliação do impacto dos incentivos concedidos com a isenção ou redução do IPI reflete-se na queda de sua participação no total dos tributos arrecadados, passando de 12% do total, em 1996, para 5,4%, em 2011. Mesmo reconhecendo tratar-se de um mecanismo legítimo para a implantação de medidas anticíclicas, especialmente em períodos de crises mais agudas, como a de 2008, a renúncia de arrecadação do IPI tem atingido fortemente os entes federativos, uma vez que dessa arrecadação 58% destinam-se aos fundos de participação e aos programas de desenvolvimento regional instituídos pelo art. 159 da Constituição Federal.

Para se ter uma idéia desse impacto, a projeção das desonerações do IPI para 2013 é de R$ 25 bilhões, representando 0,5% do PIB estimado. Se incluirmos as desonerações do Imposto sobre Renda, que também repercutem nas transferências para o FPE e o FPM, a estimativa de desoneração total desses dois impostos chega a R$ 99,4 bilhões, correspondendo a 2% do PIB projetado. A perda estimada para o FPM e o FPE, correspondente apenas ao IPI, seria de R$ 11,2 bilhões, em 2013.

Em suma, não há dúvidas de que a adoção de políticas unilaterais e discricionárias pelo governo federal tem contribuído decisivamente para as dificuldades financeiras amplamente propaladas dos demais entes federativos. Os Municípios, em particular, estão constantemente "de pires na mão", em Brasília, para conseguirem cumprir com as competências que lhes foram designadas pela própria Carta Magna. Às vezes, com muita insistência, e a forte atuação do Congresso Nacional, chegam a obter alguma melhoria, como foi o caso da Emenda Constitucional nº 55, de 2007, que acresceu em 1% a participação do FPM nos impostos designados no art. 159 da Constituição, amenizando temporariamente a situação de penúria em que se encontravam.

Por todas essas razões, estou convicta de que já é hora de revertermos uma situação que cumulativamente vem prejudicando os entes federativos, que são os verdadeiros prestadores dos serviços essenciais à nossa população, e clamam por essas mudanças. É essencial que respeitemos o esforço dos nobres constituintes de 1988 e a sua evidente intenção de reforçar e equilibrar o pacto federativo, fundamental para o desenvolvimento harmonioso do nosso País.

Espero que os distintos pares estejam também convencidos da relevância dessa proposta, e possamos contar com seu firme apoio para que seja aprovada com a maior brevidade possível.

Sala de Sessões,

1. Senadora ANA AMÉLIA (PP/RS) _____

2. _____ - RANDOLFE _____

3. _____ _____

4. _____ _____

5. EDUARDO LOPES _____

6. _____ _____

7. _____ _____

8. Vanessa G.

9. Paulo Davim PRB

10. MARCO ANTONIO COSTA

11. JOÃO COSTA

12. Robert Requião

13. Pedro Simon

14. ACIR GURGACZ

15. CASSIO C. LIMA

16. Renan Calheiros

17. EDUARDO BRAGA

18. VITAL DO RÊGO

19. EUNÍCIO OLIVEIRA

20. ELEXO RIBEIRO

21. PEDRO TAQUES

22. [illegible]

23. BLAIRO MAGGI

24. JOÃO VICENTE CLAUDINO

25. LINDBERGH

26. [illegible]

27. [illegible]

28. [illegible]

29. ARMANDO MONTEIRO

30. [illegible] Aécio Neves

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

Seção II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizadá, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Com a palavra, a Senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB do Amazonas.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, companheiros e companheiras, no dia de ontem, esta Casa e o País inteiro foram surpreendidos por uma decisão adotada, assumida pelo Ministro Luiz Fux, a respeito da votação, em curso, já, nesta Casa, relativa aos vetos da Presidenta Dilma, a lei dos *royalties* do petróleo.

Na semana passada, logo após a realização da sessão do Congresso Nacional, que não foi uma sessão nem um pouco tranquila, meu Líder, Senador Inácio Arruda, logo após aquela sessão, no dia seguinte, logo cedo, Parlamentares da Bancada do Rio de Janeiro ingressaram junto ao Supremo Tribunal Federal com um pedido de anulação da sessão do Congresso Nacional, e a alegação da Bancada, de membros da Bancada do Rio de Janeiro, é que não haviam sido respeitados dispositivos do Regimento Comum, do Regimento do Senado e tampouco a Constituição Federal.

Aliás, Senador Wellington, esse foi o grande tema da sessão do Congresso. Passamos a maior parte do tempo não discutindo a matéria em si, mas passamos grande parte do tempo debatendo exatamente a votação e um requerimento de urgência que foi apresentado pela grande maioria dos Líderes do Congresso Nacional: Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras. E tínhamos a convicção plena de que, aprovando-se o regime de urgência para a aprovação do veto dos *royalties* do petróleo, não estaríamos, como entendo até agora, Sr. Presidente, desobedecendo a qualquer dispositivo da lei brasileira – seja do Regimento Comum, seja do Regimento do Senado, seja do Regimento da Câmara dos Deputados. E assim foi feito, aliás.

Fizemos uma primeira sessão, convocada pelo Presidente do Congresso, Senador José Sarney, primeiro para apreciar tão somente o requerimento de urgência. Aprovado o requerimento de urgência, o veto, como qualquer outra matéria, teria prioridade em relação aos demais. Mas, fomos ao voto. A proposta sagrou-se. A aprovação do requerimento de urgência teve uma amplíssima maioria na Câmara e também no Senado – no Senado obteve somente sete votos contrários.

No dia seguinte, repito, membros da Bancada do Rio de Janeiro recorreram ao Supremo pedindo a anulação. E, no dia de ontem, enquanto estávamos em sessão do Congresso, recebemos a notícia de que o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, havia concedido uma liminar, uma medida cautelar em mandado de segurança, Mandado de Segurança nº 31.816. O Ministro concedeu e cancelou, anulou a decisão tomada pelo Congresso Nacional, determinando que o Congresso Nacional não tornasse a se reunir, portanto, não apreciasse o veto, a não ser que votasse, primeiro, todos os aproximadamente 3 mil vetos que, segundo o Ministro Luiz Fux, têm que ser votados primeiro.

Mas quero dizer o seguinte: temos toda uma técnica legislativa no Congresso Nacional, assim como tem o Senado, assim como tem a Câmara, e procedimento adotado em relação a essa matéria foi adotado outras vezes, e não houve nenhuma quebra, repito, no cumprimento do Regimento, absolutamente nenhuma quebra no cumprimento do Regimento. Entretanto, o Ministro entendeu que deveria conceder a medida liminar, e, no nosso entendimento, quando se concede a medida liminar, Senador Wellington, ele não apenas determina que o Congresso Nacional deva votar, primeiro, todos os outros vetos. Não. Se nos aprofundarmos – e trago aqui um pronunciamento que fiz por escrito acerca do assunto – na decisão do Ministro Fux, apesar de ele não escrever textualmente, a decisão adotada por ele, ontem, proíbe o Congresso Nacional de tomar qualquer deliberação sem que antes aprecie os vetos todos que estão colocados, porque o Ministro se baseia exatamente no art. 66, §§4º e 6º, da Constituição Federal do nosso País, exatamente nesses artigos.

O que diz o art. 66, §§4º e 6º da Constituição Federal? Que todas as matérias, vetos, têm que ser postos na pauta de votação após 30 dias da data do seu recebimento – após 30 dias da data do seu recebimento. Se não for posto a voto em 30 dias da data do seu recebimento, o que acontecerá? Está aqui, art. 66, §4º, Sr. Presidente:

> *O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de 30 dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores em escrutínio secreto.*

Esse é o §4º do art. 66 da Constituição Federal.

Mas vamos ao §6º do mesmo art., que diz: "Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final". Ou seja, sobrestadas as demais proposições.

Ontem, o Senador Eunício Oliveira, em plenário, fez uma questão de ordem ao Presidente José Sarney, questionando se a decisão do Ministro Fux teria efeito em toda a pauta do Congresso Nacional ou somente no veto. Creio que, quando o Senador Eunício fez essa questão de ordem, que foi respondida pelo Presidente José Sarney, que a matéria tratava somente do veto e porque assim escreve textualmente o Ministro Fux, na sua medida cautelar, na liminar por ele concedida, o Presidente avaliou, no primeiro momento, que tão somente os vetos é que teriam que ser analisados em ordem cronológica, mas que seguisse normalmente a sessão do Congresso Nacional, para votar toda uma pauta. E todos nós sabemos que a pauta do final do ano é exatamente a aprovação do Orçamento da União, a aprovação dos projetos de lei do Congresso Nacional, que abrem créditos extraordinários. E aí eu quero dizer o seguinte: entre as dezenas e dezenas de créditos extraordinários, há o nº 45, de 2012, que suplementa recursos para a empresa de energia do meu Estado, a Amazonas Energia. E nós vivemos um problema grave. Imagine V. Exª, Senador Acir, fecharmos o ano sem poder votar nada, nem Orçamento, nem crédito suplementar, a confusão!

Então, diante dessa decisão do Ministro Fux, nós precisamos encontrar uma saída. Creio que o Presidente do Congresso Nacional, Presidente do Senado Federal, Presidente José Sarney, foi muito convicto, muito seguro e, ao mesmo tempo, rápido e justo na sua decisão. O Congresso Nacional vai recorrer, como fez hoje, logo cedo. Vai entrar com um pedido de reconsideração. E aí, precisamos parar por aí? Recorrer de uma decisão da qual discordamos é um direito que temos. Por isso, a possibilidade do recurso, mas, ficar somente no recurso, não.

Parlamentares de vários Estados, de vários partidos, lideranças de todos os partidos reuniram-se hoje, e uma decisão está em curso. Vamos votar não apenas em nome da importância, da necessidade, da convicção política formada, madura que tem o Congresso Nacional acerca da necessidade de se votar o veto relativo à lei dos *royalties*, mas também para resolver o problema do Congresso paralisado.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Então, creio que até amanhã deveremos estar analisando todos os vetos. Aliás, salvo engano, o primeiro veto é do ano de 2000, que está esperando para ser apreciado pelo Congresso Nacional.

Senador Wellington.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Senadora Vanessa, quero me somar à avaliação que faz V. Exª. Esse é um tema que, aliás, cada um vota de acordo com o seu papel, representando os nossos Estados, representando o povo. É bom lembrar, de forma bem sucinta, que se trata da regulamentação de uma riqueza, petróleo e gás em mar, que pertence à União e, portanto, pertence a todos os brasileiros. Esse é o centro da discussão desde o começo. Para o povo entender, estamos tratando aqui mais de uma questão regimental. Então, vejam, não posso deixar de dizer a verdade aqui sobre duas decisões tomadas ontem, que merecem uma reflexão muito forte desta Casa. A primeira delas, inicialmente com os Deputados, é que o STF, em minha opinião, usurpou o poder que tem a Câmara sobre cassação ou não de mandatos. Não estou aqui entrando no mérito de qual vai ser o julgamento da Câmara, mas essa decisão – está na Constituição – é do Parlamento. Cabe ao Supremo apenas analisar aquilo que está na Constituição. Não pode ir além. A segunda é uma decisão que, na pauta, paralisa o Congresso Nacional, altera as suas regras internas.

(Soa a campainha.)

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Veja que chega ao ponto de, na explicação, na página 19 da decisão do Ministro Fux, ele, para explicar, diz que a interpretação é da determinação do trancamento da pauta do Poder Legislativo. Ou seja, a não votação de nenhuma matéria enquanto não se apreciar todos os vetos. O Regimento desta Casa, para proteger o País em matérias que são importantes... Estamos discutindo agora o FPE, discutindo energia, vários temas fundamentais. Então, o que eu quero aqui é chamar a atenção para o fato de que não há alternativa na minha opinião. Como o Presidente José Sarney tomou a decisão de considerar a decisão do Supremo, fez o recurso.

(Soa a campainha.)

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Qual é o próximo passo? Colocar para apreciação todos os vetos. Então, nós, os Líderes dos diferentes partidos, assinamos, hoje, um pedido para que o Presidente José Sarney, na sessão do Congresso Nacional, que vai realizar-se hoje, às 19 horas, possa convocar uma sessão para 24 horas depois – 19 horas do dia de amanhã ou meio-dia; vai depender da convocação do Presidente –, para que possamos apreciar todos os vetos, os 3.060 vetos que estão tramitando aqui. Então, eu quero dizer da importância de Senadores, Deputados, Governadores, Prefeitos, todos que estão nos ouvindo, de estarmos juntos, amanhã, nessa decisão, que é uma decisão histórica, em que o Congresso Nacional, para evitar uma paralisação, estará fazendo uma votação em bloco de todos os vetos que serão

apreciados a partir da próxima sessão a ser convocada. Muito obrigado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Eu é que agradeço a V. Exª pelo aparte.

Senador Wellington, antes que eu deixe a tribuna, eu gostaria de fazer um questionamento.

Nós temos discutido muito, nos corredores, acerca de uma questão: se tomada a decisão pelos Líderes, por todos os partidos, pela totalidade dos partidos políticos, de irmos à sessão do Congresso e votarmos todos os vetos, teria, então, o Ministro Fux razão na decisão que adotou, na liminar que concedeu, na cautelar que concedeu? Penso que não. Tenho convicção disso, aliás. Nós não concordamos em absolutamente nada com o que o Ministro decidiu. Achamos que nenhuma lei foi desrespeitada, não mudamos nenhum critério, nenhuma forma *interna corporis* com que o Congresso Nacional, assim como o Senado se manifestam sempre. Nenhuma.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Entretanto, nós temos que entender, e estamos mostrando isso à população brasileira, que estamos na última semana do Congresso Nacional e precisamos resolver esse impasse, porque não é com a votação que o caso se resolve, não. A decisão foi tomada, o Congresso Nacional recorreu da decisão e segue a matéria, segue o debate acerca da questão, mas nós precisamos resolver o problema. E resolver o problema é exatamente fazer o que estão fazendo todos os partidos políticos: solicitando que o Presidente Sarney convoque para decidirmos de uma vez por todas.

Senador Wellington.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Dez segundos, apenas, para dizer que (*Fora do microfone.*) tem razão V. Exª. Nós estamos sendo representados pelo Presidente Sarney, dizendo que não concordamos, quando recorremos da decisão e, ao mesmo tempo, que queremos apreciar o veto, quando pedimos a votação em bloco de todos esses vetos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Perfeitamente, Senador Wellington.

Por fim, apenas para deixar claro, porque, muitas vezes, a imprensa brasileira não coloca exatamente aquilo que representa essa luta dos Estados brasileiros, não estamos querendo tirar nenhuma riqueza do Estado do Rio de Janeiro. Nós estamos tratando, como V. Exª disse e temos de repetir sempre, de um petróleo que está na plataforma marítima, a 150 quilômetros da via territorial, ou seja, do continente. Então, obviamente, essa é uma riqueza brasileira. Nós não estamos tratando de petróleo extraído em continente, em terra firme, dentro das unidades da Federação brasileira. Nós estamos tratando do petróleo do mar, e cabem as decisões políticas acerca do País ao Congresso Nacional.

Repito: o Rio de Janeiro não entrará em falência, Sr. Presidente, de jeito nenhum.

Então, quero cumprimentar as Lideranças partidárias e, principalmente, o Presidente do Congresso, José Sarney, pela decisão.

Muito obrigada.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Pela ordem, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Para me inscrever para uma comunicação inadiável (*Fora do microfone.*).

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – V. Exª será inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Há ofício sobre a mesa.

A Presidência designa o Deputado Vitor Paulo, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Grilo, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 595, de 2012**, em vaga cedida, conforme o **Ofício nº 182, de 2012**, da Liderança do Partido Social Liberal – PSL, na Câmara dos Deputados.

O Ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processo da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. GAB.DDG – nº182/2012

Brasília, 12 de dezembro de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicito a gentileza de que seja verificada a possibilidade de cessão da vaga de titular na comissão especial, que analisará a medida provisória nº 595, que pertence ao Partido Social Liberal – PSL ao Deputado Vitor Paulo do PRB–RJ.

Certo de merecer sua atenção e compreensão, agradeço antecipadamente ao tempo em que envio minha estima.

Atenciosamente, – Deputado **Dr. Grilo,** PSL/MG.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Com a palavra o Senador Rodrigo Rollemberg, como orador inscrito.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, eu

assumo esta tribuna, mais uma vez, para falar de um instrumento da maior importância para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste, que é o FCO.

Já tive oportunidade de registrar, da tribuna do Senado, que, no início deste meu mandato, fui procurado pelo setor produtivo do Distrito Federal, especialmente por empresários ligados à direção do Sebrae e à Federação do Comércio, em função de um pleito de que o Distrito Federal, embora tivesse direito a uma parcela menor dos recursos do FCO, 19%, mas, em função da limitação de que apenas 20% dos recursos do FCO poderiam financiar a atividade de comércio e de serviços, o Distrito Federal não estava conseguindo ter acesso nem à metade dos recursos a que tinha direito.

E quero registrar aqui que quando me refiro ao Distrito Federal estou me referindo ao Distrito Federal e a toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, a chamada Ride, que é uma região que, em função do baixo desenvolvimento econômico, precisa de incentivos, de estímulos e de financiamentos para a atividade produtiva.

Pela divisão então existente do FCO, o Distrito Federal teria direito a 19% dos recursos do Fundo, Mato Grosso do Sul a 23%, Goiás a 29% e Mato Grosso a 29%. No entanto, em função dessa limitação de que apenas 20% poderiam ser utilizados para financiar atividades de comércio e serviços e em função das características peculiares da economia do Distrito Federal, nós não estávamos conseguindo acessar nem a metade desses 19%, portanto, nem 9,5% dos recursos totais do Fundo.

Em função disso, nós procuramos, na ocasião, o Ministro Fernando Bezerra, depois apresentamos um projeto aqui nesta Casa, que se transformou num substitutivo formulado pelo Senador José Pimentel. E após o trabalho feito pelo Senador José Pimentel e uma intervenção minha também junto ao Senador Walter Pinheiro, o Senador Walter Pinheiro, numa medida provisória, acabou modificando as regras de aplicação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional, definindo que o percentual de investimentos em cada setor caberia aos Conselhos de Desenvolvimento Regional.

Neste sentido, nós somos muito gratos à Presidenta Dilma, que demonstrou sensibilidade e sancionou essa lei, que, sem dúvida, produzirá maior dinamismo no desenvolvimento regional, especialmente aqui no Centro-Oeste.

Estou dizendo isso, Sr. Presidente, porque o Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria de Fundos e através da Sudeco, acaba de divulgar a programação orçamentária do FCO para o ano que vem, colocando em prática essa luta desenvolvida por nós desde o início da nossa gestão e que vai produzir um dinamismo muito maior nas atividades de turismo, comércio e serviços, no Distrito Federal e em toda a região integrada de desenvolvimento do Entorno, a Região Metropolitana do Distrito Federal.

Neste ano, tivemos pouco mais de R$900 milhões para o Distrito Federal. No entanto, até o final de outubro deste ano, exatamente em função daquela limitação, o Distrito Federal só havia usado R$453 milhões, quando tinha direito a algo em torno de R$950 milhões.

Na programação orçamentária, divulgada agora pelo Ministério da Integração Nacional, que acaba com aqueles percentuais predefinidos para cada Estado, mas define o mínimo de 15% por Estado – no caso do Distrito Federal, esse mínimo significará R$750 milhões –, caberá ao Distrito Federal e a toda a região integrada de desenvolvimento do Entorno algo como R$1.022.421.369,00.

Esses recursos – e aí a grande novidade – certamente provocarão um impacto extremamente positivo na economia do Distrito Federal e da região integrada de desenvolvimento do Entorno. É que nós teremos R$417 milhões para o FCO Empresarial, voltado a Empreendedores Individuais Mini e Micro e Pequenos e Médios Tomadores, e R$104 milhões também para Empreendedores Individuais Mini e Micro, Pequenos e Médios, do ponto de vista do FCO Rural.

No caso do FCO voltado para Médios e Grandes Tomadores, nós teremos R$400 milhões do FCO Empresarial e R$100 milhões para o FCO Rural. A soma disso, como podem ver, dá um total de R$1,22 bilhão.

Mas aqui vem a grande diferença. Em função do trabalho desenvolvido por nós, do trabalho desenvolvido pela Sudeco, do trabalho e da sensibilidade do Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, e da Presidenta Dilma ao sancionar o projeto, nós teremos, para a área de comércio e serviços, voltada a Empreendedores Individuais e Mini e Micro e Pequenos Tomadores, R$267 milhões e para os Médios e Grandes Tomadores, ainda na área de comércio e serviços, R$257 milhões.

Ou seja, nós teremos, em função da nova lei, mais de R$500 milhões para o financiamento das atividades de comércio e serviços no Distrito Federal e na região integrada de desenvolvimento do Entorno, quando, em 2012, esse valor chegou a apenas R$250 milhões. Ou seja, dobraremos os recursos para investimento nessas áreas, o que permitirá ao Distrito Federal e às pessoas, aos empreendedores que atuam na região integrada de desenvolvimento do Entorno captarem um valor muito mais próximo daqueles 19% originalmente destinados a essa região, até porque o Ministro Fernando Bezerra também editou uma porta-

ria definindo um mínimo, um piso de 15% por Estado, o que nos leva a crer que o Distrito Federal e a região do Entorno, ao utilizarem esses R$500 milhões para comércio e serviços, poderão ainda ampliar, até chegar ao limite mínimo, ao piso de R$750 milhões.

Com isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estaremos fazendo justiça e adotando uma política sensata e adequada às particularidades de uma unidade da Federação – no caso, o Distrito Federal – que tem mais de 90% da sua economia sustentada pelo serviço público, em primeiro lugar, mas sustentada pela atividade de comércio e serviços privados. Isso vai promover desenvolvimento, geração de oportunidades, geração de negócios, geração de empregos, permitindo o desenvolvimento de toda a região, porque, como faço questão de esclarecer, de forma adequada, a legislação, neste caso específico, entende o Distrito Federal como o Distrito Federal e toda a região integrada de desenvolvimento do Entorno, ou seja, os 19 Municípios do Estado de Goiás que fazem parte da denominada Ride.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de fazer esse registro no dia de hoje...

(Soa a campainha)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – ...cumprimentando, mais uma vez, a Presidenta da República, Dilma Rousseff, pela sanção dessa lei, da maior importância para a nossa região, cumprimentando o Ministro Fernando Bezerra, que demonstra sensibilidade e compromisso com o desenvolvimento regional, bem como o Superintendente da Sudeco, Dr. Marcelo Dourado.

E apenas registro que, neste momento, estamos apreciando, em comissão especial, o projeto de lei de conversão que regulamenta o FDCO – Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para financiar atividades de infraestrutura e de logística de grande porte, com a previsão orçamentária de R$1,4 bilhão já para o próximo ano, o que vem constituir mais um novo e importantíssimo instrumento de promoção do desenvolvimento regional para a Região Centro-Oeste.

Voltarei a este tema...

(Soa a campainha.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – ...com mais profundidade, numa outra oportunidade, até para tratar da questão do banco, das possibilidades previstas no parecer do Senador Delcídio do Amaral, de que, da operação de parte dos recursos do FDCO e também do FCO pelos bancos públicos oficiais federais ou regionais, como é o caso do BRB, a partir de definição feita pelos Conselhos de Desenvolvimento Regional. Ou seja, estamos instrumentalizando, dando condições, para que a Região Centro-Oeste, que é uma região de bastante dinamismo econômico, possa contribuir, ainda de forma mais significativa, para o desenvolvimento do Brasil.

Era esse o registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Meus cumprimentos, Senador Rodrigo Rollemberg, pelo seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Há ofícios sobre a mesa.

O Senado Federal recebeu da Senhora Presidenta da República as seguintes Mensagens:

– **Nº 118, de 2012** (nº 572/2012, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de até trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos são destinados a financiar, parcialmente, o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná;

– **Nº 119, de 2012** (nº 573/2012, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Bank of America, N.A. – BofAML, no valor de até setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos são destinados ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de Santa Catarina;

– **Nº 120, de 2012** (nº 574/2012, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Fundo Internancional para o Desenvolvimento Agrícola – Fida, nos valores de vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque; e de cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – PDPC – Projeto Paulo Freire;

– **Nº 121, de 2012** (nº 575/2012, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de

Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)"; e

– **Nº 122, de 2012** (nº 576/2012, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até duzentos milhões de dólares norte-americanos, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do RS (PROCONFIS RS)".

São as seguintes as matérias na íntegra:

MENSAGEM
Nº 118, DE 2012
(nº 572/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados a financiar, parcialmente, o "Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná" na modalidade *Sector Wide Approach - SWAp*, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Interino.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

EM 1250 2012 MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PARANÁ

X

BIRD

"Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná-US$ 350.000.000,00"

PROCESSO Nº 17944.000812/2012-40

EM nº 00250/2012 MF

Brasília, 13 de Dezembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Paraná requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar, parcialmente, o "Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná " na modalidade Sector Wide Approach - SWAp.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificado por parte da STN a adimplência do Ente com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá, ainda, ser verificada a adimplência do Mutuário, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000812/2012-40

PARECER
PGFN/COF/Nº 1501/2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado Paraná", na modalidade Sector Wide Approach - SWAp. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Paraná, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Paraná;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado Paraná", na modalidade Sector Wide Approach - SWAp.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1699/2012-COPEM/STN, de 28 de novembro de 2012 (fls. 304/307), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1269 (fl. 6), de 13.10.2012, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na mesma data.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 17.030, de 21.12.2011 (fls. 10/11), regulamentada pelo Decreto nº 6269, de 24.10.2012, autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo

junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 22, fl. 306).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A STN informa (fl. 305), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 221/226) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de Paraná para o quadriênio 2012-2015 instituído pela Lei nº 17.013, de 04.12.2011, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda segundo a referida declaração do Chefe do Poder Executivo estadual, a STN informa também que consta no Projeto de ei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 (PL nº 492/2012), , em valores que a STN considera suficientes para o início da execução do Programa (item 15, fls. 605-v).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 945/COREM/STN, de 27.11.2012 (fls. 297/299), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Paraná, o qual foi

classificado na categoria "B-" (Situação Fiscal Boa – Risco de Crédito Médio), elegível, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 306/2012, de 10.09.2012 e Portaria STN nº 543, de 18.09.2012.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1675, de 16.11.2012, com validade de 270 dias (fls. 268/271), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme consulta à COAFI de 28.11.2012 (fl. 303), não constava, naquela data, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos, em nome do Ente, decorrente de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 1675/2012-COPEM/STN (fls. 268/270), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 24 do Parecer 1675-COPEM/STN, fl. 306). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado do Paraná** (fl. 318).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de 07 (sete) pendências, sendo que apenas em relação a uma (item 4.3 – Aplicação Mínima de Recursos com Saúde) o Estado possui decisão judicial a ampará-lo (AC 2929), uma vez que o Ministro Gilmar Mendes deferiu medida liminar para suspender os efeitos restritivos da inserção do autor junto ao CAUC e SIAFI, inclusive para que não sejam óbices à contratação de nenhum empréstimo (fls. 113/116).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Paraná apresentou a Certidão nº 350/2012 de seu Tribunal de Contas, datada de 15.10.20122 (fls. 233/236), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado) que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com educação de que trata o art. 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 167, III, da Constituição Federal e 12§ 2º ,20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, atestou também o cumprimento dos artigos 33 e 37.

Em relação ao limite de gastos com saúde, a referida Certidão nº 350/2012 diz o seguinte:

> *"O exame nas contas do último exercício analisado (2011), cujo Acórdão, na parte tocante ao índice relativo aos Gastos com Saúde, encontra-se com efeito suspensivo devido à interposição de Embargos de Declaração, revelou que o Estado cumpriu a regra de ouro prevista no art. 167, III da Constituição Federal...* ***Que o Estado aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2011, R$ 1.585.391 mil, o que representa 12% da base de cálculo;*** *(...).*

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 11, 12, § 2º, 19, II, 20, II, 22, caput, 23 e 70, 33, 37, 52 e 55§ 2º, da LC 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso*

Consta declaração do Sr. Governador (fl. 221/226), quanto ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico de fls. 315/317, datado de 29.09.2012, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

13. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de

regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011, anteriormente à assinatura do contrato de empréstimo.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 259/2012/Depec/Dicin-Surec, de 30 de novembro de 2012, sob o número TA628487 (fl. 311), informou que credenciou a operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 07 de dezembro de 2012.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em de dezembro de 2012.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de dezembro de 2012.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000812/2012-40
Governo do Estado do Paraná - PR

Parecer nº 1699/2012/COPEM/STN

Brasília, 28 de novembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Paraná - PR e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, no valor de US$ 350.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Paraná - PR com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla *(SWAp Sector Wide Aproach Program)*, em apoio ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1269, de 13.10.2011 (fls. 06/07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 18/08/11, recomendou a preparação do Projeto valor de até US$350.000.000,00 de empréstimo, com contrapartida de até US$633.668.883,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 22/55), o principal objetivo do Projeto é a modernização da gestão do setor público para melhorar a prestação de serviços e tornar o acesso às oportunidades de desenvolvimento econômico e humano mais justo e ambientalmente sustentável, por meio de apoio aos programas de investimentos prioritários para a agenda de desenvolvimento do Governo, incluídos no PPA 2012-2015.

4. O Projeto está estruturado em dois componentes:

(i) Componente 1: Promoção Justa e Ambientalmente Sustentável do Desenvolvimento Econômico e Humano (valor - US$315.000.000,00): operacionalizado na modalidade SWAp *(Sector Wide Aproach Program)*, cujos recursos serão depositados diretamente na conta do Tesouro do Estado e sua aplicação será vinculada às ações do Programas de Gastos elegíveis (Desenvolvimento Rural

Sustentável, Gestão de Risco de Disastre no Meio Ambiente , Educação e Saúde) e outros programas constantes do Plano Plurianual 2012-2015; e

(ii) componente 2: Assistência Técnica (valor - US$35.000.000,00): operacionalizado como empréstimo tradicional, voltado à melhoria da capacidade de gestão do setor público, destinados às seguintes áreas: qualidade fiscal; modernização institucional; gestão mais eficiente de recursos humanos; modernização de sistema de gerenciamento ambiental; gestão de riscos naturais antípicos; educação; saúde; e, agricultura de baixo impacto ambiental.

5. A modalidade SWAp *(Sector Wide Aproach Program)* consiste em instrumento financeiro que apoia a execução de programas setoriais já existentes do mutuário, selecionados em comum acordo com o banco. Os recursos são desembolsados em percentuais acordados, relativamente à performance de execução desses programas (reembolso), cuja utilização ou aplicação fica a critério do mutuário.

6. De acordo com a cláusula 3.01 das minutas negociadas do Contrato de Empréstimo (fls. 173/191) o Projeto será executado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Paraná.

7. O projeto deverá beneficiar de forma direta e/ou indireta toda a população estadual, pois disponibilizará, por meio dos programas priorizados, serviços imprescindíveis e de qualidade nos setores da agricultura, meio ambiente, saúde e educação, além de prover ferramentas para dar maior capacidade de análise e planejamento aos gestores do Estado no desenvolvimento e execução de políticas públicas.

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado (fls. 216), o Projeto contará com investimentos totais de US$ 714.114.777,00, sendo US$ 350.000.000,00 financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida
2013	110.000.000,00	114.436.073,00
2014	135.000.000,00	140.444.271,00
2015	90.000000,00	93.629.514,00
2016	15.000.000,00	15.604.919,00
Total	**350.000.000,00**	**364.114.777,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 173/191), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA628487 (fls. 298/299), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Valor da Operação	US$ 350.000.000,00
Modalidade	Margem variável (variable spread loan)
Amortização	20 parcelas semestrais iguais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de abril de 2018 e a última em 15 de outubro de 2027.

Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee) :0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato (com recursos próprios ou financiada pelos fundos do empréstimo)
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.2 (e) das Normas Gerais
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee).

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 296), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD , situado em 2,52% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1675/2012/COPEM/STN, de 16/11/2012 (fls. 268/271), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Paraná, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 221/227) do Governo do Estado do Paraná atesta o Projeto em questão está inserido no Plano Plurianual do Estado do Paraná para o período de 2012 a 2015, instituído pela Lei nº 17.013, de 04.12.2011. Os

valores das ações relacionadas ao projeto estão inseridas, em grande parte, com recursos do Tesouro do Estado. Os recursos a serem reembolsados pela operação de crédito não estão previstos totalmente no PPA, sendo que parte destes serão acrescidos nas LOAs ao longo do período de execução do projeto para complementar os montantes programados inicialmente.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Consta às (fls.221/227) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que os recursos para o programa estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária nº 492/12, distribuídos da seguinte forma:

a) recursos provenientes da operação de crédito no montante de R$ 381.549.330,00;
b) aporte de contrapartida local será parte do orçamento previsto das mesmas ações vinculadas ao projeto, desse modo, não há uma rubrica/ação específica; e,
c) para o pagamento de juros e encargos da dívida estão previstos de forma global R$706.899.150,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 17.030, de 21/12/2011 (fl. 10/11), regulamentada pelo Decreto nº 6269, de 24/10/2012 (fl. 217/220) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no montante de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º Quadrimestre de 2012 (fl. 272), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 945/2012/COREM/STN, de 27/11/2012, (fls. 297/299), a classificação obtida na primeira etapa indicou capacidade de pagamento "B-" que corresponde à situação em que o ente corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio.

19. Desta forma, considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B-" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

20. Com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97) e obrigações (Lei nº 8.727/93), segundo informa o Memorandos nº 560/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/10/2012 (fls. 253) e nº 576/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 27/11/2012 (fls. 297), o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, Resolução nº43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Paraná, conforme informação consignada no Memorando nº 29/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 09.11.2012 (fls. 248/249), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

24. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do chefe do poder Executivo, de 22/10/2012 (fls. 221/225), o Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado do Paraná encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 29/11/2012 (fl. 300/301).

27. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

28. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 303), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

29. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 302). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

30. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (fls. 174/191), bem como do Contrato de Garantia (fls. 173/175), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls.273/296) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

32. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante Certidão (fls. 233/237), de 18/10/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao 1º e 2º quadrimestres do exercício em curso de 2012, o Tribunal de Contas certificou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

33. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Paraná de 22/10/2012 (fls. 221/227) informando que, para o exercício em curso, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, situa-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011(último exercício analisado).

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

36. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo 22/10/2012 (fls. 221/227), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, 22/10/2012 (fls. 221/227) , o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

40. Sugerimos o encaminhamento do Processo nº 17944.000812/2012-40 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Portaria MF 501, de 17.08.2012

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná	
Mutuário:	Estado do Paraná	
Credor	BIRD	
Valor Total	US$	714.114.777,00
Empréstimo:	US$	350.000.000,00
Contrapartida	US$	364.114.777,00
Data de Análise pela STN:		26-nov-12

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	20	
Amortização:	US$ 17.500.000,00	
Data 1ª Amortização		15/04/2018
Data Última Amortização:		15/10/2027
Carência:	5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,00%	
Comissão de Administração:	0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Spread Atual	0,49%	
Front-end fee (100% financiada):	0,25%	
Front-end fee:	US$ 875.000,00	

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-abr-13	55.000.000,00	-	-	875.000,00	0,49%	-	875.000,00	55.000.000,00	-	0,00%	(54.125.000,00)
15-out-13	55.000.000,00	-	-	-	0,65%	236.778,81	236.778,81	110.000.000,00	0,50	0,97%	(54.454.532,81)
15-abr-14	67.500.000,00	-	-	-	0,84%	469.079,15	469.079,15	177.500.000,00	1,00	1,07%	(66.304.139,67)
15-out-14	67.500.000,00	-	-	-	1,04%	939.545,43	939.545,43	245.000.000,00	1,50	1,24%	(65.312.863,76)
15-abr-15	45.000.000,00	-	-	-	1,15%	1.440.930,18	1.440.930,18	290.000.000,00	2,00	1,33%	(42.404.113,71)
15-out-15	45.000.000,00	-	-	-	1,22%	1.797.291,92	1.797.291,92	335.000.000,00	2,50	1,38%	(41.721.549,51)
15-abr-16	7.500.000,00	-	-	-	1,34%	2.276.104,68	2.278.104,68	342.500.000,00	3,00	1,41%	(6.004.612,99)
15-out-16	7.500.000,00	-	-	-	1,64%	2.862.718,75	2.862.718,75	350.000.000,00	3,50	1,44%	(4.407.180,49)
15-abr-17	-	-	-	-	1,83%	3.239.088,15	3.239.088,15	350.000.000,00	4,00	1,45%	3.053.339,79
15-out-17	-	-	-	-	2,18%	3.871.832,57	3.871.832,57	350.000.000,00	4,50	1,51%	3.611.423,66
15-abr-18	-	17.500.000,00	-	-	2,40%	4.239.975,08	21.739.975,08	332.500.000,00	5,00	1,65%	19.977.709,29
15-out-18	-	17.500.000,00	-	-	2,68%	4.459.543,09	21.959.543,09	315.000.000,00	5,50	1,78%	19.913.786,29
15-abr-19	-	17.500.000,00	-	-	2,87%	4.575.992,13	22.075.992,13	297.500.000,00	6,00	1,88%	19.684.064,40
15-out-19	-	17.500.000,00	-	-	3,02%	4.573.228,47	22.073.228,47	280.000.000,00	6,50	1,98%	19.383.675,78
15-abr-20	-	17.500.000,00	-	-	3,20%	4.559.975,35	22.059.975,35	262.500.000,00	7,00	2,08%	19.013.849,16
15-out-20	-	17.500.000,00	-	-	3,27%	4.359.722,02	21.859.722,02	245.000.000,00	7,50	2,18%	18.510.441,94
15-abr-21	-	17.500.000,00	-	-	3,41%	4.217.585,00	21.717.585,00	227.500.000,00	8,00	2,26%	18.069.111,70
15-out-21	-	17.500.000,00	-	-	3,41%	3.938.470,27	21.438.470,27	210.000.000,00	8,50	2,34%	17.520.353,06
15-abr-22	-	17.500.000,00	-	-	3,54%	3.762.307,08	21.262.307,08	192.500.000,00	9,00	2,41%	17.067.339,06
15-out-22	-	17.500.000,00	-	-	3,62%	3.546.672,08	21.046.672,08	175.000.000,00	9,50	2,47%	16.591.311,11
15-abr-23	-	17.500.000,00	-	-	3,61%	3.197.085,88	20.697.085,88	157.500.000,00	10,00	2,52%	16.025.395,59
15-out-23	-	17.500.000,00	-	-	3,34%	2.671.260,75	20.171.260,75	140.000.000,00	10,50	2,57%	15.338.240,06
15-abr-24	-	17.500.000,00	-	-	3,44%	2.447.371,08	19.947.371,08	122.500.000,00	11,00	2,62%	14.893.094,31
15-out-24	-	17.500.000,00	-	-	3,54%	2.206.163,12	19.706.163,12	105.000.000,00	11,50	2,67%	14.413.341,42
15-abr-25	-	17.500.000,00	-	-	3,65%	1.936.347,19	19.436.347,19	87.500.000,00	12,00	2,76%	13.874.574,82
15-out-25	-	17.500.000,00	-	-	3,75%	1.670.139,24	19.170.139,24	70.000.000,00	12,50	2,85%	13.347.172,70
15-abr-26	-	17.500.000,00	-	-	3,86%	1.367.134,45	18.867.134,45	52.500.000,00	13,00	2,93%	12.814.697,06
15-out-26	-	17.500.000,00	-	-	3,97%	1.060.545,18	18.560.545,18	35.000.000,00	13,50	3,00%	12.295.645,47
15-abr-27	-	17.500.000,00	-	-	4,09%	723.009,95	18.223.009,95	17.500.000,00	14,00	3,07%	11.776.420,39
15-out-27	-	17.500.000,00	-	-	4,20%	373.711,57	17.873.711,57	-	14,50	3,14%	11.255.895,19
15-abr-28	-	-	-	-	3,89%	-	-	-	15,00	3,20%	-
15-out-28	-	-	-	-	3,43%	-	-	-	15,50	3,25%	-
15-abr-29	-	-	-	-	3,47%	-	-	-	16,00	3,31%	-
15-out-29	-	-	-	-	3,52%	-	-	-	16,50	3,36%	-
15-abr-30	-	-	-	-	3,57%	-	-	-	17,00	3,41%	-
15-out-30	-	-	-	-	3,62%	-	-	-	17,50	3,45%	-
15-abr-31	-	-	-	-	3,66%	-	-	-	18,00	3,49%	-
15-out-31	-	-	-	-	3,71%	-	-	-	18,50	3,53%	-
15-abr-32	-	-	-	-	3,77%	-	-	-	19,00	3,57%	-
15-out-32	-	-	-	-	3,82%	-	-	-	19,50	3,61%	-
15-abr-33	-	-	-	-	3,53%	-	-	-	20,00	3,64%	-
15-out-33	-	-	-	-	3,31%	-	-	-	20,50	3,67%	-
15-abr-34	-	-	-	-	3,33%	-	-	-	21,00	3,70%	-
15-out-34	-	-	-	-	3,35%	-	-	-	21,50	3,73%	-
15-abr-35	-	-	-	-	3,38%	-	-	-	22,00	3,76%	-
15-out-35	-	-	-	-	3,40%	-	-	-	22,50	3,79%	-
15-abr-36	-	-	-	-	3,42%	-	-	-	23,00	3,81%	-
15-out-36	-	-	-	-	3,44%	-	-	-	23,50	3,84%	-
15-abr-37	-	-	-	-	3,46%	-	-	-	24,00	3,86%	-
15-out-37	-	-	-	-	3,49%	-	-	-	24,50	3,90%	-
15-abr-38	-	-	-	-	3,51%	-	-	-	25,00	3,93%	-
15-out-38	-	-	-	-	3,53%	-	-	-	25,50	3,96%	-
15-abr-39	-	-	-	-	3,56%	-	-	-	26,00	4,00%	-
15-out-39	-	-	-	-	3,58%	-	-	-	26,50	4,03%	-
15-abr-40	-	-	-	-	3,60%	-	-	-	27,00	4,06%	-
15-out-40	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	27,50	4,09%	-
15-abr-41	-	-	-	-	3,65%	-	-	-	28,00	4,09%	-
15-out-41	-	-	-	-	3,68%	-	-	-	28,50	4,09%	-
15-abr-42	-	-	-	-	3,70%	-	-	-	29,00	4,09%	-
15-out-42	-	-	-	-	3,73%	-	-	-	29,50	4,09%	-
	350.000.000,00	350.000.000,00	-	875.000,00	-	77.059.587,60	427.934.587,60	-		-	(5.353.111,00)

TIR(1):	2,52%
Duration(2):	9,18
Modified Duration(3):	9,08
TIR Equivalente(4)	2,47%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a *Modified Duration* desta Operação.

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

Processo nº 17944.000812/2012-40
Governo do Estado do Paraná - PR

Parecer nº 1675/2012/COPEM/STN

Brasília, 16 de novembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Paraná - PR e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Paraná - PR para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para financiamento do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná com as seguintes características (fls. 93/95):

a) Valor da operação: US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná;
c) Juros e atualização monetária: Libor semestral acrescida de spread;
d) Liberação: R$ 226.919.000,00 em 2013, R$ 278.491.500,00 em 2014, R$ 185.661.000,00 em 2015, R$ 30.943.500,00 em 2016 (fls. 215/216);
e) Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 17.030, de 21/12/11 (fls. 10/11 e 217/220).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 21/55) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 221/227) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Paraná não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 154)	1.572.432.349,97
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 153)	675.192,23
Saldo:	**1.571.757.157,74**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 152)	4.169.527.092,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 228)	167.891.479,63
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 215/216)	0,00
Saldo:	**4.001.635.612,37**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 215/216 e 228)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	0,00	167.891.479,63	21.692.315.516,06	0,77	4,84
2013	226.919.000,00	268.357.328,14	22.609.900.462,38	2,19	13,69
2014	278.491.500,00	81.531.000,00	23.566.299.251,94	1,53	9,55
2015	185.661.000,00	0,00	24.563.153.710,30	0,76	4,72
2016	30.943.500,00	0,00	25.602.175.112,25	0,12	0,76

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 215/216 e 229/231)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.328.345.806,45	21.692.315.516,06	6,12
2013	7.135.956,86	1.334.192.650,55	22.609.900.462,38	5,93
2014	5.712.766,28	1.314.905.812,82	23.566.299.251,94	5,60
2015	6.825.942,19	1.300.281.173,94	24.563.153.710,30	5,32
2016	7.863.145,62	1.259.631.317,32	25.602.175.112,25	4,95
2017	8.035.331,75	1.209.762.728,92	26.685.147.119,49	4,56
2018	80.035.948,61	1.203.573.199,78	27.813.928.842,65	4,61

2019	79.232.413,99	1.199.432.810,17	28.990.458.032,69	4,41
2020	78.428.881,44	1.194.609.462,12	30.216.754.407,48	4,21
2021	77.625.348,88	1.189.068.345,45	31.494.923.118,91	4,02
2022	76.821.816,33	1.077.532.807,18	32.827.158.366,84	3,52
2023	76.018.281,71	952.105.945,23	34.215.747.165,76	3,00
2024	75.214.749,15	1.052.330.755,11	35.663.073.270,87	3,16
2025	74.411.216,59	926.200.515,46	37.171.621.270,23	2,69
2026	73.607.681,97	924.828.373,04	38.743.980.849,96	2,58
2027	72.804.149,42	916.878.847,86	40.382.851.239,91	2,45
			Média:	**4,20**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**36,50**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 21.394.805.043,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 13.850.764.022,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 517.779.807,77
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 722.015.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 15.090.558.829,77
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,71
Percentual do Limite de Endividamento:	**35,27**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 239/240) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 238.

ANÁLISE

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Paraná atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO

d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 221/227).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 233/237) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 241).

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 66).

13. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 67, 197/198, 251/252) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

14. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fl. 253).

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

16. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

17. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

18. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 259/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201569701

Brasília, 30 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA628487 – Estado do Paraná**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Processo MF nº 17944.000812/2012-40

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA628487, de 20.9.2012, por meio do qual o Estado do Paraná solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 350.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Multissetorial para Desenvolvimento do Paraná.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 257/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Paraná para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Caldas

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Curitiba (PR), 22 de outubro de 2012

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo ESTADO DO PARANÁ de operação de crédito, no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) equivalente a R$ 656.530.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos e trinta mil reais)[1], junto ao BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, destinada a financiar o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná - BIRD.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 17.030, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, edição eletrônica nº 8.614, de 21 de dezembro de 2011, nas páginas 03 e 04, com acesso eletrônico no sítio www.dioe.pr.gov.br.

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

c) "Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

d) *O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000";*

[1] Taxa de câmbio R$/US$ de 1,8758, na data de 31/12/2011.

*e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não** realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;*

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

g) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

i) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

j) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro de 2011 a agosto de 2012.

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada + Inscritos em RP no período de setembro de 2011 a agosto de 2012) - *último RGF publicado*	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	10.795.844.700,09	432.641.618,41	247.312.843,26	1.162.934.672,68	493.521.670,21
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	82.828.170,53	8.880.540,64	40.638.615,55	141.608.694,05	116.841.708,40
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	463.368.628,73	39,36	0,00	40.450.018,85	0,00
Instrução Normativa nº 56 e 59/2011 - TC/PR (IIA)	1.677.643.506,53	61.299.885,86	52.399.761,65	171.747.927,36	69.939.956,43
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	9.498.741.651,76	362.461.191,91	154.274.466,06	890.028.070,12	306.740.005,38
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	21.394.805.043,13	21.394.805.043,13	21.394.805.043,13	21.394.805.043,13	21.394.805.043,13
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	900.299.608,82	32.395.270,85	59.822.714,78	88.201.033,74	46.888.219,09
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	44,40	1,69	0,72	4,16	1,43
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão	49,00	1,50	1,50	6,00	2,00

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação de Administração Financeira do Estado - Divisão de Despesa.
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações sobre Orçamento:

k) Declaro que constam do Projeto de Lei nº 492/12, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Paraná para o exercício de 2013, dotações suficientes à execução do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná. O Projeto de Lei está disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, www.sepl.pr.gov.br. O referido projeto já se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa do Paraná.

k.1) Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos no Anexo I – Legislação e Resumos Gerais da Receita, da Lei Orçamentária Anual, na codificação

2.1.2.0.00.00 - Operações de Crédito Externas, cujo valor global previsto para o exercício de 2013 é de R$ 381.549.330,00.

k.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R$ 595.522.680,00, descritos no no Anexo III - Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta, da Lei Orçamentária Anual de 2013, estão detalhados em anexo.

Observação: O projeto tem abordagem setorial ampla (*SWAp* - Sector-wide approach), que tem como objetivo financiar ações do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias do Estado, de forma a vincular o projeto ao alcance de metas para receber os desembolsos do Banco. Portanto, os valores das ações do projeto previstas nos instrumentos legais de orçamento correspondem várias fontes orçamentárias e não somente a fonte de financiamento externo.

k.3) A contrapartida local será parte do orçamento previsto das mesmas ações vinculadas ao projeto, desse modo, não há uma rubrica/ação específica.

k.4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, que está descrito no Anexo II - Resumos Gerais da Despesa do Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta, do Projeto de Lei nº 492/12, tem-se o Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas, no qual os dispêndios com juros e encargos da dívida (interna e externa), bem como sua amortização estão consolidados de forma global na Administração Geral do Estado – Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, órgão nº 31, além da Discriminação da Despesa Segundo os Desdobramentos por Órgãos e Grupos de Fontes, nos seguintes montantes: Juros e Encargos da Dívida – R$ 706.899.150,00; e Amortização da Dívida – R$ 639.184.300,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA:

l) Declaro que o Projeto Multisetorial para o Desenvolvimento do Paraná – BIRD, está inserido no Plano Plurianual do Estado do Paraná para o período de 2012 a 2015, instituído pela Lei nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, cuja última publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado - DIOE, edição eletrônica nº 8.639, de 26 de janeiro de 2012, nas páginas 15 a 145, com acesso eletrônico no sítio www.dioe.pr.gov.br. O projeto está inserido nos programas e ações apresentados em anexo.

Observação: Os valores das ações relacionadas ao projeto estão inseridos no PPA, em grande parte, com recursos do Tesouro do Estado. Os recursos a serem reembolsados pela operação de crédito não estão previstos totalmente no PPA, sendo que parte destes serão acrescidos nas LOAs ao longo do período de execução do projeto para complementar os montantes programados inicialmente.

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária:

m) O Estado do Paraná, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

m.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010 e 2011 os percentuais de 12,15% e 12,00%, respectivamente, calculados de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000. Nesse quesito deve-se observar que no ano de 2010 o percentual informado relaciona-se aos critérios adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Todavia, como a metodologia adotada para inclusão no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias (CAUC) é diversa o Estado do Paraná impetrou junto ao Supremo Tribunal Federal a Ação Cautelar nº 2929 para fins de retirada da restrição acerca do descumprimento do percentual mínimo do art. 198 da Constituição Federal. No dia 25/08/2011 o Min. Gilmar Mendes deferiu liminar suspendendo os

efeitos da restrição, já tendo ocorrido a intimação da União da concessão da medida liminar referida. Até o presente momento não houve interposição de recurso contra tal decisão;

m.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010 e 2011 os percentuais de 31,79% e 30,17%, respectivamente, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

m.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

n) *Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).*

Informacões sobre restos a pagar

o) *Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contraírá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

q) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Paraná, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Outras exigências

r) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

Assinatura do Representante do Órgão Jurídico
(Vinícius Klein - Procurador Chefe do Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral)

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informaçoes que deram base a opiniao jurídica

Curitiba, 22 de outubro de 2012.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

Assinatura do Secretário Responsável pela Administração Financeira
(Luiz Carlos Hauly - Secretário de Estado da Fazenda)

Assinatura do Responsável pelo Controle Interno
(Carlos Eduardo de Moura - Secretário de Estado de Controle Interno)

PARANA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

NÚCLEO JURÍDICO SETORIAL

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Curitiba (PR), 25, de maio de 2012

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo ESTADO DO PARANÁ de operação de crédito, no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) equivalente a R$ 656.530.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos e trinta mil reais)[1], junto ao BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, destinada a financiar o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná - BIRD.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 17.030, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, edição eletrônica nº 8.614, de 21 de dezembro de 2011, nas páginas 03 e 04, com acesso eletrônico no sítio www.dioe.pr.gov.br

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

c) "Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

d) *O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000";*

[1] Taxa de câmbio R$/US$ de 1,8758, na data de 31/12/2011.

*e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não** realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;*

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

g) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

i) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

j) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada + Inscritos em RP no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	10.266.887.824,73	263.901.097,41	265.912.252,69	1.178.858.785,31	492.116.313,94
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) [1]	93.952.003,04	4.080.711,20	67.575.655,67	226.840.607,21	136.228.452,84
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	416.847.176,45	39,36	0,00	39.720.665,80	0,00
Instrução Normativa nº 56 e 59/2011 - TC/PR (IIA) [2]	1.393.430.148,73	57.811.429,18	38.618.842,23	197.475.184,89	84.564.504,10
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	9.196.352.849,41	202.008.996,39	159.717.754,79	794.263.659,01	271.323.357,00
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	19.713.388.991,28	19.713.388.991,28	19.713.388.991,28	19.713.388.991,28	19.713.388.991,28
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	720.765.507,41	28.567.164,86	19.992.373,10	112.176.989,11	59.637.152,31
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	46,65	1,02	0,81	4,03	1,38
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	46,55	1,56	1,29	5,70	1,90

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação de Administração Financeira do Estado - Divisão de Despesa.
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Instruções Normativas nº 56 e 59/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações sobre Orçamento:

k) Declaro que constam na Lei nº 17.012, de 14/12/2011, publicada no suplemento do diário oficial do Estado de 20/12/2011, sem incorporação das emendas já publicadas com as devidas

alterações no suplemento do diário oficial do Estado de 20/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Paraná para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, está disponibilizado em edição eletrônica sítio www.dioe.pr.gov.br, e especificadas da seguinte forma:

k.1) Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos no Anexo I – Legislação e Resumos Gerais da Receita, da Lei Orçamentária Anual, na codificação 2.1.2.0.00.00 - Operações de Crédito Externas, cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de R$ 236.875.480,00.

k.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R$ 460.096.300,00, descritos no no Anexo III - Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta, da Lei Orçamentária Anual de 2012, estão detalhados em anexo.

Observação: O projeto tem abordagem setorial ampla (*SWAp* - Sector-wide approach), que tem como objetivo financiar ações do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias do Estado, de forma a vincular o projeto ao alcance de metas para receber os desembolsos do Banco. Portanto, os valores das ações do projeto previstas nos instrumentos legais de orçamento correspondem várias fontes orçamentárias e não somente a fonte de financiamento externo.

k.3) A contrapartida local será parte do orçamento previsto das mesmas ações vinculadas ao projeto, desse modo, não há uma rubrica/ação específica.

k.4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, que está descrito no Anexo II - Resumos Gerais da Despesa do Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta, *da Lei Orçamentária Anual de 2012, tem-se o Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas, no qual os dispêndios com juros e encargos da dívida (interna e externa), bem como sua amortização estão consolidados de forma global na Administração Geral do Estado – Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, órgão n° 31, além da Discriminação da Despesa Segundo os Desdobramentos por Órgãos e Grupos de Fontes, nos seguintes montantes: Juros e Encargos da Dívida – R$ 739.379.550,00; e Amortização da Dívida – R$ 636.069.420,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.*

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA:

l) Declaro que o Projeto Multisetorial para o Desenvolvimento do Paraná – BIRD, está inserido no Plano Plurianual do Estado do Paraná para o período de 2012 a 2015, instituído pela Lei n° 17.013, de 14 de dezembro de 2011, cuja última publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado - DIOE, edição eletrônica n° 8.639, de 26 de janeiro de 2012, nas páginas 15 a 145, com acesso eletrônico no sítio www.dioe.pr.gov.br. O projeto está inserido nos programas e ações apresentados em anexo.

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária:

m) O Estado do Paraná, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

m.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010 e 2011 os percentuais de 12,15% e 12,00%, respectivamente, calculados de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000. Nesse quesito deve-se observar que no ano de 2010 o percentual informado relaciona-se aos critérios adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Todavia, como a metodologia adotada para inclusão no

Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias (CAUC) é diversa o Estado do Paraná impetrou junto ao Supremo Tribunal Federal a Ação Cautelar nº 2929 para fins de retirada da restrição acerca do descumprimento do percentual mínimo do art. ~~198~~ da Constituição Federal. No dia 25/08/2011 o Min. Gilmar Mendes deferiu liminar suspendendo os efeitos da restrição, já tendo ocorrido a intimação da União da concessão da medida liminar referida. Até o presente momento não houve interposição de recurso contra tal decisão;;

m.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010 e 2011 os percentuais de 31,79% e 30,17%, respectivamente, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

m.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

n) *Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).*

Informações sobre restos a pagar

o) *Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

q) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Paraná, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Outras exigências

r) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

Assinatura do Representante do Órgão Jurídico
(Vinícius Klein – Procurador Chefe do Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral)

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Curitiba, 25 de maio de 2012.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(Flávio Arns – Governador do Estado do Paraná em exercício)

Assinatura do Secretário Responsável pela Administração Financeira
(Luiz Carlos Hauly – Secretário de Estado da Fazenda)

Assinatura do Responsável pelo Controle Interno
(Mauro Munhoz – Secretário de Estado de Controle Interno)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GOVERNAMENTAL

PROJETO MULTISSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – BANCO MUNDIAL

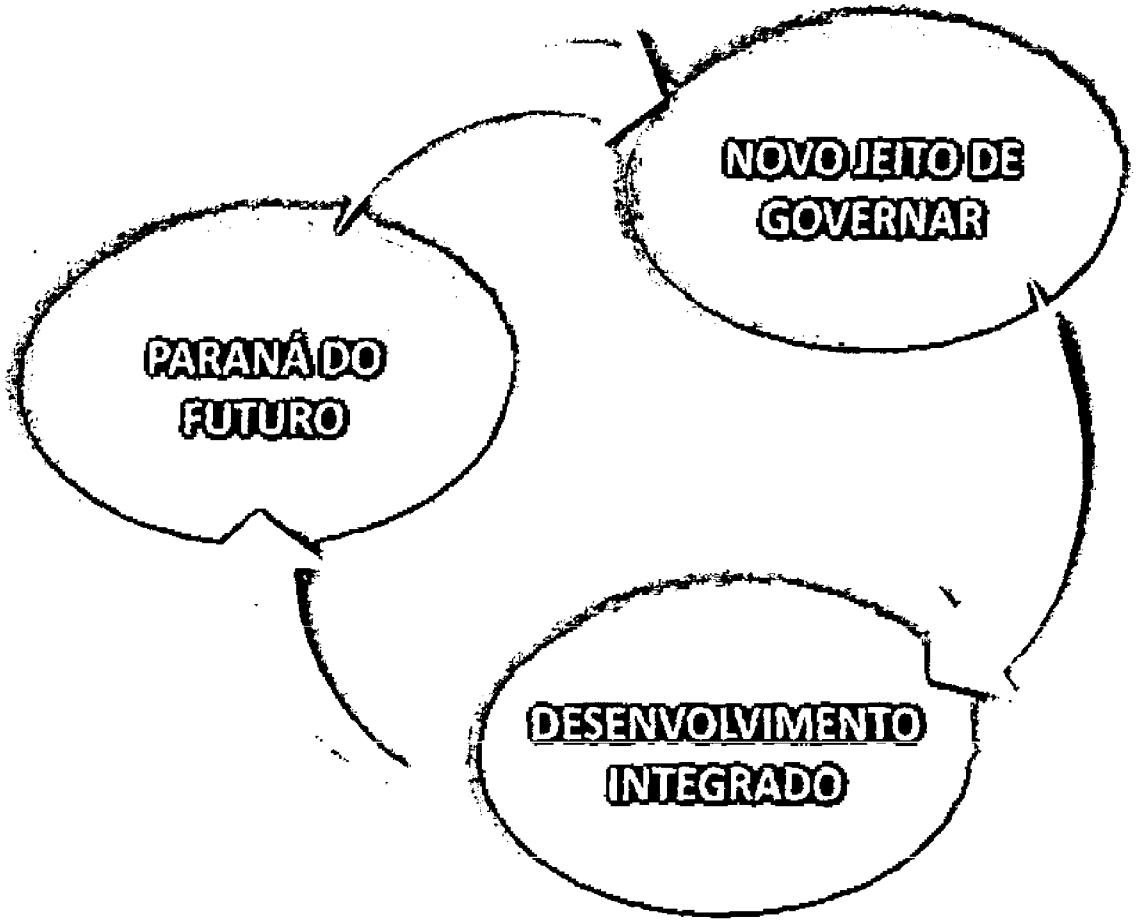

PARECER TÉCNICO

MAIO 2012

PROJETO MULTISSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – BANCO MUNDIAL

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico objetiva instruir o pleito do Estado do Paraná em contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o montante de US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), relativamente ao projeto proposto, interesse econômico e social da operação e a explicitação de seus benefícios.

Este parecer é requerido nos termos do inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Municípios e Distrito Federal, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, bem como do art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Consubstanciam, ainda, este documento os aspectos legais e institucionais que envolvem a operação de crédito do projeto e uma conclusão.

2. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

2.1. Contextualização

Apesar dos expressivos avanços alcançados pelo Estado do Paraná nas últimas décadas, persiste, ainda, um conjunto de problemas sintetizado a seguir e que necessita de um novo olhar e tratamento por parte do Governo Estadual.

- Desenvolvimento do Paraná é heterogêneo e concentrado;
- A população economicamente ativa deixa os pequenos municípios, que são os menos desenvolvidos, por não encontrar neles oportunidades, principalmente, de educação, saúde e emprego;
- Ao migrar, a população torna o desenvolvimento local ainda mais difícil, por privar os pequenos municípios de sua principal riqueza potencial, o capital humano, o que gera desperdício de suas potencialidades produtivas;

- Além disso, estes municípios sofrem com a persistência de um perfil institucional deficitário e com serviços inexistentes ou de baixa qualidade, como, por exemplo, o de saúde;
- Por outro lado, as populações que migram aumentam a pressão por infraestrutura e serviços nas regiões mais concentradas e desenvolvidas;
- Deslocando o foco de investimentos previstos – das regiões de origem para as de destino –, os movimentos migratórios confundem o planejamento estratégico e perpetuam os problemas nos pequenos municípios;
- Ao incharem desordenadamente, as regiões mais desenvolvidas não conseguem atender à nova demanda que se instala, criando uma situação insolúvel, na qual os pequenos municípios ficam sem a população e sem estrutura e os maiores centros, com excesso de gente e igualmente sem infraestrutura;
- Estas regiões, já demandadas em grande escala, entre outros fatores, pelas alterações do perfil demográfico da população, não conseguem produzir oportunidades e serviços em escala necessária;
- que prevalece neste processo é um quadro de desigualdades graves entre diferentes regiões, com carências sociais mesmo nos territórios mais desenvolvidos;
- A consequência mais visível é a de uma sociedade mergulhada numa situação de insegurança e violência, que atinge, sobretudo, os mais jovens.

Dentre os problemas existentes, destacamos a seguir os relacionados e que devem ser atacados com a implementação Projeto Multissetorial Para o Desenvolvimento do Estado do Paraná, a ser financiado parcialmente pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, nas áreas de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Modernização da Gestão Pública.

2.2. Desenvolvimento Rural

2.2.1. Desenvolvimento Econômico Sustentável - Constata-se, no estado, um forte desequilíbrio social e econômico entre diversas regiões (territórios). Em alguns dos territórios, como Cantuquiriguaçu, Paraná Centro e Caminhos do Tibagi, existem

mais de 41% do total de famílias consideradas pobres, e no Vale da Ribeira e Centro-Sul, mais de 35%, enquanto a média do Paraná é de 20,87% (Tabela 1).

TABELA 1- NÚMERO DE FAMÍLIAS NOS TERRITÓRIOS COM RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA ATÉ ½ SALÁRIO MÍNIMO, POR SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO, TAXA DE POBREZA, SEGUNDO TERRITÓRIOS, 2000.

Regiões (Territórios)	Total de Famílias	Famílias Pobres			Taxa de Pobreza %
		Situação de domicílio		Total	
		Urbano	Rural		
Metropolitana de Curitiba	770.292	81.721	8.843	90.564	11,76
Litoral	69.070	12.237	2.877	15.113	21,88
Ribeira	25.197	3.627	5957	9.587	38,05
Grande Lapa	46.653	4.596	8.941	13.538	29,02
Ponta Grossa	167.739	30.426	9570	39.997	23,84
Grande Irati	77.149	10.357	17.133	27.491	35,63
União da Vitória	24.021	3.060	3.126	6.186	25,75
Cantuquiriguaçu	53.416	8.889	13.431	22.319	41,78
Guarapuava	76.606	14.858	8.925	23.782	31,04
Grande Sudoeste	149.598	17.959	21.824	39.785	26,59
Paraná Centro	47.829	7.106	15.359	22.465	46,97
Cascavel	131.679	21.503	8.544	30.048	22,82
Lindeiros	191.883	29.386	7.687	37.078	19,32
Campo Mourão	72.309	14.137	6.155	20.296	28,07
Vale do Ivaí	89.923	14.079	9.512	23.588	26,23
Ortigueira	25.527	4.257	7.315	11.573	45,34
Norte Pioneiro	81.571	14.205	8.619	22.822	27,98
Cornélio Procópio	71.245	12.436	4.540	16.975	23,83
Londrina	260.295	33.619	5.953	39.568	15,20
Maringá	197.843	25.303	4.437	29.742	15,03
Umuarama	122.238	18.788	10.762	29.550	24,17
Paranavaí	72.300	12.798	4.565	17.361	24,01
TOTAL do Paraná	2.824.383	395.344	194.076	589.420	20,87

FONTES: IBGE – Censo Demográfico (micro dados); Ipardes – Tabulações Especiais

Destaque-se ainda que a concentração de pobreza está geograficamente localizada nas áreas rurais dos territórios. Exemplificando, o território Paraná Centro possui perto de 48 mil famílias pobres, das quais cerca de 70% estão em domicílios rurais. Esta percentagem mantém-se, em sua média, dentre os territórios Centro-Sul, Ortigueira, Vale da Ribeira e Cantuquiriguaçu, que possuem entre 60% a 63% de seus pobres nas áreas rurais.

Por outro lado, tomando como referência o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o Paraná, com IDH igual a 0,786, ocupa a sexta posição no ranking dos estados brasileiros, mantendo-se, contudo, no grupo dos ainda não desenvolvidos pelos parâmetros estabelecidos nos trabalhos da Organização das Nações Unidas (ONU), que apontam o índice de 0,80 para atingir esta condição. Comparado aos demais estados sulinos, encontra-se numa situação extremamente desfavorável, visto que 72% dos seus 399 municípios apresentam valores de IDH–M inferior ao valor médio para o Brasil (figura 1).

FIGURA 1- MAPA DOS INDICES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (IDH-M) REGIÃO SUL E SÃO PAULO – 2.000

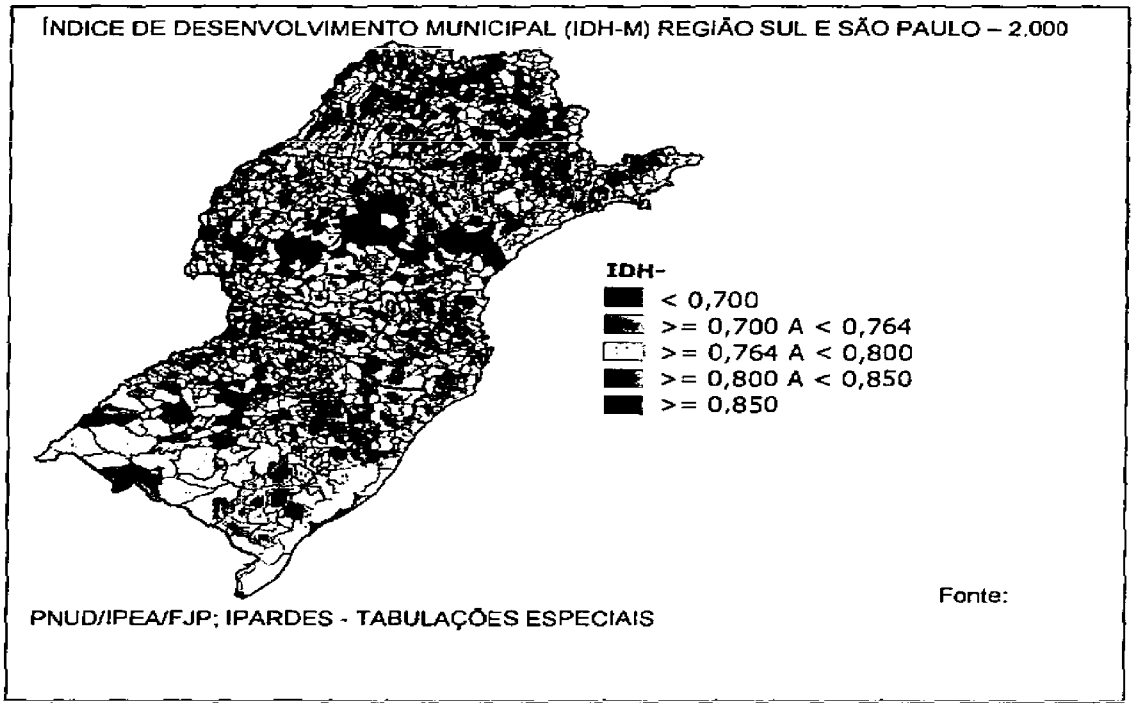

FONTES: PNUD/IPEA/FJP; IPARDES – Tabulações *Especiais*

Dos 399 municípios paranaenses, 49,6% possuem IDH–M inferior à média estadual, de 0,74. Agrava-se esta situação quando são cruzados com os dados de famílias carentes que apontam que, destes com IDH-M inferior a média, 77 têm mais que 40% de sua população considerada pobre.

Estudos como o Diagnóstico Social e Econômico do Paraná e o Mapeamento da Pobreza, elaborados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) e pelo Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), têm evidenciado que esta situação é mais aguda nas áreas rurais. Nos pequenos municípios,

constatam-se maiores proporções da população abaixo da linha de pobreza; e do total de cerca de 1.800.000 habitantes das áreas rurais, 71% vivem em municípios cujo IDH-M é inferior ao índice médio do Brasil. Essas localidades que apresentam baixa densidade demográfica se caracterizam por terem a base da economia essencialmente calcada na exploração agropecuária primária, constituindo as regiões mais deprimidas, conforme já evidenciado anteriormente com relação à taxa de pobreza.

No Paraná, a quase totalidade dos pequenos municípios assenta sua economia nas atividades agrícolas, com negócios ligados à produção de grãos e pecuária extensiva, ou tem economia baseada em uma ou poucas commodities agrícolas, que depois de ultrapassada a fase pioneira de implantação oferece restritas oportunidades de negócios e uma limitada geração de novos postos de trabalho.

Do exposto, constata-se, no entanto, que o agronegócio paranaense está calcado em cadeias produtivas que exigem grande escala de produção ou em cadeias onde os fornecedores da matéria-prima estão restritos a contratos de produção com pouca ou nenhuma participação nos resultados finais. Entretanto, essas oportunidades estão concentradas em algumas regiões com alto dinamismo econômico e dotadas de recursos naturais privilegiados, principalmente solos férteis e favoráveis à mecanização.

Em síntese, a análise socioeconômica demonstra que algumas regiões paranaenses não acompanharam o dinamismo de outras, as quais, por contarem com relativa abundância de recursos naturais, alcançaram índices de desenvolvimento acima da média nacional. Pressionadas pela escassez de seus recursos naturais e pela falta de alternativas, essas regiões induzem suas populações a entenderem que a solução possível para suas mazelas está no processo migratório rural–urbano.

2.2.2. Gestão do Solo e Água no Meio Rural - Apesar dos resultados positivos apresentados em vários projetos desenvolvidos no Paraná, hoje acontecem alguns retrocessos nesta área. O solo, a água e florestas, elementos básicos da sustentabilidade e riqueza agrícola do estado líder nacional da produção de grãos voltam a apresentar sinais de dilapidação. O planejamento e a implementação de práticas conservacionistas dentro das propriedades, a integração de propriedades numa microbacia hidrográfica e a integração, principalmente, com as estradas rurais não estão sendo considerados.

Os resultados alcançados nas ações anteriormente desenvolvidas demonstram que a unidade básica operacional para implementação das práticas conservacionistas é a microbacia. Contudo, se faz necessário o planejamento estratégico, como o que acontece atualmente no âmbito das 16 bacias hidrográficas do Paraná. Por sua vez, estas bacias hidrográficas se subdividem em sub-bacias até o âmbito de contemplar as unidades propostas no presente programa.

Por outro lado, os seminários de conservação de solos e águas realizados em 2005, envolvendo profissionais, lideranças e agricultores, apontaram como principais problemas que estão ocorrendo no campo: retirada de terraços, principalmente em áreas de plantio direto; falta de capacitação e atualização da assistência técnica sobre o tema; ausência de uma política clara e de longo prazo por parte do Estado; falta de vinculação do crédito ao correto uso do solo e água; e a falta de manutenção das estradas rurais por parte das prefeituras.

Estes problemas são refletidos na tomada de decisões por parte dos agricultores. Constata-se que não basta implantar uma prática isolada, como o plantio direto, pois, apesar de estudos publicados na Revista Brasileira de Ciência do Solo indicarem que este, quando bem conduzido, reduz as perdas de solo (em mais de 90%), as perdas de água continuam (reduz em média somente 20%). Também não basta manejar e conservar corretamente somente as áreas com culturas anuais, pois outros estudos (UFRG e UFSM) apontam que grande parte do solo e água que chega aos mananciais vem de áreas com pastagens (até 84% em alguns casos) e estradas (até 36% em outras situações) localizadas nas propriedades e nas microbacias hidrográficas.

O gráfico 1 demonstra as quantidades de nitrogênio e fósforo perdidas por unidade hidrográfica pela atividade pecuária.

Além destes fatos, verifica-se que outros problemas contribuem para a degradação do solo e água nas microbacias hidrográficas, a exemplo do lixo, resíduos industriais, esgoto etc., cujo equacionamento não está afeto diretamente apenas ao meio rural.

Ao mesmo tempo, verifica-se que parte significativa do comprometimento das águas se dá nas áreas urbanas, peri-urbanas e regiões de concentração de indústrias.

Gráfico 1 - Atividade pecuária – poluição mineral por unidade hidrográfica (kg/dia/ha)

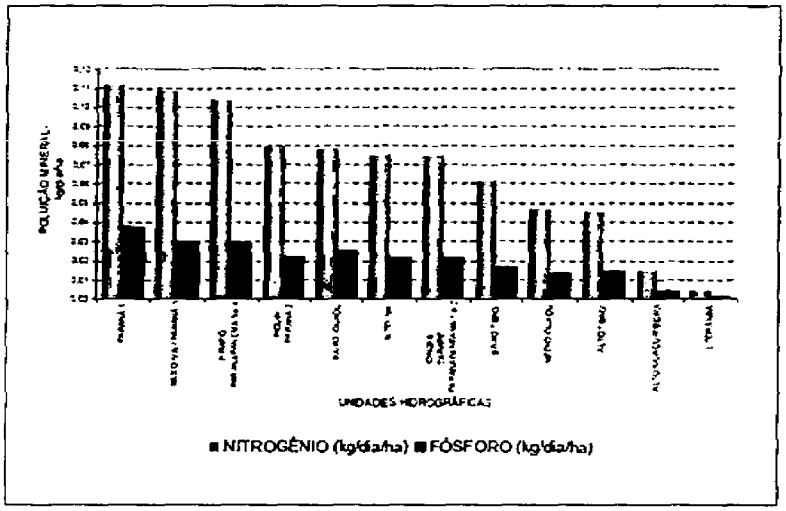

2.3. Meio Ambiente

2.3.1. Gestão de Risco de Desastres Naturais e Antrópicos: O Estado do Paraná vem registrado, nos últimos 30 anos, mais de 4.500 ocorrências de desastres ambientais e antrópicos, atingindo praticamente todos os seus municípios. Ocorreram enchentes, inundações, vendavais, escorregamentos com movimentos de massa de terra e acidentes antrópicos como explosões, derramamento de óleo e vazamento de substâncias tóxicas.

Estes acidentes têm resultado em perdas materiais e humanas. O processo de desastres é agravado pela histórica falta de planejamento na ocupação do território e na previsão destes eventos aliado a uma precária infraestrutura do Estado que permita atender em tempo real estas ocorrências, falta de organização mais apurada das diversas instituições e da sociedade, bem como, uma carente e às vezes obsoleta infraestrutura para atender a estes tipos de situação.

Eventos recentes registrados pela Defesa Civil no Estado do Paraná indicam que houve a presença dos fenômenos a seguir relacionados: precipitações de alta intensidade acarretando enchentes e inundações bruscas, estiagens severas, tempestades, vendavais, movimentos de massa e afundamentos Kársticos.

O histórico dos dados apurados aponta para uma tendência de aumento na frequência destes eventos.

Entre janeiro de 1980 a março de 2011, foram registradas 1.177 inundações no Paraná, sendo que 524 ocorreram após o ano 2.000, representando 45% nos

últimos onze anos. Também movimentos de massa e enchentes ocorreram no litoral em 2011, com intensas chuvas na região causando um prejuízo de R$ 90 milhões em Antonina, Morretes, Guaratuba e Paranaguá. As consequências deste evento estão resumidas no boletim da Defesa Civil (Tabela 2) de 16 de março de 2011.

Tabela 2 – Prejuízos das enchentes que atingiram o litoral paranaense em 2011.

Item	Quantidade
Municípios atingidos	8
Pessoas afetadas	30.968
Pontos críticos em estradas	21
Casas danificadas	3.006
Casas destruídas	211
Pessoas desabrigadas	2.487
Pessoas desalojadas	14363

Fonte: Casa Militar - Defesa Civil

O município de União da Vitória, localizado no sul do Paraná, na divisa com Santa Catarina, é frequentemente afetado por intensas cheias do Rio Iguaçu. A média de vazão do rio é da ordem de 520 m³/s. No ano de 1983 ocorreu uma vazão que superou os 4.800 m³/s. Em 1992 houve outro evento severo onde a vazão atingiu 3.600 m³/s. Estas duas enchentes causaram prejuízos de 140 milhões de reais, em 1983, e de 80 milhões de reais, em 1992.

Além dos desastres naturais, outros de causas antrópicas também são frequentes como, por exemplo: vazamento de petróleo na REPAR (Refinaria Presidente Vargas da Petrobrás), em Araucária, e acidentes no transporte com cargas perigosas.

2.3.2.Gestão dos Recursos Naturais - Anualmente são solicitadas, no Paraná, 30 mil licenças ambientais e de outorgas de direito de uso de água, na sua maioria por empreendedores privados.

O tempo transcorrido entre a data do pedido de licenciamento/outorga e a primeira resposta do governo apresenta uma demora de aproximadamente 180 dias. Por outro lado, as fiscalizações ex-post realizadas em relação ao total de licenças/outorgas emitidas são praticamente inexistentes.

Os fatores que levam a esta ineficiência são os seguintes: descontentamento do usuário com prazo de tramitação dos processos de licenciamento e outorga; pouca transparência nos processos; baixo nível de informatização; procedimentos sem padronização gerando decisões discriminatórias; cultura de isolamento

institucional; monitoramento e fiscalização reativos; menos de 20% dos licenciamentos e outorgas fiscalizados depois de concedidos; aumento da complexidade da legislação ambiental; fragilidade técnico-científica das licenças e outorgas; fragilidade técnico-científica-legal dos autos de infração; desconhecimento de leis e normas pelos usuários; sobreposição de competências institucionais; carência de equipamentos para a fiscalização e monitoramento; estrutura inadequada dos laboratórios; fragilidade e ou inadequada disponibilidade das informações sobre os recursos naturais (quantidade e qualidade); carência da existência e consequente falta de uso de indicadores e de métodos analíticos modernos e eficientes para medição de poluentes; e limitada confiabilidade na rede de serviços privados e análises ambientais.

Desta forma, é necessário uma modernização na gestão dos recursos naturais do Estado, buscando o equacionamento dos fatores que provocam a ineficiência dos trabalhos atualmente.

2.4. Saúde: Ao assumir a gestão estadual do SUS no Paraná, em 2011, o Governo verificou a necessidade de estabelecer um planejamento estratégico para a Secretaria de Estado da Saúde - SESA. Esse planejamento apontou como prioridade a implantação de duas redes: a atenção materna infantil - Rede Mãe Paranaense; e a Rede de Atenção às Urgências e Emergências. Essa escolha está respaldada pelos indicadores de saúde do Paraná e pela necessidade de se organizar o sistema de saúde para que em todas as regiões de saúde tenha-se disponível um serviço hospitalar de referência para atenção à gestante e criança de risco e para o atendimento de urgência e emergência.

Como indicadores de saúde, observa-se que os cinco principais grupos de causas de mortalidade infantil no Paraná, no período de 2000 a 2008, revelam a persistência dos seguintes fatores: o primeiro grupo de causas refere-se às afecções no período perinatal, com prevalência média de 56,8% dos casos/ano; o segundo, as malformações congênitas (20,0%); seguido das doenças do aparelho respiratório (5,3%); causas externas (4,4%); e doenças infecciosas e parasitárias (4,2%).

De acordo com a análise do Comitê de Investigação de Óbitos Infantis do Paraná, no período entre 2006 e 2008, 68,2% dos óbitos foram considerados evitáveis. Destes, 53% apresentaram como causa problemas na atenção hospitalar e ambulatorial. Assim, os 3.131 óbitos infantis do período estudado poderiam ser reduzidos com a adoção de medidas básicas de prevenção, direcionadas às gestantes e recém-nascidos.

No ano de 2009, 14 regionais de saúde apresentaram coeficientes de mortalidade infantil acima da média do estado (Gráfico 2). Em 2009, 192 municípios do Paraná tiveram mortalidade infantil com coeficientes maiores que a média estadual, e 69 municípios maiores que a média brasileira, que foi de 21,3/1000 NV, em 2007.

Gráfico 2 – Coeficiente de mortalidade infantil por regional de saúde, Paraná, 2006 a 2009.

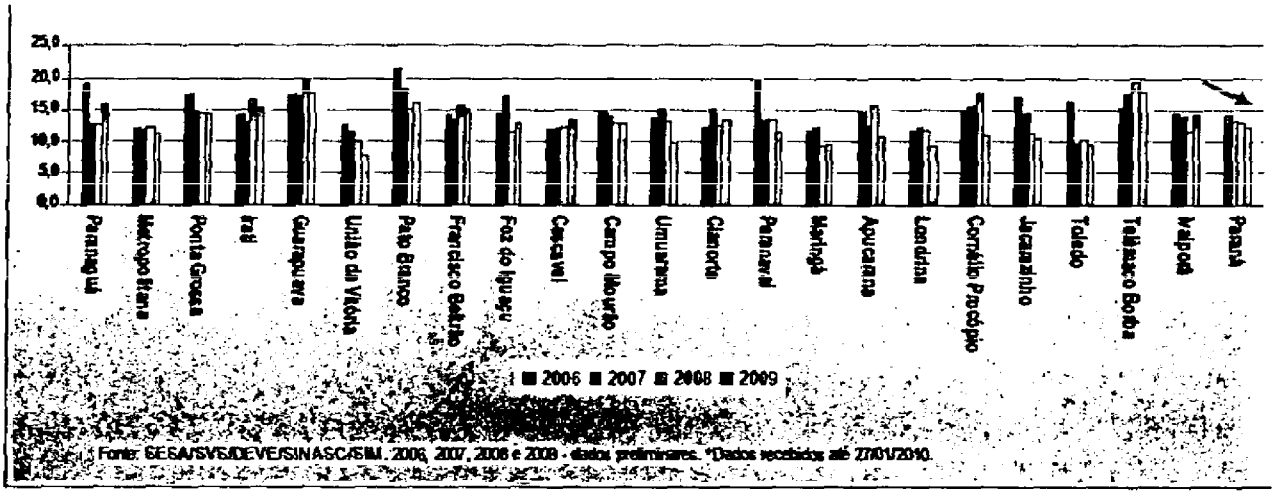

Como exemplo, no município de Curitiba a implantação do Programa Mãe Curitibana, em 1999, permitiu uma redução significativa da mortalidade infantil, fazendo com que em 2009 se atingisse o índice de 8,9/1000 nascidos vivos.

No Brasil, o coeficiente de mortalidade materna em 2008 foi de 48 para cada 100.000 nascidos vivos. No caso do Paraná, a série histórica da mortalidade materna demonstra variação, o coeficiente em 2009 foi de 49,4/100.000 NV, indicando a necessidade de novas medidas para alterar esse quadro.

Quadro 1 - Série Histórica Mortalidade Materna – Estado do Paraná – 1997 a 2009

1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*
74,19	80,92	78,75	66,31	65,16	57,64	57,96	69,69	65,66	61,8	57,9	56,3	49,4

*Dados preliminares

Apesar dos esforços, o Paraná ainda apresenta a manutenção do coeficiente no patamar muito acima da média de países desenvolvidos. Outro dado que chama a atenção diz respeito à qualidade do pré-natal no estado, considerando-se o aumento de 18% do número de casos de sífilis congênita no período de 2007 a

2009. A razão de mortalidade materna mostra tendência decrescente, porém com menor declínio do que o CMI.

No período de 1994 a 2008, o indicador variou de 91,30 (1994) a 56,30 (2008) mortes a cada 100.000 NV, indicando redução de 38,3%. Nota-se que o número absoluto de óbitos registrados em 2007 e 2008 foi igual (85), mas o indicador sofreu redução em função do maior número de nascimentos em 2008 no Paraná. Preocupa o aumento de algumas causas de morte materna: as hemorragias, que passaram de 16,7% para 17,6%; e as causas obstétricas indiretas, doenças do aparelho circulatório de 5,9% para 12% em 2008. Segundo análises dos Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, as principais causas de óbito materno entre as causas obstétricas diretas (que correspondem em média a 67,8% dos óbitos maternos) foram: as doenças hipertensivas específicas da gestação (15%) e as hemorragias (17,6%), em 2008.

Observa-se também que, em média, 30,3% são óbitos maternos indiretos, ou seja, aqueles relacionados a causas preexistentes como hipertensão arterial sistêmica, diabetes e outras doenças que podem comprometer o bom desenvolvimento da gestação. As taxas de cesarianas, segundo dados do SINASC – Sistema de Informação de Nascidos Vivos, têm variado de 52% (2006) a 56,4% (2009) e o percentual de pré-natal com sete ou mais consultas aumentou de 74, 7% em 2006 para 77,9%, em 2008.

As principais causas de mortes no estado referem-se a doenças do aparelho circulatório e neoplasias, respectivamente. As doenças do aparelho circulatório são responsáveis por 31,2% dos óbitos, seguidas pelas neoplasias, com 17,2% dos óbitos. A terceira causa de mortes refere-se a causas externas, com 8.473 óbitos (aí incluída a questão da violência). Em 2009, ocorreram no Paraná 32,5 homicídios por 100 mil habitantes, de acordo com dados do Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde, o que o coloca como o sexto estado mais violento da federação. Outro dado que chama a atenção são as mortes por acidentes de transporte terrestre; a taxa de mortalidade do Paraná, em 2009, era de 40,3 óbitos por 100 mil habitantes.

O Paraná possui 22.849 leitos hospitalares, ofertados em 454 hospitais públicos, filantrópicos e privados que atendem ao SUS. Destes, 331 são hospitais com menos de 50 leitos, que em geral têm baixa capacidade resolutiva, pela insuficiência da escala adequada, poucos recursos humanos especializados e baixa agregação tecnológica. Do total dos hospitais do Paraná que atendem ao SUS, apenas 49 tem mais de 100 leitos, representando 11% dos hospitais do universo.

Algumas regiões não dispõem de serviços de traumato-ortopedia e neurocirurgia, atendimento para a gestante de risco, assim como há falta de leitos de UTI adulto e neonatal.

Desta forma, é necessário melhorar a oferta e a qualidade dos serviços de referência para a atenção materno-infantil e de urgência e emergência em todas as regiões de saúde, contribuindo para e eficiência da atenção a saúde dos paranaenses.

2.5.Educação: A SEED necessita avaliar o rendimento de aprendizagem dos estudantes a fim de subsidiar cada instituição escolar com dados e informações necessárias aos seus direcionamentos pedagógicos. Levando em consideração que a avaliação é um processo dialógico e que permite aos seus pares a reflexão sobre a prática educativa, é fundamental que a SEED subsidie aos professores um olhar atento ao processo de ensino aprendizagem de cada aluno. Para isso, se faz necessário que ao SEED tenha um sistema que possa operacionalizar o real aprendizado de cada aluno frente ao conteúdo por este adquirido e realizar um contínuo diálogo entre o que se ensina, o que se aprende e o que se avalia. É fundamental que com este sistema se possa subsidiar a reflexão sobre a prática pedagógica, oportunizando dados e indicadores que, conjuntamente com os demais materiais pedagógicos da escola, diretrizes curriculares, matrizes de referencia e cadernos de expectativas de aprendizagem, entre outros, possam direcionar o que cada aluno deve saber ao final de cada etapa formadora. Somente medindo e atribuindo indicadores efetivos se pode realizar um adequado trabalho conjunto entre as ações da SEED com as escolas.

Também é de competência da SEED prever a formação para todos os atores do contexto escolar, conforme a legislação brasileira (LDB – Lei 9.394/96). As formações, buscando aliar as necessidades das realidades locais e de cada escola e disciplina, serão implementadas e buscarão a melhoria da qualidade das mesmas favorecendo a prática docente.

Por outro lado, no ensino fundamental, apesar da universalização do acesso, a redução do atraso escolar e o ainda baixo nível de proficiência dos estudantes, conforme evidenciados pelo IDEB, são importantes desafios. Essas questões cabem também ao ensino médio, sendo que, nesse nível, o abandono escolar e a não conclusão atingem ainda patamares elevados.

Constata-se também, apesar do bom desempenho do Paraná no IDEB, que a distância existente entre os alunos das redes estadual e privada é alto (Tabela 3) olvidando a necessidade de melhorias na gestão da rede estadual.

Tabela 3 - IDEB – Paraná período de 2005 a 2009 – 8ª série e Ensino Fundamental

	Rede	2005	2007	2009
8 º	Estadual	3,3	4,0	**4,1**
	Privada	6,2	6,5	**6,5**
	Distância	47%	38%	**37%**
EM	Estadual	3,3	3,7	**3,9**
	Privada	5,8	6,1	**6,1**
	Distância	47%	39%	**36%**

Fonte: INEP

Noutro eixo, a rede de escolas estaduais do Paraná é formada por 2.274 edificações, sendo 2.135 estabelecimentos de ensino (Censo Escolar 2010) e os demais sedes de administrações regionais e central. Apenas 9,5% destas possuem menos de dez anos, 37,4% possuem entre dez e 30 anos, 40% foram construídas entre 30 e 50 anos e há 13% com mais de 50 anos. Além dos problemas de depreciação pelo tempo e pelo uso em prédios com mais de 30 anos de ocupação, são edificações construídas sem estrutura de prevenção de incêndio, sem rede hidráulica, elétrica e lógica compatíveis com as necessidades atuais, sem acessibilidade a portadores de deficiência e com inúmeros problemas para atendimento a normas de vigilância sanitária nos banheiros e cozinhas, oferecendo riscos aos estudantes, professores e outros profissionais da área com a ocorrência de acidentes com coberturas, lajes, incêndios e rachaduras em muros e paredes. Além disso, dos recursos de investimentos em edificações escolares da SEED, R$ 700,5 milhões aplicados nos últimos oito anos, 43,5% foram destinados a reparos e melhorias, ou seja, obras e serviços para atender, invariavelmente, situações emergenciais. Em recente levantamento elaborado pela SEED em conjunto com a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, visando identificar as condições das edificações escolares, observando oito componentes (cobertura, elétrico, hidráulico, forros, paredes, pisos, janelas e portas) tomando como exemplo a Macrorregião Oeste, que compreende nove dos 32 Núcleos Regionais de Educação, foi constatado que cerca de 60% das edificações apresentavam problemas.

2.6. Modernização da Gestão Publica - O diagnóstico realizado para o desenho do Plano de Governo 2011 – 2014 apontou deficiências nas informações destinadas à coletividade no que se refere às ações propostas e realizadas efetivamente. Os

relatórios restringem-se a mensagens anuais bastante genéricas à Assembléia Legislativa, o que não permite avaliar o desempenho das ações do Estado.

Atrelados a isso estão os sistemas computacionais do Governo do Estado, que não estão integrados, impossibilitando um Sistema de Apoio à Decisão com análise e o acompanhamento dos resultados das ações governamentais, bem como avaliação da qualidade dos dados.

Esses fatores apresentam a administração pública com um baixo nível de eficiência, eficácia e economicidade, ao lado de pouca transparência nas ações oficiais. Experiências recentes demonstram que a adoção do controle cuidadoso do cumprimento de metas por parte dos agentes responsáveis pelas ações governamentais, associado à exigência de parcimônia com o uso de recursos financeiros, materiais e de recursos humanos, gera ganhos crescentes de produtividade.

A estratégia proposta no Plano de Governo visa promover o desenvolvimento integrado no Paraná, através do desenvolvimento econômico sustentável, educação, infraestrutura e logística, sustentabilidade e meio ambiente e desenvolvimento social. O resultado deve convergir para a desconcentração do desenvolvimento e aumento da riqueza por metro quadrado. A reconstrução do Governo passa pelo Novo Jeito de Governar. O programa transversal busca uma autêntica liderança com um governo aberto à cooperação e pactuação de objetivos de desenvolvimento com o mercado e terceiro setor.

A necessidade do desenvolvimento de competências de gestão, da renovação dos métodos de trabalho e das estruturas de Governo, numa verdadeira nova gestão, voltada a resultados efetivos, torna-se imprescindível para a cooperação, pactuação e alcance destes objetivos. Isso se faz com investimentos na capacitação dos servidores, controle dos gastos, modernização na gestão da folha de pagamento, saneamento das finanças, qualidade fiscal e contratualização dos resultados.

3. O PROJETO

O Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná tem como principal objetivo a modernização da gestão do setor público para melhorar a prestação de serviços e tornar o acesso à oportunidades de desenvolvimento econômico e humano mais justo e ambientalmente sustentável.

O projeto atingira este objetivo por meio do apoio aos programas de investimento prioritários para a agenda de desenvolvimento do Governo, incluídos no PPA 2012-2015. Utilizará uma abordagem setorial (SWAp[1]), pela primeira vez no Paraná, para apoiar a implementação de programas de Governo selecionados ao longo de um período de quatro anos. O instrumento proposto compreende três aspectos: i) o projeto tem como objetivo reembolsar as despesas de gastos elegíveis; ii) esses reembolsos dependem do alcance de um conjunto de indicadores de desembolso financeiro e físicos vinculados a execução destes programas de governo; e iii) o projeto inclui ainda um componente de assistência técnica que corresponde a 10% do total financiado pelo Banco.

3.1. Proposta de Ações e sua Repercussão Econômica e Social

O projeto foi desenhado com dois componentes principais (Figura 2): i) um focado na "Promoção Justa e Ambientalemte Sustentável do Desenvolvimento Econômico e Humano", responsável pelo desembolso do Banco Mundial contra nove programas de gastos elegíveis, com indicadores de desempenho por setor como condição para a liberação dos recursos do empréstimo, e ii) outro de assistência técnica centrado na "Gestão Publica Mais Eficiente e Eficaz", para apoiar os objetivos dos programas em sete setores prioritários. O componente assistência técnica será desembolsado como ocorre com uma operação tradicional e contra Declaração de Gastos (SOEs[2])

1 SWAPs – Sector Wide Approach

2 SOE – Statement of Expenses ou Demonstrativo de Gastos.

FIGURA 2 – ORGANOGRAMA DO PROJETO

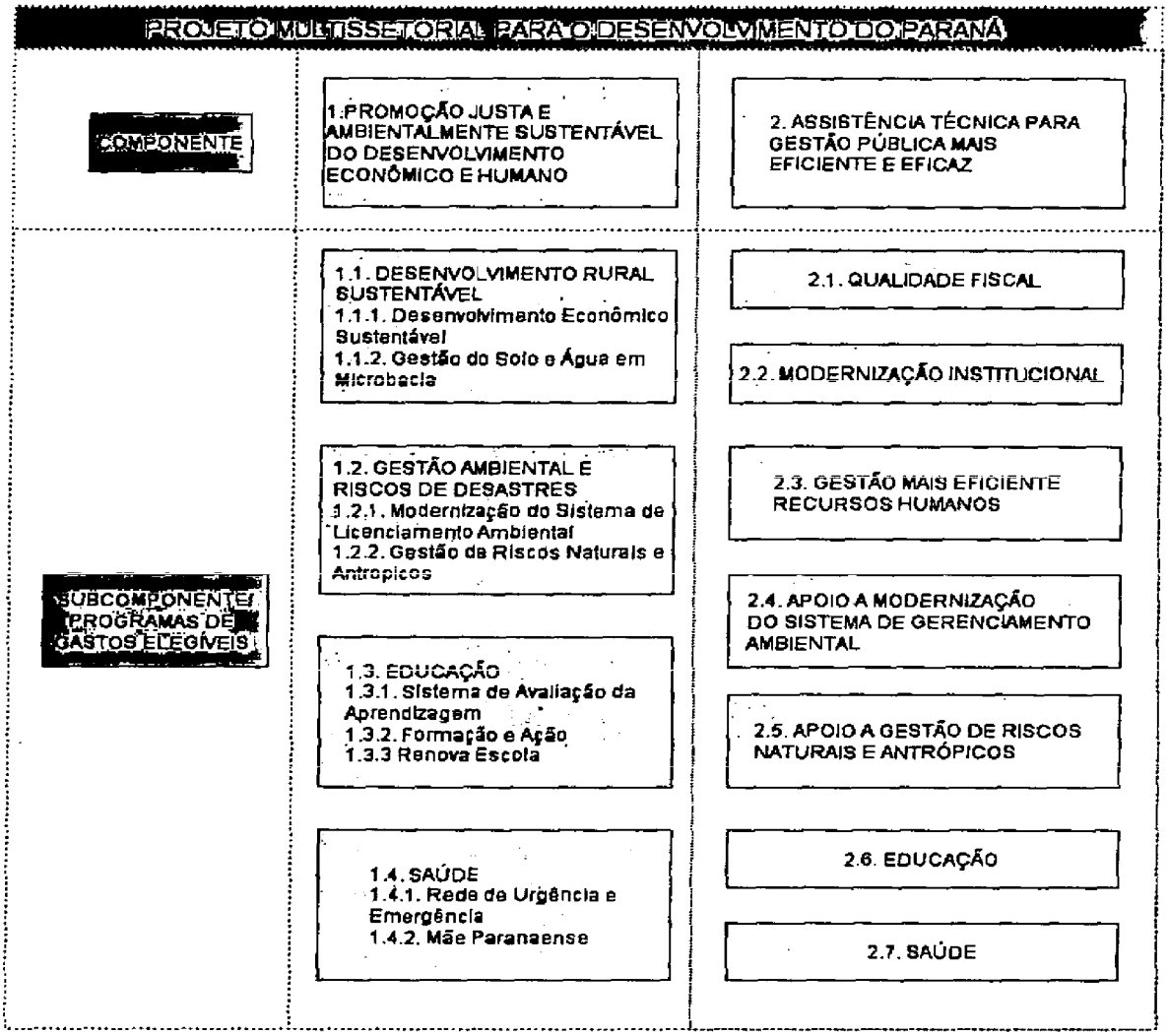

Fonte: SEPL/CDG.baseado no PAD[3] do Banco Mundial, 2011

O valor global estimado do projeto é de US$ 983 milhões. O financiamento do Banco Mundial será de US$ 350 milhões (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), dos quais, US$ 315 milhões serão destinados apoiar os programas do componente 1 e US$ 35 milhões o componente 2. O projeto envolve os componentes e/ou programas cujas iniciativas orçamentárias estão previstas no Plano Plurianual 2012-2015 do Estado do Paraná e os respectivos executores, conforme Quadro 2.

3 Project Appraisal Document-PAD

Quadro 2 – Componentes, programas, executores e iniciativas orçamentárias.

Programas, Executores e Iniciativas Orçamentárias que compõem o PROJETO MULTISSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ .		
Componentes/Programas	Executor ou Co-Executor	Nº da Iniciativa do PPA e Orçamento 2012
COMPONENTE - PROMOÇÃO JUSTA E AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO		
Modernização do Sistema de Licenciamento	SEMA	3045
	IAP	3035
	AGUASPARANÁ	3046
Gestão de Riscos Naturais e Antrópicos	IAP	3044
	SEMA	3043
	AGUASPARANÁ	3036
	DEFESA CIVIL	3008
Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias	SEAB	3027
	EMATER	3029
	AGUASPARANÁ	3037
Desenvolvimento Econômico Territorial – PRO-RURAL	SEAB	3028
	EMATER	3033
	SEMA/ITCG	3034
Programa de Sistema de Avaliação de Aprendizagem	SEED	3018
Programa de Formação em Ação	SEED	3017
Programa Renova Escola	SEED	4094
Rede de Urgência e Emergência	SESA	4161
Rede Mãe Paranaense	SESA	4162
COMPONENTE – ASSISTÊNCIA TECNICA		
Modernização Institucional e Gestão para Resultados; Recursos Humanos Capacitados e Desenvolvidos.	AGE/SEPL	3016

O cronograma de execução do projeto será de quatro anos, com previsão de início para o segundo semestre de 2012. A coordenação ficará a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e como executores e co-executores estarão as Secretarias de Estado da Saúde – SESA, da Fazenda – SEFA, da Educação – SEED, do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA (e vinculadas: Instituto Ambiental do Paraná, Instituto de Terras, Cartografia e Geociências e Instituto das Águas do Paraná), da Agricultura e do Abastecimento – SEAB (e vinculado, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural) e da Administração e da Previdência – SEAP e da Casa Militar, através da Defesa Civil.

A implementação das atividades do projeto estão devidamente respaldada pelas inclusões e previsões de recursos (receita e despesa) no Plano Plurianual 2012 - 2015 e na Lei Orçamentária Anual de 2012.

Esclarecemos, ainda, que a operação de crédito pretendida junto ao BIRD já foi: i) autorizada a preparação do Projeto, pela COFIEX, em 13 de outubro de 2011 através da Recomendação nº 1.269; ii) autorizado o Poder Executivo a contratar a operação de crédito externo pela Assembléia Legislativa Estadual do Estado do Paraná, através da Lei nº 17.030, de 21 de dezembro de 2011; e, iii) enquadrada no Programa de Ajuste Fiscal do Estado 2011-2013, já formalizado junto à União.

3.1.1. Escolha da Fonte Externa

O Estado do Paraná tem um histórico de excelentes resultados em projetos voltados para a agricultura, meio ambiente e saneamento urbano desenvolvidos em parceria com o Banco.

Também tem acompanhado a assistência técnica propiciada pelo Banco Mundial a outros estados para modernização da gestão do setor público. Esta experiência possibilitará a incorporação das boas lições aprendidas na execução destes projetos, intercâmbio entre os estados e países, trazendo excelentes resultados provenientes da troca de informações e compartilhamento de soluções técnicas para implementação de um modelo de gestão e de profissionalização adequados à realidade paranaense.

Dentro deste contexto, nada mais natural que a execução do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná se efetive com apoio técnico e financeiro do Banco Mundial.

Esclarecemos, da mesma forma, que essa operação de crédito está prevista no Termo de Entendimento Técnico celebrado entre o Governo estadual e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), constante do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Paraná para o período 2011 a 2013, como complemento ao Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com a União.

3.2. Ações a serem implementadas e alcances previstos do projeto.

Com base nos objetivos do projeto, destacam-se a seguir as principais ações e metas a serem implementadas no seu âmbito.

Componente 1: "Promoção Justa e Ambientalmente Sustentável do Desenvolvimento Econômico e Humano"
Programa: Desenvolvimento Econômico Sustentável

- Apoio à elaboração e implementação de oito planos de desenvolvimento territorial, envolvendo 131 municípios;

- Capacitação do público estratégico (10.000 lideranças), executores (400 técnicos) e beneficiários (30.000 agricultores familiares);
- Melhoria dos escritórios locais, equipamentos e veículos da força de trabalho do Instituto Emater, prefeituras municipais e ONGs envolvidas na execução do programa;
- Assistência técnica a 30.000 agricultores familiares;
- Regularização fundiária de 4.000 propriedades rurais;
- Adequação de estradas rurais através da organização e repasse de máquinas a nove consórcios municipais;
- Implantação de 120 iniciativas-piloto (incubadoras de novos negócios e processos, centros tecnológicos e clínicas tecnológicas) voltadas ao meio rural;
- Elaboração de 60 estudos econômico-sociais e agropecuários para dar suporte aos grupos formais de agricultores na formulação de iniciativas de negócios sustentáveis;
- Apoio à implantação de 300 iniciativas de negócios sustentáveis, beneficiando 20.000 famílias.

Programa: Gestão de Água e Solo em Microbacias Hidrográficas

- Aparelhamento do Instituto Emater para planejamento do uso da terra em todo estado;
- Planejamento e implantação do manejo integrado de solo, água, florestas e biodiversidade em 400 microbacias hidrográficas;
- Harmonização entre produção agropecuária e conservação ambiental em 1.800.000 de hectares;
- Recuperação e/ou conservação de 5.000 nascentes de água;
- Implantação de sistemas de abastecimento de água em 400 comunidades no meio rural, beneficiando 10.000 famílias;
- Capacitação de 400 técnicos e 32.000 produtores rurais;
- Capacitação de gestores, operadores de máquinas e técnicos de todos os municípios na gestão e adequação de estradas rurais.

Programa: Modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental

- Reengenharia dos processos atualmente utilizados de outorga do uso da água, licenciamento ambiental, fiscalização de ambos e da fiscalização posterior;
- Reestruturação do sistema de informações informatizando todos os processos;
- Descentralização compartilhada do licenciamento e fiscalização de meio ambiente para 23 municípios;
- Melhoria da rede de monitoramento da qualidade do ar em Curitiba;
- Implantação da rede de monitoramento da qualidade do ar em Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Paranaguá;
- Concepção e implantação do sistema de fiscalização veicular;
- Implantação em cinco sedes regionais do balcão único de serviços públicos na área ambiental;
- Reestruturação e implantação de novos canais de comunicação (portal, serviços de atendimento telefônico, salas de chat, fóruns virtuais, listas de discussão e orientações on-line);

Programa: Sistema de Gestão de Riscos Naturais e Antrópicos

- Política de Gestão de Riscos desenvolvida, aprovada e implantada;
- Implantação da regulamentação da Política de Gestão de Riscos;
- Implantação do arranjo institucional definido para Gestão de Riscos;
- Implantação do Plano de Gestão de Riscos Naturais e Antrópicos;
- Implantação da sala de situação central e junto às 22 regiões administrativas;
- Capacitação do pessoal do setor público e da sociedade civil em geral e, principalmente, das comunidades municipais pela Defesa Civil na Política e Plano de Gestão de Riscos;
- Implantação de planos de contingência e promoção de exercícios para testar a prontidão para a ação.

Programa: Rede de Urgência e Emergência

- 100% dos hospitais social e sanitariamente necessários com incentivo implantado;

- 80% dos dirigentes hospitalares com participação em cursos de especialização e capacitação gerencial em quatro anos;
- 60% dos profissionais que atuam nas áreas de pronto-socorro e UTI participantes das capacitações;
- 100% dos planos de ajustes e metas implantados até 2013;
- 100% dos contratos com os hospitais formalizados até 2013;
- Implantação da Comissão Estadual de Avaliação até 2013;
- Realização anual de pesquisa de avaliação, a partir de 2013; realização anual de seminário de avaliação do HOSP SUS;
- Implantação de 200 leitos adultos, 50 pediátricos e 100 neonatais;
- Implantação de 50 salas cirúrgicas equipadas;
- Aquisição de 15 tomógrafos, 5 ressonâncias, 20 RX digitais, 5 hemodinâmicas;
- Construção / reforma de 15.000 m² de área de pronto-socorros;
- Equipagem de 250 leitos de emergência;
- Aquisição de 80 ambulâncias equipadas, 100 kits de manejo de desastres e 80 trajes de descontaminação;
- Capacitação de 5.000 alunos com 200 horas de treinamento;
- Aquisição de 12 ambulâncias equipadas para transporte intermunicipal.

Programa: Mãe Paranaense

- Construção, reforma e ampliação de 400 Unidades Básicas de Saúde em quatro anos;
- Implantação do Programa de Educação Permanente - Telemedicina 2ª opinião até 2014;
- Atender 60% das gestantes do estado, iniciando o pré-natal no primeiro trimestre no ano de 2014;
- Atendimento a 100% das gestantes utilizando a Carteira de Gestante do estado no ano de 2014;
- Atendimento a 100% das UBSs utilizando a classificação de risco das gestantes no estado no ano de 2014;

- Implantação do programa de capacitação para atendimento às gestantes para os profissionais das UBSs até 2012;
- Atendimento a 100% das UBSs ofertando oficinas de orientação às gestantes no pré-natal em 2014;
- 100% dos exames protocolados no Programa Mãe Paranaense sendo garantidos em todo estado até 2012;
- 100% das gestações de alto risco encaminhadas aos ambulatórios e hospitais regionalizados em 2012;
- 100% das gestações com atenção hospitalar garantida nas intercorrências e no parto segundo protocolo do Programa Mãe Paranaense até final de 2012.

Programa: Renova Escola

- Levantamento da situação das 2.200 unidades físicas da Rede Estadual de Educação;
- Contratação de 340 projetos e respectivas obras de ampliação, readequação, recuperaçao e reparos das unidades escolares mais críticas;
- Estabelecimento de sistemática de monitoramento em 100% das estruturas físicas existentes e das obras em execução.

Programa: Sistema de Avaliação Institucional

- Desenvolvimento e implantação de um sistema de avaliação anual no Ensino Fundamental e no Médio;
- Desenvolvimento de quatro avaliações até o final do projeto.

Programa: Formação em Ação

- Desenvolvimento de 5.300 oficinas de formação continuada dos professores e técnicos da rede estadual;
- Capacitação de 86.000 profissionais da educação (professores e técnicos).

Componente 2: Assistência Técnica (AT) para Gestão Pública Mais Eficiente e Eficaz: este componente apoiará a construção de "Um Novo Jeito de Governar", buscando uma gestão pública mais eficiente e eficaz. Também prestará apoio técnico e financeiro para implementação das ações do componente 1 e ainda às

atividades de modernização do setor público, contribuindo para a concepção e implementação inicial de elementos-chaves da estratégia do governo.

O Componente de Assistência Técnica é composto por sete subcomponentes e apoiará ações de seis setores (Fazenda, Administração e Previdência, Meio Ambiente, Educação e Saúde). As principais ações de cada subcomponente são apresentadas a seguir:

Subcomponente 2.1: Qualidade Fiscal. Esse conjunto de atividades visa a melhorar a eficiência da arrecadação de receitas, fortalecendo a gestão da dívida e administração de riscos fiscais. Atividades do projeto incluem: i) desenvolvimento de um plano estratégico para a Secretaria da Fazenda; ii) preparação de um plano mestre de TI para a Secretaria da Fazenda; iii) revisão e reforma do processo de cobrança de impostos; iv) revisão e implementação de um processo digital de recursos administrativos sobre multas tributárias; v) avaliação do funcionamento do Departamento de Gestão da Dívida e elaboração de um plano de ação para reforçar os procedimentos e a capacidade, entre outros.

Subcomponente 2.2: Modernização Institucional. Um dos principais objetivos da estratégia governamental é aumentar a eficácia e a eficiência da administração pública do Estado. As atividades a serem apoiadas no âmbito deste subcomponente são agrupadas nessas áreas: i) a modernização institucional e introdução de gestão baseada em resultados; ii) introdução de avaliação de desempenho; e iii) desenvolvimento de um quadro institucional para implementação de parcerias público-privadas.

Subcomponente 2.3: Gestão de Recursos Humanos mais Eficientes. Atividades a serem financiadas no âmbito deste subcomponente incluem: i) fortalecimento dos controles sobre os gastos de pessoal; implementação de auditorias da folha de pagamento para a saúde, educação e carreiras do serviço público no governo central, bem como na administração descentralizada; modernização da folha de pagamento para o setor saúde; consolidação de um banco de dados único para todo o pessoal das administrações central e descentralizado; avaliação do atual sistema de folha de pagamento para a administração central; e uma estratégia de comunicação para assessorar a Secretaria de Administração no planejamento e implementação de medidas de modernização dos Recursos Humanos; ii) melhorar a atração e retenção de pessoal; elaboração de um plano pessoal estratégico com visão de longo prazo e um plano de ação em curto prazo; desenvolvimento de uma

carreira de planejamento, orçamento e gestão; assistência técnica para melhorar as políticas de classificação e revisão das diferentes carreiras; revisão de carreiras do governo central e dos salários praticados pelo Estado; e assistência técnica para a elaboração de uma política de revisão da carreira do Poder Executivo; iii) modernização da Secretaria de Administração e unidades de gestão de recursos humanos no interior; reengenharia dos processos de seleção de pessoal para a Secretaria de Administração e elaboração de manual; e aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para as unidades de gestão de recursos humanos no interior do Estado; iv) desenvolvimento e implementação da estratégia de saúde ocupacional; consultoria para definição da estratégia de Saúde do Paraná; e aquisição de equipamentos e mobiliário para as diferentes unidades de saúde em todo o estado; v) fortalecimento da Escola de Governo e promoção de uma administração baseada em desempenho. Desenvolvimento de uma política de formação contínua e um plano de ação para a Escola de Governo; workshops com funcionários da alta gerência para definir modelo de gestão de desempenho, treinamento de 4.700 funcionários públicos para toda a administração central no modelo de gestão de desempenho a ser adotada pelo Estado, e aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, software e mobiliário para a Escola de Governo.

Subcomponente 2.4: Apoio à Modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental. Este subcomponente apoiará as seguintes atividades: i) realização de estudos e análises relacionadas às exigências ambientais, fluxo de processo, registro e licenciamento e procedimentos de direitos de uso da água, as audiências de mapeamento / usuários, clientes; ii) a concepção e desenvolvimento de aplicativo baseado na web; iii) a formação para lidar com as leis ambientais, padronização e modelos baseados na web de abordagem multissetorial.

Subcomponente 2.5: Apoio ao Desenvolvimento de um Sistema de Gerenciamento de Riscos de Desastres Naturais e Antrópicos. Este subcomponente tem por objetivo fortalecer a estrutura de governança para gestão de riscos e de apoiar uma melhor compreensão do risco. Apoiará o desenvolvimento de uma política de Estado em gestão dos riscos de desastres e de um plano, bem como, estudos e desenvolvimento de metodologias de avaliação de risco. Para promover uma melhor compreensão do risco do Estado e avançar para uma gestão mais proativa serão financiadas as seguintes atividades: i) futuro exercício de planejamento (2030) ambiental e econômico do Paraná; ii) desenvolvimento de

metodologias de avaliação de risco; iii) desenvolvimento de modelos de chuva / vazão; iv) sistemas de alerta precoce; e v) análise do nível estadual de risco.

Em relação à estrutura de governança, o primeiro compromisso do Estado é estabelecer, por Decreto Estadual, uma comissão liderada pelos secretários de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil, encarregada de iniciar o processo de construção de uma política participativa de gestão de risco de desastres. O comitê coordenará o processo de diagnóstico da situação atual, o desenvolvimento de um plano estadual participativo e da Política Estadual de Gestão Integrada do Risco de Desastres e, finalmente, estabelecerá um arranjo institucional para o implantação do sistema.

As seguintes atividades serão apoiadas: i) Plano de Gestão de Risco de Desastres do Estado. Com uma ampla participação de instituições governamentais, de resposta a desastres do setor privado, e de atores não governamentais com a capacidade de agir de forma proeminente nessa área, promover o diálogo e propor ações voltadas a vários aspectos a serem considerados na redução de riscos e na resposta a desastres. O desenvolvimento do plano culminará com a assinatura de um acordo coletivo englobando a visão de futuro, as estratégias para alcançá-lo, os planos de ação a serem implementados, os mecanismos de sustentabilidade política e financeira, as responsabilidades das instituições e competências; ii) Política de Gestão de Risco de Desastres do Estado. Outro resultado importante será a definição da arquitetura institucional necessária para assegurar que a implementação e a operação do sistema de gestão serão suportadas por estas estruturas organizacionais e por eficientes processos de decisão, promovendo a ação integrada das organizações públicas, privadas e organizações não governamentais instituições. Considera-se que a arquitetura institucional existente precisa ser remodelada para que essa integração e sustentabilidade possam ser mais eficazes. A complexidade das questões relacionadas com a gestão de riscos não pode ser dirigida exclusivamente por meio de estruturas hierárquicas, exclusivamente na esfera do governo. È necessária maior articulação entre as instituições públicas estaduais, e forte integração com os municípios, empresas e movimentos da sociedade civil. Com as diferentes perspectivas, competências e recursos, todos esses atores devem se tornar os protagonistas de uma coalizão de interesses em torno do tema deste projeto. Para que isso realmente aconteça, é essencial criar estruturas que assegurem formalmente a todos os envolvidos a oportunidade de participar de processos decisórios de concepção e implementação de Política de Gestão de Riscos do Estado. Caso contrário, os compromissos permanecerão, como sempre, na área da retórica.

Subcomponente 2.6: Educação. O projeto proporcionará assistência técnica para: i) planejar a estrutura do novo sistema de avaliação de aprendizagem do Estado, que inclui a elaboração da arquitetura do sistema, a previsão de custos, plano de implementação, a elaboração de testes e treinamento do pessoal técnico e de suporte da SEED para a implementação do sistema; ii) criar um sistema de informações sobre infraestrutura educacional, a fim de obter informações em tempo real sobre as necessidades para a reabilitação, reparos e manutenção, incluindo o desenvolvimento e implementação de um modelo de manutenção preventiva de prédios escolares; iii) reformar o conteúdo e as modalidades do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que incluirá a realização de uma avaliação qualitativa da PDE, proporá ajustes e melhorias e realizará uma avaliação comparativa de outros países e estados com programas similares; iv) projetar e dirigir o Índice de Qualidade Municipal de Educação para capturar informações sobre o desempenho escolar a ser utilizado pelas escolas estaduais para monitorar o progresso; e v) preparar um plano de investimento para introduzir e desenvolver a utilização da informação, comunicação e tecnologia (TIC) em educação, que incluirá uma fase de diagnóstico e avaliação do uso das TIC nas escolas.

Subcomponente 2.7: Saúde. A Secretaria Estadual de Saúde pretende desenvolver um sistema de financiamento baseado em resultados para estimular o desempenho dos municípios participantes e fornecedores através de contratos de gestão formal, incluindo indicadores de expectativa e planos de implementação. Para alcançar esse objetivo o Estado está desenvolvendo um arranjo completo para aumentar a autonomia das unidades de saúde, responsabilidade e governança, e a alavancagem dos fluxos de financiamento (incentivos) para aumentar a eficiência, a equipe de qualidade, entregas de qualidade e uso de tecnologias inovadoras para o tratamento. Isso significa que o Governo do Paraná está trabalhando em condições de consolidar as redes de saúde como a estratégia do Estado para melhorar as condições de saúde para a população. O componente AT apoiará a concepção e estruturação de um sistema de informação para monitorar a implementação das redes de saúde, incluindo planejamento, orçamento, indicadores epidemiológicos, bem como, a realização de dois inquéritos de satisfação do paciente para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos participantes hospitais de referência no primeiro e últimos anos da implementação do programa, considerando as seguintes dimensões: humanidade, instalações, qualidade geral, resultados, competência, burocracia, acesso, continuidade de custo e atenção aos problemas psicossociais

4. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DA OPERAÇÃO

Esta operação de contratação oferecida pelo Banco Mundial atrela os desembolsos da operação à aplicação de recursos próprios do Estado em intervenções estratégicas priorizadas e ao cumprimento de indicadores de desembolsos financeiros e físicos pré-acordados.

Na medida em que as intervenções estratégicas definidas para fins dessa contratação são constituídas pelos programas prioritários, o empréstimo impõe ao Governo Estadual maior foco na aplicação de seus recursos.

Como consequência, os cidadãos paranaenses serão certamente beneficiados com entregas mais robustas e tempestivas, relativas aos produtos e resultados da pactuação desta operação.

A seguir alguns dos principais benefícios decorrentes da implementação dos programas deste projeto:

- Redução das desigualdades regionais no Estado do Paraná (Anexo 1 – Relação Benefício/Custo a partir das intervenções do Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável - PRO-RURAL integrante do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná);
- Redução das desigualdades regionais;
- Regularização fundiária de 4.000 imóveis rurais;
- Implantação de nove consórcios municipais (envolvendo ao redor de 70 municípios) para gestão, adequação e conservação das estradas rurais;
- Melhoria da renda de 21.000 agricultores familiares, através da implantação de 300 iniciativas de negócios sustentáveis coletivas;
- Acesso do cidadão a atenção primária à saúde facilitado;
- Garantir a toda a gestante paranaense assistência pré-natal com qualidade;
- Redução das taxas de mortalidade infantil, neonatal e pós-neonatal;
- Aumentar de 80% para 86% a proporção de nascidos vivos e gestantes que passaram por mais de sete consultas de pré-natal;
- Gestantes com alto risco de complicação no parto identificadas que foram referenciadas à um hospital participante do Programa Mãe Paranaense - passar de 5,5% para 50% no quarto ano.
- Ambiente de ensino e trabalho da rede estadual de ensino melhorado para 1,3 milhão de estudantes e 114 mil profissionais da Educação;

- Disciplinamento do uso do solo urbano e rural em 400 microbacias hidrográficas, com área de 3,2 milhões de hectares (16% da área do Paraná);
- Melhoria da qualidade e quantidade de água para abastecimento público e outros fins;
- Politica Estadual de Gestão de Riscos e Desastres desenvolvida, implantada e população atendida pelo sistema de monitoramento do risco de desastres naturais e antropicos;
- Servidores públicos e gestores estaduais capacitados;
- Contratos de gestão formalizados e acompanhados junto às principais secretarias;
- Professores participando de oficinas para troca de experiências – aumentar de 80 para 90%;
- Universalização do acesso a água de boa qualidade na área rural;
- Redução do prazo de atendimento ao licenciamento ambiental e outorga do uso da água;
- Cinco regiões administrativas com balcões únicos instalados para o acesso a serviços ambientais.

5. CONCLUSÃO

De acordo com o contexto atual, ações a serem implementadas e sua relevância em relação aos benefícios, anteriormente descritas nos tópicos deste parecer, conclui-se que o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná deverá induzir a um maior foco na aplicação dos recursos orçamentários, por parte do Governo Estadual, resultando na modernização da gestão do setor público com entregas mais robustas e tempestivas, relativas aos produtos e resultados dos programas priorizados, melhorarando a prestação de serviços e tornando o acesso a oportunidades de desenvolvimento econômico e humano mais equilibrado, justo e ambientalmente sustentável em todo o estado.

Dentro deste contexto, o projeto deverá beneficiar de forma direta e/ou indireta toda população estadual, pois disponibilizará, através dos programas priorizados, serviços imprescindíveis e de qualidade nos setores da agricultura, meio ambiente, saúde e educação, além de prover ferramentas para dar maior capacidade de análise e planejamento aos gestores do Estado no desenvolvimento e execução de políticas públicas.

É o parecer,

Curitiba, 22 de maio de 2012

Nestor Bragagnolo
Engenheiro Agrônomo
CDG/SEPL

Tobias de Freitas Prando
Economista
CDG/SEPL

Aprovo Parecer:

Cassio Taniguchi
Secretário do Planejamento e Coordenação Geral
SEPL

De Acordo

Flavio Arns
Governador do Estado do Paraná em exercício

ANEXO 1 - RELAÇÃO BENEFÍCIO/CUSTO A PARTIR DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL PRO-RURAL

A analise econômica-financeira do PRO-RURAL, que consta deste parecer, foi elaborada pela equipe de desenvolvimento do mesmo (Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES) em conjunto com técnicos do BIRD.

O objetivo principal do PRO-RURAL é buscar um aumento significativo da competitividade da Região Central do Estado (oito territórios envolvendo 131 municípios) de forma econômica, social e ambientalmente sustentável.

Desta forma, o mesmo apóia - " Iniciativas de Negócios Sustentáveis" - iniciativas estas que visem o aumento da competitividade local decorrentes de demandas e necessidades específicas dos territórios e municípios beneficiados, representando a verdadeira realidade regional e suas carências.

Os subprojetos definidos como *"iniciativas de negócios sustentáveis propostas por organizações formais de pequenos produtores Associações, Cooperativas, Consórcios de produtores"* elegíveis no Programa são voltados para os territórios e municípios selecionadas com base em critérios de triagem pré-estabelecidos, que consideram aspectos socioeconômicos e arranjos interinstitucionais. Os apoios financeiros do PRO-RURAL para tais iniciativas de negócio serão, em média, cerca de R$ 200.000,00 com um teto de R$ 340.000,00 por subprojeto. Normalmente, os subprojetos envolvem de 50 a 100 famílias, onde, em média, terão apoio de no máximo R$ 11.900,00 por família. Os subsídios requerem uma contrapartida do beneficiário, de 30% a 80% do custo total, dependendo do tamanho do subprojeto e do perfil do beneficiário. Os subprojetos maiores estarão sujeitos a 30% de apoio do PRO-RURAL, enquanto pequenos subprojetos receberão até 80%. A escala dos subprojetos pode variar de nível, abrangendo um territorial ou municipal.

O foco de apoio são as alternativas que ampliem a competitividade regional, o acesso a mercado e a melhoria de renda com uso de boas práticas ambientais e sociais na Região Central. Dentre as ações e atividades que buscam esses objetivos destacam-se: (a) agregar valor através da melhoria da infra-estrutura para comercialização, beneficiamento, processamento e padronização, transformação e armazenagem da produção agropecuária; (b) ampliar a diversificação agropecuária como: fruticultura, olericultura, suínos, aves, piscicultura e outras; (c) ampliar a

diversificação das economias com atividades não agrícolas como: turismo rural, artesanato, atividades ligadas aos Arranjos Produtivos Locais existentes e; (d) ações estratégicas para o desenvolvimento das cadeias produtivas como: melhoria técnica de produção, certificação da produção – selo verde para frutas e legumes, fortalecimento de acordos com o agronegócio - frutas, suínos, aves, leite e outros.

Considerando os mecanismos previstos no PRO-RURAL, por demanda, as principais atividades econômicas para análise-financeira, sejam elas agrícolas ou não-agrícolas, foram selecionadas conforme: (i) sua importância no PIB do setor; (ii) sua tendência para o crescimento ou redução nos últimos três anos; (iii) critérios de elegibilidade ambiental e seu potencial para aumento de competitividade e; (iv) sua diversificação econômica, baseada nos estudos da equipe de preparação do mesmo.

Visto que as mudanças específicas na relação insumo-produto dos subprojetos não são conhecidas neste estágio, a análise da viabilidade econômico-financeira foi realizada através de uma avaliação de sensibilidade para determinar os impactos mínimos em termos de mudança da tecnologia da produção. Neste contexto, oito modelos territoriais foram construídos usando essencialmente informações básicas sobre áreas de cultivo, plantel de animais, capacidade de processamento da agroindústria, participação dos produtores no turismo rural, cobertura da assistência técnica aos produtores, extensão da rede de estradas rurais, tanto em boas condições como deterioradas, e número de propriedades. As principais fontes de dados foram: avaliações socioeconômicas geradas pelos territórios; avaliação do turismo no estado com estudos de casos; e estatísticas agrícolas realizadas pela SEAB/DERAL. Foram estimados a renda e os custos por unidade de produção para cenários de tecnologia convencional e melhorada, quando havia informação disponível. Os preços dos produtos e custo das unidades foram coletados em 2008 extraídos de estatísticas anuais da produção agrícola e dos preços dos produtos e exames anuais dos custos da produção (elaborados pela SEAB e outras instituições públicas do setor agrícola), contando ainda com estimativas fornecidas pela equipe de preparação do projeto. Para preservar o foco territorial da análise, as iniciativas de negócio foram agrupadas e analisadas por território.

Considerou-se no estudo estimativas preliminares de custos de outras inversões que serão apoiadas pelo Programa como: melhorar as estradas rurais; regularizar terras; e aumentar o atendimento da assistência técnica oficial. Estas ações estruturais juntamente com as de capacitação são consideradas necessárias para gerar os benefícios incrementais esperados.

Os indicadores econômico-financeiros de viabilidade (VPL), com taxa de desconto anual e TIR de 12%, foram estimados para as mudanças na porcentagem da área e do estoque de produção usando tecnologia melhorada de produção. Do mesmo modo, foram estimados os custos de investimento incremental e operacional, além do uso da mão de obra. Já para as culturas e atividades de produção, os investimentos só puderam ser estimados indiretamente. Os valores do investimento incremental foram estimados levando em consideração a vida econômica dos bens mais importantes, quando conhecidos, e uma vida econômica média de 10 anos quando bens e valores específicos não são conhecidos. As receitas e os custos das culturas agrícolas, produção de animais e atividades não-agrícolas foram estimados anualmente.

A seguir são resumidas, em ordem de importância, as principais atividades em termos de valor bruto da produção e as atividades com potencial para melhorar a produtividade, expandir a produção e assim contribuir para o aumento da competitividade rural em cada território:

1. **Ribeira** - Atividades mais importantes atualmente: tangerina, milho, produção de leite e processamento de laranja. Atividades com potencial promissor: laranja, milho e produção de leite.
2. **Norte Pioneiro** - Atividades mais importantes atualmente: produção e processamento de leite, tomate, café, produção de aves e tilápia. Atividades com potencial promissor: milho, aves, tilápia e produção de leite.
3. **Caminhos de Tibagi** - Atividades mais importantes atualmente: tomate, milho, feijão e produção de mel. Atividades com potencial promissor: milho e produção de mel.
4. **Centro-Sul** - Atividades mais importantes atualmente: milho, erva-mate, feijão, produção e processamento de leite e morango. Atividades com potencial promissor: milho, erva-mate, morango e produção de leite.
5. **União da Vitória** - Atividades mais importantes atualmente: erva-mate, milho, fumo, feijão, uva e produção de mel. Atividades com potencial promissor: milho, erva-mate, uva e produção de mel.
6. **Cantuquiriguaçu** - Atividades mais importantes atualmente: sojas, produção e processamento de leite, erva-mate, milho, aves, suínos e trigo. Atividades com potencial promissor: soja, erva-mate, milho, aves, suínos e produção de leite.
7. **Paraná Centro** - Atividades mais importantes atualmente: soja, milho, produção e processamento de leite, suínos e plantas medicinais. Atividades com potencial promissor: soja, milho, suínos, produção de leite e plantas medicinais.

8. **Vale do Ivaí** - Atividades mais importantes atualmente: soja, milho, produção e processamento de leite, aves e café. Atividades com potencial promissor: soja, milho, uva, aves e produção de leite.

Baseado nas informações disponíveis, a equipe de preparação do Programa identificou situações de tecnologia convencional, melhorada ou adaptada para o milho, soja, trigo, produção de leite, laranja, tilápia, produção de mel, erva-mate e uva. No caso do milho, trigo e soja, as mudanças tecnológicas estão ligadas ao cultivo mínimo com melhoria do uso e manejo do solo. Já no caso do turismo rural não há mudança tecnológica, mas sim um aumento no número de produtores que fornecem este serviço aos visitantes. As mudanças nas atividades de processamento estão relacionadas com as mudanças na produção agrícola.

Neste contexto, uma mudança de 10% na área de cultivo e nos estoques de animais, onde foram aplicadas tecnologias melhoradas/adaptadas, resultaria em um aumento médio anual de renda da ordem de R$ 155,5 milhões (cerca US$ 77.7 milhões); uma elevação do custo variável médio anual de R$ 88,6 milhões (cerca de US$ 44.3 milhões), dos quais 45% não são mão-de-obra; além de um crescimento nos investimentos agrícolas (valor dos bens das propriedades) de R$ 81,0 milhões (cerca de US$ 40.5 milhões).

De acordo com a curva de implementação, o Programa espera gerar um VPL de R$ 161,7 milhões (cerca de US$ 80.8 milhões), com uma TIR financeira de 37% e um VPL econômico/social de R$ 173,1 (cerca de US$ 86.6 milhões), com TIR econômico de 38%.

Indicadores	**Análise Econômica**	**Análise Financeira**
Valor Presente Líquido (VPL)	US$ 86,6 Milhões	US$ 80,8 Milhões
Taxa Interna de Retorno (TIR)	38%	37%

Observação - Taxa de cambio – 1 US$ = 2 R$.

Considerando as metas preliminares de aumento da cobertura da assistência técnica aos pequenos produtores por território, aumento da posse da terra e melhoria de estradas rurais em condições regulares de uso, os valores do impacto da mudança tecnológica com a implementação do Programa são: 18% para Ribeira; 8% para Caminhos de Tibagi; 2% para Cantuquiriguaçu; 3% para Centro-Sul; 4% para Paraná Centro; nenhum para o Norte Pioneiro; 1% para União da Vitória; e 11% para o Vale do Ivaí.

Levando em conta que o Programa pretende aumentar a cobertura da assistência técnica em 18% em toda Região Central, uma meta razoável seria uma

mudança de 10% nas tecnologias usadas. As ações públicas estruturais aumentariam a probabilidade de conseguir tal porcentagem de mudança tecnológica.

A análise atual mostra que o PRO-RURAL deverá gerar benefícios líquidos (benefícios maiores do que os custos) mesmo se alguns setores produtivos não atingirem os resultados esperados. Entretanto, é essencial realizar certas melhorias previstas para a maioria das culturas que trazem aumento de renda líquida. O Programa ainda pode ser viável mesmo se os benefícios esperados do cultivo mínimo (melhoria do uso e manejo do solo) no milho e na soja não forem alcançados.

CONCLUSÃO

Segundo as análises anteriormente descritas e explicitadas nos tópicos deste parecer, conclui-se que o PRO-RURAL tendo como meta contribuir para o aumento da competitividade dos pequenos produtores da Região Central do Paraná de forma ambiental, social e economicamente sustentável, para ajuda-lá alcançar patamares de desenvolvimento socioeconômico semelhantes aos existentes em outras áreas do estado, visando, em última instância, reduzir as desigualdades regionais no Estado do Paraná, faz com que a operação de crédito pleiteada atenda aos interesses sociais e econômicos da população abrangida.

Tendo em vista o impacto positivo nas tecnologias de cultivo e criação de animais, o potencial aumento da cobertura da assistência técnica e o desenvolvimento de adequados processos de capacitação aos pequenos produtores por território, regularização da posse da terra e melhoria de estradas rurais em condições regulares de uso, os territórios e municípios direta e indiretamente beneficiados, a questão social e ambiental que insere, e o número potencial de empregos e renda que visa gerar, o Programa apresenta-se perfeitamente viável para ser objeto de financiamento.

Palácio Iguaçu – Curitiba, 28 de maio de 2012
OF CEE/G 140/12

Senhor Secretário,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o ESTADO DO PARANÁ e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

• Valor do Crédito: US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);
– Valor equivalente em reais: R$ 656.530.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos e trinta mil reais);
– Taxa de câmbio: (R$/US$) 1,8758, na data de 31/12/2011;
• Finalidade/Destinação: financiamento do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná / BIRD.
• Encargos de inadimplência: será acrescida a taxa de juros de mora de metade de um por cento (0,5%) sobre a taxa de juros variável imediatamente anterior;
• Fonte/Origem dos Recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
• Atualização Monetária: atualização cambial;
• Taxa de Juros Efetiva: 1,69% ao ano. É composta pela taxa de juros variável (libor 6 meses mais *spread*), *Front-end Fee* e taxa de compromisso sobre saldos não desembolsados;

Excelentíssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério de Estado da Fazenda
BRASÍLIA – DF

- Prazo Total: 180 (cento e oitenta) meses;
- Carência: 60 (sessenta) meses;
- Amortização: 120 (cento e vinte) meses;
- Garantias: com base no Parágrafo Único do Art. 2.º, da Lei Estadual n.º 17.030, de 21 de dezembro de 2011, o Estado do Paraná está autorizado a oferecer como contragarantias as garantias da União, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e os encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.
- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Recomendação n.º 1.269, de 13 de outubro de 2011;
- Nome do projeto/programa: BIRD/ O NOVO PARANÁ (de acordo com o PAF);

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

a) Representantes do Estado:

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral SEPL	**Secretaria de Estado da Fazenda SEFA**
Nome: Cassio Taniguchi **Cargo:** Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral **RG:** 526.197 **Telefone:** (41) 3313-6276 **Endereço:** Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n. 4.º andar- Ala C, Palácio das Araucárias – Centro Cívico – Curitiba/PR **CEP:** 80530-140 **Fax:** (41) 3313-6285 **Email:** cassiotaniguchi@sepl.pr.gov.br	**Nome:** Luiz Carlos Hauly **Cargo:** Secretário de Estado da Fazenda **RG:** 833.323-8 **Telefone:** (41) 3321-9010 **Endereço:** Av. Vicente Machado, 445, Centro – Curitiba/PR **CEP:** 80420-902 **Fax:** (41) 3222-3505 **Email:** luizcarlos.hauly@sefa.pr.gov.br

b) Representante da Instituição Financeira:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Nome: Deborah Wetzel **Cargo:** Diretora do Banco no Brasil **Telefone:** (61) 3329-1000 **Endereço:** Quadra 2, Lote A, Ed. Corporate Financial Center, 7.º Andar - Brasília/DF **CEP:** 70712-900 **Fax:** (41) 3329-1010

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Curitiba, 28 de maio de 2012

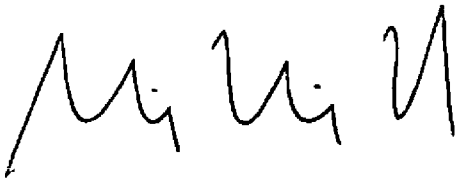

FLÁVIO ARNS
Governador do Estado em exercício

CNPJ: 76.416.940/0001-28
Palácio Iguaçu – Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º – Centro Cívico - Curitiba/PR
80530-909

(Conforme modelo MIP/STN – Março/2012)

Diário Oficial Certificado Digitalmente

Diário OFICIAL Paraná EXECUTIVO 4ª feira | 21/Dez/2011 - Edição nº 8614 | 3

Poder Executivo

Lei nº 17.027

Data 21 de dezembro de 2011

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 14.260, de 22/12/2003, que estabelecem normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003.

I – fica acrescentada a alínea "g" ao § 1º, do art. 2º.

"g) na data do arremate em leilão de veículo automotor novo;"

II – os incisos III e VI, do art. 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III – no caso de arremate em leilão de veículo novo, ou que se encontrava ao abrigo do disposto no art. 13, o valor da arrematação, acrescido das despesas cobradas ou debitadas do arrematante e dos tributos incidentes na operação;
(...)
VI – no caso de veículos automotores adquiridos em anos anteriores, o valor médio de mercado constante na tabela de valores venais para cálculo do IPVA, publicada por ato do Poder Executivo, ressalvado o contido nos §§ 7º e 8º, deste artigo, observando-se marca, modelo, espécie e ano de fabricação."

III – o parágrafo único do art. 5º fica renumerado para § 1º, acrescentando-se-lhe o § 2º:

"§ 2º Considera-se também contribuinte do imposto o comprador identificado no comunicado de venda de veículo registrado no DETRAN/PR, em relação ao fato gerador ocorrido após a data da compra."

IV – fica acrescentado o art. 9º-A:

"Art. 9º-A Nos casos de comprovação de erro no lançamento, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado poderá conceder novo prazo de pagamento do imposto, corrigido monetariamente, dispensando-se os demais acréscimos legais, sem prejuízo dos benefícios previstos no § 2º e na alínea "a" do § 3º, do art. 11."

V – ...Vetado...

VI – ...Vetado...

VII – o caput do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. No exercício subsequente ao do vencimento do IPVA, os créditos tributários pendentes de pagamento, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, compreendendo o montante do imposto e dos acréscimos legais calculados até a data da solicitação do parcelamento, poderão ser pagos em até 5 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, na forma prevista em Instrução da Secretaria de Estado da Fazenda."

VIII – o § 2º, do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A não incidência de que trata a alínea "b", do inciso II se condiciona à apresentação de comprovante de credenciamento atualizado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou, quando este não existir no município, de credenciamento expedido pelo Conselho Estadual de Assistência Social."

IX – o inciso V, do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – de propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, equipados com motores de potência não superior a 155 CV, limitado a um veículo por beneficiário;"

Art. 2º Ficam dispensados de pagamento os débitos tributários decorrentes de fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, ocorridos até 31 de dezembro de 2006, ajuizados ou não.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, 21 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Carlos Jorge Hauly
Secretário de Estado da Fazenda

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

51654/2011

Lei nº 17.028

Data 21 de dezembro de 2011

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 – Código da Polícia Militar do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 3º do art. 160, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada, prevista nesta Lei, poderá ser suspensa ainda, por necessidade técnica do serviço, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, para os oficiais classificados nas funções de Comandante-Geral, Subcomandante-Chefe, Chefe do Estado-Maior e Chefe da Casa Militar da Governadoria.
(...)
§ 3º A permanência na função após 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, acarreta a automática agregação do Oficial ao seu respectivo quadro e não poderá exceder a 05 (cinco) anos."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 4º, do art. 160, bem como os incisos I e II, do § 3º do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, 21 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Reinaldo de Almeida César Sobrinho
Secretário de Estado da Segurança Pública

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

51704/2011

Lei nº 17.029

Data 21 de dezembro de 2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Curitiba, do imóvel que especifica

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Curitiba, do imóvel constituído pelo "Lote A" – Transcrição das Transmissões 51.177 da 6ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba – medindo aproximadamente 35.531,00 m², contendo edificações com área aproximada de 8.042,00 m², localizado à Rua Eduardo Sprada nº 4.520 – no bairro do Campo Comprido, Município de Curitiba.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado exclusivamente para funcionamento de Serviço Público Municipal, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º O município terá o prazo de 02 (dois) anos para a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 21 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.030

Data 21 de dezembro de 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de [illegible] junto ao [illegible] para financiamento do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, até o montante de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná.

Parágrafo único. Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 2º A Operação de Crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantias as garantias da União, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 3º Deverão ser consignadas dotações próprias no Orçamento-Geral do Estado para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I – firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná.

II – abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 21 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Carlos Jorge Hauly
Secretário de Estado da Fazenda

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.031

Data 21 de dezembro de 2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, na forma que indica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo até o limite de US$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná (Profisco-PR), observadas as normas legais pertinentes.

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 2º A operação de Crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei

§ 2º O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 3º O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no programa e a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I – firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná (Profisco-PR);

II – abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 21 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Carlos Jorge Hauly
Secretário de Estado da Fazenda

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.032

Data 21 de dezembro de 2011

Súmula: Altera a Lei nº 16.897, de 10/08/2011.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 16.897, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições privadas, de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, tais como Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações Sociais com Interesse Público (OSCIPs), Organizações Sociais (OSs), Fundações e Associações, que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com Municípios ou com o Governo do Estado do Paraná, ficam obrigadas a publicar, em período a ser definido através de ato próprio do Poder Executivo, independente do valor do convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com os respectivos CNPJ e CPF."

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 16.897, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A não observância do disposto no *caput* do art. 1º acarretará a suspensão do repasse, por parte do Governo do Estado, até a regularização, observado o devido processo legal."

Art. 3º O art. 3º, da Lei nº 16.897, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As instituições mencionadas no *caput* do art. 1º que ainda não se adequaram às exigências da presente Lei deverão fazê-lo até a data limite de 31 de janeiro de 2012."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 21 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6269

Regulamenta a Lei Estadual nº 17.030, de 21 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e o contido na Lei nº 17.030, de 21 de dezembro de 2011 e Decreto nº 5.133, de 2 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. O Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, que conta com o financiamento parcial do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, autorizado pela Lei Estadual nº 17.030, de 21 de setembro de 2011, no valor total de US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte), terá US$ 315,000,000.00 (trezentos e quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte), estruturado sob a forma de um Projeto de Abordagem Setorial Ampla, destinado a apoiar a execução dos Programas de Gastos Elegíveis – PGEs, estabelecidos em seu Componente 1 – Promoção Justa e Ambientalmente Sustentável do Desenvolvimento Econômico e Humano.

§ 1º Para efeito deste Decreto, o Projeto de Abordagem Setorial ampla será também denominado por sua forma original *"Sector Wide Approach Project – SWAp"*.

§ 2º Os recursos provenientes do reembolso referente ao Componente 1 do SWAp serão depositados diretamente na conta do Tesouro do Estado e sua aplicação será vinculada às ações de Programas de Gastos Elegíveis, na forma do anexo ao presente decreto e outros programas constantes do Plano Plurianual 2012 - 2015.

Art. 2º. A parcela do empréstimo referente a US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte) remanescentes será aplicada na modalidade de empréstimo tradicional para o

apoio às ações do Componente 2 do mencionado Projeto – Assistência Técnica para a Gestão Pública mais Eficiente e Eficaz, destinados às seguintes áreas :

I - de qualidade fiscal;
II - modernização institucional;
III - de gestão mais eficiente de recursos humanos;
IV - de modernização de sistema de gerenciamento ambiental;
V - de gestão de riscos naturais antrópicos;
VI - de educação;
VII - de saúde; e
VIII - de agricultura de baixo impacto ambiental.

Art.3° Nos termos do art. 3° da Lei n° 17.030, de 21 de dezembro de 2011, o Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução das atividades acima descritas e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortizações e encargos financeiros decorrentes do financiamento.

Art.4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de outubro de 2012, 191° da Independência e 124° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO,
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

LUIZ CARLOS HAULY,
Secretário de Estado da Fazenda

Ref.prot.n°11.714.088-1
MA*

ANEXO AO DECRETO Nº 6269 /2012

Nº INICIATIVA	NOME DA INICIATIVA	EXECUTOR
3035	Modernização do Licenciamento, Outorga, Monitoramento e Fiscalização do Meio Ambiente – IAP- BIRD	IAP
3045	Modernização do Licenciamento, Outorga, Monitoramento e Fiscalização do Meio Ambiente – SEMA - BIRD	SEMA
3046	Modernização do Licenciamento, Outorga, Monitoramento e Fiscalização do Meio Ambiente – AGUASPARANÁ - BIRD	AGUASPARANÁ
3043	Gestão de Riscos Naturais e Antrópicos – SEMA - BIRD	SEMA
3044	Gestão de Riscos Naturais e Antrópicos – IAP - BIRD	IAP
3036	Gestão de Riscos Naturais e Antrópicos – AGUASPARANÁ - BIRD	AGUASPARANÁ
3008	Gestão de Riscos Naturais e Antrópicos - DEFESA CIVIL- BIRD	DEFESA CIVIL
3027	Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias – SEAB - BIRD	SEAB
3029	Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias- EMATER - BIRD	EMATER
3037	Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias – AGUASPARANÁ - BIRD	AGUASPARANÁ
3028	Desenvolvimento Econômico Territorial - PROTERRITORIOS	SEAB
3033	Desenvolvimento Econômico Territorial – PROTERRITORIOS - EMATER	EMATER
3034	Desenvolvimento Econômico Territorial – PROTERRITORIOS - ITC	ITC
3017	Formação em Ação - BIRD	SEED
3018	Sistema de Avaliação Institucional - BIRD	SEED
4094	Renova Escola	SEED
4161	Rede de Urgência e Emergência	SESA
4162	Mãe Paranaense	SESA
3016	Assistência Técnica - BIRD	SEPL

Nota nº 1032/2011/COREM/STN

Em 13 de dezembro de 2011

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Paraná. Pauta da 94ª Reunião da COFIEX.

1. A pauta da 94ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), a ser realizada em 20 de dezembro de 2011, contempla a operação de crédito Programa de Apoio ao Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de interesse do Governo do Estado do Paraná, no valor de US$ 150.000 mil. Para subsidiar as informações da referida reunião, realizou-se a análise da capacidade de pagamento desta e das demais operações de crédito a contratar previstas no Programa do Estado, revisado em 10 de novembro de 2011.

2. Esta operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Paraná sob a denominação "BID/PROSFM" limitada ao montante de US$ 150.000 mil (cento e cinquenta milhões de dólares), decorrente da conversão de R$ 249.930 mil (duzentos e quarenta e nove milhões e novecentos e trinta mil reais), a preços de dezembro de 2010, indicados no Anexo V do Programa em vigor, (considerando a taxa de câmbio de R$ 1,6662/US$ de 31 de dezembro de 2010).

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 a 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, considerado igual ao projetado para o Brasil, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e o crescimento autônomo de outros custeios.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um superávit de R$ 970.589 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

À consideração superior.

OTHON ANTÔNIO DE SÁ PEDREIRA
Analista de Finanças e Controle

LUISA HELENA F. DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo.

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral, em exercício

Processo nº 17944.000812/2012-40
Governo do Estado do Paraná - PR

Nota nº 574/2012/COPEM/STN

Brasília, 18 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Paraná - PR e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, conforme Recomendação da COFIEX nº 1269, de 13/10/2011.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Paraná - PR para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiamento do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, conforme Recomendação da COFIEX nº 1269, de 13/10/2011 (fl. 06), com as seguintes características (fls. 93-95):

a) Valor da operação: US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná;

c) Liberação: US$ 31.562.500,00 (R$ 64.226.531,25) em 2012, US$ 114.687.500,00 (R$ 233.377.593,75) em 2013, US$ 129.000.000,00 (R$ 262.502.100,00) em 2014, US$ 74.750.000,00 (R$ 152.108.775,00) em 2015 (fl. 100), ao câmbio de R$ 2,0349/US$ em 17/07/2012 (fl. 155);

d) Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;

g) Juros e atualização monetária: Libor semestral, acrescida de spread;

h) Lei autorizadora: nº 17.030, de 21/12/2011 (fls. 10-11).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em checklist presente à folha 162.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 154)	R$ 1.572.432.349,97
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 153)	R$ 675.192,23
Saldo:	**R$ 1.571.757.157,74**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 152)	R$ 4.169.527.092,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 150)	R$ 107.245.807,77
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 100 e 156)	R$ 64.226.531,25
Saldo:	**R$ 3.998.054.752,98**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 99, 156 e 150)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	64.226.531,25	107.245.807,77	21.236.081.737,57	0,81
2013	233.377.593,75	197.835.000,00	22.134.367.995,07	1,95
2014	262.502.100,00	81.531.000,00	23.070.651.761,26	1,49
2015	152.108.775,00	0,00	24.046.540.330,76	0,63

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 99, 156 e 117-149)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	4.534.430,75	1.329.018.155,72	21.236.081.737,57	6,28
2013	5.379.699,72	1.326.160.744,26	22.134.367.995,07	6,02
2014	5.905.135,32	1.302.826.953,21	23.070.651.761,26	5,67
2015	6.986.894,27	1.281.182.374,44	24.046.540.330,76	5,36
2016	7.926.267,19	1.241.241.775,91	25.063.708.986,76	4,98
2017	43.537.017,19	1.192.129.065,86	26.123.903.876,90	4,73
2018	78.553.295,57	1.186.672.109,93	27.228.945.010,89	4,65
2019	77.760.669,46	1.183.264.296,57	28.380.729.384,85	4,44
2020	76.968.043,36	1.179.158.276,54	29.581.234.237,83	4,25
2021	76.175.417,25	1.174.364.996,37	30.832.520.446,09	4,06
2022	75.382.789,10	1.063.562.040,20	32.136.736.060,96	3,54
2023	74.590.163,00	938.867.767,47	33.496.119.996,34	3,03
2024	73.797.536,89	1.039.817.962,04	34.913.005.872,18	3,19
2025	73.004.910,78	914.427.530,02	36.389.826.020,57	2,71
2026	72.212.282,64	913.792.762,83	37.929.115.661,24	2,60
2027	35.808.906,53	909.068.866,40	39.533.517.253,72	2,39
			Média:	**4,24**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 20.657.569.842,20
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 13.671.335.632,15
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 386.611.807,77
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 712.215.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 14.770.162.439,92
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,72

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 71-72) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 73.

5. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 140-145) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

6. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

TAINÁ SILVA CARNEIRO
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE II Substituto

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
92.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1269, de 13 de outubro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná**
2. **Mutuário:** Estado do Paraná
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 350.000.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 633.668.883,00 - Estado do Paraná

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Valter Correia da Silva
Presidente, substituto

De acordo. Em 13 de outubro de 2011.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Nota n.º 545 /2012/COREM/STN

Em 27 de novembro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Paraná.

1. O Estado do Paraná (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco BIRD, no valor de US$ 350.000 mil, destinada a financiar o Programa "O Novo Paraná".

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º1346/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06 de novembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na sétima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), referente ao triênio 2011-2013, inclusive da operação pleiteada. Não foram consideradas nessa análise as operações de crédito a contratar constantes do pleito do Estado para inclusão na oitava revisão do Programa, que encontra-se sob análise do Ministério da Fazenda.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,93 que corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B-".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas e Capacidade de Geração de Poupança Própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B-" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria 306/2012, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PR

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B-
Situação Fiscal é boa – risco de crédito é médio

Pontuação	2,93	

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	4,24	42,35
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,08	0,69
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	0,95	7,56
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	7	3,97	27,79
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,32	21,26
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,77	17,31
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	6,00	12,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,03	0,03
	44		129,00

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,83	5,86%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,03	0,19%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,86	6,05%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,04	837.867.056,27
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	1,04%	204.294.268,17

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
B-	COREM
Situação Fiscal é boa – risco de crédito é médio	

13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

CÍCERO MEDEIROS NETO
Analista de Finanças e Controle

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Nota nº 962/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF
Em 28 de novembro de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Estado do Paraná. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 350.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Projeto Multissetorial para Desenvolvimento do Paraná".
ROF TA628487
Processo MF nº 17944.000812/2012-40

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: **"Tendo em vista o atendimento pelo Estado do Paraná dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação favorável desta Secretaria por meio do Parecer nº 1675/2012/COPEM/STN, de 16.11.12, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 350.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Projeto Multissetorial para Desenvolvimento do Paraná, objeto da Recomendação nº 1.269, de 13/10/2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

REGISTRO PARA ANALISE DO DEPEC.
SISBACEN EMFTN/BRUNA S I S C O M E X 28/11/12 16:42
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A
---------- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S ----------

NUMERO DA OPERACAO.: TA628487

TIPO DO EVENTO.....: 9003 - MANIFESTACAO DA STN
DATA DO EVENTO.....: 28 / 11 / 2012
DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:
TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO PELO ESTADO DO PARANÁ DOS LIMITES E CONDI ÇOES ESTABELECIDOS PELA RSF Nº 43/2001, OBJETO DE MANIFESTAÇÃO FAVORAV EL DESTA SECRETARIA POR MEIO DO PARECER Nº 1675/2012/COPEM/STN, DE 16. .11.2012, NOS TERMOS DO ARTIGO 98 DO DECRETO Nº 93.872, DE 23.12.86, A STN NADA TEM A OPOR QUE O REFERIDO ENTE SEJA AUTORIZADO A CREDENCIAR A OPERAÇAO DE CREDITO EXTERNO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃ O E DESENVOLVIMENTO-BIRD , NO VALOR DE ATÉ US$ 350.000.000,00, CUJOS R ECURSOS DESTINAM-SE AO PROJETO MULTISSETORIAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PARANA DA RECOMENDAÇÃO COFIEX Nº 1.269, DE 13/10/2011. TODAVIA, A DECI SAO SO SERÁ FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLEITO AO SF.

RESPONSAVEL PELO EVENTO : BRUNA MIRANDA

ENTER=SEGUE PF1/13=SOS PF3/15=RETORNAR

SISBACEN EMFTN/PATRICIAC CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 29/11/2012 09:46

TRANSACAO PDIP440 CONSULTAS OPERACIONAIS

---------- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) ----------

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
_ 13950733	A	_ 40287047	A	_ 10632896	A	_ 77967768	A
_ 76437383	A	_ 14869229	A	_ 13196364	A	_ 77821841	A
_ 77575272	A	_ 08729608	A	_ 08646040	A	_ 79026340	A
_ 80235070	A	_ 02757784	A	_ 14788457	A	_ 77046951	A
_ 77162337	A	_ 10385092	A	_ 76416890	A	_ 77071579	A
_ 75182808	A	_ 07810423	A	_ 76071869	A	_ 76416957	A
_ 78212263	A	_ 02809232	A	_ 78206307	A	_ 76416957	A
_ 11552951	A	_ 08964930	A	_ 77799542	A	_ 78713153	A
_ 11316322	A	_ 09436682	A	_ 78231990	A	_ 77998904	A
_ 11608519	A	_ 13290972	A	_ 78393592	A	_ 76416965	A
_ 00188617	A	_ 08597121	A	_ 76416940	A	_ 09088839	A
_ 11242618	A	_ 05952561	A	_ 76416916	A	_ 00459025	A
_ 12334126	A	_ 04321321	A	_ 76416916	A	_ 00436027	A
_ 08430961	A	_ 14225701	A	_ 76416882	A	_ 40245920	A

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA

F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PATRICIAC CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 29/11/2012 09:
TRANSACAO PDIP440 CONSULTAS OPERACIONAIS

---------- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) ----------

	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
_	76416866	A						
_	76416932	A						
_	13937166	A						
_	00436031	A						
_	76416908	A						
_	00450034	A						
_	14864167	A						
_	00436026	A						
_	68621671	A						
_	00439192	A						
_	05478133	A						
_	77996312	A						

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

TESOURONACIONAL

Setembro/2012
Vol. 18, N. 9

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Heloisa Peres

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Oliveira de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gricardo Silva Bantas
Lucio Fabio de Brasil Carneiro
Marcos Pereira Ausolio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONOMICO-FISCAIS
Fabenna Magalhaes Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONOMICO-FISCAIS
Felipe Pulveiera Bardella

EQUIPE
Alexandre Ramos Barradas
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Guilherme Gonçalves
Janet Maria Pereira
Juan Guilherme Valdivia Murillo
Karla de Lima Rocha

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Coordenação de Projeto Gráfico: Aline Luiz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação anual da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1803

Correio Eletrônico: cosef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, anexo I, 3º andar, ala B, sala 134
70048-900 Brasília DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, as versões desta publicação são periodicamente expedidas. Assim, publicações subsequentes podem substituir exemplares antigos.

Resultado do Tesouro Nacional. Secretaria do Tesouro Nacional. v. 18, n. 9 (set. 2012). Brasília: STN, 1998-

Mensal
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1415-2010

1. Finanças públicas - Periódicos. 2. Receita pública - Periódicos. 3. Despesa pública - Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....18
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....21
Dívida Interna Líquida....22
Dívida Externa Líquida....25

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....17
Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social....18
Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....21
Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....22

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....23
Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....25

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....19
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....21

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 1,3 bilhão, contra R$ 1,6 bilhão em agosto de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 12,5 bilhões, enquanto que a Previdencia Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 11,1 bilhões e R$ 141,7 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2012, foi superavitário em R$ 1,3 bilhao, contra superávit de R$ 1,6 bilhao, em agosto de 2012.

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	81.760,4	81.361,4	-0,5 %	733.592,4	774.234,5	5,5 %
Receita do Tesouro	49.805,1	49.593,1	-0,4	435.626,1	472.295,6	8,4 %
Receita da Previdência Social	22.754,6	21.810,7	-4,1 %	230.112,1	192.269,2	-16,4 %
Receita do Banco Central	2.200,7	1.957,6	-11,1 %	1.854,2	2.005,2	8,1 %
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.209,4	10.942,2	-23,0%	122.709,9	130.089,1	6,0 %
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	67.551,0	70.419,1	4,2%	600.886,5	644.145,3	7,2 %
IV. DESPESA TOTAL	66.951,2	69.162,9	4,9%	535.595,5	587.679,5	11,8 %
Despesas do Tesouro	38.170,8	40.137,0	5,2 %	316.323,6	351.603,6	11,2 %
Despesas da Previdência Social (RGPS)	27.470,0	27.231,7	-0,9 %	205.490,6	231.840,6	12,8 %
Despesas do Banco Central	309,4	194,2	-37,2 %	1.781,4	2.235,3	25,5 %
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.599,8	1.256,2	-21,5 %	65.291,0	56.465,8	-13,5 %
Tesouro Nacional	11.634,9	12.518,9	7,6 %	110.749,8	96.517,6	-12,9 %
Previdência Social (RGPS)	-9.966,2	-11.111,3	11,5 %	-74.981,1	-39.729,2	-47,0 %
Banco Central	-68,9	-141,7	105,6 %	-477,5	-322,7	-32,4 %
VII. RESULTADO PRIMÁRIO / PIB				2,47%	1,68%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a Revisão.

1 Exclusive operações com títulos do Tesouro Nacional que não impactam a dívida líquida do Governo Central (ou conta única) e parte do ativo do FGE, conforme acordo com o FMI (Carta de Intenções de 05/12/98 e posteriores). Conforme metodologia de cálculo estabelecida pela Portaria MF nº 338, de 16/08/2011.

2 Valores contemplados a partir de 2012. Para o ano de 2012 foram estabelecidas as metas de R$ 15 bilhões em 2012 (Portaria MF nº 267, de 29/06/2012) e R$ 10 bilhões em 2013 (Portaria MF nº 36, de 25/01/2013).

3 Despesas líquidas de receitas de concessões e dividendos (empresas estatais federais).

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 399,1 milhões (0,5%), passando de R$ 81,8 bilhões em agosto de 2012, para R$ 81,4 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, dos aumentos de R$ 1,3 bilhão (4,9%) na arrecadação de impostos, e de R$ 712,8 milhões (2,9%) nas receitas de contribuições; e diminuições de R$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas e de R$ 923,9 milhões (4,1%) nas receitas da Previdência Social.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 3,2 bilhões (4,9%) em relação a agosto, sobretudo em virtude do acréscimo de R$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas da Previdência Social e decréscimo de R$ 1,9 bilhão (8,0%) nas despesas de Custeio e Capital.

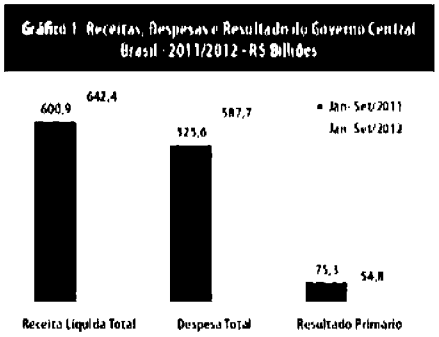

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R$ 54,8 bilhões, contra R$ 75,3 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2011, houve redução de R$ 20,5 bilhões no superavit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R$ 16,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 4,3 bilhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 13,0 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 49,6 bilhoes (6,9%) relativamente ao acumulado até setembro de 2011. Esse aumento e explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R$ 22,2 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 6,7 bilhões em IRRF e de R$ 3,9 bilhões em IRPJ), de contribuiçoes (acrescimo de R$ 10,4 bilhoes na Cofins e de R$ 3,0 bilhoes no PIS/Pasep), das receitas diretamente arrecadas (crescimento de R$ 5,2 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 4,2 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 4,3 bilhões na arrecadação da CIDE e de R$ 1,8 bilhão na CSLL.

As transferências a Estados e Municipios apresentaram aumento de R$ 8,1 bilhões (6,6%) no periodo de janeiro a setembro de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 3,9 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R$ 3,4 bilhões).

Relativamente ao mesmo periodo do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 62,1 bilhoes (11,8%) destacando-se os incrementos de R$ 31,2 bilhoes (16,8%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 26,5 bilhoes (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	[illegible]	[illegible]
Tesouro Nacional	[illegible]	[illegible]
Previdência Social	[illegible]	[illegible]
Banco Central	[illegible]	[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA FEDERAL	81.760,4	80.361,3	-1,7	721.592,4	773.239,5	7,2
1. Receita do Tesouro	30.009,3	30.494,1	1,6	261.635,4	282.870,0	8,1
Receita Líquida	61.221,1	60.959,1	-0,4	560.220,9	599.653,8	7,0
Impostos	25.961,4	26.573,9	2,4	239.063,9	250.210,2	4,7
IR	10.129,9	12.835,3	26,7	98.109,6	105.455,4	7,5
CSLL	3.256,7	3.678,2	12,9	28.156,0	32.208,7	14,4
Outros	12.574,8	10.060,4	-20,0	112.798,3	112.546,1	-0,2
Contribuições	25.388,6	25.111,2	-1,1	216.180,7	221.775,2	2,6
Cofins	11.167,7	10.230,8	-8,4	110.510,2	122.301,6	10,7
CSLL	3.361,5	3.856,7	14,7	29.362,3	31.683,7	7,9
PIS-Pasep	2.955,4	3.027,5	2,4	31.809,0	33.165,6	4,3
Prev. Previdenciária	0,6	0,7	13,6	2.054,6	2.151,1	4,7
Outros	7.902,5	7.196,5	-8,9	42.444,6	32.473,2	-23,5
Receitas	11.822,5	9.974,0	-15,6	85.052,3	94.974,2	11,7
Cota-parte de compensações financeiras	1.134,9	1.283,1	13,1	21.127,6	25.691,7	21,6
Participação e dividendos	2.911,8	2.390,1	-17,9	23.322,6	23.038,7	-1,2
Concessões	216,8	12,1	-94,4	1.292,8	1.382,1	6,9
Dividendos	1.135,6	1.663,0	46,4	17.619,3	19.726,1	12,0
Outras	1.423,7	1.618,7	13,7	21.689,1	24.136,6	11,3
Demais receitas	2.796,3	2.361,0	-15,6	16.361,2	14.995,0	-8,4
Concessões Florestais	0,0	0,0		230,7	135,7	-41,2
2. Receita da Previdência Social[2]	51.751,1	49.866,7	-3,6	459.956,5	490.369,5	6,6
Receita da Previdência Social - Urbano	32.066,6	29.117,1	-9,2	305.137,2	328.826,5	7,8
Receita da Previdência Social - Rural	2.960,0	2.928,7	-1,1	24.959,9	26.251,2	5,2
3. Receita do Tesouro Global	2.018,7	1.940,3	-3,9	13.496,2	12.000,3	-11,1

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Líquido de receitas de participações societárias, que constam de leilões de venda de ativos, de receitas de concessões e permissões e de receitas de cessão onerosa de áreas excedentes do pré-sal, de acordo com a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

2. Líquido de receita de contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS), que é apurada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), respectivamente.

3. Inclui Concessão de Aeroportos, Concessão de Rodovias, Concessão de Ferrovias, Cessão Onerosa, Usinas Hidrelétricas, Arrendamentos de Terminais Portuários, Concessão de Rodovias - Programa de Concessões Rodoviárias (PROCROPAR), Concessão de Rodovias - Programa de Concessões Rodoviárias (PROCROPAR) e Concessão de Rodovias - Programa de Concessões Rodoviárias (PROCROPAR).

As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 4,9% e 2,9%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em funçao sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 233,5 milhões (0,4%), passando de R$ 61,7 bilhões, em agosto, para R$ 62,0 bilhões, em setembro de 2012. Este comportamento é explicado, principalmente, pelos aumentos de R$ 1,3 bilhão (4,9%) em impostos e de R$ 712,8 milhões (2,9%) em contribuições, bem como pela redução de R$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas.

Em setembro, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 26,9 bilhões e as de contribuições R$ 25,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R$ 2,0 bilhões (3,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

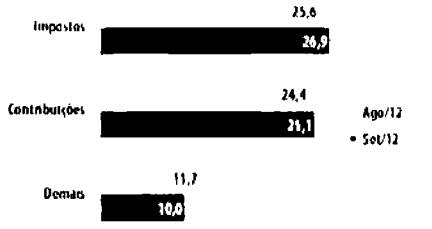

i) aumento de R$ 1,2 bilhão (21,2%) e de R$ 615,2 milhões (18,9%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido, principalmente, a pagamentos extraordinários, realizados em setembro, por pessoas jurídicas do setor financeiro e sujeitas ao regime de apuração do IRPJ com base na estimativa mensal; e

ii) decréscimo de R$ 451,1 milhões (15,2%) na arrecadação do Imposto de Importação.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 1,7 bilhão (14,8%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,2 bilhões (38,2%) na arrecadação de dividendos; e

ii) aumento de R$ 750,7 milhões (26,7%) nas receitas diretamente arrecadadas.

No acumulado de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 5,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros nove meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 31,4 bilhões (5,6%), passando de R$ 562,2 bilhões para R$ 593,7 bilhões. Esse comportamento deveu se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 3,9 bilhões (4,9%) no IRPJ e decréscimo de R$ 1,8 bilhão (3,9%) na CSLL. A diminuição da CSLL é explicada, principalmente, pelo pagamento em julho de 2011, de débitos em atraso no valor de R$ 5,8 bilhões, sem correspondência em 2012;

ii) incremento de R$ 10,4 bilhões (8,9%) na Cofins e de R$ 3,0 bilhões (9,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 8,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a agosto de 2012 em relação a dezembro de 2010 a agosto de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R$ 1,8 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

No acumulado do ano, houve aumento de R$ 4,2 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

iii) crescimento de R$ 6,7 bilhões (7,7%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 4,4 bilhões (8,7%) do IRRF Rendimentos do Trabalho, decorrente da variação de 13,4% da massa salarial e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) aumento de R$ 3,6 bilhões (18,8%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 0,8% no valor em dólar (volume) das importações, de 6,4% na alíquota média efetiva do IPI Vinculado, de 17,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 4,0 bilhões (4,5%), em relação aos primeiros nove meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 4,2 bilhões (19,4%) em cota parte de compensações financeiras e crescimento de R$ 5,2 bilhões (20,8%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações;

ii) decréscimo de R$ 7,3 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra R$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012; e

iii) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos cresceu R$ 2,4 bilhões (13,9%) em 2012.

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
RECEITA BRUTA [1]	18,42%	18,2[illegible]%
Impostos	8,51%	8,49%
IR	[illegible]	6,01%
IP	1,12%	1,06%
Outros	1,40%	1,43%
Contribuições	7,03%	6,93%
COFINS	[illegible]	[illegible]
CSLL	1,49%	1,[illegible]
Pis Pasep	1,02%	1,05%
CPMF Combustível	[illegible]	0,09%
Outros	0,46%	0,54%
Demais	2,88%	2,[illegible]
Cota parte de compensações financeiras	0,71%	0,80%
Unicamente arrecadadas	0,81%	0,92%
Concessões	0,08%	0,03%
Dividendos	[illegible]	0,61%
Outras	0,74%	0,[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

[1] Os valores referentes a [illegible]

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011/2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.209,4	10.942,2	-23,0	122.705,0	130.789,3	6,6
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 3,3 bilhões (23,0%) em setembro de 2012, frente ao mês anterior, em decorrência de fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 3,3 bilhões (23,0%), totalizando R$ 10,9 bilhões, contra R$ 14,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R$ Bilhões

i) decréscimo de R$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural em agosto, sem contrapartida em setembro;

ii) redução de R$ 1,0 bilhão (11,1%) frente a agosto nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo do acumulado de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,1 bilhões (6,6%), elevando-se de R$ 122,7 bilhões em 2011 para R$ 130,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros nove meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 6,6%, passando de R$ 122,7 bilhões em 2011 para R$ 130,8 bilhões este ano.

i) aumento de R$ 3,9 bilhões (4,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 3,4 bilhões (24,8%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

R$

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	65.951,2	69.162,9	4,9%	526.595,3	587.670,8	11,6%
1. Despesas do Tesouro	38.130,5	36.131,0	-5,2%	318.132,3	355.661,3	11,8%
Pessoal e Encargos Sociais	13.100,2	14.030,3	7,1%	123.176,6	134.206,0	9,0%
Custeio e Capital	25.030,3	22.100,7	-11,7%	194.955,7	221.455,3	13,6%
Despesa do FAT	4.317,6	3.322,3	-23,0%	25.963,4	29.547,8	13,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas	193,8	198,0	2,2%	2.340,3	2.444,7	4,5%
Benefícios de Equalização (PSI, BNDES)	2.381,4	1.295,2	-45,6%	18.511,2	21.579,9	16,6%
Capitalização da Petrobras						
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.212,7	16.124,9	-6,3%	132.959,7	156.170,7	17,5%
Outras Despesas de Custeio	13.503,4	12.776,9	-5,4%	96.352,1	120.966,0	25,5%
Outras Despesas de Capital	3.709,3	3.348,1	-9,7%	36.607,6	35.204,7	-3,8%
Transferências do Tesouro ao Banco Central	186,0	113,6	-38,9%	1.569,3	1.663,8	6,0%
2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.470,8	32.731,7	19,2%	204.939,4	231.446,6	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbanos	20.480,8	24.416,3	19,2%	160.165,9	179.215,0	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rurais	7.000,0	8.315,3	18,8%	44.773,5	52.231,6	16,7%
3. Despesas do Banco Central	350,7	298,2	-15,0%	2.423,5	2.561,9	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

[1] Apurado pela ótica do pagamento, líquido de aplicações financeiras, de operações de Crédito Extra Teto e a partir de 2012 inclui despesas realizadas com recursos do Fundo Soberano do Brasil (FSB), conforme previsto na Portaria MF nº 236, de 19 de junho de 2012.

[2] Exclui a parcela financiada da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.

[3] Inclui despesas com subsídios e subvenções econômicas, apuradas de acordo com a metodologia do Banco Central.

[4] Corresponde, do lado do resultado primário, à Conta Movimento junto ao BCB, saldo das operações com títulos do Tesouro Nacional.

[5] Inclui despesas do Orçamento de Investimento das Estatais, a partir de 2011.

[6] Inclui Conta de Resultado a Compensar do BCB e Resultado do BCB, que é obtido pela diferença entre receitas auferidas pelo Banco Central e suas despesas, apuradas segundo a metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 36,1 bilhões, representando um decréscimo de R$ 2,0 bilhões (5,3%) em relação a agosto de 2012. Essa diminuição decorreu principalmente do decréscimo de R$ 1,9 bilhão nas despesas de Custeio e Capital.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

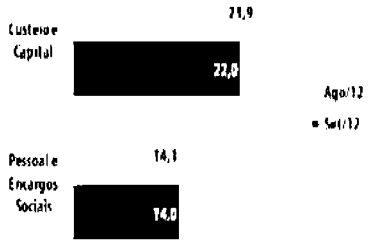

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

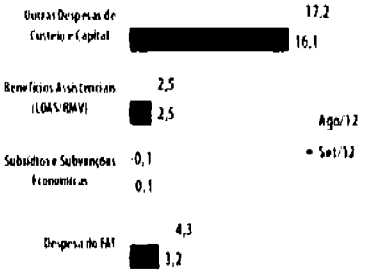

As despesas de Custeio e Capital diminuíram R$ 1,9 bilhão (8,0%) em relação ao mês anterior. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram um decréscimo de 0,5% em relação ao mês anterior..

i) diminuição de R$ 1,1 bilhão (25,3%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012; e

ii) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (6,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, decorrente principalmente do decréscimo de R$ 1,2 bilhão (8,7%) nas despesas discricionárias.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 14,0 bilhões no mês frente a R$ 14,1 bilhões em agosto de 2012, uma diminuição de 0,5%.

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %
Previdência e Sentenças	488,9	512,7	4,9
Impostos	1.222,7	1.108,0	-9,4
Judiciais	6.061,4	6.061,3	0,0
Crédito Extraordinário	2.956,1	2.956,8	2,8
PAC	3.061,7	1.969,6	-35,7
Outras	2.281,9	4.352,2	90,8
Programáticas	12.362,9	11.269,4	-8,8
Min. da Saúde	4.201,3	4.109,2	-2,2
Min. do Des. Social	1.290,4	1.260,6	-2,3
Min. da Educação	2.153,4	2.043,8	-5,1
Min. da Defesa	1.231,5	879,8	-28,5
Min. das Cidades	589,3	582,6	-1,1
Min. do Des. Agrário	98,7	94,3	-4,5
Min. da Ciência	166,9	131,8	-21,0
Min. da Integração	128,6	119,7	-6,9
Min. do Trabalho e E.	79,3	72,0	-9,1
Min. das Cidades	46,8	165,0	252,7
Demais	1.376,6	1.090,8	-20,8
Total	**17.212,7**	**16.120,9**	**-6,3%**

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Exclui crédito extraordinário para o Programa de Aceleração do Crescimento.
2 Inclui despesas com pessoal, encargos sociais, custeio e capital, financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, subsídios e subvenções econômicas, benefícios assistenciais da LOAS/RMV, despesas custeadas com recursos oriundos da Contribuição Social do Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSS e despesas com sentenças judiciais e precatórios, inclusive RPV.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 35,5 bilhões (11,2%) em relação aos primeiros nove meses de 2011, destacando-se as variações de R$ 31,2 bilhões (16,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 4,3 bilhões (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,13 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

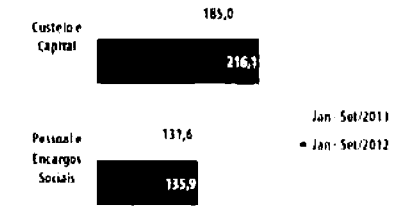

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

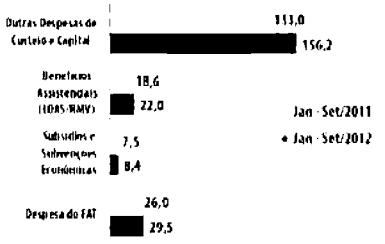

O aumento de R$ 31,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 23,2 bilhões (17,5%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,1 bilhões (14,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 6,3 bilhões (35,1%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 2,2 bilhões (54,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários.

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Set		Variação %
	2011	2012	
Pessoal e Encargos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Legislativo	1.415,9	1.622,6	14,6
Judiciário	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Custeio Administrativo	1.619,1	1.870,1	15,5
PAC	17.953,6	24.261,5	35,1
Outros	3.152,3	3.561,9	13,0
Investimentos	105.248,9	117.337,4	11,5
Min da Saúde	41.456,1	42.995,5	3,7
Min da Previdência Social	14.540,4	17.880,2	23,0
Min da Educação	15.354,2	19.884,9	29,5
Min da Defesa	11.190,6	11.811,6	5,5
Min do Desenvolvimento Agrário	2.111,6	2.322,3	10,0
Min das Cidades	8.480,4	9.538,5	12,5
Min da Justiça	3.098,1	3.444,1	11,2
Min da Previdência	3.466,8	3.483,1	0,5
Min dos Transportes	2.243,1	2.350,2	4,8
Min das Cidades	6.745,7	9.563,5	41,8
Demais	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	**112.958,7**	**156.176,7**	**17,9%**

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1. Exclusive os benefícios previdenciários pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.
2. Inclusive subsídios e subvenções econômicas e despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador.
3. Inclusive despesas com Abono Salarial, Seguro-Desemprego, Seguro-Defeso e Programa de Geração de Emprego e Renda.

No acumulado do ano, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 6,3 bilhões (35,1%) em relação ao mesmo período de 2011.

Nos nove primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,13 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,31% em 2012 ante 4,18% em 2011.

Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,2 bilhões (14,9%); do Ministério da Educação, com incremento de R$ 4,1 bilhões (26,1%); e do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 3,1 bilhões (21,2%);

ii) aumento de R$ 3,6 bilhões (13,8%) nas despesas do FAI, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011);

iii) incremento de R$ 3,4 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,1% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas [1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
Agricultura	3.739,9	4.051,3
Custeio Agropecuário	486,2	1.288,7
Investimento Rural	1,8	3,6
Preços Agrícolas	1.876,7	1.955,1
EGF	429,6	1.233,4
AGF	1.447,1	721,7
Sustento da Safra	0,0	0,0
Pessoal	1.161,6	1.199,2
Ativo	1.161,6	1.199,2
Inativo	0,0	0,0
Outros	0,0	0,1
Fundo de Terras e da RA	212,1	254,5
FIES e PAR	47,2	48,1
Benefícios	45,7	48,5
Outros	2.208,8	1.866,5
PSI	1.290,6	1.613,3
Cap. Giro - Progeren/PEP	0,0	17,2
Cap. Giro - Edpe/PEP	0,0	0,0
FDA	0,0	35,3
FNE	0,0	0,0
Exportação Direta	261,9	98,3
Outros	0,0	36,4
Total	**4.460,7**	**5.417,9**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Inclui Operações da Alienação

1. Os subsídios contemplam todas as despesas e subvenções econômicas com base no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

iv) aumento de R$ 934,2 milhões (12,4%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 8,4 bilhões no acumulado até setembro de 2012, contra R$ 7,5 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 802,5 milhões); b) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 627,9 milhões); e c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R$ 322,7 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,13 p.p do PIB, passando de 4,31% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 4,3 bilhões (3,3%), passando de R$ 131,6 bilhões em 2011, para R$ 135,9 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 1,1 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 21,3 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,2 bilhões), da Saúde (R$ 4,9 bilhões), da Defesa (R$ 2,9 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R$ 1,4 bilhão).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

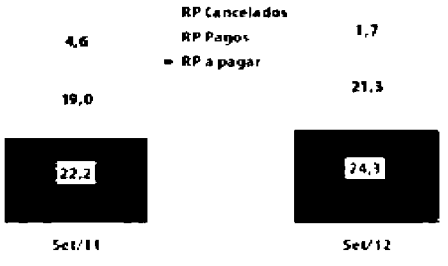

Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007						
média 2008						
média 2009						
média 2010						
média 2011						
jan-Set 07						
jan-Set 08						
jan-Set 09						
jan-Set 10						
jan-Set 11						
jan-Set 12						

Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL		
Pessoal e Encargos Social		
Custeio e Capital		
Despesas do FAT		
Subsídios e Subvenções		
LOAS/ RMV		
Outras		
Transferências ao Estados		

Previdência Social

Em setembro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,1 bilhões contra déficit de R$ 4,9 bilhões em agosto, devido, principalmente, ao pagamento antecipado da parcela do abono equivalente à gratificação natalina.

R$ Milhões

Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I ARRECADAÇÃO LÍQUIDA(1)	22.533,6	21.609,7	-4,1%	170.112,1	192.269,2	13,0%
Arrecadação Bruta	26.933,4	25.674,0	-4,7%	198.054,9	224.828,1	13,5%
Contribuições Previdenciárias	22.400,5	21.413,0	-4,4	170.657,3	192.392,6	12,7%
Sangria	2.362,2	2.122,1	-10,2%	17.908,2	19.864,6	10,9%
CPMF	12,5	25,6	104,8%	290,6	279,0	-4,0%
Depósitos Judiciais	93,3	93,9	0,6%	1.470,6	1.646,1	11,9%
Refis	8,2	9,5	16,6%	61,3	82,8	35,1%
Desoneração e Desoneração	56,9	44,8	-21,3%	748,9	969,0	29,4%
Outras Receitas e Diversos	1.996,4	2.069,5	3,7%	19.118,3	21.429,0	12,1%
II BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.470,5	32.734,7	19,2%	204.999,7	231.446,6	12,9%
III RESULTADO PRIMÁRIO	-4.936,7	-11.124,9	125,3%	-34.887,6	-39.197,5	12,4%
IV RESULTADO PRIMÁRIO PIB(2)				-1,14%	-1,20%	

Fonte: Sistema de Informações da Previdência Social

(1) Dados sujeitos a alterações.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,1 bilhões, contra um déficit de R$ 4,9 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) acréscimo de R$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas com benefícios frente a agosto de 2012 devido, principalmente, ao pagamento antecipado de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência; e

ii) diminuição de R$ 923,9 milhões (4,1%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de agosto de 2012, devido ao início dos efeitos, a partir de setembro das desonerações instituídas por meio da Medida Provisória nº 563/2012, com reflexos sobre a arrecadação tributária.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 1,14% para 1,20% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit

foi de R$ 4,3 bilhões (12,4%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,2 bilhões (13,0%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 13,36% calculada para o período entre dezembro de 2011 a agosto de 2012, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 26,5 bilhões (12,9%) comparativamente ao mesmo período de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média

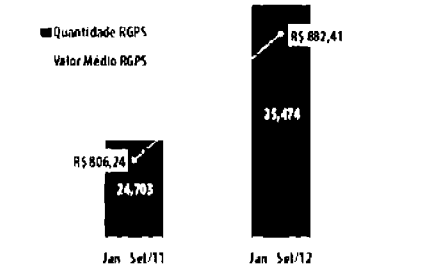

No acumulado do ano, o déficit da previdência correspondeu a 1,2% do PIB.

i) aumento de R$ 76,17 (9,4%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 771,6 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 561,1 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e de 25,4 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).

Em mil benefícios

Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
BENEFÍCIOS EMITIDOS	25.713	25.797	0,3%	24.705	25.474	3,1%
Previdenciários	24.679	24.758	0,3%	23.837	24.645	3,4
Aposentadorias	16.344	16.412	0,4%	16.087	16.561	2,9
RMP	8.426	8.461	0,4%	8.281	8.562	3,4
Invalidez	3.032	3.052	0,7	2.976	3.021	1,5
Tempo de Contribuição	4.886	4.912	0,5	4.830	4.978	3,1
Especial	1.995	1.996	0,1	1.981	2.020	2,0
Idade Urbana	1.309	1.331	1,7	1.299	1.360	4,7
Idade Rural	96	97	0,7	93	94	1,2
Pensões por morte	7.987	7.996	0,1%	7.757	7.927	2,2%
Auxílios	5.328	5.350	0,4%	4.993	5.157	3,3%
Auxílio-doença	1.787	1.808	1,2%	1.769	1.801	1,8%
Auxílio-acidente	1.541	1.543	0,1%	1.525	1.557	2,1%
Auxílio-doença	1.776	1.796	1,1	1.755	1.787	1,8%
Auxílio-acidente	1.552	1.554	0,1%	1.538	1.570	2,1%
Assistenciais	1.034	1.039	0,5%	1.025	1.056	3,0%
Auxílio-suplementar	1.034	1.039	0,5%	1.025	1.056	3,0%

Fonte: Dataprev/Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Set			Jan - Set	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	170.112,1	192.269,2	13,0%	5,57%	5,94%
Urbano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rural	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
BENEFÍCIOS	204.999,4	231.166,6	12,8%	6,72%	7,11%
Urbano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rural	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RESULTADO PRIMÁRIO	34.887,3	38.897,5	12,4%	1,14%	1,20%
Urbano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rural	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: [illegible]

Obs.1: [illegible]

Obs.2: [illegible]

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 969,2 bilhões em setembro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 4,8 bilhões, consequência do aumento de R$ 4,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 782,1 milhões na dívida externa líquida.

Em setembro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, mantendo o mesmo patamar quando comparado a agosto de 2012.

Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA						
Dívida Interna						
Haveres Internos						
II - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA						
Dívida Externa						
Haveres Externos						
III - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL						
IV - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB	22,3%	22,3		22,8%	22,3	

Em relação a setembro de 2011, a DLTN aumentou R$ 40,3 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R$ 36,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 4,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 0,5 p.p. no mesmo período, passando de 22,8% em setembro de 2011 para 22,3% em setembro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB

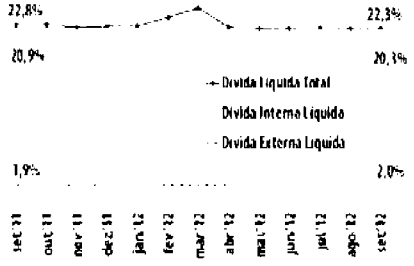

Dívida Interna
Líquida

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,4 p.p. em comparação a setembro de 2011.

Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.615.264,7	2.666.510,9	1,96	2.430.981,3	2.666.510,9	9,69
Dívida Mobiliária	2.088.144,1	2.138.813,5	2,43	1.941.553,5	2.138.813,5	10,16
(-) DPMFi em Poder do Setor Público	1.228.225,5	1.261.637,9	2,72	1.122.045,5	1.261.637,9	12,43
(-) DPMFi em Poder do Banco Central	368.327,4	366.380,9	-0,53	373.390,6	366.380,9	-1,88
Títulos de Emissão Interna	491.591,2	510.795,3	3,91	445.897,6	510.795,3	14,57
Demais Obrigações Internas	7.121,5	6.831,3	-4,07	11.362,9	6.831,3	-39,87
II. HAVERES INTERNOS	1.738.754,9	1.784.956,2	2,66	1.586.438,6	1.784.956,2	12,5
Disponibilidades do Tesouro	372.897,4	534.745,0	43,39	413.609,3	534.745,0	29,28
Haveres junto ao Governo Federal	462.236,4	505.899,3	9,45	384.523,5	505.899,3	31,57
Haveres da Administração Indireta	365.571,0	348.574,9	-4,65	253.062,6	348.574,9	37,76
Haveres Administrados pelo STN	537.049,6	395.610,0	-26,34	514.243,0	395.610,0	-23,08
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	876.509,8	880.554,8	0,46	844.542,8	880.554,8	4,26
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL PIB (%)	20,9	20,3		20,7	20,3	

Fonte: Tesouro Nacional
Elaboração: Assessoria Econômica
1 - Inclui títulos estaduais e municipais
2 - Valores a preços de agosto de 2012 com base no IPCA (-0,08%)
3 - Valores a preços de setembro de 2012 com base no IPCA (0,43%)

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 880,6 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 4,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 50,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 46,2 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em setembro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R$ 36,0 bilhões, passando de R$ 844,5 bilhões, em setembro de 2011, para R$ 880,6 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 198,5 bilhões no estoque dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,4 p.p., passando de 20,7% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 50,6 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 23,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,5 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 23,6 bilhões e apropriação de juros de R$ 21,5 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 37,1 bilhões está associado à emissão líquida de R$ 23,6 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,6 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, houve aumento de R$ 8,0 bilhões que pode ser explicado pela apropriação de juros no mesmo valor. Não houve resgate ou emissão no período.

R$ Milhões

Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Ago/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Set/12
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 46,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo: i) maior volume das disponibilidades internas; ii) decréscimo de R$ 37,2 bilhões nos haveres da administração indireta; e iii) aumento de R$ 21,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R$ 5,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais.

Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	502.778,4	508.093,3	1,1%	483.523,5	508.093,3	5,1%
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Antecipação Lei 10.179/01	7.761,3	7.793,4	0,4%	9.001,2	7.793,4	-13,4%
Demais Renegociados	5.234,2	5.194,2	-0,8%	6.511,0	5.194,2	-20,2%
Demais Haveres	16.337,1	16.338,1	0,0%	16.337,5	16.338,1	0,0%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	288.371,0	270.524,0	-6,2%	253.062,8	270.524,0	6,9%
FAT	166.090,9	144.440,8	-13,0%	134.580,6	144.440,8	7,3%
Demais Fundos	77.060,6	61.017,6	-20,8%	60.659,1	61.017,6	0,6%
Demais	45.219,5	65.065,7	43,9%	57.823,0	65.065,7	12,5%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	452.528,6	494.810,0	9,3%	414.757,0	494.810,0	19,3%
TOTAL	1.736.734,9	1.784.956,2	2,7%	1.586.438,0	1.784.956,2	12,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

Nos haveres da administração indireta, houve decréscimo de R$ 21,8 bilhões no saldo do FAT e de R$ 16,1 bilhoes nos saldos dos demais fundos. Os saldos dos Fundos Constitucionais Regionais aumentaram R$ 607,2 milhões no mês.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, a maior variaçao foi verificada no saldo dos haveres de legislação especifica com aumento de R$ 20,9 bilhões. Esse aumento é decorrente das operações de concessão de crédito ao Banco do Brasil (Contrato nº 753/12) no valor de R$ 8,1 bilhoes e à Caixa (Contratos nºs 752/12 e 754/12) nos valores de R$ 6,8 bilhões (PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida) e R$ 6,2 bilhões respectivamente, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 581, de 20 de Setembro de 2012.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R$ 4,4 bilhões nas dividas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R$ 1,2 bilhão nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R$ 380,0 milhões nas dividas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Dívida Externa
Líquida

Em setembro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,6 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB.

Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I - DÍVIDA EXTERNA	88.427,9	88.930,0	0,6	84.821,3	88.930,0	4,8
Dívida Mobiliária	76.126,6	76.693,0	0,7	66.701,2	76.693,0	15,0
Euro	2.298,5	2.222,5	-3,3	2.296,3	2.222,5	-3,2
Global US$	65.865,9	66.296,6	0,7	57.158,9	66.296,6	16,0
Global R$	13.362,2	13.973,1	4,6	13.201,9	13.973,1	5,8
Bonosaf	97,9	100,8	3,0	104,1	100,8	-3,2
Dívida Contratual	12.301,2	12.237,0	-0,5	16.020,1	12.237,0	-23,6
Organismos Internacionais	4.476,5	4.459,0	-0,4	4.736,9	4.459,0	-5,9
Bancos Privados e Agências Governamentais	8.024,8	7.778,0	-3,1	11.283,2	7.778,0	-31,1
II - HAVERES EXTERNOS	796,8	817,6	2,6	791,2	817,6	3,3
Disponibilidades de Estados, Autarquias e Fundações	796,8	817,6	2,6	791,2	817,6	3,3
III - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	87.631,0	88.112,4	0,5	84.030,1	88.112,4	4,9
IV - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	2,0	2,0		2,0	2,0	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Sujeito a alteração.
1 - PIB acumulado em 12 meses em dólares correntes.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,6 bilhões, contra R$ 87,8 bilhões em agosto. Houve aumento de R$ 782,1 milhões em relação ao mês anterior. A apropriação de juros totalizou R$ 645,1 milhões no período e o resgate líquido R$ 53,9 milhões. A variação cambial não foi significativa.

Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Ago/12	Fatores de Variação [2]				Saldo Set/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [3]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA	76.126,6	2.713,8	-2.705,2	562,1	996,7	77.693,0
Global US$	65.865,9	2.713,8	-298,2	524,1	188,1	68.993,6
Euro	2.298,5	0,0	-2.123,0	42,9	83,9	2.222,5
Global R$	13.362,2	0,0	-210,0	114,6	606,7	13.973,1
Bonosaf	97,9	0,0	-74,1	0,1	0,9	100,8
DÍVIDA CONTRATUAL	12.301,2	117,3	-168,8	73,0	14,3	12.237,0
Org. Internacionais	4.476,5	60,6	-117,3	20,6	18,7	4.459,0
Bancos Privados, Agências Governamentais	8.024,8	56,6	-51,5	53,4	-4,4	7.778,0
TOTAL	88.427,9	2.830,1	-2.874,0	635,1	-68,1	88.930,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Sujeito a alteração.
1 - Inclui os valores referentes à recompra de títulos e swaps de títulos por outros títulos.
2 - Reflete o efeito patrimonial no saldo da dívida pelo critério de competência, sendo diferente do efeito caixa. Desde o início de 2010, o estoque da dívida é avaliado pela PU, da data de emissão, metodologia utilizada na apuração do resultado fiscal.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R$ 4,3 bilhões, passando de R$ 84,3 bilhões, em setembro de 2011, para R$ 88,6 bilhões, em setembro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,1% (R$ 76,6 bilhões) e a dívida contratual representa 13,9% (R$ 12,3 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável em comparação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve decréscimo de 0,1 p.p., passando de 2,1% em setembro de 2011 para 2,0% em setembro de 2012.

Brasil emite novo título de 10 anos no mercado externo

No mês de setembro, o Tesouro Nacional emitiu um novo título de referência (benchmark) de 10 anos, o bônus Global 2023, no valor de US$ 1,35 bilhão. A emissão foi realizada ao preço de 99,456% do valor de face do título, resultando em yield (taxa de retorno para o investidor) de 2,686% a.a., a menor taxa da história para um papel da dívida pública externa brasileira.

O lançamento de um novo título de 10 anos no mercado externo está em linha com os objetivos do Tesouro Nacional, em particular, aquele que busca o aperfeiçoamento do perfil do passivo externo, com vistas a consolidar a curva de juros externa em dólares por meio da manutenção de pontos de referência.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 - Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 - Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Orgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportaçao

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

PSI – Programa de Sustentação do Investimento

Refis – Programa de Recuperação Fiscal

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)

CVS – título representativo da dívida do FCVS

DPFe – Dívida Pública Federal Externa

DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna

FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais

Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)

Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ITR – Imposto Territorial Rural

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado

LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)

LTN – Letras do Tesouro Nacional

NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)

PAF – Plano Anual de Financiamento

Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

TDA – Títulos da Dívida Agrária

TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A.1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I - RECEITA TOTAL													
I.1 - Receitas do Tesouro													
I.2 - Receitas da Previdência Social													
I.3 - Receitas do Banco Central													
II - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS													
III - RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)													
IV - DESPESA TOTAL													
IV.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
IV.2 - Benefícios da Previdência Social													
IV.3 - Custeio e Capital													
IV.4 - Transferências do Tesouro ao Banco Central													
IV.5 - Despesas do Banco Central													
V - FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB													
VI - RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (I - II - IV - V)													
VII - AJUSTE METODOLÓGICO													
VIII - DESPESAS EXCEPCIONAIS													
IX - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)													
X - JUROS NOMINAIS													
XI - RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)													
Memo													

TESOURO NACIONAL

TABELA A.2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I. RECEITA TOTAL	78.476,1	80.715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.161,9	96.812,1	81.664,5	80.032,2	80.359,8	81.760,4	81.161,3
I.1. Receitas do Tesouro	56.472,3	65.988,5	58.913,7	64.710,5	82.650,5	58.717,5	60.657,7	74.804,1	59.560,9	58.188,0	65.765,8	59.005,1	59.564,1
I.1.1. Receita Bruta													
I.1.1.1. Impostos													
IR													
IR - Pessoa Física													
IR - Pessoa Jurídica													
IR - Retido na Fonte													
RRF - Renegociação Dívida Ativa													
RIR - Rendimentos do Capital													
IPI - Fumo													
IPI - Bebidas													
IPI - Automóveis													
IPI - Vinculado à importação													
IPI - Outros													
II													
PIS/PASEP													
COFINS													
CSLL													
COFINS - Instituições Financeiras													
Pagamento													
CIDE - Comb.													
CIDE - Remessas													
I.1.2. Contribuições													
CPSS													
Cedido - Plano de Seguridade Social do Servidor													
Sentenças Judiciais - Precatórios													
Concursos													
Demais													
Contrib. Previdenciárias Exploração de Petróleo													
Outras													
I.1.3. Receitas Próprias													
I.1.4. Demais Receitas Brutas													
I.2. Receitas da Previdência Social	19.793,4	20.521,6	20.559,0	34.699,2	19.587,7	18.652,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9	21.631,9	22.284,0	22.534,6	21.610,7
RGPS													
Rural													
I.3. Receitas do Banco Central	210,5	204,9	243,7	952,7	205,5	388,4	283,8	242,5	252,6	212,1	309,9	220,7	156,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.631,4	11.247,2	15.152,4	19.177,3	15.623,5	10.190,0	12.265,9	16.552,7	10.060,0	11.445,0	11.474,3	14.269,4	10.942,2
II.1. Fundo de Participação dos Estados - FPE													
II.2. Fundo de Participação dos Municípios - FPM													
II.3. Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI													
II.4. Demais													
II.4.1. Cota-Parte da CIDE													
II.4.2. Receita Líquida do Concurso de Prognósticos													
II.4.3. Fundo Especial do Petróleo - FEP													
II.4.4. Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural													

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Elaboração: Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda.

Nota: Dados sujeitos a alterações.

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
1 DESPESA TOTAL													
1.1 Pessoal e Encargos Sociais													
1.2 Benefícios Previdenciários													
1.3 Custeio e Capital													
1.4 Complementação da Receita do Banco Central													
1.5 Despesas do Bacen e Correio													
Memo													

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
FLUXO FISCAL													
I RECEITAS	77 614,4	78 793,0	93.472,8	113 794,7	76.841,1	93 974,8	81 663,1	93 050,6	92 605,2	80.169,5	80 659,3	88.741,0	79 767,5
I.1 - Receitas do Tesouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2 - Receitas do Tesouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.3 - Outras Operações Financeiras (OPMF)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.4 - Receitas de Operações de Crédito	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.5 - Receitas de Saldo Financeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.6 - Arrecadação Líquida de Pois de Seguro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.7 - Receita Líquida de Dependentes (BR)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II DESPESAS	78 088,1	79 268,2	99 952,2	103 890,5	84.887,1	91 131,5	91.707,9	87 409,4	97 490,5	89 863,0	*12.232,1	99 548,0	91 079,7
II.1 - Liberações Vinculadas	13 578,2	18 077,3	18 409,9	19 616,0	19 337,9	22 791,2	15 871,3	19 515,3	21 740,9	17 879,0	15 240,6	19 522,0	14 798,2
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1.2 - Demais Organizações Financeiras Federais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1.3 - Transferências Financeiras Organizações Fiscais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1.4 - Outras Vinculações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2 - Liberações Ordinárias	64 510,0	61 210,9	81 542,2	84 274,5	65.549,2	68 340,3	75 836,7	67 094,1	75 749,6	71 984,0	96 991,5	80 026,1	76 283,5
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Contratual Interna	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Contratual Externa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.4 - Investimentos Financeiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.5 - Custeio e Capital Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.6 - Operações Financeiras Federais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.7 - Restos a Pagar													
III RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-473,7	-495,1	-6.479,4	9 904,2	-8.246,0	2 843,3	-10 044,6	6 441,2	-4 885,3	-9 693,5	-31 572,8	-10 807,1	-11 312,2
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV RECEITAS	22 780,5	23 707,4	32 199,9	10 704,7	62 376,3	77 693,0	28 755,6	34 170,9	29 070,2	24 091,3	35 092,9	26 420,6	36 682,6
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2 - Outras Operações de Crédito	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V DESPESAS	7 000,7	26 500,9	18 609,2	10 732,9	110 320,4	600,9	23 853,3	25 800,2	1 099,1	1 350,0	110 001,7	40 423,0	22 010,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.1.2 - Dívida Contratual	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.2 - Amortização da Dívida Externa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.3 - Aquisição de Carteiras Sistema Financeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	14 678,2	4 108,7	14 043,1	-236,1	-28 489,5	74 645,8	3.373,9	9 490,0	26 749,3	21 748,1	-84 311,5	-15 433,4	13.507,9
VII RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	8 745,8	13 458,5	6 726,6	-256,1	-16 904,7	12 058,1	52 629,9	32 789,7	1 730,8	5.299,7	-19 048,7	14 410,1	49 686,2
VIII FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	23.971,9	10.190,8	13 827,9	10 619,0	-53 094,7	91 993,6	47 407,4	47 601,4	24 816,7	18 339,6	-133 622,4	10 400,3	53 038,9

* [illegible]

1 - Tesouro Nacional

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL [1]

R$ [illegible]

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO RACFN	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. DESPESAS NO RACFN	0,0	12.500,0	19.817,9	38.155,2	21.000,0	6.000,0	55.400,0	0,0	3.328,8	0,0	37.980,4	19.857,8	0,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. RESULTADO (I - II)	8.746,8	13.459,5	6.726,6	-756,1	-18.904,7	12.058,1	52.629,0	32.780,7	1.710,8	5.249,7	-19.048,7	14.410,1	49.838,2

[illegible]

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	**844.542,8**	**847.731,2**	**850.597,7**	**853.411,2**	**905.770,7**	**903.513,9**	**862.173,6**	**856.118,4**	**860.427,9**	**867.181,7**	**889.217,4**	**876.509,8**	**880.557,8**
I.1. DÍVIDA INTERNA	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.486.834,4**	**2.517.419,4**	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**	**2.561.689,5**	**2.614.426,8**	**2.658.505,4**	**2.715.519,3**	**2.606.887,5**	**2.615.264,7**	**2.665.513,9**
DPMFi em Poder do Público	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DPMFi em Poder do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Ativos com Liquidez do Setor Público	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Operações Internas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. HAVERES INTERNOS	**1.586.438,6**	**1.608.617,0**	**1.635.236,8**	**1.664.008,2**	**1.589.546,9**	**1.629.490,4**	**1.699.515,9**	**1.758.308,4**	**1.798.077,5**	**1.848.337,5**	**1.737.670,1**	**1.738.754,9**	**1.784.956,2**
Disponibilidades do Tesouro	435.695,2	458.418,1	474.636,5	476.203,6	396.952,5	413.980,2	496.539,6	547.659,2	573.373,0	603.270,7	489.640,9	477.617,0	524.720,8
Haveres junto ao Setor Público não-financeiro	480.574,1	485.560,8	490.964,7	486.316,1	484.045,9	484.294,8	483.994,7	485.491,2	490.513,8	494.610,8	490.199,7	502.775,4	505.099,5
Haveres junto à Administração Financeira	253.662,8	255.821,1	256.179,5	264.519,5	261.867,8	270.135,3	269.684,2	272.458,5	277.214,1	281.170,4	253.941,4	261.577,0	247.154,6
Haveres junto ao Setor Privado (FIES)	414.757,6	418.797,1	415.656,7	436.643,6	444.133,7	444.620,1	449.296,4	451.649,4	457.175,4	469.715,7	471.397,6	472.535,6	493.416,0
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	**84.330,1**	**73.533,4**	**68.519,9**	**62.677,8**	**76.507,1**	**75.481,7**	**79.030,0**	**85.265,1**	**88.322,5**	**88.440,0**	**87.763,4**	**87.031,0**	**88.613,1**
II.1. DÍVIDA EXTERNA	**84.821,3**	**73.937,1**	**69.925,2**	**63.292,6**	**76.794,2**	**75.851,2**	**80.032,6**	**85.733,2**	**88.906,6**	**89.049,6**	**88.411,8**	**88.427,9**	**88.930,9**
Dívida Mobiliária	68.201,2	63.500,0	59.463,6	71.722,5	66.211,6	65.427,6	69.019,3	74.561,0	76.761,5	77.793,2	76.212,3	76.126,6	76.670,0
Dívida Contratual	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2. HAVERES EXTERNOS	**491,2**	**403,8**	**405,3**	**414,9**	**287,1**	**369,5**	**396,6**	**467,9**	**584,2**	**609,7**	**648,4**	**596,8**	**317,8**
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	609,7	648,4	596,8	317,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**928.872,9**	**921.264,6**	**931.117,5**	**936.288,9**	**982.277,9**	**1.038.995,6**	**941.809,6**	**941.383,7**	**948.750,4**	**955.621,7**	**956.980,8**	**964.340,8**	**969.170,9**
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	**22,8%**	**22,5%**	**22,6%**	**22,6%**	**23,6%**	**24,8%**	**22,3%**	**22,2%**	**22,3%**	**22,4%**	**22,3%**	**22,3%**	**22,3%**

[illegible]

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/12
I DÍVIDA INTERNA	2 430 981.4	2 456 348.2	2 485 634.4	2 517 419.4	2 495 317.6	2 593 104.3	2 561 689.1	2 614 426.8	2 658 505.4	2 715 619.3	2 686 967.5	2 695 264.7	2 665 513.9
I.1 DPMFi EM PODER DO PÚBLICO	1 723 918.3	1 732 624.8	1 752 633.4	1 783 060.6	1 774 328.5	1 760 186.6	1 775 001.2	1 794 708.1	1 833 120.3	1 881 652.0	1 780 400.6	1 778 878.8	1 816 625.9
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2 DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	721 190.0	730 455.6	749 001.1	751 037.2	791 340.1	854 791.8	807 570.3	842 898.3	848 794.9	857 656.0	841 195.7	858 527.0	868 506.9
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.3 (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-27 495.6	-26 781.4	-26 610.6	-27 248.9	-29 696.0	-30 625.1	-30 650.7	-31 726.1	-31 637.1	-31 672.1	-30 189.9	-29 700.6	-29 820.3
I.4 DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	11 367.0	11 049.2	10 770.6	9 770.5	9 463.0	9 151.1	9 868.8	8 546.4	8 237.3	7 881.4	7 494.6	7 121.5	6 801.4
II DÍVIDA EXTERNA	84 821.3	73 937.1	80 925.2	83 292.6	76 794.2	75 051.2	80 032.6	85 733.2	88 906.6	89 049.6	88 411.8	86 427.9	88 030.5
II.1 DÍVIDA MOBILIÁRIA	68 201.2	63 500.0	69 183.6	71 222.5	69 211.8	65 437.6	69 018.3	74 501.0	76 761.6	77 193.2	76 217.9	76 126.6	76 603.0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2 DÍVIDA CONTRATUAL	16 620.1	10 437.1	11 541.6	11 570.1	10 582.4	10 413.6	11 022.2	11 232.2	12 145.0	11 856.5	12 193.8	12 301.3	12 327.9
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2 515 802.7	2 530 285.3	2 566 559.6	2 600 712.0	2 572 111.8	2 668 155.6	2 641 722.1	2 700 159.9	2 747 412.0	2 804 568.9	2 695 299.4	2 703 692.6	2 754 444.9
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,6%	63,8%	62,7%	63,7%	64,5%	65,6%	62,9%	62,6%	63,4%

[illegible]
[illegible]
[illegible]

TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jun	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/12
I. HAVERES INTERNOS	1.686.136,6	1.608.617,0	1.638.236,8	1.664.808,2	1.680.646,0	1.620.400,1	1.680.616,6	1.788.308,4	1.708.077,6	1.848.337,6	1.737.670,1	1.738.761,0	1.784.066,2
I.1 DISPONIBILIDADES INTERNAS	435.095,1	450.416,1	474.835,5	476.209,6	520.952,5	431.900,2	496.530,6	547.839,2	573.171,9	603.820,7	469.040,0	477.077,0	534.726,0
I.2 HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	403.523,6	405.500,0	406.964,7	406.316,7	404.195,9	404.254,8	403.604,7	405.701,2	400.313,0	404.030,0	406.127,7	502.778,4	500.033,1
Bônus Renegociados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Haveres Originados do Proef (MP 2.196-3)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cessão de Créditos Bancos (MP 2.196-3)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receita de Direitos Reais de Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Renegociação de Créditos Estaduais (Lei 8.496/97)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Renegociação de Créditos Municipais (MP 2.185-35)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Antecipação de Royalties	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Haveres Junto aos Governos Regionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.3 HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	253.062,8	255.621,1	258.170,8	264.839,5	263.067,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.214,4	281.170,4	284.041,4	285.571,0	248.324,0
Fundo de Amparo à Trabalhador (FAT)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fundos Constitucionais Regionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fundos Diversos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.4 HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	414.757,0	410.797,1	415.656,7	418.643,0	444.530,7	444.820,1	446.299,4	451.648,4	457.175,4	468.715,7	471.391,0	472.328,6	483.610,0
Haveres de Créditos Limitados e Empresas Extintas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Haveres de Operações Estruturadas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Haveres de Ativos de Mesma Área	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Haveres de Ativos de Empresas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Haveres Administrados pela STN	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. HAVERES EXTERNOS	491,2	403,6	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,0	317,6
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.589.833,9	1.629.859,9	1.692.912,5	1.758.776,3	1.798.661,6	1.848.937,2	1.738.318,5	1.739.351,7	1.785.274,0
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,0%	40,3%	41,5%	42,2%	43,3%	40,5%	40,3%	41,1%

[illegible]

TESOURONACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO SETEMBRO 2012/2011 [1]

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim Ano XVII nº 9 Internet http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Setembro / 2012

Comentários

Em setembro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de 12,5%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.333.189,4 (mil) ante R$ 7.238.052,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes as distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta acesse -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011			2012			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/12 Ago/12	Set/12 Set/11	ate Set 12/11
FPM	3.870.638,8	3.090.053,1	36.969.633,9	3.701.278,7	3.238.562,8	38.532.686,8	-12,5%	4,8%	4,2%
FPE	3.698.610,1	2.952.717,3	35.326.537,7	3.536.775,4	3.094.626,5	36.820.121,6	-12,5%	4,8%	4,2%
IPI-Exp	272.678,0	252.779,6	2.457.298,2	296.630,2	299.983,4	2.473.022,8	1,1%	18,7%	0,6%

Obs: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%)

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
SETEMBRO	-16%	-12,5%	-16%	-12,5%	-6%	1,1%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	OUT/SET	NOV/OUT	DEZ/NOV
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+12,5%	+33,0%	+17,0%
IPI - EXP	+0,7%	+12,0%	+8,0%

*Obs: Na variação de dezembro não foi considerado para o FPM o crédito correspondente ao 1% anual previsto na Emenda Constitucional 55/2007

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2012 a 20/09/2012, conforme demonstrativo abaixo.

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.369.891	6.689.510	9.059.402	SET/1º DEC	1.558.217	1.630.692	189.591	**3.378.501**
SET/1º DEC	791.447	1.031.948	1.823.396	SET/2º DEC	313.624	328.211	63.316	**705.151**
SET/2º DEC	588.453	6.520.764	7.109.218	SET/3º DEC	1.222.785	1.279.659	47.076	**2.549.521**
TOTAL	**3.749.792**	**14.242.222**	**17.992.016**	**TOTAL**	**3.094.627**	**3.238.563**	**299.983**	**6.633.173**

Observações

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa)
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 34.093 mil de IR e R$ 7.255 mil de IPI classificados por estimados com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, em relação à arrecadação de abril a julho/2012. A transferência correspondente aos Fundos de Participação, também incluída na tabela acima, ocorreu em 27/09/2012.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.067,8	105.867,2	28,7
ALAGOAS	AL	77.085,8	128.739,6	419,2
AMAZONAS	AM	47.905,3	86.352,5	2.169,7
AMAPA	AP	11.515,1	105.588,7	510,2
BAHIA	BA	294.514,6	290.777,3	15.630,4
CEARA	CE	168.925,3	227.049,7	1.965,0
DISTRITO FEDERAL	DF	5.443,0	21.359,1	294,4
ESPIRITO SANTO	ES	57.089,8	46.419,4	18.344,6
GOIÁS	GO	118.161,9	87.983,3	4.981,1
MARANHÃO	MA	134.710,4	223.376,3	2.964,6
MINAS GERAIS	MG	424.274,9	137.850,1	45.396,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	49.171,9	41.220,4	4.180,5
MATO GROSSO	MT	59.103,5	71.420,9	3.467,8
PARÁ	PA	119.131,5	189.143,6	19.306,6
PARAÍBA	PB	104.628,4	148.198,6	319,6
PERNAMBUCO	PE	162.429,2	213.535,4	1.416,6
PIAUÍ	PI	85.849,5	133.731,2	67,6
PARANÁ	PR	220.007,6	89.224,3	22.634,7
RIO DE JANEIRO	RJ	97.619,4	47.276,6	53.814,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	81.576,9	129.290,4	250,6
RONDÔNIA	RO	27.416,7	87.132,3	413,9
RORAIMA	RR	8.912,8	76.768,4	18,6
RIO GRANDE DO SUL	RS	219.374,3	72.872,3	25.504,9
SANTA CATARINA	SC	126.074,2	39.605,0	15.660,0
SERGIPE	SE	48.313,1	128.591,0	107,8
SÃO PAULO	SP	427.249,6	30.946,3	59.996,7
TOCANTINS	TO	46.010,2	134.306,8	118,6
TOTAL		**3.238.562,8**	**3.094.626,5**	**299.983,4**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná	
Mutuário:	Estado do Paraná	
Credor	BIRD	
Valor Total	US$	714 114 777,00
Empréstimo:	US$	350 000 000,00
Contrapartida	US$	364 114 777,00
Data de Análise pela STN:		26-nov-12

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	20	
Amortização:	US$	17 500 000 00
Data 1ª Amortização		15/04/2018
Data Última Amortização:		15/10/2027
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Comissão de Administração:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Spread Atual		0,49%
Front-end fee (100% financiada):		0,25%
Front-end fee:	US$	875 000 00

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-abr-13	55 000 000,00	-	-	875 000,00	0,49%	-	875 000,00	55 000 000 00	-	0,00%	(54 125 000,00)
15-out-13	55 000 000,00	-	-	-	0,85%	236 778,81	236 778,81	110 000 000,00	0,50	0,97%	(54 494 532,61)
15-abr-14	67 500 000,00	-	-	-	0,84%	469 079,15	469 079,15	177 500 000,00	1,00	1,07%	(96 304 139,07)
15-out-14	67 500 000,00	-	-	-	1,04%	839 545,43	839 545,43	245 000 000,00	1,50	1,24%	(65 312 863,71)
15-abr-15	45 000 000,00	-	-	-	1,18%	1 440 930,18	1 440 930,18	290 000 000,00	2,00	1,33%	(42 404 115,71)
15-out-15	45 000 000,00	-	-	-	1,22%	1 797 291,92	1 797 291,92	335 000 000,00	2,50	1,38%	(41 721 549,51)
15-abr-16	7 500 000,00	-	-	-	1,34%	2 276 104,68	2 276 104,68	342 500 000,00	3,00	1,41%	(5 004 612,80)
15-out-16	7 500 000,00	-	-	-	1,64%	2 882 715,75	2 882 715,75	350 000 000,00	3,50	1,44%	(4 407 180,49)
15-abr-17	-	-	-	-	1,83%	3 239 068,15	3 239 068,15	350 000 000,00	4,00	1,45%	3 053 339,59
15-out-17	-	-	-	-	2,18%	3 871 832,57	3 871 832,57	350 000 000,00	4,50	1,51%	3 611 423,66
15-abr-18	-	17 500 000,00	-	-	2,40%	4 239 975,08	21 739 975,08	332 500 000,00	5,00	1,66%	19 977 709,39
15-out-18	-	17 500 000,00	-	-	2,65%	4 499 543,09	21 999 543,09	315 000 000,00	5,50	1,78%	19 913 780,25
15-abr-19	-	17 500 000,00	-	-	2,87%	4 575 992,13	22 075 992,13	297 500 000,00	6,00	1,88%	19 884 064,40
15-out-19	-	17 500 000,00	-	-	3,02%	4 573 229,47	22 073 229,47	280 000 000,00	6,50	1,98%	19 393 875,78
15-abr-20	-	17 500 000,00	-	-	3,20%	4 559 975,35	22 059 975,35	262 500 000,00	7,00	2,08%	19 013 849,10
15-out-20	-	17 500 000,00	-	-	3,27%	4 359 722,02	21 859 722,02	245 000 000,00	7,50	2,18%	18 510 441,94
15-abr-21	-	17 500 000,00	-	-	3,41%	4 217 585,00	21 717 585,00	227 500 000,00	8,00	2,26%	18 069 111,70
15-out-21	-	17 500 000,00	-	-	3,41%	3 938 470,27	21 438 470,27	210 000 000,00	8,50	2,34%	17 520 353,05
15-abr-22	-	17 500 000,00	-	-	3,54%	3 762 307,08	21 262 307,08	192 500 000,00	9,00	2,41%	17 087 339,06
15-out-22	-	17 500 000,00	-	-	3,62%	3 546 672,08	21 046 672,08	175 000 000,00	9,50	2,47%	16 591 211,11
15-abr-23	-	17 500 000,00	-	-	3,81%	3 197 065,88	20 697 065,88	157 500 000,00	10,00	2,52%	16 025 395,59
15-out-23	-	17 500 000,00	-	-	3,94%	2 671 260,75	20 171 260,75	140 000 000,00	10,50	2,57%	15 338 240,05
15-abr-24	-	17 500 000,00	-	-	3,44%	2 447 371,08	19 947 371,08	122 500 000,00	11,00	2,62%	14 893 004,31
15-out-24	-	17 500 000,00	-	-	3,54%	2 206 163,12	19 706 163,12	105 000 000,00	11,50	2,67%	14 413 341,42
15-abr-25	-	17 500 000,00	-	-	3,65%	1 938 347,19	19 438 347,19	87 500 000,00	12,00	2,76%	13 874 574,82
15-out-25	-	17 500 000,00	-	-	3,75%	1 670 139,24	19 170 139,24	70 000 000,00	12,50	2,85%	13 347 172,70
15-abr-26	-	17 500 000,00	-	-	3,86%	1 367 134,45	18 867 134,45	52 500 000,00	13,00	2,93%	12 814 807,09
15-out-26	-	17 500 000,00	-	-	3,97%	1 060 545,18	18 560 545,18	35 000 000,00	13,50	3,00%	12 295 845,47
15-abr-27	-	17 500 000,00	-	-	4,09%	723 009,95	18 223 009,95	17 500 000,00	14,00	3,07%	11 775 420,21
15-out-27	-	17 500 000,00	-	-	4,20%	373 711,57	17 873 711,57	-	14,50	3,14%	11 265 084,15
15-abr-28	-	-	-	-	3,69%	-	-	-	15,00	3,20%	
15-out-28	-	-	-	-	3,43%	-	-	-	15,50	3,25%	
15-abr-29	-	-	-	-	3,47%	-	-	-	16,00	3,31%	-
15-out-29	-	-	-	-	3,52%	-	-	-	16,50	3,36%	
15-abr-30	-	-	-	-	3,57%	-	-	-	17,00	3,41%	-
15-out-30	-	-	-	-	3,62%	-	-	-	17,50	3,45%	
15-abr-31	-	-	-	-	3,66%	-	-	-	18,00	3,49%	
15-out-31	-	-	-	-	3,71%	-	-	-	18,50	3,53%	
15-abr-32	-	-	-	-	3,77%	-	-	-	19,00	3,57%	
15-out-32	-	-	-	-	3,82%	-	-	-	19,50	3,61%	
15-abr-33	-	-	-	-	3,53%	-	-	-	20,00	3,64%	
15-out-33	-	-	-	-	3,31%	-	-	-	20,50	3,67%	
15-abr-34	-	-	-	-	3,33%	-	-	-	21,00	3,70%	
15-out-34	-	-	-	-	3,35%	-	-	-	21,50	3,73%	
15-abr-35	-	-	-	-	3,38%	-	-	-	22,00	3,76%	
15-out-35	-	-	-	-	3,40%	-	-	-	22,50	3,79%	
15-abr-36	-	-	-	-	3,42%	-	-	-	23,00	3,81%	
15-out-36	-	-	-	-	3,44%	-	-	-	23,50	3,84%	
15-abr-37	-	-	-	-	3,45%	-	-	-	24,00	3,86%	
15-out-37	-	-	-	-	3,49%	-	-	-	24,50	3,90%	
15-abr-38	-	-	-	-	3,51%	-	-	-	25,00	3,93%	-
15-out-38	-	-	-	-	3,53%	-	-	-	25,50	3,96%	-
15-abr-39	-	-	-	-	3,56%	-	-	-	26,00	4,00%	
15-out-39	-	-	-	-	3,58%	-	-	-	26,50	4,03%	
15-abr-40	-	-	-	-	3,60%	-	-	-	27,00	4,06%	-
15-out-40	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	27,50	4,09%	-
15-abr-41	-	-	-	-	3,65%	-	-	-	28,00	4,09%	-
15-out-41	-	-	-	-	3,68%	-	-	-	28,50	4,09%	-
15-abr-42	-	-	-	-	3,70%	-	-	-	29,00	4,09%	-
15-out-42	-	-	-	-	3,73%	-	-	-	29,50	4,09%	-
	350.000.000,00	350.000.000,00	-	875.000,00	-	77.059.567,60	427.934.567,60	-		-	(5.353.111,00)

TIR(1):	2,52%
Duration(2)	9,18
Modified Duration(3)	9,06
TIR Equivalente(4)	2,47%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a *Modified Duration* desta Operação
Obs: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCEPAR Nº 08/002-T - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

PAR-002.436(001) - Livro 006 - Nº 87 p. 1

EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (JUCEPAR), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 08/002-T, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR ABAIXO: ----------

---

(Consta carimbo da SEAP/PTG, em todas as páginas do documento original) ----------

---

(Constam rubricas, em todas as páginas do documento original) ----------

---

__-BR.doc ----------

Departamento Jurídico ----------

PROJETO CONFIDENCIAL ----------

(Sujeito a alteração) ----------

M. Molares/M. Montiel ----------

5 de setembro de 2012 ----------

----------**NÚMERO DO EMPRÉSTIMO__-BR** ----------

----------**Contrato de Garantia** ----------

PAR-002.436(001) - Livro 006 - Nº 87 p. 2

(SWAp for Paraná Multi-sector Development Project - *Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná)* ----------

---

entre ----------

----------**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** ---------

---------- **e** ----------

----------**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO** -----

----------**E DESENVOLVIMENTO** ----------

----------**Datado de ____ de 2012** ----------

Seção 3.03. Endereço do Banco é: ----------

Banco Internacional para ----------

Reconstrução e Desenvolvimento ----------

1818 H Street, NW ----------

Washington, D.C. 20433 ----------

Estados Unidos da América ----------

Cabo: **INTBAFRAD, Washington, DC** ----------

Fax: **(202) 477-6391** ----------

ACORDADO no _____, República Federativa do Brasil, no dia e ano acima mencionados. ----------

---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ----------

Por: ----------

----------Representante Autorizado ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

---

Por: ----------

----------Representante Autorizado ----------

Departamento Jurídico ----------

PROJETO CONFIDENCIAL ----------

(Sujeito a alteração) ----------

M. Molares-Halberg/M. Montiel ----------

5 de setembro de 2012 ----------

----------**NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR** ----------

----------**Contrato de Empréstimo**----------

(SWAp for Paraná Multi-sector Development Project) ---

Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná ----------

---

Entre ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

---

---------- e ----------

---------- **ESTADO DO PARANÁ** ----------

---------- **Datado de _____ de 201_** ----------

---------- **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** ----------

Contrato datado de _____ de 20____ entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o Estado do Paraná ("Mutuária"). O Banco e a Mutuária acordam como segue: ----------

---

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES ----------

1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do presente Contrato) constituem uma parte integrante do presente Contrato. ----------

---

1.02 A menos que o contexto exija de outra forma, os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO ----------

2.01 O Banco concorda em emprestar à Mutuária, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Contrato, a quantia de 350 milhões de dólares, ($350.000.000), conforme tal montante possa ser convertido ao longo do tempo através de uma conversão de moeda, de acordo com as disposições da Seção 2.07 do presente Contrato ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do custo do projeto descrito no Anexo 1 do presente Contrato ("Projeto").

2.02 A Mutuária poderá retirar os proventos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 do presente Contrato: ----------

---

(a) a respeito da Parte 1 do Projeto para reembolsar as Despesas Elegíveis incorridas pela Mutuária no âmbito dos Programas de Despesas Elegíveis; e --------

---

(b) em relação à Parte 2 do Projeto para reembolsar a Mutuária por Despesas Elegíveis incorridas ou como adiantamentos à conta designada da Mutuária identificada nas instruções referidas na Seção IV.A.1 do Anexo 2 do presente Contrato, tudo para financiar Despesas Elegíveis efetuadas pela Mutuária no âmbito do Projeto. ----------

---

O representante da Mutuária, com o propósito de tomar qualquer medida necessária ou que seja permitida nos termos desta Seção, é o Secretário de Finanças. ------

---

2.03 A Comissão Inicial devida pela Mutuária será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo. ----------

---

2.04 Os juros devidos pela Mutuária por cada Período de Juros será a uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais a Margem de Lucro Variável, desde que, após uma conversão de toda ou

qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros a pagar pela Mutuária durante o Período de Conversão sobre esse valor serão determinados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado não for pago quando devido e não permanecer não pago por um período de 30 dias, então os juros a pagar pela Mutuária serão calculados conforme previsto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais. -----

---

2.05 As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano. ----------

---

2.06 O valor principal do empréstimo será reembolsado em conformidade com as disposições estabelecidas no Anexo 3 deste Contrato. ----------

---

2.07. (a) A Mutuária poderá, a qualquer momento, em cada caso, com a não objeção prévia do Avalista, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Secretário de Finanças do Avalista, solicitar qualquer uma dos seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de toda ou qualquer

parte do valor principal do Empréstimo, retirado ou não retirado, para uma Moeda Aprovada, (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável a: (A) todo ou parte do valor principal do Empréstimo retirado e em circulação a partir de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa; ou (B) todo ou parte do valor principal do Empréstimo retirado e em circulação a partir de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e Margem de Lucro Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e Margem de Lucro Variável, ou vice-versa; ou (C) todo o valor principal do Empréstimo retirado e em circulação a partir de uma Taxa Variável com base em uma Margem de Lucro Variável para uma Taxa Variável com base em uma Margem de Lucro Fixa; e (iii) a definição de limites para a taxa variável ou Taxa de Referência aplicável a todo ou parte do valor principal do empréstimo retirado e em circulação pelo estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência. -------

---

(b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido

nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão. ----------

---

(c) Imediatamente após a Data de Execução para um Teto de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros pelo qual a Mutuária pediu que o prêmio fosse pago com os proventos do Empréstimo, o Banco, em nome da Mutuária, retirar-se da Conta de Empréstimo e paga a si os montantes necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante atribuído ao longo do tempo para a finalidade na tabela da Seção IV do Anexo 2 do presente Contrato. ----------

---

---------- **ARTIGO III - PROJETO** ----------

3.01 A Mutuária declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, a Mutuária: ------

---

(a) sob a coordenação geral da SEPL, realizará -------

(i) a Parte 1.1 (a) do Projeto através da SEAB com o auxílio de: ----------

---

(A) EMATER com respeito a todas as partes da Parte 1.1 (a) do Projeto, ----------

---

(B) ITCG com respeito à regularização da terra na Parte 1.1 (a) (ii) ----------

(B) do Projeto; ----------

(C) Os municípios em relação à Parte 1.1 (a) (ii) (c) do Projeto; e ----------

---

(D) Associações com relação à Parte 1.1 (a) (iii) do Projeto; ----------

---

(ii) A Parte 1.1 (b) do Projeto através da SEAB com o auxílio de: ----------

---

(A) EMATER com relação às Partes 1.1 (b) (i) e (ii), do Projeto; ----------

---

(B) AGUASPARANA com relação à Parte 1.1 (b) (iii) (D)

(C) Municípios e Associações de áreas de micro-bacias selecionadas com relação às Partes 1.1 (b) (iii) (B); e ----------

---

(D) Associações de Produtores com relação à Parte 1.1 (b) (iii) (C) do Projeto; ----------

---

(iii) Parte 1.2 (a) do Projeto através da SEMA com a ajuda do IAP e AGUASPARANA nas áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos; ----------

---

(iv) Parte 1.2 (b) do Projeto através da SEMA, com a ajuda da Defesa Civil, IAP e AGUASPARANA nas áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos; ----------

---

(v) Parte 1.3 do Projeto através da SEED, com a ajuda de Municípios com relação à Parte 1.3 (c); ----------

---

(vi) Parte 1.4 do Projeto através da SESA, com a ajuda de: (A) Municípios e Prestadores de Serviços de Saúde com relação à Parte 1.4 (a) do Projeto; e (b) Municípios com relação à Parte 1.4 (b) do Projeto; e

---

(b) realizará a Parte 2 do Projeto através da SEPL com o apoio das Secretarias de Projeto e as Agências do Projeto mencionadas nos parágrafos anteriores nas atividades sob suas respectivas jurisdições. ---------

---

3.02 Sem limitação às disposições da Seção 3.01 do presente Contrato, e exceto se a Mutuária e o Banco acordarem de outra forma, a Mutuária garantirá que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições do Anexo 2 do presente Contrato. ---------

---

---------- **ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO** ----------

4.01 O Evento de Suspensão Adicional consiste no que segue, ou seja, que qualquer das Entidades Participantes tenha deixado de realizar qualquer de suas obrigações sob o Contrato de Implementação correspondente. ----------

---

---------- **ARTIGO V - VIGÊNCIA; RESCISÃO** ----------

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no que segue, ou seja, que um Manual Operacional do Projeto satisfatório para o Banco tenha sido adotado pela Mutuária. ----------

5.02. A Matéria Legal Adicional consiste no que segue, ou seja, que o empréstimo tenha sido devidamente registrado no Banco Central do Brasil do Avalista. ----------

---

5.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo de Vigência é a data que cai noventa

(90) dias após a data do presente Contrato, mas em nenhum caso mais que 18 (dezoito) meses após o Banco ter aprovado o Empréstimo, que expira em _____. -

---

-------- **ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS** -------

6.01. Salvo o disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante da Mutuária é o seu Governador. ------

6.02. Endereço do Banco é: ----------

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento ----------

1818 H Street, N.W. ----------

Washington, D.C. 20433 ----------

Estados Unidos da América ----------

Endereço de cabo: **INBAFRAD, Washington, DC** ----------

Telex: **248423 (MCI), ou, 64.145 (MCI)** ----------

Fax: **1-202-4776391** ----------

6.03. Endereço da Mutuária é: **Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora de Salette S/N Centro Cívico, 80530-909 Curitiba, Paraná, Brasil** ----------

Fax: **55-41-3313-6333** ----------

PAR-002.436(001) - Livro 006 - Nº 87 p. 14

Com cópia para: **Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, Palácio das Araucárias, 4° andar, Rua Jacy Loureiro de Campos S / N, Centro Cívico, 80530-915 Curitiba, Paraná, Brasil** ----------

Fax: **55-41-3313-6285** ----------

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -------

Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - 5 andar ------

70040-906 Brasília, DF, Brasil ----------

Fax: **55-61-2020-5006** ----------

ACORDADO em _____, a partir da data indicada acima. ----------

---

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

---

Por: ----------

---------- Representante Autorizado ----------

ESTADO DO PARANÁ ----------

Por: ----------

---------- Representante Autorizado ----------

----------**ANEXO 1** ----------

---------- **Descrição do Projeto** ----------

O objetivo do projeto é dar acesso a oportunidades de desenvolvimento econômico e humano mais equitativas e ambientalmente sustentáveis no território da Mutuária através da modernização do setor público e gestão de receitas da Mutuária. ----------

---

Parte 1: Promover o Desenvolvimento Humano e Econômico Equitativo e Ambientalmente Sustentável ----

---

Realização de Programas de Despesas Elegíveis (PEE) da seguinte forma: ----------

---

1.1 Desenvolvimento Rural Sustentável ----------

(a) Desenvolvimento Econômico Territorial *(Pró-Rural)*. ----------

---

Melhoria da competitividade dos pequenos produtores rurais da Região Central, incluindo o seguinte: ------

---

(i) a capacitação de pequenos produtores rurais da Região Central, incluindo grupos vulneráveis, como povos indígenas e *quilombolas*, e capacitação de

parceiros estratégicos envolvidos na implementação do Projeto, como a EMATER, conselhos territoriais e municipais, lideranças locais e organizações não governamentais; ----------

---

(ii) o reforço da prestação de serviços públicos de apoio em: (A) pesquisa e inovação; (B) regularização fundiária; e (C) reabilitação de estradas rurais; e --

---

(iii) o apoio às iniciativas de negócios sustentáveis de grupos de pequenos produtores rurais através da concessão de Subsídios às Associações para a realização de atividades selecionadas para promover uma maior integração de grupos de produtores com cadeias de valor remunerativas. ----------

---

(b) Melhoria da Água e Gestão do Solo em Micro-bacias. ----------

---

Promover a agricultura sustentável em áreas de micro-bacias hidrográficas selecionadas mais suscetíveis à degradação do meio ambiente, através de: ----------

---

(i) adoção de melhores metodologias e técnicas para a gestão sustentável das zonas rurais; ----------

---

(ii) educação ambiental; e ----------

(iii) promoção da adoção de práticas sustentáveis de gestão de recursos agrícolas e naturais por parte dos produtores rurais em áreas de micro-bacias hidrográficas selecionadas através de: ----------

---

(A) preparação de planos de desenvolvimento para micro-bacias hidrográficas; ----------

---

(B) concessão de Subsídios a Associações ou Municípios, para o benefício de grupos de produtores rurais, para a implementação de atividades prioritárias identificadas nos planos de desenvolvimento de micro-bacia preparados no âmbito do Projeto; ----------

---

(C) fornecimento de Subsídios às Associações de Produtores para a implementação de iniciativas de negócios agroecológicas; e ----------

---

(D) melhoria no acesso à água potável para as comunidades mais pobres em áreas prioritárias. -------

---

1.2 Gestão de Riscos Ambientais e Desastres ----------

(a) Modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental. ----------

---

Adoção de novas técnicas e procedimentos para o licenciamento ambiental e capacitação dos órgãos ambientais da Mutuária para fortalecer a conformidade ambiental e fiscalização. ----------

---

(b) Gestão de Riscos Naturais e Desastres Causados pelo Homem. ----------

---

Realização de atividades para fortalecer o sistema de prevenção e resposta a desastres da Mutuária, bem como capacitação das Secretarias do Projeto e Agências do Projeto envolvidas. ----------

---

1.3 Educação ----------

(a) Sistema de Avaliação da Aprendizagem ----------

Implementação do sistema de avaliação da aprendizagem dos alunos da SEED e realização de atividades de divulgação e testes. ----------

---

(b) Programa de Formação de Professores ----------

Melhoria das qualificações e habilitações dos professores na rede de escolas da Mutuária *(Rede Pública Estadual)*, por meio de serviços e formação universitária de professores para tais professores. --

---

(C) Melhoria das Instalações Escolares do Estado *(Renova Escola)*. ----------

---

Reabilitação, reparação e em alguns casos, a expansão das *(Escolas estaduais)* escolas existentes da Mutuária, por exemplo, com laboratórios de ciências, bibliotecas e laboratórios de informática, mobiliário escolar e alguns equipamentos. ----------

---

1.4: Saúde ----------

(a) Cuidados de Emergência. ----------

Expansão e consolidação da Rede de Cuidados de Emergência em Saúde, através de: ----------

---

(i) fornecimento de formação em gestão de serviço, melhorando a capacidade de gestão para hospitais de referência e outros serviços de saúde com foco em ampliação vertical, fluxos de atendimento e cuidado, logística e processos gerenciais; ----------

---

(ii) prestação de treinamento em cuidado técnico, desenvolvendo e implementando diretrizes de atendimento baseadas em evidências científicas; ------

---

(iii) ampliação de cuidado de traumas, transporte médico aéreo e serviços de saúde especializados no tratamento de traumas múltiplos, infarto do miocárdio e acidente vascular cerebral; ----------

---

(iv) expansão do cuidado da saúde emergencial pré-hospitalar; ----------

---

(v) implementação contratos baseados em desempenho; e

(vi) reforço do sistema de encaminhamento de paciente da Mutuária. ----------

---

(b) Rede de Saúde Infantil e Materna. ----------

(i) Expansão de cuidados de saúde infantil e materna; e ----------

---

(ii) construção, ampliação e aparelhamento de unidades básicas de saúde de municípios selecionados.

Parte 2: Assistência Técnica para Gestão Pública mais Eficaz e Eficiente ----------

---

2.1: Qualidade Fiscal ----------

Prestação de assistência técnica para analisar: ------

(a) (i) a liquidação de imposto (IPVA) de propriedade automóvel e processo de cobrança; e (ii) a liquidação e o processo de cobrança do imposto sobre as sucessões e doações (ITCMD); ----------

---

(b) o processo de cobrança de impostos em atraso; e --

(c) todos os fundos públicos segregados. ----------

2.2: Modernização Institucional ----------

(a) revisão das estruturas organizacionais e procedimentos para a modernização da administração pública da Mutuária; ----------

---

(b) fortalecimento dos processos de orçamento; -------

(c) introdução de gestão baseada em resultados e fortalecimento da capacidade de monitoramento e avaliação; e ----------

---

(d) reforço de procedimentos de controle interno. ----

2.3: Gestão de Recursos Humanos mais Estratégica e Eficiente ----------

---

(a) fortalecimento dos controles sobre as despesas de pessoal; ----------

---

(b) melhoraria da atração e retenção de pessoal, em especial nas instituições centrais do governo; -------

---

(c) modernização da Diretoria de Gestão de Recursos Humanos da Mutuária e suas unidades em todo o estado;

(d) modernização do serviço de saúde ocupacional da Mutuária; e ----------

---

(e) fortalecimento da Escola de Governo da Mutuária e promover uma administração pública baseada no desempenho. ----------

---

2.4: Mitigar o Impacto ambiental do Setor Agrícola ---

(a) A revisão dos estudos existentes sobre o impacto dos principais subsetores agrícolas no meio ambiente (em particular, na água, no solo, na biodiversidade e nas emissões de gases de efeito estufa), bem como realização de análises complementares quando necessário; ----------

---

(b) análise das opções disponíveis para enfrentar os impactos negativos das atividades do subsector identificadas em (a) acima; e ----------

---

(c) análise dos instrumentos de financiamento disponíveis para mitigar o impacto do setor agrícola sobre o meio ambiente e como eles poderiam ser usados no Estado, município e outros níveis de subdivisão administrativa. ----------

---

2.5: Apoio à Modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental ----------

---

(a) Realização de estudos e análises relacionados à execução e monitoramento ambiental; ----------

---

(b) modernização dos sistemas de tecnologia da informação; e ----------

---

(c) formação relacionada à abordagem de gestão ambiental reforçada desenvolvida na parte 1.2 (a) do Projeto. ----------

---

2.6: Apoio ao Desenvolvimento de um Sistema de Gestão de Risco de Desastres do Estado ----------

---

(a) Realização de estudos para o desenvolvimento de diagnósticos, metodologias, planos e procedimentos para a gestão de risco e desastre no território da Mutuária; e ----------

---

(b) prédio de capacitação relacionado. ----------

2.7: Educação ----------

(a) Projeto e criação de um novo sistema de avaliação da aprendizagem; ----------

---

(b) avaliação do impacto dos planos de desenvolvimento da educação da Mutuária para melhorar a eficácia do professor; e ----------

---

(c) desenvolvimento de um sistema integrado para a gestão da infraestrutura e de equipamentos das escolas da Mutuária. ----------

---

2.8: Saúde ----------

(a) Projeto e estruturação de um sistema de informação robusto para monitorar a implementação de redes de atendimento de saúde, incluindo planejamento, orçamento, indicadores epidemiológicos e monitoramento e módulos de avaliação; ----------

---

(b) desenvolvimento e implementação de um plano de comunicação impulsionado por usuários do sistema de saúde e os profissionais da Mutuária; e ----------

---

(c) realização de pesquisas de satisfação do paciente para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos prestadores de serviços de saúde. ----------

---

----------ANEXO 2 ----------

---------- Execução do Projeto ----------

Seção I. <u>Preparativos de Implementação</u> ----------

A. Preparativos Institucionais ----------

I. No prazo de dois (2) meses após a Data de Vigência, a Mutuária criará e, posteriormente, operará e manterá até a conclusão do projeto: --------

---

(a) uma unidade de coordenação dentro da SEPL, que será responsável pela coordenação geral do Projeto (o "PCU"). Essa unidade disporá de pessoal em número suficiente e com qualificações e experiências satisfatórias para o Banco, incluindo um coordenador de Projeto, um subcoordenador, um especialista em aquisições, especialista em gestão financeira, especialista em salvaguarda e outros funcionários necessários para a efetiva implementação do Projeto,

tudo conforme definido no Manual Operacional do Projeto; e ----------

---

(b) um Comitê de Gerenciamento de Projetos, com representantes de todas as Secretarias do projeto e Agências de projeto envolvidas no projeto a serem responsáveis por supervisionar a implementação, monitoramento e avaliação de todas as atividades do Projeto, pelo menos duas vezes por ano, e fornecer recomendações com base na revisão dos relatórios de progresso e outros documentos relevantes preparados para o Projeto, e com estrutura e funções satisfatórias ao Banco, na forma prevista no Manual Operacional do Projeto. ----------

---

B. Contratos Interinstitucionais ----------

---

1. A Mutuária, antes de iniciar as atividades do projeto pelas quais uma entidade participante seja responsável, e seguindo o modelo do Manual Operacional do Projeto, celebrará contratos de implementação separados (os Contratos de Implementação), satisfatórios para o Banco: ----------

---

(a) através da SEAB, com a EMATER e o ITCG para a implementação de suas respectivas partes da Parte 1.1 (a) do Projeto; ----------

---

(b) através da SEAB, com a EMATER, a AGUASPARANA e associações de produtores para a implementação de suas respectivas partes da Parte 1.1 (b) do Projeto; -

---

(c) através da SEMA, com a LAP e a AGUASPARANA para a implementação de suas respectivas partes da Parte 1.2 (a) do Projeto; ----------

---

(d) através da SEMA e da Defesa Civil, com a IAP e a AGUASPARANA para a implementação de suas respectivas partes da Parte 1.2 (b) do Projeto; ----------

---

(e) através da SEED, com os municípios para a implementação de suas respectivas partes da Parte 1.3 (c) do Projeto; e ----------

---

(f) através da SESA, com Municípios e Prestadores de Serviços de Saúde para a implementação de suas respectivas partes das Partes 1.4 (a) e (b) do Projeto; ----------

---

(g) através da SEAB, com cada município e/ou Associação, conforme o caso, para a implementação de suas respectivas partes no âmbito da Parte 1.1 (a) do Projeto. ----------

---

(h) Através da SEAB, com cada Município, Associação e/ou Associação de Produtores, conforme o caso, para a implementação de suas respectivas partes na Parte 1.1 (b) do Projeto. ----------

---

estabelecendo, *entre outros:* ----------

(a) a obrigação da Entidade Participante relevante: (A) para cumprir, conforme o caso, com os Documentos de Salvaguardas, as Diretrizes Anticorrupção, e, quando aplicável, o disposto na Seção III deste Anexo 2; e

---

(b) disposições de gestão financeira detalhando o fluxo de informações e/ou fluxo de fundos entre a SEPL e a Entidade Participante relevante para que a Mutuária cumpra com suas obrigações sob a Seção II deste Anexo 2. ----------

---

2. A Mutuária exercerá seus direitos e cumprirá com suas obrigações sob cada um dos Contratos de Implementação de tal maneira a proteger os interesses da Mutuária, o Banco e para cumprir com os propósitos do Empréstimo. Exceto se o Banco acordar em contrário, a Mutuária não alterará, cederá, rescindirá, renunciará ou deixará de cumprir qualquer disposição de qualquer um dos Contratos de Implementação. Caso haja qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Contratos de Implementação e os do presente Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão. ----------

---

C. Preparativos de Implementação para a Parte 1 do Projeto ----------

---

1. A Mutuária, através da SEPL, fornecerá ao Banco ou em 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, a partir da primeira data após a Data de Vigência, relatórios regulares (os Relatórios de Gastos do EEP), elaborado de acordo com as disposições do Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas na Seção IV.A. deste Anexo. -----

---

2. A Mutuária, através da SEPL: ----------

(a) terá todos os registros de contratação do projeto e documentação para cada ano da Parte 1 do Projeto auditado, de acordo com os princípios de auditoria de contratação adequados por auditores independentes aceitáveis para o Banco; ----------

---

(b) fornecerá ao Banco, logo que disponível, mas em qualquer caso, no prazo de seis meses após o final de cada ano, o relatório de auditoria de contratação de tal auditoria por tais auditores, com alcance e detalhes que o Banco tenha razoavelmente solicitado; -

---

(c) fornecer ao Banco outras informações sobre tais registros de contratação e de documentação e auditoria de contratação do mesmo conforme o Banco possa razoavelmente solicitar ao longo do tempo. -----

---

2. A Mutuária garantirá que o número do código de orçamento indicado no Anexo 4 do presente Contrato está em conformidade com a lei orçamentária anual da Mutuária. A Mutuária e o Banco concordam que o número do código do orçamento pode mudar no âmbito das leis orçamentárias anuais da Mutuária, desde que, no entanto, não haja nenhuma mudança no EEP

correspondente descrita no Anexo 4 do presente Contrato e nas atividades subjacentes a serem financiadas pelo Banco de acordo com tal EEP. --------

---

3. A Mutuária e o Banco poderão rever em conjunto, uma vez por ano, os montantes atribuídos por código orçamentário para os PEEs detalhados no Anexo 4 do presente Contrato, e a Mutuária ajustará conforme a necessidade dos valores do orçamento de qualquer EEP com o acordo prévio por escrito do Banco. ----------

---

4. A mutuária realizará, não mais do que dezoito (18) meses após a Data de Vigência, uma revisão intercalar com o Banco sobre os progressos globais na execução da Parte 1 do Projeto e na realização da referida Parte do Projeto e acordará com o Banco se será necessário modificar quaisquer DLIS existentes ou incorporar novos, tudo de uma forma aceitável para o Banco. ----------

---

5. Se, a qualquer momento, o Banco determinar que qualquer parcela dos proventos do Empréstimo foi usada para itens indevidamente adquiridos em violação da Seção III deste Anexo, não foram usados para Despesas Elegíveis ou, no caso dos Programas de

Despesas Elegíveis ao abrigo da Parte 1 do Projeto, não foram apoiados pela evidência de gastos reais pela Mutuária sob tais Programas de Despesas Elegíveis e/ou por evidências de satisfação de outros critérios estabelecidos neste Contrato ou no Manual Operacional do Projeto, a Mutuária prontamente reembolsará qualquer parcela ao Banco conforme o Banco especifique por notificação à Mutuária. --------

---

D. Anticorrupção ----------

A Mutuária assegurará que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção. ----------

---

E. Salvaguardas ----------

---

1. A Mutuária, por meio das Secretarias do Projeto, implementará e fará com que as Agências do Projeto e outras Entidades Participantes implementem o Projeto de acordo com as disposições do Quadro de Gestão Ambiental (EMF) (incluindo as disposições de cada Plano de Gestão Ambiental aprovado pela Banco), e o Quadro dos Povos Indígenas (inclusive com as

disposições de cada Plano de Povos Indígenas aprovado pelo Banco). ----------

---

2. A Mutuária garantirá que as atividades do Projeto não envolvam qualquer Reassentamento. Caso qualquer Reassentamento ocorra, implementará e fará com que as Agências do Projeto e outras Entidades Participantes implementem o Projeto de acordo com o Quadro de Reassentamento Involuntário (inclusive com as disposições de cada Plano de Reassentamento aprovado pelo Banco). ----------

---

F. Manual Operacional do Projeto ----------

I. A Mutuária, com o apoio das Entidades Participantes, implementará o Projeto de acordo com um manual satisfatório para o Banco (o Manual Operacional do Projeto), que inclui, *entre outros:* ---

---

(a) os Indicadores de Desempenho; ----------

(b) os procedimentos para a execução e acompanhamento do Projeto; ----------

---

(c) os critérios detalhados para o monitoramento dos DLIS; ----------

---

(d) a contratação e os requisitos financeiros do Projeto; ----------

---

(e) os papéis e as responsabilidades de cada Secretaria do Projeto e Agências do Projeto e outras Entidades Participantes; ----------

---

(f) o Quadro de Gestão Ambiental; ----------

(g) o Quadro de Reassentamento Involuntário; ---------

(h) o Quadro de Planejamento de Povos Indígenas; -----

(i) o Projeto gráfico de contas e controles internos, procedimentos de comunicação e formato dos relatórios financeiros provisórios não auditados na Seção II.B.2 deste Anexo; ----------

---

(j) o modelo de Contratos de Implementação; e --------

(k) os requisitos específicos para desembolsos dos EEps, incluindo os coeficientes do Regulamento de

Execução Orçamentária, os DLIs aplicáveis a cada retirada e o formato do Relatório de Gastos do EEP. --

---

Caso haja qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional e do presente Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão. ----------

---

2. Exceto quando a Mutuária e o Banco acordarem em contrário por escrito, a Mutuária não revogará, alterará, suspenderá, renunciará ou deixará de cumprir o Manual Operacional do Projeto ou qualquer disposição do mesmo. ----------

---

Seção II. Avaliação e Relatório de Monitoramento do Projeto ----------

---

A. Relatórios do Projeto ----------

---

1. A Mutuária, através da SEPL, acompanhará e avaliará o andamento do Projeto e preparará relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais, com base em indicadores de desempenho. Cada Relatório do Projeto abrangerá o período de um semestre civil e será

fornecido ao Banco o mais tardar 60 dias após o final do período abrangido por cada relatório. ----------

---

2. Sem limitação ao disposto no parágrafo 1 da presente Seção, a Mutuária, através da SEPL, incluirá as seguintes informações em cada Relatório do Projeto: ----------

---

(a) o cumprimento da Mutuária com o DLIs; e ----------

(b) uma seção que descreva qualquer condição que interfira ou que poderia interferir na execução do Projeto, incluindo eventuais questões ambientais/sociais que possam surgir durante a implementação do Projeto. ----------

---

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias ----------

---

1. A Mutuária manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gestão financeira, de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais. ------

---

2. Sem limitação das disposições da Parte 1 da presente Seção, a Mutuária, através da SEPL,

elaborará e fornecerá ao Banco como parte de cada Relatório do Projeto, relatórios financeiros provisórios não auditados e uma declaração personalizada de despesas para o Projeto, conforme definido no Manual Operacional do Projeto, cobrindo o semestre pertinente, em forma e substância satisfatórias ao Banco. ----------

---

3. A Mutuária, através da SEPL, terá suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirão o período de um exercício fiscal da Mutuária. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período serão fornecidas ao Banco o mais tardar seis meses após o final do período. ----------

---

Seção III. Contratação ----------

(a) Geral. ----------

---

1. **Bens, Trabalhos e Serviços sem Consultoria.** Todos os bens, trabalhos e serviços sem consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com os proventos do Empréstimo serão adquiridos de acordo

com os requisitos estabelecidos ou referidos na Seção I das Diretrizes de Contratação, e em conformidade com as disposições deste Anexo, conforme o caso possa ser. ----------

---

2. Serviços de Consultoria. Todos os serviços de consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos nos incisos I e IV das Diretrizes de Consultoria, e de acordo com as disposições do presente anexo, conforme o caso. ----------

---

3. Definições. Os termos em maiúsculas utilizados abaixo nesta Seção para descrever métodos de contratação particulares ou métodos de revisão pelo Banco de contratos específicos referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Contratação, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso. ----------

---

B. Métodos Particulares de Contratação de Bens, Trabalhos e Serviços sem Consultoria ----------

---

PAR-002.436(001) - Livro 006 - Nº 87 p. 40

1. Licitação Pública Internacional. Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, bens, trabalhos e serviços sem consultoria serão adquiridos sob contratos celebrados com base em licitação pública internacional. ----------

---

2. Outros Métodos de Contratação de Bens, Trabalhos e Serviços sem Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de contratação, que não com Licitação Pública Internacional, que podem ser utilizados para bens, trabalhos e serviços sem consultoria. O Plano de Contratação especificará as circunstâncias em que tais métodos podem ser utilizados. ----------

---

Método de Contratação ----------

---

a) Licitação Pública Nacional (incluindo em matéria de bens, trabalhos e serviços sem consultoria, *convite, tomada de pregos e concorrência* estabelecidos na Lei nº 8.666 do Avalista, de 21 de junho de 1993, bem como os contratos de acordo com a método conhecido como *"pregão eletrônico"*, conforme previsto na Lei nº 10.520 do Avalista, de 17 de julho de 2002, sob um sistema de contratação eletrônica

aprovado pelo Banco), sujeito ao procedimento adicional seguinte, no qual os editais de licitação serão aceitáveis para o Banco. ----------

---

(b) Compras ----------

(c) Contratação Direta ----------

(d) Participação da Comunidade seguindo os procedimentos aceitáveis para o Banco, conforme descrito no Manual Operacional do Projeto. ----------

---

C. Métodos Particulares de Contratação de Serviços de Consultoria ----------

---

1. Seleção baseada no Custo e na Qualidade. Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores serão adquiridos sob contratos celebrados com base na Seleção baseada no Custo e na Qualidade. ----------

---

2. Outros Métodos de Contratação de Serviços de Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de contratação, além da Seleção baseada no Custo e na Qualidade, que podem ser usados para serviços de

consultoria. O Plano de Contratação especificará as circunstâncias em que tais métodos podem ser utilizados. ----------

---

Método de Contratação ----------

(a) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor ---

(b) Seleção Baseada na Qualidade ----------

(c) Seleção de Menor Custo ----------

(d) Seleção com Orçamento Fixo ----------

(e) Procedimentos estabelecidos na Seção V das Diretrizes dos Consultores para a Seleção de Consultores Individuais ----------

---

(f) Seleção de Fonte Única (SSS) ----------

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Contratação ----

O Plano de Contratação estabelecerá os contratos que estarão sujeitos à Avaliação Prévia do Banco. Todos

os outros contratos serão sujeitos à Pós-Avaliação pelo Banco. ----------

---

Seção IV. Retirada de Proventos de Empréstimo --------

A. Geral ----------

---

1. A Mutuária poderá retirar os proventos do Empréstimo de acordo com as disposições do artigo II das Condições Gerais, esta seção e as instruções adicionais (Carta de Desembolso) conforme o Banco especifique por notificação à Mutuária (incluindo as "Diretrizes Mundiais para Desembolso Bancário para Projetos", de Maio de 2006, tal como revisto ao longo do tempo pelo Banco e, tal como aplicáveis a este Contrato de acordo com essas instruções), para financiar as Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela no parágrafo 3 abaixo. --------

---

2. Sem limitação ao disposto no parágrafo 1 desta Seção, as retiradas do Empréstimo podem ser feitas como: (a) os reembolsos em relação às Partes 1 e 2 do Projeto, ou (b) adiantamentos à conta designada da Mutuária identificada nas instruções referidas no parágrafo 1 acima a respeito da Parte 2 do Projeto. -

3. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os proventos do Empréstimo ("Categoria"), a atribuição dos montantes do empréstimo para cada categoria e o percentual de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada categoria.

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Programas de Despesas Elegíveis nos termos da Parte 1 do Projeto	314.125.000	50% das despesas do EEP agregadas
(2) Bens, serviço de consultores, serviços sem consultoria, treinamento e custos operacionais na Parte 2 do Projeto	35.000.000	100%
(3) Comissão Inicial	875.000	Valor a pagar nos termos da Seção 2.03 do presente Contrato em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais

(4) Prêmio para Teto de Taxa de Juros ou Collars de Taxa de Juros	0	Valor devido nos termos da Seção 2.07 (c) do Contrato
VALOR TOTAL	**350.000.000**	---

---

3. Para os efeitos da presente Seção: ----------

(a) o termo "Formação" significa os gastos (que não para serviços de consultoria) incorridos com a realização de treinamentos, seminários e workshops no âmbito do Projeto, incluindo, por exemplo, a logística, o custo de viagem razoável (incluindo transporte e hospedagem) e diária dos formadores e formandos, mensalidade, bem como materiais de treinamento; e ----------

---

(b) o termo "Custos Operacionais" significa os seguintes custos de gestão e supervisão, na medida em que não teriam incorrido caso não houvesse Projeto, incluindo: entre outros, manutenção do mobiliário de escritório, bem como seu espaço e equipamentos, o aluguel do espaço do escritório; custos de comunicação; taxas de processamento para a regularização fundiária; despesas com diárias e

viagens do pessoal da Mutuária e das Secretarias do Projeto e das Agências Projeto conforme especificado no Manual Operacional, tudo aprovado anualmente pelo Banco. ----------

---

B. Condições de Retirada; Período de Retirada --------

---

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita: ----------

---

(a) para pagamentos feitos antes da data do presente Contrato, exceto se retiradas até um montante global que não exceda o equivalente 50 milhões dólares possam ser feitas para pagamentos realizados até 12 meses antes de tal data, mas em 1° de janeiro de 2012 ou após tal data, para Despesas Elegíveis no âmbito da Categoria (1); e ----------

---

(b) para pagamentos efetuados no âmbito da Categoria (1), a menos que: ----------

---

(i) o Relatório de Despesas do EEP relevante, conforme referido na Seção I.C.1. do presente Anexo, tenha sido submetido e considerado satisfatório pelo Banco, de acordo com as disposições do Manual

Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo; e ----------

---

(ii) o Regulamento de Execução Aplicável, e qualquer Indicador Relacionado com Desembolso tenham sido cumpridos pela Mutuária em forma e substância satisfatórias ao Banco, tudo conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto e nas instruções complementares previstas na Seção IV.A.1 deste Anexo.

---

2. Se o Banco não tiver recebido provas de total conformidade com o Regulamento de Execução Orçamentária, no que diz respeito a qualquer retirada de Empréstimo na Categoria (1), que não para o primeiro, segundo, sétimo e oitavo pedido de retirada (conforme referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais previstas na Seção IV.A.1 deste Anexo), então, o montante previsto de desembolso será reduzido mediante aplicação do Coeficiente de Execução no valor aplicável estabelecido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo, tudo conforme estabelecido nele. ----------

---

3. Se o Banco não tiver recebido provas de total conformidade com os DLIs, em relação a qualquer retirada de Empréstimo na Categoria (1), que não para o primeiro pedido de retirada, então o montante de desembolso previsto (após a aplicação da Regra de Execução Orçamentária acima) para o terceiro, quarto, quinto e sexto pedido de retirada (conforme referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo) será desembolsado de acordo com a Fórmula DLI, como referido no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo. ----------

---

4. Sem limitação ao disposto nos parágrafos 2 e 3 acima, se o Regulamento Execução do Orçamento for apenas parcialmente cumprido, e/ou se o Banco tiver recebido provas parciais apenas do cumprimento no âmbito dos DLIs, e/ou se a Mutuária não tiver apresentado suficientes Gastos Elegíveis no âmbito dos EEPs para desembolsar o total do montante previsto de desembolso, o Banco poderá, a seu critério, autorizar que a parte não retirada do Empréstimo resultante desta falta de provas seja transferida para saques subsequentes, desde que, se

isso ocorrer, o montante a ser desembolsado pelo Banco, em conjunto com todos os levantamentos posteriores, não exceda 45% da soma dos valores totais dos EEps referidos nas últimas quatro colunas da tabela no Anexo 4 do presente Contrato pelos anos até aquele em que a retirada é feita. ----------

---

5. Os montantes transferidos para saques subsequentes serão desembolsados da seguinte forma: ----------

---

(a) Os montantes transferidos devido ao descumprimento do Regulamento de Execução do Orçamento em um ou mais setores do projeto podem ser desembolsados somente se no momento da retirada subsequente: ----------

---

(i) o Regulamento de Execução do Orçamento tiver sido cumprido para o(s) Setor(es) aplicável(s) do Projeto; e ----------

---

(ii) a Mutuária tiver apresentado a documentação das Despesas Elegíveis, no valor de pelo menos 2 vezes a a quantidade da retirada solicitada; ----------

---

(b) os valores transferidos devido à não realização de DLIs podem ser desembolsados, apenas se, no momento da retirada subsequente: ----------

---

(i) os DLIs aplicáveis tiverem sido posteriormente alcançados; e ----------

---

(ii) a Mutuária tiver apresentado a documentação das Despesas Elegíveis, no valor de, pelo menos, 2 vezes a quantidade da retirada solicitada; e ----------

---

(c) os montantes transferidos devido à falta de documentação das Despesas Elegíveis, no valor de, pelo menos, duas vezes o montante solicitado para a retirada pode ser pago no momento da retirada subsequente somente se tal montante das Despesas Elegíveis for apresentado; ----------

tudo em conformidade com as disposições estabelecidas ou mencionadas no Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo. ----------

---

6. Se qualquer quantidade continuar a ser retirada da Conta do Empréstimo após o sétimo pedido de retirada (como referido no Manual Operacional do Projeto e

instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo), devido à evidência parcial de cumprimento do Regulamento de Execução do Orçamento e/ou DLIs e/ou falta de documentação das Despesas Elegíveis, o Banco poderá, a seu critério, autorizar tal montante restante a ser desembolsado como um desembolso excepcional, antes da Data de Fechamento, de acordo com a Fórmula DLI (conforme previsto no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo) e, desde que a Mutuária tenha apresentado documentação das Despesas Elegíveis, no valor de pelo menos 2 vezes o montante de retirada solicitado. ----------

---

7. A Data de Fechamento é 30 de novembro de 2017. O Banco pode conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após a Secretaria da Fazenda do Avalista ter informado o Banco que ela concorda com tal prorrogação. ----------

---

---------- **Anexo 3** ----------

---------- **Cronograma de Amortização** ----------

---

1. Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 do presente Anexo, a Mutuária reembolsará cada Montante

Desembolsado em parcelas semestrais a pagar em cada 15 de abril e 15 de outubro, a primeira parcela a ser paga no décimo primeiro (11°) Dia de Pagamento de Juros após a Data de Fixação do Vencimento para o Montante Desembolsado e a última parcela a ser paga no trigésimo (30°) Dia de Pagamento de Juros após a Data de Fixação de Vencimento do Montante Desembolsado. Cada parcela, exceto a última, será igual a um vigésimo (1/20) do Montante Desembolsado. A última parcela deve ser igual ao valor remanescente em circulação do Montante Desembolsado. ----------

---

2. Se qualquer uma ou mais parcelas do capital do Montante Desembolsado seriam, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Anexo, pagas até 15 de outubro de 2031, a Mutuária também pagará em tal data o valor agregado de todas as prestações. --------

---

3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo do cronograma de amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento do Montante Desembolsado. ----------

---

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 a 3 do presente Anexo, em caso de Conversão de Moeda de toda

ou qualquer porção de um Montante Desembolsado para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal ocorrendo durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco, multiplicando esse valor na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão por meio de: (i) taxa de câmbio, que reflete os montantes de capital na moeda aprovada ser paga pelo Banco de acordo com a operação de hedge de moeda relativa à conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Screen Rate. ----------

---

5. Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do presente Anexo são aplicáveis, separadamente, ao montante expresso em cada Moeda do Empréstimo. -------

---

---------- **ANEXO 4** ----------

----------**Programas de Despesas Elegíveis** --------

(Expresso em R$) ----------

PAR-002.436(001) - Livro 006 - Nº 87 p. 54

Eixo/Setor do Projeto/EEP	Executor/Coexecutor	Código do Orçamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Total
Desenvolvimento Rural Sustentável							
Desenvolvimento Econômico Territorial - PRO-RURAL	SEAB	3028	—	—	—	—	—
	EMATER	3033 —	47.022.183	46.912.157	36.936.562	-	130.870.902
	SEMA / ITCG	3034	—	—	—	—	—
Melhor Gestão de Solo e Água em Microbacias	SEAB	3027 —	—	—	—	—	—
	EMATER	3029	21.639.776	34.705.205	34.235.330	—	90.580.311
	AguasParana	3037	—	—	—	—	—
Gestão de Riscos Ambientais e de Desastres							
Modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental	SEMA	3045	—	—	—	—	—
	IAP	3035	800.000	12.860.000	3.520.000	—	17.180.000
	AguasParana	3046	—	—	—	—	—
Gestão de Riscos Naturais e Desastres criados pelo Homem	IAP	3044	—	—	—	—	—
	SEMA	3043	12.750.000	10.467.500	4.537.500	—	27.755.000
	AguasParana	3036	—	—	—	—	—
	CM	3008	—	—	—	—	—
Formação							

Sistema de Avaliação de Aprendizagem	SEED	3018	5.232.800	4.670.000	5.520.000	-	15.422.800
Programa de Formação de Professores	SEED	3017	32.030.670	31.980.000	31.980.000	-	95.990.670
Melhoria das instalações escolares *(Renova Escola)*	SEED	4094	61.052.550	97.000.000	103.600000	-	261.652.550
Saúde	—	—	—	—	—	—	—
Cuidados de Emergência	SESA	4161	142.179.420	134.410.000	63.790.000	16.830.000	357.209.420
Rede de Cuidados de Saúde Materna e Infantil *(Mãe Paranaense)*	SESA	4162	115.408.900	108.115.000	86.279.000	50.015.000	359.817.900

ANEXO 5

Indicadores Relativos ao Desembolso (DLIS) - Linha de Base e Metas

---

#	Indicadores Relativos ao Desembolso	Unidade de medida	Metas de Desembolso						Protocolo para verificação/fonte de informação
			2 (agosto 2013)	3 (fevereiro 2014)	4 (agosto 2014)	5 (fevereiro 2015)	6 (agosto 2015)	7 (fevereiro 2016)	
Desenvolvimento Rural Sustentável									

PAR-002.436(001) - Livro 006 - Nº 87 p. 56

1	Número de propostas de negócios aprovadas e a serem financiadas (cumulativo)	Número	0	30	50	100	150	210	Lista com os acordos firmados com as Associações e contratos da amostra publicados no Diário Oficial do Estado.
2	Número de Planos de Ação elaborados para Microbacias (cumulativo)	Número	20	50	100	150	250	350	Lista de planos de ação para Microbacias hidrográficas (elaborados de acordo com o Manual Operacional do Projeto) e amostra de planos
	Gestão de Riscos Ambientais e de Desastres								
3	Número de sedes de parada única para acesso a serviços de licenciamento ambiental instalados (cumulativo)	Número	0	1	2	3	5	5	Declaração e relatório da Mutuária com uma imagem da sede e relatório com o número de todos os processos registrados de cada sede. Se o sistema de Tecnologia de Informação já está instalado em uma ou mais sedes, o fornecimento de cópias dos relatórios gerados pelo sistema e amostra de protocolos.
4	Estabelecimento do Quadro de Política de Gestão de Desastres do Estado (DRM)	Texto	Ordem oficial para a criação de um grupo de trabalho sobre Gestão de Riscos de Desastres	Quandro de Políticas para o Projeto DRM considerado satisfatório pelo Banco	Plano de DRM aprovado pelo Banco	Projeto de Resolução que estabelece o Quadro considerado satisfatório pelo Banco	Lei Estadual que institui o Quadro de Políticas de DRM do Estado publicado no Diário Oficial da Mutuária		Quadro de políticas: Relatório descrevendo quadro das políticas, atores participantes e acordos estabelecidos para fazer com que a política seja operacional; Plano de DRM do Estado: Relatório definindo ações específicas para a implementação do Quadro de Políticas; Ação Legal: Cópia do documento
	Formação								
5	Sistema de Avaliação de Aprendizagem do Aluno operacional para [grau/nível de ensino]	Texto	Avaliação piloto realizada.	Primeira avaliação realizada.	Publicação e Divulgação dos resultados da primeira avaliação	Segunda avaliação realizada.	Publicação e Divulgação dos resultados da segunda avaliação	Terceira Avaliação realizada.	Avaliações: Relatório da SEED, incluindo o número de escolas, alunos, resultados, etc da avaliação. Publicação e Divulgação: Relatório e publicação.
6	Professores participantes em Formação de Professores entre pares em operação	Percentual	80%	80%	85%	85%	90%	90%	Para os desembolsos ocorridos em fevereiro: verificação da participação do professor na formação, entre julho anterior e dezembro como uma porcentagem do número de professores

									contratados em julho de acordo com a folha de pagamento e listas de participação no treinamento. Para os desembolsos ocorridos em agosto: verificação da participação do professor na formação, entre o mês de janeiro anterior até junho como uma porcentagem do número de professores contratados em janeiro, conforme a folha de pagamento e listas de participação no treinamento.
7	Escolas Estaduais Reformadas e/ou Expandido (cumulativo)	Número	50	85	160	205	300	340	Reabilitação e/ou expansões: Obras concluídas com um certificado assinado pelo Secretário da SEED com a empresa e o arquiteto para indicar que as obras estão acabadas.
	Saúde								
8	Porcentagem de mulheres grávidas identificadas com alto risco de complicações encaminhadas por unidades básicas de saúde a um hospital que faça parte da Rede de Saúde Materna e Infantil *(Mãe Paranaense)*	Percentual	5,5%	10%	15%	30%	40%	50%	Relatório que compara os dados dos dois seguintes sistemas: Sistema de Informação Pré-natal (SIS PRENATAL) e Sistema de Informações Hospitalares.
9	Proporção de nascidos vivos de mulheres grávidas que participaram de mais de 7 verificações pré-natais	Percentual	80%	82%	83%	84%	85%	86%	SIS-PRENATAL
	Assistência Técnica (Gestão do Setor Público)								
10	Modernização da gestão da folha de pagamento da subsidiária da Mutuária	Texto	Termos de referência para auditorias da folha de pagamento aprovados pelo Banco		Relatório de auditoria da folha de pagamento preenchido e aceitável para o Banco		Relatório documentando medidas para fortalecer os controles sobre as despesas com pessoal concluído e aceitável para o Banco	Implementação de uma folha de pagamento automática e descentralizada para o setor de saúde.	Desembolso 2: ToRs; Desembolso 4: Relatório de Auditoria da Folha de Pagamento; Desembolso 6: Relatório de Desembolso; 7: Relatório de Implementação

11	Fortalecimento do Sistema de Controle Interno	Texto	TORs para o desenvolvimento de métodos de controle e procedimentos internos aprovados pelo Banco	Consultor para o desenvolvimento de métodos de controle interno contratado de acordo com os procedimentos definidos na Seção III do Anexo 2 do presente Contrato, se aplicável	Métodos de projeto e procedimentos de controle interno finalizado e aceitável para o Banco		Métodos e procedimentos de controle interno adotados	Auditores internos treinados em novos métodos e procedimentos de controle interno	Desembolso 2: TORs; Desembolso 3: Contrato de Consultor; Desembolso 4: Relatório de Projeto; Desembolso 6: resolução ou decreto interno; Desembolso 7: Relatórios de Formação
12	Fortalecimento da Capacidade do Estado para a definição de políticas baseadas em evidência	Texto	Preparação de quadros de registro para todos os EEPs	Proposta para a concepção de uma avaliação de impacto relacionada a dois EEPs	Relatórios Iniciais Concluídos	Relatórios de impacto intermediários de avaliação completos	Pesquisas de acompanhamento de avaliação de impacto intermediário concluídas de uma forma aceitável para o Banco	Relatórios de Avaliação de Impacto Fiscal concluídos e divulgados de uma maneira aceitável para o Banco	Desembolso 2: Relatório com quadro de registro Desembolso 3: Relatório com a proposta, Desembolso 4: relatórios de linha de base. Desembolso 5: Relatórios de Avaliação de Impacto, Desembolso 6: Relatório sobre os resultados da pesquisa, Desembolso 7: relatórios de avaliação de impacto finais
13	Revisão dos processos de gestão fiscal	Texto	Preparação dos ToRs para consultores de revisão de processos de cobrança de impostos aprovados pelo Banco	Contratação de Consultor para a revisão dos processos de cobrança de impostos de acordo com o disposto na Seção III do Anexo 2 do presente Contrato, se for o caso	Relatório de Progresso do Consultor e projeto de Plano de Ação para revisão de processos de cobrança de impostos	Plano de Ação para a revisão dos processos de cobrança de impostos aceitável para o Banco	Relatório de Progresso do Plano de Ação aceitável para o Banco	Relatório de Progresso do Plano de Ação aceitável para o Banco	Desembolso 2: TORs; Desembolso 3: Contrato de Consultor; Desembolso 4: Relatório de Progresso; Desembolso 5: Plano de Ação; Desembolso 6: Relatório de Progresso do Plano de Ação; Desembolso 7: Relatório de Progresso do Plano de Ação

---

APÊNDICE ----------

Seção I. Definições ----------

---

1. "AGUASPARANA" significa *Instituto das Águas do Paraná*, o Instituto de Água da Mutuária estabelecido em conformidade com a Lei nº 16.242 de 13 de outubro de 2009 ou de qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco. ----------

---

2. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 out 2006 e revistas em Janeiro de 2011. ----------

---

3. "Associação" significa uma associação ou outra forma de organização jurídica de um grupo de agricultores ou produtores elegíveis para receber uma subvenção ao abrigo das Partes 1 (a) (iii) e (b) (iii) (B) do Projeto, respectivamente. ----------

---

4. "Regulamento de Execução do Orçamento" significa o montante de execução do orçamento necessário para todos os desembolsos dos proventos do Empréstimo na Categoria (1) que não o primeiro, segundo, sétimo e oitavo pedido de retirada e consistindo em: ----------

---

(a) um mínimo de 70% de cada um dos orçamentos do EEP gastos durante o período de doze (12) meses do ano anterior à data de Fevereiro em que a retirada é feita, conforme especificado no Anexo 4 do presente Contrato; ----------

---

(b) um mínimo de 30% de cada um dos orçamentos do EEP gastos durante os primeiros seis meses do ano em que a retirada de agosto referida no Anexo 4 do presente Contrato é feita; ----------

---

tudo conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo. ---------

---

5. "Defesa Civil" significa *Casa Militar-Defesa Civil*, o escritório da Mutuária de defesa civil no âmbito da sua Presidência ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco. ----------

---

6. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 do presente Contrato. ----------

---

7. "Região Central" significa região da Mutuária composta por cerca de 131 municípios, conforme especificado no Manual Operacional do Projeto. -------

---

8. "Diretrizes de Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores

pelas Mutuárias do Banco Mundial", datada de janeiro de 2011. ----------

---

9. "Indicador Relativo ao Desembolso" ou "DLI" significa qualquer dos indicadores estabelecidos no Anexo 5 do presente Contrato. ----------

---

10. "Fórmula do DLI" significa a fórmula que consiste no número total de DLIs cumpridos, dividido pelo número total de DLIs. ----------

---

11. "Programa de Despesas Elegíveis" ou "EEP" significa um conjunto de investimento definido e as despesas correntes (incluindo obras, bens e serviços sem consultoria, serviços de consultores, custos operacionais, e Subsídios, incorridos pela Mutuária nos códigos orçamentários previstos no Anexo 4 do presente Contrato (e, portanto, tal conjunto de despesas constitui um subconjunto das Despesas Elegíveis definidas nas Condições Gerais). ----------

---

12. O "Relatório de Gastos do EEP" significa qualquer relatório preparado pela Mutuária, de acordo com o Manual Operacional do Projeto e referido na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Contrato sobre o status dos

gastos dos Programas de Despesas Elegíveis no âmbito da Parte 1 do Projeto. ----------

---

13. "EMATER" significa *Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER*, a agência da Mutuária de assistência técnica e extensão rural estabelecida nos termos da lei nº 6.969 da Mutuária datada de 26 de dezembro de 1977, conforme modificado como uma entidade autônoma *(autarquia)* de acordo com a Lei nº 14.832 da Mutuária de 22 de setembro de 2005 ou de qualquer sucessora da mesma aceitável para o Banco. ----------

---

14. "Quadro de Gestão Ambiental" ou "EMF" significa o quadro preparado pela Mutuária, aceitável para o Banco, datado de janeiro de 2012, publicado e disponível para o público em 9 de fevereiro de 2012 em www.sepl.pr.gov.br, que define as medidas de proteção ambiental em relação ao Projeto, incluindo: (a) as diretrizes a serem seguidas em conexão com a descoberta dos bens culturais; (b) as diretrizes para a realização de avaliações ambientais no âmbito do Projeto e da preparação dos EMPs pertinentes; (c) as orientações para abordar os impactos sobre os habitats naturais (triagem de determinadas atividades

e gestão sustentável de áreas de preservação afetadas para melhorar habitats naturais), e (d) as diretrizes para a gestão de pragas e para abordar qualquer impacto sobre as florestas); e (e) os procedimentos de fiscalização ambiental, monitoramento e avaliação do Projeto, conforme tal quadro possa ser alterado ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco. ----------

---

15. "Plano de Gestão Ambiental" ou "EMP" significa qualquer plano preparado pela Mutuária e aprovado pelo Banco, conforme o mesmo possa ser alterado ao longo do tempo com o acordo prévio e por escrito do Banco. ----------

---

16. "Coeficiente de Execução" significa o coeficiente aplicável a ser utilizado na aplicação da Regra de Execução Orçamental para calcular o montante elegível para o desembolso para cada pedido de retirada na categoria (1) que não seja o primeiro, segundo, sétimo e oitavo pedido de retirada dependendo do ranking baixo, muito baixo ou satisfatório alcançado pelo montante do orçamento gasto dos respectivos EEPs, conforme estabelecido no Manual Operacional do

Projeto e nas instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo. ---

---

17. "Condições Gerais" significam as "Condições Gerias para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 12 de março de 2012. ----------

---

18. "Subsídios" significa o financiamento não reembolsável disponibilizado para uma Associação de Produtores, uma Associação ou Município para financiar o custo de bens, obras, serviços de consultores e custos operacionais, conforme o caso, de atividades implementadas por essas Associações, Associação de Produtores ou Municípios. ----------

---

19. "Fornecedor de Serviços de Saúde" significa um hospital legalmente estabelecido elegível para prestar serviços de saúde, nas Partes 1.4 (a) (v) e 2.8 (c) do Projeto conforme as exigências do Manual Operacional do Projeto. ----------

---

20. "LAP" significa *Instituto Ambiental do Paraná*, o Instituto Ambiental da Mutuária estabelecido pela Lei nº 10.066 da Mutuária de 27 de Julho de 1992,

conforme alterada pela Lei nº 11.352 da Mutuária de 13 de fevereiro de 1996, ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco. ----------

---

21. "Contrato de Implementação" significa qualquer um dos acordos a serem realizados em conformidade com as disposições da Seção I.B do Anexo 2 do presente Contrato. ----------

---

22. "Quadro de Planejamento de Povos Indígenas" ou "IPPF" significa o quadro preparado pela Mutuária, aceitável para o Banco, datado de abril de 2012 e publicado e disponível para o público em 19 de abril de 2012 em www.sepl.pr.gov.br, que define os procedimentos a serem seguidos durante a implementação do Projeto para resolver qualquer impacto sobre os povos indígenas e *quilombolas* no território da Mutuária, incluindo as medidas culturalmente adequadas a serem implementadas; (b) a exigência para a preparação dos Planos de Povos Indígenas Planos conforme os termos do IPPF; e (c) os requisitos de monitoramento; conforme tal quadro possa ser alterado ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco. ----------

---

23. "Planos dos Povos Indígenas" ou "IPP" significam qualquer plano preparado pela Mutuária de acordo com o IPPF e aprovado pelo Banco, conforme o mesmo possa ser alterado ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco. ----------

---

24. "Quadro de Reassentamento Involuntário" ou "RF" significa o quadro preparado pela Mutuária, aceitável para o Banco, datado de abril de 2012 e publicado e disponível para o público em 19 de abril de 2012 em www.sepl.pr.gov.br, que estabelece: (a) os procedimentos a serem seguidos durante a implementação do Projeto para resolver qualquer Reassentamento, (b) a exigência de elaboração de planos de Reassentamento conforme os termos da RF, e (c) a vigilância de qualquer Reassentamento sob o Projeto; conforme tal quadro possa ser alterado ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco. ----------

---

25. "ITCG" significa *Instituto de Terras, Cartografia e Geociências,* o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências da Mutuária, estabelecido de acordo com a Lei nº 14.889, de 04 de novembro de 2005, ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco. ----------

---

26. "Município" significa qualquer município ou grupos de municípios localizados no território da Mutuária participando nas partes 1.1 (a) (ii) (C), 1.1 (b), (iii) (B), 1.3 (c) e 1.4 do projeto no âmbito dos termos de um Contrato de Implementação. ---

---

27. "Entidade Participante" significa qualquer Agência do Projeto, Município, Associação e Prestador de Serviço de Saúde. ----------

---

28. "PCU" ou "Unidade de Coordenação do Projeto" significa *Unidade de Implementação do Projeto,* a unidade referida na Seção I.A.1 (a) do Anexo 2 do presente Contrato. ----------

---

29. "Indicadores de Desempenho" significa o acompanhamento do projeto e indicadores de avaliação estabelecido no Manual Operacional do Projeto. -------

---

30. "Diretrizes de Contratação" significa as "Diretrizes: Contratação no âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de janeiro de 2011. ---------

---

31. "Plano de Contratação" significa o plano de contratação da Mutuária para o Projeto, datado de 05 de setembro de 2012 e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Contratação e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme o mesmo seja atualizado ao longo do tempo, de acordo com as disposições dos referidos parágrafos. ----------

---

32. "Produtor de Associação" significa uma Associação, cooperativa ou outra forma legalmente estabelecida de organização dos produtores rurais elegíveis para a participação na Parte 1.1 (b) (iii) (C) do Projeto conforme os termos do Manual Operacional do Projeto. ----------

---

33. "Comitê de Gestão de Projetos" significa o comitê previsto na Seção I.A. (B) do Anexo 2 do presente Contrato. ----------

---

34. "Secretarias do Projeto" significa SEED, SEPL, SEFA, SEAP, SEAB, SEMA e SESA de Defesa Civil. -------

---

35. "Setor do Projeto" significa qualquer dos seguintes setores da Mutuária; Desenvolvimento Rural Sustentável, Gestão de Riscos Ambientais e de

Desastres, Educação e Saúde, conforme os códigos estabelecidos na tabela no Anexo 4 do presente Contrato. ----------

---

36. "Agência do Projeto" significa coletivamente IAP, EMATER, AGUASPARANA e ITCG. ----------

---

37. "Manual Operacional do Projeto" significa o manual referido na Seção I.F.1 do Anexo 2 do presente Contrato, conforme o mesmo possa ser alterado ao longo do tempo com o acordo prévio e por escrito do Banco. ----------

---

38. "*Quilombola*" significa uma comunidade de descendentes de africanos que vive em território da Mutuária e reconhecida como tal pelo Avalista. -------

---

39. "R$" significa *Reais*, moeda da Mutuária. ---------

---

40. "Reassentamento" significa o impacto de: (i) uma tomada involuntária de terra no âmbito do Projeto, cuja tomada faz com que as pessoas afetadas tenham: (a) sua fonte de renda ou meios de subsistência prejudicados (caso as pessoas afetadas tenham que se mudar para outra locação ou não); ou (b) direitos,

título ou interesse em qualquer casa, terra (incluindo instalações, terrenos agrícolas e pastagens) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, temporária ou permanentemente; ou (c) o acesso a ativos produtivos adversamente afetados, temporária ou permanentemente, ou (d) negócio, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat afetado, temporária ou permanentemente; ou (ii) uma restrição involuntária de acesso aos recursos naturais em parques legalmente designados e áreas protegidas (incluindo reservas), que provocam um impacto negativo sobre a vida das pessoas afetadas. ----------

---

41. "Plano de Reassentamento" ou "RP" qualquer plano elaborado seguindo as exigências do Quadro de Reassentamento Involuntário e aprovado pelo Banco, conforme o mesmo possa ser alterado ao longo do tempo com o acordo prévio e por escrito do Banco. ---------

---

42. "Documentos de Salvaguardas" significa o Quadro de Gestão Ambiental, o Quadro de Planejamento para Povos Indígenas e o Quadro de Reassentamento Involuntário, e qualquer EMP, RP ou IPP preparado pela Mutuária e aprovado pelo Banco. ----------

---

43. "SEAB" significa *Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento*, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento da Mutuária, ou o sucessor ou sucessores da mesma aceitáveis para o Banco. ----------

---

44. "SEAP" significa *Secretaria de Estado da Administração e Previdência*, a Secretaria de Administração e Seguro Social da Mutuária, ou sucessor ou sucessores da mesma aceitáveis para o Banco. ----------

---

45. "SEED" significa *a Secretaria de Estado da Educação*, a Secretaria de Educação da Mutuária, ou sucessor ou sucessores da mesma aceitáveis para o Banco. ----------

---

46. "SEFA" significa *a Secretaria de Estado da Fazenda*, a Secretaria da Fazenda da Mutuária, ou sucessor ou sucessores da mesma aceitáveis para o Banco. ----------

---

47. "SEMA" significa *a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*, a Secretaria de Meio

Ambiente e Recursos Hídricos da Mutuária, ou sucessor ou sucessores da mesma aceitáveis para o Banco. ------

---

48. "SEPL" significa *a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral*, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Mutuária, ou sucessor ou sucessores da mesma aceitáveis para o Banco. ----------

---

49. "SESA" significa s Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Saúde da Mutuária, ou sucessor ou sucessores da mesma aceitáveis para o Banco. ---------

---

E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO ACIMA, ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO DIREITA MINHA ASSINATURA NESTA DATA. ----------

Curitiba, 03 de Outubro de 2012. ----------

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
M. Molares-Halberg/M. Montiel
September 5, 2012

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(SWAp for Paraná Multi-sector Development Project)
Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF PARANA

Dated , 201_

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 20__, between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and the STATE OF PARANA ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of three hundred and fifty million Dollars, ($350,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the cost of the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement:

(a) in respect of Part 1 of the Project to reimburse the Eligible Expenditures incurred by the Borrower under the Eligible Expenditure Programs; and

(b) in respect of Part 2 of the Project to reimburse the Borrower for Eligible Expenditures incurred or as advances to the Borrower's designated account identified in the instructions referred to in Section IV.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, all to finance Eligible Expenditures incurred by the Borrower under the Project.

The Borrower's representative for the purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Finance.

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the provisions set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior no objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

(c) Promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the

Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with Section 4.05(c) of the General Conditions up to the amount allocated from time to time for the purpose in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall:

(a) under the overall coordination of SEPL carry out

(i) Part 1.1(a) of the Project through SEAB with the assistance of:

(A) EMATER with respect to all parts of Part 1.1(a) of the Project,

(B) ITCG with respect to land regularization under Part 1.1(a) (ii) (B) of the Project;

(C) Municipalities in respect of Part 1.1 (a) (ii) (c) of the Project; and

(D) Associations with respect to Part 1.1(a) (iii) of the Project;

(ii) Part 1.1(b) of the Project through SEAB with the assistance of:

(A) EMATER with respect to Parts 1.1(b) (i), and (ii), of the Project;
(B) ÁGUASPARANÁ with respect to Part 1.1(b) (iii) (D)

(C) Municipalities and Associations of selected micro-catchments areas with respect to Parts 1.1(b) (iii) (B); and

(D) Producers Associations with respect to part 1.1 (b) (iii) (C) of the Project;

(iii) Part 1.2(a) of the Project through SEMA with the assistance of IAP and AGUASPARANA in the areas of responsibilities of the agencies concerned;

(iv) Part 1.2(b) of the Project through SEMA with the assistance of Civil Defense, IAP and AGUASPARANA in the areas of responsibilities of the agencies concerned;

(v) Part 1.3 of the Project through SEED with the assistance of Municipalities with respect to Part 1.3(c) thereof;

(vi) Part 1.4 of the Project through SESA with the assistance of: (A) Municipalities and Health Service Providers with respect to Part 1.4(a) of the Project; and (B) Municipalities with respect of Part 1.4(b) of the Project; and

(b) carry out Part 2 of the Project through SEPL with the assistance of the Project Secretariats and the Project Agencies mentioned in the preceding paragraphs in the activities under their respective jurisdictions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely, that any of the Participating Entities shall have failed to perform any of their obligations under the corresponding Implementation Agreement.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consists of the following, namely a Project Operational Manual satisfactory to the Bank has been adopted by the Borrower.

5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely, that the Loan has been duly registered with the Guarantor's Central Bank of Brazil.

5.03. Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

6.03. The Borrower's Address is:

Palácio Iguaçu,
Praça Nossa Senhora de Salette S/N
Centro Cívico
80530-909 Curitiba, Paraná
Brazil

Facsimile: 55-41-3313-6333

With copy to:
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral
Palácio das Araucárias, 4to andar
Rua Jacy Loureiro de Campos S/N
Centro Cívico
80530-915 Curitiba, Paraná
Brazil

Facsimile: 55-41-3313-6285

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios – Bloco "K" – 5 andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: 55-61-2020-5006

AGREED at _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF PARANA

By

Authorized Representative

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to make access to economic and human development opportunities more equitable and environmentally sustainable in the Borrower's territory through the modernization of the Borrower's public sector and revenue management.

Part 1: Fostering Equitable and Environmental Sustainable Economic and Human Development

Carrying out of the Eligible Expenditure Programs (EEPs) as follows:

1.1 Sustainable Rural Development

(a) Territorial Economic Development *(Pro-Rural)*.

Improvement of the competitiveness of small rural producers in the Central Region, including the following:

(i) capacity building of small rural producers in the Central Region, including vulnerable groups such as indigenous people and *Quilombolas*, and capacity building of strategic partners involved in Project implementation, such as EMATER, territorial and municipal councils, local leaders and non-governmental organizations;

(ii) strengthening the provision of public support services in: (A) research and innovation; (B) land regularization; and (C) rural roads rehabilitation; and

(iii) support for sustainable business initiatives of groups of small rural producers through the provision of Grants to Associations to carry out selected activities to foster greater integration of producers groups with remunerative value-chains.

(b) Improved Water and Soil Management in Micro-catchments.

Fostering sustainable agriculture in selected micro-catchment areas most susceptible to environmental degradation through:

(i) the adoption of improved methodologies and techniques for the sustainable management of rural areas;

(ii) environmental education; and

(iii) the promotion of the adoption of sustainable agricultural and natural resource management practices by rural producers in selected micro-catchment areas through:

(A) the preparation of micro-catchment development plans;

(B) the provision of Grants to Associations or Municipalities, for the benefit of groups of rural producers, for implementation of priority activities identified in the micro-catchment development plans prepared under the Project;

(C) the provision of Grants to Producer Associations for the implementation of agro-ecological business initiatives; and

(D) improved access to potable water for poorer communities in priority areas.

1.2 Environmental and Disaster Risk Management

(a) Modernization of the Environmental Licensing System.

Adoption of new techniques and procedures for environmental licensing, and capacity building of the Borrower's environmental agencies to strengthen environmental compliance and enforcement.

(b) Natural and Man-Made Disaster Risk Management.

Carrying out of activities to strengthen the Borrower's system for prevention and response to disasters and capacity building of the Project Secretariats and Project Agencies involved.

1.3 Education

(a) Learning Assessment System.

Implementation of SEED's student learning assessment system and carrying out of tests and dissemination activities.

(b) Teacher Development Program.

Improvement of the skills and proficiency of teachers in the Borrower's schools network (*rede pública estadual*) , through in-service and university-based teacher training for such teachers.

(c) Upgrading of State School Facilities (*Renova Escola*).

Rehabilitation, repairs and in some cases expansion of the existing Borrower's (*escolas estaduais*)schools, *inter alia*, science laboratories, libraries and computer laboratories, school furniture and some equipment.

1.4: Health

(a) Emergency Care.

Expansion and consolidation of the Emergency Health Care Network, through:

(i) the provision of in-service management training, improving management capacity for referral hospitals and other health facilities with focus on scaling-up, care deliveries flows, logistics and managerial processes;

(ii) the provision of technical care training, developing and implementing care guidelines based on scientific evidence;

(iii) expansion of trauma care, aero medical transport and specialized health services for treating multiple trauma, myocardial infarction and stroke;

(iv) expansion of pre-hospital emergency health care;

(v) implementation of performance-based contracts; and

(vi) the strengthening of the Borrower's patient referral system.

(b) Infant and Maternal Healthcare Network.

(i) Expansion of infant and maternal health care; and

(ii) construction, expansion and equipping of primary care units of selected Municipalities.

Part 2: Technical Assistance for More Efficient and Effective Public Management

2.1: Fiscal Quality

Provision of technical assistance to review:

(a) (i) the motor-vehicle property tax (IPVA) assessment and collection process; and (ii) the assessment and collection process of the tax on inheritances and donations (ITCMD);

(b) the process of collection of overdue taxes; and

(c) all public segregated funds.

2.2: Institutional Modernization

(a) Review of organizational structures and procedures for the modernization of the Borrower's public administration;

(b) strengthening of budget processes;

(c) introduction of results-based management and strengthening of monitoring and evaluation capacity; and

(d) strengthening of internal control procedures.

2.3: More Strategic and Efficient Human Resources Management

(a) Strengthening of controls over personnel expenditures;

(b) improving attraction and retention of personnel, in particular in center-of-government institutions;

(c) modernization of the Borrower's Human Resource Management Directorate and its units statewide;

(d) modernization of the Borrower's occupational health service; and

(e) strengthening of the Borrower's School of Government and promoting a performance-based public administration.

2.4: Mitigating the Environmental Impact of the Agricultural Sector

(a) Review of existing studies on the impact of key agricultural subsectors on the environment (in particular, on water, soil, biodiversity and greenhouse

gas emissions), as well as carrying out of complementary analysis as needed;

(b) analysis of options available to address the negative impacts of sub- sector activities identified under (a) above; and

(c) analysis of financing instruments available to mitigate the impact of the agricultural sector on the environment and how they could be used at the State, municipal and other administrative subdivision levels.

2.5: Support to the Modernization of the Environmental Licensing System

(a) Carrying out studies and analysis related to environmental monitoring and enforcement;

(b) modernization of the information technology systems; and

(c) training related to the strengthened environmental management approach developed under Part 1.2 (a) of the Project.

2.6: Support to the Development of a State Disaster Risk Management System

(a) Carrying out studies for the development of diagnostics, methodologies, plans and procedures for the management of risk and disaster in the Borrower's territory; and

(b) capacity building related thereto.

2.7: Education

(a) Design and setting up of a new learning assessment system;

(b) impact evaluation of the Borrower's education development plans to improve teacher effectiveness; and

(c) development of an integrated system for the management of the Borrower's schools infrastructure and equipment.

2.8: Health

(a) Design and structuring of a robust information system to monitor the health care networks implementation, including planning, budgeting, epidemiological indicators and monitoring and evaluations modules;

(b) development and implementation of a communication plan driven by the Borrower's health system users and professionals; and

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. No later than two (2) months after the Effective Date, the Borrower shall create and thereafter operate and maintain, until the completion of the Project:

(a) a coordination unit within SEPL, to be responsible for the overall coordination of the Project (the "PCU"). Such unit shall have staff in adequate numbers and with qualifications and experience satisfactory to the Bank including a Project coordinator, a deputy coordinator, a procurement specialist, a financial management specialist, a safeguards specialist and other personnel needed for the effective implementation of the Project, all as set forth in the Project Operational Manual; and

(b) a Project Management Committee, with representatives of all the Project Secretariats and Project Agencies involved in the Project to be responsible for overseeing implementation, monitoring and evaluation of all Project activities at least twice a year, and provide recommendations based on the review of the progress reports and other relevant documents prepared for the Project, and with structure and functions satisfactory to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual.

B. Inter-Institutional Agreements

1. The Borrower shall, prior to initiating Project activities for which a Participating Entity is responsible, and following the model in the Project Operational Manual, enter into separate implementation agreements (the Implementation Agreements), satisfactory to the Bank:

(a) through SEAB, with EMATER and ITCG for implementation of their respective Parts of Part 1.1(a) of the Project;

(b) through SEAB, with EMATER, AGUASPARANA, and Producer Associations for implementation of their respective Parts of Part 1.1(b) of the Project;

(c) through SEMA, with IAP and AGUASPARANA for implementation of their respective Parts of Part 1.2(a) of the Project;

(d) through SEMA, and Civil Defense with IAP and AGUASPARANA for implementation of their respective Parts of Part 1.2(b) of the Project;

(e) through SEED, with Municipalities for implementation of their respective Parts of Part 1.3 (c) of the Project; and

(f) through SESA, with Municipalities and Health Service Providers for implementation of their respective parts of Parts 1.4 (a) and (b) of the Project;

(g) through SEAB, with each Municipalities and/or Association, as the case may be, for the implementation of their respective parts under Part 1.1(a) of the Project.

(h) Through SEAB, with each Municipality, Association and/or Producer Association, as the case may be, for the implementation of their respective parts under Part 1.1(b) of the Project.

setting forth, *inter alia*:

(a) the relevant Participating Entity's obligation: (A) to comply as applicable with the Safeguards Documents, the Anti-Corruption Guidelines, and as applicable the provisions set forth in Section III of this Schedule 2; and

(b) financial management provisions detailing the flow of information and/or flow of funds between SEPL and the relevant Participating Entity in order for the Borrower to comply with its obligations under Section II of this Schedule 2.

2. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under each of the Implementation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, assign, terminate, waive or fail to enforce any provision of any of the Implementation Agreements. In case of any conflict between the terms of any of the Implementation Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Implementation Arrangements for Part 1 of the Project

1. The Borrower shall, through SEPL, furnish to the Bank on or about February 28 and August 31 of each year, starting on the first such date after the Effective Date, regular reports (the EEP Spending Reports) prepared in accordance with the

provisions of the Project Operational Manual and the additional instructions referred to in Section IV.A. of this Schedule.

2. The Borrower shall, through SEPL:

(a) have all the Project procurement records and documentation for each calendar year of Part 1 of the Project audited, in accordance with appropriate procurement auditing principles by independent auditors acceptable to the Bank;

(b) furnish to the Bank as soon as available, but in any case not later than six months after the end of each such calendar year, the procurement audit report of such audit by said auditors, of such scope and in such detail as the Bank shall have reasonably requested; and

(c) furnish to the Bank such other information concerning said procurement records and documentation and the procurement audit thereof as the Bank shall from time to time reasonably request.

2. The Borrower shall ensure that the budget code number indicated in Schedule 4 to this Agreement shall conform to the Borrower's annual budget law. The Borrower and the Bank agree that such budget code number may change under the Borrower's subsequent annual budget laws provided, however, that there is no change in the corresponding EEP described in Schedule 4 of this Agreement and in the underlying activities to be financed by the Bank under such EEP.

3. The Borrower and the Bank may jointly review, once every year, the amounts assigned per budget code to the EEPs detailed in Schedule 4 to this Agreement, and the Borrower shall adjust as needed the budget amounts of any EEP with the prior written agreement of the Bank.

4. The Borrower shall not later than eighteen (18) months after the Effective Date, carry out a mid-term review with the Bank on the overall progress in the execution of Part 1 of the Project and on the accomplishment of said Part of the Project and shall agree with the Bank whether it will be necessary to modify any existing DLIs or incorporate new ones, all in a manner acceptable to the Bank.

5. If, at any time, the Bank determines that any portion of the Loan proceeds was used for items improperly procured in violation of Section III to this Schedule, was not used for Eligible Expenditures or, in case of the Eligible Expenditure Programs under Part 1 of the Project, was not supported by evidence of actual spending by the Borrower under said Eligible Expenditure Programs and/or by evidence of satisfaction of other criteria set forth in this Agreement or in the Project Operational Manual, the Borrower shall promptly refund any such portion to the Bank as the Bank shall specify by notice to the Borrower.

D. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

E. Safeguards

1. The Borrower shall, through the Project Secretariats implement, and cause the Project Agencies and other Participating Entities, to implement the Project in accordance with the provisions of the Environmental Management Framework (EMF) (including with the provisions of each Environmental Management Plan as approved by the Bank), and the Indigenous Peoples Framework (including with the provisions of each Indigenous Peoples Plan as approved by the Bank).

2. The Borrower shall ensure that Project activities do not involve any Resettlement. In the event that any Resettlement were to take place, implement, and cause the Project Agencies and other Participating Entities, to implement the Project in accordance with the Involuntary Resettlement Framework (including with the provisions of each Resettlement Plan as approved by the Bank).

F. Project Operational Manual

1. The Borrower shall, with the assistance of the Participating Entities implement the Project in accordance with a manual, satisfactory to the Bank (the Project Operational Manual), which shall include, *inter alia*:

(a) the Performance Indicators;

(b) the procedures for the carrying out and monitoring of the Project;

(c) the detailed criteria for the monitoring of the DLIs;

(d) the procurement and financial requirements of the Project;

(e) the roles and responsibilities of each Project Secretariat and Project Agencies and other Participating Entities;

(f) the Environmental Management Framework;

(g) the Involuntary Resettlement Framework;

(h) the Indigenous Peoples Planning Framework;

(i) the Project chart of accounts and internal controls, reporting procedures and the format of the Interim unaudited financial reports referred to in Section II.B.2 of this Schedule;

(j) model of Implementation Agreements; and

(k) the specific requirements for disbursements under EEPs including the coefficients of the Budget Execution Rule, the DLIs applicable to each withdrawal and the format of the EEP Spending Report.

In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the provision of this Agreement shall prevail.

2. Except as the Borrower and the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operational Manual or any provision thereof.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

1. The Borrower, through SEPL, shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the Performance Indicators. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than 60 days after the end of the period covered by each such report.

2. Without limitation to the provisions of paragraph 1 of this Section, the Borrower shall, through SEPL, include the following information in each Project Report:

(a) the Borrower's compliance with the DLIs; and

(b) a section describing any condition which interferes or that could potentially interfere with Project implementation, including any environmental/social issues that may arise during Project implementation.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.

2. Without limitation to the provisions of Part 1 of this Section, the Borrower, through SEPL, shall prepare and furnish to the Bank as part of each Project Report,

interim unaudited financial reports and customized statement of expenditures, as defined in the Project Operational Manual, for the Project covering the pertinent semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

3. The Borrower, through SEPL, shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-Consulting Services.** All goods, works and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and in accordance with the provisions of this Schedule as the case may be.

2. **Consultant Services.** All consultant services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines, and in accordance with the provisions of this Schedule, as the case may be.

3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in the Procurement Guidelines, or Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-Consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.

2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-Consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding (including in respect of goods, non-consulting services and works, *convite, tomada de preços* and *concorrência* set forth in the Guarantor's Law No. 8.666 of June 21, 1993, as well as procurement in accordance with the method known as "*pregão eletrônico*", as provided in the Guarantor's Law No. 10520, of July 17, 2002, under an e-procurement system approved by the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping
(c) Direct Contracting
(d) Community Participation following procedures acceptable to the Bank, as described in the Project Operational Manual.

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.

2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) Selection based on Consultant's Qualifications
(b) Quality-based Selection
(c) Least Cost Selection
(d) Selection under a Fixed Budget
(e) Procedures set forth in Section V of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(f) Single Source Selection (SSS)

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional

instructions (Disbursement Letter) as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 3 below.

2. Without limitation to the provisions of paragraph 1 of this Section, withdrawals of the Loan may be made as: (a) reimbursements in respect of Parts 1 and 2 of the Project; or (b) advances to the Borrower's designated account identified in the instructions referred to in paragraph 1 above in respect of Part 2 of the Project.

3. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan (Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

Category	**Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)**	**Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of taxes)**
(1) Eligible Expenditure Programs under Part 1 of the Project	314,125,000	50% of aggregate EEP expenditures
(2) Goods, consultants' services, non-consulting services, Training and Operating Costs under Part 2 of the Project	35,000,000	100%
(3) Front-end Fee	875,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07(b) of the General Conditions
(4) Premium for Interest Rate Caps or Interest Rate Collars	0	Amount due pursuant to Section 2.07 (c) of this Agreement
TOTAL AMOUNT	**350,000,000**	

3. For the purposes of this Section:

(a) the term "Training" means expenditures (other than for consultants' services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops under the Project, including, inter alia, logistics, the reasonable travel cost (including transportation and lodging), and per-diem of the trainers and trainees, tuition fees, as well as training materials; and

(b) the term "Operating Costs" means the following management and supervision costs, to the extent they would not have been incurred absent the Project, including: inter alia maintenance of office space, furniture and equipment; rental of office space; communication costs; processing fees for land regularization, per diem and travel expenditures of the Borrower's and of selected Project Secretariats and Project Agencies' staff as specified in the Operational Manual, all as approved annually by the Bank.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

(a) for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $50,000,000 equivalent may be made for payments made up to twelve months prior to such date but on or after January 1, 2012, for Eligible Expenditures under Category (1); and

(b) for payments made under Category (1) unless:

(i) the relevant EEP Spending Report, as referred to in Section. I. C.1. of this Schedule, shall have been submitted to, and found satisfactory by, the Bank, in accordance with the provisions of the Project Operational Manual and the additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule; and

(ii) the applicable Budget Execution Rule, and any applicable Disbursement-Linked Indicators have been met by the Borrower in form and substance satisfactory to the Bank, all as set forth in the Project Operational Manual and in the additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule.

2. If the Bank has not received evidence of full compliance with the Budget Execution Rule, in respect to any Loan withdrawal under Category (1), other than for the first, second, seventh and eighth application for withdrawal (as referred to

in the Project Operational Manual and additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule) then, the planned disbursement amount shall be reduced applying the Execution Coefficient in the applicable value set forth in the Project Operational Manual and additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule; all as set forth therein.

3. If the Bank has not received evidence of full compliance with the DLIs, in respect to any Loan withdrawal under Category (1), other than for the first application for withdrawal then, the planned disbursement amount (after the application of the Budget Execution Rule above) for the third, fourth, fifth and sixth application for withdrawal (as referred to in the Project Operational Manual and additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule) shall be disbursed in accordance with the DLI Formula, as referred to in the Project Operational Manual and additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule.

4. Without limitation to the provisions in paragraphs 2 and 3 above, if the Budget Execution Rule is only partially met, and/or the Bank has received only partial evidence of compliance under the DLIs, and/or the Borrower has not presented enough Eligible Expenditures under the EEPs to disburse the full planned disbursement amounts, the Bank may, at its option, authorize that the unwithdrawn portion of the Loan resulting from this lack of evidence be carried forward to the subsequent withdrawals, provided that, if this occurs, the amount to be disbursed by the Bank, in the aggregate under all subsequent withdrawals, shall not exceed 45% of the sum of the total amounts of EEPs referred in the last four columns of the table in Schedule 4 to this Agreement for the years up to and including the one for which the withdrawal is made.

5. The amounts carried forward for subsequent withdrawals shall be disbursed as follows:

(a) the amounts carried forward due to noncompliance with the Budget Execution Rule in one or more Project Sectors may be disbursed only if at the time of the subsequent withdrawal:

(i) the Budget Execution Rule has been met for the applicable Project Sector(s); and

(ii) the Borrower has submitted documentation of Eligible Expenditures in the amount of at least 2 times the withdrawal amount requested;

(b) the amounts carried forward due to the non-achievement of DLIs may be disbursed, only if at the time of the subsequent withdrawal:

(i) the applicable DLIs have subsequently been achieved; and

(ii) the Borrower has submitted documentation of Eligible Expenditures in the amount of at least 2 times the withdrawal amount requested; and

(c) the amounts carried forward due to lack of documentation of Eligible Expenditures in the amount of at least 2 times the amount requested for withdrawal, may be disbursed at the time of the subsequent withdrawal only if such amount of Eligible Expenditures is then submitted;

all in accordance with the provisions set forth or referred to in the Project Operational Manual and the additional instructions referred to in Section IV. A. 1of this Schedule.

6. If any amount remains to be withdrawn from the Loan Account after the seventh application for withdrawal (as referred to in the Project Operational Manual and additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule) due to partial evidence of compliance with the Budget Execution Rule and/or the DLIs and/or lack of documentation of Eligible Expenditures, the Bank may, at its option, authorize such remaining amount to be disbursed as an exceptional disbursement, prior to the Closing Date, in accordance with the DLI Formula (as referred to in the Project Operational Manual and additional instructions referred to in Section IV. A. 1of this Schedule) and provided the Borrower has submitted documentation of Eligible Expenditures in the amount of at least 2 times the withdrawal amount requested.

7. The Closing Date is November 30, 2017. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. Subject to the provisions of paragraph 2 of this Schedule, the Borrower shall repay each Disbursed Amount in semiannual installments payable on each April 15 and October 15, the first installment to be payable on the eleventh (11th) Interest Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount and the last installment to be payable on the thirtieth (30th) Interest Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount. Each installment except for the last one shall be equal to one-twentieth (1/20) of the Disbursed Amount. The last installment shall be equal to the remaining outstanding amount of the Disbursed Amount.

2. If any one or more installments of principal of the Disbursed Amount would, pursuant to the provisions of paragraph 1 of this Schedule, be payable after October 15, 2031, the Borrower shall also pay on such date the aggregate amount of all such installments.

3. The Bank shall notify the Loan Parties of the amortization schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 through 3 of this Schedule, in the event of a Currency Conversion of all or any portion of a Disbursed Amount to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency.

SCHEDULE 4

Eligible Expenditure Programs
(Expressed in R$)

Axis/Project Sector/EEP	Executor / Co-Executor	Budget Code	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Total
Sustainable Rural Development							
Territorial Economic Development – PRO-RURAL	SEAB EMATER SEMA/ITCG	3028 3033 3034	47,022,183	46,912,157	36,936,562	-	130,870,902
Improved Water and Soil Management in Micro-Catchments	SEAB EMATER AguasParaná	3027 3029 3037	21,639,776	34,705,205	34,235,330	-	90,580,311
Environmental and Disaster Risk Management							
Environmental Licensing System Modernization	SEMA IAP AguasParaná	3045 3035 3046	800,000	12, 860,000	3,520,000	-	17,180,000
Natural and Man-Made Disaster Risk Management	IAP SEMA AguasParaná CM	3044 3043 3036 3008	12,750,000	10,467,500	4,537,500	-	27,755,000
Education							

Learning Assessment System	SEED	3018	5,232,800	4,670,000	5,520,000	-	15,422,800
Teacher Development Program	SEED	3017	32,030,670	31,980,000	31,980,000	-	95,990,670
Upgrading of school facilities (*Renova Escola*)	SEED	4094	61,052,550	97,000,000	103,600000	-	261,652,550
Health							
Emergency Care	SESA	4161	142,179,420	134,410,000	63,790,000	16,830,000	357,209,420
Infant and Maternal Health Care Network (*Mãe Paranaense*)	SESA	4162	115,408,900	108,115,000	86,279,000	50,015,000	359,817,900

SCHEDULE 5

Disbursement Linked Indicators (DLIs) – Baseline and Targets

#	Disbursement linked Indicators	Unit of Measure	Disbursement Targets						Protocol for verification/ source of information
			2 (Aug 2013)	3 (Feb 2014)	4 (Aug 2014)	5 (Feb 2015)	6 (Aug 2015)	7 (Feb 2016)	
	Sustainable Rural Development								
1	Number of business proposals approved and to be financed (cumulative)	Number	0	30	50	100	150	210	List with agreements signed with the Associations and sample contracts published in the *Diário Oficial do Estado.*
2	Number of Micro-catchment action plans elaborated (cumulative)	Number	20	50	100	150	250	350	List of Micro-catchment action plans (elaborated in accordance with the Project Operational Manual) & sample of plans
	Environment and Disaster Risk Management								
3	Number of regional one stop shops for access to environmental licensing services installed (cumulative)	Number	0	1	2	3	5	5	Borrower's statement and report with a picture of the shop and report with the number of all registered processes of each shop. If the new Information Technology system is already installed at one or more shops, provision of copies of reports generated by the system and sample of protocols.
4	Establishment of State Disaster Risk Management (DRM) Policy Framework	Text	Official order for the establishmen t of a work group on Disaster Risk Management	Draft DRM Policy framework found satisfactory by the Bank	DRM plan approved by the Bank	Draft Resolution establishing the Framework found satisfactory by the Bank	State Law establishing the State DRM Policy Framework published In the Borrower's *Diario Oficial*		Policy framework: Report describing the policy framework, participating actors and established agreements for making the policy operational; State DRM Plan: Report defining specific actions for the implementation of the Policy Framework; Legal Act: Copy of the document
	Education								
5	Student Learning Assessment System operational for	Text	Pilot Assessment carried out.	First Assessment carried out.	Publication and Disseminatio	Second Assessment carried out.	Publication and Disseminatio	Third Assessment carried out.	Assessments: Report from SEED including number of schools, students, results, etc. of the assessment.

#	Disbursement linked Indicators	Unit of Measure	Disbursement Targets						Protocol for verification/ source of information
			2 (Aug 2013)	3 (Feb 2014)	4 (Aug 2014)	5 (Feb 2015)	6 (Aug 2015)	7 (Feb 2016)	
	[grade/level of education]				n of results of first assessment		n of results of second assessment		Publication and Dissemination: Report and publication.
6	Teachers participating in Peer-to-peer in-service Teacher Training	Percentage	80%	80%	85%	85%	90%	90%	For disbursements occurring in **February**: verification of the teacher's training participation, between the previous July and December as a percentage of the number of teachers employed in July as per the payroll and training participation lists. For disbursements occurring in **August**: verification of the teacher's training participation, between the previous January to June as a percentage of the number of teachers employed in January as per the payroll and training participation lists.
7	State Schools Rehabilitated and/or expanded (cumulative)	Number	50	85	160	205	300	340	Rehabilitation and/or expansions: Works completed with a certificate signed by the Secretary of SEED with the company and the architect to indicate the works are finished.
	Health								
8	Percentage of pregnant women identified with high risk of complications referred by primary care units to a hospital that is part of the Borrower's Infant and Maternal Healthcare Network (*Mãe Paranaense*)	Percentage	5.5%	10%	15%	30%	40%	50%	Report that compares data from the following two systems: Pre-natal(SIS PRENATAL) Information System and Hospital Information System.
9	Proportion of live births to pregnant women who attended more than 7 ante-natal check-ups	Percentage	80%	82%	83%	84%	85%	86%	SIS-PRENATAL
	Technical Assistance (Public Sector Management)								
10	Modernization of the	Text	Terms of		Payroll audit		Report	Implementat	Disbursement 2: ToRs; Disbursement 4:

#	Disbursement linked Indicators	Unit of Measure	Disbursement Targets						Protocol for verification/ source of information
			2 (Aug 2013)	3 (Feb 2014)	4 (Aug 2014)	5 (Feb 2015)	6 (Aug 2015)	7 (Feb 2016)	
	Borrower's executive branch's payroll management		reference for payroll audits approved by the Bank		report completed and acceptable to the Bank		documenting measures to strengthen controls over personnel expenditures completed & acceptable to the Bank	ion of an automated payroll and decentralize d for the health sector.	Payroll Audit Report; Disbursement 6: Report; Disbursement 7: Implementation Report
11	Strengthening of Internal Control Systems	Text	TORs for development of internal control methods and procedures approved by the Bank	Consultant for development of Internal Control Methods hired in accordance with *procedures* defined in Section III of Schedule 2 to this Agreement if applicable	Draft methods and procedures for internal control finalized and acceptable to the Bank		Methods and procedures for internal control adopted	Internal Auditors trained in new Methods and Procedures for internal control	Disbursement 2: TORs; Disbursement 3: Consultant Contract; Disbursement 4: Draft Report; Disbursement 6: Decree or internal resolution; Disbursement 7: Training reports
12	Strengthening State Capacity for Evidence-based Policy-making	Text	Preparation of log frames for all EEPs	Proposal for the design of an impact evaluation related to two EEPs	Baseline reports completed	Intermediate impact evaluation reports completed	Follow-up surveys of intermediate impact evaluation completed in a manner acceptable to the Bank	Fiscalimpact evaluation reports completed & disseminated in a manner acceptable to the Bank	Disbursement 2: Report with log frames Disbursement 3: Report with Proposal, Disbursement 4: Baseline reports, Disbursement 5: Impact evaluation reports, Disbursement 6: Report on survey outcomes, Disbursement 7: Final impact evaluation reports
13	Revision of tax management processes	Text	Preparation of ToRs for consultants for revision	Hiring of Consultant for the revision of	Consultant Progress Report and draft Action	Action Plan for the revision of tax collection	Progress Report on Action Plan acceptable to	Progress Report on Action Plan acceptable to	Disbursement 2: TORs; Disbursement 3: Consultant Contract; Disbursement 4: Progress Report; Disbursement 5: Action Plan Disbursement 6: Progress Report on

#	Disbursement linked Indicators	Unit of Measure	Disbursement Targets						Protocol for verification/ source of information
			2 (Aug 2013)	3 (Feb 2014)	4 (Aug 2014)	5 (Feb 2015)	6 (Aug 2015)	7 (Feb 2016)	
			of tax collection processes approved by the Bank	tax collection processes in accordance with provisions of Section III of Schedule 2 to this Agreement, if applicable	Plan for the revision of tax collection processes	processes acceptable to the Bank	the Bank	the Bank	Action Plan; Disbursement 7: Progress Report on Action Plan

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "AGUASPARANA" means *Instituto das Águas do Paraná*, the Borrower's Water Institute established pursuant to the Borrower's Law Number 16.242 dated October 13, 2009 or any successor thereto acceptable to the Bank.

2. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.

3. "Association" means an association or other form of legal organization of a group of farmers or producers eligible to receive a Grant under Parts 1(a) (iii) and (b) (iii) (B) of the Project respectively.

4. "Budget Execution Rule" means the amount of budget execution required for all disbursements of Loan proceeds under Category (1) other than the first, second, seventh and eighth application for withdrawal and consisting of:

   (a) a minimum of 70% of each of the EEP budgets spent during the twelve (12) month period of the calendar year prior to the February date in which the withdrawal is made as specified in Schedule 4 of this Agreement; and

   (b) a minimum of 30% of each of the EEP budgets spent during the first six months of the calendar year in which the August withdrawal referred to in Schedule 4 to this Agreement is made;

   all as set forth in the Project Operational Manual and the additional instructions referred to in Section IV.A.1 of Schedule 2 to the Loan Agreement.

5. "Civil Defense" means *Casa Militar-Defesa Civil,* the Borrower's office of civil defense within its Presidency or any successor thereto acceptable to the Bank.

6. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

7. "Central Region" means the Borrower's region comprised by approximately 131 municipalities, as specified in the Project Operational Manual.

8. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

9. "Disbursement-Linked Indicator" or "DLI" means any of the indicators set forth in Schedule 5 of this Agreement.

10. "DLI Formula" means the formula consisting of the total number of DLIs complied divided by the total number of DLIs.

11. "Eligible Expenditure Program" or "EEP" means a set of defined investment and recurrent expenditures (including works, goods, non-consulting services, consultants' services, Operating Costs, and Grants, incurred by the Borrower under the budget codes set forth in Schedule 4 to this Agreement (and thus said set of expenditures constitute a subset of the Eligible Expenditures defined in the General Conditions).

12. "EEP Spending Report" means any the report prepapred by the Borrower in accordance with the Project Operational Manual and referred to in Section I.C.1 of Schedule 2 to this Agreement on the spending status of the Eligible Expenditures Programs under Part 1 of the Project.

13. "EMATER" means *Instituto Paranaense de Assitencia Técnica e Extensão Rural-EMATER*, the Borrorower's agency for rural technical assistance and extension established pursuant to the Borrower's law No. 6969 dated December 26, 1977 as modified as an autonomous entity (*autarquia*) pursuant to the Borrower's Law No. 14.832 dated September 22, 2005 or any successor thereto acceptable to the Bank.

14. "Environmental Management Framework" or "EMF" means *the* framework prepared by the Borrower, acceptable to the Bank, dated January, 2012 published and available to the public on February 9, 2012 at www.sepl.pr.gov.br, which sets out the *environ*mental protection measures in respect of the Project, including: (a) the guidelines to be followed in connection with the finding of cultural property; (b) the guidelines for the carrying out of environmental assessments under the Project and the preparation of the pertinent EMPs; (c) the guidelines to address impacts on natural habitats (screening of selected activities and sustainable management of affected preservation areas to improve natural habitats); and (d) the guidelines for pest management and to address any impact on forests); and (e) the procedures for the environmental supervision, monitoring and evaluation of the Project, as such framework may be amended from time to time with prior written agreement of the Bank.

15. "Environmental Management Plan"or "EMP" mean any plan prepared by the Borrower and approved by the Bank, as the same may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.

16. "Execution Coefficient" means the applicable coefficient to be used in the application of the Budget Execution Rule to calculate the amount eligible for disbursement for each withdrawal application under Category (1) other than the first, second, seventh and eighth application for withdrawal depending on the very low, low or satisfactory ranking achieved as per the respective EEPs' budget amount spent, as set forth in the Project

Operational Manual and the additional instructions referred to in Section IV. A. 1 of Schedule 2 to the Loan Agreement.

17. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012.

18. "Grant" means the non reimbursable financing made available to an Association, Producer Association or Municipality to finance the cost of goods, works, consultants' services and Operating Costs, as the case maybe of activities implemented by such Associations, Producer Association or Municipalities.

19. "Health Service Provider" means a legally established hospital eligible to provide health services under Parts1.4 (a) (v) and 2.8 (c) of the Project as per the requirements of the Project Operational Manual.

20. "IAP" means *Instituto Ambiental do Paraná,* the Borrower's Environmental Institute established by the Borrower's Law No. 10.066 dated July 27, 1992 as amended by the Borrower's Law No. 11.352 dated February 13, 1996 or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "Implementation Agreement" means any of the agreements to be entered into pursuant to the provisions of Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

22. "Indigenous Peoples Planning Framework" or "IPPF" means the framework prepared by the Borrower, acceptable to the Bank, dated April, 2012 and published and available to the public on April 19, 2012 at www.sepl.pr.gov.br, which sets out the procedures to be followed during the implementation of the Project to address any impact on indigenous peoples *and Quilombolas* in the Borrower's territory including the culturally appropriate measures to be implemented; (b) the requirement for preparation Indigenous Peoples Plans as per the terms of the IPPF, and (c) the monitoring requirements; as such framework may be amended from time to time with prior written agreement of the Bank.

23. "Indigenous Peoples Plans or "IPP" means any plan prepared by the Borrower in accordance with the IPPF and approved by the Bank, as the same maybe amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.

24. "Involuntary Resettlement Framework" or "RF" means the framework prepared by the Borrower, acceptable to the Bank, dated April, 2012 and published and available to the public on April 19, 2012 at www.sepl.pr.gov.br, which sets out: (a) the procedures to be followed during the implementation of the Project to address any Resettlement, (b) the requirement for preparation of Resettlement Plans as per the terms of the RF, and (c) the monitoring of any Resettlement under the Project; as such framework may be amended from time to time with prior written agreement of the Bank.

25. "ITCG"means *Instituto de Terras, Cartografia e Geociencias*, the Borrower's Institute of Lands, Cartography and Geoscience, established pursuanto to Lei nº 14889, de 04 de novembro de 2005. or any successor thereto acceptable to the Bank.

26. "Municipality" means any Municipality or groups of muncipalities located in the Borrower's territory participating in Parts 1.1 (a) (ii) (C), 1.1(b), (iii) (B), 1.3 (c), and 1.4 of the Project under the terms of an Implementation Agreement.

27. "Participating Entity" means any Project Agency, Municipality, Health Service Provider or Association.

28. "PCU" or "Project Coordination Unit" means *Unidade de Implementação do Projeto*, the unit referred to in Section I. A.1 (a) of Schedule 2 to this Agreement.

29. "Performance Indicators" means the Project monitoring and evaluation indicators set forth in the Project Operational Manual.

30. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement under IBRD Loans and IDA Credits" dated January 2011.

31. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated September 5, 2012 and referred to in paragraph 1.16 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.24 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.

32. "Producer Association" means a an association, cooperative or other legally established form of organization of rural producers eligible for participation in Part 1.1 (b) (iii) (C) of the Project as per the terms of the Project Operational Manual.

33. "Project Management Committee" means the committee referred to in Section I.A. (B) of Schedule 2 to this Agreement.

34. "Project Secretariats" means collectivelly Civil Defense SEED, SEPL, SEFA, SEAP, SEAB, SEMA and SESA.

35. "Project Sector" means any of the following sectors of the Borrower; Sustainable Rural Development, Environmental and Disaster Risk Management, Education and Health as per the codes set forth in the table on Schedule 4 of this Agreement.

36. "Project Agency" means collectivelly IAP, EMATER, AGUASPARANA, and ITCG.

37. "Project Operational Manual" means the manual referred to in Section I.F.1 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.

38. "*Quilombola*" means any community of African descendants living in the Borrower's territory and recognized as such by the Guarantor.

39. "R$" means Brazilian *Reais*, the Borrower's currency.

40. "Resettlement" means the impact of: (i) an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (a) income source or means of livelihood adversely affected (whether or not the affected persons must move to another location); or (b) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (c) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (d) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; or (ii) an involuntary restriction of access to natural resources in legally designated parks and protected areas (including reserves) which causes an adverse impact on the livelihoods of the affected persons.

41. "Resettlement Plan" or "RP" means any plan prepared following the requirements of the Involuntary Resettlement Framework and approved by the Bank, as the same may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.

42. "Safeguards Documents" means the Environmental Management Framework, the Indigenous Peoples Planning Framework, and the Involuntary Resettlement Framework, and any EMP, RP, or IPP prepared by the Borrower and approved by the Bank.

43. "SEAB" means *Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento*, the Borrower's secretariat of Agriculture and Supplies, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

44. *"SEAP" means Secretaria de Estado da Administração e Previdência* the Borrower's secretariat of Administration and Social Security, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

45. "SEED" means *Secretaria de Estado da Educação*, the Borrower's secretariat of Education, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

46. "SEFA" means *Secretaria de Estado da Fazenda*, the Borrower's secretariat of Finance or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

47. "SEMA" means *Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*, the Borrower's secretariat of Environement and Water Resources, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

48. "SEPL" means *Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral*, the Borrower's secretariat of Planning and General Coordination, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

49. "SESA" means *Secretaria de Estado da Saúde*, the Borrower's secretariat of Health, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

_____-BR.doc
Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to change)
M. Molares/M. Montiel
September 5, 2012

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(SWAp for Paraná Multi-sector Development Project - *Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dated , 2012

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and STATE OF PARANA ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile:
(55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, Federative Republic of Brazil, as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

BRAZIL
SWAp FOR PARANÁ MULTI-SECTOR DEVELOPMENT PROJECT

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS

September 4 and 5, 2012

1. Representatives of the State of Paraná ('the Borrower's delegation'), of the Federative Republic of Brazil ('The Guarantor's delegation') and the International Bank for Reconstruction and Development ('the Bank's team') conducted Negotiations for the SWAp for Paraná Multi-Sector Development Project in Brasília on September 4-5, 2012 for a proposed loan amount of USD 350,000,000 (three hundred and fifty million Dollars). A list of participants in the Negotiations is attached (Annex 1).

2. All the conditions to negotiate were duly fulfilled and accepted by the Bank. The Procurement Plan was finalized on September 5, 2012. A draft of the Project Operational Manual (POM) was presented to the Bank and found substantially satisfactory. It was agreed that the Project Operational Manual will be revised to incorporate changes agreed during negotiations and Bank's comments before the Manual's disclosure.

3. These minutes summarize the main issues raised and agreements reached among the parties during these Negotiations, and are not a complete record of the Negotiations. The agreed version of the draft Loan Agreement, Guarantee Agreement, the Disbursement Letter, and the PAD dated September 5, 2012, are attached as Annex 2, 3, 4 and 5 to these Minutes, respectively.

Loan Agreement

4. **The title of the operation**. At the request of the Borrower's and Guarantor's delegations, the title of the operation in Portuguese, "*Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná*", was added under the operation's title in English on the front page of the Loan and Guarantee Agreements and the acronym 'SWAp' (Sector-Wide Approach) was included in the English title of the Project.

5. **Loan Terms Selected by the Borrower**. The Borrower's choices of Loan financial terms are reflected in the Loan Choice Worksheet attached as Annex 6; the Amortization Schedule is attached as Annex 7 to these Minutes. The Borrower selected the following terms:

(a) **Currency & Amount:** United States Dollars (USD) 350,000,000

(b) **Type:** Commitment linked IBRD Loan with a Variable spread with all conversion options selected and the *Premia* for Caps and Collars capitalized.

(c) **Front End Fee:** Fee equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount capitalized.

(d) **Repayment Terms:** Variable Spread Loan with level repayment, and a schedule linked to disbursement. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year, with a five year grace period and 15 years final maturity. The first installment to be payable on the eleventh (11th) interest payment date following the maturity fixing date for the disbursed amount and the last installment to be payable on the thirtieth (30th) interest payment date following the maturity fixing date for the disbursed amount.

6. **Percentage of Bank financing of EEPs.** The maximum percentage of financing for disbursements against EEPs was changed from 45% to 50%.

7. **Remedies of the Bank**. The Federal Government requested the removal of paragraph 4.02 on remedies. The Bank agreed to their request in consideration to the fact that the majority of the agencies involved in Project implementation are public agencies.

8. **Activities under the Technical Assistance component.** Upon request of the State Government, the activity to 'designing and piloting of an index to capture information on various dimensions of school performance in all the Municipalities' was deleted under Schedule 1, Part 2, 2.7 due to reallocation of funds in the technical assistance component. The Bank considers this activity important, but agreed to the choice of prioritizing other technical assistance activities included in the respective component for the education sector.

9. **Financial Management and procurement audits.** The Bank indicated during negotiations that it had previously agreed with the State and the *Tribunal de Contas do Estado* that the latter will carry out the external procurement and financial management audits. It was agreed that the Borrower will provide the Bank with the Terms of Reference for the audits by approximately September 14, 2012.

10. **Audited Project procurement records and documentation.** The Borrower requested to clarify that on Schedule 2, Section I C 2 (a), SEPL is not expected to keep all the documentation, but to guarantee that all these documents are audited.

11. **Institutional Arrangements.** The institutional arrangements for the implementation of the project as set out in Schedule 2 Section I were discussed and revised to reflect the differences in the institutional arrangements between the Borrower and the Municipalities, Associations and Producer Associations, and the Borrower and the implementing agencies.

12. **Results framework.** The results framework was revised and amended. These changes are reflected in the Loan Agreement and the PAD.

13. **Effectiveness Condition.** The Bank informed the Borrower that it will provide further comments on the Draft Project Operations Manual during the following weeks and that the manual needs to be satisfactory to the Bank for the loan to become effective.

14. **Closing Date.** The project's closing date was revised and established for November 30, 2017.

Guarantee Agreement

15. **Guarantee Agreement.** Except for the addition of the title of the operation in Portuguese on the front page and the addition of the acronym SWAp in the English title of the Project as referred to above in paragraph 4, the Guarantee Agreement remained unchanged.

Disbursement Letter

16. **Disbursement Letter.** The disbursement letter was discussed and amended to incorporate the following modifications:

(a) The disbursement dates were changed to February/2013, August/2013, February/2014, August/2014, February/2015, August/2015, February/2016, August/2016. Accordingly, the periods in section IV.(ii).2. b to d, and section IV. (iv). b to h were updated.

(b) The exchange rate considered for all estimations was 2R$/US$.

17. **Compliance with DLIs.** It was clarified that the indicators considered for the verification of compliance with DLIs for the third, fourth, fifth and sixth applications for withdrawal are those for the public sector and the sectors that achieved either 'low' or 'satisfactory' Budget Execution performance, as mentioned in Section IV paragraph 3(c) of the Disbursement Letter.

Other Agreements

18. **Revision of PAD**. The parties revised the changes made in the PAD in order to ensure consistency with the negotiated Loan Agreement and Disbursement Letter. A version of the revised PAD is attached to these Minutes as Annex 5.

19. **Implementation Agreements.** The Borrower and the Bank agreed that the Borrower will provide the Bank with updated draft versions of the Implementation Agreements.

20. **Disclosure of the Program Document.** Pursuant to the World Bank's Policy on Access to Information, the Bank will disclose the Program Document, the related legal agreements and other information related to the legal agreements, including any supplemental letters. The Borrower's delegation confirmed that the Bank may publicly release this Program Document after consideration of the operation by the Bank's Board of Executive Directors.

21. **Board Date.** The Bank informed the Guarantor and the Borrower that the Board Presentation of this project is currently planned for November 6, 2012.

Attached: Annex 1. List of Participants
Annex 2. Agreed Loan Agreement
Annex 3. Guarantee Agreement
Annex 4. Disbursement Letter
Annex 5. Revised PAD
Annex 6. Signed Loan Choice Worksheet
Annex 7. Amortization Schedule

For the Borrower:

Vinicius Klein
Procurador do Estado do Parana

Nestor Bragagnolo
Gerente de Projetos
Secretaria de Planejamento e Coordenacao Geral

For the Guarantor:

Bruna Miranda
Finance and Control Analyst
National Treasury Secretariat
Ministry of Finance

Marcus C. R. Barretto
Coordinator - Project of Institutional Development and State Reform
Ministry of Planning, Budget and Management

For the Bank:

Fanny Weimer
Task Team Leader
World Bank

Annex 1. List of Participants

For the Borrower:

- Amauri Escudero Martins, Secretário de Estado da Representação do Paraná
- Nestor Bragagnolo, Gerente de Projetos da Secretaria de'Planejamento e Coordenação Geral
- Tobias Prando, Assessor Técnico da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
- Vinicius Klein, Procurador do Estado
- Marlene de Souza Strada, Chefe da Divisao de Controle da Receita e Divida Publica da Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Financeira
- Maria Mutsume Inakura, Técnica da Divisao de Controle da Receita e Divida Publica da Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Financeira

For the Guarantor:

- Bruna Miranda, Analista de Finanças e Controle, Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
- Fabiani Fadel Borin, Procuradora da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
- Marcus César Barretto, Coordenador de Desenvolvimento Institucional e Reforma do Estado, Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN)
- Eliane Buccar (STN)
- Isis Smidt Lara Resende (SEAIN/NMP)

For the Bank:

- Mariana Montiel, Senior Counsel, LEGLE
- Pablo Fajnzylber, Sector Leader, LCSPR
- Fanny Weiner, Public Sector Specialist, LCSPS
- Sinue Aliram, Procurement Specialist, LCSPT
- Eduardo Franca, Financial Management Analyst, LCSFM
- Victor Ordonez, Finance Officer, CTRLN
- Tatiana Cristina O. de Abreu Souza, Finance Analyst, CTRLN
- Ezau Pontes, Senior Health Specialist, LCSHH
- Leandro Costa, Education Specialist, LCSHE
- Michael Drabble, Senior Education Specialist, LCSHE
- Marianne Grosclaude, Senior Agriculture Specialist, LCSAR
- Ana Mie Horigoshi Reis, Junior Professional Associate, LCSPS
- Flavia Nahmias da Silva Gomes, Program Assistant, LCSPS
- Angela Porto, Program Assistant LCSPS

Annex 2. Agreed Loan Agreement

Annex 3. Guarantee Agreement

Annex 4. Disbursement Letter

Annex 5. Revised PAD

Annex 6. Signed Loan Choice Worksheet

Annex 7. Amortization Schedule

Aviso nº 1.083 - C. Civil.

Em 18 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados a financiar, parcialmente, o "Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná" na modalidade *Sector Wide Approach – SWAp*.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 119, DE 2012
(nº 573/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o *Bank of America, N.A (BofAML)*, no valor de até US$ 726,441,566.00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 9.496/97, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

EM nº 00256/2012 MF

Brasília, 14 de Dezembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Bank of America, N.A (BofAML), no valor de até US$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 9496/97.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA634758 (fls. 254/262), obtendo a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, bem como comprovado o credenciamento da operação de crédito junto ao Registro de Operações Financeiras, do Banco Central, mediante envio do Ofício por aquela Instituição.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de Santa Catarina referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

EM 256/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SANTA CATARINA

X

Bank Of América

"Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC – Lei nº 9496/97."

US$ 726.441.565,95

PROCESSO Nº 17944.001299/2012-12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2550 /2012.

Processo nº 17944.001299/2012-12

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina – SC e o Bank of America, N.A (BofAML), no valor de até US$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 9496/97.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas.

Processo nº 17944.001299/2012-12

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Santa Catarina – SC e o *Bank of America, N.A (BofAML)*, no valor de até US$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 9496/97.

2. Os recursos do empréstimo, conforme aponta a STN, serão integralmente utilizados à quitação do referido resíduo de maneira a possibilitar uma melhoria da trajetória fiscal do Estado e a ampliação da sua capacidade de investimento.

3. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974;

na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1752/2012-COPEM/STN, de 13 de dezembro de 2012 (fls. 284/287), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação, pelo Ministério da Fazenda, de adimplência do Estado com a União e suas entidades controladas, e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

5. Cumpre informar que a STN anexou ao processo, a fls. 221/230, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.344, de 05/10/2012 (fls. 56), homologada pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15/10/2012.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. A Lei Estadual nº 15.881, 10/08/2012, a fls. 12 , autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinada à reestruturação da dívida – Resíduo, Lei nº 9.496/97.

8. O referido diploma legal dispõe, ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, a cessão de: a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso; b) receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.

9. A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN, por meio do Memorando nº 91/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 04 de dezembro de 2012 (fls. 120/121), no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

Previsão na Lei Orçamentária Estaduais

10. Informou a STN, no Parecer antes referido, que foi anexado aos autos, a fls. 13/21, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que constam da Lei Estadual nº 15.723, de 22/12/2011 (LOA), dotações suficientes à execução da reestruturação de dívidas do Estado perante a União.

11. Aquela Secretaria informa, ainda, que também há previsão de recursos para o pagamento de juros e encargos da divida, de forma global, nos termos da Lei nº 15.881, de 10/08/2012, ressaltando, contudo, que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão complementados.

12. Por fim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende, a STN, que o mutuário dispõe das dotações necessárias para a contratação da operação.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário

13. Em primeiro lugar, cumpre informar, conforme ressaltado pela STN, que operações de crédito caracterizadas pela STN como reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais seguem procedimentos internos definidos na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30.04.2008 (fls. 249/253).

14. Deve-se destacar que o referido pleito está amparado na exceção, definida pelo Senado Federal, da exigência de cumprimento de limites de endividamento prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para os casos de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Nesse caso, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, firmou o seguinte entendimento:

> *"20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta."*

15. Conforme a Nota Técnica Conjunta nº 28/CODIP/COGEP/STN, de 20/11/2012, a CODIP e a COGEP (fls. 274/275) analisaram a operação e entenderam que a operação proposta pode ser recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro.

16. As análises do perfil da dívida e do cronograma de amortização encontram-se na Nota nº 1006/2012/COREM/STN, de 06/12/2012, a fls. 212/219, devendo destacar-se, dentre as conclusões exaradas na referida Nota e Despacho do Senhor Secretário do Tesouro Nacional, que a operação atende aos pressupostos da

reestruturação de dívidas e não representa violação dos acordos refinanciados com a União.

17. Por tratar-se de operação de crédito que se destina à reestruturação e recomposição do principal de dívidas, nos termos do art. 10 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, a presente operação de crédito, é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

18. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, fls. 218, informou que o Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, cumprindo o disposto na alínea "b" do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97 assim como a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727/93.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

19. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer nº 1753/2012 - COPEM/STN, de 13.12.2012, a fls.281/283, pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de Santa Catarina, concluindo que foram cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF, devendo ressaltar, contudo, que tais informações, constantes no citado parecer, são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 44 da RSF 43/2001.

Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

20. Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, a fls. 13/21, informa estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado em tela.

21. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

22. Em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou a STN que o Estado em tela encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 13/12/2012, a fls. 236/240.

23. Conforme ressalta a STN, a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

24. Por outro lado, a STN informou, a fls. 231/232, que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria, no âmbito da COAFI, não constam, na data de emissão do seu Parecer, pendências, em relação ao Ente, referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

25. Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico na data de hoje ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias indicou que não existem pendências em nome da Administração Direta do Mutuário.

26. Não obstante, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos deverá ser feita novamente mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da análise para assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

27. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário deverá comprovar a regularidade quanto à

liberação tempestiva de precatórios, apresentando Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, com registro do protocolo no Tribunal de Justiça do Estado, bem como Certidão do referido Tribunal de Justiça **nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011**. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

Certidão do Tribunal de Contas do Estado

28. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante Certidão, acostada a fls. 43/45, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao 1º e 2º quadrimestres do exercício em curso de 2012, o Tribunal de Contas certificou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

29. Quanto ao cumprimento das competências tributárias e dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011(último exercício analisado).

30. A certidão registrou, ainda, que, quanto ao ano em curso, encontram-se em conformidade com o disposto no §2º do art. 12, no art. 23, no §3º art. 33, no art. 37, no §2º do art. 52, no §3º do art. 55 e no art. 70, todos da Lei Complementar 101/2000.

Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso

31. Consta Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, a fls. 13 a 21, atestando que, quanto aos exercícios não analisados, inclusive o em curso (2012), estão cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

32. A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina emitiu o Parecer , datado de 14 de dezembro de 2012, por meio do qual conclui que as obrigações são legais e exequíveis.

Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Santa Catarina (fls. 13/21), o Estado não havia assinado até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

35. As condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA634758 (fls. 254/262), e obtiveram manifestação favorável da STN. Contudo, previamente à assinatura do contrato, deverá ser encaminhado Ofício, emitido pelo Banco Central do Brasil, informando que credenciou a referida operação.

II

36. O empréstimo será concedido pelo Bank of America, N.A. (BofAML) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com tais instituições.

37. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

38. O mutuário é o Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

39. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal. Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais deve ser verificada adimplência

do Ente com a União, formalizado o contrato de contragarantia e comprovado o credenciamento da operação.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de dezembro de 2012.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
de dezembro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral, Sustituto

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para ...amento ao Gabinete do Senhor Ministro.
...DORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 20..

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
...uradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001299/2012-12
Governo do Estado de Santa Catarina - SC

Parecer nº 1753/2012/COPEM/STN

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Santa Catarina - SC e o Bank of America/Merrill Lynch, no valor de US$ 726.441.565,95 (setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e noventa e cinco centavos).
Recursos destinados ao Programa de Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado com a União - Lei 9.496/1997.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Santa Catarina - SC para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Bank of America/Merrill Lynch para reestruturação de dívidas do Estado perante a União com as seguintes características (fls. 110-112, 248):

a) Valor da operação: US$ 726.441.565,95 (setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e noventa e cinco centavos);
b) Destinação dos recursos: reestruturação de dívidas do Estado perante a União;
c) Juros e atualização monetária: 4% a.a.;
d) Liberação: US$ 726.441.565,95 em 2012 (fls. 113-114);
e) Prazo total: 120 (cento e vinte) meses;
f) Prazo de carência: 12 (doze) meses;
g) Prazo de amortização: 108 (cento e oito) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 15.881, de 10/08/2012 (fls. 12).
i) Taxa de câmbio: R$ 2,0801 em 12/12/2012 (fls. 245).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 24-28, 32-37 e 115) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 86-94) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Santa Catarina não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 266)	1.511.378.169,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 265)	95.293.669,89
Saldo:	**1.416.084.499,42**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 264)	3.673.542.788,20
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 116)	442.133.688,53
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 267)	1.511.071.101,33
Saldo:	**1.720.337.998,34**

ANÁLISE

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Santa Catarina atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO

6. Ressalte-se que as operações de crédito pleiteadas no âmbito do PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC - COPA e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas estão excepcionadas dos limites estabelecidos pelo art. 7º da RSF nº 43/2001.

7. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser

responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

8. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 86-94).

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 43-45) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 241). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

10. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 276), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 241).

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 53).

13. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 54-55, 246-247) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

14. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 209-219).

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

Exceção dos limites do art. 7° da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal – Metodologia

16. Em relação aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como de reestruturação, estabelecidos por meio da Nota Conjunta n° 22/2008/STN, de 30/04/2008 (fls. 249-253) e ratificadas nos Pareceres PGFN/CAF n° 1692/2009 e n° 2049/2009, de forma a gozar da excepcionalidade prevista no §7°, art. 7° da RSF n° 43/2001, as correspondentes áreas responsáveis manifestaram-se da seguinte forma:

i) **Inexistência de novos recursos:** a COAFI, por intermédio do Memorando n° 91/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF- DF, de 4/12/2012 (fl.120), informou o saldo dos resíduos das dívidas do Estado de Santa Catarina refinanciadas ao amparo da Lei n° 9.496/97, posição em 31/08/2012, em R$ 1.471.407.391,82. Considerando que o valor a ser contratado de US$ 726.441.565,95 corresponde a R$ 1.511.071.101,33 (fl.267), verifica-se que o montante a ser recebido é **superior** aos saldos dos resíduos em 31/8/2012. Neste caso o valor excedente recebido pelo Estado (em razão da variação cambial ou pagamentos anteriores à contratação da operação) deverá ser integralmente utilizado pelo Ente na amortização do principal da própria dívida decorrente das referidas Leis. A lei autorizadora da operação no § 1° do art. 1° assegura a utilização exclusiva dos recursos para este fim;

ii) **Valor presente da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente (VP) da dívida e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação:** em Nota Técnica Conjunta n° 28/CODIP/COGEP/STN, de 20/11/2012, a CODIP e a COGEP entenderam, que os fluxos de pagamentos da nova contratação têm Valor Presente e TIR menores do que os da dívida atual e que o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual, conforme detalhado nas fls. 99-102.

iii) **Reestruturação de principal de dívida:** a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF n° 1353/2010, de 30/06/2010 entendeu que: "(...) *o legislador só pode ter atribuído aos valores constantes do Resíduo de Limite de Comprometimento (RLC) a natureza de principal da dívida, uma vez que entendimento diferente legitimaria a prática do anatocismo*[1] (...)". Diante desse posicionamento, entende-se que o resíduo objeto do parcelamento caracteriza-se como principal, ficando atendida a necessidade de que a reestruturação contemple apenas o principal da dívida.

iv) **Ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida:** a COREM entendeu que os requisitos da metodologia proposta para os casos da espécie não foram totalmente atendidos pela proposta firme apresentada pelo Estado em tela, conforme descrito no parágrafo 36 da Nota n° 1006/2012/COREM/STN, de 6/12/2012 (fls. 212-219). Destaca-se, dentre as conclusões exaradas na referida Nota, o entendimento de que o fluxo financeiro da operação proposta configuraria o adiamento do esforço fiscal do Estado. No entanto, tendo em vista envolver aspectos relacionados à metodologia ora adotada, a avaliação desse quesito foi submetida à consideração do Sr.

[1] O anatocismo revela-se como a capitalização dos juros de uma quantia emprestada. Em outras palavras, nada mais é que a incidência de juros sobre os juros, ainda não exigíveis, acrescidos ao saldo devedor em razão de não terem sido pagos. Nessa linha de raciocínio, os juros obtidos por meio desta prática são somados ao capital e será a base para o cálculo da nova contabilização de juros.

Secretário do Tesouro Nacional, que optou pela aprovação, conforme despacho integrante da referida Nota nº 542/2012/COREM/STN, constante à fl 762, nos seguintes principais termos: *"(...) entendo que a operação não apresenta características a representar violação ao Programa de Ajuste Fiscal, não representa assim violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como pode ser considerada apta,nos aspectos de que trata a presente análise, ao tratamento previsto no parágrafo 7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (...) entendo que a metodologia ora utilizada por esta Secretaria, embora apresente, em linhas gerais, as condições desejáveis para operações de reestruturação de dívidas, não abrange, com precisão, todos os aspectos conceituais e negociais que devem ser considerados (...) A concessão de prazo de carência em operação de reestruturação de dívidas com a União pode constituir importante incentivo ao acordo ao contexto de negociações com entes federados, cujo pleito inicial é amplo a ponto de envolver troca de indexador, recálculo de saldo devedor, diminuição no pagamento do serviço etc. Assim, o desenho final da operação pode atender a um objetivo maior e que escapa da análise singular, qual seja, a manutenção das condições gerais aplicadas nos contratos de refinanciamento com a União."*

CONCLUSÃO

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

18. Em relação ao enquadramento da operação de crédito pleiteada na exceção de que trata o §7º, art. 7º da RSF nº 43/2001, considerando-se o Memorando nº 91/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF- DF, 4/12/2012, a Nota Técnica Conjunta nº 28/CODIP/COGEP/STN, de 20/11/2012, o Parecer PGFN/CAF nº 1353/2010, de 30/06/2010, e o despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, integrante da Nota nº 1006/2012/COREM/STN, de 6/12/2012, entende-se atendidos os requisitos previstos na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008.

19. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, e na Nota nº 81/2011/COPEM/STN, de 26/01/2011 (fls. 277-278), o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que as operações de crédito no âmbito dos programas PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC - COPA e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas são excepcionadas do cálculo dos limites a que se refere o art. 7º da RSF nº 43/2001.

20. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

RENATO NOGUEIRA STARLING
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Subsecretário do Tesouro Nacional
Substituto

Processo nº 17944.001299/2012-12
Estado de Santa Catarina

PARECER Nº 1752 /2012 - COPEM/STN

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Santa Catarina – SC e o Bank of America, N.A (BofAML), no valor de até US$ 726.441.566,00. Recursos destinados ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 9496/97.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Santa Catarina - SC com o Bank of America, N.A. (BofAML), no valor de até US$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América). Os recursos oriundos da operação serão destinados ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado – Lei nº 9496/97.

2. Os recursos do empréstimo serão integralmente utilizados à quitação do resíduo de maneira a possibilitar uma melhoria da trajetória fiscal do Estado e a ampliação da sua capacidade de investimento.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

3. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.344, de 05/10/2012 (fls. 56), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15/10/2012, recomendou a preparação do Programa de Refinanciamento de Resíduo da Dívida com a União – Lei nº 9496/97, pelo equivalente a até US$ 726.441.566,00, provenientes do Bank of America, Merrill Lynch, Banco Múltiplo.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

4. De acordo com o Parecer Técnico do interessado, às fls. 24/28, 32/37 e 115, o objetivo geral da operação é quitar o resíduo da dívida refinanciada por meio da Lei nº 9496/97, a taxas mais atrativas permitindo investir recursos em projetos que promovam o desenvolvimento econômico do Estado.

5. É de se informar, por oportuno, que operações de crédito caracterizadas pela STN como reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais seguem procedimentos internos conforme definidos na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30.04.2008 (fls. 249/253).

Análise Comparativa dos Fluxos das Dívidas

6. Deve-se destacar que o referido pleito está amparado na exceção, definida pelo Senado Federal, da exigência de cumprimento de limites de endividamento prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para os casos de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Nesse caso, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, firmou o seguinte entendimento:

> *"20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta."*

8. Assim, a Coordenação-Geral da Dívida Pública – CODIP/STN realiza a análise financeira da operação, com vistas a verificar se esta promove melhora de sua posição, tanto em termos de redução dos fluxos de pagamentos futuros, ex-ante, quanto com relação aos riscos dessa redução não se confirmar, ex-post, devido à volatilidade de variáveis macroeconômicas que determinam o valor desses fluxos (como taxa de juros, inflação e câmbio), cujos valores somente serão conhecidos no futuro.

9. A metodologia de análise de custo consiste primeiramente em calcular e comparar os valores presentes (VP) dos fluxos das dívidas a serem quitadas e da nova dívida contraída junto ao organismo de financiamento. O valor presente dessas dívidas é calculado a partir da elaboração dos fluxos nominais das dívidas, construídos levando-se em consideração as informações relativas às características das dívidas em questão e suas projeções, de modo a calcular os valores das parcelas devidas nas datas de vencimento, e descontados pela curva representativa do custo de captação prefixado em reais do Tesouro Nacional, no mercado interno. O somatório dos valores presentes das dívidas a serem pré-pagas é comparado com o valor presente da dívida que se almeja contrair, sendo a operação admitida, do ponto de vista financeiro do ente, no caso em que o primeiro valor exceda o segundo (VP dívidas antigas > VP nova dívida). Adicionalmente, são calculadas e comparadas, para cada uma das dívidas a serem quitadas, as taxas internas de retorno (TIR), com a TIR da nova dívida. É recomendado, do

ponto de vista do ente, o pagamento das dívidas que apresentem TIR superiores à taxa da dívida a ser contraída.

10. A metodologia de análise de risco, outrossim, que é realizada pela Coordenação-Geral de Gerenciamento de Risco e Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP/STN, parte da premissa de que, nas operações de reestruturação de dívidas, o Estado deva assumir níveis prudentes de risco, o que requer que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada. Para tanto, são realizadas simulações que permitem identificar a probabilidade do valor presente da dívida nova se tornar superior ao da dívida antiga, ou, em outras palavras, a probabilidade da operação tornar-se mais cara do que a dívida já existente. Também é quantificado o excesso de risco assumido pelo Estado nos casos de cenários desfavoráveis em termos de sua receita líquida real, uma vez que aumentos elevados no custo da nova dívida poderiam no futuro comprometer a solvência do Estado e levar à necessidade de novas reestruturações. No presente caso, a análise contou com a geração de cenários estocásticos para dólar, Euro, Libor e IGP-DI.

11. Conforme a Nota Técnica Conjunta nº 28/CODIP/COGEP/STN, de 20/11/2012, a CODIP e a COGEP (fls. 274/275) analisaram a operação e entenderam que os fluxos de pagamentos da nova contratação têm VP menores do que a dívida atual. Além disso, a nova dívida tem TIR inferior à dívida atual (TIR fluxo antigo: 12,74 % a.a; TIR fluxo novo: 4,58 % a.a). O risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual. Em função desses resultados, a operação proposta pode ser recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro.

12. As análises do perfil da dívida e do cronograma de amortização encontram-se na Nota nº 1006/2012/COREM/STN, de 06/12/2012 (fls. 212/219). Destaca-se, dentre as conclusões exaradas na referida Nota e Despacho do Senhor Secretário do Tesouro Nacional, que a operação atende aos pressupostos da reestruturação de dívidas e não representa violação dos acordos refinanciados com a União.

FLUXO FINANCEIRO

13. De acordo com informações do interessado (fls. 110/115), a operação contará com recursos totais de até US$ 726.441.566,00 financiados pelo Bank of America, N.A.(BofAML). Os recursos deverão ser desembolsados no corrente exercício.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

14. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 122/151), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA634758 (fls. 254/262), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Bank of America, N.A.(BofAML).
Valor da Operação	Até US$ 726.441.566,0000 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América).
Prazo de Carência	Até 12 (doze) meses.
Amortização	Em 18 (dezoito) parcelas semestrais a serem pagas após o prazo de carência.
Juros	Fixa em 4% a.a.
Comissão de Compromisso, Honorários e outras despesas	1,5% sobre o valor do empréstimo no ato da formalização.
Juros de Mora	1,00% a.m. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, conforme a legislação vigente.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

15. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

16. Mediante Parecer nº 1753/2012 - COPEM/STN, de 13.12.2012 (fls.280/282), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Santa Catarina, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. As informações constantes no citado parecer são válidas por 270 dias para apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 44 da RSF 43/2001.

II - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17. Consta, às fls. 13/21, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que constam da Lei Estadual nº 15.723, de 22/12/2011 (LOA), dotações suficientes à execução da reestruturação de dívidas do Estado perante a União especificadas da seguinte forma: Rubrica/Subação 3562, cujo valor global para o exercício de 2012 é de R$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

18. Para o pagamento de juros e encargos da dívida estão previstos na Lei nº 15.881, de 10/08/2012, de forma global, no valor de R$ 365.793.994,30 (trezentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão complementados.

19. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para a contratação da operação.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

20. A Lei Estadual nº 15.881, 10/08/2012 (fls. 12), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinada à reestruturação da dívida – Resíduo, Lei nº 9.496/97. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, a cessão de: a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso; b) receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal. nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2012 (fls. 220), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

22. Por tratar-se de operação de crédito que se destina à reestruturação e recomposição do principal de dívidas, nos termos do art. 10 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, a presente operação de crédito, é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

23. Ademais, às fls. 218, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou que o Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, cumprindo o disposto na alínea "b" do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496 assim como a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727/93.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

24. Conforme mencionado anteriormente, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, a cessão de: a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso; b) receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.

25. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Santa Catarina, conforme informação consignada no Memorando nº 91/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 04 de dezembro de 2012 (fls. 120/121), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Santa Catarina (fls. 13/21) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão todos incluídos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

29. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 13/12/2012 (fl. 236/240).

30. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

31. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 231/232), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

32. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 233). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

33. Encontram-se, às fls. 122/151, as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo e de Garantia destinados ao Programa de Reestruturação de Dívida – Resíduo da Lei nº 9.496/97- Estado de Santa Catarina.

34. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das citadas minutas negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

35. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 221/230), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

36. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante Certidão (fls. 43/45). informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao 1º e 2º quadrimestres do exercício em curso de 2012, o Tribunal de Contas certificou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

37. Relativamente ao cumprimento das competências tributárias e dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011(último exercício analisado).

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

39. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, a Estados.

40. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Santa Catarina (fls. 13/21), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da garantia da União desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) formalizado o contrato de contragarantia; ii) verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas.

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012 .

ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001299/2012-12 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Subsecretário do Tesouro Nacional
Substituto

PROCESSO Nº SEF: 17248/2012 (SPP: ESEF 16097122)
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda.
ASSUNTO: *"Contrato de crédito e garantia c/ o Bank of America na operação de crédito de renegociação de resíduo acumulado da dívida pública contratual (Lei 15.881/2012).*

EMENTA: ANÁLISE DE PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO E GARANTIA A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E O BANK OF AMERICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, PARA PAGAMENTO DO RESÍDUO DA DÍVIDA PÚBLICA, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 15.881/2012. OPERAÇÃO GARANTIDA PELA UNIÃO FEDERAL E PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO - FPE. OBRIGAÇÕES LEGAIS E EXEQUÍVEIS.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

Trata-se de minuta de contrato de operação de crédito e garantia, apêndices A, B-1, B-2, B-3, C, e anexos 1, A, B, C para análise dos seus aspectos legais por esta Casa. À Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública – DICD da Secretaria de Estado da Fazenda coube o exame sobre a viabilidade financeira da operação.

Analisando-se a minuta definitiva do contrato, já negociada entre as partes envolvidas na operação, concluímos que as obrigações estão de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina e em consonância com a legislação federal e estadual de regência da matéria (Lei Estadual nº 15.881/2012), na forma do pronunciamento exarado no Parecer nº 0294/12 e, por esta razão, são legais e exeqüíveis.

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2012.

Jocélia Aparecida Lulek
Procuradora do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA OPERAÇÃO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Florianópolis (SC), 06 de setembro de 2012.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

a) Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Santa Catarina, de operação de crédito, no valor de R$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), junto ao *Bank Of America* por intermédio do Banco do Brasil SA. destinada à reestruturação de dívidas do Estado perante a União.

Informação quanto às autorizações legislativas

b) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da **Lei nº 15.881, de 10/08/2012, publicada em 13/08/2012, no Diário Oficial do Estado (DOE) nº. 19.394.**

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

c) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente nos termos do inciso II do § 1º e art. 32 da LRF.

OBS.: A inclusão no orçamento se deu por meio do Decreto nº 1.149, de 30 de agosto de 2012, publicado em 31/08/2012, no Diário Oficial do Estado (DOE) nº. 19.408, nos termos do art. 8º da Lei Estadual Nº 15.723, de 22 de dezembro de 2011 (LOA) e art. 42 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

d) Atestamos que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 32 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Obs. 1: Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria (referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

Obs. 2: As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, após 29/4/2010, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a Resolução nº 43/2001, conforme alteração dada pela Resolução nº 10/2010, ambas do Senado Federal. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar

cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informação sobre a quitação da mesma.

e) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

f) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

Obs.: Cabe destacar que operações de crédito contratadas com instituições financeiras estatais ou contratadas antes da publicação da LRF, em 4/5/2000, não representam violação do art. 35 da LRF.

g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal "

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

j) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

k) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

l) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 05/2011 a 04/2012.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 05/2011 a 04/2012 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo(2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)[3]	7.231.290.364,38	281.802.096,81	129.921.473,44	957.677.317,33	299.499.945,31
Pessoal Ativo (a)[3]	4.586.486.565,13	206.509.393,94	88.836.090,94	800.129.109,91	218.201.552,21
Pessoal Inativo (b)[4]	2.076.222.070,30	75.292.702,87	41.085.382,50	157.548.207,42	81.298.393,10
Pensionistas (c)[4]	536.368.674,17	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	32.213.054,78	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) [4]	1.166.171.230,43	13.247.228,57	26.246.357,07	203.456.277,52	89.009.435,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	18.609.843,60	913.379,11	988.907,17	8.629.909,39	43.728,40
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	38.115.620,31	-	-	24.988.054,90	-
Despesas de Exercícios anteriores(g)	50.700.240,42	179.033,37	7.410.188,70	78.588.238,63	45.003.812,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	1.058.745.526,10	12.154.816,09	17.847.271,20	91.250.074,60	43.961.894,46
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	541.545.632,85	32.035.319,49		81.448.201,46	28.980.234,90
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	6.606.664.766,80	300.590.187,73	103.675.106,37	835.669.241,27	239.470.744,42
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	-	-	-

Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	42,67%	1,89%	0,73%	5,31%	1,48%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	44,10%	1,98%	0,72%	5,40%	1,80%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

OBS do Estado:

[3] – Despesa Bruta com Pessoal – Valor divergente da Receita Bruta com Pessoal do RGF em virtude das Contribuições Patronais estarem dispostas em item separado (item III). Ativo – Valor da linha Ativo do RGF menos a contribuição patronal - contas 3.3.1.91.13.13 (Contribuição Previdenciária ao RPPS/SC – Fundo Previdenciário) e 3.3.1.91.13.14 (Contribuição Previdenciária ao RPPS/SC – Fundo Financeiro).

[4] – Inativo e Pensionista – Os valores de inativos e pensionistas foram segregados apenas no Poder Executivo, haja vista que a despesa total com pensionista é empenhada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo;

Informação sobre Orçamento

m) Declaro que constam da Lei Estadual Nº 15.723, de 22 de dezembro de 2011 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, em razão do disposto no Decreto Nº 1.149, de 30 de agosto de 2012, dotações suficientes à execução da reestruturação de dívidas do Estado perante a União especificadas da seguinte forma:

Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos na rubrica/subação 3562, cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de R$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A presente operação não contemplará aporte de contrapartida.

Para o pagamento de juros e de encargos da dívida, estão previstos na Lei Nº 15.881, de 10/08/2012, de forma global, no valor de R$ 365.793.994,30 (trezentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

n) "O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 12,09%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 26,57% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.
No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000."

Informações sobre PPPs

o) "Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP)."

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

p) "Em observância ao disposto no art. 26 da LRF,declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem."

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

q) "Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr Nelson Antônio Serpa, CI. RG 118.588, expedida pela SSP/SC, CPF 165.130.029-15, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado.

O Sr. (a) Adriano de Souza Pereira, Diretor de Contabilidade Geral, e o Sr. Augusto Puhl Piazza, Diretor de Auditoria Geral, são os responsáveis pelo controle interno do Ente.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

r) " Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente."

A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Ente:

Órgãos ou Entidades da Administração Direta	CNPJ
Assembléia Legislativa do Estado de SC - ALESC	83.599.191/0001-87
Associação Santa Catarina de Reabilitação ASCR	82.951.245/0016-45
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	06.096.391/0001-76
Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	11.617.274/0001-40

Fundo da Infância e da Adolescência	04.424.785/0001-80
Fundo de Apoio ao Desenv. Empresarial de SC	13.954.798/0001-52
Fundo de Apoio, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior	09.076.036/0001-23
Fundo de Esforço Fiscal	13.954.985/0001-36
Fundo de Habitação Popular do Estado de SC	13.273.267/0001-02
Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	14.284.430/0001-97
Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC	07.168.579/0001-07
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	13.925.394/0001-07
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	14.186.135/0001-06
Fundo de Reaparelhamento da Justiça	12.360.939/0001-50
Fundo de Terras do Estado de SC	13.561.336/0001-75
Fundo do Plano de Saúde dos Serv. Pub. do Est. de SC	07.574.449/0001-02
Fundo Esp. de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento - FUNJURE	85.346.468/0001-95
Fundo Especial da Defensoria Dativa	09.231.789/0001-66
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	82.702.929/0001-27
Fundo Estadual de Assistência Social	01.056.698/0001-20
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	13.954.809/0001-02
Fundo Estadual de Defesa Civil	04.426.883/0001-57
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	13.561.339/0001-09
Fundo Estadual de Incentivo a Cultura	07.735.623/0001-51
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	07.735.634/0001-31
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	07.735.627/0001-30
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	10.789.950/0001-09
Fundo Estadual de Saúde	80.673.411/0001-87
Fundo Estadual de Sanidade Animal	10.736.907/0001-77
Fundo Estadual de Transporte	85.280.295/0001-50
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	85.280.147/0001-35
Fundo Patrimonial	14.284.450/0001-68
Fundo Penitenciário do Estado de SC	01.577.780/0001-08
Fundo Pró-Emprego	13.954.764/0001-68
Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó	00.715.510/0001-45
Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Curitibanos	78.490.869/0001-59
Fundo Rotativo da Penitenciária de Fpolis	83.886.515/0001-68
Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville	07.807.155/0001-83
Fundo Rotativo da Penitenciária Sul	12.521.388/0001-55
Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Fpolis	05.791.576/0001-38
Fundo Social	14.119.751/0001-36
Gabinete do Vice-Governador	83.279.620/0001-39
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	82.951.245/0026-17
Ministério Público do Estado de SC Procuradoria Geral de Justiça	76.276.849/0001-54
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina	83.931.550/0001-51
Procuradoria Geral da Fazenda junto ao TCE	83.601.625/0001-36
Procuradoria Geral do Estado	76.276.823/0001-06
Santa Catarina Governo do Estado	82.951.229/0001-76

Santa Catarina Tribunal de Contas – TCE	83.279.448/0001-13
Santa Catarina Tribunal de Justiça	83.845.701/0001-59
SC Sec Faz Conselho Estadual de Contribuintes	82.951.310/0009-03
SC Sec Faz Coordenação do Tesouro Estadual	82.951.310/0002-37
SC Sec Faz Departamento do Patrimônio do Estado	82.951.310/0006-60
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0001-42
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0003-04
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0001-02
Secretaria de Estado da Ass. Social, Trabalho e Habitação	05.509.770/0001-88
Secretaria de Estado da Casa Civil	15.515.924/0001-06
Secretaria de Estado da Comunicação (de Governo)	80.460.777/0001-78
Secretaria de Estado da Defesa Civil	13.586.957/0001-03
Secretaria de Estado da Educação	82.951.328/0001-58
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0001-56
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	82.951.344/0001-40
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	13.586.538/0001-71
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0001-69
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0002-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0003-20
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0004-01
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0005-92
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0006-73
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0007-54
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0008-35
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0009-16
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0010-50
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0011-30
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0012-11
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0013-00
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0014-83
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0015-64
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0017-26
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0018-07
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0019-98
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0020-21
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0021-02
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0022-93
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0023-74
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0024-55
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0025-36
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	82.951.294/0001-00
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL	05.521.532/0001-98
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Araranguá	05.664.192/0001-54
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Blumenau	05.656.080/0001-51

Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Braço do Norte	08.857.225/0001-70
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Brusque	05.684.274/0001-60
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Caçador	05.630.479/0001-63
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Campos Novos	05.629.618/0001-39
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Canoinhas	05.688.796/0001-30
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Chapecó	05.541.159/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Concórdia	05.585.919/0001-08
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Criciúma	05.684.888/0001-42
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Curitibanos	05.640.154/0001-61
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Dionísio Cerqueira	07.387.930/0001-99
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ibirama	05.668.667/0001-80
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itajaí	05.647.957/0001-48
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itapiranga	08.832.433/0001-15
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ituporanga	05.653.835/0001-64
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Jaraguá do Sul	05.670.436/0001-01
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joaçaba	05.612.349/0001-06
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joinville	05.655.627/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Lages	05.582.717/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Laguna	05.650.634/0001-03
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Mafra	05.653.136/0001-14
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Maravilha	05.586.681/0001-35
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Palmitos	05.591.925/0001-78
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Quilombo	08.832.425/0001-79
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Rio do Sul	05.664.100/0001-36
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de S. Lourenço do Oeste	05.593.175/0001-73
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Joaquim	05.628.764/0001-40
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São José - (Grande Florianópolis)	05.624.629/0001-26
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Miguel do Oeste	05.580.977/0001-49
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Seara	08.879.577/0001-27
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Taió	08.837.279/0001-74
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Timbó	08.860.254/0001-91
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Tubarão	05.651.544/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Videira	05.664.622/0001-38
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Xanxerê	05.628.039/0001-71
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	07.255.568/0001-00
Secretaria de Estado do Planejamento	80.460.835/0001-63
Secretaria Especial de Articulação Internacional	08.891.689/0001-01
Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania	82.951.294/0005-25
Secretaria Executiva de Articulação Nacional	08.962.126/0001-59

Florianópolis, 06/09/2012.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

AUGUSTO RUHL PIAZZA
Diretor de Auditoria Geral

ADRIANO DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Contabilidade Geral

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA

Parecer Técnico nº 006/2012 Florianópolis, 17 de setembro de 2012.

Assunto: Dívida Pública do Estado para com a União, bem como proposta de renegociação do "resíduo" dessa Dívida Pública.

A Dívida Pública contratual do Estado totalizou e em 31 de agosto de 2012 o montante de R$ **11.923 milhões**.

Do total da dívida interna, **86,86%, ou seja, R$ 9,950 milhões corresponde ao saldo devedor do contrato 012/98/STN/COAFI,** de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas dos Estados (Divida com a União).

Este contrato (Lei nº 9496/97) é atualizado mensalmente (correção monetária) pelo IGP-DI, além dos juros de 6% ao ano.

Dívida com a União – Lei 9496/97 – Posição em Agosto	
Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97):	**R$**
1 = Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2 = Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3 = Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	2.760.548.114,50
4 = TOTAL CONTRATADO (1) – (2) + (3)	**4.165.150.815,69**
5 = Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	**9.446.395.235,78**
6 = Pagamentos Efetuados (até 30/06/2012):	**8.245.659.470,44**
6.1 = Amortização	2.556.220.870,30
6.2.1 = Juros do resíduo	1.252.572.111,38
6.2.2 = Juros do contrato	4.425.942.221,04
6.3 = Encargos	10.924.267,72
7 = SALDO A PAGAR, EM 31/08/2012 (4) + (2) + (5) – (6.1) – (6.2.1)	**9.950.550.744,43**

O Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97) é intralimite, ou seja, o Estado paga mensalmente 13,00% da Receita Líquida Real – RCL para a União.

Como no passado o percentual de 13% da RCL não cobria a parcela mensal (Tabela *Price*), o contrato acumulou resíduo de R$ 1.471.407.391,82, posição em 31/08/2012 (já computados no saldo do contrato a pagar). Atualmente o Estado vem amortizando resíduo em decorrência do crescimento da receita.

Ao término do Contrato, permanecendo resíduo, o mesmo deverá ser quitado em 120 parcelas.

Diante deste cenário, os Estados e Municípios estão pleiteando, **sem sucesso**, junto ao Governo Federal a revisão do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97), para reduzir os critérios de atualização dessa dívida e possibilitar a amortização do saldo.

Assim, o Estado de Santa Catarina está buscando alternativas que possibilitem a redução do desembolso mensal deste contrato, e também para que o mesmo possa ser quitado dentro do prazo de 30 anos, inicialmente pactuado.

Em Junho de 2012, a Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública iniciou contatos junto ao Banco do Brasil, que se mostrou receptivo a proposta de buscar recursos no mercado externo de moedas, para quitação do resíduo do contrato da Lei 9496/97. A quitação do resíduo possibilitará uma folga de caixa inicial significativa, além de proporcionar uma trajetória homogenia de desembolso com os pagamentos da dívida pública Catarinense.

Em função de comprometer mensalmente 13% da sua Receita Líquida Real com o pagamento da dívida e seu resíduo, o Estado não consegue realizar investimentos com recursos próprios, o que atrapalha o seu desenvolvimento.

Atualmente (agosto 2012) o Estado compromete os seguintes valores mensais com o pagamento da Lei 9496/97:

Prestação	*Contrato Normal*	*Resíduo*	*TOTAL*
Principal	27.758.858,55	-	27.758.858,55
Juros	43.468.613,31	47.266.443,03	90.735.056,34
Comissão	-	-	92.350,08
TOTAL	71.227.471,86	47.266.443,03	118.586.264,97

Desta forma, se o Estado conseguir recursos para quitar o resíduo a taxas mais atrativas que as previstas no contrato com a União, teria condições de investir mais de 1 bilhão de reais em aproximadamente três anos, pois a operação pleiteada pelo Estado com o Banco do Brasil prevê 12 meses de carência e 108 meses de amortização.

A tabela abaixo demonstra o quanto o Estado poderá ganhar se efetuar a operação para pagamento do resíduo com uma taxa fixa de 4% ao ano. Importante destacar que essa taxa é uma estimativa que o Banco do Brasil

apresentou, baseada em experiência idêntica realizada com o Estado do Mato Grosso em 2012, e estima-se que o Estado consiga condições ainda melhores.

ANO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			DIFERENÇA	
	D PARCELA PRICE	E PARCELA RESÍDUO	F PARCELA TOTAL (D+E)	% REC. LÍQ. REAL	I PARCELA RESÍDUO	J PARCELA TOTAL (D+I)	% REC. LÍQ. REAL	L PARCELA (E-J)	% REC. LÍQ. REAL
2012	358.476.842,17	245.533.379,24	603.810.217,41	12,14%	4.977.771,21	363.454.613,38	7,31%	[redacted]	[redacted]
2013	593.298.197,33	642.257.429,85	1.535.555.626,98	12,21%	110.902.263,98	1.004.200.461,31	7,99%	[redacted]	[redacted]
2014	938.522.146,99	799.447.963,18	1.737.970.110,17	12,77%	217.493.304,30	1.156.015.451,29	8,50%	[redacted]	[redacted]
2015	983.621.602,06	71.650.878,77	1.055.272.481,82	7,21%	211.090.393,20	1.194.911.995,34	8,16%	[redacted]	[redacted]
2016	1.033.606.314,04	-	1.033.606.314,04	6,55%	204.633.040,20	1.238.239.354,24	7,85%	[redacted]	[redacted]
2017	1.079.657.692,32	-	1.079.657.692,32	6,38%	197.948.645,15	1.277.606.337,47	7,55%	[redacted]	[redacted]
2018	1.131.075.509,60	-	1.131.075.509,60	6,22%	191.528.440,74	1.322.603.950,34	7,27%	[redacted]	[redacted]
2019	1.184.944.156,54	-	1.184.944.156,54	6,06%	184.744.271,72	1.369.688.428,26	7,00%	[redacted]	[redacted]
2020	1.241.348.549,81	-	1.241.348.549,81	5,90%	178.269.207,13	1.419.617.756,94	6,75%	[redacted]	[redacted]
2021	1.300.373.547,71	-	1.300.373.547,71	5,75%	171.683.896,22	1.472.057.443,93	6,51%	[redacted]	[redacted]
2022	1.362.273.537,46	-	1.362.273.537,46	5,60%	83.372.603,69	1.445.646.141,15	5,95%	[redacted]	[redacted]
2023	1.427.115.148,52	-	1.427.115.148,52	5,46%	-	1.427.115.148,52	5,46%	[redacted]	[redacted]
2024	1.495.007.275,35	-	1.495.007.275,35	5,32%	-	1.495.007.275,35	5,32%	[redacted]	[redacted]
2025	1.566.246.261,48	-	1.566.246.261,48	5,18%	-	1.566.246.261,48	5,18%	[redacted]	[redacted]
2026	1.640.841.915,14	-	1.640.841.915,14	5,05%	-	1.640.841.915,14	5,05%	[redacted]	[redacted]
2027	1.718.862.215,81	-	1.718.862.215,81	4,92%	-	1.718.862.215,81	4,92%	[redacted]	[redacted]
2028	442.320.360,02	-	442.320.360,02	1,18%	-	442.320.360,02	1,18%	[redacted]	[redacted]
	[redacted]	1.787.689.647,85	21.552.700.920,18		3.756.633.237,83	21.561.445.510,16		[redacted]	[redacted]

No quadro acima é possível ver o esforço que o Estado tem que fazer para pagamento da prestação da Lei 9496/97. Mantendo a situação atual o Estado (somente com esta operação intralimite) comprometerá a sua Receita Líquida Real em 2012, 2013 e 2014 nos percentuais de 12,14%, 12,21% e 12,77% respectivamente. De outra forma, se o Estado captar recursos para pagamento do resíduo conforme condições previstas, o Estado terá uma significativa redução deste percentual de comprometimento, passando para 7,31%, 7,99% e 8,50% em 2012, 2013 e 2014 respectivamente. Somados os valores que o Estado não teria que desembolsar no pagamento do resíduo, teríamos recursos para investir de R$ 240.355.604,03 em 2012, R$ 531.355.165,67 em 2013 e R$ 580.954.658,89 em 2014, o que daria R$ 1.352.665.428,59 em investimentos com recursos próprios do Estado em três anos.

Outro ponto importante a destacar, é que esta operação não aumentaria o risco da dívida pública do Estado, pois atualmente apenas 3,76% da

dívida de Santa Catarina é oriunda de contratos externos, e com a nova operação ficaria em torno de 16,58%. Além disso, como o refinanciamento seria apenas do resíduo da Lei 9496/97, a maior parte ficaria dentro das operações intralimite (70,49%,) o que traz segurança para o Estado quanto ao pagamento de suas prestações mensais da dívida pública.

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH
Gerente da Dívida Pública

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador

Anexo II: Parecer do Órgão Técnico (Anexo C – Item 8)

a) Análise do valor presente (VP) da dívida da Lei 9.496 (considerando a SELIC de 7,5% a.a. como taxa de desconto):

Total de Dívidas - database: 31/08/2012			
Data	**VPL Dívida Nova**	**VPL da Dívida Antiga**	**Diferença do VPL Dívida**
1/9/12	R$ 0	R$ 0	R$ 0
1/3/13	R$ 28.383.026	R$ 285.795.941	R$ 257.412.915
1/9/13	R$ 27.375.021	R$ 291.101.670	R$ 263.726.548
1/3/14	R$ 44.898.819	R$ 295.103.724	R$ 250.204.905
1/9/14	R$ 43.928.260	R$ 339.240.098	R$ 295.311.838
1/3/15	R$ 76.033.400	R$ 263.165.298	R$ 187.131.897
1/9/15	R$ 74.799.786	R$ 0	(R$ 74.799.786)
1/3/16	R$ 73.586.186	R$ 0	(R$ 73.586.186)
1/9/16	R$ 72.392.276	R$ 0	(R$ 72.392.276)
1/3/17	R$ 71.217.738	R$ 0	(R$ 71.217.738)
1/9/17	R$ 70.062.255	R$ 0	(R$ 70.062.255)
1/3/18	R$ 68.925.520	R$ 0	(R$ 68.925.520)
1/9/18	R$ 67.807.228	R$ 0	(R$ 67.807.228)
1/3/19	R$ 66.707.080	R$ 0	(R$ 66.707.080)
1/9/19	R$ 65.624.782	R$ 0	(R$ 65.624.782)
1/3/20	R$ 64.560.043	R$ 0	(R$ 64.560.043)
1/9/20	R$ 63.512.579	R$ 0	(R$ 63.512.579)
1/3/21	R$ 62.482.110	R$ 0	(R$ 62.482.110)
1/9/21	R$ 61.466.360	R$ 0	(R$ 61.466.360)
1/3/22	R$ 60.471.058	R$ 0	(R$ 60.471.058)
1/9/22	R$ 59.469.937	R$ 0	(R$ 59.469.937)
Subtotal	**R$ 1.223.726.466**	**R$ 1.474.406.630**	**R$ 250.681.164**
Custo Proporcional ao Montante da Dívida			(R$ 22.071.111)
TOTAL			R$ 228.610.053

Nota: não considera eventuais impostos.

TESOURONACIONAL

Nota nº 1034/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 13 de dezembro de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo. com garantia da União, entre o Governo do Estado de Santa Catarina - SC e o Bank of America, no valor de até US$ 726.441.566,00 destinados ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de Santa Catarina referente à Lei nº 9496/97

ROF TA634758
Processo nº 17944.001299/2012-12

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "**Tendo em vista o atendimento pelo Estado de Santa Catarina dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, por meio do Parecer nº 1753/2012 - COPEM/STN, de 13.12.2012, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo com o Bank of America, no valor de até US$ 726.441.566,00, destinados à reestruturação e refinanciamento do resíduo da dívida do Estado de Santa Catarina referente à Lei 9496/97, objeto da Recomendação 1.344, de 05/10/2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal**".

À consideração superior.

ANGELA SEMIRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

SISBACEN EMFTN/LILIANA S I S C O M E X 13/12/2012 17:34
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BY
---------- DADOS DE EVENTOS ----------
OPERACAO: TA634758 DE: ANL DEPEC/CRED

TIPO DO EVENTO.....: 9003 - MANIFESTACAO DA STN
DATA DO EVENTO.....: 13 / 12 / 2012 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA DOS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS PELA RSF Nº 43/2001, OBJETO DE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DESTA STN, PARECER Nº 1753/2012,NOS TERMOS DO ART. 98 DO DECRETO Nº 93.872/86, A STN NADA TEM A OPOR QUE O REFERIDO ENTE SEJA AUTORIZADO A CREDENCIAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O BANK OF AMERICA, NO VALOR DE ATÉ US$ 726.441.566,00, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E REFINANCIAMENTO DO RESÍDUO DA DÍVIDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE À LEI 9496/97, OBJETO DA RECOMENDAÇÃO 1.344, DE 05/10/2012, DA COFIEX. A DECISÃO DESTE MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLEITO AO SENADO FEDERAL

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ANGELA SEMIRAMIS

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/LILIANA S I S C O M E X 13/12/2012 15:15

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BM

---------- CARACTERISTICAS GERAIS ----------

OPERACAO: TA634758 DE: 29/11/2012

01. MODALIDADE DA OPERACAO: 2111 EMPRESTIMO ANL STN/COREF

02. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

03. VALOR DA OPERACAO.....: 726,441,566,00

04. JUROS (S/N) .....: S 05. PRAZO - MESES/DIAS(M/D): M

06. ENCARGOS (S/N) .....: S 07. INTERCOMPANY (S/N): N

08. NATUREZA: 100 09. ORIGEM: 100 10. DESTINO: 210

11. TITULARES: 12. CA/AP/CR ORIGEM:

a) CADEMP	b) TIPO	c) VLR PARTICIPACAO	d) DETALHAR
1 56195	102 DEV ESTADO/MUNICIPIO		
GOVERNO DO ESTADO DE STA.CATARINA			
2 529141	201 CREDOR	726441566,00	
BANK OF AMERICA NA			
3 756110	215 AGENTE DE PAGAMENTO	726411566,00	
WILMINGTON TRUST CO.			
4 40967	300 GARANT REPUBLICA	726441566,00	
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.			

ENTRA SEGUE F7=VOLTA-TITULARES F8=OUTROS-TITULARES F3=RETORNA

F6=MENU F12=ENCERRA

```
SISBACEN EMFTN/LILIANA              S I S C O M E X              13/12/2012 15:16
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS          SCEX57BP
---------------------------- CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------------
                                                  OPERACAO: TA634758 DE: 29/11/2012
                                                                      ANL STN/COREF

01. PERIODO DE JUROS..........: 01 /  01
03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.:   114   MESES
04. FORMA DE PAGAMENTO........: P       POSTECIPADO
05. INICIO CONTAGEM - DATA....:
                  ou CONDICAO: 10020   DESEMBOLSO
06. MEIO PAGAMENTO............: 2       MOEDA
07. PERIODICIDADE.............: 6       MESES
08. TAXA FIXA.................: 4,0000   % ao ano
09. TAXA VARIAVEL.............:
        a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)



        d) CRITERIO DE SELECAO.........:

-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE   F2=DETALHA   F3=RETORNA   F6=MENU   F9=TRANSACAO   F12=ENCERRA
```

SISBACEN EMFTN/LILIANA S I S C O M E X 13/12/2012 15:16

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX570V

---------- DADOS COMPLEMENTARES ----------

OPERACAO: TA634758 DE: 29/11/2012

ANL STN/COREF

01. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O BANK OF AMERICA PARA O PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA DA UNIDADE DE FEDERAÇÃO COM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

REFERENTE AO PROCESSO STN 17944.001622/2011-69

02. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

RESPONSABILIDADE..: 2 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO/NAO APLICAVEL)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

03. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES CPF..: 49519034900

CARGO: DIRETOR CAPTAÇÃO RECURSOS E DIVIDA TELEFONE: (048) 36652795

E-MAIL: WNEVES@SEFAZ.SC.GOV.BR

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/LILIANA S I S C O M E X 13/12/2012 15:16

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BY

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA634758 DE: ANL STN/COREF

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 24 / 8 / 2012 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: JEANINE BB 61 31025294

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/LILIANA S I S C O M E X 13/12/2012 15:16

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BY

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA634758 DE: ANL STN/COREF

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN

DATA DO EVENTO.....: 13 / 12 / 2012 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

DEVOLVIDO PARA AJUSTES POR PARTE DO INTERESSADO

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: LILIANA

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

```
SISBACEN EMETN/LILIANA          S I S C O M E X          13/12/2012 15:16
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS      SCEX57EV
------------------------------ DADOS COMPLEMENTARES ------------------------
                                        OPERACAO: TA634758 DE: 29/11/2012
                                                          ANL STN/COREF

01.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

   OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO ENTRE O COVERNO DO ESTADO DE SANTA CA
   TARINA E O BANK OF AMERICA PARA O PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA DA UNIDA
   DE DE FEDERAÇÃO COM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
   REFERENTE AO PROCESSO STN 17944.001622/2011-69


02.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

   RESPONSABILIDADE..: 2 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO/NAO APLICAVEL)
   ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
            SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

03.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

   NOME.: WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES                  CPF..: 49519034900
   CARGO: DIRETOR CAPTAÇÃO RECURSOS E DIVIDA    TELEFONE: ( 048 ) 36652795
   E-MAIL.: WNEVES@SEFAZ.SC.GOV.BR

-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/LILIANA          S I S C O M Ã X          13/12/2012 15:16
TRANSACAO FCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX5770
---------------------- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ----------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA634758 DE: 29/11/2012

                    EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:                                                        SITUACAO:
7001      CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL                           NAO INCL.
6004      AVISO DE DESEMBOLSO-DATA E VALOR                     NAO INCL.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 274/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201570583

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA634758 – Estado da Santa Catarina**
Bank of América, N.A.
Processo MF nº 17944.001622/2011-69

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA634758, de 29.11.2012, por meio do qual o Estado de Santa Catarina solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Bank of América, N.A, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 726.441.566,00, destinados à reestruturação e Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de Santa Catarina.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 272/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Santa Catarina para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
Gabinete

Chefe de Departamento

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 28/CODIP/COGEP/STN

Brasília, 20 de novembro de 2012.

ASSUNTO: Resultado da análise financeira referente ao pleito de reestruturação do resíduo da dívida do Estado de Santa Catarina - Resolução SF nº 43/2001.

Senhores Coordenadores,

Referimo-nos aos Memorandos nº 1.307 e 1309 (de 22.10.2012), e 1.375 e 1376 (de 12.11.2012) – COPEM/SURIN/STN/MF-DF, por meio dos quais a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM solicita à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP e à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP, análise financeira da contratação de operação de crédito do Estado do Santa Catarina junto ao *Bank of America N.A*, para liquidação da dívida (resíduo) do Estado com a União, contraída no âmbito da Lei nº 9.496/97.

2. O objetivo da análise é proceder à verificação do enquadramento do pleito à hipótese do § 7º, art. 7º da Resolução SF nº 43/2001. As condições financeiras consideradas da dívida que se pretende pagar, bem como da dívida a ser tomada junto ao *Bank of America N.A.*, foram as constantes dos Memorandos supracitados.

Precificação

3. A análise financeira efetuada pela CODIP consiste em calcular e comparar os valores presentes e as taxas internas de retorno da dívida atual e da proveniente da operação de crédito. O valor presente das dívidas é calculado a partir da elaboração dos seus fluxos nominais, que são construídos considerando-se as características das dívidas em questão. Foram considerados todos os custos da operação, assim como a incidência do imposto de renda que deverá ser recolhido pelo Estado, em favor da União, em decorrência da operação.

Posteriormente, desconta-se o fluxo nominal das dívidas pela curva de captação em reais do Tesouro Nacional. A curva utilizada como base para o cálculo do valor presente está posicionada em 29.10.12, em conformidade com o valor do saldo devedor e a data dos descontos dos fluxos da dívida. Segue tabela com os resultados dos valores presentes.

Tabela 1. Análise do Valor Presente dos Fluxos de Pagamento da Dívida

Valores em Reais

Título	Valores
Saldo devedor em 30/09/2012	1.451.869.617,58
Valor Presente da dívida atual (a)	1.533.186.736,48
Valor Presente da nova dívida (b)	1.177.642.961,73
Diferença (c) = b - a	(355.543.774,75)

4. Em relação à Taxa Interna de Retorno (TIR), os fluxos da dívida atual e da proveniente do empréstimo foram descontados por uma taxa que igualasse o somatório do fluxo descontado ao saldo devedor. Foi considerado o dia de pagamento do resíduo da lei supracitada, o qual corresponde ao 30º dia do mês ou dia útil imediatamente posterior. Segue resultado com a TIR.

Tabela 2. Análise da TIR da Dívida

Título	Valores (a.a.)
TIR fluxo dívida atual	12,74%
TIR fluxo nova dívida	4,58%

Risco Financeiro

5. Na análise de risco efetuada pela COGEP, a metodologia elaborada parte da premissa de que nas operações de reestruturação de dívidas, a escolha do ente deve considerar o custo das alternativas de financiamento disponíveis e, ao mesmo tempo, observar a manutenção de níveis prudentes de risco. A esse respeito, o risco será considerado prudente quando a probabilidade estimada de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis for pequena, de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada.

6. No caso da operação pleiteada pelo estado de Santa Catarina, a dívida atual junto à União está exposta a flutuações em seu indexador, o IGP-DI. Já as condições do novo financiamento junto ao *Bank of America N.A.* envolvem incerteza associada com variações na taxa de câmbio, uma vez que os fluxos de pagamentos serão denominados em dólares.

7. Nesse contexto, as simulações buscaram estimar qual a probabilidade do valor presente da nova dívida se tornar maior do que o da dívida atual, em função de volatilidade nos indexadores dos contratos. Em outras palavras, procura-se estimar as chances de condições adversas levarem o financiamento externo a ter um fluxo mais elevado do que o atual endividamento do Estado junto à União[1].

8. As estimativas do risco da operação envolveram dois cálculos. Primeiro, o risco supracitado da probabilidade do valor presente da nova dívida (em moeda estrangeira) ser maior do que o valor presente da dívida atual. Segundo, o aumento da dívida[2] em cenários desfavoráveis, capturado por meio da estimativa da média do excesso de valor presente da dívida nova em relação ao da dívida atual, nos cenários em que tal diferença é positiva.

9. Nas simulações realizadas, estimamos em 4,8% a probabilidade do valor presente da nova dívida se tornar maior que o valor presente da dívida atual. Nos cenários desfavoráveis, o incremento médio no valor da nova dívida representaria 0,40% da Receita Líquida Real (RLR), em comparação com a dívida atual. Com esses parâmetros (vide Tabela 3), a operação pode ser classificada como de baixo risco, em comparação com as condições da dívida atual.

Tabela 3. Estimativa do risco da nova dívida

Probabilidade estimada[1]	4,8%
Aumento da dívida/ RLR[2]	0,40%

1. O risco nesta tabela é indicado pela probabilidade do valor presente dos fluxos de pagamentos da dívida a ser contratada (em dólar) ser maior do que o valor presente dos fluxos de pagamentos da dívida atual (Lei 9496/97).
2. O aumento da dívida/ RLR indica a média do excesso de valor presente da dívida nova em relação ao valor presente da dívida atual, como proporção da Receita Líquida Real do Estado, nos cenários em que tal diferença é positiva.

Parecer

10. Considerando os resultados expostos acima, e em linha com a metodologia descrita pela Nota Conjunta CODIP/ COGEP/ STN nº 21, de 29 abril de 2008, chegamos à

[1] No caso da proposta em estudo, a análise contou com a geração de cenários estocásticos para o Dólar e o IGP-DI, com o objetivo de se quantificar a incerteza em torno da precificação efetuada pela CODIP. O que se busca aqui é sensibilizar todos os fluxos de pagamentos por choques de natureza aleatória em torno da expectativa média dos cenários para os indexadores que remuneram as dívidas do estado.

[1] Para esse fim, considera-se a dívida como proporção da Receita Líquida Real anual do Estado.

conclusão que na operação de reestruturação da Dívida do estado de Santa Catarina junto à União, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente e TIR menores do que os da dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual. Em função desses resultados, a operação proposta **pode ser recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro.**

11. Vale lembrar que, nos termos da Nota Conjunta STN Nº 21/2008, por se restringir a uma comparação de fluxos, a análise deste parecer não provê considerações quanto à viabilidade econômica ou contratual de que o Estado de Santa Catarina efetue o pré-pagamento da dívida vigente, o que viria de considerações posteriores.

À consideração superior.

KRISJANIS FIGUEIRÔA BAKUZIS
Gerente de Projeto da CODIP/GEOPE

LUIZ FERNANDO ALVES
Gerente da COGEP/GERIS

De acordo. Encaminhe-se cópia desta Nota Técnica Conjunta à COPEM, para análise e considerações.

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Coordenador-Geral da COGEP

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1541/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000) de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com a disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, **não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis nos mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio de certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui expostos e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota n.º 81/2011/COPEM/STN

Em, 26 de janeiro de 2011.

Assunto: Prazo para contratação de operações de crédito. Disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. Portaria STN nº 694/2010.

1. A presente nota técnica tem por objetivo propor novo procedimento a ser adotado pela COPEM em virtude da publicação da Portaria STN nº 694/2010, de 20/12/2010.

2. De maneira preliminar, detalharemos o arcabouço normativo e legal que norteia a atuação da Secretaria do Tesouro Nacional em relação às operações de crédito dos entes da Federação. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a realização das operações de crédito, conforme disposto em seu art. 32, transcrito abaixo:

*"Art. 32. **O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação**, inclusive das empresas por eles controlados, direta ou indiretamente.*

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1o, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos." (grifos nossos)

3. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

4. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 44 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

"Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução, bem como a verificação dos limites e condições previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluirão, ao menos, as seguintes informações: ***(Alterado pela Resolução nº 8, de 07.04.2010)***

(...)

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, para as demais operações de crédito." (grifos nossos)

5. De maneira a dar maior efetividade e racionalidade à análise das operações de crédito em tramitação nesta STN, e considerando que a Resolução do Senado Federal nº 8/2010 dispõe que o prazo para contratação deve ser de no mínimo de 90 dias e no máximo de 270 dias para operações de crédito interno, esta Secretaria se reuniu com representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN em 16/12/2010. A PGFN, por intermédio do Parecer PGFN/CAF/Nº 2756/2010, de 17/12/2010, externou o seguinte entendimento a respeito da regulamentação de critérios para aplicação dos prazos de validade dispostos na supracitada Resolução do Senado Federal nº 8/2010:

"7. Nesse contexto, diante do estabelecimento, pelo Senado Federal, de prazos mínimo e máximo para o exercício da autorização para a realização de operação de crédito, considerada como resultado de um procedimento amplo de verificação, não haveria óbice de natureza jurídica à regulamentação dos critérios de aplicação dos referidos prazos de validade pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de portaria do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

8. Tratar-se-ia de mero estabelecimento de regras procedimentais, inerentes à competência delegada à Secretaria do Tesouro Nacional, destinadas a garantir maior efetividade e racionalidade ao processo de verificação realizado no âmbito do Ministério da Fazenda.

9. Convém ressaltar, todavia, que não cabe a esta Procuradoria-Geral se manifestar acerca dos critérios de aplicação dos prazos de validade definidos pelo Senado Federal, os quais devem ser estabelecidos pela própria Secretaria do Tesouro Nacional, já que a opção por tais ou quais critérios adentra na seara da competência que lhe foi delegada pelo Ministério da Fazenda."

6. Diante da opinião acima exarada pela PGFN, foi publicada a Portaria STN nº 694/2010, de 20/12/2010, *in verbis*:

"Art. 1º A verificação dos limites e condições para os pleitos de operação de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, que atenderem aos requisitos mínimos, definidos no art. 32 da Resolução Nº 43, de 2001, do Senado Federal, terá prazo de validade, no que se refere aos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF Nº 43/2001, conforme a seguir:

I - Prazo de validade de 90 dias: se o cálculo de qualquer dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF Nº 43/2001 resultar em percentual de comprometimento acima de 90%;

II - Prazo de validade de 180 dias: se o cálculo de qualquer dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF Nº 43/2001 resultar em percentual de comprometimento entre 80% e 90%;

III - Prazo de validade de 270 dias: se o cálculo de qualquer dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF Nº 43/2001 resultar em percentual de comprometimento inferior a 80%.

Art. 2º Caberá aos entes contratantes e às instituições financeiras garantir o atendimento dos demais requisitos necessários à contratação até o momento da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 3º As verificações realizadas no exercício de 2010 serão prorrogadas nos termos dos critérios definidos nos incisos I, II e III do art. 1º, para os entes que solicitarem, ressalvado o disposto no art. 2º quanto à responsabilidade das partes contratantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação."

7. Ocorre que o § 3º do art. 7º da RSF Nº 43/2001 estabelece exceções aos limites definidos em seu caput:

*"§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: **(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)***

*I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; **(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)***

*II - contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. **(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)***

*III - contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações. **(Incluído pela Resolução n.º 29, de 2009)***

*IV - destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). **(Incluído pela Resolução n.º 45, de 2010)**"*

8. Assim, diante do exposto, propomos que seja concedido automaticamente o prazo máximo de validade de 270 dias à verificação dos limites e condições para os pleitos de operação de crédito dos

Estados, Distrito Federal e Municípios que se enquadram nos incisos I, II, III e IV do § 3º do art. 7º da RSF Nº 43/2001.

À consideração superior.

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

P A R E C E R PGFN/CAF/Nº 2049/2009

Consulta sobre o enquadramento do empréstimo externo formulado pelo Município do Rio de Janeiro com aval do Tesouro Nacional às regras de endividamento previstas no art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.
Nota Conjunta nº 46/2009/COPEM e COREM/STN, de 4 de setembro de 2009.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Nota Conjunta nº 46/2009/COPEM e COREM/STN, de 4 de setembro de 2009, (Nota Conjunta) solicita desta Procuradoria-Geral manifestação acerca dos seguintes entendimentos firmados pela área técnica:

> *"**a)** as operações de crédito destinadas à reestruturação da dívida dos municípios que possuem contrato de refinanciamento de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35 não devem ser considerados como "dívidas novas" para efeito do disposto no inciso II do artigo 8º daquela Medida Provisória; e*
>
> ***b)** consequentemente, para que os municípios que apresentem DF superior a RLR possam cumprir a restrição prevista no inciso II do artigo 8º Medida Provisória nº 2.185-35, seus pleitos de realizar operações de crédito destinadas a reestruturação e recomposição do principal de dívida, ainda que não haja a necessidade de aplicação do benefício previsto no § 7º do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, devem atender aos critérios definidos pela Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 2008".*

2. Passo a relatar os fatos constantes da Nota Conjunta.

3. O Município do Rio de Janeiro pretende realizar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de R$ 870 milhões, com o objetivo de reestruturar parcela do principal da sua dívida.

4. Como o município firmou acordos de refinanciamentos com a União amparados pela Medida Provisória nº 2.185-35, de 2 de agosto de 2001 (MP), caberia à COREM averiguar se a operação de crédito pleiteada viola tais acordos, pois o inciso II do art. 8º da MP[1] permite que o Município do Rio de Janeiro contraia novas dívidas caso a sua dívida financeira total (DF) seja inferior à sua receita líquida real anual (RLR). Tendo em vista que isso não ocorre no presente caso, o município carioca somente poderia contratar novas dívidas que se enquadrassem nas exceções previstas no § 1º do art 8º da MP[2].

---

[1] Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

.....

II- somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.

.....

[2] § 1º Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II do caput deste artigo:

5. Ocorre que a operação de crédito pretendida busca reduzir o custo total do endividamento mediante a reestruturação e recomposição de parcela da sua dívida atualmente existente, o que não a caracterizaria, para a STN, como dívida nova, nos termos do inciso II do art. 8° da MP.

6. Por fim, a Nota Conjunta informa que a operação de crédito solicitada cumpre os limites previstos no art. 7° da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, não requerendo a utilização do benefício de que trata o § 7° do mesmo artigo. Dessa forma, o município planeja apresentar o pedido de autorização para a contratação do empréstimo de reestruturação de dívidas como uma operação regular.

7. Para a STN, *"como a DF do município se encontra acima de sua RLR, a operação de crédito pretendida necessitaria ser qualificada como uma destinada a reestruturação e recomposição de dívidas para não ser tratada como "dívida nova" nos termos do inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35. Para tanto, a operação de crédito necessitaria atender as premissas definidas pela STN na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008..."*.

8. Esta Coordenação-Geral no Parecer PGFN/CAF/Nº 43/2008 adotou o posicionamento transcrito na letra "a", plenamente aplicável à espécie, em caso análogo. Nesse sentido, transcrevo trechos do mencionado parecer, *in verbis*:

> *" 4. Ora, como bem adianta o posicionamento da STN,* ***não se pode considerar uma operação de crédito contraída no bojo de uma reestruturação ou renegociação de dívida pré-existente como 'nova dívida', no sentido dado a essa expressão no texto legal supra transcrito.***
>
> *5. Embora seja mais comum que as reestruturações de dívidas se dêem entre o devedor e o próprio credor original, especialmente em se tratando das chamadas dívidas soberanas objeto de constantes reestruturações em períodos não muito distantes[3]; não há impeditivo semântico ou conceitual à participação de terceiros em tais negociações, desde que os recursos aportados por estes sejam integralmente aplicados na quitação, total ou parcial, do principal atualizado do débito original. Em outras palavras,* ***é da essência da reestruturação ou renegociação de dívida, com ou sem a participação de terceiros, que não se obtenha uma dívida nova - no sentido de novos recursos livres ou vinculados a quaisquer financiamentos -, mas que se utilize eventuais recursos novos obtidos de terceiros tão-somente para a amortização do principal da dívida original.***

I - a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios;

II – os empréstimos ou financiamentos em organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financiadora, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e na Caixa Econômica Federal, desde que contratados no prazo de 2 (dois) anos contado a partir da publicação da Lei de conversão da Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008, e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento;

III - as operações de crédito destinadas à implantação de projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

[3] Veja-se, por exemplo, a recente reestruturação da dívida externa da República da Argentina.

> *6. Nesse sentido,* ***desde que corretamente caracterizada a operação de crédito pleiteada como sendo parte de um processo de reestruturação ou renegociação de dívida pré-existente, o que implica, repita-se, que os recursos eventualmente obtidos de terceiros sejam integralmente aplicados na amortização do principal da dívida a ser reestruturada ou renegociada, não há que se falar, para os efeitos da Lei nº 9.496, de 1997, em dívida nova.***
>
> *7. Não se aplica a esses casos, portando, quaisquer das restrições estabelecidas naquela lei, seja para os estados que descumpriram o inciso I do art. 2º da mesma, seja para aqueles que cumpriram a meta em relação à dívida financeira, mas que ainda mantém tal dívida em montante superior à sua RLR anual, ainda que, como resultado da nova operação, haja um deslocamento temporário na respectiva trajetória.*
>
> *8. Além de melhor se ater à letra da lei, conforme se verifica da mera leitura do trecho transcrito acima, a presente interpretação atende ao fato de que a dificuldade em melhorar, nas condições atualmente pactuadas, o perfil de seu endividamento, não pode ser utilizada pelo credor - a União -, como empecilho à possibilidade de o devedor encontrar melhores termos para suas dívidas pré-existentes, no mercado privado de crédito ou junto a organismos financeiros multilaterais, desde que, vale frisar, tal seja realmente o objeto da contratação do novo empréstimo.*
>
> *9. Pelo exposto, respondemos à consulta no sentido de que operações de crédito contraídas no bojo de processo de reestruturação ou renegociação de dívida pré-existente não constituem 'dívida nova' para os efeitos da alínea 'b' do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, não sujeitando o ente contratante às restrições aplicáveis aos casos de novas dívidas propriamente ditas". (grifo nosso)*

9. É importante registrar que a fundamentação legal analisada no parecer acima tem conteúdo material idêntico ao do caso ora em análise, razão pela qual concordo com o entendimento transcrito na letra "a".

10. Quanto à letra "b", também concordo com o posicionamento lá exposto, pois, se a operação de crédito em análise será enquadrada como uma operação destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívida para não ser considerada dívida nova e se a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 2008, elenca requisitos para que o ente da federação demonstre que a renegociação pretendida se enquadra como reestruturação ou recomposição do principal da dívida, tem-se como decorrência disso que o município carioca terá que se submeter às exigências constantes da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 2008[4].

11. Ademais, o Parecer PGFN/CAF/Nº 1692/009 já concluiu no seguinte sentido:

> *"12. Desta forma, se não exigidas para as demais operações de crédito,* ***o cumprimento das regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN também***

[4] Esta Nota Conjunta estabelece determinados requisitos que o ente da federação deve demonstrar para que a renegociação pretendida possa se enquadrar como uma operação destinada à reestruturação ou recomposição do principal da dívida.

não pode ser imposto às renegociações de dívidas que não traduzem reestruturação ou recomposição do principal da dívida". *(grifo nosso)*

12. Contrario sensu, se a operação de crédito traduzir reestruturação e recomposição do principal da dívida, faz-se preciso o atendimento das regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN.

13. Pelo exposto, corroboro os entendimentos expostos nas letras "a" e "b".

Á consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 17 de setembro de 2009.

JULIANA BUARQUE G. DE SANTANA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 21 de setembro de 2009.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador-Geral
Substituto

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Coordenação de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de setembro de 2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Nota n.º 1.018/2012/COREM/STN

Em 11 de dezembro de 2012.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de Santa Catarina.

1. O Estado de Santa Catarina (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BID, no valor de US$ 250.000 mil, destinada a financiar o Programa BID VI - RODOVIAS.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 1504/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de dezembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 10ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive para a operação pleiteada.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas

Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3.10 que corresponde a uma situação fiscal fraca e risco de crédito relevante. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C+".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o endividamento, o serviço da dívida nas receitas correntes líquidas e a capacidade de geração de poupança própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SC

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
C+
Situação fiscal é fraca – risco de crédito é relevante

Pontuação	3,10	

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	3,65	36,55
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	2,58	23,21
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	1,66	13,24
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	7	2,21	15,50
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,07	20,28
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,48	16,45
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,60	11,21
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,07	0,07
	44		136,49

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,66	10,90%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,22	1,36%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,88	12,26%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,00	0,00
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	0,00%	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C+	MF
Situação fiscal é fraca – risco de crédito é relevante	

Nota nº 1.006/2012/COREM/STN

Em 06 de dezembro de 2012.

Assunto: Governo do Estado de Santa Catarina. Operação de crédito externa junto ao Bank of America N.A. cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida. Análise de compatibilidade com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina (Programa) e análise do perfil da dívida.

1. O Estado de Santa Catarina (Estado) instruiu, junto a esta Secretaria, pleito objetivando autorização para contratar operação de crédito externa junto ao Bank of America, destinada à reestruturação de parcela da dívida intitulada "intralimite" do Estado.

2. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por meio do Memorando nº 1.310/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de outubro de 2012, retificado pelo Memorando nº 1.378/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de novembro de 2012, solicita informar se o mesmo representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, inclusive sua compatibilidade com as trajetórias de endividamento acordadas e a consistência dos saldos e condições das dívidas extralimite informados pelo Estado em relação aos dados dos contratos. Por se tratar de operação com esquema de pagamento customizado, ou seja, elaborado sob medida, com prestações menores nos primeiros anos, solicita ainda análise do perfil da dívida antes e depois da reestruturação de maneira a verificar se os pagamentos propostos representam um perfil mais adequado. O objetivo dessa última análise é subsidiar a verificação do enquadramento da operação na situação excepcional prevista no § 7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de endividamento.

3. A este respeito, a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, que foi o produto final da Meta Conjunta entre as unidades COPEM, COREM, COAFI, CODIP e COGEP, sob coordenação da primeira, teve por objetivo desenvolver e encaminhar ao Secretário do Tesouro Nacional sugestão de metodologia de análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais, quanto à aplicação da excepcionalidade prevista no § 7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

4. Segundo o item (iv) do parágrafo 3 dessa Nota, é premissa básica para a análise de operações de reestruturação/recomposição de principal de dívidas:

> ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida; por se tratar de reestruturação de dívida e não objetivar o adiamento do esforço fiscal ou financiamento de serviço, o ganho em termos de fluxo financeiro deverá ser decorrente somente da redução de custos financeiros ou ampliação do prazo das dívidas. A customização dos pagamentos é admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira.

5. Além disso, conforme o item (I) do parágrafo 12 da mesma Nota, cabe à COREM, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, informar à COPEM:

> (...) se o pleito constitui infração aos contratos de refinanciamento com a União, inclusive sua compatibilidade com as trajetórias de endividamento acordadas, e se os saldos e as condições das dívidas extra-limites informados pelo Ente são compatíveis com os dados disponíveis no âmbito dos contratos; no caso de operações que tenham esquema de pagamento customizado (vide parágrafo 7), análise do perfil da dívida antes e depois da reestruturação de maneira a verificar se os pagamentos propostos representam um perfil mais adequado.

6. A análise efetuada observou ainda os procedimentos descritos na Nota nº 641/2008/STN/COREM, de 11 de junho de 2008, especialmente aqueles descritos nos parágrafos 10, 13, 14 e 15 relativos à metodologia a ser aplicada a eventual reestruturação de dívidas no âmbito dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal:

> 4. A análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas deve ser avaliada quanto ao seu enquadramento legal no âmbito da Lei nº 9.496/1997, que restringiu a contratação de novas dívidas, conforme o § 5º do artigo 3º:
>
> > *"§ 5º Enquanto a dívida financeira da unidade da Federação for superior à sua RLR anual, o contrato de refinanciamento deverá prever que a unidade da Federação:*
> >
> > *(...)*
> >
> > *b) somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no programa;"*
>
> 5. A PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1.331/2007, de 28 de maio de 2007, admite a possibilidade de reestruturação de dívidas preexistentes, no âmbito da Resolução Senado Federal, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente:
>
> > *"20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no §7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no §1º do art. 1o da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de **dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente**, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta". (g.n.)*
>
> 6. Ainda de acordo com o Parecer PGFN/CAF/n.º43/2008, sendo a operação caracterizada como uma operação de reestruturação, não há o que se falar em dívida nova para os efeitos da Lei n.º 9.496/97.
>
> > *"Pelo exposto, respondemos à consulta no sentido de que operações de crédito contraídas no bojo de processo de reestruturação ou renegociação de dívida pré-existente não constituem 'dívida nova' para os efeitos da alínea 'b' do §5º do art. 3º da Lei no 9.496, de 1997, não sujeitando o ente contratante às restrições aplicáveis aos casos de novas dívidas propriamente ditas."*
>
> 7. Adicionalmente, o referido Parecer entende que:
>
> > *"Não se aplica a esses casos, portanto, quaisquer das restrições estabelecidas naquela lei, seja para os estados que descumpriram o inciso I do art. 2º da mesma, seja para aqueles que cumpriram a meta em relação à dívida financeira, mas que ainda mantém tal dívida em montante superior à*

sua RLR anual, ainda que, como resultado da nova operação, haja um deslocamento temporário na respectiva trajetória."

8. Considerando que a operação de reestruturação ou renegociação de dívida pré-existente não seria uma dívida nova, a COREM entendeu que não haveria necessidade de previsão da operação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado uma vez que a dívida a ser reestruturada já estaria nele considerada. Assim, os novos termos contratuais da operação de reestruturação ou renegociação seriam ajustados para efeitos de avaliação do cumprimento da meta Dívida Financeira/Receita Líquida Real (DF/RLR).

(...)

10. A análise do perfil da dívida a ser efetuada pela COREM levará em consideração as premissas básicas da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008 que dispõe que o ganho em termos de fluxo financeiro deverá ser decorrente somente da redução de custos financeiros ou ampliação do prazo das dívidas, **não objetivando o adiamento do esforço fiscal ou financiamento de serviço**. A customização dos pagamentos será admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira.

(...)

13. Deve-se ressaltar que a ampliação do prazo de amortização de dívidas implica uma postergação do alcance da unidade da relação DF/RLR, levando a um perfil de pagamento do serviço da dívida menor nos primeiros anos e, necessariamente, maior nos últimos anos. Com isso, o ganho em termos de fluxo financeiro poderá implicar uma redução do esforço fiscal nos primeiros anos sem caracterizar, essencialmente, um adiamento do esforço fiscal.

14. Será entendido como "financiamento de serviço", a análise do perfil da dívida que apresentar carência para o pagamento dos encargos da dívida, a exceção daquelas dívidas, que pelas suas atuais sistemáticas de pagamento, já permitiam tal efeito. Nesse caso, será analisado se, ponderando a eventual redução de custos financeiros, estará havendo uma ampliação do efeito das condições contratuais originais.

15. Para os esquemas de pagamento customizados, a análise do perfil da dívida basear-se-á, principalmente, nas projeções do serviço da dívida total em relação à RLR, onde se espera atenuar eventual concentração de pagamento em um determinado exercício e suavizar os percentuais de comprometimento da RLR com o serviço da dívida total. Deve-se ter um novo perfil não crescente em relação à RLR. Se houver projeção, segundo as novas condições contratuais, de crescimento desse percentual ao longo de um determinado período, ele deverá ser inferior, em cada exercício, ao percentual projetado segundo as atuais condições contratuais. Caso não atenda esses requisitos deverá ser recomendada a rejeição das novas condições contratuais em análise, permitindo sua adequação à sistemática prevista nesta Nota Técnica."

7. Registre-se ainda que a análise foi desenvolvida tendo como fonte primária: a) as informações coletadas na forma do Programa, firmado no âmbito da Lei nº 9.496/97; b) as medidas e parâmetros do Programa Assinado para o triênio 2012-2014 (nas projeções para os anos de 2012 a 2014 foram consideradas as RLRs correntes do Programa Assinado em 2012 e, a partir de 2015, a RLR utilizada foi obtida a partir da aplicação sucessiva do percentual de crescimento real de 3%); c) o demonstrativo I.17 – Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, anexo ao Termo de Referência da Missão Técnica ao Estado, que apresenta dados das dívidas contratuais fornecidos pelo Estado, inclusive seus saldos a preços de 31 de dezembro de 2011 (nas projeções, foram consideradas as novas operações de crédito incluídas na revisão do Programa para o triênio 2012-

2014, no valor de R$ 3.679 milhões); e d) o demonstrativo 1.21a – Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, anexo ao Termo de Referência da Missão Técnica ao Estado, com o valor das liberações propostas para as operações do Programa 2012-2014, assinado em 13 de setembro de 2012.

8. Em relação à metodologia da análise, cabe esclarecer que, por se basear nos critérios do Programa, não há perfeita consonância com as demais análises efetuadas pela CODIP, referente ao custo da operação, e pela COGEP, referente ao risco financeiro, que também objetivam respaldar a avaliação de enquadramento da operação no §7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001. Referidas análises utilizam projeções de todas as variáveis envolvidas conforme cenários de mercado quanto ao seu comportamento no futuro. A presente análise considerou o serviço projetado em reais, a preços constantes de 31 de dezembro de 2011. Não foi objeto do estudo a análise da composição da dívida por indexadores, nem da sensibilidade da variação da dívida com relação à variação futura dos referidos indexadores. A este respeito, ver a Nota Técnica Conjunta nº 28 CODIP/COGEP/STN, de 20 de novembro de 2012.

9. A proposta encaminhada pelo Estado contempla empréstimo de R$ 1.471,4 milhões (R$ 1.363 milhões a preços de dezembro de 2011), a ser realizado junto ao Bank of America, equivalentes a US$ 726,44 milhões (o valor utilizado na análise realizada pela CODIP/COGEP foi de US$ 715,35 milhões, tendo em vista o saldo devedor do resíduo da Lei nº 9.496/97 informado pela COAFI na posição de 30.09.2012), destinado ao refinanciamento do saldo devedor do resíduo de prestações acumulado no âmbito da Lei nº 9.496/97. O Quadro I expõe as informações referentes à operação pretendida pelo Estado:

Quadro I
Condições Contratuais da Operação Proposta pelo Estado

Denominação da Operação		Refinanciamento e Recomposição do Principal de Dívidas do Estado de Santa Catarina
Valor (R$ dez/2011)		1.362.659.276,99
Prazo Total		120 meses
Liberação Recursos		dez/12
Juros	Taxa	4% a.a.
	Periodicidade	Semestral
	Carência	Não tem
Amortização	Sistema	Customizado
	Início	jun/14
	Periodicidade	Semestral
	Carência	12 meses

Fonte: Memorando nº 1310/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de outubro de 2012 retificado pelo Memorando nº 1.378/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de novembro de 2012, Nota Técnica Conjunta nº 28 CODIP/COGEP/STN, de 20 de novembro de 2012 (e planilha em Excel encaminhada por *e-mail*).
Obs.: O valor da operação (US$ 726,4 milhões) foi convertido para reais pela cotação de venda do dólar em de 31 de dezembro de 2011 (US$ 1,00 = R$ 1,8758).

10. Quanto à compatibilidade da operação com o Programa e a trajetória de endividamento acordada, deve-se ressaltar primeiramente que a dívida a ser reestruturada constitui-se resíduo de dívida preexistente, já considerada integralmente no Programa pelo respectivo saldo devedor. O Quadro II discrimina a dívida proposta para reestruturação:

Quadro II
Dívidas Objeto da Reestruturação

R$ dez/2011

Dívida	Saldo Devedor
Lei nº 9.496/97 – Resíduo Principal	1.101.955.491,11
Lei nº 9.496/97 – Resíduo PROES	604.488.477,84
Total - Resíduos Lei nº 9.496/97	**1.706.443.968,95**

Fonte: COAFI/SIMEM

11. Relativamente aos saldos e às condições contratuais, o Quadro III apresenta as informações referentes à dívida a ser reestruturada, constante no demonstrativo 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual.

Quadro III
Condições Contratuais das Dívidas a serem Reestruturadas

DENOMINAÇÃO DA OPERAÇÃO		LEI Nº 9.496/97 – RESÍDUO PRINCIPAL	LEI Nº 9.496/97 – RESÍDUO PROES
SALDO DEVEDOR (R$ dez/11)		1.101.955.491,11	604.488.477,84
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**INÍCIO**	31/3/1998	31/3/1998
	TÉRMINO	1/3/2028	1/3/2028
AMORTIZAÇÃO	**SISTEMA**	PRICE	PRICE
	PERIODICIDADE	MENSAL	MENSAL
JUROS	**TAXA**	6,00% a.a	6,00% a.a
	PERIODICIDADE	MENSAL	MENSAL
INDEXADOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		IGP-DI	IGP-DI

12. Para melhor esclarecimento, cabem algumas considerações sobre a composição da dívida do Estado. Em dezembro de 2011, o estoque da dívida financeira atingiu o valor de R$ 12.286 milhões. Desse total, R$ 9.986 milhões (81,28%) refere-se ao refinanciamento realizado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

13. A Lei nº 9.496/97 prevê um teto para o pagamento do seu serviço sob a forma de um limite máximo de comprometimento da receita líquida real – RLR. Além disso, são deduzidos desse limite os serviços relativos a determinadas dívidas (denominadas intralimite). De acordo com a Lei nº 9.496/97, as seguintes dívidas são consideradas intralimite:

> "Art. 6º ...
>
> I - dívidas refinanciadas com base na Lei nº 7.976, de 20 de dezembro de 1989;
>
> II - dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991;
>
> III - dívidas refinanciadas com base no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;
>
> IV - dívidas parceladas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cuja formalização tenha ocorrido até 31 de março de 1996;
>
> V - comissão do agente, incidente sobre o pagamento da prestação decorrente da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

> VI - dívida relativa ao crédito imobiliário refinanciado ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, e efetivamente assumido pelo estado, deduzidas as receitas auferidas com essas operações."

14. Sendo o serviço das dívidas intralimite maior que o teto, a diferença é computada numa conta de resíduo, que é onerada pelas mesmas condições (juros + correção) do saldo devedor principal até que haja espaço no limite de comprometimento para sua quitação.

15. No entanto, a Lei nº 9.496/97 estabelece que, ao final do prazo inicial de 30 anos, se ainda houver resíduo acumulado, esse resíduo será pago em 10 anos sem aplicação de qualquer limite de comprometimento, ou seja, o ente deverá pagar integralmente as prestações necessárias à quitação do saldo residual remanescente.

16. Para o Estado, o limite de comprometimento é de 13% da RLR. Conforme já mencionado, em dezembro de 2011, o Estado apresentou resíduo acumulado de R$ 1.706,44 milhões para as dívidas decorrentes da Lei nº 9.496/97, sendo o valor de R$ 1.102 milhões, referente ao saldo do resíduo do principal e R$ 604,5 milhões, referente à parcela do resíduo da dívida da Lei nº 9.496 PROES.

17. Para efeito do pagamento do serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97, tanto para o refinanciamento do principal quanto para o saneamento da instituição financeira (PROES), o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR e já vem amortizando o resíduo acumulado associado a essa dívida desde 2006. Nessas condições, a atual projeção de pagamento do serviço, indica que o Estado deverá liquidar os resíduos do principal e de bancos em 2015 e 2014, respectivamente.

18. Assim, o diagnóstico do perfil da dívida atual indica o predomínio da dívida com a União, que basicamente constitui a intitulada dívida "intralimite", a qual tem o benefício do pagamento limitado a 13% da RLR e a possibilidade de quitação do resíduo em 10 anos pela tabela *price*. Suas condições financeiras representaram um ganho para o Estado em função dos subsídios i) inicial, proveniente da diferença entre o valor assumido pela União e o valor refinanciado, e ii) implícito, decorrente da diferença entre o custo de captação da União e as taxas acordadas.

19. Feitas essas ponderações, passemos à análise que envolve o estudo das trajetórias antes e depois da operação de reestruturação.

20. Convém registrar que a presente análise apresenta premissas diferentes daquelas utilizadas na análise da CODIP/COGEP registrada na Nota Técnica Conjunta nº 28 CODIP/COGEP/STN, de 20 de novembro de 2012: 1) na análise da CODIP/COGEP foi considerada a quitação do saldo dos resíduos acumulados (principal e PROES) relativos à Lei nº 9.496/97 utilizando apenas parte dos recursos da operação de crédito com o Bank of America N.A., pois o saldo devedor considerado na posição de setembro de 2012 é menor que o valor total da oepração; 2) na presente análise, foi considerada a utilização total dos recursos da operação de crédito quitando a totalidade dos resíduos e, com a sobra dos recursos, a amortização de uma parte do saldo devedor da dívida da Lei nº 9.496/97.

21. De acordo com os critérios do Programa a dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Dessa forma, considerando o Programa do Estado para o triênio 2012-2014, assinado em 13 de setembro de 2012, a operação, no valor de US$ 726 milhões, foi convertida pela cotação de venda do dólar em 31 de dezembro de 2011 (US$ 1,00 = R$ 1,8758), e, portanto, será analisada pelo montante de R$ 1.363 milhões.

22. Assim, eventual reestruturação provocará tão somente uma troca de obrigações sem caracterizar, **no ato da troca das dívidas**, aumento do endividamento global, sobretudo no caso em tela, uma vez que as dívidas serão quitadas pelo saldo devedor dos contratos ao invés do critério de pagamento pelo cálculo do valor de mercado ou do valor presente que poderiam alterar o valor do estoque. No entanto, como há um alongamento do serviço da dívida reestruturada, há um impacto na projeção do estoque total da dívida, conforme demonstrado nas trajetórias do Gráfico I e no Anexo II – Estoque da Dívida. Ao restringir as projeções apenas para os valores envolvidos em cada cenário, o Gráfico II torna mais evidente as diferenças entre a situação atual (saldo devedor dos resíduos / RLR) e a proposta de reestruturação (saldo devedor da operação / RLR).

Gráfico I
Projeção da Trajetória da Dívida Total / RLR antes e depois da reestruturação

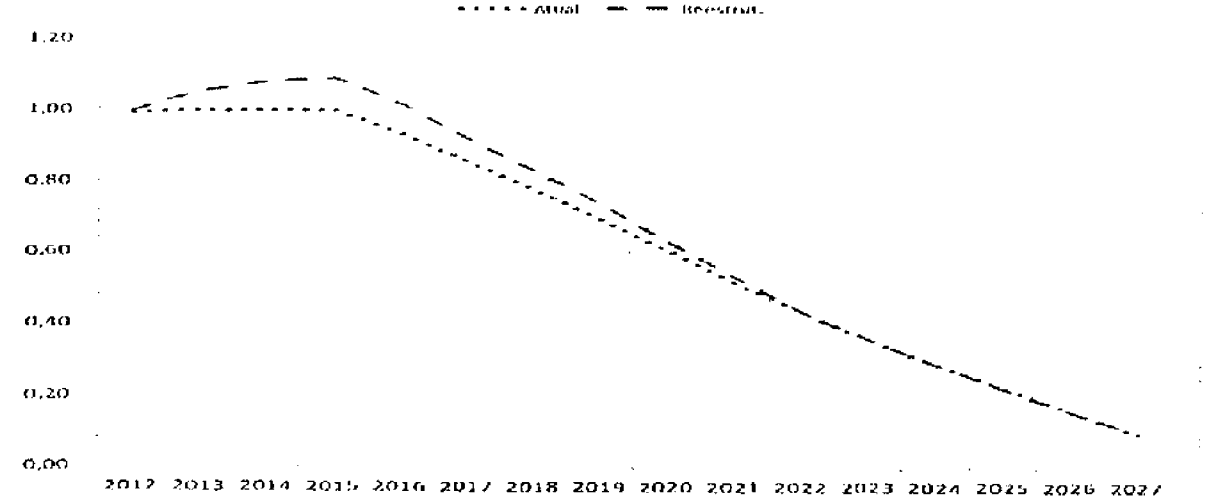

Fonte: SIMEM

Gráfico II
Projeção da Trajetória da Dívida Objeto da Operação de Reestruturação / RLR em cada cenário

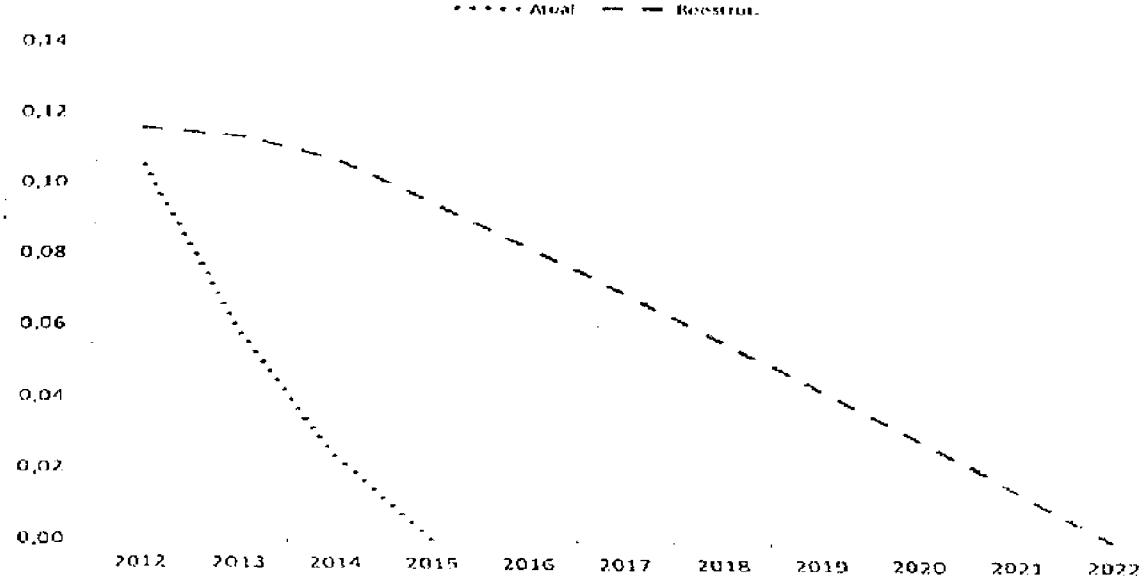

23. Utilizando-se a evolução do serviço da dívida atual em termos relativos, ou seja, a relação entre serviço e RLR, que permite, em certa medida, avaliar o grau do esforço fiscal, percebe-se que os maiores índices da série em **projeção** localizam-se nos dois primeiros anos (Gráfico III). Com efeito, a relação projetada entre o serviço da dívida (cenário atual) sobre a RLR é de 0,23 (0,233) em 2012 e de 0,15 (0,145) em 2013. No entanto, conforme mostra o Quadro IV, excetuando-se a projeção para 2012, tais relações são compatíveis com aquelas **realizadas** nos últimos 7 anos. Ressalte-se que a elevação prevista da relação entre serviço e RLR para os exercícios de 2012 e 2013 é consistente com o acréscimo de operações de crédito a contratar de R$ 3.679 milhões, autorizado na revisão do Programa para o triênio 2012-2014.

24. Cabe registrar e caracterizar aqui o pico da relação projetada entre o serviço da dívida (cenário atual) sobre a RLR de 0,23 para 2012. Embora não tenha sido registrado no Termo de Entendimento Técnico, as projeções da dívida do Programa assinado para o triênio 2012-2014 consideraram a previsão do Estado de quitar em 2012 a dívida da CELESC com o BNDES (no Programa consta como "BNDES-CELESC") com parte dos recursos da operação de crédito "BNDES – ACELERA SC" (a operação total é de R$ 3 bilhões de reais), prevista na Resolução BACEN nº 4.091, de 24 de maio de 2012. O saldo da dívida "BNDES-CELESC" na posição de dezembro de 2011 é de R$ 986.292.045,04 e, portanto, a quitação desta dívida ocasiona o pico da relação serviço da dívida/RLR em 2012 de 0,23. A "BNDES-CELESC" foi uma operação de crédito para reestruturação de dívida, objeto de análise da Nota nº 1.368/2009/COREM/STN, de 24 de setembro de 2009. O Gráfico III abaixo foi construído para mostrar o comportamento da relação do serviço da dívida total/RLR antes e depois da reestruturação, expurgado o efeito da quitação da dívida "BNDES-CELESC" em 2012.

Gráfico III
Análise do Perfil do Serviço da Dívida Total / RLR antes e depois da reestruturação

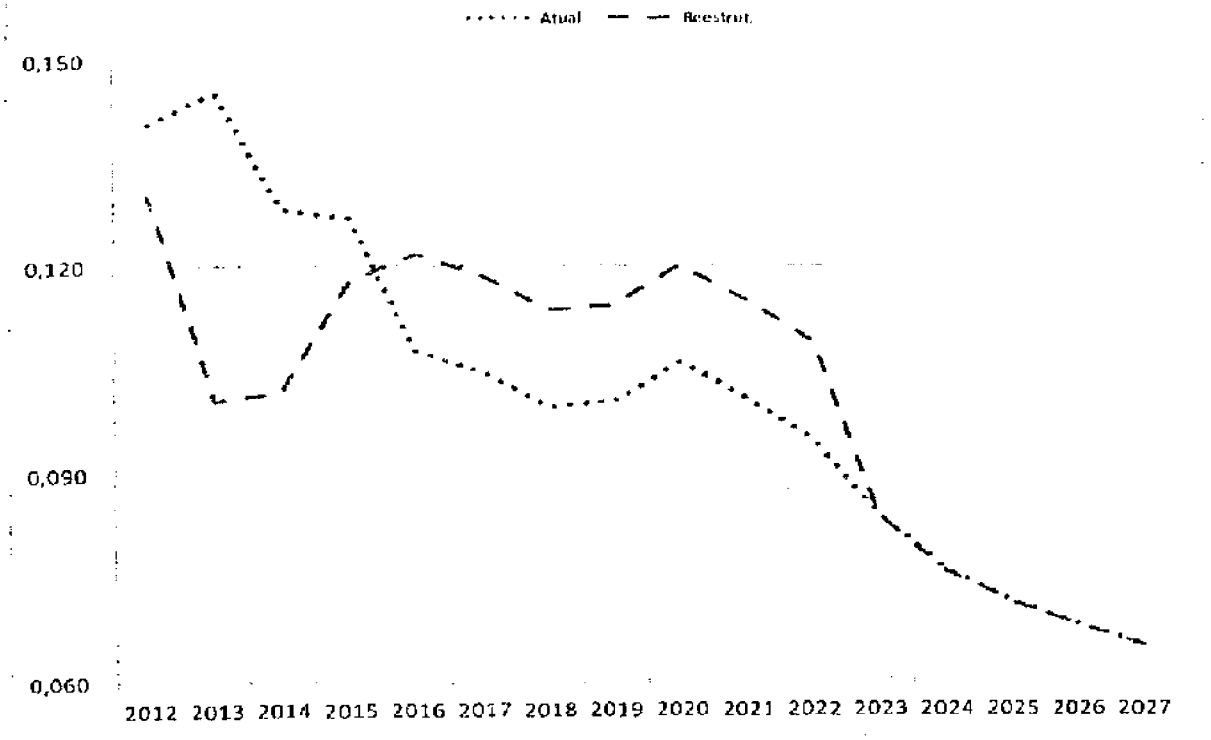

Fonte: SIMEM

Quadro IV
Serviço da Dívida Total / RLR
(de 2005 a 2011 índices realizados, de 2012 a 2014 índices projetados)

OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
SERVIÇO DA DÍVIDA TOTAL / RLR	
ANO	CENÁRIO ATUAL
2005	0,14
2006	0,15
2007	0,14
2008	0,15
2009	0,15
2010	0,12
2011	0,13
2012	0,23
2013	0,15
2014	0,13

Fonte: SIMEM

25. Dessa forma, a operação de reestruturação proposta pelo Estado, **não atenderia**, na avaliação da COREM, ao pressuposto do parágrafo 10 da Nota nº 641/2008/STN/COREM, de 11 de junho de 2008, segundo o qual "A customização dos pagamentos será admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira". Esta COREM entende que, pela própria característica do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97, cujo esquema de pagamentos atrelou o desembolso do serviço da dívida ao desempenho da arrecadação, não se poderia falar em concentração de pagamentos injustificada. Aliás, foi com o intuito de evitar a inviabilização dos pagamentos que a Lei instituiu (ver parágrafos 14, 15 e 16) um limite para as prestações mensais. Portanto, o comportamento dos índices ao longo do período em tela, situado em torno de 14%, reflete a evolução da RLR anual conjugada com a aplicação do limite de comprometimento.

26. O Gráfico IV a seguir mostra o serviço total da dívida extralimite excluído o efeito da quitação da dívida "BNDES-CELESC" prevista para 2012 nas duas situações:

Gráfico IV
Análise do Perfil do Serviço da Dívida Extralimite / RLR antes e depois da reestruturação

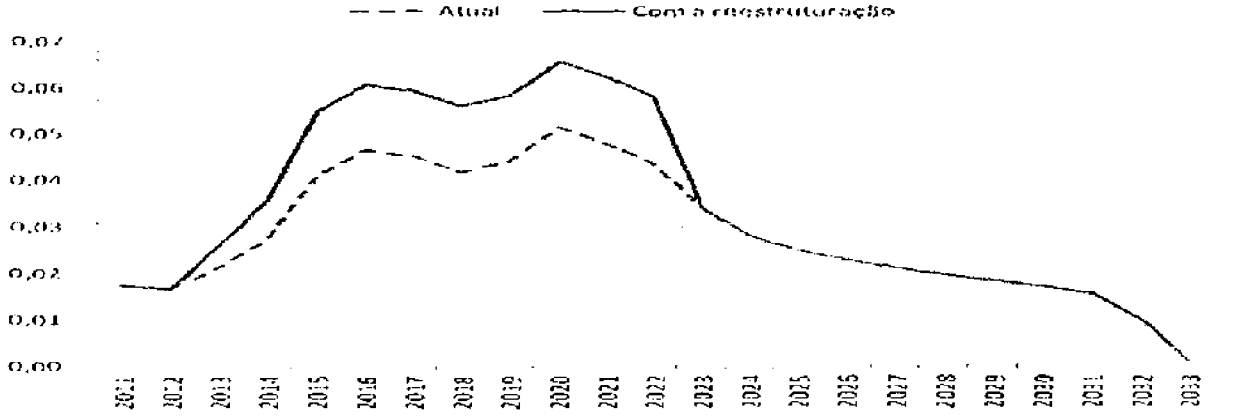

Fonte: SIMEM

27. O crescimento do serviço da dívida extralimite no período de 2012 a 2015 na situação atual decorre da previsão de contratação de novas operações de crédito pelo Estado, incluídas nas revisões dos Programas para os triênios 2009-2011 (R$ 152 milhões); 2010-2012 (R$ 600 milhões); 2011-2013 (R$ 241 milhões) e 2012 (R$ 3.679 milhões). Contrário *sensu*, por terem sido incluídas no Programa, não se pode caracterizar que a contratação destas novas operações acarretaria uma concentração de pagamentos injustificada ou que propiciaria prejuízos na administração fiscal ou financeira.

28. O Gráfico IV, que isola e projeta apenas o serviço da dívida / RLR para os cenários envolvidos, demonstra ainda que a operação com o sistema de amortização customizada, tal como indicada pelo Estado em seu pleito (Ver Quadro V), transfere o ônus dos pagamentos localizados nos três primeiros anos para um período mais longo, compreendido entre os anos de 2015 e 2022 (Ver ainda Anexo I). Nesse sentido, ficaria comprometida, no entendimento desta COREM, outra premissa contida no parágrafo 10 da Nota nº 641/2008/STN/COREM, de 11 de junho de 2008, tendo em vista que o próprio cronograma financeiro da operação revela **o adiamento do esforço fiscal** por parte do Estado.

Gráfico V

Análise do Perfil do Serviço da Dívida Objeto da Operação de Reestruturação / RLR em cada cenário

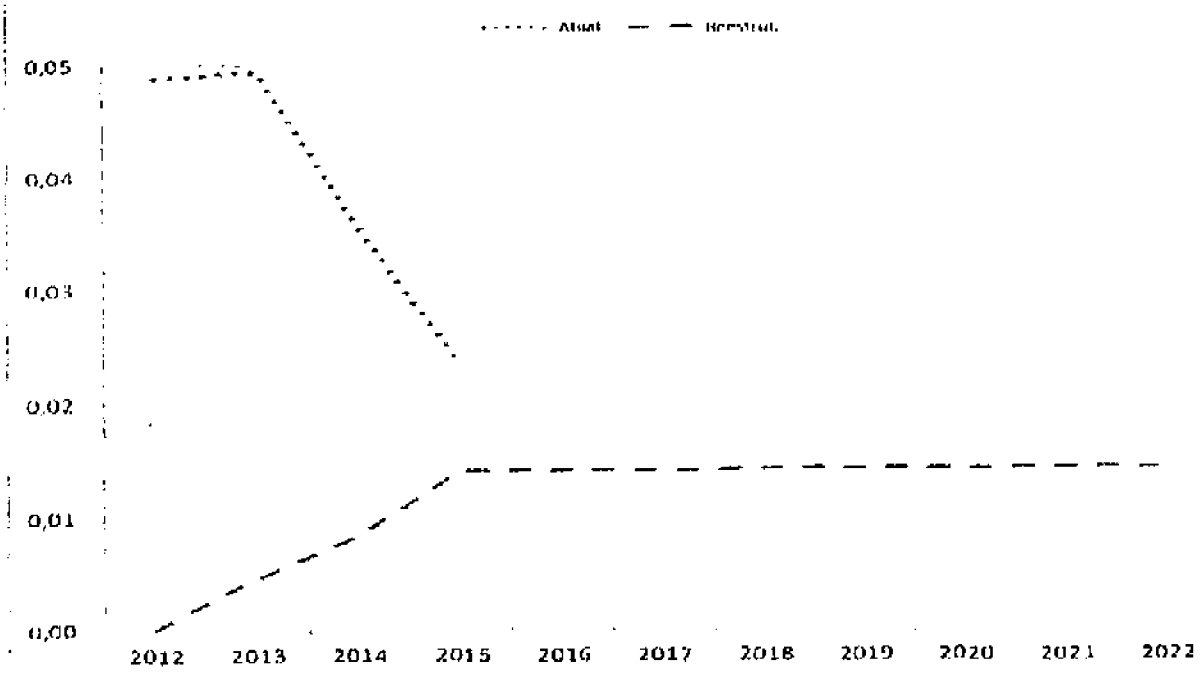

Fonte: SIMEM

Quadro V
Cronograma Financeiro da Operação de Crédito entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Bank of America

R$ dez/2011

Período	CAP. AMORTIZ.	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR
31/12/2011					1.362.659.276,99
1/3/2013			21.909.423,67	21.909.423,67	1.362.659.276,99
1/9/2013			32.775.072,81	32.775.072,81	1.362.659.276,99
1/3/2014	19.049.264,18	19.049.264,18	32.240.696,62	51.289.960,80	1.343.610.012,81
1/9/2014	39.024.398,89	19.975.134,70	32.316.894,43	52.292.029,13	1.323.634.878,10
1/3/2015	96.986.404,09	57.962.005,20	31.317.374,24	89.279.379,44	1.265.672.872,90
1/9/2015	157.383.834,13	60.397.430,04	30.442.327,92	90.839.757,96	1.205.275.442,86
1/3/2016	221.009.363,24	63.625.529,11	28.674.526,88	92.300.055,98	1.141.649.913,75
1/9/2016	287.427.819,49	66.418.456,25	27.459.292,04	93.877.748,30	1.075.231.457,50
1/3/2017	357.357.751,76	69.929.932,27	25.440.116,84	95.370.049,10	1.005.301.525,23
1/9/2017	430.190.032,79	72.832.281,03	24.179.801,39	97.012.082,42	932.469.244,20
1/3/2018	506.689.854,67	76.499.821,88	22.062.344,21	98.562.166,09	855.969.422,33
1/9/2018	586.347.906,11	79.658.051,44	20.588.022,71	100.246.074,15	776.311.370,88
1/3/2019	669.836.450,03	83.488.543,92	18.367.628,51	101.856.172,44	692.822.826,96
1/9/2019	756.755.120,96	86.918.670,93	16.663.973,88	103.582.644,80	605.904.156,03
1/3/2020	847.607.102,17	90.851.981,21	14.414.974,69	105.266.955,90	515.052.174,83
1/9/2020	942.243.950,48	94.636.848,32	12.388.183,05	107.025.031,34	420.415.326,51
1/3/2021	1.041.059.071,11	98.815.120,62	9.947.081,58	108.762.202,21	321.600.205,89
1/9/2021	1.143.899.676,33	102.840.605,23	7.735.220,64	110.575.825,86	218.759.600,66
1/3/2022	1.251.104.031,32	107.204.354,99	5.175.880,75	112.380.235,74	111.555.245,67
1/9/2022	1.362.659.276,99	111.555.245,67	2.683.158,85	114.238.404,52	0,00

Fonte: Memorando nº 1310/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de outubro de 2012 retificado pelo Memorando nº 1.378/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de novembro de 2012. Nota Técnica Conjunta nº 28 CODIP COGEP/STN, de 20 de novembro de 2012 (e planilha em Excel encaminhada por *e-mail*).

29. O Quadro VI compara a evolução do serviço da dívida total (cenário atual e cenário reestruturação), **em R$ mil constantes de dezembro de 2011**. Constata-se que, com a adoção da operação de reestruturação, o Estado reduz os dispêndios com o serviço da dívida em R$ 1.119.232 mil nos exercícios de 2012 a 2015 e depois em 2023 a 2025, às custas de um incremento total de R$ 1.423.222 mil no período de 2016 a 2022 e em 2012.

Quadro VI
Análise do Perfil do Serviço da Dívida Total antes e depois da reestruturação

OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO DA DÍVIDA TOTAL (R$ MIL DEZ/2011)

ANO	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO REESTRUTURAÇÃO	DIFERENÇA REESTRUT. - ATUAL		
2012	2.754.198	2.634.809	(119.389)		
2013	1.748.469	1.207.920	(540.535)	(1.111.589)	
2014	1.595.085	1.262.585	(332.500)		
2015	1.629.396	1.510.482	(118.914)		
2016	1.422.793	1.606.423	183.630		
2017	1.423.031	1.612.866	189.834		303.990
2018	1.394.653	1.590.913	196.261	1.423.222	
2019	1.416.947	1.619.838	202.891		
2020	1.575.485	1.785.220	209.734		
2021	1.543.605	1.760.395	216.790		
2022	1.499.515	1.720.586	221.071		
2023	1.361.261	1.358.718	(2.543)		
2024	1.269.017	1.266.469	(2.548)	(7.613)	
2025	1.221.519	1.226.972	(2.548)		
2026	1.208.368	1.208.368	-		
2027	1.186.442	1.186.442	-		

Fonte: SIMEM

30. O Quadro VII, que apresenta o serviço da dívida / RLR para os dois cenários, tanto de forma concentrada como de forma isolada, mostra também que a contratação da referida operação ocasionaria a diminuição da relação serviço da dívida / RLR para um nível abaixo daquele decorrente da trajetória do serviço atual nos exercícios de 2012 a 2015. A partir daí até 2022, em função do alongamento de prazo proporcionado pela operação negociada, a trajetória da relação atual fica abaixo daquela decorrente da contratação dessa operação. Depois, de 2023 a 2027 a relação serviço da dívida / RLR volta a ficar no mesmo nível da atual. Assim, no entendimento desta COREM, a realização da operação, introduz o risco de eventuais contestações por parte de futuras gestões estaduais, pois reserva, relativamente à situação atual, o pagamento do serviço em maiores montantes para o período correspondente a mandatos posteriores a esse, quando analisado o serviço da parcela da dívida reestruturada. O risco reside em que, nesse momento futuro, se pleiteie nova postergação de pagamento, apesar de se manter em patamar superior o serviço da dívida total no governo atual.

31. Como pode ser observado no Quadro VII a seguir, a projeção da relação do serviço da dívida total sobre a RLR para o período de 2013 a 2016 é crescente e de 2017 a 2019 decrescente, elevando-se novamente em 2020 para, a partir daí, decrescer até 2027, segundo as condições contratuais da reestruturação proposta. Estes índices são inferiores aos do cenário atual no intervalo de 2013 a 2015 e superiores no período de 2016 a 2022.

Quadro VII

Análise do Serviço da Dívida / RLR antes e depois da reestruturação

OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SERVIÇO DA DÍVIDA / RLR						
ANO	SERV. DIVIDA TOTAL / RLR CENARIO ATUAL	SERV. DIVIDA TOTAL / RLR CENARIO REESTRUT.	DIFERENÇA REESTRUT. - ATUAL	SERV. DIVIDA / RLR CENARIO ATUAL	SERV. DIVIDA / RLR CENARIO REESTRUT.	DIFERENÇA REESTRUT. - ATUAL
2012	0,233	0,223	(0,01)	0,05	-	(0,05)
2013	0,145	0,100	(0,04)	0,05	0,01	(0,04)
2014	0,128	0,102	(0,03)	0,04	0,01	(0,03)
2015	0,127	0,118	(0,01)	0,02	0,01	(0,01)
2016	0,108	0,122	0,01	-	0,01	0,01
2017	0,105	0,119	0,01	-	0,01	0,01
2018	0,100	0,114	0,01	-	0,01	0,01
2019	0,100	0,114	0,01	-	0,01	0,01
2020	0,106	0,120	0,01	-	0,01	0,01
2021	0,101	0,115	0,01	-	0,01	0,01
2022	0,095	0,109	0,01	-	0,01	0,01
2023	0,084	0,084	(0,00)	-	-	-
2024	0,076	0,076	(0,00)	-	-	-
2025	0,071	0,071	(0,00)	-	-	-
2026	0,068	0,068	(0,00)	-	-	-
2027	0,065	0,065	(0,00)	-	-	-

Fonte: SIMEM

32. Além do não atendimento dos itens citados nos parágrafos anteriores, caber alertar aqui sobre o risco da contratação da operação de reestruturação ocasionar o **descumprimento da meta 1 do Programa**, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, que é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento. Como mostra o Gráfico I e o Anexo II, no período de 2013 a 2016 a nova trajetória que incorpora a operação de reestruturação, pelos motivos já apontados no parágrafo 22, ficaria acima da unidade.

33. Para o caso da realização da operação, como não se trata de quitação integral das dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496/97, o Estado de Santa Catarina continuará tendo suas finanças sob monitoramento e acompanhamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

34. Deve-se ressaltar o Parecer da PGFN/CAF/Nº 1692/2009:

> 16. A título de registro, conforme se depreende dos Pareceres PGFN/CAF nºs 1110/2007, 1331/2007 e 43/2008, impende registrar que apenas não haverá vedação - seja a do art. 3º, § 5º, b, da Lei nº 9.496, de 1997; seja a do art. 5º, IV, da Resolução do Senado nº 43, de 2001 -, à contração (sic) de operações de crédito por não cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados quando realizada efetiva reestruturação ou recomposição do principal da dívida, ou seja, desde que atendidos os requisitos exigidos na Nota Conjunta nº 22/2008/STN.

35. Cabe ainda informar que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada.

36. Por fim, considerando o disposto no parágrafo 12, item I, da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, cuja metodologia de análise dos pleitos de reestruturação foi estabelecida por meio da Nota nº 641/2008/STN/COREM, de 11 de junho de 2008, conforme reproduzido no parágrafo 6 desta Nota, conclui-se, em resumo, que:

a) o Estado **não atende** ao item 10. Conforme descrito nos parágrafos 23, 24, 25 e 26, fica descartada, na opinião da COREM, a hipótese de concentração injustificada de pagamentos, ao mesmo tempo em que o fluxo financeiro da operação proposta configuraria o adiamento do esforço fiscal do Estado;

b) o Estado **não se enquadra** nas características do item 13. Apesar de a operação proposta levar a um perfil de pagamento do serviço da dívida menor nos primeiros anos, não há ganhos em termos de fluxo financeiro quando considerado todo o período que envolve a operação, o que caracteriza o adiamento do esforço fiscal (ver parágrafos 26, 27 e 28);

c) o Estado **atende** ao item 14. De acordo com o cronograma financeiro da operação, não há carência para o pagamento dos encargos da dívida; e

d) o Estado **não atende** ao item 15. A nova projeção do serviço da dívida total sobre a RLR, segundo as condições contratuais da operação de reestruturação proposta, revela (ver Gráfico III e Quadro VII) que no período de 2013 a 2016 os índices são crescentes e inferiores aos do cenário atual (de 2012 a 2015), decrescentes dentro do intervalo em que os índices do cenário com a reestruturação são superiores aos atuais (de 2017 a 2019), depois crescem novamente em 2020 e a partir de 2021 até 2027 os índices retomam a trajetória decrescente.

À consideração superior.

LUISA HELENA F. DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional, tendo em vista envolver aspectos relacionados à metodologia ora adotada, por esta Secretaria.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

No caso em análise, entendo que a customização dos pagamentos pode ser admitida, pois corrige o perfil de concentração de pagamentos das dívidas refinanciadas com a União, propiciando uma melhor equação financeira e fiscal. Foi evidenciada nesta Nota, em minha opinião, a concentração de pagamentos nos primeiros anos do período. De igual maneira, a Nota evidencia que o novo perfil de pagamentos é mais homogêneo, no sentido da melhor distribuição do esforço fiscal ao longo do tempo, não representando um ônus injustificado aos próximos governos, sem considerar ainda os benefícios advindos com os investimentos a serem realizados. Isto posto, entendo que a operação não apresenta características a representar violação ao Programa de Ajuste Fiscal, não representa assim violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como pode ser considerada apta, nos aspectos de que trata a presente análise, ao tratamento previsto no parágrafo 7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que excepcionaliza operações de reestruturação de dívida dos limites de endividamento.

E sobre a matéria em discussão, entendo que a metodologia ora utilizada por esta Secretaria, embora apresente, em linhas gerais, as condições desejáveis para operações de reestruturação de dívidas, não abrange, com precisão, todos os aspectos conceituais e negociais que devem ser considerados.

A concessão de prazo de carência em operações de reestruturação de dívidas com a União pode constituir importante incentivo ao acordo, no contexto de negociações com entes federados, cujo pleito inicial é amplo a ponto de envolver troca de indexador, recálculo de saldo devedor, diminuição no pagamento do serviço etc. Assim, o desenho final da operação pode atender a um objetivo maior e que escapa da análise singular, qual seja, a manutenção das condições gerais aplicadas nos contratos de refinanciamento com a União.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

SERVIÇO DA DÍVIDA

OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO DA DÍVIDA INTRALIMITE EM R$ MIL DE DEZ/2011				
CENÁRIO	ATUAL		REESTRUTURAÇÃO	
ANO	Lei nº 8727/93	Lei nº 9496/97	Lei nº 8727/93	Lei nº 9496/97
2012	96.896	1.368.077	96.896	1.248.687
2013	96.896	1.391.511	96.896	796.291
2014	21.297	1.232.624	21.297	796.291
2015	6.177	1.095.324	6.177	796.291
2016	6.177	798.839	6.177	796.291
2017	6.177	798.839	6.177	796.291
2018	6.177	798.839	6.177	796.291
2019	6.177	798.839	6.177	796.291
2020	6.177	798.839	6.177	796.291
2021	6.177	798.839	6.177	796.291
2022	6.177	798.839	6.177	796.291
2023	4.633	798.839	4.633	796.291
2024	-	798.839	-	796.291
2025	-	798.839	-	796.291
2026	-	798.839	-	796.291
2027	-	798.839	-	796.291

Fonte: SIMEM

OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO DA DÍVIDA EXTRALIMITE EM R$ MIL DE DEZ/2011		
ANO	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO REESTRUTURAÇÃO
2012	1.284.448	1.284.448
2013	255.508	310.193
2014	338.758	442.340
2015	523.677	703.796
2016	613.723	799.901
2017	614.125	806.507
2018	585.910	784.718
2019	638.367	843.806
2020	767.069	979.361
2021	735.353	954.691
2022	688.427	915.046
2023	554.883	554.883
2024	468.785	468.785
2025	430.680	430.680
2026	409.629	409.629
2027	390.123	390.123

OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO DA DÍVIDA TOTAL EM R$ MIL DE DEZ/2011		
ANO	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO REESTRUTURAÇÃO
2012	2.754.198	2.634.809
2013	1.748.460	1.207.924
2014	1.597.060	1.264.309
2015	1.629.396	1.510.482
2016	1.422.793	1.606.423
2017	1.423.031	1.612.866
2018	1.394.653	1.590.913
2019	1.446.947	1.649.838
2020	1.575.485	1.785.229
2021	1.543.605	1.760.395
2022	1.496.515	1.720.586
2023	1.361.264	1.358.716
2024	1.269.017	1.266.469
2025	1.229.519	1.226.972
2026	1.208.468	1.205.920
2027	1.188.962	1.186.414

Fonte: SIMEM

OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO DA DÍVIDA TOTAL / RLR		
ANO	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO REESTRUTURAÇÃO
2012	0,23	0,22
2013	0,15	0,10
2014	0,13	0,10
2015	0,13	0,12
2016	0,11	0,12
2017	0,10	0,12
2018	0,10	0,11
2019	0,10	0,11
2020	0,11	0,12
2021	0,10	0,11
2022	0,09	0,11
2023	0,08	0,08
2024	0,08	0,08
2025	0,07	0,07
2026	0,07	0,07
2027	0,07	0,06

Fonte: SIMEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Governo Federal - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 00.394.460/0001-41
Exercício: 2012
Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2012
CVA: 20121009172525001025B2

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

CAMPO	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
1	EXTERNAS (I) = (2+3)	42.844.982.510,00	42.691.520.070,00	47.846.587.980,00
2	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	42.844.982.510,00	42.691.520.070,00	47.846.587.980,00
3	Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
4	INTERNAS (II) = (5+6)	71.514.905.970,00	72.829.027.160,00	75.618.986.700,00
5	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	33.977.503.850,00	35.514.091.780,00	36.255.995.090,00
6	Outras Garantias nos Termos da LRF[1].	37.537.402.070,00	37.314.935.380,00	39.322.991.610,00
7	TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	114.359.888.480,00	115.520.547.230,00	123.465.574.680,00
8	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	558.706.386.600,00	581.850.483.280,00	600.187.794.660,00
9	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	20,47	19,85	20,57
10	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 60%	335.223.831.960,00	349.110.289.968,00	360.112.676.796,00

CAMPO	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
11	EXTERNAS (V) = (12+13)	34.290.079.570,00	34.203.956.030,00	38.786.433.400,00
12	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	34.290.079.570,00	34.203.956.030,00	38.786.433.400,00
13	Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
14	INTERNAS (VI) = (15+16)	29.873.835.950,00	31.730.820.840,00	32.565.917.780,00
15	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	22.506.175.200,00	24.363.583.910,00	25.475.106.760,00
16	Outras Garantias nos Termos da LRF[1].	7.367.660.750,00	7.367.236.930,00	7.090.811.020,00
17	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V+VI)	64.163.915.520,00	65.934.776.870,00	71.352.351.180,00
18	MEDIDAS CORRETIVAS :			

[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

Fonte: SIAFI

Nota:

09/10/2012

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional
CPF: 389.327.680-72

Gilvan da Silva Dantas
Subsecretário de Contabilidade Pública
CRC: CRC-DF 9687/0-5

Rosilene Oliveira de Souza
Coordenadora-Geral da CCONT Substituta
CRC: CRC DF-015041/0-9

Governo Federal - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2012

CVA: 20121009172525001025 82

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

66	OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
67	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI.

Nota:

09/10/2012

Arno Hugo Augustin Filho

Secretário do Tesouro Nacional

CPF.: 389.327.680-72

Gilvan da Silva Dantas

Subsecretário de Contabilidade Pública

CRC.: CRC-DF 9687/0-5

Rosilene Oliveira de Souza

Coordenadora-Geral da CCONT Substituta

CRC.: CRC DF-015041/O-9

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 28/CODIP/COGEP/STN

Brasília, 20 de novembro de 2012.

ASSUNTO: Resultado da análise financeira referente ao pleito de reestruturação do resíduo da dívida do Estado de Santa Catarina - Resolução SF n° 43/2001.

Senhores Coordenadores,

Referimo-nos aos Memorandos n° 1.307 e 1309 (de 22.10.2012), e 1.375 e 1376 (de 12.11.2012) – COPEM/SURIN/STN/MF-DF, por meio dos quais a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM solicita à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP e à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP, análise financeira da contratação de operação de crédito do Estado do Santa Catarina junto ao *Bank of America N.A*, para liquidação da dívida (resíduo) do Estado com a União, contraída no âmbito da Lei n° 9.496/97.

2. O objetivo da análise é proceder à verificação do enquadramento do pleito à hipótese do § 7º, art. 7º da Resolução SF n° 43/2001. As condições financeiras consideradas da dívida que se pretende pagar, bem como da dívida a ser tomada junto ao *Bank of America N.A.*, foram as constantes dos Memorandos supracitados.

Precificação

3. A análise financeira efetuada pela CODIP consiste em calcular e comparar os valores presentes e as taxas internas de retorno da dívida atual e da proveniente da operação de crédito. O valor presente das dívidas é calculado a partir da elaboração dos seus fluxos nominais, que são construídos considerando-se as características das dívidas em questão. Foram considerados todos os custos da operação, assim como a incidência do imposto de renda que deverá ser recolhido pelo Estado, em favor da União, em decorrência da operação.

Posteriormente, desconta-se o fluxo nominal das dívidas pela curva de captação em reais do Tesouro Nacional. A curva utilizada como base para o cálculo do valor presente está posicionada em 29.10.12, em conformidade com o valor do saldo devedor e a data dos descontos dos fluxos da dívida. Segue tabela com os resultados dos valores presentes.

Tabela 1. Análise do Valor Presente dos Fluxos de Pagamento da Dívida

Valores em Reais

Título	Valores
Saldo devedor em 30/09/2012	1.451.869.617,58
Valor Presente da dívida atual (a)	1.533.186.736,48
Valor Presente da nova dívida (b)	1.177.642.961,73
Diferença (c) = b - a	(355.543.774,75)

4. Em relação à Taxa Interna de Retorno (TIR), os fluxos da dívida atual e da proveniente do empréstimo foram descontados por uma taxa que igualasse o somatório do fluxo descontado ao saldo devedor. Foi considerado o dia de pagamento do resíduo da lei supracitada, o qual corresponde ao 30º dia do mês ou dia útil imediatamente posterior. Segue resultado com a TIR.

Tabela 2. Análise da TIR da Dívida

Título	Valores (a.a.)
TIR fluxo dívida atual	12,74%
TIR fluxo nova dívida	4,58%

Risco Financeiro

5. Na análise de risco efetuada pela COGEP, a metodologia elaborada parte da premissa de que nas operações de reestruturação de dívidas, a escolha do ente deve considerar o custo das alternativas de financiamento disponíveis e, ao mesmo tempo, observar a manutenção de níveis prudentes de risco. A esse respeito, o risco será considerado prudente quando a probabilidade estimada de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis for pequena, de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada.

6. No caso da operação pleiteada pelo estado de Santa Catarina, a dívida atual junto à União está exposta a flutuações em seu indexador, o IGP-DI. Já as condições do novo financiamento junto ao *Bank of America N.A.* envolvem incerteza associada com variações na taxa de câmbio, uma vez que os fluxos de pagamentos serão denominados em dólares.

7. Nesse contexto, as simulações buscaram estimar qual a probabilidade do valor presente da nova dívida se tornar maior do que o da dívida atual, em função de volatilidade nos indexadores dos contratos. Em outras palavras, procura-se estimar as chances de condições adversas levarem o financiamento externo a ter um fluxo mais elevado do que o atual endividamento do Estado junto à União[1].

8. As estimativas do risco da operação envolveram dois cálculos. Primeiro, o risco supracitado da probabilidade do valor presente da nova dívida (em moeda estrangeira) ser maior do que o valor presente da dívida atual. Segundo, o aumento da dívida[2] em cenários desfavoráveis, capturado por meio da estimativa da média do excesso de valor presente da dívida nova em relação ao da dívida atual, nos cenários em que tal diferença é positiva.

9. Nas simulações realizadas, estimamos em 4,8% a probabilidade do valor presente da nova dívida se tornar maior que o valor presente da dívida atual. Nos cenários desfavoráveis, o incremento médio no valor da nova dívida representaria 0,40% da Receita Líquida Real (RLR), em comparação com a dívida atual. Com esses parâmetros (vide Tabela 3), a operação pode ser classificada como de baixo risco, em comparação com as condições da dívida atual.

Tabela 3. Estimativa do risco da nova dívida

Probabilidade estimada[1]	4,8%
Aumento da dívida/ RLR[2]	0,40%

1. O risco nesta tabela é indicado pela probabilidade do valor presente dos fluxos de pagamentos da dívida a ser contratada (em dólar) ser maior do que o valor presente dos fluxos de pagamentos da dívida atual (Lei 9496/97).
2. O aumento da dívida/ RLR indica a média do excesso de valor presente da dívida nova em relação ao valor presente da dívida atual, como proporção da Receita Líquida Real do Estado, nos cenários em que tal diferença é positiva.

Parecer

10. Considerando os resultados expostos acima, e em linha com a metodologia descrita pela Nota Conjunta CODIP/ COGEP/ STN nº 21, de 29 abril de 2008, chegamos à

[1] No caso da proposta em estudo, a análise contou com a geração de cenários estocásticos para o Dólar e o IGP-DI, com o objetivo de se quantificar a incerteza em torno da precificação efetuada pela CODIP. O que se busca aqui é sensibilizar todos os fluxos de pagamentos por choques de natureza aleatória em torno da expectativa média dos cenários para os indexadores que remuneram as dívidas do estado.

[2] Para esse fim, considera-se a dívida como proporção da Receita Líquida Real anual do Estado.

conclusão que na operação de reestruturação da Dívida do estado de Santa Catarina junto à União, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente e TIR menores do que os da dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual. Em função desses resultados, a operação proposta **pode ser recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro.**

11. Vale lembrar que, nos termos da Nota Conjunta STN Nº 21/2008, por se restringir a uma comparação de fluxos, a análise deste parecer não provê considerações quanto à viabilidade econômica ou contratual de que o Estado de Santa Catarina efetue o pré-pagamento da dívida vigente, o que viria de considerações posteriores.

À consideração superior.

KRISJANIS FIGUEIRÔA BAKUZIS
Gerente de Projeto da CODIP/GEOPE

LUIZ FERNANDO ALVES
Gerente da COGEP/GERIS

De acordo. Encaminhe-se cópia desta Nota Técnica Conjunta à COPEM, para análise e considerações.

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Coordenador-Geral da COGEP

NOTA Nº 3462 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)
IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
(...)
Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
(...)
VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota Conjunta n.º 22/2008/STN

Brasília, 30 de abril de 2008.

ASSUNTO: Meta conjunta entre as unidades COPEM, COREM, COAFI, COREF, CODIP e COGEP, sob a coordenação da primeira. Desenvolver e encaminhar ao Secretário do Tesouro Nacional sugestão de metodologia de análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais, relativamente quanto à aplicação da excepcionalidade prevista no § 7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- Proposta de fluxo de informações para análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais.
- Premissas básicas para o enquadramento.
- Nota Conjunta CODIP/COGEP nº 21/2008-STN, de 29/04/2008.
- Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007.

A) REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA

1. A presente Nota, como produto final da meta em epígrafe, objetiva propor um fluxo de informações para a análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais conforme disposto no art. 7º, § 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, transcrito abaixo:

> *Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*
> *(...)*
> *§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.*

2. Inicialmente, cabe ressaltar que consultamos a PGFN sobre o entendimento acerca desse dispositivo, que se manifestou no sentido de que a regra de excepcionalização do art. 7º, § 7º da RSF nº 43/2001 deve estar subordinada ao princípio da limitação do endividamento dos entes federados, contido no art. 1º, § 1º da LRF, conforme o Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007:

> *20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inserito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta.*

3. A partir disso, e após reuniões com a PGFN e entre diversas áreas da STN, ficou acertado que teríamos as seguintes premissas básicas para a análise de operações de reestruturação/recomposição de principal de dívidas:

(i) inexistência de novos recursos: o ente deve utilizar todos os recursos recebidos da reestruturação para abater e/ou quitar dívidas existentes, ou seja, a proposta apresentada deverá trazer claramente esse dispositivo;

(ii) valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida **anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação:** esse quesito assegura que a reestruturação represente um alívio fiscal em relação à situação atual, sendo objeto da Nota Conjunta CODIP/COGEP nº 21/2008-STN, de 29/04/2008, elaborada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) e Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP). A análise financeira da operação será complementada pelo estudo comparativo da taxa interna de retorno de cada dívida reestruturada em relação à da nova dívida;

(iii) reestruturação de principal de dívida: a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento de principal de dívida, sendo vedada a utilização da excepcionalidade para a reestruturação de fluxo de dívida; e

(iv) ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida: por se tratar de reestruturação de dívida e não objetivar o adiamento do esforço fiscal ou financiamento de serviço, o ganho em termos de fluxo financeiro deverá ser decorrente somente da redução de custos financeiros ou ampliação do prazo das dívidas. A customização dos pagamentos é admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira.

4. O **primeiro parâmetro** trata da inexistência de novos recursos com a reestruturação de dívida, indo diretamente ao encontro do estipulado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, que preconiza que a análise do

pleito de reestruturação de dívida deve ser feita sob a ótica da responsabilidade fiscal disposta na LRF, ou seja, pelo princípio da limitação do endividamento dos entes federados.

5. O **segundo parâmetro** se refere à premissa de que o valor presente da dívida reestruturada deve ser menor ou igual ao valor presente da dívida atual, e que o Estado deve assumir níveis prudentes de risco, ou seja, que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada. Este parâmetro também está em consonância com o princípio da limitação do endividamento e da responsabilidade fiscal. Em termos econômico-financeiros, a reestruturação da dívida deve ter vantagens claras ao ente federado, pois caso contrário não teria sentido à luz da LRF, e, logo, passaria a ser tratada como uma operação de crédito comum, sujeita aos limites do art. 7º da RSF nº 43/2001. A análise financeira dos fluxos de pagamento das dívidas será efetuada pela CODIP e pela COGEP. Adicionalmente, a análise será complementada pelo estudo da taxa interna de retorno (TIR) relativamente a cada dívida reestruturada, o que permitirá uma avaliação comparativa de custo individualizada.

6. Basicamente, a análise do VP será empregada com a finalidade específica de verificar se o fluxo de pagamentos relativos à nova dívida é inferior ou igual ao da dívida anterior, em linha com o requerido no Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, § 20, supracitado. Portanto, o VP não constituirá avaliação do valor pelo qual se dará a liquidação dessas dívidas, pois este depende das condições contratuais. Ressalte-se ainda que, por se restringir a uma comparação de fluxos, essa análise não provê parecer conclusivo quanto à viabilidade econômica ou contratual de que o estado efetue o pré-pagamento da dívida vigente, o que viria de considerações posteriores, em particular quanto à análise financeira para recebimento dos recursos por parte do Tesouro Nacional.

7. O **terceiro parâmetro** estabelece que a reestruturação proposta deverá ser totalmente destinada ao pagamento de principal de dívida, conforme preconizado no art. 7º, § 7º. Esse é um dos pontos a serem verificados para o atendimento dos requisitos mínimos, conforme consta no fluxograma sugerido, em anexo. Em outros termos, corresponde ao valor integral ou parcial do saldo devedor de principal. No caso de valor parcial de saldo devedor, não pode ser financiado fluxo de pagamento

8. Um **quarto e último parâmetro** foi estabelecido de forma a evitar que uma estrutura de pagamento da dívida mediante a concessão de carência, signifique, indiretamente, a liberação de recursos de forma inconsistente com o propósito da Resolução do Senado Federal, postergando injustificadamente o esforço fiscal do ente e propiciando desequilíbrio econômico e financeiro. Assim, não seria admitida a carência padrão típica dos contratos de financiamento, admitindo-se tão-somente, em caráter extraordinário, a definição de esquema de pagamento customizado (sob medida) na condição de que tenha como propósito efetivo a adequação do perfil da dívida.

B) FLUXOGRAMA DE INFORMAÇÕES E ANÁLISE DO PLEITO

9. Conforme consta no Fluxograma em anexo, a COPEM tem a incumbência de receber a documentação dos pleitos de reestruturação de principal de dívida que derem entrada na STN. A partir da documentação recebida, a COPEM verificará preliminarmente se constam da documentação as informações necessárias à análise, bem como o atendimento mínimo da LRF e da RSF nº 43/2001.

10. Cabe observar que a STN tem os seguintes prazos para análise da documentação relativa aos pleitos de operação de crédito, conforme disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001: a) para operações externas: 30 (trinta) dias úteis para o encaminhamento ao Senado Federal, contados do recebimento da documentação completa (se solicitada documentação complementar, fluí igual prazo a partir do cumprimento das exigências), conforme art. 25 da referida Resolução; b) para operações internas: os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos da RSF nº 43/2001 deverão ser autorizados no prazo máximo de 10 dias úteis, conforme disposto no art. 31, II da citada Resolução. Quanto às operações externas, esclareça-se que a concessão da garantia da União – necessária as contratações – rege-se por prazos e regulamentos próprios.

11. A partir da documentação encaminhada pelo Ente, a COPEM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, verificará se o pleito tem condições mínimas de continuidade de análise, no âmbito da LRF e da RSF nº 43/2001. Nesse sentido, será verificado o atendimento ao item 5.4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), elaborado pela COPEM e disponível no sítio da STN, focando a análise, nessa fase preliminar, nos seguintes documentos:

- Carta-consulta do Ente, com as condições financeiras da operação de reestruturação (item 5.4 – a – MIP);
- Cronograma de liberação e reembolso da operação de reestruturação (item 5.4 – b – MIP);
- Autorização específica do órgão legislativo (item 5.4 – c – MIP);
- Lei orçamentária do exercício em curso e Anexo I da Lei nº 4.320/64 (item 5.4 – g – MIP);
- Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente, conforme estipulado no art. 21, IV, "a" e "b" da RSF nº 43/2001 (item 5.4 – h – MIP);
- Anexo VI – declaração protocolada no Tribunal de Contas competente (item 5.4 – i – MIP);
- Adimplência do Ente relativamente à Receita Federal/PGFN, INSS, FGTS, CRP (no caso de operações com instituições financeiras federais) e junto ao Sistema Financeiro Nacional, conforme item 5.4 – j – MIP;
- Anexo III – cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa (item 5.4 – o – MIP).

12. Paralelamente à análise preliminar efetuada pela COPEM, haverá consultas sobre o pleito às coordenações abaixo:

(I) COREM: no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, informará se o pleito constitui infração aos contratos de refinanciamento com a União, inclusive sua compatibilidade com as trajetórias de endividamento acordadas, e se os saldos e as condições das dívidas extra-limites informados pelo Ente são compatíveis com os dados disponíveis no âmbito dos contratos; no caso de operações que tenham esquema de pagamento customizado (vide parágrafo 7), análise do perfil da dívida antes e depois da reestruturação de maneira a verificar se os pagamentos propostos representam um perfil mais adequado.

(II) COAFI: no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informará se os saldos e as condições das dívidas com a União informados pelo Ente são compatíveis com os controles daquela coordenação e, caso a operação envolva pré-pagamento de dívidas junto à União, se as condições de pagamento tem respaldo contratual.

13. Em relação à análise preliminar, caso esteja faltando documentação ou haja pendência em alguma já encaminhada, a COPEM comunicará ao Ente por meio de ofício, solicitando a complementação dos documentos necessários à continuidade da análise do pleito. Caso haja pendências em relação à documentação preliminar constante do parágrafo 9º, a COPEM comunicará ao Ente que somente após o atendimento do ofício é que será dada continuidade à análise do enquadramento do pleito no art. 7º, § 7º da RSF nº 43/2001. Caso as pendências levantadas se referirem a outros documentos do item 5.4 do MIP não informados no parágrafo 9º, a COPEM informará às outras áreas envolvidas que não há pendências em relação à análise preliminar, passando-se à etapa seguinte de preparação da reunião de nivelamento.

14. No momento em que a documentação preliminar estiver completa, a COPEM informará à CODIP, COGEP e COREF que a análise preliminar foi concluída, agendando logo em seguida a reunião de nivelamento.

15. Nessa etapa da análise, as seguintes coordenações poderão ser instadas a se manifestar:

(I) CODIP: se os insumos presentes no processo até aquela data são suficientes para sua análise financeira específica. São informações necessárias à analise financeira:

- Quanto à dívida atual: saldos devedores com a posição mais atualizada possível, prioridade de pagamentos das dívidas atuais com os novos recursos captados, especialmente quando realizados em várias tranches, eventuais encargos de quitação antecipada e as características dos fluxos, quais sejam: vencimento, sistema de amortização, periodicidade e datas das prestações, taxa de juros e índice de atualização, e outras consideradas necessárias à análise;
- Quanto à nova dívida: valor do empréstimo, sistema de amortização, periodicidade e datas das prestações, taxa de juros e índice de atualização, data de liberação dos

recursos, encargos (*fee*) incorporados ao saldo devedor e outras informações consideradas necessárias à análise;

(II) COREF: se o pleito está adequado à carta-consulta aprovada pela Cofiex, no caso de operações externas, e às condições praticadas pela instituição financiadora. Cabe salientar que a análise de garantia efetuada pela COREF será feita paralelamente à análise da COPEM.

16. Para a reunião de nivelamento, a COPEM preparará um *resumo descritivo* do pleito e remeterá às áreas interessadas do Tesouro, juntamente com a documentação de interesse de cada área (SECAI IV, COREM, COAFI, COREF, CODIP e COGEP). Caso a documentação encaminhada não contenha os requisitos mínimos necessários à elaboração do *resumo descritivo*, a COPEM solicitará complementação de documentos ao ente. Importante ressaltar que a verificação do atendimento das demais condições e limites da LRF permanecerá sendo realizada em paralelo pela COPEM.

17. A partir da entrega do *resumo descritivo*, as áreas eventualmente interessadas em informações complementares deverão contatar diretamente o Ente de modo a obtê-las, devendo, adicionalmente, encaminhar cópia da demanda à COPEM para formalização. O *resumo descritivo* deverá relatar todos os possíveis óbices jurídicos vislumbrados pela COPEM para a contratação, para conhecimento das demais áreas.

18. A COPEM convocará **reunião de nivelamento**, da qual participarão todas as áreas citadas no parágrafo 16. A pauta da reunião constará de:

- Apresentação do ***resumo descritivo*** da COPEM;
- Apresentação do relatório preliminar da **COAFI**: verificação preliminar da compatibilidade entre (1) saldos e demais informações apresentados pelo Ente de dívidas com a União e (2) dados disponíveis naquela Coordenação; possibilidade e formas de quitação antecipada. Cabe ressaltar que, após essa reunião, cabe à COAFI fornecer à área da dívida, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, todos os insumos adicionais necessários à análise financeira relativamente às dívidas cujo controle e acompanhamento sejam de sua competência;
- Apresentação de relatório preliminar da **COREM**: verificação da compatibilidade entre (1) saldos e demais informações de dívidas extra-limite apresentados pelo Ente e (2) dados fornecidos à STN no âmbito dos contratos de refinanciamento e, ainda, quanto à (3) adequação do pleito a esses contratos. Após essa reunião, cabe à COREM fornecer à área da dívida, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, todos os insumos adicionais necessários à análise financeira.

19. Após a reunião de nivelamento, as áreas poderão disponibilizar telefone e endereço eletrônico dos responsáveis pela análise naquelas coordenações, para ser incorporado ao texto do ofício da COPEM. As áreas que desejarem informações adicionais do Ente deverão encaminhar à COPEM a lista de dados de que ainda necessitam para suas análises específicas, para ser incorporada no ofício – para fins de contagem de

prazos legais. A responsabilidade da obtenção dessas informações específicas, entretanto, permanece com a área pela interessada, em contatos diretos com o Ente.

20. A COPEM encaminhará ofício ao Ente solicitando complementação da documentação necessária à verificação do art. 32 da LRF e nele incorporará as demandas das demais áreas interessadas. A CODIP poderá manter contato diretamente com o Ente, de modo a dirimir suas dúvidas quanto às condições da operação. As mensagens deverão ser copiadas à COPEM, que providenciará sua formalização, para fins de contagem de prazos legais.

21. Após receber das coordenações da SECAD IV e do Ente todos os insumos necessários à sua análise, a CODIP comunicará as áreas interessadas o início dos cálculos. Segue abaixo a descrição sucinta da análise da CODIP, bem como da COGEP, com seus respectivos prazos. Cabe ressaltar que a análise da COGEP somente será iniciada após concluída a análise da CODIP, considerando que esta serve de base para a análise dos riscos.

a) Análise da CODIP (prazo: 5 dias úteis): Utilizando-se projeções e cenários de mercado e/ou fornecidos pela GEPEC/COGEP, a CODIP verifica os montantes das dívidas atuais que poderão ser pagos, na(s) data(s) de liberação dos recursos, com os valores financiados informados. Com base nas informações necessárias para construção dos fluxos financeiros das dívidas que se pretende pagar e da que será em contrapartida contraída, a CODIP utiliza taxas de desconto observadas no mercado financeiro para calcular o valor presente das dívidas para a data da precificação. O somatório dos valores presentes das dívidas a serem pré-pagas é comparado com o valor presente da dívida que se almeja contrair. Conclui-se-á que, ex ante, a nova dívida apresenta fluxo de pagamentos futuros inferior ao da dívida vigente quando o VP desta última for maior que o VP do novo financiamento (VP dívidas antigas > VP nova dívida). Complementarmente, são calculadas as taxas internas de retorno (TIR) das dívidas a serem pagas, e essas são comparadas individualmente com a TIR da nova dívida. É recomendado, do ponto de vista do Ente, o pagamento das dívidas que apresentarem TIR superiores à taxa da dívida a ser contraída.

b) Análise da COGEP (prazo: 4 dias úteis): A metodologia elaborada pela COGEP quantifica os riscos associados à variação dos indexadores envolvidos na operação de reestruturação e que possam tornar o valor presente da dívida nova superior ao da dívida antiga. Enquanto a CODIP precifica com base num único cenário futuro para os diversos indexadores envolvidos na operação, cenário este derivado das curvas de mercado do dia da precificação, a metodologia de análise de riscos emprega um grande número de cenários obtidos a partir de simulações estocásticas. A análise busca determinar a probabilidade da dívida nova se tornar mais cara do que a dívida antiga, além de identificar a capacidade de pagamento do estado ao comparamos estimativas de variações adversas nos fluxos de pagamentos com sua Receita. A partir dos resultados, o risco da operação é classificado dentro de um conjunto de três categorias: baixo, moderado e alto.

22. Após análise da área da dívida, a CODIP e a COGEP produzirão Memorando Conjunto com análise global da proposta de reestruturação sob os aspectos financeiro e de risco, conforme metodologia descrita na **Nota Conjunta nº CODIP/COGEP nº 21/2008-STN, de 29/04/2008**, e fará constar do texto todos os elementos que fizeram parte da análise e com três possíveis conclusões: recomendado; recomendado com ressalva ou não recomendado. Esse Memorando será encaminhado à COPEM em resposta à solicitação de análise do pleito recebido pela CODIP e pela COGEP daquela Coordenação.

23. Com base no referido Relatório da área da dívida, a COPEM verificará se a operação atende ao § 7º do art. 7º da RSF nº 43/2001, do seguinte modo:

- Caso haja recomendação pela área da dívida, a COPEM prossegue a verificação do atendimento do art. 32 da LRF.

- Caso o Memorando Conjunto da área da dívida conclua que o pleito é não recomendado, a COPEM, por meio de ofício, comunicará ao Ente a impossibilidade de enquadramento do pleito na excepcionalidade do art. 7º, § 7º da RSF nº 43/2001.

- Caso a área da dívida conclua que o pleito é recomendado com ressalva, a COPEM convocará reunião das áreas envolvidas, para deliberação sobre o caso do Ente em particular. Caso seja considerado que o pleito não atende, a COPEM, por meio de ofício, comunicará ao Ente a impossibilidade de enquadramento do pleito na excepcionalidade do art. 7º, § 7º da RSF nº 43/2001. Caso seja considerado que o pleito atende, a COPEM prossegue a verificação do atendimento ao art. 32 da LRF.

24. Caso o pleito seja recomendado ou recomendado com ressalva (com deliberação posterior do grupo de que o pleito atende aos requisitos para enquadramento na excepcionalidade do art. 7º, § 7º da RSF nº 43/2001), a COPEM prossegue a verificação do atendimento do art. 32 da LRF (prazo: 10 dias úteis) da seguinte forma:

⇨ Caso a operação não atenda ao art. 32, a COPEM, por meio de ofício, informará ao Ente os documentos e informações que estejam faltando ou ainda com pendências, necessários à continuidade da análise do pleito.

⇨ Caso a operação atenda ao art. 32, após a entrega da documentação completa pelo Ente, a COPEM elaborará parecer com indicativo de deferimento, sendo encaminhado à COREF, para análise da garantia da União, e posteriormente à PGFN e ao Senado Federal (nos casos de operação externa ou interna com garantia da União). Caso seja operação interna sem garantia da União, a COPEM elaborará parecer de deferimento, expedindo ofícios ao Ente e à instituição financeira.

25. Por último, cabe ressaltar que consideramos de fundamental importância a observação do fluxo interno proposto, tendo em vista que a análise das áreas fora do fluxograma, além de inócuo por não garantir o atendimento de todos os requisitos (com possibilidade de provocar re-trabalho), porá a STN em situação delicada perante o Ente, pois tenderia a sinalizar que o pleito estaria enquadrado.

26. Diante disso, e como forma de comprovar o cumprimento da Meta, sugerimos a apreciação de todas as áreas envolvidas.

À consideração superior

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral da COAFI

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

GUILHERME BINATO VILLELA PEDRAS
Coordenador-Geral da CODIP

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Coordenador-Geral da COGEP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional /SECAD IV

PAULO FONTOURA VALLE
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional / SECAD III

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional / SECAD II

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA – SUGESTÃO DE FLUXO DE INFORMAÇÕES

Fluxograma

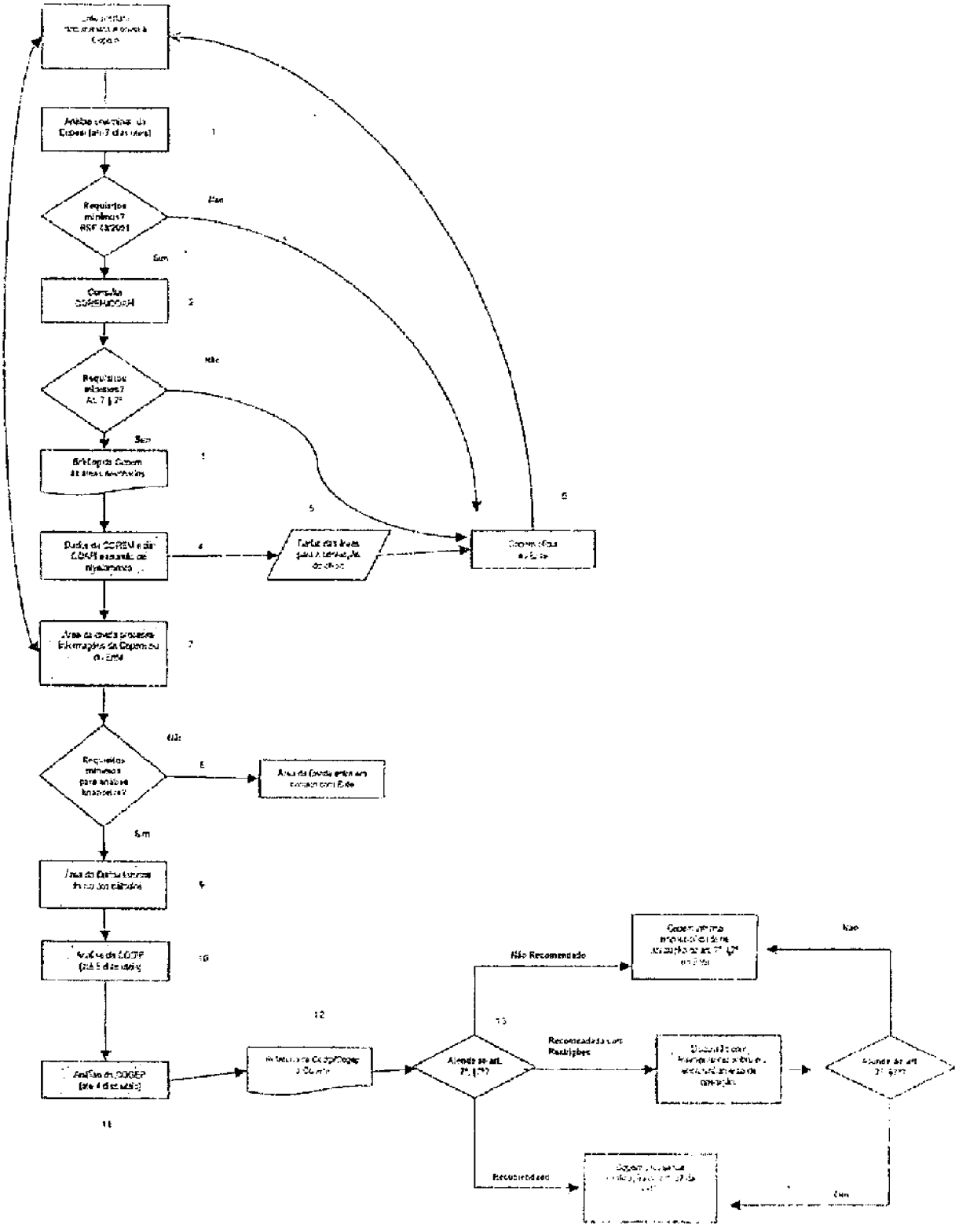

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

99ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1.344, de 5 de outubro de 2012.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Refinanciamento do Resíduo da Dívida com a União - Lei 9496/97
2. Mutuário:	Estado de Santa Catarina
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 726.441.565,95

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 15 de outubro de 2012.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos cento e quinze meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

Ofício GABGOV nº 208/2012 Florianópolis, 12 de dezembro de 2012.

Senhor Ministro,

Com os cordiais cumprimentos, considerando o enquadramento em relação a capacidade de pagamento do Estado de Santa Catarina na categoria "C", atestado pela COREM/STN, em atenção ao disposto no arts. 10 e 11 da Portaria do Ministério da Fazenda n. 306, de 10 de setembro de 2012, e considerando ainda o interesse do Estado de Santa Catarina na contratação de operação de crédito externa com o BANK OF AMERICA, N.A. ("BofAML"), até o montante de US$ 726.441.565,95 (setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco dólares americanos e noventa e cinco centavos), equivalente em Reais a até R$ 1.471.407.391,83 (um bilhão, quatrocentos e setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), correspondente ao resíduo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com data-base de 01 de setembro de 2012.

A presente operação de crédito externa atende aos interesses maiores do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal. No que diz respeito aos interesses de Santa Catarina, a operação permite a melhoria da qualidade do gasto público em prol das prioridades da população. Ademais, é importante destacar que os recursos resultantes desta operação permitirão que o Governo de Santa Catarina some forças e realize investimentos em concordância com os programas do Governo Federal, principalmente no que diz respeito ao PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). Mas, além disto, permitirão reforçar programas sociais anunciados pela Excelentíssima Senhora Presidentas Dilma Roussef. Portanto, fica evidenciado que há uma convergência entre os interesses de Santa Catarina e do Governo Federal.

A operação está autorizada pela Lei Estadual n. 15.881, de 10 de agosto de 2012, e os recursos resultantes do empréstimo serão aplicados obrigatoriamente na liquidação integral do resíduo da dívida do Estado com a União contraídas em razão da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor,
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília/DF

No que se refere às garantias a serem prestadas pelo Estado para a realização da operação de crédito, o art. 3º da referida Lei autoriza o Poder Executivo a oferecer, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, e das receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Ademais, o art. 2º da Lei n. 15.881/2012 dispõe que o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Diante do Exposto, sem prejuízo da tramitação dos processos nesse Ministério e considerando o disposto no art. 11 da Portaria 306 do Ministério da Fazenda, de 10 de setembro de 2012, venho solicitar a V. Exa. a fineza de manifestar-se quanto à possibilidade de considerar a citada operação em caráter excepcional, elegível para a concessão de garantia da União.

Respeitosamente,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente do **Pedido de Verificação de Limites e Condições,** nos termos do Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o BANK OF AMERICA, N.A. ("BofAML").

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 726.441.565,95 [setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco dólares americanos e noventa e cinco centavos] - (equivalente ao resíduo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com data-base de 01 de setembro de 2012).

Taxa de Câmbio: R$ 2,0255 [dois reais, duzentos e cinquenta e cinco milésimos de reais].

Valor Equivalente em Reais: R$ 1.471.407.391,83 [um bilhão, quatrocentos e setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos].

Finalidade / destinação: os recursos resultantes do empréstimo serão aplicados obrigatoriamente na liquidação do resíduo da dívida do Estado com a União contraídas em razão da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Encargos de inadimplência: 1% ao ano sobre a parcela em atraso além dos juros contratados;

Fonte/Origem dos Recursos: Bank of América N.A.;

Atualização Monetária: Não há atualização monetária;

Custo do Seguro de Crédito: não há seguro;

Taxa de Juros Efetiva: 4,0% (quatro pontos percentuais) ao ano;

Prazo Total: 120 (cento e vinte) meses que corresponde a 20 (vinte) semestres;

Carência do Principal: Customizada
No primeiro ano (do mês 1 ao mês 12) haverá carência de 100% da amortização do principal. A partir do 2º ano (do mês 13) haverá crescimento da amortização do principal.

Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses que corresponde a 18 (dezoito) semestres;

Sistema de Amortização: Customizada
No primeiro ano (do mês 1 ao mês 12) haverá carência de 100% da amortização do principal. A partir do 2º ano (do mês 13) haverá crescimento da amortização do principal. A partir do terceiro ano (do mês 25), os pagamentos (amortização do principal e pagamento de juros) crescerão a uma taxa de 4% a.a.;

Forma de Pagamento: Semestral;

Carência do Juros: não há;

Critério de contagem de dias: 30/360 (pagamento semestral);

Moeda do empréstimo: US$ (doláres americanos);

Comissões (Fees): 1,5% BofAML (estruturação e comissão a vista);

Forma de Pagamento das Comissões (Fees): à vista e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma;

Garantias: da União / aval do Tesouro Nacional, com contra-garantia de receitas próprias do Estado e transferências constitucionais;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Enviada a Carta Consulta de Refinanciamento e recomposição do principal de dívida do Estado de Santa Catarina a COFIEX por meio do ofício GABGOV nº 143, de 10 de setembro de 2012;

Nome do projeto / programa: Refinanciamento do resíduo da dívida do Estado de Santa Catarina com a União;

Informo que acompanha este pedido o Cronograma Financeiro em **US$ (dólares americanos) e R$ (reais),** em base semestral. Declaro

que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

a) Representante do Estado

Wanderlei Pereira das Neves
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública
RG: 1.560.754-2 SSP/SC
Fone: (48) 3665.2794
Email: wneves@sefaz.sc.gov.br

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Florianópolis, 19 de setembro de 2012.

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Governo do Estado de Santa Catarina
CNPJ: 82.951.229/0001-76
Rodovia SC 401, km 5, nº 4.600 – Saco Grande II
CEP: 88032-900
Florianópolis / Santa Catarina

Ofício GABGOV nº 154/2012 Florianópolis, 20 de setembro de 2012.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência solicitar a concessão de garantia da União para a operação de refinanciamento do resíduo da dívida do Estado, relacionada à Lei Federal n. 9.496/97, entre o Estado de Santa Catarina e o Bank of America Merrill Lynch, com intermediação do Banco do Brasil S/A, no valor total de até R$ 1.471.407.391,83 (um bilhão, quatrocentos e setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos). Abaixo as condições financeiras da referida reestruturação.

Quadro Financeiro da Reestruturação

Valor	R$ 1.471.407.391,83
Atualização Monetária	Variação cambial
Juros	4,0% a.a
Prazo	10 anos, carência de 12 meses

Atenciosamente,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo do Ministério da Fazenda
Ala B – Térreo – Sala 22
CEP 70048-900 – Brasília – DF

Mala Direta Postal
CORREIOS

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXVIII FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2012 NÚMERO 18.394

Governo do Estado 01
Atos do Poder Judiciário 04
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 04
Gabinete do Governador 05
Gabinete do Vice-Governador 05
Secretarias de Estado
Administração
Agricultura e da Pesca
Assistência Social, Trabalho e Habitação 07
Casa Civil
Comunicação 07
Defesa Civil
Desenvolvimento Econômico Sustentável
Educação 07
Fazenda 07
Infraestrutura 14
Justiça e Cidadania 14
Planejamento
Saúde 14
Segurança Pública 15
Turismo, Cultura e Esporte
Executiva de Articulação Estadual
Executiva de Articulação Nacional
Executiva de Assuntos Estratégicos
Executiva de Assuntos Internacionais
Executiva de Política Social de Combate à Fome
Executiva de Programa SC Rural
Executiva de Superintendência de Recursos Ociosos
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional 27
Ministério Público
Autarquias Estaduais 29
Fundações Estaduais 30
Economia Mista 30
Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas
Repartições Federais
Concursos
Licitações 32
Prefeituras Municipais 34
Câmaras Municipais
Publicações Diversas 38

Governo do Estado
João Raimundo Colombo
Governador
Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador
Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Waldemir Kreuger
Contador do CIASC e Diretor de Informática
Gilberto Calixto de Sena Caleare
Assistente Administrativo
Daiane de Publicações
Manoel Heracles
Designer Instrucional

Governo do Estado

LEI Nº 15.511, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira, no montante de até R$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para fins de reestruturação de dívidas do Estado perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com instituição financeira nacional ou internacional, no valor de R$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), pelo prazo de até 30 (trinta) anos, para fins de reestruturação das dívidas do Estado de Santa Catarina perante a União.

§ 1º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada pelo *caput* deste artigo serão aplicados obrigatoriamente na liquidação das dívidas do Estado com a União, contraídas em razão da Lei federal nº 8.496, de 11 de setembro de 1997, permitindo-se a inclusão no contrato de empréstimo dos juros inerentes à própria contratação.

§ 2º É permitida a cessão do crédito representativo do empréstimo para que seja aplicado na sua finalidade.

§ 3º Na contratação a que alude o *caput* deste artigo, poderá ser atribuída à instituição financeira a responsabilidade pela estruturação, colocação, administração e outros serviços inerentes à reestruturação das dívidas perante a União.

§ 4º A operação descrita no *caput* deste artigo poderá ser realizada em moeda nacional (Real), dólar americano ou euro.

§ 5º As taxas de juros a serem contratadas em razão da operação de que trata o *caput* deste artigo não poderão exceder àquelas assumidas pelo Estado para pagamento da dívida com a União.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nas orçamentárias anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, prazos, atualizações monetárias e de outros ajustes a serem definidos contratualmente.

§ 1º Além dos valores previstos no *caput* deste artigo, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

§ 2º O Estado pagará o valor de cada parcela contratada na reestruturação na data dos seus respectivos vencimentos.

§ 3º No caso de não pagamento da parcela na data aprazada, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência a ser indicada no contrato, na conta onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, na conta única do Poder Executivo os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 2º do art. 60 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para a obtenção de garantias da União, o Poder Executivo poderá constituir contra garantias mediante a vinculação das cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, e das receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão e readequação da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento da operação.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

DERLY MASSAUD DE ANUNCIAÇÃO
NELSON ANTÔNIO SERPA

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
(art. 115, § 2º, da CE)

EM R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2012	1.587.533.495,45	20.566.704,81	
2013		63.312.478,53	63.465.478,78
2014		59.152.208,19	151.827.151,48
2015		49.143.999,56	151.827.151,48
2016		43.215.864,63	151.827.151,48
2017		37.048.844,15	151.827.151,48
2018		31.167.972,45	151.827.151,48
2019		24.580.410,88	151.827.151,48
2020		18.000.743,31	151.827.151,48
2021		12.852.260,34	151.827.151,48
2022		6.807.279,36	151.827.151,48
2023		1.579.190,62	88.571.671,70
TOTAL	1.587.533.495,45	368.076.950,30	1.519.371.571,87

006781	33.90.39	0.3.83	02.126.0930	10.000.000,00
006781	33.90.39	0.3.83	02.126.0930	1.200.000,00
006777	31.90.11	0.6.61	02.122.0930	2.355.241,99
006777	31.90.11	0.3.83	02.122.0930	902.896,20
006777	31.90.11	0.3.00	02.122.0930	3.833.105,04
006777	31.90.11	0.6.60	02.122.0930	0,10
006777	31.90.11	0.6.62	02.122.0930	2.492.026,73
006783	33.90.30	0.3.83	02.126.0930	3.000.000,00
006783	44.90.52	0.3.83	02.126.0930	11.700.000,00

U. O. 03091 Fundo de Reaparelhamento da Justiça

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010553	44.90.52	0.6.35	02.126.0930	2.820.044,70
010531	44.90.52	0.6.62	02.126.0930	3.552.148,39

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

U. O. 47026 Fundo Financeiro

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
009058	31.90.01	0.3.00	09.272.0890	0,01

Total 59.668.500,32

Cod. Mat.: 61352

DECRETO Nº 1.146, de 30 de agosto de 2012

Abre crédito suplementar em favor da Fundação do Meio Ambiente (FATMA)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 10 da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, e o art. 8º da Lei nº 15.723, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Ato Normativo 2012AN000650, de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R$ 885.413,69 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por conta do excesso de arrecadação do orçamento da Fundação do Meio Ambiente (FATMA) no corrente exercício, a programação discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Em virtude da abertura do crédito adicional, ficam atualizadas as metas financeiras no Plano Plurianual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Derly Massaud de Anunciação
Nelson Antônio Serpa

Cod. Mat.: 61357

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I Ano Base: 2012

Ato Normativo 2012AN000650

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

U. O. 27021 Fundação do Meio Ambiente

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010154	44.90.52	0.2.69	18.542.0340	100.000,00
010154	33.90.30	0.2.69	18.542.0340	50.000,00
010154	31.90.30	0.2.46	18.542.0340	1.658,01
010154	33.90.39	0.2.69	18.542.0340	90.000,00
010154	33.90.30	0.2.69	18.542.0340	90.000,00
010154	33.90.39	0.2.69	18.542.0340	105.525,00
010154	33.90.30	0.2.69	18.542.0340	105.625,00
010154	33.90.39	0.2.69	18.542.0340	71.252,94
010154	33.90.30	0.2.69	18.542.0340	71.252,94

Total 885.413,69

Cod. Mat.: 61362

DECRETO Nº 1.147, 30 de agosto de 2012

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Educação (SED).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 10 da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, e o art. 8º da Lei nº 15.723, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Ato Normativo 2012AN000654, de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R$ 8.084.617,60 (oito milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), por conta do excesso de arrecadação do orçamento da Secretaria de Estado da Educação (SED) no corrente exercício, vinculada ao Termo de Compromisso PAR nº 4119/2012 – Resolução CD/FNDE nº 14/2012, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Estado de Santa Catarina, através da SED, a programação discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Em virtude da abertura do crédito adicional, ficam atualizadas as metas financeiras no Plano Plurianual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Derly Massaud de Anunciação
Nelson Antônio Serpa

Cod. Mat.: 61364

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I Ano Base: 2012

Ato Normativo 2012AN000654

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

U. O. 45091 Secretaria de Estado da Educação

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011560	44.90.52	0.1.24	12.366.0810	8.084.617,60

Total 8.084.617,60

Cod. Mat.: 61367

DECRETO Nº 1.148, de 30 de agosto de 2012

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), Secretaria de Estado da Defesa Civil e Fundo Estadual da Defesa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 10 da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, e o art. 8º da Lei nº 15.723, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Ato Normativo 2012AN000656, de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R$ 28.604.230,91 (vinte e oito milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e trinta reais e noventa e um centavos), por conta da tendência do excesso de arrecadação, decorrentes da taxas de segurança pública no corrente exercício sendo R$ 6.578.973,15 (seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e quinze centavos) na SSP, R$ 2.002.296,00 (dois milhões, dois mil, duzentos e noventa e seis reais) no Corpo de Bombeiros Militar, R$ 5.720.846,22 (cinco milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) na Polícia Civil, R$ 9.439.396,26 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) na Polícia Militar, R$ 4.290.634,66 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) na SJC, R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Secretaria de Estado da Defesa Civil e R$ 472.084,62 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) no Fundo Estadual da Defesa Civil, a programação discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Em virtude da abertura do crédito adicional, ficam atualizadas as metas financeiras no Plano Plurianual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Derly Massaud de Anunciação
Nelson Antônio Serpa

Cod. Mat.: 61369

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I Ano Base: 2012

Ato Normativo 2012AN000656

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

U. O. 16001 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
006605	31.90.12	0.1.11	06.122.0850	6.578.973,15

U. O. 16002 Corpo de Bombeiros Militar

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
004423	31.90.12	0.1.11	06.122.0850	2.002.296,00

U. O. 16005 Polícia Civil

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
006750	31.90.11	0.1.11	06.122.0850	5.720.846,22

U. O. 16006 Polícia Militar

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
000656	31.90.12	0.1.11	06.122.0850	9.439.396,26

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

U. O. 54001 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010920	31.90.11	0.1.11	14.122.0850	1.287.190,40
010927	33.90.39	0.1.11	14.122.0900	1.003.444,26
011043	33.90.30	0.1.11	14.421.0740	2.000.000,00

Órgão 55000 Secretaria de Estado da Defesa Civil

U. O. 55001 Secretaria de Estado da Defesa Civil

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010850	31.90.11	0.1.11	06.122.0850	100.000,00

U. O. 55091 Fundo Estadual da Defesa Civil

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011900	33.90.30	0.1.11	18.183.0735	472.084,62

Total 28.604.230,91

Cod. Mat.: 61371

DECRETO Nº 1.149, de 30 de agosto de 2012

Abre crédito suplementar em favor de Encargos Gerais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o

art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 10 da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, e o art. 8º da Lei nº 15.723, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta da Ata Nominativa 2012AN000657, de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme Lei nº 15.661, de 10 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira, para fins de reestruturação de dívidas do Estado perante a União, a programação discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Em virtude da abertura do crédito adicional, ficam atualizadas as metas financeiras no Plano Plurianual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Derly Massaud de Anunciação
Nelson Antônio Serpa

Cod. Mat.: 61372

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ata Nominativa
Decreto
Anexo I Ano Base: 2012

Ata Nominativa 2012AN000657
Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda
U.O. 52002 Encargos Gerais do Estado

Dotação	Natureza	F.R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003562	46.90.71	0.1.92	28.846.0990	R$ 1.476.022.355,11
003562	32.90.21	0.1.92	28.846.0990	R$ 111.510,34
Total				1.587.533.495,45

Cod. Mat.: 61374

DECRETO Nº 1.150, de 30 de agosto de 2012

Revoga dispositivo do Decreto nº 1.127, de 5 de março de 2008, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual, pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto nos arts. 135 a 138, 144, §§ 1º e 4º, e 148, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, nos arts. 102 e 103 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 198 a 201 e 274 da Lei nº 6.843, de 86 de junho de 1986, e nos arts. 91, 92 e 219 da Lei nº 6.844, de 20 de julho de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 1º do Decreto nº 1.127, de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Derly Massaud de Anunciação

DECRETO Nº 1.151, 30 de agosto de 2012

Dispensa, em caráter excepcional, a exigência contida nos itens 11 e 14.2 do Regulamento do Santa Catarina Saúde, instituído por meio do Decreto nº 521, de 26 de outubro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 22, 23 e 30, inciso XI, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensados do atendimento aos itens 11 e 14.2 do Regulamento do Santa Catarina Saúde o segurado, segurado especial, segurado conveniado e segurado agregado que:

I – solicitar o ingresso ao plano até 31 de outubro de 2012; e

II – não possua débito em atraso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Derly Massaud de Anunciação
Milton Martini

DECRETO Nº 1.152, de 30 de agosto de 2012

Cria a Coordenadoria de Operações Policiais Especiais (COPE) no âmbito da Polícia Civil do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Polícia Civil do Estado, a Coordenadoria de Operações Policiais Especiais (COPE), diretamente subordinada à Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC).

Art. 2º Compete à COPE atuar em situações de natureza policial que demandem intervenção de caráter tático-operacional especializado, em apoio às demais unidades policiais do Estado.

Art. 3º Fica o Secretário de Estado da Segurança Pública autorizado a emitir ato que disporá sobre a estrutura e organização da COPE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Derly Massaud de Anunciação
César Augusto Grubba

Cod. Mat.: 61377

DECRETO Nº 1.153, de 30 de agosto de 2012

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 11, incisos I e II, e 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres e Resoluções do CEE, aprovados em 19 de junho de 2012, para:

I – considerar que as turmas oferecidas no contexto do Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR), pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), apesar de sua excepcionalidade, são turmas de cursos oferecidos pela instituição, não caracterizando, portanto, como novos cursos, gozando as mesmas prerrogativas daquelas do curso de que fazem parte, Município de Blumenau, com base no Parecer nº 128;

II – renovar o reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Mecânica (Bacharelado), oferecido pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), no campus II, Município de Joinville, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Município de Florianópolis, até a publicação do próximo relatório de avaliação trienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com base na Resolução nº 064 e no Parecer nº 129;

III – renovar o reconhecimento do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado), oferecido pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas – Comunicação, Turismo e Lazer, no campus Balneário Camboriú, sem avaliação externa, nos termos do art. 50, § 2º, da Resolução CEE nº 100, de 22 de novembro de 2011, da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Município de Itajaí, até a publicação do atual Conceito Preliminar de Curso (CPC), com base na Resolução nº 065 e no Parecer nº 130;

IV – renovar o reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Industrial Mecânica (Bacharelado), oferecido pelo Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar (CTTMar), no campus Itajaí, inclusive com as 55 (cinquenta e cinco) vagas comandadas no campus de São José, sem avaliação externa, nos termos do art. 50, § 2º, da Resolução CEE nº 100, de 2011, da UNIVALI, Município de Itajaí, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 066 e no Parecer nº 131;

V – renovar o reconhecimento do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado), oferecido nos campi de São Miguel do Oeste e Xanxerê, da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Município de Joaçaba, até a publicação do atual CPC, com base na Resolução nº 067 e no Parecer nº 132;

VI – renovar o reconhecimento do programa de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado Acadêmico em Ciência e Engenharia de Materiais, oferecido pelo CCT, no campus II, Município de Joinville, da UDESC, Município de Florianópolis, até a publicação do próximo relatório de avaliação trienal da CAPES, com base na Resolução nº 068 e no Parecer nº 133;

VII – renovar o reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem (Bacharelado), oferecido no campus de Caçador, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), Município de Caçador, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 069 e no Parecer nº 134;

VIII – reconhecer o curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, oferecido no campus I da Universidade Regional de Blumenau (FURB), Município de Blumenau, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 070 e no Parecer nº 135;

IX – autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Programação de Jogos Digitais, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser desenvolvido no Centro Integrado de Cursos (CENAIC), rede privada de ensino, Município de Joinville, com base no Parecer nº 137; e

X – tabelar que o Colégio Carlos Drummond de Andrade, Município de Capinzal, está descredenciado, e que o Parecer nº 536, de 10 de dezembro de 2002, teve seus efeitos cessados pela Resolução nº 074, de 7 de dezembro de 2010, uma vez que não entrou com novo pedido de autorização nos termos previstos; proibir a mantenedora do Colégio Carlos Drummond de Andrade de ingressar com processos de autorização de cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), níveis de Ensino Fundamental e Médio, junto ao CEE, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme estabelecem os arts. 63, 68, 69 e 70 da Resolução nº 061, de 22 de agosto de 2006, Município de Florianópolis, com base no Parecer nº 139.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Derly Massaud de Anunciação
Eduardo Deschamps

TESOURONACIONAL

Setembro/2012
Vol. 18, N. 9

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2012

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

CHEFE DE GABINETE

SUBSECRETÁRIOS

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

EQUIPE

Arte

O Resultado do Tesouro Nacional

Informações:

Correio Eletrônico:

Home Page:

Ministério da Fazenda

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central 5
Receitas do Tesouro Nacional 7
Transferências do Tesouro Nacional 11
Despesas do Tesouro Nacional 13
Previdência Social 18
Dívida Líquida do Tesouro Nacional 21
Dívida Interna Líquida 22
Dívida Externa Líquida 25

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central 5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB 6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central 7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB 10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios 11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB 12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central 13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal 14
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano 15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano 16
Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano 17
Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB 17
Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social 18
Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social 19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB 20
Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional 21
Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional 22

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional 23
Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional 23
Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional 24
Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional 25
Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional 25

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central 6
Gráfico 2 Resultado do Governo Central 6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal 8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano 9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais 11
Gráfico 6 Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal 14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal 14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano 15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano 15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar 17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência 19
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional 21

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitario em R$ 1,3 bilhão, contra R$ 1,6 bilhão em agosto de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 12,5 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 11,1 bilhões e R$ 141,7 milhões, respectivamente.

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
I - RECEITA LÍQUIDA	81.760,4	81.361,1	-0,5%	773.592,4	773.332,5	-0,0%
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS [2]	14.209,4	10.962,2	-22,9%	127.705,9	140.780,4	10,2%
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	67.551,0	70.418,1	4,2%	645.886,6	632.442,2	-2,1%
IV - DESPESA TOTAL	69.095,5	69.186,9	0,1%	595.595,4	662.681,1	11,3%
Previdência Social	36.728,2	36.733,9	0,0%	328.922,3	355.637,4	8,1%
Pessoal e Encargos Sociais - Sistema de Proteção Social dos Militares	21.183,6	22.281,2	5,2%	205.490,5	213.440,1	3,9%
Benefícios de Legislação Específica	1.111,3	1.096,1	-1,4%	10.670,1	10.546,1	-1,2%
V - FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [3]	-	-	-	-	-	
VI - RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.543,8	1.256,2	-21,5%	75.291,3	56.765,6	-24,6%
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VII - RESULTADO PRIMÁRIO PIB				2,47	1,84%	

[illegible]

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2012, foi superavitário em R$ 1,3 bilhão, contra superávit de R$ 1,6 bilhão, em agosto de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 399,1 milhões (0,5%), passando de R$ 81,8 bilhões em agosto de 2012, para R$ 81,4 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, dos aumentos de R$ 1,3 bilhão (4,9%) na arrecadação de impostos, e de R$ 712,8 milhões (2,9%) nas receitas de contribuições; e diminuições de R$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas e de R$ 923,9 milhões (4,1%) nas receitas da Previdência Social.

Em relação às despesas, verificou se aumento de R$ 3,2 bilhões (4,9%) em relação a agosto, sobretudo em virtude do acréscimo de R$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas da Previdência Social e decréscimo de R$ 1,9 bilhão (8,0%) nas despesas de Custeio e Capital.

TESOURONACIONAL

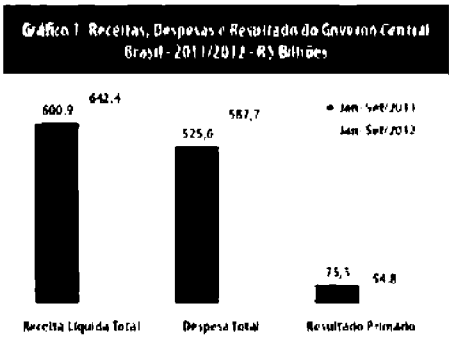

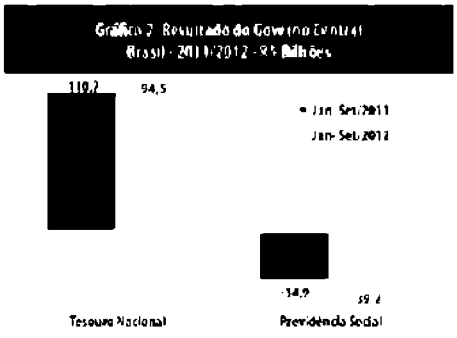

No acumulado do ano, o superavit primário do Governo Central foi de R$ 54,8 bilhões, contra R$ 75,3 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2011, houve redução de R$ 20,5 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R$ 16,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 4,3 bilhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 13,0 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 49,6 bilhoes (6,9%) relativamente ao acumulado até setembro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R$ 22,2 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 6,7 bilhoes em IRRF e de R$ 3,9 bilhoes em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 10,4 bilhoes na Cofins e de R$ 3,0 bilhoes no PIS/Pasep), das receitas diretamente arrecadas (crescimento de R$ 5,2 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 4,2 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 4,3 bilhões na arrecadação da CIDE e de R$ 1,8 bilhão na CSLL.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 8,1 bilhoes (6,6%) no período de janeiro a setembro de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 3,9 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R$ 3,4 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 62,1 bilhoes (11,8%) destacando-se os incrementos de R$ 31,2 bilhões (16,8%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 26,5 bilhoes (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL		
Tesouro Nacional		
Previdência Social		
Banco Central		

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL						

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 233,5 milhões (0,4%), passando de R$ 61,7 bilhões, em agosto, para R$ 62,0 bilhões, em setembro de 2012. Este comportamento é explicado, principalmente, pelos aumentos de R$ 1,3 bilhão (4,9%) em impostos e de R$ 712,8 milhões (2,9%) em contribuições, bem como pela redução de R$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas.

Em setembro, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 26,9 bilhões e as de contribuições R$ 25,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R$ 2,0 bilhões (3,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução reflete, sobretudo:

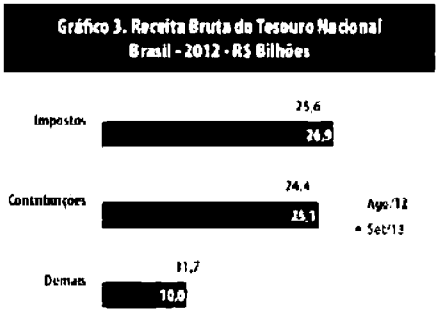

i) aumento de R$ 1,2 bilhão (21,2%) e de R$ 615,2 milhões (18,9%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido, principalmente, a pagamentos extraordinários, realizados em setembro, por pessoas jurídicas do setor financeiro e sujeitas ao regime de apuração do IRPJ com base na estimativa mensal; e

ii) decréscimo de R$ 451,1 milhões (15,2%) na arrecadação do Imposto de Importação.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 1,7 bilhão (14,8%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,2 bilhões (38,2%) na arrecadação de dividendos; e

ii) aumento de R$ 750,7 milhões (26,7%) nas receitas diretamente arrecadadas.

No acumulado de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 5,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros nove meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 31,4 bilhões (5,6%), passando de R$ 562,2 bilhões para R$ 593,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

TESOURONACIONAL

i) crescimento de R$ 3,9 bilhões (4,9%) no IRPJ e decréscimo de R$ 1,8 bilhão (3,9%) na CSLL. A diminuição da CSLL é explicada, principalmente, pelo pagamento em julho de 2011, de débitos em atraso no valor de R$ 5,8 bilhões, sem correspondência em 2012;

ii) incremento de R$ 10,4 bilhões (8,9%) na Cofins e de R$ 3,0 bilhões (9,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 8,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a agosto de 2012 em relação a dezembro de 2010 a agosto de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R$ 1,8 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

No acumulado do ano, houve aumento de R$ 4,2 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeira em relação ao ano anterior.

iii) crescimento de R$ 6,7 bilhões (7,7%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 4,4 bilhões (8,7%) do IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente da variação de 13,4% da massa salarial e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) aumento de R$ 3,6 bilhões (18,8%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 0,8% no valor em dólar (volume) das importações, de 6,4% na alíquota média efetiva do IPI - Vinculado, de 17,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 4,0 bilhões (4,5%), em relação aos primeiros nove meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 4,2 bilhões (19,4%) em cota parte de compensações financeiras e crescimento de R$ 5,2 bilhões (20,8%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações;

ii) decréscimo de R$ 7,3 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra R$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012; e

iii) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos cresceu R$ 2,4 bilhões (13,9%) em 2012.

TESOURO NACIONAL

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
RECEITA BRUTA[1]	18,42%	18,24%
[illegible]	8,31%	8,49%
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL			-23,0%			

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 3,3 bilhões (23,0%) em setembro de 2012, frente ao mês anterior, em decorrência de fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 3,3 bilhões (23,0%), totalizando R$ 10,9 bilhões, contra R$ 14,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

i) decréscimo de R$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural em agosto, sem contrapartida em setembro;

ii) redução de R$ 1,0 bilhão (11,1%) frente a agosto nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo do acumulado de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,1 bilhões (6,6%), elevando-se de R$ 122,7 bilhões em 2011 para R$ 130,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros nove meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 6,6%, passando de R$ 122,7 bilhões em 2011 para R$ 130,8 bilhões este ano.

i) aumento de R$ 3,9 bilhões (4,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 3,4 bilhões (24,8%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL						
1. Despesas do Tesouro						
Pessoal e Encargos Sociais						
Custeio e Capital						
Despesa do FAT						
Subsídios e Subvenções Econômicas						
2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)						
3. Despesas do Banco Central						

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 36,1 bilhões, representando um decréscimo de R$ 2,0 bilhões (5,3%) em relação a agosto de 2012. Essa diminuição decorreu principalmente do decréscimo de R$ 1,9 bilhão nas despesas de Custeio e Capital.

TESOURONACIONAL

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

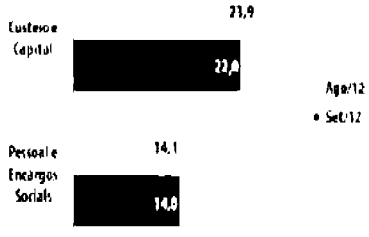

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

As despesas de Custeio e Capital diminuíram R$ 1,9 bilhão (8,0%) em relação ao mês anterior. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram um decréscimo de 0,5% em relação ao mês anterior..

i) diminuição de R$ 1,1 bilhão (25,3%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012; e

ii) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (6,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, decorrente principalmente do decréscimo de R$ 1,2 bilhão (8,7%) nas despesas discricionárias.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 14,0 bilhões no mês frente a R$ 14,1 bilhões em agosto de 2012, uma diminuição de 0,5%.

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %
Total	17.212,7	16.120,9	6,3%

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 35,5 bilhões (11,2%) em relação aos primeiros nove meses de 2011, destacando-se as variações de R$ 31,2 bilhões (16,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 4,3 bilhões (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,13 p.p. do PIB nas despesas de pessoal

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

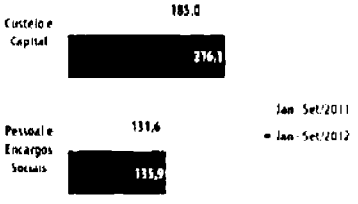

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

O aumento de R$ 31,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 23,2 bilhões (17,5%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,1 bilhões (14,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 6,3 bilhões (35,1%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 2,2 bilhões (54,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários.

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Set		Variação %
	2011	2012	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PAC	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	**132.358,7**	**156.176,7**	**17,9%**

[illegible]

No acumulado do ano, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 6,3 bilhões (35,1%) em relação ao mesmo período de 2011.

TESOURONACIONAL

Nos nove primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,13 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,31% em 2012 ante 4,18% em 2011.

Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,2 bilhões (14,9%); do Ministério da Educação, com incremento de R$ 4,[illegible] bilhões (26,1%); e do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 3,1 bilhões (21,2%);

ii) aumento de R$ 3,6 bilhões (13,8%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011),

iii) incremento de R$ 3,4 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,1% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente, e

[illegible]

Tabela 10 Subsídios e Subvenções Econômicas [illegible]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	**4.460,7**	**5.417,9**

[illegible]

iv) aumento de R$ 934,2 milhões (12,4%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 8,4 bilhões no acumulado até setembro de 2012, contra R$ 7,5 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 802,5 milhões); b) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 627,9 milhões); e c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R$ 322,7 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,13 p.p do PIB, passando de 4,31% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 4,3 bilhões (3,3%), passando de R$ 131,6 bilhões em 2011, para R$ 135,9 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 1,1 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

TESOURONACIONAL

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 21,3 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,2 bilhões), da Saúde (R$ 4,9 bilhões), da Defesa (R$ 2,9 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R$ 1,4 bilhão).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

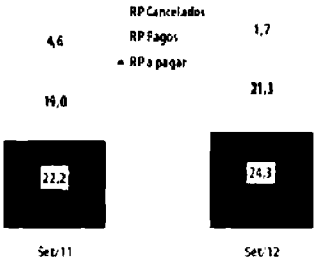

Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

TESOURO NACIONAL

Previdência
Social

Em setembro de 2012, a Previdência Social registrou deficit de R$ 11,1 bilhões contra déficit de R$ 4,9 bilhões em agosto, devido, principalmente, ao pagamento antecipado da parcela do abono equivalente à gratificação natalina.

(*) Milhões

Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	22.819,6	21.819,7	-4,1%	170.113,1	192.269,2	13,0%
Arrecadação Bruta	24.095,4	24.504,0	-3,6%	190.604,0	214.828,1	13,1%
Contribuição Previdenciária	22.409,5	21.443,0	-4,4%	179.637,4	192.390,6	11,1%
Simples	3.302,5	3.333,1	0,9%	17.555,2	19.880,0	13,6%
CIT	7,6	27,5	21,2%	225,6	228,9	23,0%
Depósitos Judiciais	152,1	235,9	56,1%	1.150,6	1.662,1	15,2%
Outros	8,3	7,3	14,6%	71,1	85,5	8,2%
(Restituição/Devolução)	30,7	32,8	12,5%	710,0	630,0	19,2%
Cumprimento Previdenciário	326,5	2.599,5	1,0%	19.331,9	21.929,0	13,6%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.470,6	22.119,7	19,2%	204.959,4	217.966,6	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.936,2	-3.131,3	125,0%	-17.892,1	-19.197,5	12,3%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,14%	-1,20%	

Fonte: Secretaria da Previdência Social, Ministério da Fazenda e Tesouro Nacional

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou deficit de R$ 11,1 bilhões, contra um déficit de R$ 4,9 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuiram para este resultado foram:

i) acréscimo de R$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas com benefícios frente a agosto de 2012 devido, principalmente, ao pagamento antecipado de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência; e

ii) diminuição de R$ 923,9 milhões (4,1%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de agosto de 2012, devido ao início dos efeitos, a partir de setembro das desonerações instituídas por meio da Medida Provisória nº 563/2012, com reflexos sobre a arrecadação tributária.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 1,14% para 1,20% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit

TESOURONACIONAL

foi de R$ 4,3 bilhoes (12,4%). A arrecadação liquida apresentou aumento de R$ 22,2 bilhoes (13,0%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 13,36% calculada para o periodo entre dezembro de 2011 a agosto de 2012, comparativamente ao mesmo periodo do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

As despesas com beneficios apresentaram aumento de R$ 26,5 bilhões (12,9%) comparativamente ao mesmo periodo de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média

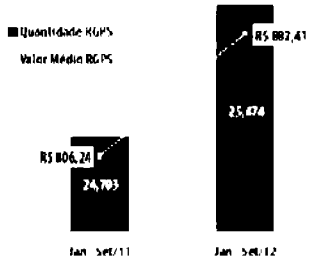

No acumulado do ano, o deficit da previdência correspondeu a 1,2% do PIB.

i) aumento de R$ 76,17 (9,4%) no valor medio dos beneficios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salario minimo e do aumento dos beneficios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 771,6 mil (3,1%) na quantidade media mensal de beneficios pagos.

No estoque de beneficios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 561,1 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e de 25,4 mil beneficios de auxilio-doença (1,8%).

Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TESOURONACIONAL

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Set			Jan - Set	
	2011	2012		2011	2012
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RESULTADOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RESULTADO PRIMÁRIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 969,2 bilhões em setembro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 4,8 bilhões, consequência do aumento de R$ 4,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 782,1 milhões na dívida externa líquida.

Em setembro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, mantendo o mesmo patamar quando comparado a agosto de 2012.

Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Em relação a setembro de 2011, a DLTN aumentou R$ 40,3 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R$ 36,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 4,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 0,5 p.p. no mesmo período, passando de 22,8% em setembro de 2011 para 22,3% em setembro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB

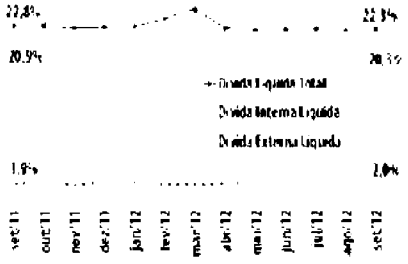

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,4 p.p. em comparação a setembro de 2011.

Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
DÍVIDA INTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II - HAVERES INTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (% PIB)	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	

[illegible]

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 880,6 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 4,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 50,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 46,2 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em setembro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R$ 36,0 bilhões, passando de R$ 844,5 bilhões, em setembro de 2011, para R$ 880,6 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 198,5 bilhões no estoque dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,4 p.p., passando de 20,7% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 50,6 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 23,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,5 bilhões.

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 23,6 bilhões e apropriação de juros de R$ 21,5 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 37,1 bilhões está associado à emissão líquida de R$ 23,6 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,6 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, houve aumento de R$ 8,0 bilhões que pode ser explicado pela apropriação de juros no mesmo valor. Não houve resgate ou emissão no período

Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Ago/12	Fatores de Variação [2]			Saldo Set/12
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 46,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo: i) maior volume das disponibilidades internas; ii) decréscimo de R$ 37,2 bilhões nos haveres da administração indireta; e iii) aumento de R$ 21,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R$ 5,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais.

TESOURONACIONAL

Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
[illegible]	[illegible]	[illegible]	11,9	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

Nos haveres da administração indireta, houve decréscimo de R$ 21,8 bilhões no saldo do FAT e de R$ 16,1 bilhões nos saldos dos demais fundos. Os saldos dos Fundos Constitucionais Regionais aumentaram R$ 607,2 milhões no mês.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, a maior variação foi verificada no saldo dos haveres de legislação específica com aumento de R$ 20,9 bilhões. Esse aumento é decorrente das operações de concessão de crédito ao Banco do Brasil (Contrato nº 753/12) no valor de R$ 8,1 bilhões e à Caixa (Contratos nºs 752/12 e 754/12) nos valores de R$ 6,8 bilhões (PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida) e R$ 6,2 bilhões respectivamente, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 581, de 20 de Setembro de 2012.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R$ 4,4 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R$ 1,2 bilhão nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R$ 380,0 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

TESOURO NACIONAL

Dívida Externa
Líquida

Em setembro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,6 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB.

Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Mobiliária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bancos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Contratual	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Organismos Internacionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bancos Privados e Agências Governamentais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. HAVERES EXTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Disponibilidades do Fundo Soberano / Fundos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (%PIB) [1]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	

[illegible]

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,6 bilhões, contra R$ 87,8 bilhões em agosto. Houve aumento de R$ 782,1 milhões em relação ao mês anterior. A apropriação de juros totalizou R$ 643,1 milhões no período e o resgate líquido R$ 53,9 milhões. A variação cambial não foi significativa.

Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Ago/12	Fatores de Variação [1]				Saldo Set/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÍVIDA CONTRATUAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R$ 4,3 bilhões, passando de R$ 84,3 bilhões, em setembro de 2011, para R$ 88,6 bilhões, em setembro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,1% (R$ 76,6 bilhões) e a dívida contratual representa 13,9% (R$ 12,3 bilhões)

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável em comparação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve decréscimo de 0,1 p.p., passando de 2,1% em setembro de 2011 para 2,0% em setembro de 2012.

Brasil emite novo título de 10 anos no mercado externo

No mês de setembro, o Tesouro Nacional emitiu um novo título de referência (benchmark) de 10 anos, o Bônus Global 2023, no valor de US$ 1,35 bilhão. A emissão foi realizada ao preço de 99,456% do valor de face do título, resultando em yield (taxa de retorno para o investidor) de 2,686% a.a., a menor taxa da história para um papel da dívida pública externa brasileira.

O lançamento de um novo título de 10 anos no mercado externo está em linha com os objetivos do Tesouro Nacional, em particular, aquele que busca o aperfeiçoamento do perfil do passivo externo, com vistas a consolidar a curva de juros externa em dólares por meio da manutenção de pontos de referência.

TESOURONACIONAL

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informaçao dos 12 meses anteriores).

Tabela A1 Resultado Primario do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execuçao Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Divida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 Divida Liquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Orgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municipios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAI – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II – Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

TESOURONACIONAL

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

PSI – Programa de Sustentação do Investimento

Refis – Programa de Recuperação Fiscal

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)

CVS – Título representativo da dívida do FCVS

DPFe – Dívida Pública Federal Externa

DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna

FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais

Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)

Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ITR – Imposto Territorial Rural

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado

LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)

LTN – Letras do Tesouro Nacional

NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)

PAF – Plano Anual de Financiamento

Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

TDA – Títulos da Dívida Agrária

TR – Taxa Referencial

Tesouro Nacional

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I. RECEITA TOTAL													
II. Receitas do Tesouro													

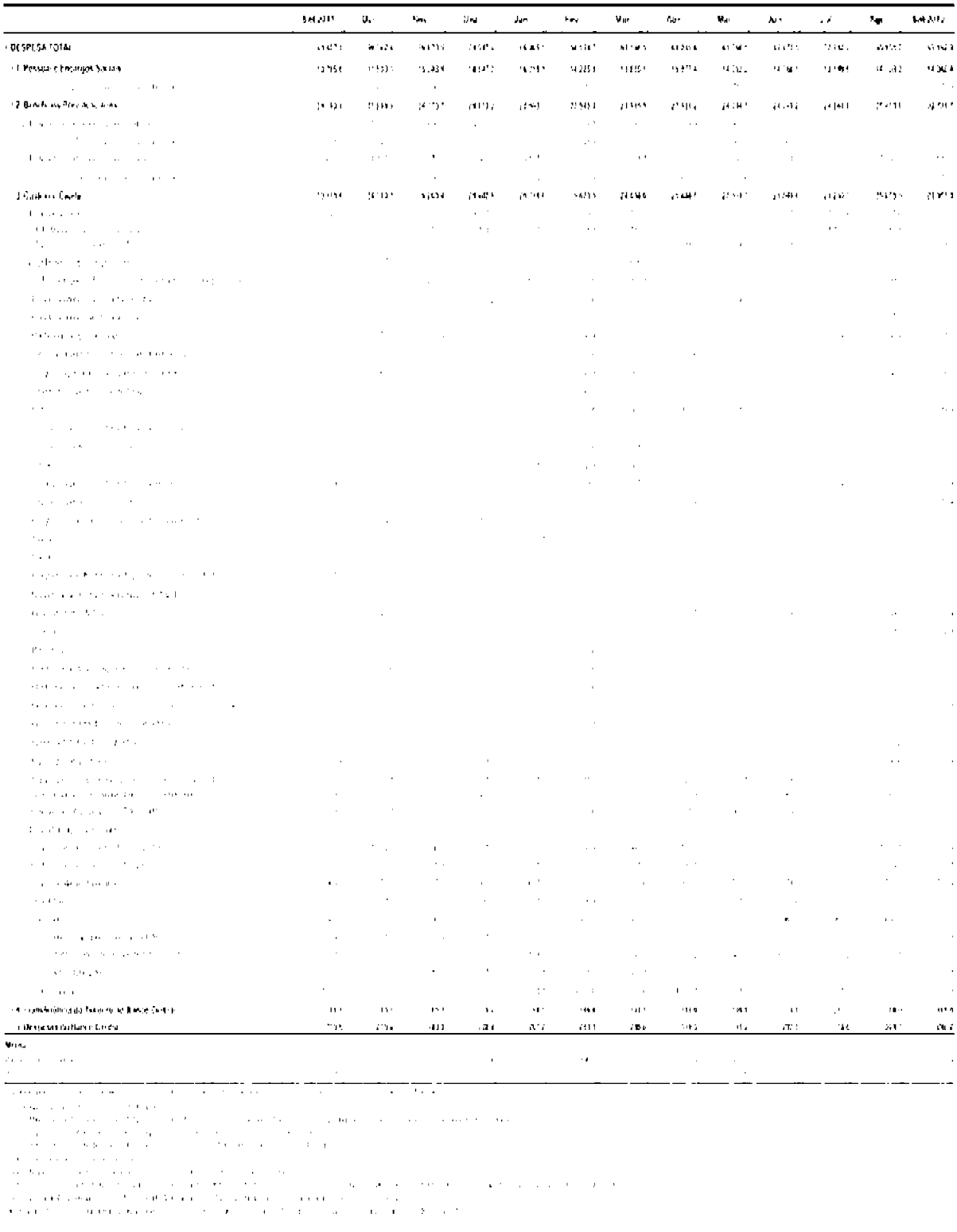

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

	Set 2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2012
DESPESA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1. Pessoal e Encargos Sociais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2. Benefícios Previdenciários	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3. Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5. Despesas do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Mesma

[illegible]

TABELA A4 EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
FLUXO FISCAL													
I RECEITAS													
II DESPESAS	78.068,1	79.203,2	29.356,2	103.899,6	84.087,1	91.131,9	91.727,3	87.420,4	87.478,5	87.853,2	89.232,1	90.548,2	91.079,7
III = I - II Resultado Orçamentário	64.510,8	61.210,5	81.542,2	84.274,5	55.549,2	64.340,1	75.838,7	67.894,1	78.789,8	71.984,2	96.951,5	83.026,1	76.203,5
IV RECEITAS	23.780,5	23.797,4	29.189,9	19.704,7	33.335,5	27.693,0	35.145,5	34.478,8	25.679,2	24.031,3	35.032,9	25.479,8	18.683,6
V DESPESAS	1.080,7	26.540,5	10.809,2	19.733,8	110.103,4	640,9	23.917,3	25.420,4	9.079,9	1.138,2	875.103,7	42.423,3	22.019,7
VI = (IV - V) + III	14.979,2	-1.532,7	14.041,1	-729,1	-28.389,5	72.845,9	3.337,3	8.452,5	27.749,3	23.744,1	-84.781,5	-15.497,4	72.507,9
VII RESULTADO REJ/ENDIVIDAMENTO TESOURO/BACEN	8.745,8	13.458,5	6.726,0	-256,1	16.994,7	-12.258,1	52.629,3	32.589,7	1.739,8	5.239,7	5.048,3	19.419,1	43.686,2
VIII FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + VI + VII)	23.971,9	10.160,2	13.827,9	10.619,0	55.954,7	91.290,9	47.467,4	47.821,4	24.818,7	-16.329,5	153.632,4	-12.420,3	52.036,3

Tesouro Nacional

TABELA 65 - RELACIONAMENTO TESOURO-BANCO CENTRAL

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I - RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN													
II - DESPESAS DO BACEN													
III - RESULTADO (I - II)													

TESOURONACIONAL

TABELA A6 DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. DÍVIDA INTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. HAVERES INTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1. DÍVIDA EXTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2. HAVERES EXTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Set.11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set.12
I. DÍVIDA INTERNA													
1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO													
2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL													
3. APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS													
4. OUTRAS OBRIGAÇÕES INTERNAS													
II. DÍVIDA EXTERNA													
1. DÍVIDA MOBILIÁRIA													
2. DÍVIDA CONTRATUAL													
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*													

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

Tesouro Nacional

TABELA XX - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO SUPERIOR 2012-2011 [1]

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada [2]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no exercício	Restos a Pagar pagos [3]	Total	Dotação autorizada no exer.	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no exercício	Restos a Pagar pagos [3]	Total

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 9 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Setembro / 2012

Comentários

Em setembro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de 12,5%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.323.189,4 (mil), ante R$ 7.233.052,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011			2012			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/12 Ago/12	Set/12 Set/11	até Set 12/11
FPM	3.870.638,6	3.090.093,1	36.969.633,9	3.701.276,7	3.238.562,8	38.532.686,5	-12,5%	4,8%	4,2%
FPE	3.698.610,1	2.952.717,3	35.326.537,7	3.536.775,4	3.094.626,5	36.820.121,5	-12,5%	4,8%	4,2%
IPI-Exp	272.678,0	262.779,6	2.467.298,2	296.630,2	296.983,4	2.473.022,6	13%	13,7%	0,6%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MES	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
SETEMBRO	-16%	-12,5%	-16%	-12,5%	-5%	1,1%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	OUT/SET	NOV/OUT	DEZ/NOV
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+12,5%	+31,3%	+17,6%
IPI - EXP	+0,7%	+2,7%	+5,0%

*Obs.: Na variação de dezembro não foi considerado para o FPM o crédito correspondente ao 1% antecipado na Emenda Constitucional 55/2007.

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2012 a 20/09/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquido			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3ª DEC	2.369.891	6.689.510	9.059.402	SET/1ª DEC	1.556.217	1.630.592	189.691	3.378.501
SET/1ª DEC	791.447	1.031.948	1.823.396	SET/2ª DEC	313.624	328.211	63.316	705.151
SET/2ª DEC	589.453	6.520.764	7.109.218	SET/3ª DEC	1.222.785	1.279.759	47.076	2.549.521
TOTAL	3.749.792	14.242.222	17.992.015	TOTAL	3.094.627	3.238.563	299.983	6.633.173

Observações

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 34.090 mil de IR e R$ 7.255 mil de IPI classificados por estimados com base na Portaria MF nº 232 de 20 de maio de 2009 em relação à arrecadação de abril a julho/2012. A transferência correspondente aos Fundos de Participação também incluída na tabela acima ocorreu em 27/09/2012.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.697,8	105.867,2	28,7
ALAGOAS	AL	77.085,6	128.738,6	415,2
AMAZONAS	AM	47.905,3	86.352,5	2.169,7
AMAPA	AP	11.515,1	105.588,7	510,2
BAHIA	BA	294.514,6	230.777,3	15.630,4
CEARA	CE	168.925,3	227.049,7	1.965,0
DISTRITO FEDERAL	DF	5.443,0	21.359,1	294,4
ESPIRITO SANTO	ES	57.089,8	46.419,4	18.344,6
GOIÁS	GO	118.181,9	87.983,3	4.031,1
MARANHAO	MA	134.710,4	220.376,3	2.964,6
MINAS GERAIS	MG	424.274,9	137.850,1	45.396,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	49.171,9	41.220,4	4.180,5
MATO GROSSO	MT	59.103,5	71.420,9	3.467,8
PARA	PA	119.131,5	189.143,6	19.306,6
PARAIBA	PB	104.628,4	148.199,6	319,6
PERNAMBUCO	PE	162.429,2	210.535,4	1.418,6
PIAUÍ	PI	85.849,5	133.731,2	67,6
PARANA	PR	220.007,6	89.224,3	22.634,7
RIO DE JANEIRO	RJ	97.619,1	47.278,6	53.814,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	81.576,9	120.260,4	250,6
RONDÔNIA	RO	27.416,7	87.132,3	413,9
RORAIMA	RR	8.912,8	76.769,4	18,6
RIO GRANDE DO SUL	RS	219.374,3	72.872,3	25.504,9
SANTA CATARINA	SC	126.074,2	39.605,3	15.660,0
SERGIPE	SE	48.313,1	128.651,0	107,8
SÃO PAULO	SP	427.249,6	30.945,3	53.996,7
TOCANTINS	TO	46.010,2	134.305,8	118,6
TOTAL		3.238.562,8	3.094.626,5	299.983,4

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011 foi publicada a Portaria STN nº 811 de 7 de dezembro de 2011 contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012 disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br

Coordenação Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS JUNTO À UNIÃO

POSIÇÃO EM: 12/12/2012 - VALIDADE: 13/12/2012

UF	MUTUARIO	ORIGEM	VALOR	VENCIMENTO	ATRASO
		INADIMPLENTES			
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOAO SA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	5.380,07	17-11-2012	25
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	11.186,63	03-12-2012	9
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	MP 2.185	41.641.520,58	26-11-2004	2944
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES	CARTEIRA DE SANEAMENTO	483,26	02-12-2012	10
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES	CARTEIRA DE SANEAMENTO	739,82	02-12-2012	10
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES	CARTEIRA DE SANEAMENTO	450,12	02-12-2012	10
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	12.547,74	08-12-2012	4
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.253,13	11-12-2012	1
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SABUGI	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.652,26	12-11-2012	30
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.955,38	12-12-2012	-
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDENCIAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.660,04	19-11-2012	23
RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	CARTEIRA DE SANEAMENTO	21.521,41	12-12-2012	-
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.669,54	12-12-2012	-
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	9.619,09	08-12-2012	4
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	451,98	09-12-2012	3
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	569,20	09-12-2012	3
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.068,47	11-12-2012	1
SE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE	LEI Nº 8.727/93	885,09	03-12-2012	9
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	50.434,90	10-12-2012	2
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA DA SERRA	MP 2.185	132.077,28	10-12-2012	2
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	8.442,84	07-12-2012	5
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	293,27	07-12-2012	5
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	133,13	07-12-2012	5
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.352,43	12-12-2012	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	263.841,71	11-12-2012	1
		PENDÊNCIAS JUDICIAIS			
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	MP 2.185	63.650.708,50	08-12-2000	4387
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	LEI Nº 8.727/93	14.547.756,42	01-10-1999	5547
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	MP 2.185	47.057.683,67	10-07-2003	3437
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	613.212.598,16	11-06-1998	5298
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	116.736.851,63	11-01-2006	2527
		HONRA DE AVAL			
	NIHIL	NIHIL	,00	12-12-2012	-
		ADIMPLENTE POR DECISÃO JUDICIAL			
AL	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	LEI Nº 9.496/97	13.453.909,72	30-11-2012	12
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 9.496/97	250.036.713,90	30-08-2006	2298
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 8.727/93	166.864.405,41	20-08-2005	2305
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	MP 2.185	9.058.607,39	10-12-2001	4020
MS	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 9.496/97	38.623.371,72	30-10-2007	1870
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	MP 2.185	45.008.853,74	10-06-2002	3812
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	867.769,56	13-06-1998	5296
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	MP 2.185	115.335.857,13	10-07-2002	3806
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	LEI Nº 8.727/93	75.607.386,10	10-02-2000	4686
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA	LEI Nº 8.727/93	462.024.678,32	01-03-1998	5403
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	LEI Nº 8.727/93	26.348.023,54	01-11-1996	5885
RJ	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LEI Nº 9.496/97	3.372.402.746,02	28-03-2004	3181
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	MP 2.185	47.148.816,97	19-12-2006	2185
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	MP 2.185	65.953.967,67	13-04-2002	3896
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	MP 2.185	48.639.476,64	28-09-2007	1907
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	MP 2.185	56.101.711,64	20-09-2006	2277
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	MP 2.185	182.089.315,55	30-08-2006	2298
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	LEI Nº 8.727/93	1.309.321,64	25-10-2006	2240
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	MP 2.185	84.553.924,93	25-10-2006	2240
		ENTIDADES NÃO ASSUMIDAS PELOS ENTES FEDERATIVOS			
MA	CAEMA - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO MARANHAO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	27.710,11	09-12-2012	3

MA	CAEMA - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO MARANHAO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	94.556,41	09-12-2012	3
MA	CAEMA - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO MARANHAO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	168.099,69	09-12-2012	3
MA	CAEMA - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO MARANHAO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	49.774,08	09-12-2012	3

Obrigações não financeiras cujo acompanhamento não se encontra dentre as competências da COAFI:

A - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 8.727/93

"Art. 17. Fica vedada a concessão de financiamentos e garantias de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades por eles controladas, em caso de inadimplência em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

Art. 21. Os estados, o Distrito Federal e os municípios que celebrarem contratos de refinanciamento de suas dívidas nos termos desta Lei, ficam obrigados a remeter à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente, Balancete da Execução Orçamentária mensal dos itens de Receita e Despesa, bem como demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios a serem definidos pela referida Secretaria.

§ 1º Para cálculo dos limites de pagamento de que trata esta lei, serão considerados os valores relativos aos meses que antecederem o segundo mês anterior ao de pagamento da parcela mensal.

§2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo será considerado inadimplência para os fins de que trata o art. 17 desta Lei."

B - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 9.496/97

Enquanto a dívida financeira do ESTADO for superior a sua RLR anual, o ESTADO:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e

III – não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato.

C - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185/2001

Até a integral liquidação da dívida objeto deste contrato o MUNICÍPIO:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno ou externo;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações de antecipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do MUNICÍPIO for inferior a sua RLR anual.

Contudo, ainda conforme redação da referida cláusula contratual, excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios; e

II – os empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, desde que contratados dentro do prazo de um ano contado de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento, que tenha avaliação positiva da agência financiadora.

O MUNICÍPIO se compromete a entregar à Secretaria do Tesouro Nacional os seguintes documentos:

I - mensalmente, até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente, balancete da execução orçamentária mensal, com discriminação de receitas e despesas;

II – até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao encerramento de cada trimestre civil, demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III – até 15 de maio de cada ano, balanço anual; e

IV – outros demonstrativos ou informações requeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessários ao acompanhamento da execução do presente Contrato.

D - CONTRATOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196/2001 (CARTEIRA DE SANEAMENTO):

Os contratos integrantes da Carteira de Saneamento não decorrem de programas de refinanciamento de dívidas.

CEDIN - Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - Conselho Nacional de Justiça Page 1 of 1

EMITIR CERTIDÃO PARA ENTIDADE

Conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo.

Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - Conselho Nacional de Justiça

carregando

[redacted]

US$[726,441,566]

Payable in U.S. Dollars

CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT

Dated as of [____]

among

THE STATE OF SANTA CATARINA,
as the Borrower,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,
as the Guarantor,

BANK OF AMERICA, N.A.,
as Lender,

and

WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION,
as Administrative Agent

TABLE OF CONTENTS

Section		Page
	ARTICLE I DEFINITIONS AND ACCOUNTING TERMS	
1.01	Defined Terms	1
1.02	Other Interpretive Provisions	6
1.03	Times of Day	6
	ARTICLE II THE COMMITMENT	
2.01	Loan	6
2.02	Evidence of Loan	6
	ARTICLE III PAYMENTS OF PRINCIPAL AND INTEREST	
3.01	Repayment	6
3.02	Interest	7
3.03	Prepayment	7
	ARTICLE IV PAYMENTS, ETC.	
4.01	Payments	8
4.02	Computations	8
	ARTICLE V RANKING	
5.01	Ranking	8
	ARTICLE VI TAXES; PAYMENTS OF ADDITIONAL AMOUNTS	
6.01	Payments of Additional Amounts	8
6.02	Tax Indemnification	9
6.03	Increased Costs	9
6.04	Treatment of Certain Refunds	10
6.05	Survival	10
	ARTICLE VII CONDITIONS PRECEDENT TO LOAN	
7.01	Conditions	10
	ARTICLE VIII REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	
8.01	Representations and Warranties	11

ARTICLE IX
COVENANTS

9.01 Covenants 13

ARTICLE X
EVENTS OF DEFAULT AND REMEDIES

10.01 Events of Default 14
10.02 Remedies upon Event of Default 15
10.03 Future Interest 15

ARTICLE XI
EXPENSES, INDEMNIFICATION AND REIMBURSEMENT AND FEES

11.01 Expenses 15
11.02 Indemnification 16
11.03 Fees and Expenses Payable at Closing 18

ARTICLE XII
GUARANTY

12.01 Guaranty 18
12.02 Termination; Reinstatement 18
12.03 Obligations Independent 18
12.04 No Setoff or Deductions; Taxes; Payments 18
12.05 Notice of Delay of Payment 19
12.06 Negative Pledge 19
12.07 Representations and Warranties 19
12.08 Further Actions 20
12.09 Certain Waivers 20

ARTICLE XIII
MISCELLANEOUS

13.01 Amendments 20
13.02 Notices; Effectiveness; Electronic Communications 20
13.03 No Waiver; Cumulative Remedies; Enforcement 22
13.04 Assignments; Participation 22
13.05 [Reserved] 24
13.06 Counterparts; Integration 24
13.07 Survival of Representations and Warranties 24
13.08 Severability 24
13.09 Governing Law 24
13.10 No Advisory or Fiduciary Responsibility 24
13.11 Electronic Execution and Recordkeeping of Assignment and Certain Other Documents 25
13.12 USA PATRIOT Act 25
13.13 Submission to Arbitration 25
13.14 Judgment Currency 27
13.15 Administrative Agent 27

13.16 Third Party Beneficiaries 30

EXHIBIT A: Amortization Schedule
EXHIBIT B-1: Form of Opinion of the Attorney General (*Procurador-Geral*) of the Borrower
EXHIBIT B-2: Form of Opinion of the Attorney General of the National Treasury (*Procurador-Geral da Fazenda Nacional*) of Brazil
EXHIBIT B-3: Form of Opinion of Arnold & Porter LLP, special U.S. counsel to the Borrower and the Guarantor
EXHIBIT C: Form of Assignment and Assumption

SCHEDULE A: Initial Public Information
SCHEDULE B: Periodic Public Information
SCHEDULE C: Fees and Expenses Payable at Closing

CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT

This CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT ("Agreement") is entered into as of [____] by and among THE STATE OF SANTA CATARINA (the "Borrower"), THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (the "Guarantor"), BANK OF AMERICA, N.A., as the lender (the "Lender"), and WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, as the Administrative Agent (the "Administrative Agent").

WITNESSETH:

WHEREAS, the Borrower has requested the Lender to make available to the Borrower a Loan in an aggregate principal amount equal to the amount specified herein, and the Lender is willing to make such Loan on and subject to the terms and conditions hereof;

WHEREAS, the Guarantor has agreed to guarantee the financial obligations of the Borrower to the extent set forth herein;

WHEREAS, the Loan, this Agreement and the transactions contemplated herein have been authorized pursuant to Santa Catarina State Law No. 15.881, of August 10, 2012,, as amended (the "State Law"), and pursuant to Resolution No. [____], dated [____], [____], of the Brazilian National Senate (*Senado Federal*) ("Senate Resolution"); and

WHEREAS, the Borrower will use the proceeds of the Loan exclusively to repay certain of the outstanding debt of the Borrower owing to the Federative Republic of Brazil, contracted pursuant to Law No. 9.496 of September 11, 1997, as amended (the "Specified Federal Debt") at prevailing market rates.

NOW, THEREFORE, the parties hereto agree as follows:

ARTICLE I
DEFINITIONS AND ACCOUNTING TERMS

1.01 Defined Terms. As used in this Agreement, the following terms shall have the meanings set forth below:

"Acceleration" has the meaning set forth in Section 10.02.

"Account" means the bank account of the Guarantor designated by the Borrower into which the proceeds of the Loan will be deposited by the Lender on the Closing Date.

"Additional Amounts" has the meaning set forth in Section 6.01(a).

"Administrative Agent" has the meaning specified in the introduction hereto.

"Affiliate" means, with respect to any Person, another Person that directly, or indirectly through one or more intermediaries, Controls or is Controlled by or is under common Control with the Person specified.

"Agreement" means this Credit and Guaranty Agreement.

"Amortization Schedule" has the meaning specified in Section 3.01.

"Assignment and Assumption" means an assignment and assumption entered into by a Lender and an Eligible Assignee in substantially the form of Exhibit C.

"Authorized Agent" has the meaning specified in Section 13.13(c).

"Award" has the meaning specified in Section 8.01(vi).

"Borrower" has the meaning specified in the introduction hereto.

"Brazil" means the Federative Republic of Brazil.

"Business Day" means a day, other than a Saturday, a Sunday, or a legal holiday or a day on which commercial banks and foreign exchange markets are authorized or obligated to close in any of the cities of New York, NY, U.S., São Paulo, Brazil or Florianópolis, Brazil.

"Central Bank of Brazil" means the Banco Central do Brasil.

"Change in Law" means the occurrence, after the date of this Agreement, of any of the following: (a) the adoption or taking effect of any law, rule, regulation or treaty, (b) any change in any law, rule, regulation or treaty or in the administration, interpretation, implementation or application thereof by any Governmental Authority or (c) the making or issuance of any request, rule, guideline or directive (whether or not having the force of law if such request, rule, guideline or directive is being adhered to by banks generally) by any Governmental Authority; provided that notwithstanding anything herein to the contrary, (x) any request, rule, guidance, directive, law or regulation issued under the Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act ("Dodd-Frank") and (y) any request, rule, guideline, directive, law or regulation promulgated by the Bank for International Settlements, the Basel Committee on Banking Supervision (or any successor or similar authority) or the United States regulatory authorities, in each case pursuant to Basel III, shall qualify as a "Change in Law," notwithstanding that portions of Dodd-Frank and Basel III may pre-date this Agreement.

"Closing Date" means [____].

"Comparable Treasury Issue" means the United States Treasury security or securities selected by an Independent Investment Banker (as defined below) as having an actual or interpolated maturity comparable to the remaining term of the Loan to be repaid that would be utilized, at the time of selection and in accordance with customary financial practice, in pricing new issues of investment grade debt securities of a comparable maturity to the remaining term of the Loan.

"Comparable Treasury Price" means, with respect to any repayment date, (i) the average of the Reference Treasury Dealer Quotations (as defined below) for such repayment date, after excluding the highest and lowest such Reference Treasury Dealer Quotation or (ii) if the Guarantor obtains fewer than four such Reference Treasury Dealer Quotations, the average of all such quotations.

"Constitution of Brazil" means the Brazilian Federal Constitution of 1988, as amended.

"Constitution of the State of Santa Catarina" means the Santa Catarina State Constitution of 1989, as amended.

"Control" means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management or policies of a Person, whether through the ability to exercise voting power, by contract or otherwise. "Controlling" and "Controlled" have meanings correlative thereto.

"Default" means any event or condition that constitutes an Event of Default or that, with the giving of any notice, the passage of time, or both, would be an Event of Default.

"Dollar" and "$" mean lawful money of the United States.

"Eligible Assignee" means (a) any Affiliate of the Lender or (b) any one or more of the following: (i) a bank, saving and loan association, investment bank, insurance company, trust

company, commercial credit corporation, pension plan, pension fund, mutual fund, trust, fund or other legal entity or (ii) a trustee for any of the foregoing in connection with a sale or transfer of the Loan.

"Event of Default" has the meaning specified in Section 10.01.

"Excluded Taxes" means, with respect to the Lender or any other recipient of any payment to be made by or on account of any obligation of the Borrower hereunder, (a) Taxes imposed on or measured by its overall net income (however denominated), franchise Taxes imposed on it (in lieu of net income taxes) and branch profit Taxes imposed on it, in each case, by the jurisdiction (or any political subdivision thereof) under the Laws of which such recipient is organized or in which its principal office is located or, in the case of the Lender, in which its applicable Lending Office is located, (b) Taxes imposed as a result of a present or former connection between such recipient and the jurisdiction imposing such Tax (other than connections arising from such recipient having executed, delivered, become a party to, performed its obligations under, received payments under, received or perfected a security interest under, engaged in any other transaction pursuant to or enforced this Agreement, or sold or assigned an interest in the Loan or this Agreement) and (c) Taxes attributable to such recipient's failure to comply with Section 6.01(b).

"Final Maturity Date" has the meaning specified in Section 3.01.

"Foreign Currency Indebtedness" means any Indebtedness which is payable by its terms or at the option of its holder in any currency other than Brazilian currency.

"Governmental Authority" means the government of Brazil, the United States, or any other nation, or of any political subdivision thereof, whether state or local, and any agency, authority, instrumentality, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to government (including any supra-national bodies such as the European Union or the European Central Bank).

"Guaranteed Obligations" has the meaning specified in Section 12.01.

"Guarantor" means Brazil, represented by its Ministry of Finance.

"Guarantor Authorized Agent" has the meaning specified in Section 13.13(c).

"Guaranty" means the guaranty by the Guarantor of the Guaranteed Obligations and shall include, for the avoidance of doubt, each and every provision of this Agreement that relates to the Guarantor or the Guaranty, including all defined terms in this Section 1.01.

"Indebtedness" shall mean, without duplication, as to any Person, (a) all obligations of such Person in respect of money borrowed and guarantees given by such Person in respect of money borrowed by others and (b) all obligations of such Person evidenced by bonds, debentures, notes or similar instruments.

"Indemnified Agent" has the meaning specified in Section 11.02(a).

"Indemnified Lender" has the meaning specified in Section 11.02(b).

"Indemnified Person" has the meaning specified in Section 11.02(c).

"Indemnified Taxes" means any Taxes imposed by Brazil or any political subdivision thereof or taxing or other authority therein other than Excluded Taxes.

"Independent Investment Banker" means one of the Reference Treasury Dealers (as defined below), appointed by the Guarantor.

"Initial Public Information" means the information described in Schedule A as posted by the Borrower in English on the date hereof in fulfillment of the condition in Section 7.01(c).

"Interest Payment Date" has the meaning specified in Section 3.02(c).

"Laws" means, collectively, all international, foreign, federal, state and local statutes, treaties, rules, guidelines, regulations, ordinances, codes and administrative or judicial precedents or authorities, including the interpretation or administration thereof by any Governmental Authority charged with the enforcement, interpretation or administration thereof, and all applicable administrative orders, directed duties, requests, licenses, authorizations and permits of, and agreements with, any Governmental Authority, in each case whether or not having the force of law, provided that, if not having the force of law and if with reference to a bank, it is being adhered to by banks generally.

"Lender" has the meaning specified in the introduction hereto, and such party's respective assigns.

"Lending Office" means the office or offices of the Lender as the Lender may from time to time notify the Administrative Agent and the Borrower.

"Loan" has the meaning set forth in Section 2.01.

"Loan Commitment" has the meaning set forth in Section 2.01.

"Make-Whole Amount" has the meaning set forth in Section 3.03(c).

"Obligations" means all advances to, and debts, liabilities and payment obligations of, the Borrower arising under this Agreement, in each case whether direct or indirect (including those acquired by assumption), absolute or contingent, due or to become due, now existing or hereafter arising.

"Other Connection Taxes" means Taxes imposed as a result of a present or future connection between the Lender and the jurisdiction imposing such Tax other than connections arising from the Lender having executed, delivered, become a party to, performed its obligations under, received payment under, received or perfected a security interest under, engaged in any other transaction pursuant to, or enforced this Agreement.

"Other Taxes" means all present or future stamp or documentary taxes or any other court, excise or property taxes, charges or similar levies imposed by Brazil or any political subdivision thereof or taxing or other authority therein and arising from any payment made under an applicable document or from the execution, delivery or enforcement of, or otherwise with respect to an applicable document except any such taxes that are Other Connection Taxes imposed with respect to an assignment (other than an assignment following an Event of Default).

"Participant" has the meaning specified in Section 13.04(d).

"Participation" has the meaning specified in Section 13.04(d).

"Payment Account" means the segregated non-interest bearing trust account maintained with Wilmington Trust, N.A., Wilmington, DE, ABA# 031100092, Acct No. 103170-000, Acct Name: Corporate Capital Markets, Reference: Santa Catarina, or such other account of the Administrative Agent in the United States of America as from time to time may be designated by the Administrative Agent to the Borrower in writing.

"Periodic Public Information" means the information described in Schedule B as posted by the Borrower on the date hereof and the information posted from time to time thereafter in accordance with Section 9.01(ix).

"Person" means any natural person, corporation, limited liability company, trust, joint venture, association, company, partnership, Governmental Authority or other entity.

"Post-Default Rate" means, in the case of any overdue principal, interest, or other amount on or in respect of the Loan, a rate per annum which is equal to the sum of 1% per annum over and above the interest rate otherwise applicable to the Loan.

"Private External Indebtedness" means any Indebtedness of the Guarantor, other than obligations of the Guarantor evidenced by bonds, debentures, notes or similar instruments, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred which is payable by its terms or at the option of its holder in any currency other than Brazilian currency.

"Reference Treasury Dealer" means Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated and four other dealers selected by the Guarantor, or their affiliates which are primary United States government securities dealers, and their respective successors; provided that if any of the foregoing shall cease to be a primary United States government securities dealer in New York City (a "Primary Treasury Dealer"), the Guarantor will substitute therefor another Primary Treasury Dealer.

"Reference Treasury Dealer Quotation" means, with respect to each Reference Treasury Dealer and any repayment date, the average, as determined by the Guarantor, of the bid and asked prices for the Comparable Treasury Issue (expressed in each case as a percentage of its principal amount) quoted in writing to the Guarantor by such Reference Treasury Dealer at 3:30 pm New York time on the third business day preceding such repayment date.

"Register" has the meaning specified in Section 13.04(c).

"ROF" means the Declaratory Registry of Financial Operations (*Registro Declaratório de Operações Financeiras*) on the Information System of the Central Bank of Brazil.

"Senate Resolution" has the meaning specified in the introduction hereto.

"Specified Federal Debt" has the meaning specified in the introduction hereto.

"State Law" has the meaning specified in the introduction hereto.

"Taxes" means all present or future taxes, levies, imposts, duties, deductions, withholdings (including backup withholding), assessments, fees or other charges imposed by any Governmental Authority, including any interest, additions to tax or penalties applicable thereto.

"Treasury Rate" means, with respect to any repayment date, the rate per annum equal to the semi-annual equivalent yield to maturity or interpolated maturity of the Comparable Treasury Issue, assuming a price for the Comparable Treasury Issue (expressed as a percentage of its principal amount) equal to the Comparable Treasury Price for such repayment date.

"United States" and "U.S." means the United States of America (including the States thereof and the District of Columbia) and its territories, its possessions and other areas subject to its jurisdiction.

"USA Patriot Act" has the meaning specified in Section 13.12.

1.02 Other Interpretive Provisions. With reference to this Agreement, unless otherwise specified herein:

(a) The definitions of terms herein shall apply equally to the singular and plural forms of the terms defined. Whenever the context may require, any pronoun shall include the corresponding masculine, feminine and neuter forms. The words "include," "includes" and "including" shall be deemed to be followed by the phrase "without limitation." The word "will" shall be construed to have the same meaning and effect as the word "shall." Unless the context requires otherwise, (i) any definition of or reference to any agreement, instrument or other document shall be construed as referring to such agreement, instrument or other document as from time to time amended, supplemented or otherwise modified (subject to any restrictions on such amendments, supplements or modifications set forth herein), (ii) any reference herein to any Person shall be construed to include such Person's successors and assigns, (iii) the words "herein," "hereof" and "hereunder," and words of similar import when used herein, shall be construed to refer to this Agreement in its entirety and not to any particular provision thereof, (iv) all references herein to Articles, Sections, Exhibits and Schedules shall be construed to refer to Articles and Sections of, and Exhibits and Schedules to, this Agreement, and (v) any reference to any law shall include all statutory and regulatory provisions consolidating, amending, replacing or interpreting such law and any reference to any law or regulation shall, unless otherwise specified, refer to such law or regulation as amended, modified or supplemented from time to time.

(b) In the computation of periods of time from a specified date to a later specified date, the word "from" means "from and including;" the words "to" and "until" each mean "to but excluding;" and the word "through" means "to and including."

(c) Section headings herein are included for convenience of reference only and shall not affect the interpretation of this Agreement.

1.03 Times of Day. Unless otherwise specified, all references herein to times of day shall be references to New York time (daylight or standard, as applicable).

ARTICLE II
THE COMMITMENT

2.01 Loan. The Lender agrees, on and subject to the terms and conditions of this Agreement, upon satisfaction of the conditions precedent set forth in Article VII, to make one term loan to the Borrower in the amount of US$[726,441,566] (the "Loan") on the Closing Date, by crediting the Account with an amount representing the aggregate principal amount of the Loan (the "Loan Commitment"). Amounts repaid or prepaid with respect to the Loan may not be reborrowed.

2.02 Evidence of Loan. The Loan shall be evidenced by one or more accounts or records maintained by the Lender in the ordinary course of its business. The accounts or records maintained by the Lender shall be prima facie evidence of the amount of the Loan and the interest and payments thereon. Any failure to so record or any error in doing so shall not, however, limit or otherwise affect the obligation of the Borrower hereunder to pay any amount owing with respect to the Obligations.

ARTICLE III
PAYMENTS OF PRINCIPAL AND INTEREST

3.01 Repayment. The Borrower unconditionally promises to repay to the Administrative Agent for the benefit of the Lender the aggregate principal amount of the Loan outstanding semi-annually in arrears in accordance with the amortization schedule attached hereto as Exhibit A (the "Amortization Schedule") and ending on [____], 2022 (the "Final Maturity Date"); *provided, however*, that the final principal installment of the Loan shall be repaid on the Final

Maturity Date and in any event shall be in an amount equal to the aggregate principal amount of the Loan outstanding on such date.

3.02 Interest.

(a) Interest Generally. The Borrower agrees to pay to the Administrative Agent for the benefit of the Lender interest on the unpaid principal amount of the Loan for the period from the Closing Date until the date such Loan shall be paid in full at the rate of [4.0]% per annum.

(b) Default Interest. Notwithstanding the foregoing, if the Borrower fails to make any payment of principal or interest, or any other payment on or in respect of the Loan, on or before its due date as specified in this Agreement or as notified to the Borrower, the Borrower agrees to pay to the Administrative Agent for the benefit of the Lender interest at the Post-Default Rate on such overdue amounts to the fullest extent permitted by applicable law from the due date until paid in full.

(c) Interest Payment Dates. Accrued interest on the Loan shall be payable semiannually in arrears on [____] and [____] of each year (each, an "Interest Payment Date"), commencing on [___], provided that interest payable at the Post-Default Rate shall be payable from time to time on demand or, in the event of an Acceleration, as set forth in Sections 10.02 and 10.03.

3.03 Prepayment.

(a) If (i) the Borrower becomes aware that it is unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement, (ii) this Agreement ceases to be in full force and effect or (iii) any of the rights of the Lender or the Administrative Agent under this Agreement are or will be deferred or subordinated or are or will be extinguished or become unenforceable for any reason, the Borrower shall immediately notify the Lender and the Administrative Agent in writing of such event or circumstance. Upon its receipt of any such notice, the Lender may, at its option, require that the Borrower repay within 30 days the aggregate principal amount of the Loan outstanding at a price equal to 100% of the aggregate principal amount of the Loan outstanding, plus accrued and unpaid interest, if any, up to, but not including the date of repayment.

(b) If any Law has made it unlawful, or any Governmental Authority purporting to have jurisdiction over the Lender has asserted that it is unlawful, for the Lender to make, maintain or fund the Loan or to perform any of its obligations under this Agreement, then the Lender shall immediately notify the Borrower and the Administrative Agent of such event or circumstance. Upon the issuance of any such notice, the Lender, or the Administrative Agent on behalf of the Lender, may, at its option, require that the Borrower repay within [60] days the aggregate principal amount of the Loan outstanding at a price equal to 100% of the aggregate principal amount of the Loan outstanding, plus accrued and unpaid interest, if any, up to, but not including the date of repayment; provided that, before giving any such notice, the Lender agrees to use commercially reasonable efforts (consistent with its internal policy and legal and regulatory restrictions) to (A) assign the loan pursuant to Section 13.04 if such assignment would allow the Loan to remain outstanding pursuant to its terms, or (B) designate a different Lending Office if such designation would allow the Lender to make and maintain its Loan hereunder, and for either of the foregoing, would not, in the reasonable judgment of the Lender, be disadvantageous to the Lender.

(c) The Borrower may, at its option, upon giving not less than 30 days' notice to the Lender and the Administrative Agent, repay the Loan, in whole but not in part, at any time or from time to time prior to the Final Maturity Date, at a price equal to 100% of the aggregate principal amount of the Loan outstanding, plus the Make-Whole Amount (as defined below), plus accrued and unpaid interest, if any, up to, but not including the date of repayment. "Make-Whole Amount" means the excess of (i) the sum of the present values of each remaining scheduled payment of principal and interest on the Loan (exclusive of interest accrued to the date of repayment), discounted to the repayment date on a semi-annual basis (assuming a 360-day year consisting of twelve 30-day months)

at the Treasury Rate plus 25 basis points over (ii) the aggregate principal amount of the Loan outstanding.

ARTICLE IV
PAYMENTS, ETC.

4.01 Payments.

(a) Payments Generally. Each payment of principal, interest and other amounts to be made by the Borrower to the Administrative Agent for the benefit of the Lender under this Agreement shall be made in U.S. Dollars, in immediately available funds, without condition or deduction for any counterclaim, defense, recoupment or set off, to the Payment Account (or such other bank account of the Administrative Agent notified by the Administrative Agent to the Borrower in writing at least three Business Days prior to the applicable payment date) not later than 6:00 p.m. New York time on the Business Day immediately prior to the date on which such payment shall become due. In the event that any amounts other than scheduled principal and interest and Additional Amounts related thereto are due, by no later than the Business Day immediately preceding the relevant date for any such payment, the Borrower shall notify the Lender and the Administrative Agent in writing of such payment, including the amounts of each component thereof.

(b) Non-Business Days. If any payment under this Agreement is stated to be due on a day that is not a Business Day, then such date shall be extended to the next Business Day (without any additional interest being payable as a result of such delay).

(c) Place of Payment. The place of payment shall be in the City of New York, State of New York, United States of America or such other place in the United States of America that the Administrative Agent designates.

4.02 Computations. Interest on the Loan shall be computed on the basis of a 360 day year of twelve 30 day months.

ARTICLE V
RANKING

5.01 Ranking. All claims under the Loan are direct, unsecured, unconditional and unsubordinated obligations of the Borrower and shall rank *pari passu* in right of payment with all other present and future unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness of the Borrower (other than obligations preferred by statute or by operation of Law).

ARTICLE VI
TAXES; PAYMENTS OF ADDITIONAL AMOUNTS

6.01 Payments of Additional Amounts.

(a) All payments of principal, premium, interest or any other amount by, at the direction of or on behalf of the Borrower under this Agreement will be made free and clear of, and without deduction or withholding for or on account of, any Taxes, unless such Taxes are required by applicable law to be deducted or withheld. If any such Taxes are required to be deducted or withheld, the Borrower will pay such additional amounts ("Additional Amounts") in respect of Indemnified Taxes as may be necessary to ensure that the amounts received by the Administrative Agent and the Lender, as applicable, after such withholding or deduction of Indemnified Taxes (including Indemnified Taxes required to be deducted or withheld on amounts payable under this Section 6.01(a)) will equal the respective amounts that would have been received under this Agreement in the absence of such withholding or deduction.

(b) If the Lender is entitled to an exemption from or reduction of withholding Tax with respect to payments made under this Agreement, then the Lender shall deliver to the Borrower, at the time or times reasonably requested by the Borrower, such properly completed and executed documentation reasonably requested by the Borrower as will permit such payments to be made without withholding or at a reduced rate of withholding. Notwithstanding anything to the contrary in the preceding sentence, the completion, execution and submission of such documentation shall not be required if such completion, execution or submission would subject the Lender to any material unreimbursed cost or expense or would materially prejudice the legal or commercial position of the Lender, nor shall anything herein be construed to require the Lender to make available its Tax returns (or other information related to its Tax returns that it deems confidential) to the Borrower or any other Person.

(c) Without limiting the provisions of Section 6.01(a) above, the Borrower shall timely pay any Other Taxes imposed on or with respect to this Agreement to the relevant Governmental Authority in accordance with applicable law.

6.02 Tax Indemnification. The Borrower shall, without duplication of any amounts payable under Section 6.01, and does hereby agree to, indemnify the Administrative Agent and the Lender, as applicable, and shall make payment to the Administrative Agent or the Lender, as applicable, upon demand in respect thereof for the full amount of any Indemnified Taxes or Other Taxes (including Indemnified Taxes or Other Taxes imposed or asserted on or attributable to amounts payable under this Section 6.02) payable or paid by the Borrower, the Administrative Agent or the Lender or required to be withheld or deducted from a payment to the Administrative Agent or the Lender, and any penalties, interest and reasonable and documented expenses arising therefrom or with respect thereto, whether or not such Indemnified Taxes or Other Taxes were correctly or legally imposed or asserted.

6.03 Increased Costs.

(a) Increased Costs Generally. If any Change in Law shall:

(i) impose, modify or deem applicable any reserve, special deposit, compulsory loan, insurance charge or similar requirement against assets of, deposits with or for the account of, or credit extended or participated in by, the Lender;

(ii) change the basis of taxation of payments to the Lender in respect thereof (except for taxes covered by Section 6.01 or 6.02 and the imposition of, or any change in the rate of, any Excluded Tax payable by the Lender); or

and the result of any of the foregoing shall be to increase the cost to the Lender of making or maintaining the Loan, or to reduce the amount of any sum received or receivable by the Lender hereunder (whether of principal, interest or any other amount) then, upon request of the Lender, the Borrower will pay to the Lender such additional amount or amounts duly justified and documented as will compensate the Lender for such additional costs incurred or reduction suffered; *provided* that the Lender determines in good faith such increased costs cannot be avoided by it taking reasonable measures available to it and, *provided further* that the Lender will make commercially reasonable efforts to (A) assign the loan pursuant to Section 13.04 if such assignment would allow the Lender to make and maintain its Loan hereunder without such additional costs or (B) designate a different Lending Office if such designation would allow the Lender to make and maintain its Loan hereunder without such additional costs, and for either of the foregoing, would not, in the reasonable judgment of the Lender, be disadvantageous to the Lender.

(b) Certificates for Reimbursement. A certificate of the Lender setting forth the amount or amounts necessary to compensate the Lender or its holding company, as the case may be, as specified in subsection (a) of this Section and delivered to the Borrower shall be conclusive absent

manifest error. The Borrower shall pay the Lender the amount shown as due on any such certificate within 10 Business Days after receipt thereof.

(c) Delay in Requests. Failure or delay on the part of the Lender to demand compensation pursuant to the foregoing provisions of this Section shall not constitute a waiver of the Lender's right to demand such compensation, provided that the Borrower shall not be required to compensate the Lender pursuant to the foregoing provisions of this Section for any increased costs incurred or reductions suffered more than nine months prior to the date that the Lender notifies the Borrower of the Change in Law giving rise to such increased costs or reductions and of the Lender's intention to claim compensation therefor (except that, if the Change in Law giving rise to such increased costs or reductions is retroactive, then the nine-month period referred to above shall be extended to include the period of retroactive effect thereof).

6.04 Treatment of Certain Refunds. If the Lender or the Administrative Agent determines, in its sole discretion exercised in good faith, that it has actually received a refund of any Taxes as to which it has been indemnified pursuant to this Article VI (and the Lender or the Administrative Agent, as applicable, is permitted to retain such refund), it shall pay to the Borrower an amount equal to such refund (but only to the extent of indemnity payments made under this Article VI with respect to the Taxes giving rise to such refund), net of all out-of-pocket expenses (including Taxes) of the Lender or the Administrative Agent, as applicable, and without interest (other than any interest paid by the relevant Governmental Authority with respect to such refund). The Borrower, upon the request of the Lender or the Administrative Agent, as applicable, shall repay to the Lender or the Administrative Agent, as applicable, the amount paid over pursuant to this Section 6.04 (plus any penalties, interest or other charges imposed by the relevant Governmental Authority) in the event that the Lender or the Administrative Agent, as applicable, is required to repay such refund to such Governmental Authority. Notwithstanding anything to the contrary in this Section 6.04, in no event will the Lender or the Administrative Agent be required to pay any amount to the Borrower pursuant to this Section 6.04 if the payment of such amount would place the Lender or the Administrative Agent in a less favorable net after-Tax position than the Lender or the Administrative Agent would have been in if the indemnification payments giving rise to such refund had never been paid. This paragraph shall not be construed to require the Lender or the Administrative Agent to make available its Tax returns (or any other information relating to its Tax returns that it deems confidential) to the Borrower or any other Person.

6.05 Survival. All of the Borrower's indemnification obligations under this Article VI shall survive termination of the Loan and repayment of all other Obligations hereunder.

ARTICLE VII
CONDITIONS PRECEDENT TO LOAN

7.01 Conditions. The obligation of the Lender to make the Loan hereunder on the Closing Date is subject to satisfaction of the following conditions precedent:

(a) no Default shall have occurred and be continuing;

(b) the representations and warranties made by the Borrower in Article VIII and by the Guarantor in Article XII shall be true and complete in all respects on and as of the Closing Date;

(c) no moratorium shall have been declared in respect of any Foreign Currency Indebtedness of the Borrower or the Guarantor and no restriction or requirement not currently in effect shall have been imposed, whether by legislative enactment, decree, regulation or otherwise, that limits the availability or the transfer of foreign exchange by the Borrower or the Guarantor;

(d) the Borrower shall have paid the fees and expenses of the Lender as set forth in Section 11.03 hereto; and

(e) the Borrower shall have prepared and posted to its website ([_____]) the Initial Public Information.

(f) the Lender shall have received the following documents, each of which shall be originals or electronic copies (followed promptly by originals) unless otherwise specified, each properly executed and dated the Closing Date (or, in the case of certificates of governmental officials (other than those of the Borrower), a recent date before the Closing Date) and each in form and substance satisfactory to the Lender:

(i) counterparts of this Agreement, each duly executed by the Borrower and by Brazil, represented by their respective legal representatives;

(ii) an opinion, dated the Closing Date, of the Attorney General (*Procurador-Geral*) of the Borrower, as to the matters set forth in Exhibit B-1;

(iii) an opinion, dated the Closing Date, of the Attorney General of the National Treasury (*Procurador-Geral da Fazenda Nacional*) of Brazil as to the matters set forth in Exhibit B-2;

(iv) an opinion, dated the Closing Date, of Arnold & Porter LLP, special U.S. counsel to the Borrower and the Guarantor, as to the matters set forth in Exhibit B-3;

(v) an opinion, dated the Closing Date, of Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, special Brazilian counsel to the Lender;

(vi) an opinion, dated the Closing Date, of Milbank, Tweed, Hadley & McCloy LLP, special U.S. counsel to the Lender; and

(vii) a copy of the authorization issued by the Federal Senate of Brazil for the Borrower to incur the Loan and to execute, deliver and perform this Agreement.

ARTICLE VIII
REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

8.01 Representations and Warranties. The Borrower represents and warrants that:

(i) Authorization. The execution, delivery and performance by the Borrower of this Agreement has been duly authorized by the Borrower, including pursuant to the State Law.

(ii) Governmental Authorization; Other Consents. No approval, consent, exemption, authorization, or other action by, or notice to, or filing with, any applicable Governmental Authority or any other Person is necessary or required in connection with (a) the execution, delivery or performance by, or enforcement against, the Borrower of this Agreement, or for the consummation of the transactions contemplated herein or (b) the exercise by the Lender or any other party thereto of its rights under this Agreement, except for (I) the registration of the main financial terms of the Loan under the ROF prior to the remittance of funds for the payment of any amounts due and payable hereunder, (II) registration with the Central Bank of Brazil of the schedule of payments in connection with the Loan, after the entry of the related proceeds into Brazil, (III) any amendment to the ROF that may be required pursuant to Central Bank of Brazil's regulations to enable the Borrower to remit payments abroad in foreign currency under the Loan other than original scheduled payments of principal, interest, commissions, costs and expenses contemplated by the relevant ROF and (IV) any other approvals, authorizations, or other actions, notices or filings that have been obtained or completed prior to the date hereof.

(iii) Binding Effect. This Agreement has been duly executed and delivered by the Borrower. This Agreement constitutes a legal, valid and binding obligation of the Borrower, enforceable against the Borrower in accordance with its terms.

(iv) Enforceability. To ensure the legality, validity, enforceability, priority or admissibility in evidence in Brazil of this Agreement, it is not necessary that this Agreement or any other documents or instrument be registered, recorded or filed with any court or other authority in Brazil (other than the translation thereof in accordance with Section 8.01(v) and the publication of a summary thereof in accordance with Section 9.01(viii)).

(v) Proper Legal Form. This Agreement is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof against the Borrower and does not contain any provision that is contrary to Brazilian law or public policy under the laws of Brazil; *provided* that, for the enforceability of this Agreement before Brazilian courts: (i) the signatures of the parties signing this Agreement outside Brazil must be notarized by a notary public qualified as such under the laws of the place of signing and the signature of such notary public must be authenticated by a Brazilian consular officer at the corresponding Brazilian consulate and (ii) this Agreement must be translated into Portuguese by a sworn translator and a summary published thereof in accordance with Section 9.01(viii)). All formalities required in Brazil for the validity and enforceability of this Agreement have been completed, except as contemplated by the preceding sentence.

(vi) Choice of Law; Consent to Jurisdiction; Appointment of Agent for Service of Process. (A) The agreement of the Borrower that this Agreement shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of the State of New York would be recognized and effective in the courts of Brazil in any action or proceeding arising out of or relating to this Agreement. (B) (i) The submission of the Borrower pursuant to Section 13.13, to arbitral proceedings in New York, New York, and (ii) the appointment of the Authorized Agent (as defined herein) as its authorized agent for the purposes described in Section 13.13(c) are each valid and legally binding on the Borrower. (C) Any award (an "Award") of an arbitral tribunal under or pursuant to the provisions of Section 13.13 that conforms with Brazilian public policy will be enforceable against the Borrower in the Federal courts of Brazil without reexamination of the merits if such Award is ratified by the Superior Court of Justice of Brazil. Such ratification can be obtained if such award: (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942. (D) Service of process effected in the manner set forth in Section 13.13(c) will be effective to confer valid personal jurisdiction over the Borrower to the extent of any action referred to in Section 13.13.

(vii) Full Faith and Credit; Ranking. The full faith and credit of the Borrower has been pledged for the due and punctual payment of amounts due with respect to the Loan and all other financial Obligations; the payment obligations of the Borrower hereunder are and will at all times be direct, unconditional, unsecured and unsubordinated obligations of the Borrower, ranking *pari passu* in right of payment with all other present and future unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness of the Borrower.

(viii) Litigation. There are no legal or governmental actions, suits, arbitrations or proceedings pending to which the Borrower is a party which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement; and, to the best of the Borrower's knowledge, no such actions, suits, arbitrations or proceedings are threatened which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate

have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement.

(ix) No Default; No Conflict. The Borrower is not in default in the payment of principal, interest or any other amount owing on any obligation in respect of any Indebtedness and the Borrower has not received any notice of default or acceleration with respect to any obligation in respect of any Indebtedness, in each case or in the aggregate, which would have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement; the compliance by the Borrower with all of the provisions of the this Agreement and the consummation of the transactions herein contemplated will not conflict with or result in a breach of any of the terms or provisions of, or constitute a default under, the Constitution of Brazil, as amended to the date hereof, the Constitution of the State of Santa Catarina, as amended to the date hereof, any statutes, laws, decrees or regulations of Brazil or the State of Santa Catarina.

(x) Absence of Immunity. The Borrower hereby represents and warrants that it has no right to immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil or from execution of any judgment in Brazil with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil) or from the execution or enforcement in Brazil of any arbitral decision and to the extent that the Borrower is or becomes entitled to any such immunity with respect to the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil, it does hereby and will irrevocably and unconditionally agree not to plead or claim any such immunity with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement.

(xi) Legality of the Loan. The Loan has been duly authorized pursuant to the State Law and pursuant to the Senate Resolution.

(xii) Legality of Appointment of Lender. The selection of the Lender and the execution of this Agreement were conducted in accordance with applicable law.

(xiii) The Public Information. The Initial Public Information of the Borrower as of the date hereof is derived from a publication of, or supplied by, the Borrower or one of its agencies or instrumentalities and is provided on the authority of that publication as a public official document of the Borrower or on the authority of Secretary of Finance of the State of Santa Catarina, [_____].

ARTICLE IX
COVENANTS

9.01 Covenants. The Borrower covenants and agrees that, so long as the Loan is outstanding and until payment in full of all amounts payable by the Borrower hereunder and payment of all other Obligations:

(i) Performance of Obligations. The Borrower shall pay all amounts owed by it and comply with all its other obligations under the terms of this Agreement in accordance with the terms hereof.

(ii) Maintenance of Approvals. The Borrower shall duly obtain and maintain in full force and effect all governmental approvals, consents or licenses of any Governmental Authority having jurisdiction over it or the transactions contemplated herein, as well as of any third party under any agreement to which the Borrower may be subject, in connection with its execution, delivery and performance of this Agreement or the validity or enforceability of this Agreement or the performance of the transactions contemplated herein.

(iii) Notice of Certain Events. The Borrower shall promptly deliver to the Lender and the Administrative Agent upon becoming aware of any Default under this Agreement a notice setting forth the nature of such Default and what action the Borrower proposes to take in respect thereof.

(iv) Further Actions. The Borrower shall, at its own cost and expense, satisfy any condition or take any action (including the obtaining or effecting of any necessary consent, approval, authorization, exemption, filing, license, order, recording or registration) at any time required, as may be necessary or (in the reasonable opinion of, and as requested by, the Administrative Agent) advisable (provided such request is in compliance with applicable law), in accordance with applicable laws and/or regulations, to be taken, fulfilled or done in order (a) to enable the Borrower to lawfully enter into, exercise its rights and perform and comply with its obligations under this Agreement, (b) to ensure that the Borrower's obligations under this Agreement are legally binding and enforceable, (c) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in any arbitral proceeding as set forth in Section 13.13, (d) to enable the Lender and/or the Administrative Agent to exercise and enforce in such courts or before such arbitral tribunal its rights under this Agreement and any other documents entered into in connection therewith to which it is a party and (e) to ensure that the Guaranteed Obligations are guaranteed by the Guarantor.

(v) Maintenance of Ranking. The Borrower shall ensure that its obligations under the Loan will at all times rank at least *pari passu* in right of payment with all other present and future unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness from time to time outstanding of the Borrower.

(vi) Use of Proceeds. The proceeds from the Loan shall be used by the Borrower exclusively to repay the Specified Federal Debt; *provided* that neither the Administrative Agent nor the Lender shall have any responsibility as to the use of any of such proceeds.

(vii) ROF. The Borrower shall obtain and maintain the ROF to enable the Borrower to remit payments abroad in foreign currency under the Loan.

(viii) Translation and Publication. The Borrower shall ensure that not later than 60 days from the Closing Date (i) this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator, and (ii) a summary of this Agreement is published in the State of Santa Catarina Official Gazette.

(ix) Continuing Provision of Financial Information. The Borrower shall until the Final Maturity Date, in respect of the Periodic Public Information within 30 days after the end of each four-month period, post copies on the Borrower's website ([____]) of the Periodic Public Information. The obligation to provide Periodic Public Information will commence on [January 31, 2013].

ARTICLE X
EVENTS OF DEFAULT AND REMEDIES

10.01 Events of Default. Any of the following shall constitute an Event of Default:

(a) the Lender does not receive payment of all or any amounts when due and payable under this Agreement, whether at its scheduled date or upon prepayment or otherwise within 30 days after the due date thereof and in the place of payment and currency of payment as originally agreed;

(b) the Borrower or the Guarantor fails to perform or observe any other covenant or agreement on its part to be performed or observed (other than as specified in Section 10.01(a) above) contained in this Agreement and such failure continues for 60 days after notice of such default has been given to the Borrower and the Guarantor by the Lender;

(c) any representation, warranty or certification made or deemed made by or on behalf of the Borrower or the Guarantor shall be incorrect or misleading in any material respect when made or deemed made;

(d) a moratorium is declared in respect of or affecting all or any part of the Private External Indebtedness of the Guarantor (that in any case does not expressly exclude the Loan and that is materially prejudicial to the interests of the Lender) or the Guarantor is unable as a result of any restriction or requirement imposed, whether by decree, regulation, legislative enactment or otherwise, that limits the ability of the Guarantor or the availability or the transfer of foreign exchange to make payments on its Foreign Currency Indebtedness; or

(e) (i) any material provision of this Agreement, at any time after its execution and delivery and for any reason other than as expressly permitted hereunder, ceases to be in full force and effect; or (ii) the Borrower contests in any manner the validity or enforceability of any material provision of this Agreement or denies that it has any liability or obligation under any provision of this Agreement, or purports to revoke, terminate or rescind any provision of this Agreement; or (iii) the Guarantor contests in any manner the validity or enforceability of any material provision of this Agreement or denies that it has any liability or obligation under any provision of this Agreement, or purports to revoke, terminate or rescind any provision of this Agreement; *provided* that no Event of Default shall have occurred in respect of clause (ii) if within 30 days of notice to the Guarantor from the Administrative Agent or the Lender of the Borrower's contest, denial, revocation, termination or rescission, the Guarantor affirms by notice to the Lender or Administrative Agent the validity and enforceability of this Agreement and its intention to continue to honor the Guaranteed Obligations. For purposes of this Section 10.01(e), references to the Borrower shall exclude the *Ministério Público*.

10.02 Remedies upon Event of Default. Upon the occurrence and continuation of any Event of Default, the Lender may, by notice to the Borrower and the Administrative Agent, (i) assign the Loan in accordance with and subject to Section 13.04 and/or (ii) declare the Loan, all interest thereon and all other amounts payable under this Agreement to be forthwith due and payable (an "Acceleration"); whereupon the Loan, all such interest and all such amounts shall become and be forthwith due and payable in U.S. Dollars without presentment, demand, protest or further notice of any kind, all of which are expressly waived by the Borrower; provided, however, that any time after an Acceleration has occurred and before a judgment for payment of the money due has been obtained by the Lender, the Lender, by notice to the Borrower, may rescind and annul such Acceleration if (i) the rescission would not conflict with any judgment or decree of a court of competent jurisdiction, (ii) all existing Events of Default, other than the nonpayment of the principal of the Loan and interest on the Loan that have become due solely by such Acceleration, have been cured or waived, and (iii) no such rescission shall affect any subsequent Default or impair any right consequent thereon.

10.03 Future Interest. Notwithstanding the foregoing, in the event of an Acceleration and without limiting any rights or remedies of the Lender or the Administrative Agent, (i) interest shall continue to accrue as set forth in Section 3.02 (including interest calculated at the Post-Default Rate on overdue amounts according to Section 3.02(b)), on unpaid principal, interest and any other amounts payable on or in respect of the Loan.

ARTICLE XI
EXPENSES, INDEMNIFICATION AND REIMBURSEMENT AND FEES

11.01 Expenses. The Borrower shall pay or reimburse, without duplication, all documented fees, out-of-pocket costs and expenses incurred by the Lender or the Administrative Agent (including the fees, charges and disbursements of any counsel for the Lender or the Administrative Agent) in the performance of this Agreement and in the preparation, negotiation, execution, delivery and performance of any amendments, modifications or waivers of the provisions of this Agreement, and in connection with the enforcement or protection of their rights (i) in connection with this Agreement, including their rights under Section 11.01 and Section 11.02, or

(ii) in connection with the Loan made hereunder, including all such documented out-of-pocket costs and expenses incurred during any workout, assignment, restructuring or negotiations in respect of the Loan; *provided* it is understood that any amounts payable to the Administrative Agent on the Closing Date pursuant to any fee letter between the Lender and the Administrative agent shall be included in the amounts payable to the Lender pursuant to Section 11.03.

11.02 Indemnification.

(a) The Borrower agrees to indemnify the Administrative Agent and its respective officers, members, partners, directors, employees, attorneys, agents, Controlling Persons, successors and assigns (each, an "Indemnified Agent") for, and hold each of them harmless against, any and all documented losses, claims, damages, liabilities, costs and related expenses (including attorneys' fees and disbursements and settlement costs), joint or several, incurred by them or asserted against them by any third party or by the Borrower or any other Person, arising out of or in connection with or as a result of (A) (i) this Agreement or the execution and delivery hereof or of any other agreement or instrument contemplated hereby to which the Borrower or Guarantor is a party, the performance of the parties hereto of their respective obligations hereunder or the consummation of the transactions contemplated hereby and (ii) the transactions contemplated by the foregoing regardless of whether any such Indemnified Agent is a party thereto, or (B) any actual or prospective claim, litigation, investigation or proceeding relating to any of the foregoing, whether based on contract, tort or any other theory, whether brought by a third party or by the Borrower or any other Person, and regardless of whether any Indemnified Agent is a party thereto, and to reimburse each such Indemnified Agent upon demand for any fees and disbursements of counsel or other documented expenses incurred in connection with investigating or defending any such claim, litigation, investigation or other proceedings; provided that such indemnity shall not as to any Indemnified Agent, be available to the extent that such losses, claims, damages, liabilities or related expenses are finally, judicially determined by a court of competent jurisdiction to have resulted from the gross negligence or willful misconduct of such Indemnified Agent.

(b) The Borrower agrees to indemnify the Lender and its respective officers, members, partners, directors, employees, attorneys, agents, Controlling Persons, successors and assigns (each, an "Indemnified Lender") for, and hold each of them harmless against, any and all documented losses, claims, damages, liabilities, costs and related expenses (including attorneys' fees and disbursements and settlement costs), joint or several, incurred by any of them or asserted against any of them in Brazil by any Person, other than the Borrower, in each case arising out of or in connection with or as a result of (A) (i) this Agreement or the execution and delivery hereof or of any other agreement or instrument contemplated hereby to which the Borrower or Guarantor is a party, the performance of the parties hereto of their respective obligations hereunder or the consummation of the transactions contemplated hereby and (ii) the transactions contemplated by the foregoing regardless of whether any such Indemnified Lender is a party thereto, (B) the use or proposed use of the proceeds of the Loan, or (C) any actual or prospective claim, litigation, investigation or proceeding relating to any of the foregoing, whether based on contract, tort or any other theory, brought by any Person, other than the Borrower, regardless of whether any Indemnified Lender is a party thereto, and to reimburse each such Indemnified Lender upon demand for any fees and disbursements of counsel or other documented expenses incurred in connection with investigating or defending any such claim, litigation, investigation or other proceedings; provided that such indemnity shall not as to any Indemnified Lender, be available to the extent that such losses, claims, damages, liabilities or related expenses are finally, judicially determined by a court of competent jurisdiction to have resulted from the gross negligence or willful misconduct of such Indemnified Lender.

(c) The Borrower agrees that no Indemnified Agent or Indemnified Lender (together an "Indemnified Person") will have any liability to the Borrower or any Person asserting claims on behalf of or in right of the Borrower or any other Person in connection with or as a result of (i) this Agreement and (ii) the transactions contemplated herein, regardless of whether any such Indemnified Person is a party hereto, except to the extent of any losses, claims, damages, liabilities or expenses

incurred by the Borrower, and its officers, members, partners, directors, employees, attorneys, agents, Controlling Persons, successors and assigns that have been finally, judicially determined by a court of competent jurisdiction to have resulted from the gross negligence or willful misconduct of such Indemnified Person; provided, however, that, to the fullest extent permitted by applicable law, in no event will any Indemnified Person have any liability, and the Borrower agrees not to assert and hereby waives, any claim against any Indemnified Person, on any theory of liability, for any indirect, consequential, special or punitive damages (whether or not the claim therefor is based on contract, tort or duty imposed by any applicable legal requirement) in connection with or as a result of or related to (i) this Agreement and (ii) the transactions contemplated herein, regardless of whether any such Indemnified Person is a party hereto.

(d) Promptly after receipt by an Indemnified Person of notice of the commencement of any action, such Indemnified Person shall, if a claim in respect thereof is to be made against the Borrower under such subsection, promptly notify the Borrower in writing of the commencement thereof at the address in Section 13.02(a); but the omission to so notify the Borrower shall not relieve the Borrower from any liability which it may have to any Indemnified Person. In case any such action shall be brought against any Indemnified Person and it shall notify the Borrower of the commencement thereof, the Borrower shall be entitled to participate therein and, to the extent that it shall wish, to assume the defense thereof, with counsel satisfactory to such Indemnified Person and, after notice from the Borrower to such Indemnified Person of its election so to assume the defense thereof, the Borrower shall not be liable to such Indemnified Person under such subsection for any legal expenses of other counsel or any other expenses, in each case subsequently incurred by such Indemnified Person, in connection with the defense thereof other than reasonable costs of investigation, *provided*, however, that the Borrower shall not, in connection with any one such action or separate but substantially similar actions arising out of the same general allegations, be liable for the fees and expenses of more than one separate firm of attorneys at any time for all Indemnified Persons, except to the extent that local counsel, in addition to its regular counsel, is required in order to effectively defend against such action. Notwithstanding the Borrower's election to appoint counsel to represent the Indemnified Person in an action, the Indemnified Person shall have the right to employ separate counsel (including local counsel), and the Borrower shall bear the reasonable fees, costs and expenses of such separate counsel if (i) in the Indemnified Person's reasonable judgment, the use of counsel chosen by the indemnifying party to represent the Indemnified Person would present such counsel with a conflict of interest; (ii) the actual or potential defendants in, or targets of, any such action include both the Indemnified Person and the Borrower and the Indemnified Person shall have reasonably concluded that there may be legal defenses available to it and/or other Indemnified Persons which are different from or additional to those available to the Borrower; or (iii) the Borrower shall authorize the Indemnified Person to employ separate counsel at the expense of the Borrower. The Borrower shall not, without the prior written consent of the Indemnified Person, effect the settlement or compromise of, or consent to the entry of any judgment with respect to, any pending or threatened action or claim in respect of which indemnification may be sought hereunder (whether or not the Indemnified Person is an actual or potential party to such action or claim) unless such settlement, compromise or judgment (A) includes an unconditional release of the Indemnified Person from all liability arising out of such action or claim and (B) does not include a statement as to or an admission of fault, culpability or a failure to act, by or on behalf of any Indemnified Person.

(e) All amounts payable under this Section shall be due and payable not later than 60 days after receipt of a reasonably documented written demand thereof.

(f) For purposes of this Section 11.02, references to the Borrower shall exclude the *Ministério Público*.

(g) The agreements in this Section 11.02 shall survive the replacement of any Lender, the resignation or removal of the Administrative Agent, and the repayment, satisfaction or discharge of all the Obligations.

11.03 Fees and Expenses Payable at Closing. The Borrower shall pay on the Closing Date to the Lender the fees and expenses set forth in Schedule C hereto.

ARTICLE XII
GUARANTY

12.01 Guaranty. The Guarantor hereby absolutely, irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as a surety, to the Administrative Agent and the Lender and their respective successors and assigns the prompt payment when due (whether at stated maturity, by required prepayment, by acceleration or otherwise) of the principal of, and interest on, the Loan and all other amounts owing by the Borrower under this Agreement other than any such other amounts owing by the Borrower solely pursuant to Section 11.02 (hereinafter, the "Guaranteed Obligations"). This Guaranty shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower, and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower; (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under this Agreement; (iii) any modification or amendment of the provisions of this Agreement (provided that such modification or amendment has been approved by the Guarantor); (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (iv) any invalidity or unenforceability of this Agreement or any of the provisions hereof; or (v) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defense of a surety or a guarantor.

12.02 Termination; Reinstatement. (i) This Guaranty is a continuing and irrevocable guaranty of all Guaranteed Obligations now or hereafter existing and shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations are indefeasibly paid in full in cash. Accordingly, this Guaranty shall not be discharged except by full payment of all amounts due under this Agreement. (ii) Notwithstanding the foregoing, the Guarantor's guarantee of the Guaranteed Obligations shall continue in full force and effect or be revived, as the case may be, if any payment is made in respect of the Guaranteed Obligations and such payment is subsequently invalidated, declared to be fraudulent or preferential, set aside or required to be repaid to any Person, all as if such payment had not been made. The obligations of the Guarantor under clause (ii) of this paragraph shall survive termination of this Agreement.

12.03 Obligations Independent. The obligations of the Guarantor hereunder are independent of the obligations of the Borrower guaranteed hereby, and a separate action may be brought against the Guarantor whether or not the Borrower or any other Person is joined as a party.

12.04 No Setoff or Deductions; Taxes; Payments. The Guarantor shall make all payments hereunder without setoff or counterclaim and free and clear of and without deduction for any Taxes imposed or levied by Brazil or any political subdivision thereof or taxing or other authority therein unless the Guarantor is compelled by law to make such deduction or withholding. If any such Taxes are required to be deducted or withheld, the Guarantor will pay such additional amounts in respect of Indemnified Taxes as may be necessary to ensure that the amounts received by the Administrative Agent or the Lender, as applicable, after such withholding or deduction of Indemnified Taxes (including Indemnified Taxes required to be deducted or withheld on amounts payable under this Section 12.04) will equal the respective amounts that would have been receivable hereunder in the absence of such withholding or deduction. The obligations of the Guarantor under this paragraph shall survive the payment in full of the Guaranteed Obligations and termination of this Guaranty. The obligations hereunder shall not be affected by any acts of any legislative body or governmental authority affecting the Borrower, including but not limited to, any restrictions on the conversion of currency or repatriation or control of funds.

12.05 Notice of Delay of Payment. Notwithstanding any of the provisions above, the Administrative Agent will, to the extent it has received notice of such delay, promptly inform of any delay of payments incurred by the Borrower to the *Coordenacao-Geral de Controle da Divida Publica* (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil, although any failure to do so shall not be a defense to any obligation of the Borrower or the Guarantor.

12.06 Negative Pledge. The Guarantor hereby undertakes not to create any security, other than a purchase money mortgage, in connection with its Private External Indebtedness with a maturity greater than one year which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same security is granted to the Lender.

12.07 Representations and Warranties. The Guarantor represents and warrants that:

(a) The Guarantor has all requisite power to execute and deliver this Agreement and to perform its obligations arising hereunder and has taken all necessary actions to authorize the execution, delivery and performance of this Agreement;

(b) This Agreement has been duly executed by the Guarantor and its obligations hereunder constitute legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;

(c) The execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;

(d) All required authorizations: (i) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and (ii) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil, as the case may be, have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the main financial terms of the Loan under the ROF, publication of a summary of the contract in the *Diário Oficial da União*, and a sworn translation of this Agreement into Portuguese;

(e) The choice of New York law as the governing law of this Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;

(f) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to this Agreement which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits if such award is ratified by the *Superior Tribunal de Justiça*. Such ratification can be obtained if such award:

(i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted;

(ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal;

(iii) is not subject to appeal;

(iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued;

(v) is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4,657, dated September 4th, 1942.

(g) The full faith and credit of the Guarantor has been pledged for the due and punctual payment of the Guaranteed Obligations; this Guaranty will rank *pari passu* with all other existing and future Foreign Currency Indebtedness of the Guarantor; and the payment obligations of the Guarantor under this Guaranty will at all times rank at least equally with all other Foreign Currency Indebtedness of the Guarantor; and

(h) This guarantee of the Guarantor hereunder is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof against the Guarantor under the laws of Brazil.

12.08 Further Actions. The Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender and the Administrative Agent, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

12.09 Certain Waivers. The Guarantor hereby expressly (i) waives and renounces the benefit of privilege (*benefício de ordem*) and (ii) recognizes that, except as otherwise set forth in this Agreement, this Guaranty shall not be considered as a limited instrument of guarantee for the purposes of article 822 of the Brazilian Civil Code. This instrument shall be deemed as an extrajudicial enforcement deed (*título executivo extrajudicial*), pursuant to article 585, II of the Brazilian Code of Civil Procedure.

ARTICLE XIII
MISCELLANEOUS

13.01 Amendments. Subject to Section 13.04(e), no amendment or waiver of any provision of this Agreement, and no consent to any departure therefrom, shall be effective unless in writing signed by the Lender, the Borrower and the Guarantor, and each such waiver or consent shall be effective only in the specific instance and for the specific purpose for which given; provided that (i) a copy of each such amendment or waiver shall be promptly provided to the Administrative Agent and (ii) any amendment or waiver that modifies or supplements the rights, protections or obligation of the Administrative Agent shall require the consent of the Administrative Agent, such consent not to be unreasonably withheld.

13.02 Notices; Effectiveness; Electronic Communications.

(a) Notices Generally. Except as provided in subsection (b) below, all notices and other communications provided for herein shall be in English and in writing and shall be delivered by hand or overnight courier service, mailed by certified or registered mail or sent by telecopier or other electronic transmission as follows:

(i) if to the Borrower, to it at:

[---]
[---]
[---]
CEP [---]
Florianópolis - Santa Catarina, Brazil
Attention: [---]
E-mail: [---]
E-mail: [---]

and, for notices under Section 11.02 to:

Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina
Av. Osmar Canha, n. 220, Centro

Edifício J.J. Cupertino Medeiros
88.015-100, Florianópolis – Santa Catarina, Brasil
Attention: Procuradoria-Geral do Estado
Tel: +55 (48) 346 5554
Fax: +55 (48) 32165500

(ii) if to the Guarantor, to it at:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,
Ministério da Fazenda,
Esplanada dos Ministérios, Bloco P., 8° Andar,
70.048-900, Brasília-DF, Brazil
Attention: Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Fax: +55 (61) 3412-1740

With an additional copy to:

Secretário do Tesouro Nacional: Arno Hugo Augustin Filho
Gabinete do Secretário
Esplanada dos Ministérios – Ed. Sede do Ministério da Fazenda – Bl. P – 2° andar
70.048-900 – Brasília-DF, Brazil
Fax: +55 (61) 3412 1717
Email: gab.df.stn@fazenda.gov.br

With a copy to:

Secretário Adjunto: Eduardo Coutinho Guerra
Email: eduardo.guerra@fazenda.gov.br

(iii) if to the Lender, to it at:

Bank of America, N.A.
Information Manager
Hearst Tower
214 North Tryon Street – NC1-027-14-01
Charlotte, North Carolina 28255
Tel: +1 704.387.4366
Fax: +1 704.409.0768
E-mail: Bas.infomanager@bankofamerica.com
E-mail: brian.weinstein@baml.com

(iv) if to the Administrative Agent, to it at:

Wilmington Trust, National Association
50 South Sixth Street, Suite 1290
Minneapolis, MN 55402
Attention: Joshua James
Tel: +1 612.217.5637
Fax: +1 612.217.5651
E-mail: jjames@wilmingtontrust.com

All notices, requests and other notifications shall be deemed delivered on the date of their actual delivery, evidenced by written notice of receipt (*Aviso de Recebimento*), confirmation or another proof of the actual delivery at the addresses indicated above.

(b) Electronic Communications. In respect of this Agreement, the Administrative Agent shall have no duty or obligation to verify or confirm that the Person sending instructions, directions, reports, notices or other communications or information by electronic transmission is, in fact, a Person authorized to give such instructions, directions, reports, notices or other communications or information on behalf of the Person purporting to send such electronic transmission; and the Administrative Agent shall have no liability for any losses, liabilities, costs or expenses incurred or sustained by any Person as a result of such reliance upon or compliance with such instructions, directions, reports, notices or other communications or information. Each other party agrees to assume all risks arising out of the use of electronic methods, including any non-secure method, such as, without limitation, by facsimile or electronic mail, to submit instructions, directions, reports, notices or other communications or information to the Administrative Agent, including without limitation the risk of the Administrative Agent acting on unauthorized instructions, notices, reports, or other communications or information, and the risk of interception and misuse by third parties.

(c) Change of Address. Each of the Borrower, the Guarantor, the Lender and the Administrative Agent may change its address, telecopier or telephone number for notices and other communications hereunder by notice to the others.

13.03 No Waiver; Cumulative Remedies; Enforcement. No failure by the Lender or the Administrative Agent to exercise, and no delay by the Lender or the Administrative Agent in exercising, any right, remedy, power or privilege hereunder shall operate as a waiver thereof; nor shall any single or partial exercise of any right, remedy, power or privilege hereunder or thereunder preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any other right, remedy, power or privilege. The rights, remedies, powers and privileges herein provided are cumulative and not exclusive of any rights, remedies, powers and privileges provided by law.

13.04 Assignments; Participation.

(a) The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or part of its rights and/or obligations under the Loan without the prior written consent of the Lender and completion by the Administrative Agent of its "know your client" and other checks pursuant to clause (b) below.

(b) The Lender may assign or transfer to any Eligible Assignee all or any part of its rights and/or obligations under the Loan and this Agreement. The Lender shall notify the Borrower and the Guarantor of any assignment or transfer pursuant to this Section 13.04(b) in accordance with Section 13.02. Until such notice is received by the Borrower and the Guarantor in accordance with Section 13.02, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower; provided that no acceptance, return receipt or confirmation shall be required from either the Borrower or the Guarantor for an assignment or transfer to become effective.

The Lender shall notify the Administrative Agent in writing prior to any assignment pursuant to this Section 13.04(b). Upon each such assignment, (i) the Eligible Assignee shall deliver to the Administrative Agent and the Lender all applicable tax forms required under Section 6.01(b); and (ii) the Eligible Assignee shall deliver to the Administrative Agent and the Lender such documentation and evidence as is reasonably requested by the Administrative Agent (for itself or on behalf of the Lender) or the Lender in order for the Administrative Agent or the Lender to carry out all necessary "know your client" or other checks in relation to the identity of the Eligible Assignee that it is required to carry out in relation to the transactions contemplated herein, and the Administrative Agent and/or the Lender shall be satisfied with the results of all such "know your client" or other checks (it being understood that nothing in this Agreement shall oblige the Administrative Agent to carry out any "know your client" or other checks in relation to the identity of any Person on behalf of the Lender and the Lender shall be solely responsible for any such checks it is required to carry out and may not rely on any statement in relation to such checks made by the Administrative Agent or by any Person to the Administrative Agent).

Upon the effective date of the assignment to be effected by an Assignment and Assumption and the registration thereof pursuant to clause (c) below, the assignee shall have, to the extent of such assignment, the obligations, rights and benefits of the Lender hereunder holding the Loan (or portion thereof) assigned to it and specified in such Assignment and Assumption (in addition to the portion of the Loan, if any, theretofore held by such assignee), provided that such assignee shall not be entitled to receive any greater payment under Sections 6.01 or 6.02 than the Lender would have been entitled to receive had no such assignment occurred. The information contained in the Assignment and Assumption shall be recorded in the Register on the effective date of the Assignment and Assumption. Any assignment in contravention of the provisions of this paragraph shall be null and void ab initio.

(c) The Administrative Agent shall maintain a copy of each Assignment and Assumption and a register (the "Register") for the recordation of the names and addresses of the Lender and the principal amount of the Loan owing to the Lender from time to time. The parties hereto shall treat each Person whose name is recorded in the Register as the owner of the Loan or other obligations hereunder as the owner of that portion of the Loan and other obligations hereunder registered in its name for all purposes of this Agreement, notwithstanding any notice to the contrary. Any assignment of the Loan or other obligation hereunder shall be effective only upon appropriate entries with respect thereto being made in the Register. The Register shall be available for inspection by the Lender, the Borrower and the Guarantor at any reasonable time (in each case during the normal business hours of the Administrative Agent) and from time to time upon reasonable prior notice.

(d) The Lender may sell or agree to sell to one or more other Persons (each a "Participant") a participation (the "Participation") in all or any part of the Loan held by it and the Lender's rights and obligations hereunder; provided that, such Participant shall not have any rights or obligations under this Agreement except to the extent expressly set forth herein (which rights and obligations shall be enforced and performed at the direction of the Participant or its designee through the Lender or the Administrative Agent acting on behalf of the Lender) (the Participant's rights against the Lender in respect of such Participation to be those set forth in the agreements executed by the Lender in favor of the Participant), and the other parties hereto shall have no rights against or obligations to, and/or any relationship with, such Participant under this Agreement except to the extent expressly set forth herein. Any agreement or instrument pursuant to which the Lender sells such a participation: (i) shall provide that the Lender or the Administrative Agent acting on behalf of the Lender shall at all times retain the right to enforce this Agreement with respect to the Participation (but may do so at the direction of the Participant or its designee), (ii) may provide that the Lender, may agree (or instruct the Administrative Agent on the Lender's behalf) to take certain actions under this Agreement (including, without limitation, consenting to any amendment, modification or waiver of any provision of this Agreement) only with the prior written agreement, or direction, of the Participant or its designee delivered to the Lender and the Administrative Agent. Each Participant, acting through the Lender or the Administrative Agent on the Lender's behalf, shall be entitled to the benefits of Sections 6.01 and 6.02 (subject to the requirements and limitations therein, including the requirements under Section 6.01(b)) to the same extent as if it were a Lender and had acquired its interest by assignment pursuant to paragraph (b) of this Section; provided that such Participant shall not be entitled to receive any greater payment under Sections 6.01 or 6.02, with respect to any participation, than the Lender would have been entitled to receive; and *provided further*, for the avoidance of doubt, that any claims by any such Participant under this sentence shall, at the direction of the Participant to the Lender, be enforced by the Administrative Agent, on the Lender's behalf in accordance with the written instruction of the Lender or any party designated in writing by the Lender (provided that the Administrative Agent has not received notice from the Lender revoking such designation), as set forth above (subject to the Administrative Agent receiving indemnity to its reasonable satisfaction).

(e) In the case of the assignment of only a portion of the Loan, each reference to "the Lender" in this Agreement shall be construed as an individual reference to each holder of any portion of the Loan and each reference to "the Loan" in this Agreement shall be construed as an individual reference to each portion of the Loan such that (except as provided in the next sentence) the rights and

benefits of each such holder in respect of its portion of the Loan (including under Sections 2.02, 3.01, 3.02, 3.03(b) and 14.04 and under Articles VI, XI and XIII) shall be exercisable as if such holder were the Lender and such portion were the Loan. If the Loan is held by more than one Person (i) amendments or waivers pursuant to Section 13.01 would require the consent of the holders of at least a majority in principal amount of the Loan; (ii) all payments of principal of and interest on the Loan shall be paid to the Administrative Agent and allocated ratably among the holders of the Loan according to the amounts thereof owing to such holders; and (iii) any Acceleration or exercise of remedies under this Agreement following a Default would be done by the Administrative Agent (acting at the direction of the holders of at least a majority in principal amount of the Loan).

13.05 [Reserved].

13.06 Counterparts; Integration. This Agreement may be executed in counterparts (and by different parties hereto in different counterparts), each of which shall constitute an original, but all of which when taken together shall constitute a single contract. This Agreement and the other agreements contemplated hereby constitute the entire contract among the parties relating to the subject matter hereof and supersede any and all previous agreements and understandings, oral or written, relating to the subject matter hereof.

13.07 Survival of Representations and Warranties. All representations and warranties made hereunder shall survive the execution and delivery hereof. Such representations and warranties have been or will be relied upon by the Lender and the Administrative Agent as of the time being made or deemed made, regardless of any investigation made by the Lender or the Administrative Agent or on its behalf and notwithstanding that the Lender or the Administrative Agent may have had notice or knowledge of any Default at the time of the extension of the Loan, and shall continue in full force and effect as long as the Loan or any other Obligation shall remain unpaid or unsatisfied.

13.08 Severability. If any provision of this Agreement is held to be illegal, invalid or unenforceable, (a) the legality, validity and enforceability of the remaining provisions of this Agreement shall not be affected or impaired thereby and (b) the parties shall endeavor in good faith negotiations to replace the illegal, invalid or unenforceable provisions with valid provisions the economic effect of which comes as close as possible to that of the illegal, invalid or unenforceable provisions. The invalidity of a provision in a particular jurisdiction shall not invalidate or render unenforceable such provision in any other jurisdiction.

13.09 Governing Law. THIS AGREEMENT SHALL BE GOVERNED BY, AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH, THE LAWS OF THE STATE OF NEW YORK WITHOUT REGARD TO THE PRINCIPLES OF CONFLICTS OF LAW THEREOF THAT WOULD REQUIRE THE APPLICATION OF THE LAWS OF A JURISDICTION OTHER THAN THE STATE OF NEW YORK, EXCEPT THAT AUTHORIZATION AND EXECUTION OF THIS AGREEMENT BY THE BORROWER AND THE GUARANTOR WILL BE GOVERNED BY THE LAWS OF BRAZIL.

13.10 No Advisory or Fiduciary Responsibility. In connection with all aspects of each transaction contemplated herein (including in connection with any amendment, waiver or other modification hereof), each of the Borrower and the Guarantor acknowledges and agrees that: (i) (A) it has consulted its own legal, accounting, regulatory and tax advisors to the extent it has deemed appropriate, and (B) it is capable of evaluating, and understands and accepts, the terms, risks and conditions of the transactions contemplated hereby; (ii) (A) the Lender and the Administrative Agent are and have been acting solely as a principal and, except as expressly agreed in writing by the relevant parties, have not been, are not, and will not be acting as an advisor, agent or fiduciary for the Borrower or the Guarantor or any other Person and (B) neither the Lender nor the Administrative Agent has any obligation to the Borrower or the Guarantor with respect to the transactions contemplated hereby except those obligations expressly set forth herein; and (iii) each of the Lender

and the Administrative Agent and their respective Affiliates may be engaged in a broad range of transactions that involve interests that differ from those of the Borrower and the Guarantor, and the Lender, the Administrative Agent and their respective Affiliates do not have any obligation to disclose any of such interests to the Borrower or the Guarantor. To the fullest extent permitted by law, each of the Borrower and the Guarantor hereby waives and releases any claims that it may have against the Lender and the Administrative Agent with respect to any breach or alleged breach of agency or fiduciary duty in connection with any aspect of any transaction contemplated by this Agreement.

13.11 Electronic Execution and Recordkeeping of Assignment and Certain Other Documents. The words "execution," "signed," "signature," and words of like import in any Assignment and Assumption or in any amendment or other modification hereof (including waivers and consents) shall be deemed to include electronic signatures, and the words "retention," "recordkeeping," and words of like import with respect to any such amendment or other modification shall be deemed to include the keeping of records in electronic form. An electronic signature or electronic record shall be of the same legal effect, validity or enforceability as a manually executed signature or the use of a paper-based recordkeeping system, respectively, to the extent consistent with and as provided for in applicable law governing electronic signatures and electronic records, including the federal Electronic Signatures in Global and National Commerce Act ("E-Sign Act"), the New York State Electronic Signatures and Records Act or similar state laws based on the Uniform Electronic Transactions Act, and other state laws not preempted by the E-Sign Act.

13.12 USA PATRIOT Act. Each of the Lender and the Administrative Agent hereby notifies the Borrower and the Guarantor that pursuant to the requirements of the USA Patriot Act (Title III of Pub. L. 107-56 (signed into law October 26, 2001)) (the "USA Patriot Act"), it is required to obtain, verify and record information that identifies the Borrower and the Guarantor, which information includes the name and address of the Borrower and the Guarantor and other information that will allow the Lender and the Administrative Agent to identify the Borrower and the Guarantor in accordance with the USA Patriot Act. The Borrower and the Guarantor shall, promptly following a request by the Lender or the Administrative Agent, provide all documentation and other information that the Lender or the Administrative Agent requests in order to comply with its ongoing obligations under applicable "know your customer" and anti-money laundering rules and regulations, including the USA Patriot Act, provided that in case of the Borrower, delivery of a copy of a completed W-8EXP and the Constitution of the State of Santa Catarina shall be deemed sufficient evidence of the Borrower's identification.[1]

13.13 Submission to Arbitration.

(a) (i) If any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement or the transactions contemplated hereby, including the existence, performance, interpretation, construction, breach, termination or invalidity hereof or thereof (a "Dispute") (other than a Dispute which is made the subject of a suit, action or proceeding brought against the Borrower and/or the Guarantor in a competent court in Brazil) shall arise between the Lender and/or any other party to this Agreement, on the one hand, and the Borrower or the Guarantor, on the other, the Lender and/or such other party, or the Borrower or the Guarantor, as the case may be (the "Referring Party"), shall by written notice (the "Referral Notice") to the Borrower or the Guarantor or the Lender and/or such other party, as the case may be (the "Other Party"), refer such Dispute to arbitration, and the Other Party shall upon receipt of the Referral Notice be obligated to refer such Dispute to arbitral proceedings as set forth herein. The Referral Notice shall describe the nature of such dispute, difference or question and request the formation of an arbitral tribunal. Any Dispute shall be finally settled by arbitration in accordance with the Arbitration Rules of the United Nations Commission on International Trade Law (excluding Article 26 thereof) in effect on the date of this Agreement (the "UNCITRAL Arbitration Rules"). The number of arbitrators shall be three, to be appointed in accordance with Section II of the UNCITRAL Arbitration Rules, which, among other things, provides

[1] Subject to BofA confirmation with their Customer Identification Program under the Patriot Act.

that (A) the Referring Party and the Other Party shall each appoint one arbitrator (such appointment to be made within 30 calendar days of receipt of the Referral Notice), (B) the two arbitrators thus appointed shall choose the third arbitrator who will act as the presiding arbitrator of the tribunal and (C) if within 30 calendar days after the appointment of the second arbitrator the two arbitrators have not agreed on the choice of a presiding arbitrator, the presiding arbitrator shall be appointed under Article 6 of the UNCITRAL Arbitration Rules. The appointing authority shall be the Chairman of the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce. The third arbitrator may be (but need not be) of the same nationality as any of the parties to the arbitration. Such arbitral proceedings shall take place in the City of New York and the language of such proceedings shall be English. The arbitrators shall appoint a secretary with offices and facilities in New York, New York to provide administrative support for the proceedings. Any arbitral tribunal established hereunder shall state its reasons for its decisions in writing and shall make such decisions entirely on the basis of the substantive law governing this Agreement and not on the basis of the principle of *ex aequo et bono* or otherwise. The decision of any such arbitral tribunal shall be final to the fullest extent permitted by law.

(b) Each of the Borrower and the Guarantor agrees that in any such arbitration, it will not raise any defense which it could not raise but for the fact that it is a sovereign state. Each of the Borrower's and the Guarantor's agreement to arbitrate does not constitute a waiver of any right to sovereign immunity from any legal process (whether through service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution, execution or otherwise) to which it may be entitled in jurisdictions other than Brazil with respect to the enforcement of any award rendered by an arbitral tribunal constituted under this Section 13.13.

(c) For the sole purpose of receiving a Referral Notice or service of process or other legal summons in connection with obtaining homologation of any arbitral award in the Superior Tribunal de Justiça, (i) the Borrower hereby represents and warrants that any such process or summons may be served upon it by delivery to the Procurador Geral do Estado de Santa Catarina, Av. Osmar Cunha, n. 220, Centro, Edifício J.J. Cupertino Medeiros, 88.015-100, Florianópolis – Santa Catarina, Brasil, as its authorized agent (the "Authorized Agent") upon whom any such process or summons may be served by any means permissible under the laws of Brazil and (ii) the Guarantor hereby represents and warrants that any such process or summons may be served upon it, pursuant to Article 35, section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of Brazil (*Advogado-Geral da União*), Ed. Sede AGU I, Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Brasília-DF, Brazil, as its authorized agent (the "Guarantor Authorized Agent") upon whom any such process or summons may be served by any means permissible under the laws of Brazil. The Borrower and the Guarantor each hereby irrevocably waive any immunity to service of process or other legal summons effected in accordance with this subsection in respect of any action to obtain such judicial acceptance.

(d) Each of the Borrower and the Guarantor hereby represents and warrants that it has no right to immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil or from execution of any judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil) or from the execution or enforcement therein of any arbitral decision in respect of any suit, action, proceeding or any other matter arising out of or relating to its obligations under this Agreement or the transactions contemplated hereby, and to the extent that the Borrower or the Guarantor is or becomes entitled to any such immunity with respect to the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil, it does hereby and will irrevocably and unconditionally agree not to plead or claim any such immunity with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement or the transactions contemplated hereby.

(e) No arbitral proceedings hereunder shall be binding upon or in any way affect the right or interest of any person other than the claimant or respondent with respect to such arbitration.

(f) Any action arising out of or based on this Agreement may be instituted by the Lender or the Administrative Agent in any competent court in Brazil. The Borrower and the Guarantor hereby agree that the Lender or the Administrative Agent shall have the right, exercisable at their sole discretion, to institute legal proceedings against the Borrower or the Guarantor through the proceedings contemplated in Articles 730 et seq. of the Brazilian Code of Civil Procedure. Each of the Borrower and the Guarantor hereby represents and warrants that it has no right to immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil or from execution of any judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil) in any action arising out of or based on this Agreement which may be instituted by the Lender or the Administrative Agent in any competent court in Brazil.

13.14 Judgment Currency. This is an international loan transaction in which the specification of U.S. Dollars and payment in New York, New York, is of the essence, and the obligations of the Borrower and of the Guarantor under this Agreement to the Lender or the Administrative Agent or any other Person (in this Section 13.14 called an "Entitled Person") to make payment in U.S. Dollars hereunder shall not be discharged or satisfied by any tender or recovery pursuant to any judgment expressed in or converted into any other currency or in another place except to the extent that on the Business Day following receipt of any sum adjudged to be so due in the Judgment Currency (as defined below) such Entitled Person may in accordance with normal banking procedures purchase with the Judgment Currency, and transfer to New York, New York, U.S. Dollars in the amount originally due to such Entitled Person. If for the purpose of obtaining judgment in any court it is necessary to convert a sum due hereunder into any currency other than U.S. Dollars (the "Judgment Currency"), the rate of exchange that shall be applied shall be that at which in accordance with normal banking procedures the Entitled Person could purchase such U.S. Dollars at New York, New York, with the Judgment Currency on the Business Day immediately preceding the day on which such judgment is rendered. The Borrower hereby, as a separate obligation and notwithstanding any such judgment, agrees to indemnify such Entitled Person against, and to pay such Entitled Person on demand, in U.S. Dollars, the amount (if any) by which the sum originally due to such Entitled Person in U.S. Dollars hereunder exceeds the amount of the U.S. Dollars purchased and transferred as aforesaid; *provided that*, if the U.S. Dollars that may be so purchased exceed the sum originally due to the party being paid in U.S. Dollars, each party hereto agrees, as a separate obligation and notwithstanding any such judgment, to refund the excess amount to the Borrower upon written request by the Borrower.

13.15 Administrative Agent.

(a) Appointment and Authority The Lender hereby irrevocably appoints the Administrative Agent to act on its behalf hereunder and authorizes the Administrative Agent to take such actions on its behalf and to exercise such powers as are delegated to the Administrative Agent by the terms hereof, together with such actions and powers as are reasonably incidental thereto. The provisions of this Section 13.15 are solely for the benefit of the Administrative Agent and the Lender, and neither the Borrower nor the Guarantor shall have any rights as a third party beneficiary of any of such provisions.

(b) Duties of Administrative Agent; Exculpatory Provisions. The duties of the Administrative Agent are solely administrative and ministerial in nature. The Administrative Agent shall not have any duties or obligations except those expressly set forth herein, and no implied covenants or obligations shall be read into this Agreement against the Administrative Agent. In acting under this Agreement, the Administrative Agent does not assume any obligation towards, or any relationship of agency or trust for or with, the Borrower, the Guarantor, the Lender or any other Person.

Without limiting the generality of the foregoing, the Administrative Agent shall not have any duty to take any discretionary action or exercise any discretionary powers, but shall be required to act or

refrain from acting (and shall be fully protected in so acting or refraining from acting) upon the written direction of the Lender or the Borrower, as applicable, or any party designated in writing by either one to provide instructions on its behalf, *provided* that the Administrative Agent shall not be required to take any action that, in its opinion or the opinion of its counsel, may expose the Administrative Agent or any of its Affiliates to liability or that is contrary to applicable law. The Administrative Agent shall not be liable for any action taken or not taken by it in the absence of its own gross negligence or willful misconduct.

None of the Administrative Agent nor any Affiliate thereof shall be responsible for or have any duty to ascertain or inquire into, except, in each case, with respect to its own express obligations for the following, (i) any statement, warranty, representation or other information made or supplied in or in connection with this Agreement, (ii) the contents of any certificate, report or other document delivered hereunder or in connection herewith or the adequacy, accuracy and/or completeness of the information contained herein, (iii) the performance or observance of any of the covenants, agreements or other terms or conditions set forth herein or the occurrence of any Default, (iv) the validity, enforceability, effectiveness or genuineness of this Agreement or any other agreement, instrument or document or (v) the satisfaction of any condition set forth in Article VII or elsewhere herein, other than (but subject to the foregoing clause (ii)) to confirm receipt of items expressly required to be delivered to the Administrative Agent. The Administrative Agent shall not be deemed to have knowledge of any Default or of the event or events that give or may give rise to any Default unless and until the Borrower or the Lender shall have given written notice to such Administrative Agent describing such Default and such event or events.

Nothing in this Agreement shall require the Administrative Agent, its Affiliates or any of its or its Affiliates' respective managers, administrators, trustees, partners, directors, officers, employees, agents, fund managers and advisors to carry out any "know your customer" or other checks in relation to any Person on behalf of the Lender and the Lender confirms to the Administrative Agent that the Lender is solely responsible for any such checks the Lender is required to carry out and that the Lender may not rely on any statement in relation to such checks made by the Administrative Agent, its Affiliates or any of its or its Affiliates' respective managers, administrators, trustees, partners, directors, officers, employees, agents, fund managers and advisors.

(c) Reliance by Administrative Agent. The Administrative Agent may conclusively rely upon, and shall not incur any liability for relying upon, any notice, request, certificate, consent, statement, instrument, document or other writing (including any electronic message, Internet or intranet website posting or other distribution) believed by it in good faith to be genuine and to have been signed, sent or otherwise authenticated by the proper Person. The Administrative Agent may consult with legal counsel, independent accountants and other experts and agents selected by the Administrative Agent, and shall be entitled to rely upon, and shall not be liable for any action taken or not taken by it in accordance with, the advice of any such counsel (who may be counsel for the Borrower), accountants or experts or agents. Before the Administrative Agent acts or refrains from acting, it may require instruction, an officer's certificate or an opinion of counsel or any combination of the foregoing to be provided by or on behalf of the Borrower or the Lender and the Administrative Agent shall not be liable for any action it takes or omits to take in good faith in reliance on such instruction, officer's certificate or opinion of counsel. The Administrative Agent may, at the expense of the Borrower, consult with counsel and the written advice of such counsel or any opinion of such counsel shall be full and complete authorization and protection in respect of any action taken, suffered or omitted by it hereunder in good faith and in reliance thereon.

(d) Resignation of Administrative Agent. Subject to the appointment and acceptance of a successor Administrative Agent as provided below, the Administrative Agent may resign at any time by giving at least 30 Business Days' notice thereof to the Lender and the Borrower, unless the Lender and the Borrower each consent to a shorter time. The Administrative Agent may be removed at any time with or without cause by written notice by the Lender. Upon any such resignation or removal, the Lender shall have the right to appoint a successor Administrative Agent. If no successor

Administrative Agent shall have been so appointed and shall have accepted such appointment within 30 days after the retiring Administrative Agent's giving of notice of resignation or the Lenders' or Borrower's election to remove an existing Administrative Agent, then such Administrative Agent may, on behalf of the Lender, appoint an Administrative Agent to succeed itself, which shall be a bank domiciled in a G-7 Country or Switzerland that has a combined capital and surplus of at least US$100,000,000 (or its equivalent in any other currency), or, at the expense of the Borrower, petition any court of competent jurisdiction for the appointment of a successor Administrative Agent. Upon the acceptance of any appointment as Administrative Agent hereunder by a successor, such successor shall thereupon succeed to and become vested with all the rights, powers, privileges and duties of the replaced Administrative Agent, and the replaced Administrative Agent shall be discharged from its duties and obligations hereunder. After any Administrative Agent's resignation or removal hereunder, the provisions of this Section 13.15 and Article XI shall continue in effect for its benefit in respect of any actions taken or omitted to be taken by it while it was acting as Administrative Agent, and such Administrative Agent shall be entitled to the payment of any compensation owed to it by the Borrower hereunder and to the reimbursement of all reasonable expenses, disbursements and advances incurred or made by it in connection with any services rendered hereunder that are not included in the amounts payable to the Administrative Agent at the Closing Date pursuant to Section 11.03.

(e) Risk of Administrative Agent's Funds. None of the provisions contained in this Agreement shall require the Administrative Agent to expend, advance or risk its own funds or otherwise incur personal financial liability in the performance of any of its duties or in the exercise of any of its rights or powers, if there shall be reasonable ground for believing that the repayment of such funds or adequate indemnity against such liability is not satisfactorily assured to it. The Administrative Agent shall be fully justified in failing or refusing to take any action under this Agreement if, in connection with the taking of any such action, it shall not first be indemnified to its satisfaction against any and all risk of nonpayment, liability and expense that may be incurred by it, its agents or its counsel by reason of taking or continuing to take any such action.

(f) Appointment of Administrative Agent/Attorneys. The Administrative Agent may execute any of its duties and obligations hereunder either directly or by or through agents or attorneys and, with respect to any such agents or attorneys appointed by the Administrative Agent after an Event of Default has occurred, the Administrative Agent shall not be responsible for any negligence or willful misconduct on the part of any such agent or attorney appointed in good faith and with due care by it hereunder.

(g) Incumbency Certificate/Specimen Signatures. The Administrative Agent may at any time request, and the Borrower, the Guarantor and/or the Lender shall deliver, an officer's certificate setting forth the specimen signatures and the names of individuals and/or titles of officers authorized at such time to take specified actions pursuant to this Agreement, which officer's certificate may be signed by any Person authorized to sign an officer's certificate, including any Person specified as so authorized in any such certificate previously delivered and not superseded.

(h) Force Majeure. Notwithstanding any provision herein to the contrary, in no event shall the Administrative Agent be liable for any failure or delay in the performance of its obligations under this Agreement because of circumstances beyond its control, including, but not limited to, acts of God, flood, war (whether declared or undeclared), terrorism, fire, riot, strikes or work stoppages for any reason, embargo, government action, including any laws, ordinances, regulations or the like which restrict or prohibit the providing of the services contemplated by this Agreement, inability to obtain material, equipment, or communications or computer facilities, or the failure of equipment or interruption of communications or computer facilities, and other causes beyond its control whether or not of the same class or kind as specifically named above.

(i) Damages. Anything in this Agreement to the contrary notwithstanding, in no event shall the Administrative Agent be liable under or in connection with this Agreement for indirect,

special, incidental, punitive or consequential losses or damages of any kind whatsoever, including but not limited to lost profits, whether or not foreseeable, even if the Administrative Agent has been advised of the possibility thereof and regardless of the form of action in which such damages are sought.

(j) Loan Balances. Anything contained herein to the contrary notwithstanding, the Administrative Agent shall not have any liability arising from confirmations of the amount of outstanding Loans or the component amounts thereof.

(k) Action Upon Instructions. The Administrative Agent shall be entitled to refrain from any act or the taking of any action (including the failure to take an action) in connection with this Agreement or from the exercise of any power, discretion or authority vested in it hereunder unless and until the Administrative Agent shall have received instructions in respect thereof from the Lender or any party designated in writing by the Lender (provided the Administrative Agent has not received written notification from the Lender revoking such designation) and, upon receipt of such instructions from the Lender or such other party, the Administrative Agent shall be entitled to act or (where so instructed) refrain from acting, or to exercise such power, discretion or authority, in accordance with such instructions. Without prejudice to the generality of the foregoing, neither the Lender nor any other party to any Loan Agreement shall have any right of action whatsoever against the Administrative Agent as a result of the Administrative Agent acting or (where so instructed) refraining from acting hereunder in accordance with the instructions of the Lender or any party designated in writing by the Lender (provided the Administrative Agent has not received written notification from the Lender revoking such designation).

(l) Non-Action. The Administrative Agent shall not be required to take any action under this Agreement if taking such action (x) would subject the Administrative Agent to a tax in any jurisdiction where it is not then subject to a tax, if the Administrative Agent would not be indemnified for such tax hereunder, or (y) would require the Administrative Agent to qualify to do business in any jurisdiction where it is not then so qualified.

(m) Administrative Agent. Notwithstanding anything to the contrary contained herein, all rights and remedies of the Lender under this Agreement may be exercised by the Administrative Agent, if so directed by the Lender, or as the Lender may otherwise direct.

13.16 Third Party Beneficiaries. The Borrower acknowledges and agrees that each Indemnified Person will be an express creditor third-party beneficiary of this Agreement and deemed a party hereto for purposes of Section 11.02 entitled to a claim against the Borrower and the Guarantor with respect to all matters contemplated herein to the same extent as if they each were a party hereto, *provided* that any claim against the Borrower or the Guarantor shall be brought or enforced by the Administrative Agent or the Lender on behalf of such third-party beneficiary. No failure in requesting reimbursement of amounts due hereunder shall in any way adversely affect or constitute a waiver of such third-party beneficiary rights.

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto have caused this Agreement to be duly executed as of the date first above written.

THE STATE OF SANTA CATARINA,
as Borrower

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this day of [____], before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of The State of Santa Catarina, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,
as Guarantor

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this day of [____], before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of The Federative Republic of Brazil, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

BANK OF AMERICA, N.A.,
as Lender

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this day of [____], before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of Bank of America, N.A., one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION,
as Administrative Agent

By:_____
Name:
Title:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this day of [____], before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he is the of Wilmington Trust, National Association, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____
Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

Amortization Schedule

Set forth below is the schedule for repayment of the outstanding principal amount of the Loan and interest thereon.

[SUBJECT TO CONFIRMATION]

Semiannual Payment Date	Amortization of Principal Amount	Interest[1]	Total
[ ] 2013	US$ 0	US$ 14,528,831	US$ 14,528,831
[ ] 2013	US$ 0	US$ 14,528,831	US$ 14,528,831
[ ] 2014	US$ 10,177,904	US$ 14,528,831	US$ 24,706,736
[ ] 2014	US$ 10,737,474	US$ 14,325,273	US$ 25,062,748
[ ] 2015	US$ 30,866,771	US$ 14,110,524	US$ 44,977,294
[ ] 2015	US$ 32,383,652	US$ 13,493,188	US$ 45,876,840
[ ] 2016	US$ 33,948,862	US$ 12,845,515	US$ 46,794,377
[ ] 2016	US$ 35,563,727	US$ 12,166,538	US$ 47,730,265
[ ] 2017	US$ 37,229,606	US$ 11,455,264	US$ 48,684,870
[ ] 2017	US$ 38,947,896	US$ 10,710,671	US$ 49,658,567
[ ] 2018	US$ 40,720,025	US$ 9,931,713	US$ 50,651,739
[ ] 2018	US$ 42,547,461	US$ 9,117,313	US$ 51,664,773
[ ] 2019	US$ 44,431,705	US$ 8,266,364	US$ 52,698,069
[ ] 2019	US$ 46,374,301	US$ 7,377,730	US$ 53,752,030
[ ] 2020	US$ 48,376,827	US$ 6,450,244	US$ 54,827,071
[ ] 2020	US$ 50,440,905	US$ 5,482,707	US$ 55,923,612
[ ] 2021	US$ 52,568,196	US$ 4,473,889	US$ 57,042,085
[ ] 2021	US$ 54,760,401	US$ 3,422,525	US$ 58,182,926
[ ] 2022	US$ 57,019,268	US$ 2,327,317	US$ 59,346,585
[ ] 2022	US$ 59,346,585	US$ 1,186,932	US$ 60,533,517
TOTAL	US$ 726,441,566	US$ 190,730,201	US$ 917,171,767

[1] Not including Default interest.

EXHIBIT B-1

Form of Opinion of the Attorney General (*Procurador-Geral*) of the Borrower

Opinion of the Attorney General for the State of Santa Catarina to be delivered pursuant to Section 7.01(f)(ii) of the Credit and Guaranty Agreement. Terms not defined have the meanings given to them in the Credit and Guaranty Agreement.

(a) as a validly existing Brazilian state, the Borrower's existence and validity is provided for by the Brazilian Constitution, and the Borrower has full power and authority to enter into the Agreement and carry out the transactions contemplated thereby (the "Borrower Transactions") and has been duly authorized to carry out the Borrower Transactions;

(b) all necessary actions and conditions required by the laws of Brazil, any regulatory authority in Brazil or in the State of Santa Catarina, have been taken, fulfilled and done by the Borrower, including all necessary legislative, administrative and other governmental approvals, authorizations, exemptions, licenses, certificates, permits, orders or consents (the "Approvals") and any necessary filings, recordings or registrations, to enable the Borrower to:

(i) execute and deliver the Agreement, ensure that the obligations of the Borrower under the Agreement are legally binding and enforceable, and carry out the Borrower Transactions; and

(ii) perform the Borrower's obligations under the Agreement,

except for (I) the registration of the main financial terms of the Loan under the relevant Declaratory Registry of Financial Operations (*Registro Declaratório de Operações Financeiras*, or the "ROF") on the System of Information of the Central Bank of Brazil prior to the remittance of funds for the payment of any amounts due and payable thereunder, (II) registration with the Central Bank of Brazil of the Schedule of Payments in connection with the Loan, after the entry of the related proceeds into Brazil, and (III) any update in the ROF that may be required pursuant to Central Bank's regulations to enable the Borrower to remit payments abroad in foreign currency under the Loan other than original scheduled payments of principal, interest, commissions, costs and expenses contemplated by the relevant ROF.

(c) the execution and delivery by the Borrower of the Agreement and the performance by all parties thereto of the provisions thereof will not (i) conflict with, violate or result in a breach of any of the terms, covenants, conditions or provisions of, or constitute a default under, the Brazilian Constitution and/or the State of Santa Catarina Constitution, as amended to the date hereof, any statutes, laws, decrees, rules, orders or regulations of Brazil (including, without limitation, of the State of Santa Catarina) or any treaty, or to the best of my knowledge, any convention, agreement or instrument to which the Borrower is a party or by which it is bound or to which any of its properties or assets is subject nor (ii) result in the creation or imposition of any mortgage, lien, charge or encumbrance of any nature whatsoever upon any of the revenues or assets of the Borrower under any such treaty, convention, agreement or instrument (other than as permitted by the Agreement);

(d) the Agreement has been duly authorized, executed and delivered by the Borrower and the obligations of the Borrower under the Agreement are legal, valid, binding and enforceable

in accordance with their terms, subject as to enforcement, to the effect of any applicable bankruptcy, insolvency, fraudulent transfer, reorganization moratorium and similar laws of general applicability relating to or affecting creditors' rights and to general equity principles;

(e) The Agreement is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof in the courts of Brazil against the Borrower, and contains no provision which is contrary to Brazilian law, public policy or good morals in, or the national sovereignty of, Brazil; provided that, for the enforceability of the Agreement before Brazilian courts: (i) the signatures of the parties signing the Agreement outside Brazil must be notarized by a notary public qualified as such under the laws of the place of signing and the signature of such notary public must be authenticated by a Brazilian consular officer at the corresponding Brazilian consulate and (ii) the Agreement must be translated into Portuguese by a sworn translator and a summary published thereof in accordance with Section 9.01(viii) of the Agreement. All formalities required in Brazil for the validity and enforceability of the Agreement have been completed, except as contemplated by the preceding sentence.;

(f) the full faith and credit of the Borrower has been pledged for the due and punctual payment of amounts due with respect to the Loan and all other obligations arising under the Agreement, and the obligations of the Borrower under the Agreement to pay principal of and interest on the Loan and any and all other amounts due thereunder constitute direct, unsecured, unsubordinated and unconditional obligations of the Borrower and rank at least *pari passu* in right of payment with all other unsecured and unsubordinated Foreign Currency Indebtedness of the Borrower;

(g) to the best of my knowledge after due inquiry, the Borrower is not in default in the payment of principal, interest or any other amount owing on any obligation in respect of any Indebtedness and the Borrower has not received any notice of default or acceleration with respect to any obligation in respect of any Indebtedness, in each case or in the aggregate, which would have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under the Agreement;

(h) There is no tax, levy, deduction, charge or withholding imposed by Brazil or any political subdivision thereof either (A) on or by virtue of the execution, delivery, recognition or enforcement of the Agreement or (B) on any payment to be made by the Borrower thereunder, provided that such payment is made to a non-Brazilian resident or to a non-Brazilian corporation directly, except that a withholding tax is required to be paid in respect of, or deducted from payments required to be made by the Borrower to the Administrative Agent for the benefit of the Lender under the Agreement;

(i) under the laws of Brazil, legal proceedings may be instituted against the Borrower in the courts of Brazil in respect of rights, claims or any sum payable by it under the Agreement. The Borrower has no right of immunity from any disputes, suits, actions or judicial proceedings or from execution of judgment in Brazil or from the enforcement in Brazil of any arbitration award on the grounds of sovereignty or otherwise in respect of any matter arising out of or in relation to its obligations under the Agreement (except, in each case, for the limitation on alienation of public property referred to in Article 100 of the Civil Code of Brazil, enacted by Law No. 10,406, of January 10, 2002, or Article 100 of the Brazilian Constitution). The execution of an arbitral award, as well as the execution of any judgment, against the Borrower in Brazil are only available in accordance with the procedures set forth in Article 730 et seq. of the Brazilian Civil Procedure Code;

(j) the choice of the laws of the State of New York as the governing law of the Agreement will be recognized and effective as a valid choice of law in any action arising out of or relating to the Agreement in the courts of Brazil, provided that such governing law does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals;

(k) the Borrower has the legal capacity to sue and be sued in its own name under the laws of Brazil; any foreign person is entitled to sue as a plaintiff in the courts of Brazil for the enforcement of its rights against the Borrower arising under the Agreement, subject to the assumptions and qualifications set forth herein. The irrevocable submission of the Borrower to arbitration proceedings in New York, New York, is legal, valid and binding under the laws of Brazil and would be accepted by the Brazilian courts, subject to the assumptions and qualifications set forth herein; the appointment of the Authorized Agent as set forth in the Agreement is valid and binding upon the Borrower; and, subject to the assumptions and qualifications set forth herein, service of process effected in the manner set forth in the Agreement will be effective to confer valid personal jurisdiction upon the Borrower to the extent of any action in Brazil referred to in the Agreement;

(l) any award (an "Award") of an arbitral tribunal under or pursuant to the provisions of the Agreement that conforms with Brazilian public policy will be enforceable against the Borrower in accordance with the procedures set forth in article 730 et seq of the Brazilian Civil Procedure Code in the lower courts of Brazil without reexamination of the merits if such Award is ratified by the Superior Court of Justice of Brazil. Such ratification can be obtained if such award: (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942;

(m) it is not necessary under the laws of Brazil in order to enable any Person to exercise or enforce its rights under the Agreement, or by reason of any such Person executing, delivering or otherwise becoming a party to the Agreement, or in connection with the performance by any such Person of its obligations thereunder, that any such Person should be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business in Brazil, nor will such performance violate any applicable law in Brazil;

(n) none of the parties to the Agreement (other than the Republic and the Borrower) is or will be deemed to be resident, domiciled, subject to taxation or carrying on business in Brazil solely by reason of its execution, delivery, performance or enforcement of the Agreement;

(o) if any provision of the Agreement is held to be illegal, invalid or unenforceable by a Brazilian court, this judgment need not impair the enforceability of the remaining provisions of the Agreement, which will be severed from the provision held to be illegal, invalid or unenforceable;

(p) The selection of the Lender and the execution of this Agreement were conducted in accordance with applicable law; and

(q) there are no legal or governmental actions, suits, arbitrations or proceedings pending to which the Borrower is a party which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement; and, to the best of my knowledge, no such actions, suits, arbitrations or proceedings are threatened which, if determined adversely to the Borrower, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the financial, economic or fiscal condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement.

The foregoing opinions are subject to the following comments and qualifications:

(i) the courts of Brazil will recognize as valid, and will enforce against the Borrower without reconsideration of the merits thereof, any arbitral award, provided that such award is previously confirmed (*homologado*) by the Federal Superior Court of Justice of Brazil (*Superior Tribunal de Justiça*), such confirmation only occurring if such judgment:

(a) fulfills all formalities required for its enforceability under the laws of New York;
(b) is rendered by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal;
(c) is not subject to appeal;
(d) is authenticated by a consular official of Brazil having jurisdiction over the place of signing;
(e) is translated into Portuguese by a certified translator; and
(f) does not violate Brazilian national sovereignty, good morals or public policy (as provided for in Article 17 of Decree Law No. 4657/42). I have no reason to believe that the choice of New York law or an arbitral award enforcing any provision of the Agreement is or would be deemed contrary to Brazilian national sovereignty, good morals or public policy;

(ii) in the event that any suit is brought against the Borrower, any plaintiff not resident in Brazil will be required to place a bond as security for court costs and for third party attorney's fees if it does not possess any real property in Brazil, in accordance with article 835 of the Brazilian Civil Procedure Code (Law No. 5,869, enacted on January 11, 1973, as amended), and an action for recognition or enforcement of the agreement would be subject to a charge for certain judicial expenses (*taxa de custas judiciais*);

(iii) notwithstanding the Agreement being expressed to be governed by the laws of the State of New York, such law will only be recognized and enforced in Brazil if not against Brazilian national sovereignty, public policy or good morals. In my opinion, none of the provisions of the Agreement or the actions and transactions contemplated therein is or would be deemed null or to be against Brazilian national sovereignty, public policy or good morals as of the date hereof;

(iv) any judgment obtained against the Borrower in the courts of Brazil in respect of any sum payable by such party under the Agreement will be expressed in the Brazilian currency equivalent to the foreign currency amount awarded. Authorization by the Central Bank of Brazil, which is not applicable as of the date hereof, may be required for the conversion of

such Brazilian currency-denominated amount into foreign currency and for its remittance abroad;

(v) in the event that any suit is brought against the Borrower, service of process upon the Borrower must be effected in accordance with Brazilian law;

(vi) to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence before Brazilian courts of any power of attorney or document appointing an agent for service of process in Brazil, if any, (a) the signature of the parties thereto signing in Brazil must be notarized by a notary public in Brazil, and (b) the signatures of the parties thereto signing outside Brazil must be notarized by a notary public licensed to act as such under the laws of the place of signing and the signature of such notary public must be authenticated by a consular official of Brazil having jurisdiction over the place of signing. Any document in foreign language must be translated into the Portuguese language by a Brazilian certified translator and registered (together with the respective certified translation) with the appropriate registry of deeds and documents, which registration can be made at any time before judicial enforcement in Brazil;

(vii) under Brazilian law, injunctive relief is in the discretion of courts, and may not necessarily be granted;

(viii) I express no opinion as to Section 13.14 of the Agreement, providing for indemnification by one party thereto against any loss in obtaining the currency due to such party under such agreement from a court judgment in another currency;

(ix) the performance of the Borrower's payment obligations under the Agreement will be subject to the inclusion in the Borrower's annual budget, approved by the legislature of the Borrower, of all amounts to become due under the Agreement during the time period covered by such budget.

In rendering such opinion, such counsel may rely as to matters involving the application of laws of any jurisdiction other than the laws of the State of Santa Catarina and the federal laws of Brazil to the extent they deem proper and specified in such opinion, upon the opinions of the Procurador-Geral da Fazenda Nacional and of Arnold & Porter LLP, and as to matters of fact, to the extent they deem proper, on certificates of responsible officers of the State and Brazil and public officials.

EXHIBIT B-2

Form of Opinion of the Attorney General of the National Treasury (*Procurador-Geral da Fazenda Nacional*) of Brazil

Opinion of the Attorney General of the National Treasury of the Ministry of Finance of Brazil to be delivered pursuant to Section 7.01(f)(iii) of the Credit and Guaranty Agreement. Terms not defined have the meanings given to them in the Credit and Guaranty Agreement.

(i) The Agreement has been duly authorized, executed and delivered by the Republic and constitutes the valid and legally binding agreement of the Republic enforceable in accordance with its terms;

(ii) Neither the authorization, execution and delivery of the Agreement, nor compliance with the terms and provisions thereof, (A) to my best knowledge after due inquiry, will conflict with or result in a breach or violation of any of the terms or provisions of, or constitute a default under, any indenture, loan agreement or other agreement or instrument for borrowed money known to me to which the Republic is a party, (B) will conflict with, violate or result in a breach of the Constitution of Brazil as amended to the date hereof, or any statutes, laws, decrees or regulations of Brazil, (C) to my best knowledge after due inquiry, will conflict with or result in a breach of any of the terms, conditions or provisions of any treaty, convention or agreement to which the Republic is a party or constitute a default thereunder or (D) will result in the creation or imposition of any mortgage, lien, charge or encumbrance of any nature whatsoever upon any of the revenues or assets of the Republic under any such treaty, convention or agreement;

(iii) All required authorizations: (i) to enable the Republic to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and (ii) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil, as the case may be, have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the main financial terms of the Loan under the ROF, publication of a summary of the contract in the *Diário Oficial da União*, and a sworn translation of this Agreement into Portuguese;

(iv) Under the laws of the Republic, neither the Republic nor any of its property has any immunity from the jurisdiction of any Brazilian court or from the execution of any judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property under Article 100 of the Civil Code of Brazil) or from enforcement therein of any arbitral award on the grounds of sovereignty or otherwise; the execution of an arbitral award, as well as the execution of any judgment, against the Republic in Brazil are only available in accordance with the procedures set forth in Article 730 et seq. of the Brazilian Civil Procedure Code;

(v) (A) The agreement of the parties to the Agreement that the Agreement shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of the State of New York would be recognized and effective in the courts of Brazil in any action or proceeding involving the Republic arising out of or relating to the Agreement, if giving effect to such law would not be against the principles of Brazilian public policy as set forth in Article 17 of Decree Law 4,657. In light of, among other things, the contents of Articles 9 and 17 of Decree Law No. 4,657, I have no reason to believe that giving effect to the laws of the State of New York governing the obligations of the Republic and the Borrower under the Agreement would be against Brazilian public policy. (B) (i) The submission of the Republic pursuant to Section 13.13 of the Agreement to arbitral proceedings in New York, New York and (ii) the

appointment of the Guarantor Authorized Agent as its authorized agent for the purposes described in Section 13.13 thereof is valid and legally binding on the Republic. (C) Any award (an "Award") of an arbitral tribunal under or pursuant to the provisions of Section 13.13 of the Agreement that conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Republic only in the federal courts of Brazil without reexamination of the merits if such Award is ratified by the Superior Court of Justice of Brazil. Such ratification can be obtained if such Award (i) fulfills all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as required by applicable laws; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Article 17 of Decree Law 4,657. (D) Service of process effected in the manner set forth in Section 13.13 of the Guaranty will be effective, insofar as Brazilian law is concerned, to confer valid personal jurisdiction over the Republic to the extent of any action referred to therein;

(vi) To ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Agreement, it is not necessary that the Agreement or any other document be filed, registered or recorded with, or executed before, any court or other authority in Brazil (other than the sworn translation into the Portuguese language of the Agreement, the publication of an extract of the Agreement in Portuguese, complying with the applicable regulations, in the *Diário Oficial da União* and the registration of the payment schedule for the Agreement through the ROF with the Central Bank of Brazil), or that any registration charge or stamp or similar tax be paid on or in respect of the Agreement or any other document, provided that the electronic registration through the ROF with the Central Bank of Brazil must be completed;

(vii) There is no tax, levy, deduction, charge or withholding imposed by Brazil or any political subdivision thereof either (A) on or by virtue of the execution, delivery, recognition or enforcement of the Agreement or (B) on any payment to be made by the Republic thereunder, provided that such payment is made to a non-Brazilian resident or to a non-Brazilian corporation directly, except that a withholding tax is required to be paid in respect of, or deducted from payments required to be made by the Guarantor to the Administrative Agent for the benefit of the Lender under the Agreement in connection with the enforcement of the Guarantee;

(viii) To the best of my knowledge after due inquiry, there are no legal or governmental proceedings or arbitrations pending to which the Republic is a party which, if determined adversely to the Republic, would individually or in the aggregate have a material adverse effect on the Republic's financial, economic or fiscal condition or its ability to perform its obligations under the Agreement; and, to the best of my knowledge after due inquiry, no such proceedings are threatened;

(ix) The Agreement is in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof against the Republic under the laws of Brazil;

(x) No stamp or other issuance or transfer taxes or duties are payable by or on behalf of the Lender or the Administrative Agent to the Republic or to any political subdivision or taxing authority thereof or therein in connection with the execution, delivery or performance of the Agreement, including with respect to any payments thereunder; and

(xi) Under the laws of Brazil, pursuant to Senate Resolution No. 48 of 2007, any agreement related to the incurrence of external indebtedness to which Brazil is a party must provide that arbitration be the sole and exclusive remedy for the parties to such agreement for any dispute, controversy or claim brought outside of Brazil for the enforcement of such agreement against Brazil; Brazil is prohibited from submitting to the jurisdiction of a foreign court for the purpose of an adjudication on the merits or enforcement; and the Agreement would not be a valid and legally binding agreement of Brazil if it were not to provide that all parties to the Agreement shall submit any dispute, controversy or claim brought outside of Brazil to arbitration.

In rendering such opinion, such counsel may rely as to matters involving the application of laws of any jurisdiction other than the laws the federal laws of Brazil, to the extent they deem proper and specified in such opinion, upon the opinions of the Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina and of Arnold & Porter LLP and as to matters of fact, to the extent they deem proper, on certificates of responsible officers of the State and Brazil and public officials.

EXHIBIT B-3

Form of Opinion of Arnold & Porter LLP, special U.S. counsel to the Borrower and the Guarantor

(1) The Credit Agreement constitutes a valid and binding obligation of the Opinion Parties, enforceable against each Opinion Party in accordance with its terms;

(2) The execution and delivery by the Opinion Parties of the Credit Agreement and the performance by each Opinion Party of its obligations under and in accordance with the Credit Agreement will not violate any Federal law of the United States or any law of the State of New York, or any rule or regulation thereunder, in each case of General Applicability;

(3) No consent, approval, authorization or order of, or filing, registration or qualification with, in each case of General Applicability, any United States federal or New York governmental agency, body or court, is required for the execution and delivery of the Credit Agreement by the Opinion Parties or the performance by each Opinion Party of its obligations under the Credit Agreement;

(4) No stamp, registration, documentary or similar tax levied by the State of New York or the United States is required to be paid in connection with the execution or delivery, or to ensure the enforceability or admissibility in evidence, of the Credit Agreement;

(5) The choice of New York law to govern the Credit Agreement is a valid and effective choice of law; and

(6) The arbitration agreement contained in the Credit Agreement is a valid and effective agreement to arbitrate.

In rendering such opinion, such counsel may rely as to matters involving the application of laws of any jurisdiction other than the federal laws of the United States and the laws of the State of New York, to the extent they deem proper and specified in such opinion, upon the opinions of the Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina and of Procurador-Geral da Fazenda Nacional and as to matters of fact, to the extent they deem proper, on certificates of responsible officers of the State and Brazil and public officials.

EXHIBIT C

Form of Assignment and Assumption

This Assignment and Assumption (this "Assignment and Assumption") is dated as of the Effective Date set forth below and is entered into by and between the Assignor identified in item 1 below (the "Assignor") and the Assignee identified in item 2 below (the "Assignee"). Capitalized terms used but not defined herein shall have the meanings given to them in the Credit Agreement identified below (the "Credit Agreement"), receipt of a copy of which is hereby acknowledged by the Assignee. The Standard Terms and Conditions set forth in Annex 1 attached hereto are hereby agreed to and incorporated herein by reference and made a part of this Assignment and Assumption as if set forth herein in full.

For an agreed consideration, the Assignor hereby irrevocably sells and assigns to the Assignee, and the Assignee hereby irrevocably purchases and assumes from the Assignor, subject to and in accordance with the Standard Terms and Conditions and the Credit Agreement, as of the Effective Date inserted by the Administrative Agent as contemplated below (i) all of the Assignor's rights and obligations in its capacity as a Lender under the Credit Agreement and any other documents or instruments delivered pursuant thereto to the extent related to the amount and percentage interest identified below of all of such outstanding rights and obligations of the Assignor under the respective facilities identified below and (ii) to the extent permitted to be assigned under applicable law, all claims, suits, causes of action and any other right of the Assignor (in its capacity as a Lender) against any Person, whether known or unknown, arising under or in connection with the Credit Agreement, any other documents or instruments delivered pursuant thereto or the loan transactions governed thereby or in any way based on or related to any of the foregoing, including, but not limited to, contract claims, tort claims, malpractice claims, statutory claims and all other claims at law or in equity related to the rights and obligations sold and assigned pursuant to clause (i) above (the rights and obligations sold and assigned by the Assignor to the Assignee pursuant to clauses (i) and (ii) above being referred to herein collectively as the "Assigned Interest"). Each such sale and assignment is without recourse to the Assignor and, except as expressly provided in this Assignment and Assumption, without representation or warranty by the Assignor.

1. Assignor: _____

_____

2. Assignee: _____

_____

[for each Assignee, indicate [Affiliate][Approved Fund] of [*identify Lender*]]

3. Borrower: **THE STATE OF SANTA CATARINA**

4. Administrative Agent: **WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION**, as the administrative agent under the Credit Agreement

5. Credit Agreement: Credit and Guaranty Agreement, dated as of [____], among **THE STATE OF SANTA CATARINA** (the "Borrower"), **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, as Guarantor (the "Guarantor"), the Lenders from time to time party thereto, and **WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION**, as Administrative Agent

6. Assigned Interest:

Facility Assigned[3]	Aggregate Amount of Commitment/Loans for all Lenders[4]	Amount of Commitment/Loans Assigned	Percentage Assigned of Commitment/ Loans[5]	CUSIP Number
	$	$	%	
	$	$	%	
	$	$	%	

[7. Trade Date: _____][6]

Effective Date: _____, 20__ [TO BE INSERTED BY ADMINISTRATIVE AGENT AND WHICH SHALL BE THE EFFECTIVE DATE OF RECORDATION OF TRANSFER IN THE REGISTER THEREFOR.]

The terms set forth in this Assignment and Assumption are hereby agreed to:

ASSIGNOR
[NAME OF ASSIGNOR]

By: _____
Name:
Title:

ASSIGNEE
[NAME OF ASSIGNEE]

By: _____
Name:
Title:

Accepted:

WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, as
Administrative Agent

By: _____
Name:
Title:

---

[3] Fill in the appropriate terminology for the types of facilities under the Credit Agreement that are being assigned under this Assignment (e.g. "Revolving Credit Commitment", "Term Loan Commitment", etc.).

[4] Amounts in this column and in the column immediately to the right to be adjusted by the counterparties to take into account any payments or prepayments made between the Trade Date and the Effective Date.

[5] Set forth, to at least 9 decimals, as a percentage of the Commitment/Loans of all Lenders thereunder.

[6] To be completed if the Assignor and the Assignee intend that the minimum assignment amount is to be determined as of the Trade Date.

ANNEX 1
TO FORM OF ASSIGNMENT AND ASSUMPTION

SANTA CATARINA CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT
DATED AS OF [_____], 20[--]

STANDARD TERMS AND CONDITIONS FOR ASSIGNMENT AND ASSUMPTION

1. Representations and Warranties.

1.1. Assignor. The Assignor (a) represents and warrants that (i) it is the legal and beneficial owner of the Assigned Interest, (ii) the Assigned Interest is free and clear of any lien, encumbrance or other adverse claim and (iii) it has full power and authority, and has taken all action necessary, to execute and deliver this Assignment and Assumption and to consummate the transactions contemplated hereby; and (b) assumes no responsibility with respect to (i) any statements, warranties or representations made in or in connection with the Credit Agreement, (ii) the execution, legality, validity, enforceability, genuineness, sufficiency or value of the Credit Agreement or any collateral thereunder, (iii) the financial condition of the Borrower, the Guarantor, any of their Affiliates or any other Person obligated in respect of the Credit Agreement or (iv) the performance or observance by the Borrower, the Guarantor, any of their Affiliates or any other Person of any of their respective obligations under the Credit Agreement.

1.2. Assignee. The Assignee (a) represents and warrants that (i) it has full power and authority, and has taken all action necessary, to execute and deliver this Assignment and Assumption and to consummate the transactions contemplated hereby and to become a Lender under the Credit Agreement, (ii) from and after the Effective Date, it shall be bound by the provisions of the Credit Agreement as a Lender thereunder and, to the extent of the Assigned Interest, shall have the obligations of a Lender thereunder, (iii) it is sophisticated with respect to decisions to acquire assets of the type represented by the Assigned Interest and either it, or the Person exercising discretion in making its decision to acquire the Assigned Interest, is experienced in acquiring assets of such type, (vi) it has received a copy of the Credit Agreement, and has received or has been accorded the opportunity to receive copies of the most recent information delivered pursuant to Section 9.01(ix) thereof, as applicable, and such other documents and information as it deems appropriate to make its own credit analysis and decision to enter into this Assignment and Assumption and to purchase the Assigned Interest, and (v) it has, independently and without reliance upon the Administrative Agent or any other Lender and based on such documents and information as it has deemed appropriate, made its own credit analysis and decision to enter into this Assignment and Assumption and to purchase the Assigned Interest; and (b) agrees that (i) it will, independently and without reliance upon the Administrative Agent, the Assignor or any other Lender, and based on such documents and information as it shall deem appropriate at the time, continue to make its own credit decisions in taking or not taking action under the Credit Agreement, and (ii) it will perform in accordance with their terms all of the obligations which by the terms of the Credit Agreement are required to be performed by it as a Lender.

2. Payments. From and after the Effective Date, the Administrative Agent shall make all payments in respect of the Assigned Interest (including payments of principal, interest, fees and other amounts) to the Assignor for amounts which have accrued to but excluding the Effective Date and to the Assignee for amounts which have accrued from and after the Effective Date.

3. General Provisions. This Assignment and Assumption shall be binding upon, and inure to the benefit of, the parties hereto and their respective successors and assigns. This Assignment and Assumption may be executed in any number of counterparts, which together shall constitute one instrument. Delivery of an executed counterpart of a signature page of this Assignment and Assumption by telecopy shall be effective as delivery of a manually executed counterpart of this Assignment and Assumption. THIS ASSIGNMENT AND ASSUMPTION SHALL BE GOVERNED BY, AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH, THE LAWS OF THE STATE OF NEW YORK WITHOUT REGARD TO THE PRINCIPLES OF CONFLICTS OF LAW THEREOF THAT WOULD REQUIRE THE APPLICATION OF THE LAWS OF A JURISDICTION OTHER THAN THE STATE OF NEW YORK.

SCHEDULE A

Initial Public Information

[SUBJECT TO CONFIRMATION]

The Initial Public Information shall include the following data:

Geography

- Official territorial area, Brazil and State
- Population estimates, Brazil and State (since 2009)
- Population evolution, Brazil and State (since 2009)
- Population density, State (since 2009)
- State Capital
- Number of cities

Foreign Trade

- Total exports of State
- Exports evolution (since 2009)
- Exports, in comparison with other states (since 2009)
- Exports of State, by product type (since 2002)
- Main exported products
- Main export destinations of the State (Economic Blocks) (since 1992)
- Main export destinations of the State (Countries) (since 1992)
- Evolution of main export destinations of the State (Economic Blocks) (since 1992)
- Trade balance of Brazil (since 1999)
- Trade balance of State (since 2003)

Economy

- Real GDP, Brazil
- GDP variation of Brazil (since 2002)
- GDP variation of State (since 2002)
- GDP of State, current market price
- GDP variation, State, in millions of Reais (since 2002)
- Main/key economic sectors of State, based on GDP
- Gross added value participation, per economic sector (since 2009)
- US Dollar exchange rates (since 2009)
- IGP-DI evolution (since 1980)
- Value of production of main products produced in the State (since 2002)

Finance

- Distribution of financial resources per branch (legislative, executive, judiciary)
- Tax revenue
- Tax revenue, per tax kind
- Evolution of tax revenue (since 2009)
- Tax: predicted value in LOA (Annual budget Law) and realized value
- Evolution in ICMS revenue (since 2009)
- Participation of each economical sector in ICMS revenue
- Contribution revenue (since 2009)
- Capital revenue (since 2009)
- Financial Balance Sheet (since 2009)
- Budget Balance Sheet (since 2009)

- Statement of financial results (since 2009)
- Statement of expenses by function (since 2009)
- Asset variations
- Expenses variations per group
- Consolidated budget result
- Consolidated budget result, no duplication
- Expenses composition, per type of credit
- Evolution in fiscal results (since 2009)
- Report on budget execution
- Nominal Result of Debt (since 2009)
- Total State debt (since 2009)
- Total State debt with Federal Government (since 2009)
- Nominal result specification balance
- Consolidated debt with deductions (since 2009)
- Personnel expenses (since 2009)
- Net consolidated debt (since 2009)
- Summary of total revenue, total expenditure, primary result and nominal result (since 2009)
- Constitutional Transfers specification (predicted vs realized) (since 2009)
- Constitutional Transfers per capta, per State (since 2009)
- Statement of income, per sub-item (since 2009)
- Statement of expenditure, per group (since 2009)
- Capital expenditure implementation by expenditure group (since 2009)
- Financial Results (since 2009)
- Primary revenues (since 2009)
- Primary expenses (since 2009)
- Primary result (since 2009)
- Primary result target, according to LDO (budget guidelines law)
- Primary expenditures - lending
- Nominal debt result evolution (since 2009)
- Summary of expected investment expenditures, according to program (2010-2014)
- Evolution of consolidated debt, in relation to revenues/collection (since 2009)
- Evolution of public debt service (2010-2014)
- Credit transactions contracted or to be contracted (2009-2014)
- List of Auditor General Secretaries of the state (last twenty years)

SCHEDULE B

Periodic Public Information

The Periodic Public Information shall include the following financial statements, which, as of the Closing Date, the Borrower is required to publish pursuant to *Capítulo IX of Lei Complementar* No. 101, of May 4, 2000 (the "Fiscal Responsibility Law"):

I. FISCAL MANAGEMENT REPORT (Fiscal and Social Security Budget)

a. Personnel Expenses Statement
b. Consolidated Net Debt Statement
c. Statement of Guarantees and Counterguarantees
d. Statement of Credit Transactions
e. Simplified Statement of the Fiscal Management Report

II BUDGETARY EXECUTION REPORT (Fiscal and Social Security Budget)

a. Budgetary Balance Sheet
b. Statement of Expenses by Function / Sub-function
c. Net Current Income Statement
d. Statement of Social Security Income and Expenses of the Public Servant Social Security Plan
e. Face Result Statement
f. Primary Result Statement
g. Statement of Payment Remnants by Public Power and Body
h. Statement of Income and Expenses with Maintenance and Development of Education – MDE
i. Statement of Net Tax Revenues and Own Expenses with Public Health Services and Actions
j. Public Private Partnerships Statement
k. Simplified Statement of the Summarized Report of Budgetary Execution.

I. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)

a. Demonstrativo da Despesa com Pessoal
b. Demonstrativo da Divida Consolidada Líquida
c. Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de Valores
d. Demonstrativo de Operações de Crédito
e. Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

II RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)

a. Balanço Orçamentario
b. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
c. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
d. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
e. Demonstrativo do Resultado Nominal
f. Demonstrativo do Resultado Primário
g. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
h. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
i. Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde
j. Demonstrativo das Parcerias Públicos-Privadas
k. Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

If a data series is modified, the data may be provided in a different manner, so long as the data presented provides substantially equivalent coverage of the requests on this Schedule B.

SCHEDULE C

Fees and Expenses Payable at Closing

The Borrower shall pay in U.S. Dollars, on the Closing Date to the Lender [1.5]% of the Loan Commitment for fees payable to, and out-of-pocket costs and expenses incurred by, the Lender (including the initial fees payable to the Administrative Agent and the fees, charges and disbursements of any counsel for any of the Borrower, Guarantor, Lender and the Administrative Agent) in the preparation, negotiation, execution and delivery of this Agreement, which amounts shall be fully earned when paid and shall not be refundable for any reason whatsoever.

US$ [726.441.566,00]

Devido em Dólares Norte-Americanos

CONTRATO DE CRÉDITO E GARANTIA

Datado de [_____] de

entre

ESTADO DE SANTA CATARINA
como Tomador,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
como Garantidor

BANK OF AMERICA, N.A.,
como Credor,

e

WILMINGTON TRUST NATIONAL ASSOCIATION,
como Agente Administrativo

ÍNDICE

Cláusula Página

ARTIGO I DEFINIÇÕES E TERMOS CONTÁBEIS 1

1.01 Termos Definidos. 1
1.02 Outras Disposições Interpretativas. 6
1.03 Horas do Dia. 7

ARTIGO II O COMPROMISSO 7

2.01 Empréstimo. 7
2.02 Comprovação do Empréstimo. 7

ARTIGO III PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL E JUROS 7

3.01 Pagamento. 7
3.02 Juros. 8
3.03 Pré-Pagamento. 8

ARTIGO IV PAGAMENTOS, ETC. 9

4.01 Pagamentos. 9
4.02 Cálculos. 9

ARTIGO V . CLASSIFICAÇÃO 9

5.01 Classificação. 9

ARTIGO VI . TRIBUTOS; PAGAMENTOS DE VALORES ADICIONAIS 10

6.01 Pagamentos de Valores Adicionais. 10
6.02 Indenização de Tributos. 10
6.03 Aumento de Custos. 10
6.04 Tratamento de Certos Reembolsos. 11
6.05 Subsistência. 12

ARTIGO VII . CONDIÇÕES PRECEDENTES AO EMPRÉSTIMO 12

7.01 Condições. 12

ARTIGO VIII . DECLARAÇÕES E GARANTIAS 13

8.01 Declarações e Garantias. 13

ARTIGO IX . COMPROMISSOS 15

9.01 Compromissos. 15

ARTIGO X . EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E SOLUÇÕES 17

10.01 Eventos de Inadimplemento. 17

10.02 Medidas para Eventos de Inadimplemento. 17
10.03 Juros Futuros. 18

ARTIGO XI . DESPESAS, INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO E HONORÁRIOS 18

11.01 Despesas. 18
11.02 Indenização. 18
11.03 Honorários e Despesas Devidos no Fechamento. 20

ARTIGO XII GARANTIA 21

12.01 Garantia. 21
12.02 Rescisão; Restabelecimento. 21
12.03 Obrigações Independentes. 21
12.04 Ausência de Compensação ou Dedução; Tributos; Pagamentos. 21
12.05 Notificação de Atraso de Pagamento. 22
12.06 Proibição de Concessão de Garantias. 22
12.07 Declarações e Garantias. 22
12.08 Atos Adicionais. 23
12.09 Algumas Renúncias. 23

ARTIGO XIII . DISPOSIÇÕES GERAIS 23

13.01 Alterações. 23
13.02 Notificações. Eficácia; Comunicações Eletrônicas. 24
13.03 Desistência; Soluções Cumulativas; Exequibilidade. 25
13.04 Cessões; Participação. 26
13.05 [Reservado] 28
13.06 Vias Originais; Integração. 28
13.07 Sobrevivência das Declarações e Garantias. 28
13.08 Independência das Disposições. 28
13.09 Legislação Aplicável. 28
13.10 Ausência de Responsabilidade Consultiva ou Fiduciária. 28
13.11 Formalização Eletrônica e Registro de Cessão e outros Documentos. 29
13.12 USA Patriot Act. 29
13.13 Submissão à Arbitragem. 29
13.14 Moeda de Julgamento. 31
13.15 Agente Administrativo. 32
13.16 Terceiros Beneficiários. 35

APÊNDICE A: Cronograma de Amortização
APÊNDICE B-1: Modelo de Parecer do Procurador-Geral do Tomador
APÊNDICE B-2: Modelo de Parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional do Brasil
APÊNDICE B-3: Modelo de Parecer de Arnold & Porter LLP, advogados especiais do Tomador e do Garantidor nos Estados Unidos
APÊNDICE C: Modelo de Cessão e Assunção

ANEXO A: Informações Públicas Iniciais
ANEXO B: Informações Públicas Periódicas
SCHEDULE C: Honorários e Despesas Devidos no Fechamento

CONTRATO DE CRÉDITO E GARANTIA

Este CONTRATO DE CRÉDITO E GARANTIA ("Contrato") é celebrado em [__], entre o ESTADO DE SANTA CATARINA ("Tomador"), a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor"), BANK OF AMERICA, N.A., como credor ("Credor"), WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, como Agente Administrativo ("Agente Administrativo").

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO QUE o Tomador solicitou ao Credor a concessão de um Empréstimo no valor principal total equivalente àquele aqui especificado, e o Credor está disposto a conceder tal Empréstimo, de acordo com, e sujeito aos termos e condições do presente instrumento;

CONSIDERANDO QUE, o Garantidor concordou em garantir as obrigações financeiras do Tomador nos limites estabelecidos neste instrumento;

CONSIDERANDO QUE, o Empréstimo, este Contrato e as operações aqui contempladas foram autorizadas segundo os termos da Lei do Estado de Santa Catarina N.º 15.881, de 10 de Agosto de 2012, conforme alterada (a "Lei Estadual"), bem como da Resolução no [____], datada de [____], do Senado Federal Brasileiro (o "Senado Federal") (a "Resolução do Senado"); e

CONSIDERANDO QUE, o Tomador utilizará os recursos do Empréstimo exclusivamente para pagar certas dívidas pendentes do Tomador, devidas à República Federativa do Brasil e contratadas de acordo com a Lei N.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, conforme alterada (a "Dívida Federal Especificada"), com base em taxas de mercado prevalecentes.

RESOLVEM as partes, de comum acordo, o que se segue:

ARTIGO I
DEFINIÇÕES E TERMOS CONTÁBEIS

1.01 Termos Definidos.

Conforme empregados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados abaixo estabelecidos:

"Vencimento Antecipado" tem o significado estabelecido na Cláusula 10.02.

"Conta" significa a conta bancária do Garantidor, designada pelo Tomador, na qual os recursos do Empréstimo serão depositados pelo Credor na Data do Fechamento.

"Valores Adicionais" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.01 (a).

"Agente Administrativo" tem o significado especificado no preâmbulo do presente.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, ou seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com uma Pessoa especificada.

"Contrato" significa este Contrato de Crédito e Garantia.

"Cronograma de Amortização" tem o significado especificado na Cláusula 3.01.

"Cessão e Assunção" significa uma cessão e assunção realizadas por um Credor e um Cessionário Qualificado, substancialmente na forma do Apêndice C.

"Agente Autorizado" tem o significado previsto na Cláusula 13.13(c).

"Sentença Arbitral" tem o significado especificado na Cláusula 8.01(vi).

"Tomador" tem o significado especificado no preâmbulo deste instrumento.

"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"Dia Útil" significa um dia, exceto sábado, domingo ou feriado oficial ou dia em que os bancos comerciais e mercados de câmbio estejam autorizados ou obrigados a fechar, nas cidades de Nova Iorque, NY, EUA, São Paulo ou Florianópolis, Brasil.

"Banco Central do Brasil" significa o Banco Central do Brasil.

"Mudança na Lei" significa a ocorrência, após a data deste Contrato, de qualquer dos seguintes eventos: (a) a adoção ou entrada em vigor de qualquer lei, norma, regulamento ou tratado, (b) qualquer alteração em qualquer lei, norma, regulamento ou tratado, ou em sua administração, interpretação, implementação ou aplicação por qualquer Autoridade Governamental, ou (c) a realização ou emissão de qualquer requerimento, regra, orientação ou diretriz (que tenha ou não força de lei, se tal pedido, regra, orientação ou diretriz estiver sendo aderida por bancos em geral) por qualquer Autoridade Governamental; desde que, independentemente de qualquer previsão contrária neste Contrato, (x) qualquer requerimento, regra, orientação, diretriz, lei ou regulamento emitido segundo os termos do *Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act* ("Dodd-Frank"), e (y) qualquer requerimento, regra, orientação, diretriz, lei ou regulamento emitido pelo Banco para Pagamentos Internacionais, o Comitê da Basileia de Supervisão Bancária (ou qualquer sucessor ou autoridade semelhante) ou as autoridades reguladoras dos Estados Unidos, em cada caso, nos termos da Basileia III, serão considerados uma "Mudança na Lei", não obstante o fato de partes do Dodd-Frank e da Basileia III poderem ser anteriores à data deste Contrato.

"Data do Fechamento" significa [__].

"Emissão do Tesouro Comparável" significa o valor mobiliário ou os valores mobiliários do Tesouro dos Estados Unidos selecionados por um Banco de Investimentos Independente (conforme abaixo definido) com vencimento efetivo ou interpolado comparável ao prazo remanescente do Empréstimo a ser pago que seria utilizado, na época da seleção e de acordo com as práticas financeiras usuais, na precificação de novas emissões de papéis de primeira linha com vencimento comparável ao prazo remanescente do Empréstimo.

"Preço do Tesouro Comparável" significa, em relação a qualquer data de pagamento, (i) a média das Cotações do Operador de Referência do Tesouro (conforme abaixo definido) para tal data de pagamento, após a exclusão das Cotações do Operador de Referência do Tesouro mais alta e mais baixa ou (ii) se o Garantidor obtiver menos do que quatro Cotações do Operador de Referência do Tesouro, a média de todas essas cotações.

"Constituição do Brasil" significa a Constituição Federal Brasileira de 1988, e alterações posteriores.

"Constituição do Estado de Santa Catarina" significa a Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, conforme alterada.

"Controle" significa a posse direta ou indireta do poder de orientar ou influenciar a orientação da administração ou as políticas de uma Pessoa, seja por meio da capacidade de exercer o poder de voto, por contrato ou de outra forma. "Controlador" e "Controlado" têm significados correlatos.

"Inadimplemento" significa qualquer evento ou condição que constitui um Evento de Inadimplemento ou que, mediante envio de notificação, decurso de tempo ou ambos, seria considerado um Evento de Inadimplemento.

"Dólar Norte Americano" e "$" significa a moeda corrente dos Estados Unidos.

"Cessionário Qualificado" significa (a) qualquer Afiliada do Credor ou (b) um ou mais dos seguintes: (i) um banco, associação de poupança e de crédito, banco de investimento, seguradora, *trust*, sociedade de crédito comercial, plano de pensões, fundo de pensões, fundo mútuo, serviço fiduciário, fundo ou outra entidade; ou (ii) um agente fiduciário para qualquer dos acima mencionados em relação à venda ou transferência do Empréstimo.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado estabelecido na Cláusula 10.01.

"Tributos Excluídos" significa, em relação ao Credor ou a qualquer outro destinatário de qualquer pagamento a ser feito por ou em virtude de qualquer obrigação do Tomador aqui prevista, (a) Tributos incidentes sobre ou calculados pela sua receita líquida global (ou conforme seja denominada), Tributos de franquia (ao invés de imposto sobre renda líquida) e Tributos sobre lucros de filial e, em cada caso, fixados pela jurisdição (ou qualquer subdivisão política desta) segundo as Leis do local de constituição desse destinatário ou no qual este mantém sua sede ou, no caso do Credor, do local onde seu Escritório de Empréstimo esteja situado, (b) Tributos incidentes em decorrência de vínculo presente ou anterior entre tal destinatário e a jurisdição que impuser tais Tributos (exceto por vínculos resultantes do fato de o destinatário ter celebrado, entregue, se tornado uma parte a, cumprido suas obrigações, recebido pagamentos, recebido ou formalizado uma garantia, realizado qualquer outra operação de acordo com ou conforme exigido por este Contrato, ou vendido ou cedido uma participação no Empréstimo ou este Contrato), e (c) Tributos atribuíveis ao não cumprimento por tal destinatário dos termos da Cláusula 6.01(b).

"Data de Vencimento Final" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.01.

"Endividamento em Moeda Estrangeira" significa qualquer Endividamento que seja devido segundo seus termos ou conforme opção do seu detentor em qualquer moeda que não a brasileira.

"Autoridade Governamental" significa o governo do Brasil, dos Estados Unidos, ou de qualquer outra nação, ou de qualquer subdivisão política, seja estadual ou municipal, bem como qualquer agência, autoridade, autarquia, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poder executivo, legislativo, judicial, tributário, regulamentar ou administrativo ou funções de, ou relativas ao governo (incluindo quaisquer órgãos supranacionais, tais como a União Europeia ou o Banco Central Europeu).

"Obrigações Garantidas" tem o significado estabelecido na Cláusula 12.01.

"Garantidor" significa o Brasil, representado pela Fazenda Nacional.

"Agente Autorizado do Garantidor" tem o significado especificado na Cláusula 13.13(c).

"Garantia" significa a garantia pelo Garantidor das Obrigações Garantidas, incluindo, para evitar dúvidas, toda e qualquer disposição deste Contrato que se refira ao Garantidor ou à Garantia, incluindo todos os termos definidos nesta Cláusula 1.01.

"Endividamento" significa, sem duplicidade, no tocante a qualquer Pessoa, (a) todas as obrigações de tal Pessoa em relação a mútuos tomados e garantias prestadas por tal Pessoa em relação a quantias tomadas em empréstimo por outros, e (b) todas as obrigações de tal Pessoa comprovadas por títulos (*bonds e notes)*, debêntures ou instrumentos semelhantes.

"Agente Indenizado" tem o significado estabelecido na Cláusula 11.02 (a).

"Credor Indenizado" tem o significado estabelecido na Cláusula 11.02(b).

"Pessoa Indenizada" tem o significado estabelecido na Cláusula 11.02(c).

"Tributos Indenizados" significa quaisquer Tributos impostos pelo Brasil, qualquer subdivisão política deste, autoridade fiscal ou outra, exceto pelos Tributos Excluídos.

"Banco de Investimento Independente" significa um dos Operadores de Referência do Tesouro (conforme abaixo definido), nomeado pelo Garantidor.

"Informação Pública Inicial" significa a informação descrita no Anexo A, conforme fornecida pelo Tomador, em inglês, nesta data, em cumprimento à condição prevista na Cláusula 7.01(e).

"Data de Pagamento de Juros" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.02 (c).

"Leis" significa, em conjunto, todas as leis internacionais, estrangeiras, federais, estaduais e municipais, tratados, normas, orientações, regulamentos, portarias, códigos e precedentes administrativos ou judiciais, incluindo sua interpretação ou administração por qualquer Autoridade Governamental encarregada de sua aplicação, interpretação ou administração e todas as ordens administrativas aplicáveis, deveres orientados, solicitações, licenças, autorizações e permissões de, ou acordos com, qualquer Autoridade Governamental, e em cada caso, tendo ou não força de lei, desde que, se não tiver força de lei e se com referência a um banco, estejam sendo aderidos pelos bancos em geral.

"Credor" tem o significado previsto na introdução deste, devendo incluir os respectivos cessionários de tal parte.

"Escritório de Empréstimo" significa o escritório ou os escritórios do Credor, conforme informado pelo Credor, de tempos em tempos, ao Agente Administrativo ou ao Tomador.

"Empréstimo" tem o significado previsto na Cláusula 2.01.

"Compromisso de Empréstimo" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.01.

"Quantia de Reembolso" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.03(c).

"Obrigações" significa todos os adiantamentos, dívidas, responsabilidades e obrigações de pagamento do Tomador, decorrentes deste Contrato, em cada caso, diretos ou indiretos (incluindo aqueles adquiridos por assunção), absolutos ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes ou que venham a existir.

"Outros Tributos Relacionados" significa Tributos incidentes em decorrência de um vínculo presente ou futuro entre o Credor e a jurisdição que impuser tal Tributo, exceto por vínculos decorrentes de o Credor ter celebrado, entregue, se tornado parte de, cumprido com suas obrigações recebido pagamento nos termos de, recebido ou formalizado um direito real de garantia conforme, realizado qualquer outra operação de acordo com, ou executado este Contrato.

"Outros Tributos" significa todos os impostos de selo ou documentais atuais ou futuros, ou quaisquer outros tributos de propriedade, aduaneiros, exigidos por decisões judiciais ou administrativas e outras taxas similares impostas pelo Brasil, ou por qualquer subdivisão política deste, autoridade fiscal ou outra, e decorrentes de qualquer pagamento efetuado nos termos de um documento aplicável, ou da celebração, entrega, ou cumprimento de um documento aplicável, ou de outro modo a ele relacionado, exceto por quaisquer desses tributos que sejam Outros Tributos Relacionados referentes a uma cessão (exceto por uma cessão subsequente a um Evento de Inadimplemento).

"Participante" tem o significado estabelecido na Cláusula 13.04(d).

"Participação" tem o significado estabelecido na Cláusula 13.04(d).

"Conta de Pagamento" significa a conta segregada sem cumulação de juros, mantida junto a Wilmington Trust, N.A., Wilmington, DE, ABA# 031100092, No. 103170, Nome: Corporate Capital Markets, Referência: Santa Catarina, ou outra conta do Agente Administrativo nos Estados Unidos da América, conforme possa de tempos em tempos ser indicada pelo Agente Administrativo ao Tomador, por escrito.

"Informação Pública Periódica" significa a informação descrita no Anexo B, conforme fornecida pelo Tomador nesta data, e a informação fornecida, de tempos em tempos, a partir de então, de acordo com a Cláusula 9.01(ix).

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, sociedade por ações ou limitada, *trust*, *joint venture*, associação, empresa, parceria, Autoridade Governamental ou outra entidade.

"Taxa Pós-Inadimplemento" significa, no caso de qualquer valor vencido de principal, juros, ou qualquer outra quantia relacionada ao Empréstimo, uma taxa anual equivalente à soma de 1% ao ano acima da taxa de juros, de outra forma aplicável ao Empréstimo.

"Endividamento Externo Privado" significa qualquer Endividamento do Garantidor, exceto pelas obrigações do Garantidor comprovadas por títulos (*bonds e notes*), debêntures ou instrumentos similares, relacionado a quantias tomadas em empréstimo ou captadas nos termos de qualquer empréstimo, linha de crédito ou garantia incorrida, que seja devida com base em seus termos ou a critério de seu detentor, em qualquer moeda, exceto pela moeda brasileira.

"Operador de Referência do Tesouro" significa Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e quatro outros operadores selecionados pelo Garantidor, ou suas afiliadas que sejam operadores principais de valores mobiliários do governo dos Estados Unidos, e seus respectivos sucessores; ressalvado que, se qualquer um destes deixar de ser considerado um operador principal de valores mobiliários do governo dos Estados Unidos na cidade de Nova Iorque (um "Operador Principal do Tesouro"), o Garantidor o substituirá por um Operador Principal do Tesouro.

"Cotação do Operador de Referência do Tesouro" significa, em relação a cada Operador de Referência do Tesouro e qualquer data de pagamento, a média, conforme determinada pelo Garantidor, da oferta e preços solicitados para a Emissão do Tesouro Comparável (expressa, em cada caso, como um percentual de seu valor principal), cotada por escrito ao Garantidor por tal Operador de

Referência do Tesouro, às 15h30, horário de Nova Iorque, no terceiro dia útil anterior a tal data de pagamento.

"Registro" tem o significado previsto na Cláusula 13.04(c).

"ROF" significa o Registro de Operações Financeiras no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN).

"Resolução do Senado" tem o significado especificado no preâmbulo deste instrumento.

"Dívida Federal Especificada" tem o significado previsto no preâmbulo deste instrumento.

"Lei Estadual" tem o significado especificado no preâmbulo deste instrumento.

"Tributos" significa todas as taxas, alíquotas, impostos, obrigações, deduções, retenções (incluindo retenções de reserva), avaliações, contribuições ou outros encargos impostos por qualquer Autoridade Governamental presentes ou futuros, incluindo quaisquer juros, acréscimos a impostos ou penalidades a eles aplicáveis.

"Taxa do Tesouro" significa, em relação a qualquer data de pagamento, a taxa anual equivalente ao rendimento semestral equivalente ao vencimento ou vencimento interpolado da Emissão do Tesouro Comparável, assumindo-se um preço para a Emissão do Tesouro Comparável (expressa como um percentual de seu valor principal) equivalente ao Preço do Tesouro Comparável para tal data de pagamento.

"Estados Unidos" e "EUA" significa os Estados Unidos da América (incluindo seus Estados e o Distrito de Columbia) e os seus territórios, posses e outras áreas sujeitas à sua jurisdição.

"*USA Patriot Act*" tem o significado previsto na Cláusula 13.12.

1.02 Outras Disposições Interpretativas.

Com referência a este Contrato, a menos que de outra forma esteja especificado neste instrumento:

(a). As definições dos termos do presente deverão ser aplicadas tanto na forma singular quanto no plural. Sempre que o contexto exigir, qualquer pronome deverá incluir sua forma correspondente masculina, feminina e neutra. As palavras "incluir", "inclui" e "incluindo" deverão ser consideradas seguidas pela expressão "sem limitação." O verbo conjugado no futuro deve ser interpretado de forma a ter o mesmo significado e efeito que a palavra "deverá". A menos que o contexto exija o contrário, (i) qualquer definição ou referência a qualquer acordo, instrumento ou outro documento deverá ser interpretada como referente a tal acordo, instrumento ou outro documento, conforme alterado, complementado ou de outro modo modificado, de tempos em tempos (sujeito a quaisquer restrições em tais alterações, complementações ou modificações previstas neste instrumento), (ii) qualquer referência no presente a qualquer Pessoa deverá ser interpretada de forma a incluir os sucessores e cessionários dessa Pessoa, (iii) a palavra "deste", "neste", as expressões "no presente", "do presente", "deste instrumento" e "nos termos deste instrumento", e palavras e expressões de significado semelhante, quando utilizadas neste Contrato, deverão ser interpretadas de modo a se referirem ao presente em sua totalidade e não somente a uma cláusula em particular deste, (iv) todas as referências no presente a Artigos, Cláusulas, Apêndices e Anexos deverão ser interpretadas de maneira a se referirem a Artigos, Cláusulas, Apêndices e Anexos do presente, e (v) qualquer referência a qualquer lei deverá incluir todas as disposições legais e regulamentares que consolidem, alterem, substituam ou interpretem tal lei e qualquer referência a qualquer lei ou regulamento deverá, salvo especificação em

contrário, referir-se a tal lei ou regulamento alterado, modificado ou complementado, de tempos em tempos.

(b). Para o cálculo dos períodos de tempo de uma data específica a uma data posterior especificada, a palavra "de" significa "a partir de e incluindo"; as palavras "a" e "até" (como sinônimo de "a") significam cada "até, mas excluindo"; e a palavra "até" significa "até e incluindo".

(c). Os títulos das Cláusulas deste Contrato foram incluídos apenas para conveniência de referência e não deverão afetar a interpretação deste Contrato.

1.03 Horas do Dia.

A menos que esteja de outra forma especificada, todas as referências no presente às horas do dia deverão ser feitas com relação ao horário de Nova Iorque (horário padrão ou de verão, conforme aplicável).

ARTIGO II
O COMPROMISSO

2.01 Empréstimo.

O Credor, sujeito aos termos e condições deste Contrato, mediante a satisfação das condições precedentes previstas no Artigo VII, concorda em conceder um empréstimo a prazo ao Tomador no valor de US$ [726.441.566,00] (o "Empréstimo"), na Data do Fechamento, mediante o crédito na Conta de uma quantia equivalente ao principal do Empréstimo (o "Compromisso de Empréstimo"). As quantias pagas ou pré-pagas com relação ao Empréstimo não poderão ser tomadas em empréstimo novamente.

2.02 Comprovação do Empréstimo.

O Empréstimo deverá ser comprovado por uma ou mais contas ou registros mantidos pelo Credor, no curso normal dos seus negócios. As contas ou registros mantidos pelo Credor são comprovantes *prima facie* do montante do Empréstimo e dos juros e pagamentos a ele relacionados. Qualquer omissão em assim registrar ou qualquer erro em assim proceder não poderá, contudo, restringir ou de outro modo afetar a obrigação de o Tomador pagar qualquer valor devido relacionado às Obrigações, nos termos deste instrumento.

ARTIGO III
PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL E JUROS

3.01 Pagamento.

O Tomador compromete-se, incondicionalmente, a pagar ao Agente Administrativo, em benefício do Credor, o valor total do principal do Empréstimo em aberto, semestralmente em atraso, de acordo com o cronograma de amortização anexo ao presente na forma do Apêndice A ("Cronograma de Amortização") e com vencimento em [____], 2022 ("Data de Vencimento Final"); *ressalvado, no entanto*, que a parcela final de pagamento do principal do Empréstimo será paga na Data de Vencimento Final e, em qualquer caso, em quantia equivalente ao valor total do principal do Empréstimo em aberto em tal data.

3.02 Juros.

(a). Juros em Geral. O Tomador concorda em pagar juros ao Agente Administrativo, em benefício do Credor, sobre o valor principal não quitado do Empréstimo, pelo período da Data do Fechamento até a data em que tal Empréstimo deverá ser pago integralmente, à taxa de [4,0]% ao ano.

(b). Juros de Mora. Não obstante o acima exposto, se o Tomador deixar de efetuar qualquer pagamento do valor principal ou dos juros, ou qualquer outro pagamento relativo ao Empréstimo, até a respectiva data de vencimento, conforme especificada neste Contrato ou informada ao Tomador, o Tomador concorda em pagar ao Agente Administrativo, em benefício do Credor, juros à Taxa Pós-Inadimplemento sobre as quantias vencidas, no limite máximo permitido pela lei aplicável, da data de vencimento até o pagamento integral.

(c). Datas de Pagamento dos Juros. Os juros calculados sobre o Empréstimo serão pagos semestralmente em [____] e [____] de cada ano (cada data, uma "Data de Pagamento de Juros"), com início em [____] de março de 2013, ressalvado que, os juros devidos à Taxa Pós-Inadimplemento deverão ser pagos, de tempos em tempos, conforme exigidos ou, na hipótese de um Vencimento Antecipado, conforme previsto nas Cláusulas 10.02 e 10.03.

3.03 Pré-Pagamento.

(a). Se (i) o Tomador tiver ciência de que é ilegal para o Tomador cumprir com qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato, (ii) este Contrato deixar de estar em pleno vigor e efeito, ou (iii) qualquer direito do Credor ou do Agente Administrativo nos termos deste Contrato seja ou for diferido ou subordinado, ou seja ou for extinto ou, por alguma razão, torne-se inexequível, o Tomador deverá notificar imediatamente o Credor e o Agente Administrativo por escrito de tal evento ou circunstância. Mediante o recebimento de qualquer tal notificação, o Credor poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o Tomador pague, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor total do principal do Empréstimo em aberto, com preço igual a 100% do valor total do principal do Empréstimo em aberto, acrescido de juros acumulados e não pagos, se houver, até, mas não incluindo, a data de pagamento.

(b). Se qualquer Lei tornar ilegal, ou qualquer Autoridade Governamental com competência sobre o Credor afirmar que é ilegal para o Credor fazer, manter ou financiar o Empréstimo ou cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas neste Contrato, o Credor deverá notificar imediatamente o Tomador e o Agente Administrativo de tal evento ou circunstância. Mediante a emissão de qualquer tal notificação, o Credor, ou o Agente Administrativo em nome do Credor, poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o Tomador pague, no prazo de [60 (sessenta)] dias, o valor principal total em aberto do Empréstimo, com preço igual a 100% do valor total em aberto do principal do Empréstimo, acrescido de juros acumulados e não pagos, se houver, até, mas não incluindo, a data de pagamento; desde que, antes de enviar qualquer notificação, o Credor concorde em envidar esforços comerciais razoáveis (consistentes com suas políticas internas e com as restrições legais e regulatórias) para (A) ceder o empréstimo, de acordo com a Cláusula 13.04 se tal cessão permitir que o Empréstimo permaneça em aberto conforme seus termos, ou (B) designar um Escritório de Empréstimo diferente se tal designação permitir ao Credor fazer e manter seu Empréstimo nos termos deste instrumento, e para qualquer dos itens anteriores, se não for desvantajoso ao Credor, a seu razoável critério.

(c). O Tomador poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação com não menos do que 30 dias ao Credor e ao Agente Administrativo, pagar o Empréstimo, no todo, mas não em parte, a qualquer tempo ou de tempos em tempos, antes da Data de Vencimento Final, pelo preço equivalente a 100% do valor total do principal do Empréstimo em aberto, somado da Quantia de Reembolso (conforme abaixo definido), mais os juros acumulados e não pagos, se houver, mas não incluindo a data de pagamento. "Quantia de Reembolso" significa o excedente (i) da soma dos valores presentes de cada pagamento programado remanescente do principal e os juros sobre o Empréstimo (exclusivo

dos juros acumulados à data de pagamento), descontados na data de pagamento em base semestral (assumindo um ano de 360 dias e com doze meses de 30 dias) à Taxa do Tesouro, mais 25 pontos base sobre (ii) o valor total do principal do Empréstimo em aberto.

ARTIGO IV
PAGAMENTOS, ETC.

4.01 Pagamentos.

(a). Pagamentos em Geral. Cada pagamento do valor principal, juros e outros valores a serem efetuados pelo Tomador ao Agente Administrativo, em benefício do Credor, nos termos deste Contrato deverão ser feitos em Dólares Norte-Americanos, em fundos imediatamente disponíveis, sem qualquer condição ou dedução em razão de qualquer reconvenção, defesa, indenização ou compensação, para a Conta de Pagamento (ou para qualquer outra conta bancária do Agente Administrativo notificada pelo Agente Administrativo, ao Tomador, por escrito, no mínimo três Dias Úteis antes da data de pagamento aplicável), até às 18h00 do horário de Nova Iorque, no Dia Útil imediatamente anterior à data em que tal pagamento se tornar devido. Caso quaisquer quantias sejam devidas, exceto pelo principal e juros programados e pelos Valores Adicionais a eles relativos, até no máximo o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de qualquer pagamento, o Tomador deverá notificar o Credor e o Agente Administrativo, por escrito, de tal pagamento, incluindo as quantias de cada um dos seus componentes.

(b). Dias Não Úteis. Se qualquer pagamento conforme os termos este Contrato for declarado como vencendo em dia que não seja um Dia Útil, então tal data será prorrogada ao Dia Útil subsequente (sem a aplicação de juros adicionais em decorrência de tal atraso).

(c). Local de Pagamento. O local de pagamento será a Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, ou qualquer outro lugar nos Estados Unidos da América que o Agente Administrativo indicar.

4.02 Cálculos.

Os juros sobre o Empréstimo serão computados com base em um ano de 360 dias e doze meses de 30 dias.

ARTIGO V.
CLASSIFICAÇÃO

5.01 Classificação.

Todas as demandas nos termos do Empréstimo são obrigações diretas, não garantidas, incondicionais e insubordinadas do Tomador, devendo ser classificadas *pari passu* no tocante aos direitos de pagamento, relacionadas a todos os outros Endividamentos em Moeda Estrangeira atuais e futuros do Tomador, não garantidos e não subordinados (exceto pelas obrigações preferenciais decorrentes de ou estabelecidas na Lei).

ARTIGO VI.
TRIBUTOS; PAGAMENTOS DE VALORES ADICIONAIS

6.01 Pagamentos de Valores Adicionais.

(a) Todos os pagamentos do principal, prêmios, juros ou qualquer outra quantia pelo, segundo orientação ou em favor do, Tomador, nos termos deste Contrato, serão realizados livres e desimpedidos de, e sem dedução ou retenção de quaisquer Tributos, exceto se tais Tributos, conforme a lei aplicável, devam ser deduzidos ou retidos. Se quaisquer Tributos devam ser deduzidos ou retidos, o Tomador pagará tais quantias adicionais (as "Quantias Adicionais") relacionadas aos Tributos Indenizados, conforme possa ser necessário para assegurar que as quantias recebidas pelo Agente Administrativo e pelo Credor, conforme aplicável, após a respectiva dedução ou retenção dos Tributos Indenizados (incluindo os Tributos Indenizados que devam ser deduzidos ou retidos sobre as quantias devidas nos termos desta Cláusula 6.01(a)) sejam equivalentes às quantias respectivas que deveriam ser recebidas, nos termos deste Contrato, caso tal dedução ou retenção não fosse obrigatória ou existisse.

(b) Se o Credor tiver o direito a uma isenção ou redução do Tributo retido, no tocante aos pagamentos efetuados nos termos deste Contrato, este deverá entregar ao Tomador, no prazo ou nos prazos razoavelmente solicitados pelo Tomador, documentação devidamente preenchida e assinada que o Tomador solicitar razoavelmente de modo a permitir que tais pagamentos sejam efetuados sem retenção ou com taxa de retenção menor. Não obstante qualquer disposição contrária na sentença anterior, a conclusão, assinatura e submissão de tal documentação não deverá ser exigida, caso o Credor esteja sujeito a qualquer custo ou despesa relevante não reembolsável ou que possa prejudicar de modo relevante a posição jurídica ou comercial do Credor. Além disso, nada aqui estabelecido deverá ser interpretado de modo a exigir que o Credor disponibilize declarações de Tributos (ou outras informações referentes às suas declarações de Tributos que considere confidenciais) ao Tomador ou qualquer outra Pessoa.

(c) Sem restringir as disposições da Cláusula 6.01(a) acima, o Tomador pagará tempestivamente quaisquer Outros Tributos incidentes ou relacionados a este Contrato à Autoridade Governamental competente e em conformidade com a legislação aplicável.

6.02 Indenização de Tributos.

O Tomador concorda que deverá, sem duplicidade de quaisquer quantias devidas nos termos da Cláusula 6.01, indenizar o Agente Administrativo e o Credor, conforme aplicável, e efetuar o pagamento ao Agente Administrativo ou ao Credor, conforme aplicável, de imediato conforme exigido pelos mesmos, da quantia integral de quaisquer Tributos Indenizados ou Outros Tributos (incluindo os Tributos Indenizados ou Outros Tributos determinados, tributados ou atribuíveis às quantias devidas nos termos desta Cláusula 6.02) devidos ou pagos pelo Tomador, o Agente Administrativo ou o Credor ou que devam ser retidos ou deduzidos do pagamento ao Agente Administrativo ou ao Credor, e quaisquer penalidades, juros e despesas razoáveis e documentados decorrentes deles ou a eles relacionados, quer ou não tais Tributos Indenizados ou Outros Tributos tenham sido corretamente ou legalmente impostos ou determinados.

6.03 Aumento de Custos.

(a) Aumento de Custos Gerais. Caso qualquer Mudança na Lei:

(i) imponha, modifique ou considere aplicável qualquer reserva, depósito especial, empréstimo compulsório, encargo de seguro ou exigência semelhante contra os ativos do, depósitos com o, ou por conta do, ou crédito concedido ao, ou participado pelo, Credor;

(ii) altere a base de tributação dos respectivos pagamentos ao Credor (exceto por impostos abrangidos pelas Cláusulas 6.01 ou 6.02 e a imposição de, ou qualquer alteração na taxa de, qualquer Tributo Excluído devido pelo Credor); ou

e o resultado de qualquer um dos itens anteriores ocasione um aumento de custo para o Credor de fazer ou manter o Empréstimo, ou reduza a quantia de qualquer soma recebida pelo Credor nos termos deste instrumento (quer do principal, juros ou qualquer outra quantia), então, mediante solicitação do Credor, o Tomador pagará ao Credor tal valor ou valores adicionais devidamente justificados e documentados que compensem o Credor por tais custos adicionais incorridos ou reduções sofridas; desde que o Credor determine, de boa fé, que tal aumento de custos não pode ser evitado pelo mesmo mediante a adoção de medidas a ele disponíveis e, *desde que, ainda*, o Credor tenha envidado seus melhores esforços comerciais para (A) ceder o empréstimo, segundo os termos da Cláusula 13.04, se tal cessão permitir que o Credor faça e mantenha o presente Empréstimo sem referidos custos adicionais, ou (B) designar um outro Escritório de Empréstimo para realizar ou manter seu Empréstimo, nos termos deste instrumento, sem qualquer aumento de custo e, para ambos os casos acima, sem que, a critério razoável do Credor, seja a ele desvantajoso.

(b) Certificados de Reembolso. Um certificado do Credor estabelecendo o valor ou os valores necessários para compensar o Credor ou sua holding, conforme o caso, e conforme estipulado no item (a) desta Cláusula e entregue ao Tomador, deverá ser conclusivo, salvo erro manifesto. O Tomador deverá pagar ao Credor o valor indicado como devido em qualquer tal certificado, no prazo de 10 Dias Úteis após seu recebimento.

(c) Atraso nas Solicitações. No caso de omissão ou atraso por parte do Credor em exigir uma indenização, de acordo com as disposições anteriores desta Cláusula, tal omissão ou atraso não constituirá uma renúncia ao direito de o Credor exigir compensação, ressalvado que o Tomador não deverá ser obrigado a compensar o Credor, de acordo com as disposições anteriores desta Cláusula, por qualquer aumento de custos incorridos ou reduções sofridas há mais de nove meses antes da data em que o Credor notificar o Tomador da Mudança na Lei que deu origem a tal aumento de custos ou reduções e da intenção do Credor de exigir a indenização relacionada (exceto que, se a Mudança na Lei que deu origem a tal aumento de custos ou reduções for retroativa, o período de nove meses acima referido deverá ser estendido para incluir o respectivo período de retroatividade).

6.04 Tratamento de Certos Reembolsos.

Se o Credor ou o Agente Administrativo determinar, a seu exclusivo critério, de boa-fé, que efetivamente recebeu um reembolso de quaisquer Tributos em relação aos quais tiver sido indenizado, nos termos deste Artigo VI (e o Credor ou o Agente Administrativo, conforme o caso, estiver autorizado a reter tal reembolso), deverá pagar ao Tomador uma quantia igual a tal reembolso (mas somente conforme os pagamentos de indenização feitos nos termos deste Artigo VI relativos aos Tributos que tenham originado tal reembolso), líquido de todas as despesas gerais (incluindo Tributos) do Credor ou do Agente Administrativo, conforme aplicável, e sem juros (exceto por quaisquer juros pagos pela Autoridade Governamental competente em relação a tal reembolso). O Tomador, mediante solicitação do Credor ou do Agente Administrativo, conforme aplicável, deverá pagar ao Credor ou ao Agente Administrativo, conforme aplicável, a quantia excedente paga, nos termos desta Cláusula 6.04 (acrescida de quaisquer penalidades, juros ou outros encargos impostos pela Autoridade Governamental competente), caso o Credor ou o Agente Administrativo seja obrigado a pagar tal reembolso a tal Autoridade Governamental. Não obstante qualquer disposição contrária prevista nesta Cláusula 6.04, em hipótese alguma o Credor ou o Agente Administrativo será obrigado a pagar

qualquer quantia ao Tomador, nos termos desta Cláusula 6.04, se o pagamento de tal montante colocar o Credor ou o Agente Administrativo em uma posição líquida (após Tributos) menos favorável do que o Credor ou o Agente Administrativo estaria se os pagamentos de indenização que originaram tal reembolso nunca tivessem sido efetuados. Este parágrafo não deverá ser interpretado para obrigar o Credor ou o Agente Administrativo a disponibilizar suas declarações de Tributos (ou qualquer outra informação referente às suas declarações de Tributos que ele considere confidencial) ao Tomador ou qualquer outra Pessoa.

6.05 Subsistência.

Todas as obrigações de indenização do Tomador, nos termos deste Artigo VI, deverão subsistir à rescisão do Empréstimo e ao pagamento de todas as demais Obrigações aqui contempladas.

ARTIGO VII.
CONDIÇÕES PRECEDENTES AO EMPRÉSTIMO

7.01 Condições.

A obrigação de o Credor realizar o Empréstimo nos termos do presente, na Data do Fechamento, está sujeita à satisfação das seguintes condições precedentes:

(a) nenhum Inadimplemento deverá ter ocorrido e continuar ocorrendo;

(b) as declarações e garantias prestadas pelo Tomador, no Artigo VIII e pelo Garantidor no Artigo XII deverão ser verdadeiras e completas em todos os aspectos, na Data do Fechamento;

(c) nenhuma moratória terá sido declarada em relação a qualquer Endividamento de Moeda Estrangeira do Tomador ou do Garantidor e nenhuma restrição ou exigência que não esteja atualmente em vigor deverá ser imposta, seja por promulgação por via legislativa, decreto, regulamento ou de outra forma, que limite a disponibilidade ou a transferência de divisas por parte do Tomador ou do Garantidor;

(d) o Tomador deverá ter pago as taxas e despesas do Credor, conforme estabelecido na Cláusula 11.03 deste instrumento; e

(e) o Tomador deverá ter preparado e postado em sua página da internet ([ ]) a Informação Pública Inicial;

(f) o Credor deverá ter recebido os seguintes documentos, cada um dos quais originais ou cópias eletrônicas (seguidas imediatamente pelos originais), a menos que especificado de outra forma, cada um devidamente assinado e datado da Data do Fechamento (ou, no caso de certificados de autoridades governamentais (exceto por aqueles do Tomador), uma data recente anterior à Data do Fechamento) cada um, em forma e conteúdo que sejam considerados satisfatórios ao Credor:

(i) vias deste Contrato, cada uma devidamente assinada pelo Tomador e pelo Brasil, representados pelos seus respectivos representantes legais;

(ii) um parecer, datado da Data do Fechamento, do Procurador Geral do Tomador, com relação aos assuntos estabelecidos no Apêndice B-1;

(iii) um parecer, datado da Data do Fechamento, do Procurador Geral da Fazenda Nacional do Brasil, no tocante aos assuntos previstos no Apêndice B-2;

(iv) um parecer, datado da Data do Fechamento, do escritório Arnold & Porter LLP, advogados americanos específicos do Tomador e do Garantidor, no tocante aos assuntos previstos no Apêndice B-3;

(v) um parecer, datado da Data do Fechamento, do escritório Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, advogados brasileiros específicos do Credor;

(vi) um parecer, datado da Data do Fechamento, do escritório Milbank, Tweed, Hadley & McCloy LLP, advogados americanos específicos do Credor; e

(vii) cópia da autorização emitida pelo Senado Federal Brasileiro para que o Tomador tome o Empréstimo e celebre, entregue e cumpra este Contrato.

ARTIGO VIII.
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.01 Declarações e Garantias.

O Tomador declara e garante que:

(i) Autorização. A celebração, entrega e cumprimento pelo Tomador deste Contrato foram devidamente autorizados pelo Tomador, inclusive de acordo com a Lei Estadual.

(ii) Autorização Governamental; Outros Consentimentos. Nenhuma aprovação, consentimento, isenção, autorização ou qualquer outra ação por, ou notificação a, ou arquivamento junto a, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra Pessoa aplicável é necessário ou exigido em relação (a) à assinatura, entrega, cumprimento por, ou execução contra, o Tomador deste Contrato, ou para a realização das operações contempladas no presente ou (b) o exercício pelo Credor ou qualquer outra parte deste instrumento, de seus direitos nos termos deste Contrato, com exceção (I) do registro dos principais termos financeiros do Empréstimo de acordo com o ROF, antes da remessa de fundos para o pagamento de quaisquer montantes vencidos e devidos conforme descritos no presente, (II) do registro no Banco Central do Brasil do cronograma de pagamentos em relação ao Empréstimo, após a entrada dos recursos relacionados no Brasil, (III) de qualquer alteração no ROF que possa ser exigida nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, para permitir que o Tomador possa remeter pagamentos ao exterior, em moeda estrangeira, nos termos do Empréstimo, exceto pelos pagamentos originalmente programados do valor principal, juros, comissões, custos e despesas contemplados no respectivo ROF, e (IV) de quaisquer outras aprovações, autorizações, ou outras ações, notificações ou registros que tiverem sido obtidos ou concluídos antes desta data.

(iii) Efeito Vinculante. Este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelo Tomador. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Tomador, exequível contra o Tomador, de acordo com seus termos.

(iv) Exequibilidade. Para garantir a legalidade, validade, eficácia, prioridade, ou admissibilidade como prova no Brasil deste Contrato, não é necessário que este Contrato ou quaisquer outros documentos ou instrumentos sejam registrados, averbados ou arquivados junto a qualquer tribunal ou outra autoridade no Brasil (exceto pela tradução deste, de acordo com a Cláusula 8.01(v) e da publicação de seu resumo, de acordo com a Cláusula 9.01(viii)).

(v) Forma Jurídica Adequada. Este Contrato está na forma jurídica adequada e de acordo com as leis brasileiras, para exequibilidade contra o Tomador e não contém nenhuma previsão contrária à lei brasileira ou política pública nos termos das leis do Brasil; *ressalvado* que, para a exequibilidade deste Contrato perante os tribunais brasileiros: (i) as assinaturas das partes signatárias deste Contrato fora do Brasil deverão ser autenticadas por um notário público, qualificado como tal de acordo com as leis do local de assinatura e a assinatura do notário público deverá ser autenticada por um oficial consular do consulado brasileiro correspondente; e (ii) este Contrato deverá ser traduzido para o português por um tradutor público e um resumo do mesmo deverá ser publicado, de acordo com a Cláusula 9.01(viii). Todas as formalidades exigidas no Brasil para a validade e exequibilidade deste Contrato foram concluídas, exceto conforme descrito no parágrafo anterior.

(vi) Lei de Eleição; Consentimento de Jurisdição; Nomeação do Agente para Recebimento de Citação. (A) O acordo do Tomador de que este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque deverá ser reconhecido e eficaz perante os tribunais do Brasil em qualquer ação ou processo decorrente ou relacionado a este Contrato. (B) (i) A submissão do Tomador, conforme a Cláusula 13.13, ao procedimento arbitral na Cidade de Iorque, Estado de Iorque, e (ii) a nomeação do Agente Autorizado (conforme aqui definido), como seu agente autorizado para os fins descritos na Cláusula 13.13(c), são compromissos válidos e legalmente vinculativos ao Tomador. (C) Qualquer sentença arbitral (uma "Sentença Arbitral") de um tribunal arbitral, de acordo com as disposições da Cláusula 13.13, que esteja em conformidade com as políticas públicas brasileiras, será exequível contra o Tomador perante os tribunais federais brasileiros, sem reexame de mérito se tal Sentença Arbitral for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça do Brasil. Tal homologação poderá ser obtida se tal sentença arbitral: (i) preencher todas as formalidades exigidas para a sua exequibilidade nos termos das leis do país onde esta foi proferida; (ii) for proferida por um tribunal de arbitragem competente, após as partes terem sido citadas, conforme exigido pelas regras de tal tribunal de arbitragem; (iii) não estiver sujeita a recurso; (iv) foi autenticada pelo consulado brasileiro no país onde foi proferida; e (v) não violar a soberania nacional, política pública ou bons costumes brasileiras, conforme previsto no Decreto-Lei no. 4.657, de 04 de setembro de 1942. (D) A citação realizada na forma prevista na Cláusula 13.13(c) será eficaz para conferir jurisdição pessoal válida sobre o Tomador, no tocante a qualquer ação referida na Cláusula 13.13.

(vii) Fé Plena e Crédito; Classificação. A fé plena e o crédito do Tomador foram prometidos para o pagamento devido e pontual dos valores a serem pagos em relação ao Empréstimo e todas as demais Obrigações financeiras; as obrigações de pagamento do Tomador de acordo com os termos deste Contrato são e sempre serão obrigações diretas, incondicionais, sem garantias e insubordinadas do Tomador, classificadas *pari passu* no tocante ao direito de pagamento frente a todos os Endividamentos em Moeda Estrangeira presentes e futuros, sem garantias e insubordinados do Tomador.

(viii) Litígio. Não há processos judiciais ou governamentais, ações, arbitragens ou outros procedimentos em curso envolvendo o Tomador que, se fossem decididos desfavoravelmente ao Tomador, individualmente ou em conjunto, poderiam gerar um efeito adverso relevante sobre a sua condição financeira, econômica ou fiscal ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato; e, no melhor conhecimento do Tomador, nenhuma dessas ações, processos, arbitragens ou procedimentos estão iminentes que, se fossem decididos desfavoravelmente ao Tomador, individualmente ou em conjunto, poderiam gerar um efeito adverso relevante sobre a sua condição financeira, econômica ou fiscal ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato.

(ix) Ausência de Inadimplemento; Ausência de Conflito. O Tomador não está inadimplente em relação ao pagamento do valor principal, juros ou qualquer outro montante devido em relação a qualquer obrigação ou qualquer Endividamento e o Tomador não recebeu nenhuma notificação de descumprimento ou de vencimento antecipado relacionado a qualquer obrigação referente a qualquer Endividamento, em cada caso ou no total, que pudesse ocasionar um efeito adverso relevante sobre a sua condição financeira, econômica ou fiscal ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato; o cumprimento pelo Tomador de todas as disposições deste Contrato e a conclusão das operações contempladas no presente não conflitarão com, ou resultarão em uma violação de, nem constituirão um inadimplemento nos termos da, Constituição do Brasil, e alterações posteriores até esta data, a Constituição do Estado de Santa Catarina, e alterações posteriores até esta data, qualquer dos termos ou disposições de quaisquer estatutos, leis, decretos ou regulamentos do Brasil ou do Estado de Santa Catarina.

(x) Ausência de Imunidade. O Tomador declara e garante, neste ato, que não tem direito a nenhuma imunidade, com base em soberania ou de outra forma, envolvendo a citação ou a jurisdição, ou qualquer processo judicial de qualquer tribunal competente localizado no Brasil, relacionado às suas obrigações ou a qualquer questão de acordo com os termos deste Contrato, decorrente dele ou a ele relacionado (exceto pela limitação de venda de propriedade pública contida no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro) ou de celebração ou cumprimento no Brasil de qualquer sentença arbitral, e na medida em que o Tomador tenha ou adquira o direito a qualquer imunidade quanto à citação ou à jurisdição ou a qualquer processo judicial de qualquer tribunal competente localizado no Brasil, este neste ato, de forma irrevogável e irretratável, concorda em não solicitar nem reivindicar qualquer tal imunidade em relação às suas obrigações ou a qualquer outra questão, conforme previsto neste Contrato, decorrente dele ou a ele relacionado.

(xi) Legalidade do Empréstimo. O Empréstimo foi devidamente autorizado pela Lei Estadual e de acordo com as disposições da Resolução do Senado.

(xii) Legalidade da Nomeação do Credor. A escolha do Credor e a celebração deste Contrato foram conduzidas de acordo com a lei aplicável.

(xiii) A Informação Pública. A Informação Pública Inicial do Tomador na data deste instrumento é derivada de uma publicação do, ou fornecida pelo Tomador ou uma de suas agências ou autarquias, e é fornecida com base na legitimidade de tal publicação como sendo um documento público oficial do Tomador ou com base na legitimidade do Secretário de Finanças do Estado de Santa Catarina, [--].

ARTIGO IX.
COMPROMISSOS

9.01 Compromissos.

O Tomador compromete-se a e concorda que, enquanto o Empréstimo estiver em aberto e até o pagamento integral de todos os valores devidos pelo Tomador nos termos do presente e o pagamento de todas as outras Obrigações:

(i) Cumprimento das Obrigações. O Tomador deverá pagar todas as quantias devidas por ele e cumprir com todas as suas demais obrigações estabelecidas neste Contrato, de acordo com seus termos.

(ii) Manutenção de Aprovações. O Tomador deverá obter e manter em pleno vigor e efeito todas as aprovações governamentais, consentimentos ou licenças de qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição sobre ele ou sobre as operações contempladas neste Contrato, bem como de quaisquer terceiros, segundo os termos de qualquer acordo ao qual o Tomador possa estar sujeito, em relação à celebração, entrega e cumprimento deste Contrato, ou validade ou exequibilidade deste Contrato, ou o cumprimento das operações contempladas neste instrumento.

(iii) Notificação de Certos Eventos. O Tomador deverá entregar prontamente ao Credor e ao Agente Administrativo, após tomar conhecimento de qualquer Inadimplemento nos termos deste Contrato, uma notificação expondo a natureza de tal Inadimplemento e qual ação o Tomador propõe praticar em relação a ele.

(iv) Outros Atos. O Tomador deverá, à sua própria custa e despesa, satisfazer qualquer condição ou tomar qualquer medida (incluindo a obtenção ou efetivação de qualquer consentimento, aprovação, autorização, isenção, protocolo, licença, ordem, averbação ou registro necessário) que seja exigida a qualquer tempo, conforme possa ser necessário ou (no parecer razoável do, e conforme solicitado pelo Agente Administrativo) conveniente (desde que, tal solicitação esteja de acordo com as leis e/ou regulamentos aplicáveis, que seja tomada, satisfeita ou realizada a fim de (a) possibilitar que o Tomador legalmente celebre, exerça seus direitos, realize e cumpra suas obrigações, nos termos deste Contrato, (b) assegurar que as obrigações do Tomador relacionadas a este Contrato sejam vinculantes e exequíveis, (c) fazer com que este Contrato seja admissível como prova perante os tribunais do Brasil ou em qualquer processo arbitral, conforme previsto na Cláusula 13.13, (d) possibilitar que o Credor e/ou o Agente Administrativo exerça e execute os seus direitos em tais tribunais ou perante tribunal arbitral conforme os termos deste Contrato e de quaisquer outros documentos firmados relacionados a ele do qual seja parte, e (e) assegurar que as Obrigações Garantidas sejam garantidas pelo Garantidor.

(v) Manutenção de Classificação. O Tomador deverá assegurar que suas obrigações nos termos do Empréstimo sejam a todo tempo classificadas pelo menos *pari passu*, em termos de direito de pagamento, em relação a todos os Endividamentos em Moeda Estrangeira do Tomador, presentes ou futuros, sem garantia e insubordinados, de tempos em tempos que estejam em aberto.

(vi) Utilização dos Recursos. Os recursos provenientes do Empréstimo serão utilizados pelo Tomador exclusivamente para pagar a Dívida Federal Especificada; *ressalvado* que, nem o Agente Administrativo nem o Credor terão qualquer responsabilidade quanto à utilização de quaisquer de tais recursos.

(vii) ROF. O Tomador deverá obter e manter o ROF para permitir que o Tomador realize remessa de pagamentos ao exterior em moeda estrangeira nos termos do Empréstimo.

(viii) Tradução e Publicação. O Tomador deverá assegurar que em não mais do que 60 dias da Data do Fechamento, (i) este Contrato será traduzido para o português por um tradutor público, e (ii) um resumo deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

(ix) Fornecimento Contínuo de Informações Financeiras. O Tomador deverá, até a Data de Vencimento Final, em relação à Informação Pública Periódica, no prazo de 30 dias após o final de cada período de quatro meses, postar cópias na página da internet do Tomador ([____]) da Informação Pública Periódica. A obrigação de fornecer a Informação Pública Periódica começará em 31 de janeiro de 2013.

ARTIGO X.
EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E SOLUÇÕES

10.01 Eventos de Inadimplemento.

Qualquer um dos eventos a seguir descritos constituirá um Evento de Inadimplemento:

(a) o Credor deixar de receber o pagamento de todas ou quaisquer quantias quando devidas e vencidas, nos termos deste Contrato, quer na data programada ou mediante pagamento antecipado ou de outro modo, no prazo de 30 dias após sua data de vencimento e no local e moeda de pagamento, conforme originalmente acordado;

(b) o Tomador ou o Garantidor deixar de cumprir ou observar qualquer outro compromisso ou acordo que deva ser cumprido ou observado de sua parte (exceto conforme especificado na Cláusula 10.01(a) acima) contido neste Contrato, e tal descumprimento perdure por 60 dias após notificação desse inadimplemento ter sido enviada ao Tomador e ao Garantidor pelo Credor;

(c) qualquer declaração, garantia ou certificação feita ou considerada feita por ou em nome do Tomador ou do Garantidor for incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante, quando feita ou considerada feita;

(d) uma moratória for decretada em relação a, ou afetando, no todo ou em parte, o Endividamento Externo Privado do Garantidor (que, em qualquer caso, não exclua expressamente o Empréstimo e que seja materialmente prejudicial aos interesses do Credor), ou o Garantidor estiver impedido em decorrência de qualquer restrição ou requisito imposto, quer por decreto, regulamento, ato legislativo ou de outro modo, que limite a capacidade de o Garantidor ou a disponibilidade ou transferência de moeda estrangeira para realizar pagamentos no contexto de seu Endividamento em Moeda Estrangeira; ou

(e) (i) qualquer disposição relevante deste Contrato a qualquer tempo após sua assinatura e entrega, e por qualquer outro motivo que não esteja expressamente autorizado nos termos deste instrumento, deixar de estar em pleno vigor e efeito; ou (ii) o Tomador contestar de qualquer maneira a validade ou exequibilidade de qualquer disposição relevante deste Contrato, ou negar ter qualquer responsabilidade ou obrigação nos termos de qualquer disposição deste Contrato, ou pretender revogar, cancelar ou rescindir qualquer disposição deste Contrato; ou (iii) o Garantidor contestar, de qualquer modo, a validade ou exequibilidade de qualquer disposição relevante deste Contrato ou negar ter qualquer responsabilidade ou obrigação nos termos de qualquer disposição deste Contrato, ou pretender revogar, cancelar ou rescindir qualquer disposição deste Contrato; *ressalvado* que, nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá em relação à alínea (ii) se no prazo de 30 (trinta) dias da notificação ao Garantidor, pelo Agente Administrativo ou pelo Credor, da contestação, recusa, revogação, rescisão ou resilição do Tomador, o Garantidor confirmar por notificação ao Credor ou Agente Administrativo a validade e exequibilidade deste Contrato e sua intenção de continuar a honrar as Obrigações Garantidas. Para os fins desta Cláusula 10.01(e), as referências ao Tomador não deverão incluir o Ministério Público.

10.02 Medidas para Eventos de Inadimplemento.

Mediante a ocorrência e continuação de qualquer Evento de Inadimplemento, o Credor poderá, mediante notificação ao Tomador e ao Agente de Administração, (i) ceder o Empréstimo, de acordo com e sujeito aos termos da Cláusula 13.04 e/ou (ii) declarar o Empréstimo, todos os juros incidentes e todos os outros valores devidos conforme este Contrato imediatamente vencidos e devidos (um "Vencimento Antecipado"); após o que o Empréstimo, todos os juros e todas tais quantias deverão

tornar-se e serem imediatamente devidas e vencidas em Dólares Norte-Americanos, sem intimação, demanda, protesto ou notificação adicional de qualquer tipo, todas as quais sendo expressamente dispensadas pelo Tomador; ressalvado, no entanto, que a qualquer tempo após declaração da ocorrência de um Vencimento Antecipado e antes de uma decisão de pagamento da soma devida ter sido proferida em favor do Credor, o Credor, mediante notificação ao Tomador, poderá rescindir e anular tal declaração de Vencimento Antecipado e suas respectivas consequências, se (i) a rescisão não entrar em conflito com nenhuma decisão ou ordem emitida por um tribunal de jurisdição competente, (ii) todos os Eventos de Inadimplemento existentes, exceto o não pagamento do principal do Empréstimo e dos seus respectivos juros que tenham se tornado devidos exclusivamente pela declaração de Vencimento Antecipado, terem sido sanados ou dispensados, e (iii) nenhuma rescisão desse tipo deverá afetar qualquer Inadimplemento subsequente ou comprometer qualquer direito sobre ele consequente.

10.03 Juros Futuros.

Não obstante o acima previsto, na hipótese de um Vencimento Antecipado e sem restringir quaisquer direitos ou recursos do Credor ou do Agente Administrativo, (i) juros continuarão a ser computados conforme previsto na Cláusula 3.02 (incluindo os juros calculados à Taxa Pós-Inadimplemento, sobre todos os valores vencidos, de acordo com a Cláusula 3.02(b)), sobre o principal, juros e quaisquer outros valores não quitados sobre ou referentes ao Empréstimo.

ARTIGO XI.
DESPESAS, INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO E HONORÁRIOS

11.01 Despesas.

O Tomador deverá pagar ou reembolsar, sem duplicidade, todas as taxas, tarifas e honorários documentados, bem como os custos e despesas gerais incorridos pelo Credor ou pelo Agente Administrativo (incluindo custas, honorários e desembolsos de qualquer advogado do Credor ou do Agente Administrativo), no cumprimento deste Contrato e na elaboração, negociação, celebração, entrega e cumprimento de quaisquer aditivos, modificações ou dispensas das disposições deste Contrato, e em relação à execução ou proteção de seus direitos (i) no tocante a este Contrato, incluindo seus direitos de acordo com os termos das Cláusulas 11.01 e 11.02, ou (ii) relacionados ao Empréstimo descrito neste instrumento, incluindo todas tais despesas gerais documentadas incorridas durante qualquer exercício, cessão, reestruturação ou negociação relativa ao Empréstimo; *ressalvado* que, fica entendido que quaisquer quantias devidas ao Agente Administrativo na Data do Fechamento, conforme os termos de qualquer carta contrato [*fee letter*] entre o Credor e o Agente Administrativo, serão incluídas nas quantias devidas ao Credor, de acordo com a Cláusula 11.03.

11.02 Indenização.

(a) O Tomador concorda em indenizar o Agente Administrativo e seus diretores, membros, sócios, conselheiros, empregados, advogados, agentes, representantes, Controladores, sucessores e cessionários (cada um, um "Agente Indenizado") por, e em manter cada um deles isento de e contra, todas e quaisquer perdas, reivindicações, danos, obrigações, custos e despesas documentadas relacionadas (incluindo honorários advocatícios, desembolsos e custos de liquidação), em conjunto ou isoladamente, ou incorridos por qualquer um deles ou declarados contra qualquer um deles por terceiro ou pelo Tomador ou qualquer outra Pessoa, decorrentes ou relacionados (A) (i) a este Contrato ou à celebração e entrega deste instrumento ou a qualquer outro contrato ou instrumento aqui contemplado do qual o Tomador ou o Garantidor seja parte, ao cumprimento pelas partes deste instrumento de suas respectivas obrigações aqui previstas ou à consumação das operações aqui

estabelecidas, e (ii) às operações contempladas nos itens anteriores, independente de tal Agente Indenizado ser uma parte desses instrumentos, ou (B) a qualquer demanda, litígio, investigação ou processo em curso ou potencial referente a qualquer dos itens anteriores, quer com base em contrato, responsabilidade civil ou outra teoria, quer iniciado por um terceiro ou pelo Tomador ou qualquer outra Pessoa, e independentemente de qualquer Agente Indenizado ser parte desses instrumentos, e em reembolsar cada Agente Indenizado, de imediato, por quaisquer taxas, tarifas, honorários e desembolsos de advogados ou outras despesas documentadas incorridas em relação à investigação ou defesa de qualquer demanda, litígio, investigação ou outro procedimento; ressalvado que tal indenização não estará disponível em relação a qualquer Agente Indenizado, na medida em que tais perdas, demandas, danos, obrigações ou despesas relacionadas sejam decididas judicialmente, de modo definitivo, por um tribunal de jurisdição competente, como tendo resultado de culpa ou dolo de tal Agente Indenizado.

(b) O Tomador concorda em indenizar o Credor e seus respectivos diretores, membros, sócios, conselheiros, empregados, advogados, agentes, representantes, Controladores, sucessores e cessionários (cada um, um "Credor Indenizado") por, e em manter cada um deles isento de e contra, todas e quaisquer perdas, reivindicações, danos, obrigações, custos e despesas documentadas relacionadas (incluindo honorários advocatícios, desembolsos e custos de liquidação), individuais ou conjuntas, ou incorridas por qualquer um deles ou declaradas contra qualquer um deles no Brasil por qualquer Pessoa, exceto pelo Tomador, em cada caso, decorrentes ou relacionadas (A) (i) a este Contrato ou à sua celebração e entrega ou a qualquer outro contrato ou instrumento aqui contemplado do qual o Tomador ou o Garantidor seja parte, ao cumprimento pelas partes deste instrumento de suas respectivas obrigações aqui previstas ou à consumação das operações aqui estabelecidas, e (ii) às operações contempladas nos itens anteriores, independentemente de tal Credor Indenizado ser uma parte desses instrumentos, (B) ao uso ou proposto uso dos recursos do Empréstimo, ou (C) a qualquer demanda , litígio, investigação ou processo em curso ou potencial referente a qualquer dos itens anteriores, quer com base em contrato, responsabilidade civil ou outra teoria, iniciado por qualquer Pessoa, exceto pelo Tomador, e independentemente de qualquer Credor Indenizado ser parte desses instrumentos, e em reembolsar cada Credor Indenizado, de imediato, por quaisquer taxas, tarifas, honorários e desembolsos de advogados ou outras despesas documentadas incorridas em relação à investigação ou defesa de qualquer demanda, litígio, investigação ou outro procedimento: ressalvado que, tal indenização não estará disponível, em relação a qualquer Credor Indenizado, na medida em que tais perdas, demandas, danos, obrigações ou despesas relacionadas sejam decididas judicialmente, de modo definitivo, por um tribunal de jurisdição competente, como tendo resultado de culpa ou dolo de tal Credor Indenizado.

(c) O Tomador concorda que nenhum Agente Indenizado ou Credor Indenizado (em conjunto, uma "Pessoa Indenizada") terá qualquer responsabilidade ou obrigação perante o Tomador ou qualquer Pessoa que esteja propondo demandas em favor ou com base em direito do Tomador ou qualquer outra Pessoa referente ou decorrente (i) deste Contrato e (ii) das operações aqui contempladas, independentemente de qualquer Pessoa Indenizada ser parte deste instrumento, exceto na medida em que quaisquer perdas, demandas, danos, obrigações ou despesas incorridas pelo Tomador e seus diretores, membros, sócios, conselheiros, empregados, advogados, agentes, representantes, Controladores, sucessores e cessionários sejam decididas judicialmente, de modo definitivo, por um tribunal de jurisdição competente, como tendo resultado de culpa ou dolo de tal Pessoa Indenizada; ressalvado, entretanto, que no limite máximo permitido pela lei aplicável, em nenhuma hipótese nenhuma Pessoa Indenizada terá qualquer responsabilidade ou obrigação, e o Tomador concorda em não propor e, neste ato, renuncia a, qualquer demanda contra qualquer Pessoa Indenizada, com base em qualquer teoria de responsabilidade, por quaisquer danos indiretos, consequentes, especiais ou punitivos (quer ou não a demanda seja fundamentada em contrato, responsabilidade civil, ou dever imposto por qualquer requisito legal aplicável) referente ou decorrente (i) deste Contrato e (ii) das operações aqui contempladas, independentemente de qualquer Pessoa Indenizada ser parte do presente.

(d) Prontamente após o recebimento, por uma Pessoa Indenizada, de notificação sobre o início de qualquer processo, tal Pessoa Indenizada deverá, se uma demanda relacionada a tal processo tiver de ser feita ao Tomador, prontamente notificar o Tomador, por escrito, sobre o início desse processo, no endereço constante da Cláusula 13.02(a); contudo, a omissão em assim notificar o Tomador não liberará o Tomador de nenhuma obrigação ou responsabilidade que este possa ter para com qualquer Pessoa Indenizada. Caso qualquer processo seja iniciado contra qualquer Pessoa Indenizada e esta notifique o Tomador sobre o processo, o Tomador deverá ter o direito de participar do processo e, se desejar, assumir a sua defesa, representado por advogado que seja satisfatório à Pessoa Indenizada e, após o envio da notificação do Tomador à Pessoa Indenizada acerca de sua decisão de assim assumir a defesa, o Tomador não será responsável perante tal Pessoa Indenizada, nos termos de tal subcláusula, por quaisquer honorários advocatícios ou outras despesas, em qualquer caso, incorridas posteriormente por tal Pessoa Indenizada em relação à defesa, exceto pelos custos razoáveis de investigação; *ressalvado*, no entanto, que o Tomador, em relação a qualquer ação ou grupo de ações substancialmente semelhantes decorrentes das mesmas alegações gerais, não será responsável pelos honorários e despesas de mais de um escritório de advocacia a qualquer tempo, de todas as Pessoas Indenizadas, exceto na medida em que um advogado local seja necessário, adicionalmente ao seu advogado regular, a fim de permitir uma defesa eficaz no âmbito de tal ação. Não obstante a decisão do Tomador de designar um advogado para representar a Pessoa Indenizada em uma ação, a Pessoa Indenizada terá o direito de contratar outros advogados (incluindo advogados locais), e o Tomador arcará com os honorários, custos e despesas razoáveis de tais advogados, se (i) segundo julgamento razoável da Pessoa Indenizada, a representação pelo advogado escolhido pela parte indenizadora para defender a Pessoa Indenizada gerar um conflito de interesse para tal advogado; (ii) os réus efetivos ou potenciais em, ou o objeto de, qualquer ação incluírem tanto a Pessoa Indenizada como o Tomador, e a Pessoa Indenizada chegar à conclusão, de maneira razoável, que podem existir defesas legais disponíveis a ela e/ou a outras Pessoas Indenizadas que sejam diferentes daquelas disponíveis ao Tomador ou mesmo adicionais; ou (iii) o Tomador autorizar a Pessoa Indenizada a contratar advogados separados, cujo custo será arcado pelo Tomador. O Tomador não deverá, sem o consentimento prévio e por escrito da Pessoa Indenizada, fazer acordo, comprometer-se a, ou permitir qualquer decisão relacionada a qualquer processo ou ação em curso ou iminente, em relação a qual se possa buscar indenização, conforme estabelecido neste instrumento (quer ou não a Pessoa Indenizada seja uma parte efetiva ou potencial de tal processo ou ação), a menos que o acordo, compromisso ou decisão (A) inclua uma liberação incondicional da Pessoa Indenizada de todas as responsabilidades decorrentes de tal processo ou ação, e (B) não inclua uma declaração de reconhecimento de culpa, culpabilidade ou omissão, por ou em nome de qualquer Pessoa Indenizada.

(e) Todas as quantias devidas, nos termos desta Cláusula, serão pagas em não mais do que 60 dias após recebimento de exigência razoavelmente documentada por escrito.

(f) Para os fins desta Cláusula 11.02, as referências ao Tomador não deverão incluir o Ministério Público.

(g) Os acordos fixados nesta Cláusula 11.02 sobreviverão à substituição de qualquer Credor, à renúncia ou destituição do Agente Administrativo, e ao pagamento, satisfação ou liberação de todas as Obrigações.

11.03 Honorários e Despesas Devidos no Fechamento.

O Tomador deverá pagar ao Credor, na Data do Fechamento, os honorários e despesas descritos no Anexo C do presente.

ARTIGO XII
GARANTIA

12.01 Garantia.

O Garantidor neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante, como principal devedor e não como fiador, ao Agente Administrativo e ao Credor, bem como aos seus respectivos sucessores e cessionários, o pagamento imediato, quando devido (quer no vencimento indicado, mediante pré-pagamento exigido, vencimento antecipado ou de outro modo) do principal e juros do Empréstimo e todas as demais quantias devidas pelo Tomador, nos termos deste Contrato, exceto por quaisquer outras quantias devidas pelo Tomador exclusivamente de acordo com as disposições da Cláusula 11.02 (doravante, as "Obrigações Garantidas"). Esta Garantia não estará sujeita a qualquer notificação prévia ao, demanda ou ação contra o Tomador, ou a qualquer notificação prévia ao Garantidor em relação a qualquer descumprimento pelo Tomador, e não deverá ser afetada ou prejudicada por qualquer dos seguintes eventos: (i) qualquer reescalonamento das obrigações de pagamento do Tomador nos termos deste Contrato (desde que tal reescalonamento tenha sido aprovado pelo Garantidor), tolerância ou concessão dada ao Tomador, (ii) qualquer exercício, omissão ou atraso em exercer qualquer direito, poder ou privilégio contra o Tomador, nos termos deste Contrato; (iii) qualquer alteração ou aditamento das disposições deste Contrato (desde que tal alteração ou aditamento tenha sido aprovado pelo Garantidor); (iv) qualquer omissão do Tomador em cumprir com qualquer exigência de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura jurídica do Tomador; (v) qualquer invalidade ou inexequibilidade deste Contrato ou qualquer de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (exceto pelo pagamento integral pelo Tomador ou Garantidor) que possa de outro modo constituir uma liberação ou defesa de um fiador ou garantidor, em direito ou em equidade.

12.02 Rescisão; Restabelecimento.

(i) Esta Garantia é uma garantia contínua e irrevogável de todas as Obrigações Garantidas atuais e futuras, devendo permanecer em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas sejam incontestavelmente quitadas e integralmente pagas em dinheiro. Dessa forma, esta Garantia não deverá ser liberada, exceto mediante o pagamento integral de todas as quantias devidas, nos termos deste Contrato. (ii) Não obstante o acima exposto, a garantia do Garantidor referente às Obrigações Garantidas continuarão em pleno vigor e efeito ou serão restabelecidas, conforme o caso, se qualquer pagamento for efetuado em relação às Obrigações Garantidas e tal pagamento for subsequentemente invalidado, declarado como fraudulento ou preferencial, reservado ou exigido para ser pago a qualquer Pessoa, como se esse pagamento não tivesse sido efetuado. As obrigações do Garantidor, nos termos da alínea (ii) deste parágrafo deverão sobreviver à rescisão deste Contrato.

12.03 Obrigações Independentes.

As obrigações do Garantidor aqui previstas são independentes das obrigações do Tomador garantidas por este instrumento, e um processo separado poderá ser proposto contra o Garantidor, quer ou não o Tomador ou qualquer outra Pessoa ingresse como parte.

12.04 Ausência de Compensação ou Dedução; Tributos; Pagamentos.

O Garantidor realizará todos os pagamentos aqui previstos sem compensação ou reconvenção, livres e desimpedidos de, e sem dedução de quaisquer Tributos impostos ou cobrados pelo Brasil ou qualquer subdivisão política deste, autoridade fiscal ou outra, a menos que o Garantidor seja compelido por lei a fazer tal dedução ou retenção. Se quaisquer desses Tributos forem obrigados a ser deduzidos ou retidos, o Garantidor pagará as quantias adicionais relativas aos Tributos Indenizados conforme seja necessário para assegurar que as quantias recebidas pelo Agente Administrativo ou o Credor, conforme aplicável, após tal retenção ou dedução dos Tributos Indenizados (incluindo os

Tributos Indenizados que devam ser deduzidos ou retidos sobre quantias devidas nos termos desta Cláusula 12.04), sejam iguais às respectivas quantias que deveriam ser recebidas, conforme este Contrato, na ausência de tal retenção ou dedução. As obrigações do Garantidor, nos termos deste parágrafo, deverão sobreviver ao pagamento integral das Obrigações Garantidas e à rescisão desta Garantia. As obrigações aqui previstas não deverão ser afetadas por quaisquer atos de qualquer órgão legislativo ou autoridade governamental que afete o Tomador, incluindo, mas sem limitação, quaisquer restrições à conversão de moeda, repatriação ou controle de recursos.

12.05 Notificação de Atraso de Pagamento.

Não obstante quaisquer disposições acima, o Agente Administrativo, desde que tenha recebido uma notificação de tal atraso, informará imediatamente qualquer atraso de pagamentos incorrido pelo Tomador à Coordenação-Geral de Controle de Dívida Pública (CODIV/STN) do Garantidor, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1° andar, 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil, ainda que qualquer omissão em assim proceder não seja considerada uma defesa no âmbito de qualquer obrigação do Tomador ou Garantidor.

12.06 Proibição de Concessão de Garantias.

O Garantidor compromete-se, neste ato, a não constituir nenhuma garantia, exceto por uma hipoteca sobre a compra de numerário, em relação ao seu Endividamento Externo Privado, com vencimento superior a um ano, que afete, no todo ou em parte, seus ativos ou receitas, exceto se a mesma garantia for concedida ao Credor.

12.07 Declarações e Garantias.

O Garantidor declara e garante que:

(a) O Garantidor tem todos os poderes para celebrar e entregar este Contrato e cumprir suas obrigações dele decorrentes e praticou todos os atos necessários para autorizar sua celebração, entrega e cumprimento;

(b) Este Contrato foi devidamente assinado pelo Garantidor e suas obrigações aqui estabelecidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes do Garantidor, exequíveis contra ele, de acordo com os seus termos;

(c) A celebração, entrega e cumprimento deste Contrato pelo Garantidor não conflita nem conflitará com qualquer lei aplicável ou regulamento, contrato ou instrumento ao qual o Garantidor está sujeito ou vinculado;

(d) Todas as autorizações necessárias: (i) para permitir que o Garantidor legitimamente celebre, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações, nos termos deste Contrato, e (ii) para fazer com que este Contrato seja admissível como prova perante os tribunais do Brasil, conforme o caso, foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto pelo registro dos termos financeiros principais do Empréstimo no ROF, a publicação de um resumo do contrato no Diário Oficial da União, e uma tradução deste Contrato para o português feita por tradutor público;

(e) A eleição das leis de Nova Iorque como leis de regência deste Contrato serão reconhecidas e cumpridas pelos tribunais do Brasil;

(f) Qualquer sentença de um tribunal arbitral constituído de acordo com este Contrato que esteja de acordo com as políticas públicas e leis brasileiras será exequível contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame de mérito se tal sentença arbitral for

homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. Tal homologação poderá ser obtida se a sentença arbitral:

(i) satisfizer todas as formalidades para sua execução, segundo as leis do país onde ela foi proferida;

(ii) for emitida por um tribunal arbitral competente após citação das partes ao processo, conforme exigido pelas regras de tal tribunal arbitral;

(iii) não estiver sujeita a recursos;

(iv) tiver sido legalizada pelo consulado brasileiro do país onde foi proferida;

(v) não estiver contra os princípios das políticas públicas brasileiras, conforme previstos no Decreto-Lei no. 4.657, de 4 de setembro de 1942.

(g) A fé plena e crédito do Garantidor foram prometidos ao pagamento pontual e devido das Obrigações Garantidas: esta Garantia terá prioridade *pari passu* em relação aos demais Endividamentos em Moeda Estrangeira existentes e futuros do Garantidor; e as obrigações de pagamento do Garantidor, nos termos desta Garantia terão prioridade, a todo tempo, no mínimo equivalente com os demais Endividamentos em Moeda Estrangeira do Garantidor; e

(h) Esta garantia do Garantidor, nos termos do presente, está em forma jurídica em conformidade com as leis do Brasil para execução contra o Garantidor, de acordo com tais leis.

12.08 Atos Adicionais.

O Garantidor deverá cumprir todos os demais requisitos, e fornecer prova para tanto ao Credor e ao Agente Administrativo, de qualquer lei aplicável que possa entrar em vigor, necessários para a preservação, criação, aperfeiçoamento e prioridade integrais da Garantia.

12.09 Algumas Renúncias.

O Garantidor, neste ato, expressamente, (i) dispensa e renuncia ao benefício de ordem, e (ii) reconhece que, exceto conforme de outro modo esteja previsto neste Contrato, esta Garantia não deverá ser considerada como um instrumento limitado de garantia para os fins do artigo 822 do Código Civil Brasileiro. Este instrumento deverá ser considerado um título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

ARTIGO XIII.
DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01 Alterações.

Sujeito aos termos da Cláusula 13.04(e), nenhuma alteração ou renúncia a qualquer disposição deste Contrato e ainda, nenhum consentimento de dispensa delas, será eficaz, a menos que formalizada por escrito e assinada pelo Credor, pelo Tomador e pelo Garantidor, sendo que cada renúncia ou consentimento deverá ser eficaz apenas em relação ao caso específico e para o fim específico para o qual foi dado; *ressalvado que*, i) uma cópia de tal alteração ou renúncia deverá ser prontamente entregue ao Agente Administrativo e ii) qualquer alteração ou renúncia que modifique ou complemente os direitos, proteções ou obrigações do Agente Administrativo deverá exigir o consentimento do Agente Administrativo, o qual não poderá se negado injustificadamente.

(iii) se ao Credor, para:

Bank of America, N.A.
Information Manager
Hearst Tower
214 North Tryon Street – NC1-027-14-01
Charlotte, North Carolina 28255
Tel.: +1 704.387.4366
Fax: +1 704.409.0768
E-mail: Bas.infomanager@bankofamerica.com
E-mail: brian.weinstein@baml.com

(iv) se ao Agente Administrativo, para:

Wilmington Trust, National Association
50 South Sixth Street, Suite
1290
Minneapolis, MN 55402
At.: Joshua James
Tel.: +1 612.217.5637
Fax: +1 612.217.5651
Email: jjames@wilmingtontrust.com

Todas as notificações, solicitações e outras comunicações deverão ser consideradas entregues na data em que forem efetivamente entregues, comprovado por aviso de recebimento, confirmação ou outro tipo de prova de entrega efetiva, nos endereços indicados acima.

(b) Comunicações Eletrônicas. Com relação a este Contrato, o Agente Administrativo não terá nenhum dever ou obrigação de verificar ou confirmar que a Pessoa enviando instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações por transmissão eletrônica é, de fato, uma Pessoa autorizada a dar tais instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações em favor da Pessoa que deveria enviar tais transmissões eletrônicas; nem o Agente Administrativo deverá ter nenhuma obrigação por quaisquer perdas, obrigações, custos ou despesas incorridos ou suportados por qualquer Pessoa em decorrência de tal confiança em, ou cumprimento de tais, instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações. Cada parte concorda em assumir todos os riscos decorrentes do uso de meios eletrônicos, incluindo aqueles não seguros, tais como, sem limitação, fac-símile ou correio eletrônico, para submeter instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações ao Agente Administrativo, incluindo, sem limitação, o risco de o Agente Administrativo agir com base em instruções, notificações, relatórios ou outras comunicações ou informações não autorizadas, e o risco de intercepção e uso indevido por terceiros.

(c) Mudança de Endereço. O Tomador, o Credor, o Garantidor e o Agente Administrativo poderão mudar seu endereço, número de fax ou telefone para notificações e outras comunicações do presente, desde que mediante notificação às outras partes.

13.03 Desistência; Soluções Cumulativas; Exequibilidade.

Nenhuma omissão e atraso por parte do Credor ou do Agente Administrativo em exercer qualquer direito, recurso, poder ou privilégio nos termos deste instrumento deverá ser considerado como uma dispensa de qualquer deles; nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito.

13.02 Notificações; Eficácia; Comunicações Eletrônicas.

(a) Avisos Gerais. Salvo conforme disposto na alínea (b) abaixo, todas as notificações e demais comunicações previstas neste instrumento deverão ser em inglês e por escrito e entregues em mãos ou mediante serviço de envio expresso, carta registrada ou fax, ou outro meio eletrônico de transmissão, conforme segue:

(i) se ao Tomador, para:

[--]
[--]
[--]
CEP [--]
Florianópolis - Santa Catarina, Brasil
Atenção de: [--]
E-mail: [--]
E-mail: [--]

E, para notificações relacionadas à Cláusula 11.02, para:

Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina
Av. Osmar Canha, n. 220, Centro
Edifício J.J. Cupertino Medeiros
88.015-100, Florianópolis – Santa Catarina, Brasil
Atenção: Procuradoria-Geral do Estado
Tel: +55 (48) 346 5554
Fax: +55 (48) 32165500

(ii) se ao Garantidor, para:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,
Ministério da Fazenda,
Esplanada dos Ministérios, Bloco P., 8° Andar,
70.048-900, Brasília-DF, Brasil
At.: Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Fax: +55 (61) 3412-1740

Com cópia adicional para:

Secretário do Tesouro Nacional: Arno Hugo Augustin Filho
Gabinete do Secretario
Esplanada dos Ministérios – Ed. Sede do Ministério da Fazenda – Bl. P – 2º andar
70.048-900 – Brasília-DF, Brasil
Fax: +55 (61) 3412 1717
Email: gab.df.stn@fazenda.gov.br

Com cópia para:

Secretário Adjunto: Eduardo Coutinho Guerra
Email: eduardo.guerra@fazenda.gov.br

(iii) se ao Credor, para:

Bank of America, N.A.
Information Manager
Hearst Tower
214 North Tryon Street - NC1-027-14-01
Charlotte, North Carolina 28255
Tel.: +1 704.387.4366
Fax: +1 704.409.0768
E-mail: Bas.infomanager@bankofamerica.com
E-mail: brian.weinstein@baml.com

(iv) se ao Agente Administrativo, para:

Wilmington Trust, National Association
50 South Sixth Street, Suite
1290
Minneapolis, MN 55402
At.: Joshua James
Tel.: +1 612.217.5637
Fax: +1 612.217.5651
Email: jjames@wilmingtontrust.com

Todas as notificações, solicitações e outras comunicações deverão ser consideradas entregues na data em que forem efetivamente entregues, comprovado por aviso de recebimento, confirmação ou outro tipo de prova de entrega efetiva, nos endereços indicados acima.

(b) Comunicações Eletrônicas. Com relação a este Contrato, o Agente Administrativo não terá nenhum dever ou obrigação de verificar ou confirmar que a Pessoa enviando instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações por transmissão eletrônica é, de fato, uma Pessoa autorizada a dar tais instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações em favor da Pessoa que deveria enviar tais transmissões eletrônicas; nem o Agente Administrativo deverá ter nenhuma obrigação por quaisquer perdas, obrigações, custos ou despesas incorridos ou suportados por qualquer Pessoa em decorrência de tal confiança em, ou cumprimento de tais, instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações. Cada parte concorda em assumir todos os riscos decorrentes do uso de meios eletrônicos, incluindo aqueles não seguros, tais como, sem limitação, fac-símile ou correio eletrônico, para submeter instruções, orientações, relatórios, notificações ou outras comunicações ou informações ao Agente Administrativo, incluindo, sem limitação, o risco de o Agente Administrativo agir com base em instruções, notificações, relatórios ou outras comunicações ou informações não autorizadas, e o risco de intercepção e uso indevido por terceiros.

(c) Mudança de Endereço. O Tomador, o Credor, o Garantidor e o Agente Administrativo poderão mudar seu endereço, número de fax ou telefone para notificações e outras comunicações do presente, desde que mediante notificação às outras partes.

13.03 Desistência; Soluções Cumulativas; Exequibilidade.

Nenhuma omissão e atraso por parte do Credor ou do Agente Administrativo em exercer qualquer direito, recurso, poder ou privilégio nos termos deste instrumento deverá ser considerado como uma dispensa de qualquer deles; nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito,

recurso ou privilégio conforme aqui estabelecido deverá impedir o exercício futuro de qualquer outro direito, recurso, poder ou privilégio. Os direitos, recursos, poderes e privilégios aqui referidos são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos, recursos, poderes e privilégios previstos em lei.

13.04 Cessões; Participação.

(a) O Tomador não poderá ceder ou transferir, em qualquer modo que seja, no todo ou em parte, seus direitos e/ou obrigações nos termos do Empréstimo, sem o consentimento prévio e por escrito do Credor e a conclusão pelo Agente Administrativo do procedimento "conheça seu cliente" e outras checagens, conforme a alínea (b) abaixo.

(b) O Credor poderá ceder ou transferir a qualquer Cessionário Qualificado, no todo ou em parte, seus direitos e/ou obrigações, nos termos do Empréstimo e deste Contrato. O Credor notificará o Tomador e o Garantidor de qualquer cessão ou transferência, de acordo com esta Cláusula 13.04(b) e na forma prevista na Cláusula 13.02 deste instrumento. Até que tal notificação seja recebida pelo Tomador e o Garantidor, de acordo com a Cláusula 13.02, a cessão ou transferência não será eficaz contra o Tomador; ressalvado que nenhuma aceitação, aviso de recebimento ou confirmação deverá ser exigida do Tomador ou Garantidor para que a cessão ou transferência torne-se eficaz.

O Credor deverá notificar o Agente Administrativo por escrito antes de qualquer cessão, nos termos desta Cláusula 13.04(b). Mediante qualquer tal cessão, (i) o Cessionário Qualificado deverá entregar ao Agente Administrativo e ao Credor todos os formulários de impostos aplicáveis, exigidos nos termos da Cláusula 6.01(b); e (ii) o Cessionário Qualificado deverá entregar ao Agente Administrativo e ao Credor todos os documentos e provas, conforme seja solicitado em bases razoáveis pelo Agente Administrativo (para si ou em nome do Credor) ou pelo Credor, a fim de o Agente Administrativo ou Credor realizar todas as ações referentes ao procedimento "conheça seu cliente" ou outras checagens referentes à identidade do Cessionário Qualificado que sejam exigidas em relação às operações contempladas neste instrumento, e o Agente Administrativo e/ou o Credor deverão estar satisfeitos com os resultados obtidos (sendo certo que nenhuma disposição deste Contrato deverá obrigar o Agente Administrativo a tomar tais medidas ou realizar tais checagens em relação à identidade de qualquer Pessoa em nome do Credor, e o Credor deverá ser exclusivamente responsável por quaisquer checagens que seja obrigado a realizar e não poderá tomar como base qualquer declaração relativa a tais checagens, conforme feitas pelo Agente Administrativo ou por qualquer Pessoa ao Agente Administrativo).

Na data efetiva da cessão a ser realizada por uma Cessão e Assunção e o seu registro nos termos da alínea (c) abaixo, o cessionário assumirá, nos limites de tal cessão, as obrigações, direitos e privilégios do Credor detentor do Empréstimo (ou parte dele) que lhe forem cedidos e especificados na Cessão e Assunção (adicionalmente a qualquer parte do Empréstimo, se houver, detido pelo cessionário a partir de então); ressalvado que tal cessionário não terá o direito de receber nenhum pagamento, conforme previsto nas Cláusulas 6.01 ou 6.02, maior do que o Credor teria o direito de receber, caso nenhuma de tal cessão tivesse ocorrido. As informações contidas na Cessão e Assunção serão inscritas no Registro na data efetiva da Cessão e Assunção. Qualquer cessão contrária às disposições deste parágrafo deverá ser nula, inoperante e sem efeito.

(c) O Agente Administrativo deverá manter uma cópia de cada Cessão e Assunção e um registro (o "Registro") para a inscrição dos nomes, endereços do Credor e do valor principal do Empréstimo que é devido ao Credor, de tempos em tempos. As partes deste instrumento devem tratar cada Pessoa cujo nome esteja inscrito no Registro, como o proprietário da parcela do Empréstimo e outras obrigações registradas em seu nome para os fins deste Contrato, não obstante qualquer notificação em contrário. Qualquer cessão do Empréstimo ou de qualquer outra obrigação aqui prevista somente será eficaz se os lançamentos no Registro referente a ela estiverem corretos. O

Registro deverá estar disponível para inspeção pelo Credor, Tomador e Garantidor em qualquer momento razoável (em qualquer caso, durante o horário normal de expediente do Agente Administrativo) e, de tempos em tempos, mediante notificação prévia razoável.

(d) O Credor poderá vender ou concordar em vender a uma ou mais Pessoas (cada uma, um "Participante") uma participação (a "Participação") total ou de qualquer parte do Empréstimo por ela detida, e os direitos e obrigações do Credor nos termos do presente; ressalvado que, tal Participante não deverá ter nenhum direito ou obrigação nos termos deste Contrato, exceto na medida em que esteja expressamente previsto neste instrumento (direitos e obrigações esses que deverão ser executados e cumpridos segundo orientação do Participante ou de seu representante por meio do Credor ou do Agente Administrativo, agindo em nome do Credor) (direitos esses do Participante contra o Credor, relacionados a tal Participação, a serem estabelecidos nos acordos firmados pelo Credor, em favor do Participante), e as outras partes deste instrumento não deverão ter direitos contra, ou obrigações para com, e/ou qualquer relacionamento com, tal Participante nos termos deste Contrato, exceto na medida prevista aqui expressamente. Qualquer acordo ou instrumento segundo o qual o Credor venda tal participação: (i) deverá estabelecer que o Credor ou o Agente Administrativo, agindo em nome do Credor, deverá a todo tempo reter o direito de executar este Contrato em relação à Participação (mas poderá assim fazê-lo sob a orientação do Participante ou de quem este indicar), e (ii) poderá estabelecer que o Credor possa concordar (ou instruir o Agente Administrativo em nome do Credor) com a prática de certos atos, nos termos deste Contrato (incluindo, mas sem limitação, o consentimento a qualquer modificação, alteração ou dispensa de qualquer disposição deste Contrato), somente com a anuência prévia e por escrito, ou orientação do Participante ou de quem este indicar, entregue ao Credor e ao Agente Administrativo. Cada Participante, agindo por intermédio do Credor ou do Agente Administrativo, em nome do Credor, deverá ter direito aos benefícios das Cláusulas 6.01 e 6.02 (sujeito às exigências e limitações nelas previstas, incluindo as exigências nos termos da Cláusula 6.01(b)) na mesma medida como se fosse um Credor e tivesse adquirido sua participação mediante cessão, nos termos da alínea (b) desta Cláusula; e ressalvado que tal Participante não terá direito de receber nenhum pagamento previsto nas Cláusulas 6.01 ou 6.02, em relação a qualquer participação, maior do que do que o Credor teria direito a receber; e *ressalvado, ainda*, que para evitar dúvidas, quaisquer reivindicações por qualquer Participante nos termos deste parágrafo, segundo instruções do Participante ao Credor, devem ser exequíveis pelo Agente Administrativo, em favor do Credor, de acordo com a instrução escrita do Credor ou de qualquer parte por ele designada por escrito (desde que o Agente Administrativo não tenha recebido notificação por escrito do Credor revogando tal designação), conforme previsto acima (sujeito ao recebimento pelo Agente Administrativo de indenização considerada por ele satisfatória).

(e) Em caso de cessão de somente uma parte do Empréstimo, cada referência a "Credor" neste Contrato deverá ser interpretada como uma referência isolada a cada detentor de qualquer parte do Empréstimo e cada referência ao "Empréstimo" neste Contrato deverá ser interpretada como uma referência isolada a cada parte do Empréstimo, de modo que (exceto conforme previsto no próximo parágrafo) os direitos e benefícios de cada detentor em relação à sua parte do Empréstimo (incluindo nos termos das Cláusulas 2.02, 3.01, 3.02, 3.03(b) e 14.04 e dos Artigos VI, XI e XIII) deverão ser exercitáveis como se tal detentor fosse o Credor e tal parte fosse o Empréstimo. Se o Empréstimo for detido por mais de uma Pessoa (i) as alterações e dispensas, nos termos da Cláusula 13.01 exigirão o consentimento dos detentores de no mínimo a maioria do valor do principal do Empréstimo; (ii) quaisquer pagamentos do principal e juros referentes ao Empréstimo deverão ser pagos ao Agente Administrativo e rateados entre os detentores do Empréstimo, de acordo com as quantias devidas a tais detentores; e (iii) qualquer Vencimento Antecipado ou exercício de direitos nos termos deste Contrato, subsequentemente a um Inadimplemento, será realizado pelo Agente Administrativo (agindo sob orientação dos detentores de no mínimo a maioria do valor principal do Empréstimo).

13.05 [Reservado].

13.06 Vias Originais; Integração.

Este Contrato poderá ser assinado em diversas vias (e por partes diferentes deste instrumento em diferentes vias), cada uma das quais constituirá um só original, mas em conjunto formarão um único contrato. Este Contrato e os outros acordos aqui contemplados constituem o acordo integral entre as partes relativo ao objeto deste e invalida todos e quaisquer outros acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, relativos ao objeto deste Contrato.

13.07 Sobrevivência das Declarações e Garantias.

Todas as declarações e garantias prestadas neste instrumento sobreviverão à execução e entrega deste Contrato. O Credor e o Agente Administrativo confiarão em tais declarações e garantias, no momento em que forem prestadas ou que sejam consideradas prestadas, independentemente de qualquer investigação feita pelo Credor ou pelo Agente Administrativo ou em seu nome, e independentemente de o Credor ou Agente Administrativo ter percebido ou tomado conhecimento de qualquer Inadimplemento, no momento da concessão do Empréstimo, e continuarão em pleno vigor e efeito enquanto o Empréstimo ou qualquer outra Obrigação permanecer pendente de pagamento ou satisfação.

13.08 Independência das Disposições.

Caso qualquer uma das disposições deste Contrato for considerada ilegal, inválida ou ineficaz, (a) a legalidade, validade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão comprometidas ou prejudicadas e (b) as partes conduzirão de boa fé negociações objetivando a substituição da disposição ilegal, inválida ou inexequível por outra que seja válida e com efeito econômico o mais próximo possível da disposição anteriormente considerada ilegal, inválida ou inexequível. A invalidade de uma disposição, em uma determinada jurisdição, não deverá invalidar nem tornar inaplicável tal disposição em qualquer outra jurisdição.

13.09 Legislação Aplicável.

ESTE CONTRATO DEVERÁ SER REGIDO E INTERPRETADO DE ACORDO COM AS LEIS DO ESTADO DE NOVA IORQUE, SEM CONSIDERAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE CONFLITOS DE LEI DESTAS QUE POSSAM EXIGIR A APLICAÇÃO DAS LEIS DE UMA JURISDIÇÃO QUE NÃO SEJA AS DO ESTADO DE NOVA YORK, EXCETO QUE A AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA DESTE CONTRATO PELO TOMADOR E PELO GARANTIDOR SERÃO REGIDAS PELAS LEIS BRASILEIRAS.

13.10 Ausência de Responsabilidade Consultiva ou Fiduciária.

Em relação a todos os aspectos de cada uma das operações aqui contempladas (inclusive relacionados a qualquer alteração, renúncia ou outra modificação deste Contrato), o Tomador e o Garantidor, cada um deles individualmente reconhece e concorda que: (i) (A) consultou seus próprios advogados, contadores, consultores fiscais e de regulamentação conforme considerou apropriado, e (B) é capaz de avaliar, compreender e aceitar os termos, condições e riscos das operações contempladas neste instrumento; (ii) (A) tanto o Credor quanto o Agente Administrativo são, e têm atuado exclusivamente como contratantes e, exceto quando expressamente autorizado por escrito, pelas partes interessadas, não foram, não são, e não atuarão como consultores ou agentes fiduciários para o Tomador ou Garantidor, ou qualquer outra Pessoa e (B) nem o Credor, nem o Agente Administrativo tem qualquer obrigação para com o Tomador ou Garantidor em relação às operações

aqui contempladas, exceto por aquelas expressamente estabelecidas neste instrumento e (iii) tanto o Credor, quanto o Agente Administrativo e suas respectivas Afiliadas poderão estar envolvidos em uma ampla gama de operações que englobam interesses diferentes daqueles do Tomador e do Garantidor, e o Credor, o Agente Administrativo e suas respectivas Afiliadas não têm nenhuma obrigação de divulgar qualquer desses interesses para o Tomador ou o Garantidor. Na extensão máxima permitida por lei, o Tomador e o Garantidor renunciam e dispensam todas as reivindicações que possam ter contra o Credor e o Agente Administrativo relacionadas a qualquer violação ou suposta violação de representação ou dever fiduciário, em relação a qualquer aspecto de qualquer operação contemplada neste Contrato.

13.11 Formalização Eletrônica e Registro de Cessão e outros Documentos.

As palavras "celebração", "assinado", "assinatura" e palavras de significado semelhante em qualquer Cessão e Assunção ou em qualquer alteração ou modificação deste instrumento (incluindo renúncias e consentimentos) serão consideradas como incluindo assinaturas eletrônicas, e as palavras "retenção", "registro", e outras com significado semelhante, relacionadas a qualquer alteração ou outra modificação serão consideradas como incluindo a manutenção de registros em formato eletrônico. Uma assinatura ou registro eletrônico deverá ter a mesma validade jurídica ou o mesmo efeito de execução de uma assinatura feita manualmente ou o uso de um sistema de arquivo baseado em papel, respectivamente, de modo consistente e conforme previsto na lei aplicável que rege as assinaturas eletrônicas e os registros eletrônicos, incluindo a Lei Federal de Assinaturas Eletrônicas em Comércio Nacional ou Global [*Electronic Signatures in Global and National Commerce Act*] ("*E-Sign Act*"), a Lei de Assinaturas e Registros Eletrônicos do Estado de Nova York [*New York State Electronic Signatures and Records Act*], ou qualquer outra lei estadual semelhante à Lei Uniforme de Transações Eletrônicas [*Uniform Electronic Transactions Act*], bem como outras leis estaduais não afetadas pelo *E-Sign Act*.

13.12 USA Patriot Act.

O Credor e o Agente Administrativo, neste ato, individualmente notifica o Tomador e o Garantidor de que, de acordo com os requisitos do *USA Patriot Act* dos Estados Unidos (Título III do Pub. L. 107-56 (assinado em 26 de outubro de 2001)) (o "*USA Patriot Act*"), é necessário obter, verificar e registrar as informações que identificam o Tomador e o Garantidor, que incluem o nome e o endereço do Tomador e do Garantidor, e outras informações que permitirão ao Credor e ao Agente Administrativo identificar o Tomador e o Garantidor, de acordo com o *USA Patriot Act*. Assim, o Tomador e o Garantidor deverão fornecer, imediatamente após solicitação do Credor ou do Agente Administrativo, toda a documentação e outras informações necessárias, a fim de cumprir as suas obrigações em curso e nos termos da política "conheça o seu cliente" aplicável e as regras e regulamentos contra lavagem de dinheiro, incluindo o *USA Patriot Act*, sendo que no caso do Tomador, a entrega de uma cópia de um W-8EXP completo e da Constituição do Estado de Santa Catarina servirão de evidência suficiente da identificação do Tomador.[1]

13.13 Submissão à Arbitragem.

(a) (i) Se qualquer disputa, controvérsia ou demanda decorrente de ou relacionada a este Contrato ou às operações contempladas no presente, incluindo a existência, cumprimento, interpretação, violação, rescisão ou invalidade deste (uma "Disputa") (exceto por uma Disputa que seja objeto de uma demanda ou processo ajuizado contra o Tomador e/ou o Garantidor perante um tribunal competente no Brasil) existir entre o Credor e/ou qualquer outra parte deste Contrato, de um lado, e o Tomador ou o Garantidor, do outro lado, o Credor e/ou tal outra parte, ou o Tomador ou o

[1] Sujeito à confirmação pelo BofA junto ao Programa de Identificação de Consumidor sob o Patriot Act.

Garantidor, conforme o caso (a "Parte Requerente"), deverá, por notificação escrita (a "Notificação de Arbitragem") ao Tomador ou Garantidor ou ao Credor e/ou tal outra parte, conforme o caso (a "Outra Parte"), submeter tal Disputa à arbitragem e a Outra Parte deverá, mediante o recebimento de tal Notificação de Arbitragem, ser obrigada a submeter tal Disputa ao procedimento arbitral, na forma aqui estabelecida. A Notificação de Arbitragem deverá descrever a natureza de tal disputa, controvérsia ou questão e solicitar a formação de um tribunal arbitral. Qualquer Disputa deverá ser resolvida de modo definitivo por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (excluindo o Artigo 26 das mesmas) em vigor na data deste Contrato (as "Regras de Arbitragem UNCITRAL"). O número de árbitros deverá ser de três, nomeados de acordo com a Seção II das Regras de Arbitragem UNCITRAL, que, dentre outros aspectos, estabelece que (A) a Parte Requerente e a Outra Parte deverão nomear, cada uma, um árbitro (tal nomeação a ser feita em 30 dias corridos do recebimento da Notificação de Arbitragem), (B) os dois árbitros assim nomeados deverão escolher o terceiro árbitro, o qual atuará como árbitro presidente do tribunal, e (C) se em 30 dias corridos da nomeação do segundo árbitro, os dois árbitros não chegarem a um acordo quanto à escolha do árbitro presidente, este será nomeado conforme o Artigo 6 das Regras de Arbitragem UNCITRAL. A autoridade que nomeará será o Presidente do Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio. O terceiro árbitro poderá ser (mas não deverá necessariamente ser) da mesma nacionalidade de qualquer das partes da arbitragem. O procedimento arbitral será conduzido na Cidade de Nova Iorque e o idioma utilizado deverá ser o inglês. Os árbitros deverão nomear um secretário com escritório e instalações na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, para fornecer suporte administrativo ao processo. Qualquer tribunal arbitral estabelecido nos termos do presente deverá justificar suas decisões por escrito, as quais estarão fundamentadas no direito substantivo que rege este Contrato, e não no princípio de *ex aequo et bono* ou outro. A decisão desse tribunal arbitral deverá ser definitiva no limite máximo permitido por lei.

(b) O Tomador e o Garantidor concordam que, em tal arbitragem, não suscitarão nenhuma defesa que não poderiam suscitar, exceto sob a circunstância de ser um estado soberano. O acordo do Tomador e do Garantidor referente à arbitragem não constitui uma renúncia a qualquer direito de imunidade à soberania de qualquer processo legal (quer por intimação ou notificação, penhora antes de julgamento, penhora em assistência à execução, execução ou de outro modo) a que possam ter direito em outras jurisdições que não o Brasil, no tocante à exequibilidade de qualquer sentença arbitral proferida por um tribunal arbitral constituído conforme esta Cláusula 13.13.

(c) Para o fim exclusivo de recebimento de uma Notificação de Arbitragem ou citação ou outras intimações relacionadas à obtenção de homologação de qualquer sentença arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça, (i) o Tomador, neste ato, declara e garante que qualquer citação ou intimação poderá lhe ser feita mediante entrega ao Procurador Geral do Estado de Santa Catarina, Av. Osmar Cunha, n. 220, Centro, Edifício J.J. Cupertino Medeiros, 88.015-100, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, na qualidade de seu representante autorizado (o "Agente Autorizado"), ao qual qualquer citação ou intimação poderá ser entregue por qualquer meio permitido pelas leis brasileiras e (ii) o Garantidor neste ato declara e garante que qualquer citação ou intimação poderá lhe ser entregue de acordo com o Artigo 35, I da Lei Complementar no. 73, de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Advogado-Geral da União, Ed. Sede AGU 1, Setor de Autarquias Sul, Quadra Lote 5/6, Brasília-DF, Brasil, na qualidade de seu agente autorizado (o "Agente Autorizado do Garantidor"), ao qual qualquer citação ou intimação poderá ser entregue por qualquer meio permitido pelas leis brasileiras. O Tomador e o Garantidor neste ato irrevogavelmente renunciam a qualquer imunidade de citação ou outras intimações legais efetuadas de acordo com esta alínea, em relação a qualquer ação para obter tal aceitação judicial.

(d) O Tomador e o Garantidor declaram e garantem, neste ato, não possuírem nenhum direito de imunidade, com fundamento em soberania ou outro, de citação, jurisdição ou qualquer processo judicial de qualquer tribunal competente no Brasil ou à execução de qualquer decisão no Brasil (exceto pela restrição à alienação de propriedade pública referida no Artigo 100 do Código

Civil Brasileiro) ou à execução ou exequibilidade no Brasil de qualquer decisão arbitral em relação a qualquer ação, procedimento ou processo ou a qualquer outra questão decorrente ou relacionada às suas obrigações nos termos deste Contrato ou das operações nele contempladas, e na medida em que o Tomador e o Garantidor tenham ou passem a ter direito a qualquer imunidade desse tipo, quanto à citação ou jurisdição ou qualquer processo judicial de qualquer tribunal competente localizado no Brasil, o Tomador e o Garantidor, neste ato e de maneira irrevogável e irretratável, concordam em não pleitear ou reivindicar nenhuma imunidade relacionada às suas obrigações ou qualquer outra questão, conforme os termos ou em decorrência de ou em relação a este Contrato e às operações nele contempladas.

(e) Nenhum processo arbitral, nos termos do presente, será vinculativo ou de qualquer modo afetará o direito ou interesse de qualquer pessoa, exceto pelo reclamante ou reclamado no tocante a tal arbitragem.

(f) Qualquer ação decorrente de, ou fundamentada neste Contrato poderá ser instituída pelo Credor ou pelo Agente Administrativo perante qualquer tribunal competente no Brasil. O Tomador e o Garantidor concordam, neste ato, que o Credor ou o Agente Administrativo deverá ter o direito, exercitável a seu exclusivo critério, de ajuizar processos judiciais contra o Tomador ou o Garantidor por meio dos procedimentos contemplados nos Artigos 730 *et seq.* do Código de Processo Civil Brasileiro. O Tomador e o Garantidor declaram e garantem, neste ato, não terem direito à imunidade, com fundamento em soberania ou outro, de citação, jurisdição ou qualquer processo judicial de qualquer tribunal competente no Brasil ou à execução de qualquer decisão no Brasil (exceto pela restrição à alienação de propriedade pública referida no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro) em qualquer ação decorrente deste Contrato ou nele fundamentada, que possa ser promovida pelo Credor ou pelo Agente Administrativo perante qualquer tribunal competente no Brasil.

13.14 Moeda de Julgamento.

Esta é uma operação de empréstimo internacional em que a especificação de Dólares Norte-Americanos e pagamento na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, é imprescindível e as obrigações do Tomador e do Garantidor no âmbito deste Contrato ao Credor, Agente Administrativo ou qualquer outra Pessoa (nesta Cláusula 13.14 denominada uma "Pessoa Beneficiária") para efetuar o pagamento do valor correspondente em Dólares Norte-Americanos não deverá ser descartada ou realizada por qualquer proposta ou recuperação, de acordo com qualquer julgamento expresso ou convertido em qualquer outra moeda ou em qualquer outro lugar, exceto na medida em que no Dia Útil após o recebimento de qualquer quantia devida em decorrência de decisão será devida na Moeda de Julgamento (conforme definido abaixo) e tal Pessoa Beneficiária poderá, em conformidade com procedimentos bancários normais de compra com a Moeda de Julgamento, transferir para Nova York, Dólares Norte-Americanos em valor originalmente devido a tal Pessoa Beneficiária. Se com a finalidade de obter decisão em qualquer tribunal for necessário converter o valor devido em qualquer outra moeda que não Dólares Norte-Americanos (a "Moeda de Julgamento"), a taxa de câmbio que deverá ser aplicada será aquela em que, de acordo com procedimentos bancários normais, tal Pessoa Beneficiária poderia comprar esses Dólares Norte-Americanos em Nova York, com a Moeda de Julgamento, no Dia Útil imediatamente anterior ao dia em que tal decisão foi proferida. O Tomador, neste ato, como uma obrigação separada e independentemente de qualquer juízo, concorda em indenizar e pagar tal Pessoa Beneficiária, em Dólares Norte-Americanos, o valor (se houver) pelo qual a soma originalmente devida a tal Pessoa Beneficiária em Dólares Norte-Americanos nos termos deste instrumento exceda a quantia adquirida e transferida em Dólares Norte-Americanos conforme mencionado acima; *ressalvado que*, se os Dólares Norte-Americanos que puderam dessa forma ser comprados excederem a soma originalmente devida à parte sendo paga em Dólares Norte-Americanos, cada parte ao presente concorda, como obrigação separada e não obstante qualquer decisão, em reembolsar a quantia excedente ao Tomador, mediante solicitação por escrito do Tomador.

13.15 Agente Administrativo.

(a) Nomeação e Autoridade. O Credor, neste ato, irrevogavelmente, nomeia o Agente Administrativo para agir em seu nome conforme os termos deste instrumento, e autoriza o Agente Administrativo a praticar tais atos em seu nome e a exercer tais poderes que outorgados ao Agente Administrativo nos termos deste, incluindo tais atos e poderes que sejam razoavelmente incidentes a essa nomeação. As disposições desta Cláusula 13.15 são exclusivamente em benefício do Agente Administrativo e do Credor, e o Tomador e o Garantidor não deverão ter nenhum direito como um terceiro beneficiário de qualquer dessas disposições.

(b) Deveres do Agente Administrativo; Disposições Justificativas. Os deveres do Agente Administrativo são exclusivamente administrativos e ministeriais em natureza. O Agente Administrativo não deverá ter nenhum dever ou obrigação, exceto por aquela expressamente aqui prevista e nenhum compromisso ou obrigação implícita deverá ser extraída deste Contrato contra o Agente Administrativo. Ao agir conforme este Contrato, o Agente Administrativo não assume nenhuma obrigação, nem qualquer relação de representação ou fiduciária para com ou perante o Tomador, o Garantidor, o Credor ou qualquer outra Pessoa.

Sem limitar a generalidade do acima exposto, o Agente Administrativo não deverá ter nenhum dever de tomar qualquer medida discricionária ou de exercer qualquer poder discricionário, mas deverá agir ou deixar de agir (e deverá ser inteiramente protegido em agir ou deixar de agir dessa forma) de acordo com as instruções por escrito do Credor ou do Tomador, conforme aplicável, ou qualquer parte designada por escrito por qualquer um deles para fornecer instruções em seu nome, ressalvado que o Agente Administrativo não deverá ser obrigado a tomar nenhuma medida que, em sua opinião ou na opinião dos seus advogados, possa expor o Agente Administrativo ou qualquer de suas Afiliadas a qualquer obrigação ou contrária à lei aplicável. O Agente Administrativo não deverá ser responsável por qualquer ação praticada ou não praticada por ele na ausência de culpa ou dolo.

Nem o Agente Administrativo nem qualquer de suas Afiliadas deverá ser responsável por ou ter qualquer dever de certificar ou investigar, exceto, em cada caso, em relação às suas obrigações expressas para o seguinte (i) qualquer declaração, garantia ou outra informação prestada ou fornecida em relação a este Contrato, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento entregue nos termos deste instrumento, ou em relação a este, ou a adequação, precisão e/ou inteireza das informações nele contidas, (iii) o cumprimento ou observância de qualquer dos compromissos, acordos ou outros termos e condições previstos no presente ou a ocorrência de qualquer Inadimplemento, (iv) a validade, exequibilidade, eficácia ou genuinidade deste Contrato ou qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ou (v) a satisfação de qualquer condição prevista no Artigo VII ou em outra parte deste instrumento, exceto (mas sujeito à alínea (ii) acima)) em relação à confirmação de recebimento dos itens expressamente obrigatórios a serem entregues ao Agente Administrativo. O Agente Administrativo não deverá ser considerado como tendo conhecimento de qualquer Inadimplemento ou do evento ou dos eventos que originem ou possam originar qualquer Inadimplemento, a não ser que até que o Tomador ou o Credor tenham notificado por escrito o Agente Administrativo, descrevendo tal Inadimplemento e tal evento ou eventos.

Nenhuma das disposições deste Contrato deverá exigir do Agente Administrativo, suas Afiliadas ou de quaisquer dos gestores, administradores, agentes fiduciários, sócios, conselheiros, diretores, empregados, agentes, gestores de fundos e assessores do Agente Administrativo ou de suas Afiliadas a realização de qualquer investigação relacionada à política "conheça seu cliente" ou outras checagens em relação a qualquer Pessoa em nome do Credor, e o Credor confirma ao Agente Administrativo que será exclusivamente responsável por quaisquer dessas checagens que o Credor seja obrigado a realizar e que o Credor não poderá tomar como base nenhuma declaração relacionada a tais checagens feitas pelo Agente Administrativo, suas Afiliadas, ou por qualquer de seus respectivos gestores,

administradores, agentes fiduciários, sócios, conselheiros, diretores, empregados, agentes, gestores de fundos e assessores.

(c) Confiança pelo Agente Administrativo. O Agente Administrativo poderá confiar, de maneira conclusiva em, e não incorrerá em nenhuma obrigação por confiar em, qualquer notificação, solicitação, certificado, consentimento, declaração, instrumento, documento ou outro ato escrito (incluindo qualquer mensagem eletrônica, publicação em página de internet ou intranet ou outro meio de distribuição) que acredite de boa-fé ser genuíno e ter sido assinado, enviado ou de outro modo autenticado pela Pessoa adequada. O Agente Administrativo poderá consultar seu advogado, auditores independentes e outros especialistas selecionados por ele, tendo o direito de confiar em, e não devendo ser responsabilizado por, qualquer ação praticada ou não praticada por ele de acordo com o parecer de qualquer advogado (que poderá ser advogado do Tomador), auditor ou especialista ou agente. Antes de o Agente Administrativo agir ou deixar de agir, ele poderá exigir que instruções, uma declaração de diretor ou um parecer de advogado ou uma combinação de quaisquer destes seja providenciado por ou em nome do Tomador ou do Credor, e o Agente Administrativo não deverá ser responsável por nenhuma ação praticada ou omissão, de boa-fé, na confiança em tal instrução, declaração de diretor ou parecer de advogado. O Agente Administrativo poderá, às expensas do Tomador, consultar um advogado e o aconselhamento por escrito de tal advogado ou qualquer parecer de tal advogado deverá representar autorização plena e completa e proteção em relação a qualquer ato praticado, sofrido ou omitido por ele, conforme aqui previsto, em boa-fé e em confiança em tais instrumentos.

(d) Renúncia do Agente Administrativo. Sujeito à nomeação e aceitação de um Agente Administrativo sucessor, conforme abaixo previsto, o Agente Administrativo poderá renunciar a qualquer tempo, mediante envio de notificação prévia com antecedência de no mínimo 30 Dias Úteis ao Credor e ao Tomador, a não ser que o Credor e o Tomador consintam com um período mais curto de tempo. O Agente Administrativo poderá ser destituído a qualquer tempo com ou sem causa, mediante notificação por escrito do Credor. Mediante qualquer renúncia ou destituição, o Credor deverá ter o direito de nomear um Agente Administrativo sucessor. Se nenhum Agente Administrativo sucessor for desse modo nomeado e tiver aceitado tal nomeação em 30 dias da data em que o Agente Administrativo enviar notificação de sua renúncia ou da decisão do Tomador ou do Credor de destituir o Agente Administrativo existente, tal Agente Administrativo poderá, em nome do Credor, nomear um Agente Administrativo para sucedê-lo, que deverá ser um banco domiciliado em um País do G-7 ou na Suiça, que tenha um capital combinado e superávit de no mínimo US$100.000.000,00 (ou seu equivalente em outra moeda), ou, à custa do Tomador, requerer a qualquer tribunal de jurisdição competente que um Agente Administrativo sucessor seja nomeado. Mediante a aceitação, por um sucessor, de qualquer nomeação como Agente Administrativo, como aqui estabelecido, tal sucessor deverá suceder e receberá todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Agente Administrativo substituído, e o Agente Administrativo substituído deverá ser liberado de seus deveres e obrigações, como previsto neste instrumento. Após qualquer renúncia ou destituição de qualquer Agente Administrativo, as disposições desta Cláusula 13.15 e do Artigo XI deverão permanecer em vigor, em seu benefício, em relação a quaisquer atos praticados ou omitidos de tal Agente Administrativo substituído e tal Agente Administrativo deverá ter o direito ao pagamento de qualquer remuneração devida a ele pelo Tomador de acordo com este instrumento, e ao reembolso de todas as despesas, desembolsos e adiantamentos razoáveis incorridos ou efetuados por ele, em relação aos serviços prestados na forma aqui prevista que não estejam incluídos nos pagamentos devidos ao Agente Administrativo na Data do Fechamento, conforme a Cláusula 11.03.

(e) Risco dos Recursos do Agente Administrativo. Nenhuma das disposições contidas neste Contrato deverá exigir que o Agente Administrativo despenda, adiante ou coloque em risco seus próprios recursos ou de outro modo incorra em obrigação financeira pessoal no cumprimento de qualquer de seus deveres ou no exercício de qualquer de seus direitos ou poderes, se existir qualquer fundamento razoável que leve a crer que o pagamento de tais recursos ou a indenização apropriada contra tal obrigação não lhe seja satisfatoriamente garantida. O Agente Administrativo estará

plenamente justificado ao se omitir ou recusar a tomar qualquer medida, nos termos deste Contrato, se, em relação à tomada de tal medida, não for primeiro indenizado de forma a ele satisfatória contra todos e quaisquer riscos de não pagamento, responsabilidade e despesa que possam ser incorridos por ele, seus representantes ou advogados, em virtude da tomada de tal medida ou de sua continuidade.

(f) Nomeação do Agente Administrativo/Advogados. O Agente Administrativo poderá desempenhar quaisquer de seus deveres ou obrigações, nos termos do presente, diretamente, ou por ou mediante representantes, agentes ou procuradores e, em relação a quaisquer agentes ou representantes nomeados pelo Agente Administrativo após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Administrativo não deverá ser responsável por nenhuma negligência ou dolo por parte de qualquer tal representante ou procurador por ele nomeado de boa-fé e com o devido cuidado, nos termos deste instrumento.

(g) Certificado de Atribuições/Exemplar de Assinaturas. O Agente Administrativo poderá, a qualquer tempo, solicitar, e o Tomador, o Garantidor e/ou o Credor deverão entregar, uma declaração de diretor estabelecendo exemplares das assinaturas e os nomes das pessoas físicas e/ou cargos de diretores autorizados na época a praticar atos específicos, nos termos deste Contrato, e tal declaração de diretor poderá ser assinada por qualquer Pessoa autorizada a assinar uma declaração de diretor, incluindo qualquer Pessoa especificada como estando assim autorizada em qualquer declaração previamente entregue e não anulada.

(h) Força Maior. Não obstante qualquer disposição em contrário, aqui prevista, em nenhuma hipótese deverá o Agente Administrativo ser responsável por qualquer descumprimento ou atraso no cumprimento de suas obrigações, de acordo com este Contrato, devido a circunstâncias alheias a seu controle, incluindo, mas sem limitação, casos fortuitos, inundações, guerra (quer declarada ou não), terrorismo, incêndio, tumulto, greve ou paralisações por qualquer motivo, embargo, ação governamental, incluindo quaisquer leis, normas, regulamentos ou outros que restrinjam ou proíbam os serviços contemplados neste Contrato, inabilidade de obter material, equipamento, ou comunicações ou instalações de computadores, ou a falha de equipamento ou interrupção de comunicações ou das instalações de computadores, e outras causas fora de seu controle, quer ou não do mesmo tipo ou natureza, conforme acima especificadas.

(i) Danos. Não obstante qualquer disposição contrária deste Contrato, em nenhuma hipótese o Agente Administrativo deverá ser responsável por ou em relação a este Contrato, por perdas ou danos indiretos, especiais, incidentais, punitivos ou consequentes, de qualquer natureza que sejam, incluindo, mas sem limitação, lucros cessantes, sejam ou não previsíveis, mesmo se tal agente for avisado de tal possibilidade e independentemente do tipo de ação em que tais danos sejam reivindicados.

(j) Saldos do Empréstimo. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, o Agente Administrativo não deverá ter nenhuma responsabilidade decorrente de confirmações de quantias em aberto de Empréstimos ou de outros valores que os compõem.

(k) Medidas Mediante Instruções. O Agente Administrativo terá o direito de abster-se de praticar qualquer ato ou de tomar qualquer medida (incluindo omissão de praticar um ato) em relação a este Contrato ou ao exercício de qualquer poder, critério ou autoridade que lhe é conferido pelo presente, a não ser e até que o Agente Administrativo tenha recebido instruções nesse sentido do Credor ou de qualquer parte por este designada (desde que o Agente Administrativo não tenha recebido notificação por escrito do Credor revogando tal designação) e, mediante o recebimento de tais instruções do Credor ou de tal outra parte, o Agente Administrativo deverá ter o direito de agir ou (quando assim instruído) deixar de agir, ou exercer tal poder, critério ou autoridade, de acordo com tais instruções. Sem prejuízo da generalidade do acima previsto, nem o Credor nem qualquer outra parte de qualquer Contrato de Empréstimo deverá ter qualquer direito de ação que seja contra o

Agente Administrativo em decorrência da ação ou (quando assim instruído) omissão do Agente Administrativo, nos termos do presente, de acordo com as instruções do Credor ou de qualquer parte designada por escrito pelo Credor (desde que o Agente Administrativo não tenha recebido notificação por escrito do Credor revogando tal designação).

(l) Ausência de Ações. O Agente Administrativo não será obrigado a praticar nenhum ato nos termos deste Contrato se a prática de tal ato (x) sujeitar o Agente Administrativo a um imposto em qualquer jurisdição na qual este não esteja então sujeito, se o Agente Administrativo não for indenizado de tal imposto, nos termos deste instrumento, ou (y) exigir do Agente Administrativo uma qualificação para praticar negócios em qualquer jurisdição na qual este não esteja assim qualificado.

(m) Agente Administrativo. Não obstante qualquer disposição contrária contida neste instrumento, todos os direitos e recursos do Credor nos termos deste Contrato poderão ser exercidos pelo Agente Administrativo, se assim orientado pelo Credor, ou conforme o Credor possa de outro modo orientar.

13.16 Terceiros Beneficiários.

O Tomador reconhece e concorda que cada Pessoa Indenizada será um terceiro credor, beneficiário expresso deste Contrato e considerada uma parte do presente, para os fins da Cláusula 11.02, com direito à reivindicação contra o Tomador e o Garantidor em relação a todas as questões aqui contempladas na mesma medida como se fosse parte deste Contrato, *ressalvado* que qualquer demanda contra o Tomador ou o Garantidor deverá ser proposta ou executada pelo Agente Administrativo ou o Credor, em nome de tal terceiro beneficiário. Nenhuma omissão em solicitar reembolso de quantias devidas deverá, de qualquer modo, afetar negativamente ou constituir uma renúncia ou dispensa aos direitos de tal terceiro beneficiário.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes deste instrumento fizeram com que este Contrato fosse devidamente assinado na data acima indicada.

ESTADO DE SANTA CATARINA,
como Tomador

Por:
Nome:
Cargo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
como Garantidor

Por:
Nome:
Cargo:

BANK OF AMERICA, N.A.,
como Credor

Por:
Nome:
Cargo:

WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION,
como Agente Administrativo

Por:
Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1.
Nome:
RG:

2.
Nome:
RG:

APÊNDICE A

Cronograma de Amortização

[SUJEITO À CONFIRMAÇÃO]

Segue abaixo o cronograma de amortização do valor de principal em aberto do Empréstimo e os respectivos juros.

Data de Pagamento Semestral	Amortização do Valor de Principal	Juros[2]	Total
[ ] 2013	US$ 0	US$ 14,528,831	US$ 14,528,831
[ ] 2013	US$ 0	US$ 14,528,831	US$ 14,528,831
[ ] 2014	US$ 10,177,904	US$ 14,528,831	US$ 24,706,736
[ ] 2014	US$ 10,737,474	US$ 14,325,273	US$ 25,062,748
[ ] 2015	US$ 30,866,771	US$ 14,110,524	US$ 44,977,294
[ ] 2015	US$ 32,383,652	US$ 13,493,188	US$ 45,876,840
[ ] 2016	US$ 33,948,862	US$ 12,845,515	US$ 46,794,377
[ ] 2016	US$ 35,563,727	US$ 12,166,538	US$ 47,730,265
[ ] 2017	US$ 37,229,606	US$ 11,455,264	US$ 48,684,870
[ ] 2017	US$ 38,947,896	US$ 10,710,671	US$ 49,658,567
[ ] 2018	US$ 40,720,025	US$ 9,931,713	US$ 50,651,739
[ ] 2018	US$ 42,547,461	US$ 9,117,313	US$ 51,664,773
[ ] 2019	US$ 44,431,705	US$ 8,266,364	US$ 52,698,069
[ ] 2019	US$ 46,374,301	US$ 7,377,730	US$ 53,752,030
[ ] 2020	US$ 48,376,827	US$ 6,450,244	US$ 54,827,071
[ ] 2020	US$ 50,440,905	US$ 5,482,707	US$ 55,923,612
[ ] 2021	US$ 52,568,196	US$ 4,473,889	US$ 57,042,085
[ ] 2021	US$ 54,760,401	US$ 3,422,525	US$ 58,182,926
[ ] 2022	US$ 57,019,268	US$ 2,327,317	US$ 59,346,585
[ ] 2022	US$ 59,346,585	US$ 1,186,932	US$ 60,533,517
TOTAL	US$ 726,441,566	US$ 190,730,201	US$ 917,171,767

[2] Não incluindo os juros de mora.

APÊNDICE B-1

Modelo de Parecer do Procurador-Geral do Tomador

Parecer do Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina a ser entregue nos termos da Cláusula 7.01(f)(ii) do Contrato de Crédito e Garantia. Os termos não definidos neste instrumento têm o significado atribuído a eles no Contrato de Crédito e Garantia.

(a) como um estado brasileiro validamente existente, a existência e validade do Tomador estão previstas pela Constituição Brasileira, e o Tomador tem plenos poderes e competência para celebrar o Contrato e realizar as operações contempladas por meio daquele instrumento (as "Operações do Tomador") e está devidamente autorizado a realizar as Operações do Tomador;

(b) todas as ações e condições necessárias e exigidas pelas leis do Brasil, por qualquer autoridade reguladora no Brasil ou no Estado de Santa Catarina foram tomadas, satisfeitas e atendidas pelo Tomador, incluindo todas as aprovações governamentais, legislativas, administrativas e outras aprovações, autorizações, isenções, licenças, certificados, alvarás, ordens ou consentimentos (as "Aprovações") e quaisquer protocolos ou registros necessários, para permitir que o Tomador:

(i) assine e entregue o Contrato, garanta que as obrigações do Tomador no âmbito do Contrato são legalmente vinculativas e exequíveis e realize as Operações do Tomador; e

(ii) cumpra as obrigações do Tomador no âmbito do Contrato,

exceto (I) pelo registro dos principais termos financeiros do Empréstimo no âmbito do Registro Declaratório de Operações Financeiras, ou o "ROF", no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, antes da remessa de recursos para o pagamento de quaisquer montantes devidos e exigíveis, (II) pelo registro no Banco Central do Brasil do Esquema de Pagamentos relativos ao Empréstimo, após a entrada dos respectivos recursos no Brasil, e (III) por qualquer atualização no ROF que possa ser exigida nos termos dos regulamentos do Banco Central para permitir que o Tomador efetue os pagamentos no exterior em moeda estrangeira no âmbito do Empréstimo, que não sejam pagamentos programados originais de principal, juros, comissões, custos e despesas contemplados pelo ROF em questão.

(c) a assinatura e a entrega do Contrato, por parte do Tomador, e a assinatura por todas as partes em relação às disposições do Contrato não deverão (i) entrar em conflito, violar ou resultar em uma violação de quaisquer dos termos, avenças, condições ou disposições nem constituir um inadimplemento no âmbito da Constituição Federal e/ou da Constituição do Estado de Santa Catarina, conforme alteradas até a data deste instrumento, quaisquer estatutos, leis, decretos, normas, ordens ou regulamentos do Brasil (incluindo, sem limitação, do Estado de Santa Catarina) ou qualquer tratado ou, tanto quanto seja do meu conhecimento, de qualquer convenção, acordo ou instrumento do qual o Tomador faça parte, ou por meio do qual esteja vinculado ou por meio do qual seus bens ou ativos estejam sujeitos, nem (ii) resultar na criação ou imposição de qualquer hipoteca, penhor, ônus ou gravame de qualquer natureza, sobre qualquer das receitas ou ativos do Tomador no âmbito de qualquer tal tratado, convenção, acordo ou instrumento (exceto conforme permitido pelo Contrato);

(d) o Contrato foi devidamente autorizado, assinado e entregue pelo Tomador e as obrigações do Tomador no âmbito do Contrato são legais, válidas, vinculativas e exequíveis de acordo com seus termos, e estão sujeitas à execução, para o efeito de qualquer lei aplicável de falência, insolvência, transferência fraudulenta, recuperação, moratória e leis similares de aplicabilidade geral relativas aos ou que afetem os direitos dos credores e os princípios de equidade em geral;

(e) O Contrato está na forma jurídica adequada nos termos das leis do Brasil para a execução das mesmas nos tribunais do Brasil contra o Tomador, e não contém nenhuma disposição contrária à lei, à ordem pública ou aos bons costumes brasileiros, ou à soberania nacional do Brasil; ressalvado que, no que tange à exequibilidade do Contrato perante os tribunais brasileiros: (i) as assinaturas das partes que assinam o Contrato fora do Brasil terão de ser reconhecidas por um tabelião público qualificado como tal segundo as leis do lugar da assinatura, e a assinatura desse tabelião público deve ser autenticada por um funcionário do serviço consular brasileiro no Consulado Brasileiro correspondente, e (ii) o Contrato será traduzido para o português por tradutor público e um resumo correspondente publicado em conformidade com a Cláusula 9.01(viii) do Contrato. Todas as formalidades exigidas no Brasil para a validade e exequibilidade do Contrato foram concluídas, exceto conforme contemplado na sentença anterior;

(f) a plena fé e crédito do Tomador foram prometidas ao devido e pontual pagamento dos montantes devidos em relação ao Empréstimo, todas as outras obrigações decorrentes do Contrato e as obrigações do Tomador no âmbito do Contrato de pagar o principal e os juros do Empréstimo, e todos e quaisquer outros montantes devidos por força do Contrato constituem obrigações diretas, quirografárias, não subordinadas e incondicionais do Tomador e se classificam pelo menos *pari passu*, no direito de pagamento, com todos os Endividamentos em Moeda Estrangeira não subordinados e não garantidos do Tomador;

(g) tanto quanto é do meu conhecimento, após a devida investigação, o Tomador não se encontra inadimplente no pagamento do principal, juros ou qualquer outro valor devido a qualquer obrigação com relação a qualquer Endividamento, e o Tomador não recebeu nenhuma notificação de inadimplência ou antecipação em relação a qualquer obrigação relativa a qualquer Endividamento, em cada caso ou no total, que teria um efeito adverso relevante sobre a condição financeira, econômica ou fiscal do Tomador ou sobre sua capacidade de realizar suas obrigações ao abrigo do Contrato;

(h) não há nenhum imposto, tributo, dedução, encargo ou retenção na fonte exigido pelo Brasil ou por qualquer subdivisão política deste país tanto (A) em virtude da assinatura, entrega, reconhecimento ou execução do Contrato, ou (B) por qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador segundo o Contrato, desde que tal pagamento seja feito diretamente para um residente não brasileiro ou para uma sociedade não brasileira, exceto pelo imposto retido na fonte que tem de ser pago ou deduzido de pagamentos que o Tomador seja obrigado a fazer ao Agente Administrativo em benefício do Credor nos termos do Contrato;

(i) no âmbito das leis do Brasil, processos judiciais poderão ser instaurados contra o Tomador perante os tribunais do Brasil em relação a direitos, reivindicações ou qualquer quantia pagável por ele no âmbito do Contrato. O Tomador não tem direito de imunidade contra controvérsias, demandas, ações ou processos judiciais, contra execução de sentença no Brasil ou contra o cumprimento no Brasil de qualquer sentença arbitral em razão de soberania ou sobre qualquer questão resultante ou relacionada às suas obrigações abrangidas por este Contrato (exceto, em cada caso, a limitação de alienação de propriedade pública referida no Artigo 100 do Código Civil do Brasil promulgado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou do Artigo 100 da Constituição Federal Brasileira). A execução de uma sentença arbitral, bem como a execução de qualquer sentença contra o Tomador no Brasil estão disponíveis somente em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 *et seq* do Código de Processo Civil Brasileiro;

(j) a escolha das leis do Estado de Nova Iorque como as leis que regem o Contrato será reconhecida e eficaz como uma opção válida da lei em qualquer ação decorrente ou relacionada ao Contrato perante os tribunais do Brasil, desde que tal legislação aplicável não ofenda a soberania nacional, a ordem pública ou os bons costumes brasileiros;

(k) o Tomador tem a capacidade jurídica de processar e ser processado em nome próprio, segundo as leis do Brasil. Qualquer pessoa estrangeira tem direito de instaurar processo como requerente perante os tribunais do Brasil para fazer valer seus direitos contra o Tomador em decorrência do Contrato, sujeito aos pressupostos e às qualificações aqui estabelecidos. A submissão irrevogável do Tomador aos processos de arbitragem em Nova Iorque, Nova Iorque, é legal, válida e vinculante nos termos da legislação do Brasil e seria aceita pelos tribunais brasileiros, sujeita aos pressupostos e às qualificações aqui estabelecidos. A nomeação do Agente Autorizado conforme previsto no Contrato é válida e vinculante ao Tomador e, sujeito aos pressupostos e às qualificações aqui estabelecidos, a entrega de citação efetuada de maneira definida no Contrato será eficaz para conferir validamente competência sobre o Tomador, de acordo com qualquer ação no Brasil referida no Contrato;

(l) qualquer sentença (uma "Sentença Arbitral") de um tribunal arbitral no âmbito ou nos termos das disposições do Contrato que esteja em conformidade com a política pública brasileira será exequível contra o Tomador, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 730 *et seq* do Código de Processo Civil Brasileiro, em tribunais de primeira instância do Brasil sem reexame do mérito, se tal Sentença for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. Tal homologação poderá ser obtida se a sentença: (i) cumprir todas as formalidades necessárias para a execução segundo as leis do país onde foi proferida; (ii) for proferida por um tribunal arbitral competente após entrega da citação para as partes da ação, conforme exigido pelas normas do tal tribunal arbitral; (iii) não estiver sujeita a recurso; (iv) foi autenticada pelo Consulado Brasileiro no país onde a sentença foi proferida; e (v) não ofender a soberania nacional, a ordem pública ou os bons costumes brasileiros e não for contra os princípios da política pública brasileira definidos no Decreto-Lei brasileiro nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

(m) não é necessário, nos termos das leis do Brasil, a fim de permitir que qualquer Pessoa exerça ou execute seus direitos nos termos do Contrato, ou em virtude de qualquer Pessoa assinar, entregar ou de outra forma se tornar parte do Contrato, ou com relação ao cumprimento por essa Pessoa de suas obrigações, que essa Pessoa deva ser autorizada, qualificada ou tenha direito de conduzir negócios no Brasil, nem tal cumprimento irá violar qualquer lei aplicável no Brasil;

(n) nenhuma das partes do Contrato (que não sejam o Brasil e o Tomador) é ou será considerada residente, domiciliada, sujeita à tributação ou conduzindo negócios no Brasil exclusivamente em virtude de sua assinatura, entrega, cumprimento ou execução do Contrato;

(o) se qualquer disposição do Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexequível por um tribunal brasileiro, essa determinação não necessariamente prejudicará a exequibilidade das disposições restantes do Contrato, que serão consideradas independentes da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível;

(p) A escolhado Credor e a assinatura do presente Contrato foram conduzidas em conformidade com a lei aplicável; e

(q) não há ações, demandas, arbitragens ou processos judiciais ou governamentais pendentes dos quais o Tomador seja parte e que se, decidido negativamente contra o Tomador, individualmente ou no todo, teriam um efeito adverso relevante sobre a condição financeira, econômica ou fiscal do Tomador ou sobre sua capacidade de cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato; e, tanto quanto é do meu conhecimento, nenhuma dessas ações, demandas, arbitragens ou processos são iminentes de forma que, se decididos negativamente contra o Tomador, individualmente ou no todo, teriam um efeito adverso relevante sobre a condição financeira, econômica ou fiscal do Tomador ou sobre sua capacidade de realizar suas obrigações nos termos deste Contrato.

As opiniões acima expressas estão sujeitas aos seguintes comentários e ressalvas:

(i) os tribunais do Brasil reconhecerão como válida e executarão contra o Tomador, sem o reexame do mérito, qualquer sentença arbitral, desde que a sentença seja previamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, e tal homologação ocorrerá se a sentença:

(a) atender todas as formalidades exigidas para a sua execução nos termos das leis de Nova York;
(b) for proferida por um tribunal arbitral competente após a entrega de citação às partes da ação, conforme é exigido pelas normas do tal tribunal arbitral;
(c) não estiver sujeita a recurso;
(d) for autenticada por um funcionário consular do Brasil com jurisdição no local da assinatura;
(e) for traduzida para o português por um tradutor público; e
(f) não violar a soberania nacional, os bons costumes ou a política pública brasileiros (conforme previsto no Artigo 17 do Decreto-Lei nº 4657/42). Não tenho nenhuma razão para acreditar que a escolha das leis de Nova Iorque ou uma decisão arbitral para executar qualquer disposição do Contrato seja ou seria considerada contrária à soberania nacional, aos bons costumes ou à ordem pública brasileiros;

(ii) no caso de qualquer ação ser movida contra o Tomador, qualquer requerente não residente no Brasil será obrigado a prestar uma caução como garantia das custas judiciais e dos honorários advocatícios de terceiros, se ele não possuir nenhum bem imóvel no Brasil, nos termos do artigo 835 do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 5.869, promulgada em 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores), e uma ação para o reconhecimento ou execução do contrato estaria sujeita à cobrança de taxa de custas judiciais;

(iii) não obstante o Contrato estabelecer expressamente que será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, essas leis serão reconhecidas e aplicadas no Brasil somente se não forem contrárias à soberania nacional, à ordem pública ou aos bons costumes brasileiros. Na minha opinião, nenhuma das disposições do Contrato ou as ações e operações nele previstas são ou seriam consideradas nulas ou contrárias à soberania nacional, à ordem pública e aos bons costumes brasileiros na data do presente instrumento;

(iv) qualquer sentença obtida contra o Tomador nos tribunais do Brasil, relativamente a quaisquer quantias devidas por tal parte no âmbito do Contrato, será expressa em moeda brasileira equivalente à quantia em moeda estrangeira da sentença. A autorização emitida pelo Banco Central do Brasil, que não é aplicável na data deste instrumento, poderá ser exigida para a conversão desse montante de moeda brasileira em moeda estrangeira e para sua remessa ao exterior;

(v) no caso de qualquer ação ser movida contra o Tomador, a entrega de citação contra o Tomador deverá ser efetuada nos termos das leis brasileiras;

(vi) a fim de garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como provas perante os tribunais brasileiros de qualquer procuração ou documento nomeando um agente para a entrega de citação no Brasil, se houver, (a) a assinatura das partes contratantes que assinam no Brasil devem ser reconhecidas por um tabelião público no Brasil, e (b) as assinaturas das partes contratantes que assinam fora do Brasil devem ser reconhecidas por um tabelião público licenciado para atuar como tal segundo as leis do lugar de assinatura, e a assinatura de tal tabelião deve ser autenticada por um funcionário consular do Brasil com jurisdição no local da assinatura. Qualquer documento em língua estrangeira deve ser traduzido para o idioma português por um tradutor público e registrado (junto com a respectiva tradução juramentada) perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, registro esse que pode ser feito a qualquer momento antes da execução judicial no Brasil;

(vii) nos termos das leis brasileiras, a concessão de liminares fica a critério dos tribunais e pode não ser necessariamente concedida;

(viii) eu não expresso nenhuma opinião sobre a Cláusula 13.14 do Contrato, que prevê a indenização por uma das partes contratantes contra qualquer perda decorrente da obtenção da moeda devida a tal parte, nos termos do contrato, em uma sentença judicial proferida em outra moeda;

(ix) o cumprimento das obrigações de pagamento do Tomador no âmbito do Contrato estará sujeito à inclusão no orçamento anual do Tomador, aprovado pelo poder legislativo do Tomador, de todos os montantes devidos no âmbito do Contrato durante o período de tempo abrangido por tal orçamento.

Ao fornecer este parecer, o Procurador Geral do Tomador pode tomar como base, com relação às questões que envolvam a aplicação de leis de qualquer jurisdição que não sejam as leis do Estado de Santa Catarina e as leis federais do Brasil, na medida em que considere adequado e especificado em tal parecer, com base no parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e de Arnold & Porter LLP, e quanto a questões de fato, na medida em que considere adequado, nos certificados de representantes responsáveis do Estado, do Brasil e de autoridades públicas.

APÊNDICE B-2

Modelo de Parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional do Brasil

Parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda do Brasil a ser entregue de acordo com a Cláusula 7.01(f)(iii) do Contrato de Crédito e Garantia. Os termos não definidos possuem os significados atribuídos a eles no Contrato de Crédito e Garantia.

(i) O Contrato foi devidamente autorizado, celebrado e formalizado pelo Brasil e constitui o acordo válido e legalmente vinculante do Brasil, exequível de acordo com seus termos;

(ii) Nem a autorização, celebração e formalização do Contrato, nem o cumprimento de seus termos e disposições, (A) no melhor do meu conhecimento, após devida consulta, entrará em conflito ou resultará em uma violação de quaisquer dos termos ou disposições ou constituirá um inadimplemento nos termos de qualquer escritura, contrato de empréstimo ou outro contrato ou instrumento de empréstimo de que tenho conhecimento e do qual o Brasil seja parte, (B) entrará em conflito, violará ou resultará em uma violação da Constituição do Brasil, e alterações posteriores até a presente data, ou de quaisquer estatutos, leis, decretos ou regulamentos do Brasil, (C) no melhor do meu conhecimento, após devida consulta, entrará em conflito ou resultará em uma violação de quaisquer termos, condições ou disposições de qualquer tratado, convenção ou acordo do qual o Brasil seja parte ou constituirá um inadimplemento nos termos desses instrumentos, ou (D) resultará na criação ou imposição de qualquer hipoteca, ônus, encargo ou gravame de qualquer natureza sobre quaisquer das receitas ou dos ativos do Brasilnos termos de qualquer referido tratado, convenção ou acordo;

(iii) Todas as autorizações exigidas: (i) para permitir que a República celebre e exerça legalmente seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos do presente Contrato, e (ii) para tornar o presente Contrato admissível como prova na justiça brasileira, conforme o caso, foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto pelo registro dos principais termos financeiros do Empréstimo no Registro de Operações Financeiras – ROF, pela publicação de um resumo do contrato no Diário Oficial da União e pela tradução juramentada do Contrato para o português;

(iv) De acordo com as leis do Brasil, nem o Brasil nem quaisquer de seus bens possuem qualquer imunidade à jurisdição de qualquer tribunal brasileiro ou à execução de qualquer sentença no Brasil (exceto a limitação à alienação de propriedade pública nos termos do Artigo 100 do Código Civil do Brasil) ou à execução no Brasil de qualquer sentença arbitral com base em soberania ou de outra forma; a execução de uma sentença arbitral e a execução de qualquer sentença contra o Brasil no Brasil estão disponíveis apenas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro;

(v) (A) A concordância das partes envolvidas no Contrato de que ele será regido e interpretado de acordo com as leis do estado de Nova Iorque seria reconhecida e válida na justiça brasileira em qualquer ação ou processo judicial envolvendo o Brasil decorrente ou com relação ao Contrato, caso a aplicação de tal lei não seja contrária aos princípios da política pública brasileira conforme estabelecido no Artigo 17 do Decreto-Lei 4.657. Em vista do teor dos Artigos 9 e 17 do Decreto-Lei nº 4.657, entre outras coisas, não tenho motivos para acreditar que aplicar as leis do estado de Nova Iorque para reger as obrigações do Brasil e do Tomador nos termos do Contrato seria contra a política pública brasileira. (B) (i) A submissão do Brasil de acordo com a Cláusula 13.13 do Contrato a processos de arbitragem em Nova Iorque, Nova Iorque, e (ii) a nomeação do Agente Autorizado do Garantidor como seu agente autorizado para os fins descritos na Cláusula 13.13 são válidas e legalmente vinculantes ao Brasil. (C) Qualquer sentença (uma "Sentença Arbitral") de um tribunal arbitral nos termos ou de acordo com as disposições da Cláusula 13.13 do Contrato que esteja em conformidade com a política pública e as leis brasileiras será exequível contra o Brasil apenas na justiça federal brasileira, sem reexame dos méritos, caso tal Sentença seja homologada pelo Superior

Tribunal de Justiça do Brasil. Tal homologação pode ser obtida caso tal Sentença (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua execução de acordo com as leis do país onde foi proferida; (ii) tenha sido proferida por um tribunal arbitral competente após a citação das partes da ação, conforme exigido pelas leis aplicáveis; (iii) não esteja sujeita a recurso; (iv) tenha sido autenticada por um consulado brasileiro no país onde foi proferida; e (v) não seja contrária aos princípios da política pública brasileira, conforme estabelecido no Artigo 17 do Decreto-Lei nº 4.657. (D) A citação realizada da forma estabelecida na Cláusula 13.13 da Garantia será efetiva, no que se refere às leis brasileiras, para conferir validamente competência sobre o Brasil na medida de qualquer ação mencionada nesse instrumento;

(vi) Para garantir a legalidade, validade, exigibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato, não é necessário que o Contrato ou qualquer outro documento seja protocolado, registrado ou arquivado, ou seja executado perante qualquer tribunal ou outra autoridade no Brasil (exceto a tradução juramentada do Contrato para o português, a publicação de um extrato do Contrato em português, em cumprimento dos regulamentos aplicáveis, no Diário Oficial da União e o registro do esquema de pagamento do Contrato por meio do ROF no Banco Central do Brasil), ou que qualquer encargo de registro ou imposto de selo ou similar seja pago sobre ou a respeito do Contrato ou de qualquer outro documento, estabelecido que o registro eletrônico por meio do ROF no Banco Central do Brasil deverá ser concluído;

(vii) Não há imposto, contribuição, dedução, encargo ou retenção na fonte aplicados pelo Brasil ou por qualquer subdivisão política deste (A) sobre ou em virtude da celebração, formalização, reconhecimento ou execução do Contrato, ou (B) sobre qualquer pagamento a ser efetuado pelo Brasil nos termos desses instrumentos, desde que tal pagamento seja feito diretamente a um residente não brasileiro ou a uma companhia não brasileira, exceto pelo imposto retido na fonte que deverá ser pago ou deduzido de pagamentos que devam ser feitos pelo Garantidor ao Agente Administrativo em benefício do Credor nos termos do Contrato com relação à execução da Garantia;

(viii) No meu melhor conhecimento, após devida consulta, não há nenhum processo judicial ou governamental ou arbitragem em curso do qual o Brasil seja parte que, se determinado negativamente contra a República, teria, individualmente ou em conjunto, um efeito negativo substancial sobre a situação financeira, econômica e fiscal do Brasil ou sobre sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato; e, no meu melhor conhecimento, após devida consulta, nenhum processo desse tipo é iminente;

(ix) O Contrato está na forma jurídica adequada de acordo com as leis do Brasil para sua execução contra a República nos termos das leis do Brasil;

(x) Nenhum imposto de selo ou outros impostos ou tributos sobre emissão ou transferência são devidos por ou em nome do Credor ou do Agente Administrativo ao Brasil ou a qualquer subdivisão política ou autoridade fiscal deste com relação à celebração, à formalização ou ao cumprimento do Contrato, inclusive a respeito de quaisquer pagamentos nos termos desses instrumentos; e

(xi) De acordo com as leis do Brasil, segundo a Resolução do Senado nº 48 de 2007, qualquer contrato relacionado à ocorrência de endividamento externo do qual o Brasil constitua uma parte deverá estabelecer que a arbitragem seja o recurso único e exclusivo das partes de tal contrato em qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação iniciada fora do Brasil para a execução de tal contrato contra o Brasil; o Brasil está proibido de se submeter à competência de um tribunal estrangeiro para fins de adjudicação dos méritos ou execução; e o Contrato não constituiria um acordo válido e legalmente vinculante do Brasil se não estabelecesse que todas as partes do Contrato devem submeter à arbitragem qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação iniciada fora do Brasil.

Ao fornecer este parecer, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional pode tomar como base, com relação às questões que envolvam a aplicação de leis de qualquer jurisdição que não sejam as leis federais do Brasil, na medida em que considere adequado e especificado em tal parecer, o parecer do Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina e de Arnold & Porter LLP, e quanto a questões de fato, na medida em que considere adequado, em certificados de representantes responsáveis do Estado, do Brasil e de autoridades públicas.

APÊNDICE B-3

Modelo de Parecer de Arnold & Porter LLP, advogados especiais do Tomador e do Garantidor nos Estados Unidos

(1) O Contrato de Crédito constitui uma obrigação válida e vinculante das Partes do Parecer, exequível contra cada Parte do Parecer de acordo com seus termos;

(2) A celebração e formalização do Contrato de Crédito pelas Partes do Parecer e o cumprimento por cada Parte do Parecer de suas obrigações nos termos e de acordo com o Contrato de Crédito não violarão nenhuma lei federal dos Estados Unidos ou qualquer lei do Estado de Nova Iorque, nem qualquer norma ou regulamento nos termos desses instrumentos, em cada caso, de Aplicabilidade Geral;

(3) Nenhum consentimento, aprovação, autorização ou ordem, protocolo, registro ou qualificação, em cada caso, de Aplicabilidade Geral, em qualquer agência, órgão ou tribunal federal dos Estados Unidos ou de Nova Iorque, é exigido para a celebração e formalização do Contrato de Crédito pelas Partes do Parecer ou para o cumprimento, por cada Parte do Parecer, de suas obrigações nos termos do Contrato de Crédito;

(4) Nenhum imposto de selo, registro, documentos ou imposto semelhante aplicado pelo Estado de Nova York ou pelos Estados Unidos precisa ser pago com relação à execução ou formalização ou para garantir a exigibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Crédito;

(5) A escolha das leis de Nova York para reger o Contrato de Crédito é uma escolha de lei válida e efetiva; e

(6) A cláusula compromissória que consta do Contrato de Crédito é um acordo válido e efetivo.

Ao fornecer este parecer, o advogado pode tomar como base, com relação às questões que envolvam a aplicação de leis de qualquer jurisdição que não sejam as leis federais dos Estados Unidos e as Leis do Estado de Nova York, na medida em que considere adequado e especificado em tal parecer, o parecer do Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e quanto a questões de fato, na medida em que considere adequado, nos certificados de representantes responsáveis do Estado, do Brasil e de autoridades públicas.

APENDICE C

Modelo de Cessão e Assunção

A presente Cessão e Assunção (esta "Cessão e Assunção") é datada da Data de Vigência indicada abaixo e é celebrada entre o Cedente identificado no item 1 abaixo (o "Cedente") e o Cessionário identificado no item 2 abaixo (o "Cessionário"). Os termos em letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Crédito abaixo identificado (o "Contrato de Crédito"), cujo recebimento de uma via é neste ato reconhecido pelo Cessionário. Os Termos e Condições Padrão previstos no Anexo I deste instrumento são neste ato acordados e incorporados neste instrumento por referência e feitos parte desta Cessão e Assunção, como se estivessem integralmente previstos neste instrumento.

Pela contraprestação acordada, o Cedente irrevogavelmente vende e cede ao Cessionário, e o Cessionário por este instrumento irrevogavelmente compra e assume do Cedente, sujeito aos e em conformidade com os Termos e Condições Padrão e com o Contrato de Crédito, na Data de Vigência inserida pelo Agente Administrativo conforme previsto abaixo, (i) todos os direitos e obrigações do Cedente em sua qualidade de Credor nos termos do Contrato de Crédito e de quaisquer outros documentos ou instrumentos entregues nos termos daquele instrumento, na medida relacionada com o montante e o percentual de participação definidos abaixo de todos esses direitos e obrigações em aberto do Cedente no âmbito das respectivas linhas de crédito identificadas abaixo, e (ii) até o limite permitido para ser cedido segundo as leis aplicáveis, todas as reivindicações, processos, causas de pedir e qualquer outro direito do Cedente (na sua qualidade de Credor) contra qualquer Pessoa, seja conhecido ou desconhecido, decorrente ou relacionado ao Contrato de Crédito, com quaisquer outros documentos ou instrumentos entregues nos termos daquele instrumento ou das operações de crédito por eles regidas, ou de alguma forma baseado ou relacionado com qualquer dos anteriores, incluindo, sem limitação, reivindicações de contrato, reclamações de responsabilidade civil, reivindicações de negligência, reclamações legais e todas as outras reivindicações judicialmente em equidade relacionadas com os direitos e as obrigações vendidos e cedidos nos termos da cláusula (i) acima (os direitos e as obrigações vendidos e cedidos pelo Cedente ao Cessionário, nos termos das cláusulas (i) e (ii) acima, são doravante designados conjuntamente a "Participação Cedida"). Cada referida venda e cessão não envolve direito de regresso contra o Cedente e, exceto conforme expressamente previsto nesta Cessão e Assunção, não envolve declaração ou garantia por parte do Cedente.

1. Cedente: _____

_____

2. Cessionário: _____

_____

[para cada Cessionário, indicar [Afiliada][Fundo Aprovado] de [*identificar o Credor*]]

3. Tomador: O ESTADO DE SANTA CATARINA

4. Agente Administrativo: WILMINGTON TRUST NATIONAL ASSOCIATION, na qualidade de Agente Administrativo segundo o Contrato de Crédito

5. Contrato de Crédito: Contrato de Crédito e Garantia datado de [_____], celebrado entre O ESTADO DE SANTA CATARINA (o "Tomador"), A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, na qualidade de Garantidor (o "Garantidor"), os Credores que forem periodicamente partes daquele

instrumento, e WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, na qualidade de Agente Administrativo.

6. Participação Cedida:

Linha de Crédito Cedida3	Valor Total dos Compromissos/Empréstimos de todos os Credores4	Valor dos Compromissos/Empréstimos Cedidos	Porcentagem Cedida dos Compromissos/ Empréstimos5	CUSIP Número
	$	$	%	
	$	$	%	
	$	$	%	

[7. Data da Negociação: _____]6

Data de Vigência: _____ de 20__ [A SER INSERIDA PELO AGENTE ADMINISTRATIVO E QUE SERÁ A DATA DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DA ENTRADA NO RESPECTIVO LIVRO DE REGISTRO.]

Os termos previstos nesta Cessão e Assunção são neste ato acordados:

CEDENTE
[NOME DO CEDENTE]

Por: _____
Nome:
Cargo:

CESSIONÁRIO
[NOME DO CESSIONÁRIO]

Por: _____
Nome:
Cargo:

Aceito:
WILMINGTON TRUST NATIONAL ASSOCIATION, na qualidade de Agente Administrativo
Por: _____
Nome:
Cargo:

3 Preencher com a terminologia adequada aos tipos de linhas de crédito segundo o Contrato de Crédito que estejam sendo cedidas conforme esta Cessão (ex. "Compromisso de Crédito Rotativo", "Compromisso de Empréstimo a Prazo" etc.).

4 Os valores nesta coluna e na coluna imediatamente à direita devem ser ajustados pelas contrapartes a fim de considerar quaisquer pagamentos ou antecipações efetuados entre a Data de Negociação e a Data de Vigência.

5 Indicar, com no mínimo 9 casas decimais, como uma porcentagem do Compromisso/Empréstimos de todos os Credores segundo o Contrato.

6 A ser preenchido caso seja intenção do Cedente e do Cessionário que o valor de cessão mínimo seja determinado na Data de Negociação.

ANEXO 1
DO MODELO DE CESSÃO E ASSUNÇÃO

CONTRATO DE CRÉDITO E GARANTIA RELATIVO AO ESTADO DE SANTA CATARINA
DATADO DE [_____]

TERMOS E CONDIÇÕES PADRÃO PARA CESSÃO E ASSUNÇÃO

1. Declarações e Garantias

1.1. Cedente. O Cedente (a) declara e garante que (i) é o proprietário legal e beneficiário da Participação Cedida, (ii) a Participação Cedida está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravame ou reivindicação adversa, e (iii) que tem plenos poderes e competência e tomou todas as medidas necessárias para assinar e entregar esta Cessão e Assunção e realizar as operações contempladas por este instrumento, e (b) não assume nenhuma responsabilidade com relação a (i) quaisquer declarações, garantias ou afirmações feitas ou relacionadas ao Contrato de Crédito, (ii) a assinatura, a legalidade, a validade, exequibilidade, a autenticidade, a suficiência ou o valor do Contrato de Crédito ou qualquer garantia a ele relacionada, (iii) a condição financeira do Tomador, do Garantidor, de qualquer de suas Afiliadas ou qualquer outra Pessoa obrigada com relação ao Contrato de Crédito, ou (iv) o cumprimento ou a observância por parte do Tomador, do Garantidor, de qualquer de suas Afiliadas ou de qualquer outra Pessoa de qualquer de suas respectivas obrigações de acordo com o Contrato de Crédito.

1.2. Cessionário. O Cessionário (a) declara e garante que (i) tem plenos poderes e competência e tomou todas as medidas necessárias para assinar e entregar esta Cessão e Assunção e realizar as operações contempladas por este instrumento, e tornar-se um Credor segundo o Contrato de Crédito, (ii) a partir e após a Data de Vigência, ele estará vinculado pelas disposições do Contrato de Crédito como Credor nos termos daquele instrumento e, na medida da Participação Cedida, terá as obrigações de um Credor nos termos daquele instrumento, (iii) é uma pessoa sofisticada com relação às decisões de aquisição de ativos do tipo representado pela Participação Cedida, e ou ele ou a Pessoa que exerce poderes de tomada de decisão de adquirir a Participação Cedida é experiente na aquisição de ativos desse tipo, (vi) ele recebeu uma via do Contrato de Crédito, e recebeu ou concordou com a oportunidade de receber cópias das informações mais recentes entregues nos termos da Cláusula 9.01 (ix) daquele instrumento, conforme o caso, e outros documentos e informações que considere adequados para fazer sua própria análise de crédito e tomar a decisão de celebrar esta Cessão e Assunção e comprar a Participação Cedida, e (v) ele fez, de forma independente e sem dependência do Agente Administrativo ou de qualquer outro Credor, com base nos documentos e informações que ele considerou apropriados, sua própria análise de crédito e tomou a decisão de celebrar esta Cessão e Assunção e comprar a Participação Cedida, e (b) concorda que (i) continuará, de forma independente e sem dependência do Agente Administrativo, do Cedente ou de qualquer outro Credor, e com base nos documentos e informações que considerar apropriados no momento, a tomar suas próprias decisões de crédito em tomar ou não tomar medidas nos termos do Contrato de Crédito, e (ii) ele cumprirá de acordo com seus termos todas as obrigações que, nos termos do Contrato de Crédito, tenham de ser cumpridas por ele na qualidade de Credor.

2. Pagamentos. A partir e após a Data de Vigência, o Agente Administrativo fará todos os pagamentos com relação à Participação Cedida (inclusive pagamentos de principal, juros, taxas e outras quantias) ao Cedente, no caso de valores que tenham se acumulado até antes da Data de Vigência da Cessão, e ao Cessionário, no caso de valores que tenham se acumulado a partir e após a Data de Vigência.

3. Disposições Gerais. A presente Cessão e Assunção obrigará e reverterá em benefício das partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários. A presente Cessão e Assunção poderá ser assinada em qualquer número de vias, e todas elas em conjunto constituirão um único instrumento. A entrega de uma via assinada de uma folha de assinatura desta Cessão e Assunção por transmissão de fax terá o mesmo efeito que a entrega de uma via assinada manualmente desta Cessão e Assunção. ESTA CESSÃO E ASSUNÇÃO SERÁ REGIDA E INTERPRETADA DE ACORDO COM AS LEIS DO ESTADO DE NOVA IORQUE, SEM CONSIDERAR SEUS PRINCÍPIOS DE CONFLITOS DE LEIS QUE EXIGIRIAM A APLICAÇÃO DAS LEIS DE UMA JURISDIÇÃO QUE NÃO SEJA O ESTADO DE NOVA IORQUE.

ANEXO A

Informações Públicas Iniciais

[SUJEITO A CONFIRMAÇÃO]

As Informações Públicas Iniciais incluirão os seguintes dados:

Geografia:

- Área territorial oficial, no Brasil e no Estado
- Estimativa de população, no Brasil e no Estado (desde 2009)
- Evolução da população, do Brasil e do Estado (desde 2009)
- Densidade Demográfica do Estado (desde 2009)
- Capital do Estado
- Número de municípios

Comércio Exterior

- Total de exportações do Estado
- Evolução das exportações (desde 2009)
- Exportações, em comparação com outros Estados (desde 2009)
- Exportação do Estado, por tipos de produto (desde 2002)
- Principais produtos exportados
- Principais destinos das exportações do Estado (Blocos econômicos) (desde 1992)
- Principais destinos das exportações do Estado (Países) (desde 1992)
- Evolução dos principais destinos das exportações do Estado (Blocos Econômicos) (desde 1992)
- Balança comercial brasileira (desde 1999)
- Balança comercial do Estado (desde 2003)

Economia

- PIB real - Brasil
- Variação do PIB do Brasil (desde 2002)
- Variação do PIB do Estado, a preço de mercado corrente (desde 2002)
- PIB do Estado, a preço de mercado corrente
- Variação do PIB do Estado, em milhões de Reais (desde 2002)
- Principais setores econômicos do Estado, com base no PIB
- Participação no valor adicionado bruto, por setor econômico (desde 2009)
- Taxas de câmbio para US dólar (desde 2009)
- Evolução do Índice Geral de Preços (IGP-DI) (desde 1980)
- Valor da produção dos principais bens produzidos no Estado (desde 2002

Finanças

- Distribuição dos recursos financeiros por Poder
- Receita tributária
- Receita tributária, por tributo
- Evolução da receita tributária (desde 2009)
- Tributos: Receita prevista na LOA x Receita realizada
- Evolução da arrecadação do ICMS (desde 2009)
- Participação dos setores econômicos na receita do ICMS
- Receita de contribuições (desde 2009)

- Receitas de capital (desde 2009)
- Balanço financeiro (desde 2009)
- Balanço orçamentário (desde 2009)
- Demonstrativo do resultado financeiro (desde 2009)
- Demonstrativo da despesa por função (desde 2009)
- Variações patrimoniais
- Variações da despesa por grupo
- Resultado orçamentário consolidado
- Resultado orçamentário, excluídas as duplicidades
- Composição da despesa, por tipo de crédito
- Evolução dos resultados fiscais (desde 2009)
- Demonstrativo da execução orçamentária
- Resultado nominal da dívida (desde 2009)
- Total da dívida do Estado (desde 2009)
- Total da dívida do Estado com a União (desde 2009)
- Resultado nominal especificado
- Dívida consolidada com deduções (desde 2009)
- Despesa com pessoal (desde 2009)
- Dívida consolidada líquida (desde 2009)
- Sumário da receita total, despesa total, resultado primário e resultado nominal (desde 2009)
- Transferências constitucionais especificada (Prevista vs. realizada) (desde 2009)
- Transferências constitucionais per capita, por Estado (desde 2009)
- Demonstrativo das receitas arrecadadas, por subitem (desde 2009)
- Demonstrativo das despesas, por grupo (desde 2009)
- Execução das despesas de capital, por grupo de despesa (desde 2009)
- Resultados financeiros (desde 2009)
- Receitas primárias (desde 2009)
- Despesas primárias (desde 2009)
- Resultados primários (desde 2009)
- Meta de resultado primário, de acordo com a LDO
- Despesas primárias - concessões de empréstimo
- Evolução do resultado nominal da dívida (desde 2009)
- Demonstrativo da expectativa de despesa de investimento, conforme programa (2010 - 2014)
- Evolução da dívida consolidada, em relação à arrecadação (desde 2009)
- Evolução do serviço e estoque da dívida pública (2010 - 2014)
- Operações de crédito contratadas e a contratar (2009 - 2014)
- Lista da sucessão de Secretários Gerais Auditores do Estado (últimos vinte anos)

ANEXO B

Informações Públicas Periódicas

As Informações Públicas Periódicas incluirão as seguintes demonstrações financeiras, as quais, na Data do Fechamento, o Tomador é obrigado a publicar de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (a "Lei da Responsabilidade Fiscal"):

I. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)

a. Demonstrativo da Despesa com Pessoal

b. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

c. Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de Valores

d. Demonstrativo de Operações de Crédito

e. Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

II RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)

a. Balanço Orçamentário

b. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

c. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

d. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

e. Demonstrativo do Resultado Nominal

f. Demonstrativo do Resultado Primário

g. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

h. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

i. Demonstrativo da Receita de Tributos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

j. Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

k. Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Caso uma série de dados seja modificada, os dados poderão ser apresentados de maneira diferente, contanto que os dados apresentados forneçam uma abrangência substancialmente equivalente a das solicitações neste Anexo B.

ANEXO C

Honorários e Despesas Devidos no Fechamento

O Tomador deverá pagar ao Credor, em Dólares Norte Americanos, na Data do Fechamento, [1.5]% do Compromisso de Empréstimo relativo a honorários exigíveis e custos e despesas desembolsados incorridos pelo Credor (incluindo os honorários iniciais pagáveis ao Agente Administrativo e os honorários, encargos e desembolsos de qualquer advogado do Tomador, do Garantidor, do Credor e do Agente Administrativo) na preparação, negociação, celebração e formalização do presente Contrato, cujos valores serão auferidos por completo quando pagos e não serão reembolsados por nenhuma razão.

Aviso nº 1.084 - C. Civil.

Em 18 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o *Bank of America, N.A (BofAML)*, no valor de até US$ 726,441,566.00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 9.496/97.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 120, DE 2012
(nº 574/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, nos valores de SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e de € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - PDPC - Projeto Paulo Freire, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

EM nº 00257/2012 MF

Brasília, 14 de Dezembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da República Federativa da União, nos valores de SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e de € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros) , destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – PDPC- Projeto Paulo Freire.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria

mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Ceará referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

EM 1257/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ

X

FIDA

"Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - PROJETO PAULO FREIRE."

PROCESSO N° 17944.000949/2012-02

Processo nº 17944.000949/2012-02

PARECER PGFN/COF/Nº 2541 /2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará - CE e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da República Federativa da União, nos valores de SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e de € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros) , destinados ao financiamento parcial do ***Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – PDPC-Projeto Paulo Freire.***

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Processo nº 17944.000949/2012-02

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará - CE com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, nos valores de SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e de € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – PDPC- Projeto Paulo Freire.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1683 /2012/COPEM/STN, de 22 de novembro de 2012 (fls. 323/327), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que seja verificado: i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1296, de 20/12/11 (fls. 18), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27/12/11, alterada pela Resolução nº 626, de 09/04/2012 (fls. 19).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. A Lei Estadual nº 15.142, de 23/04/2012, a fls. 20, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, no valor de SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e de € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), destinados ao financiamento do Projeto em tela.

6. O Poder Executivo do Estado está igualmente autorizado a a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias, estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inc. I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

7. De acordo com estudo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado sob análise, conforme informação consignada no Memorando nº 137/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 28.09.2012 (fls. 240/241), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

8. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 21/27 e 288, informa que o Projeto Paulo Freire está inscrido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no programa Desenvolvimento Rural.

9. Consta, a fls. fls. 21/27 e 288, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que constam na Lei nº 15.110/2012, de 02/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, dotações para a execução do Projeto em tela, para o ingresso de recursos externos, para contrapartida local e para o pagamento do dispêndio da operação, ressaltando, a STN, que estes estão orçados de forma global, e que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

10. Com base nas informações prestadas pelo Estado, a STN entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ressalvando, contudo, que com relação à contrapartida, caso o mutuário mantenha o cronograma apresentado, deverá providenciar as medidas necessárias de forma a equacionar a insuficiência de recursos de contrapartida.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

11. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 813/2012/COREM/STN, de 04/10/2012, (fls. 246/247), efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na categoria "C*3" que corresponde à situação em que o ente não atende ao indicador de

Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende, concomitante, aos itens II e III do caput do art. 8° da Portaria MF n° 306/2012, hipótese esta em que fica a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9° da citada Portaria.

12. O Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. N° 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites que tratam os incisos II e III, do art. 7° desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9° e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF n° 306/2012.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

13. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1488/2012/COPEM/STN, de 13/09/2012 (fls. 220/222), pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF n° 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF, ressaltando que tais informações são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias, portanto, até junho de 2013, para apreciação do Senado Federal.

Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

14. Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).

15. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Ceará, de 28/06/2012 (fls. 21/27 e 288), o Chefe do Poder Executivo informa que os números de

registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

16. Consulta realizada por meio eletrônico, feita nesta data, indicou registros de pendências em relação à Administração Direta do Mutuário. Tal consulta deverá ser refeita por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

17. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

18. A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Mutuário encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, em 22/11/92, a fls. 320.

19. Conforme consulta realizada no site da STN, http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/gerarPDF.asp, onde se efetua a verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, restou comprovado que não constam, em relação ao Ente, na data de hoje , pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cumpre ainda informar que, com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97) e obrigações (Lei nº 8.727/93), segundo informa o memorando nº 518/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/10/2012 (fls. 245), o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não

representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, Resolução nº43/2001-SF.

Certidão do Tribunal de Contas

21. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 264/287), de 09/10/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, do Legislativo incluindo o Tribunal de Contas, do Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao 1º e 2º quadrimestres do exercício em curso de 2012, o Tribunal de Contas certificou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, do Legislativo incluindo o Tribunal de Contas, do Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

22. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará de 19.08.2012 (fls. 288) informando que, para o exercício em curso, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, situa-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

23. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011(último exercício analisado).

24. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao exercício em curso que o Mutuário cumpriu com disposto no art. 11, § 2º do art. 12 (art. 167, inciso III, da Constituição), art. 23, art. 52, e § 2º do art. 55, todos a da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Restos a pagar

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2°, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea e, da Resolução do Senado Federal n° 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/n° 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

26. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 21/27), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

Declaração do chefe do Poder Executivo quanto aos exercícios não analisados e ao em curso

27. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datado de 11 de junho de 2012 (fls. 360), atesta, quanto ao exercício em curso, que "o Estado cumpre com os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000 - LRF. [1]

Parceria Público Privada

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Ceará (fls. 21/27), as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

---

[1] "**Art.** 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea *a*".

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

30. A Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer PGE Nº 30, de 02/10/12, a fls. 331/334, conclui "pela estrita adequação das cláusulas contratuais da operação de crédito externo sob análise, às exigências constitucionais, legais e infralegais, de cunho Federal e Estadual, afirmando estarem voltadas para o atendimento do interesse e da política pública condensada no Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – Projeto Paulo Freire".

Adimplência em relação aos Precatórios

31. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando, a fls. 352/3, mediante Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais com registro do protocolo no Tribunal de Justiça competente, nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio de tais documentos está sendo adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

32. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 249/2012/Depec/Dicin-Surec, de 26 de novembro de 2012, sob os registros TA623839 e TA 627843 (fls. 356), informou que credenciou a operação.

III

33. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

34. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

35. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

36. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

37. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado: i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de dezembro de 2012.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de dezembro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral, Sustituto

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000949/2012-02
Governo do Estado do Ceará - CE

Parecer nº 1683 /2012/COPEM/STN

Brasília. 22 de novembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo. com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, nos valores de SDR 20.624.403,00 e € 5.948.482,00 destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – PDPC- Projeto Paulo Freire.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Ceará - CE com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, nos valores de SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e de € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros) , destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – PDPC- Projeto Paulo Freire.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1296. de 20/12/11 (fls. 18), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27/12/11, alterada pela Resolução nº 626, de 09/04/2012 (fls. 19), recomendou a preparação do Projeto no valor de SDR 20.624.403 e € 5.948.482,00, com contrapartida de US$ 40.000.000,00.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico de 04/06/2012 (fls. 30/42), o objetivo geral do Projeto é contribuir para a redução da pobreza rural no semiárido cearense por meio do desenvolvimento do capital humano e social e do desenvolvimento produtivo sustentável pautado na geração de renda, no âmbito agrícola e não agrícola, com foco principal em jovens e mulheres.

4. Os objetivos específicos, ainda de acordo com o referido Parecer Técnico são:

a) Fortalecer a capacidade da população rural e das organizações comunitárias e econômicas para identificar, priorizar e solucionar seus problemas, formar lideranças e melhorar sua capacidade de participação nos processos decisórios locais;

b) Apoiar o estabelecimento e fortalecimento de iniciativas produtivas comunitárias e familiares, aumentando suas capacidades e habilidades para desenvolver negócios rurais e acessar aos mercados, incluindo os mercados institucionais e às outras políticas públicas para agricultura familiar; e

c) Fomentar o desenvolvimento produtivo sustentável, agrícola e não agrícola, que incremente a produtividade de comunidades e unidades familiares gerando oportunidades de renda e emprego e levando em conta a adoção e promoção de práticas agroecológicas e o manejo sustentável de recursos naturais.

5. O Projeto está estruturado em dois componentes:

(1) Componente de Desenvolvimento de Capacidades: as atividades deste componente serão organizadas em torno de sete eixos: a) capacitação em políticas públicas; b) fortalecimento da iniciativa local e desenvolvimento de lideranças; c) desenvolvimento de capacidades para a produção e o manejo dos recursos naturais; d) desenvolvimento organizacional e capacitação para a gestão e comercialização; e) formação de jovens; f) fortalecimento das capacidades das equipes de assessoria; e g) mobilização e controle social.

(2) Componente de Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental: este componente financiará: a) investimentos que aumentem o capital produtivo no intuito de intensificar e aprimorar a produção primária e sustentável na agricultura familiar; e b) infraestruturas associativas de beneficiamento com o objetivo de agregar valor, gerar renda e novos empregos, a ser financiado de acordo com o potencial de produção e mercado das atividades a serem apoiadas.

6. A Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará será o órgão executor do Projeto.

7. O Parecer Técnico evidencia que a meta do Projeto é reduzir o índice da pobreza extrema em 35% na área geográfica onde ele será implementado, permitindo assim melhorar os níveis de vida de agricultores familiares em 31 municipalidades do Estado do Ceará e beneficiando diretamente um total de 60.000 famílias.

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado, o Projeto contará com investimentos totais de aproximadamente US$80.000.000,00, sendo SDR 20.624.403,00 e de € 5.948.482,00 financiados pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA e US$ 40.000.000,00 provenientes da contrapartida estadual. De modo a unificar as moedas, o montantes em Dólar e SDR foram convertidos para EURO. Às fls. 108 encontra-se o somatório dos valores da contrapartida e liberações, conforme quadro abaixo:

EURO

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	2.427.935,69	2.427.935,69	4.855.871,00
2013	4.248.887,45	4.248.887,45	8.497.775,00
2014	7.283.807,06	7.283.807,06	14.567.614,00
2015	7.587.299,02	7.587.299,02	15.174.598,00
2016	8.801.266,86	8.801.266,86	17.602.534,00
TOTAL	**30.349.196,08**	**30.349.196,08**	**60.698.392,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 133/140), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob os registros TA623839 e TA 627843 (fls. 294/305), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
Valor da Operação	SDR 20.624.403,00 e € 5.948.482,00
Prazo Total	18 anos, incluindo o período de 3 anos de carência
Carência	3 anos
Amortização	30 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, a serem pagas nos dias 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
Juros	Taxa de juros definida semestralmente pela diretoria do FIDA. Atualmente, a taxa aplicada é 1,08% ao ano para empréstimos ordinários em SDR e 1,2 % ao ano para os empréstimos em EURO.
Observação	O pagamento do serviço da dívida – principal e juros – será efetuado em US$ dos Estados Unidos da América para o empréstimo em SDR e em EUR para o empréstimo em EURO.

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 322), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, situado em 1,10% a.a.. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1488/2012/COPEM/STN, de 13/09/2012 (fls. 220/222), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 21/27 e 288, informa que o Projeto Paulo Freire está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no programa Desenvolvimento Rural, totalizando R$217.923.293,00 para o período.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Consta, às fls. fls. 21/27 e 288, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que constam na Lei nº 15.110/2012, de 02/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, dotações para a execução do Projeto em tela, consignadas da seguinte forma:

a) O montante de R$ 14.069.600,00 para o ingresso de recursos externos;
b) O montante de R$ 255.000,00 para contrapartida local por parte do Estado do Ceará; e,
c) Para o pagamento do dispêndio da operação estão consignados R$ 703.891.568,00 orçados de forma global, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos. Com relação à contrapartida, caso o mutuário mantenha o cronograma apresentado, deverá providenciar as medidas necessárias de forma a equacionar a insuficiência de recursos de contrapartida.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 15.142, de 23/04/2012 (fls. 20) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, no valor de SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e de € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros) , destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – PDPC- Projeto Paulo Freire. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias, estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inc. I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º Quadrimestre/2012 (fls. 306), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 813/2012/COREM/STN, de 04/10/2012, (fls. 246/247), a classificação obtida resultante da avaliação dos aspectos fiscais e riscos de crédito, indicou capacidade de pagamento "C*3" que corresponde a situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende, concomitante, aos itens II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, ficando a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

19. Entretanto, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

20. Com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97) e obrigações (Lei nº 8.727/93), segundo informa o memorando nº 518/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/10/2012 (fls. 245), o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, Resolução nº43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias, estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inc. I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 137/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 28.09.2012 (fls. 240/241), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

24. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Ceará, de 28/06/2012 (fls. 21/27 e 288), o Chefe do Poder Executivo informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 22/11/92 (fls. 320).

27. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

28. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 317) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

29. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 319). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

30. Encontram-se às fls. 133/135 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. A Cláusula 2 da Seção E do referido contrato estabelece as condições prévias ao primeiro desembolso.

31. De modo a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

32. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 307/316) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

34. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 264/287), de 09/10/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao 1º e 2º quadrimestres do exercício em curso de 2012, o Tribunal de Contas certificou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

35. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará de 19.08.2012 (fls. 289) informando que, para o exercício em curso, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, situa-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

36. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011(último exercício analisado).

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 21/27), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

39. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Ceará (fls. 21/27), as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 30 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

42. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000949/2012-02 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Portaria MF 501, de 17.08.2012

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – PDPC- Projeto Paulo Freire	
Mutuário:	Estado do Ceará	
Credor	Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura (FIDA)	
Valor Total	60 696 392,16	EUR
Empréstimo:	30 348 196,08	EUR
Contrapartida	30 348 196,08	EUR

OBS. De modo a unificar as moedas, o montantes em Dólar e SDR foram convertidos para EURO.

Data da Análise pela STN:	02-nov-12

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	30	
Amortização:	1 011 639,87	EUR
Data 1ª Amortização		15/05/2016
Data Última Amortização:		15/11/2030
Carência:	3 anos	
Comissão de Compromisso:	0,00%	
Taxa de Juros:	SDR Basket + Spread (margem variável)	
SRD Basket:	1,10%	
Spread Atual	0,00%	
Front-end fee (100% financiada):	0,00%	
Front-end fee:	0	

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-dez-12	2 427 935,69	-	-	-	0,00%	-	-	2 427 935,69	-	0,00%	(2 427 935,69)
15-mai-13	2 124 443,73	-	-	-	0,92%	9 397,42	9 397,42	4 552 379,42	0,50	1,25%	(2 105 787,08)
15-nov-13	2 124 443,73	-	-	-	1,10%	25 594,48	25 594,48	6 676 823,16	1,00	1,34%	(2 073 164,64)
15-mai-14	3 641 902,53	-	-	-	1,10%	36 926,54	36 926,54	10 318 726,67	1,50	1,73%	(3 515 604,04)
15-nov-14	3 641 902,53	-	-	-	1,10%	56 014,17	56 014,17	13 960 630,20	2,00	1,92%	(3 494 482,10)
15-mai-15	3 793 646,51	-	-	-	1,10%	77 210,04	77 210,04	17 754 279,71	2,50	2,04%	(3 531 503,48)
15-nov-15	3 793 649,51	-	-	-	1,10%	99 818,51	99 818,51	21 647 929,22	3,00	2,12%	(3 471 474,98)
15-mai-16	4 400 633,43	1 011 639,87	-	-	1,10%	119 830,43	1 131 470,30	24 636 022,78	3,50	2,17%	(3 030 869,93)
15-nov-16	4 400 633,43	1 011 639,87	-	-	1,10%	140 200,92	1 151 840,79	28 329 916,34	4,00	2,21%	(2 975 817,87)
15-mai-17	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	156 658,05	1 168 297,92	27 314 276,47	4,50	2,26%	(1 057 159,63)
15-nov-17	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	153 060,93	1 165 208,80	26 302 636,60	5,00	2,27%	(1 041 027,78)
15-mai-18	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	145 468,19	1 157 108,06	25 290 996,73	5,50	2,29%	(1 029 923,55)
15-nov-18	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	142 191,60	1 153 831,47	24 279 356,86	6,00	2,31%	(1 005 197,29)
15-mai-19	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	134 278,33	1 145 918,20	23 267 716,99	6,50	2,34%	(984 599,87)
15-nov-19	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	130 816,28	1 142 456,14	22 256 077,13	7,00	2,45%	(963 123,14)
15-mai-20	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	123 756,52	1 135 408,39	21 244 437,26	7,50	2,54%	(938 963,21)
15-nov-20	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	119 440,35	1 131 080,22	20 232 797,39	8,00	2,62%	(917 496,74)
15-mai-21	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	111 896,61	1 123 536,48	19 221 157,52	8,50	2,70%	(895 504,19)
15-nov-21	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	108 066,62	1 119 706,49	18 209 517,65	9,00	2,78%	(871 149,11)
15-mai-22	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	100 728,75	1 112 368,62	17 197 877,78	9,50	2,81%	(845 [illegible])
15-nov-22	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	95 690,20	1 108 330,15	16 186 237,91	10,00	2,96%	(835 [illegible])
15-mai-23	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	89 518,89	1 101 158,76	15 174 598,04	10,50	3,01%	(802 [illegible])
15-nov-23	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	85 314,95	1 096 954,83	14 162 958,17	11,00	3,07%	(781 [illegible])
15-mai-24	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	78 781,78	1 090 421,65	13 151 318,30	11,50	3,13%	(760 [illegible])
15-nov-24	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	73 939,63	1 085 579,50	12 139 678,43	12,00	3,15%	(747 [illegible])
15-mai-25	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	67 139,17	1 078 779,04	11 128 038,56	12,50	3,24%	(719 [illegible])
15-nov-25	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	62 364,31	1 074 004,18	10 116 398,69	13,00	3,32%	(695 [illegible])
15-mai-26	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	55 949,30	1 067 589,17	9 104 758,82	13,50	3,41%	(672 [illegible])
15-nov-26	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	51 168,95	1 062 808,82	8 093 118,95	14,00	3,48%	(651 [illegible])
15-mai-27	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	44 756,44	1 056 396,31	7 081 479,08	14,50	3,55%	(626 [illegible])
15-nov-27	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	39 813,65	1 051 453,52	6 069 839,22	15,00	3,61%	(606 [illegible])
15-mai-28	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	33 755,05	1 045 394,92	5 058 199,35	15,50	3,67%	(585 [illegible])
15-nov-28	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	28 438,32	1 040 078,19	4 046 559,48	16,00	3,73%	(565 [illegible])
15-mai-29	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	22 379,72	1 034 019,59	3 034 919,61	16,50	3,79%	(545 [illegible])
15-nov-29	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	17 092,99	1 028 732,86	2 023 279,74	17,00	3,83%	(526 [illegible])
15-mai-30	-	1 011 639,87	-	-	1,10%	11 189,86	1 022 829,73	1 011 639,87	17,50	3,88%	(507 [illegible])
	30 348 196,08	30 348 196,08	-	-	-	2 858 008,37	33 207 204,45	-			(4 905 471,28)

TIR(1):	1,10%
Duration(2)	10,35
Modified Duration(3)	10,29
TIR Equivalente(4)	3,01%

(1) A T.R corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero

(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo da dívida expressa em anos

(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação

(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 251 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201569355

Brasília, 26 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROFs TA623839 e TA627843 – Estado do Ceará**
Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos aos ROFs TA623839 e TA627843, por meio dos quais o Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar as operações de crédito externo com o FIDA, com garantia da República Federativa do Brasil, nos valores de até SDR 20.624.403,00 e € 5.948.482,00, respectivamente, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – Projeto Paulo Freire.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 249/2012–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Ceará para negociar as referidas operações, nas condições constantes dos citados ROFs.

Atenciosamente,

Fernando Caldas

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

PARECER PGE nº 30/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124302939

ASSUNTO: CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O FIDA, DESTINADO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E DE CAPACIDADES – "PROJETO PAULO FREIRE".

INTERESSADO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO O CEARÁ

CONTRAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO. "PROJETO PAULO FREIRE". PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS FEDERAL E ESTADUAL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ATENDEM AO INTERESSE PÚBLICO E À SATISFAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DAS FAMÍLIAS RURAIS E DOS SEUS PROCESSOS PRODUTIVOS. PARECER INTEGRALMENTE FAVORÁVEL À MINUTA CONTRATUAL DO EMPRÉSTIMO PRETENDIDO. PELA SUA SUBSCRIÇÃO POR PARTE DO EXMO. SR. GOVERNADOR.

Cuida o Procedimento Administrativo em referência, de requerimento da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, em que se objetiva a análise jurídica das condições contratuais estabelecidas entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agricola - FIDA, para a contração de empréstimo externo, por até DES 20.624.403.00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional) e por até E$5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros) , a serem destinados ao Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – Projeto Paulo Freire.

De maneira sumária, pode-se dizer que o Projeto Paulo Freire possui por escopo reduzir a pobreza e elevar o padrão de vida das Famílias dos agricultores de 31 (trinta e um) Municípios do semi-árido, em quatro territórios do Estado do Ceará, mediante a melhoria da sustentabilidade da produção para aumento da renda rural, com foco prioritário sobre os jovens e as mulheres.

Da análise dos documentos que compõem o procedimento foi percebido o atendimento ao art. 49 da Constituição do Estado do Ceará (CE/89), que disciplina ser da competência exclusiva da Assembléia Legislativa autorizar o Governador do Estado a efetuar ou contrair empréstimos.

Com efeito, tal autorização se concretizou por meio da Lei nº 15.142, de 23 de abril de 2012, em que é autorizado o comprometimento, com garantia da União, de operação de crédito até o limite DES 20.624.403.00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional) e por até E$5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), com o oferecimento, em contragarantia, das cotas resultantes da vinculação da repartição das receitas tributárias do art. 157, I e II, e 159, I, "a", II, da CF/88, complementadas pelas receitas próprias do art. 155, I, II, e III, nos termos do art. 167, §4º, da CF/88.

Ainda sob o enfoque da referida Lei Estadual nº 15.142/2012, cumpre esclarecer que a operação de crédito deve integrar as metas e prioridades da L.D.O e do P.P.A Estaduais, incluindo as respectivas dotações necessárias ao cumprimento das responsabilidades financeiras na Lei Orçamentária Anual.

Compõem ainda os fólios administrativos, o "Pedido de Verificação de Limites e Condições para a Operação de Crédito Externo", subscrito pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará e endereçado à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como o "Cronograma Financeiro da Operação de Crédito", em que são evidenciados, dentre outros critérios, os encargos de inadimplência, taxa de juros efetiva, prazo de carência e de amortização.

No que pertine à apreciação da avença, debruçando-se sobre a versão contratual traduzida por intérprete juramentada, atesta-se que todas as cláusulas foram disciplinadas tendo por objetivo a liberação dos recursos do empréstimo de acordo com o cronograma de execução do Projeto, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado – SDA. Todas as despesas elegíveis que podem ser financiadas pelos rendimentos do empréstimo, e seus respectivos percentuais de gastos, estão identificadas na "Tabela de Alocação", Anexo 2 do contrato.

De outro lado, as exigências por parte do agente mutuante estão todas voltadas à efetiva estruturação, operacionalização e implantação do Projeto por parte do Estado do Ceará, com a gestão, a coordenação e a execução compartilhadas em uma estrutura plúrima que envolve desde o Conselho Estadual para o Desenvolvimento Rural Sustentável até a criação de Comitês Estratégicos, com regras claras de controle e de aquisição de produtos e desenvolvimento de projetos, em total consonância com os anseios e com as balizas legais da Administração Púbica.

Às fls., observa-se a minuta padronizada do Contrato de Garantia da União, já com os dados referentes ao Projeto e aos valores devidamente inseridos e no aguardo da

análise e da aprovação pelo Ministério a Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo a próxima etapa deste processo.

Em conclusão, pelas situações externadas e identificadas, esta Procuradoria-Geral do Estado do Ceará **conclui pela estrita adequação das cláusulas contratuais da operação de crédito externo sob análise,** às exigências constitucionais, legais e infralegais, de cunho Federal e Estadual, afirmando estarem voltadas para o atendimento do interesse e da política pública condensada no Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - "Projeto Paulo Freire", e, quando ultimadas as providências de responsabilidade e de competência da União, sem que haja alteração dos documentos ora analisados, **recomenda-se sua subscrição, pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará – Sr. Cid Ferreira Gomes.**

.É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 01 de outubro de 2012.

DIOGO MUSY
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

De acordo, 02/10/12

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Fortaleza, Ceará, 11 de junho de 2012.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, composta por até DES 20.624.403.00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional) e por até 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) destinado ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - PDPC – "Projeto Paulo Freire.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 15.142, de 23 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 2 de maio de 2012;

b) Os recursos da operação de crédito pleiteada **estão inclusos** no orçamento vigente, nos termos do inciso **II** do § 1º do **art. 32** da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) O Estado do Ceará, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

d) O Estado do Ceará **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

e) O Estado do Ceará, em relação ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo **art. 5º** da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação "Projeto Paulo Freire" pelo valor de R$ 73.876.013,08 (setenta e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, treze reais e oito centavos) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

h) Declaro que o Estado do Ceará **está ciente** da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

i) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpre** o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no **inciso III do art. 167** da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2011-BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO

RREO - ANEXO XI (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a - b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.408.077.481	280.833.005	913.072.697	495.004.784
DESPESAS	**ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO A REALIZAR (c - d)**
		No Bimestre	**Até o Bimestre (d)**	
Despesas de Capital	4.630.167.574	960.817.813	2.906.968.963	1.724.396.110
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	76.000.000	36.904.807	70.477.087	5.522.913
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.554.167.574	923.913.006	2.835.291.676	1.718.876.197
DIFERENÇA (I) - (II)	(3.146.090.093)	(643.080.000)	(1.922.218.979)	(1.223.871.413)

FONTE: SIGCE/CAD/SEFAZ.

Nota: Dados preliminares sujeitos aos ajustes finais do Balanço Geral do Estado.

k) **Estão atendidas** as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

l) O Estado do Ceará **cumpre** os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

m) Em observância ao §4º do **art. 18** da Res. SF Nº 43/2001, o Estado do Ceará **não teve dívida honrada pela União**, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

n) O Estado do Ceará não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

o) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 05/2011 a 04/2012:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2011 a 04/2012 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo [1]			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	4.847.430.149,69	194.636.619,98	42.432.829,59	47.616.538,97	559.880.152,22	187.600.736,33
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) [2]	569.625.244,50	23.947.196,49	9.082.702,68	10.565.728,38	104.095.857,43	38.445.635,91
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (III)	376.700.933,32	13.586.702,06	4.477.556,64	5.264.943,32	74.837.914,96	28.682.524,38
Total das Despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I - II - III)	4.654.505.838,51	184.276.125,55	37.827.683,55	42.325.753,91	530.622.209,78	177.837.624,80
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas [3] (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,62%	1,61%	0,33%	0,37%	4,63%	1,55%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo LC	48,60%	3,40%			6,00%	2,00%

[2] Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

[1] Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

p) Declaro que constam da Lei nº 15.110/2012, de 02/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2012, na data de 01/06/2012, dotações suficientes para a execução do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades (Projeto Paulo Freire), especificadas da seguinte forma:

- Ingresso de Recursos Externos e Contrapartida Local:

PROGRAMA/AÇÃO	Operação (FIDA - Fonte 64)	Contrapartida (Recursos Ordinários - Fonte 00)
028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	14.069.600	255.000
14023 - PAP - COMP I - DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	11.559.600	150.000
14048 - PAP - COMP II - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	2.510.000	105.000
TOTAIS	14.069.600	255.000

Resumo por Fonte:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	255.000
64 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/FIDA	14.069.600

Nada consta!

- Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 15.110/2012, de 02/01/2012, de forma global, **R$ 703.891.568,00** (setecentos e três milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

q) Declaro que o Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades (Projeto Paulo Freire) está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no Programa 028 Desenvolvimento Agropecuário, totalizando, R$ 217.923.293 (duzentos e dezessete milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais) no período, da seguinte forma:

PROGRAMA	2012	2013-2015	TOTAL
028 DESENVOLVIMENTO REGIONAL	41.111.000	176.812.293	217.923.293
TOTAIS	41.111.000	176.812.293	217.923.293

r) O Estado do Ceará, em relação às contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2011, o percentual de 17,17% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

- No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 26,91% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

- No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

s) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL/2012
BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 100

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2012		SALDO TOTAL (c) = (a+b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
CE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado										
PPP Castelão - Copa 2014	242.000.000,00	247.057.999,00	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81		
Das Estatais Não-Dependentes										
TOTAL DAS DESPESAS	242.000.000,00	247.057.999,00	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	10.966.435.337,00	10.830.306.396,00	11.913.186.355,83	12.416.783.022,73	12.941.672.000,73	13.488.747.897,27	14.058.948.561,02	14.653.253.689,97		
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	2,21%	2,28%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,03%		

FONTE: SIC/CECAD/CEDIP/COTES

Nota 1: O fator de atualização utilizado para RCL é de 4,22, conforme art. 8º da Portaria STN nº 396/2009-Publicado no MIPPSTN de abril/2011.
Nota 2: Dados sujeitos a alterações em virtude da implantação do novo Sistema Financeiro e Contábil do Estado, e da adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

t) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Ceará não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

u) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses foram autorizados pela Lei nº 13.553, de 29/12/2004, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29/12/2004, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias,

atenderão, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

v) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará, contida no CAUC, **engloba todos** os CNPJ da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado. Os CNPJ's da Administração Direta apresentados no CAUC, não integrante da lista abaixo, serão objeto de correção conforme Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257, Art. 4º e seus parágrafos. Segue lista de CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará:

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Assembleia Legislativa	06.750.525/0001-20
Tribunal de Contas do Estado	09.499.757/0001-46
Tribunal de Contas dos Municípios	06.750.319/0001-10
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	09.444.530/0001-01
Procuradoria Geral da Justiça	06.928.790/0001-56
Gabinete do Governador	07.651.302/0001-79
Casa Civil	09.469.891/0001-02
Casa Militar	09.443.581/0001-00
Procuradoria-Geral do Estado	06.622.070/0001-68
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	05.541.428/0001-65
Conselho Estadual de Educação	07.663.230/0001-80
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	08.701.214/0001-05
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	08.696.074/0001-16
Gabinete do Vice-Governador	01.807.238/0001-96
Secretaria da Fazenda	07.954.597/0001-52
Ceará Secretaria de Administração	07.954.589/0001-06
Secretaria do Planejamento e Gestão	08.691.976/0001-60
Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará	10.812.826/0001-09
Secretaria da Educação	07.954.514/0001-25
Secretaria de Justiça e Cidadania	07.954.530/0001-18
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	08.675.169/0001-53
Secretaria da Saúde	07.954.571/0001-04
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	01.869.566/0001-17
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	07.954.498/0001-70
Secretaria do Planejamento e Coordenação	07.954.506/0001-89
Superintendência da Polícia Civil	01.869.564/0001-28
Polícia Militar do Ceará	01.790.944/0001-72
Colégio da Polícia Militar	04.312.601/0001-90
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará	35.025.022/0001-90

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (continuação)	
Colégio do Corpo de Bombeiros Militar	04.290.488/0001-90
Perícia Forense do Estado do Ceará	10.263.825/0001-52
Secretaria da Cultura	07.954.555/0001-11
Secretaria do Esporte	05.565.013/0001-21
Secretaria Especial da Copa	13.191.273/0001-02
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	73.642.415/0001-32
Secretaria do Turismo	00.671.077/0001-93
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	07.954.563/0001-68
Secretaria dos Recursos Hídricos	11.821.253/0001-42
Secretaria da Infraestrutura	03.303.868/0001-00
Secretaria das Cidades	05.541.424/0001-87
Secretaria da Pesca e Aquicultura	13.265.581/0001-35
Controladoria Geral de Disciplina	14.007.445/0001-08
Estado do Ceará	07.954.480/0001-79
Defensoria Pública do Estado	02.014.521/0001-23

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Fortaleza, 11 de junho de 2012

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

João Alves de Melo
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA

COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS – COPPE

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E DE CAPACIDADES

PROJETO PAULO FREIRE

PARECER TÉCNICO

Fortaleza 2012

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objetivo a apresentação de justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA de modo a atender ao disposto no inciso I do Art. 21, da Resolução N° 43/2001 do Senado Federal.

A operação de financiamento, objeto deste parecer, tem como finalidade captar recursos para viabilizar a implantação do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades (Projeto Paulo Freire) que tem por objetivo contribuir para a redução da pobreza rural através do desenvolvimento do capital humano e social, e do desenvolvimento produtivo orientado à geração de renda, com prioridade para jovens e mulheres.

Ao longo do documento é apresentado o Projeto com seus objetivos e metas, a caracterização dos investimentos, a identificação dos beneficiários, áreas de atuação, caracterização dos dois componentes do Projeto e a análise de viabilidade econômica. Os itens referentes à análise dos méritos do Projeto consubstanciam o impacto na geração de emprego, renda e tributos.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O estado do Ceará está localizado ao norte da macrorregião do Nordeste. Pela sua população – 8.432.381 habitantes – e pelo seu PIB – o 12º do país e o 3º do Nordeste – é um dos estados mais importantes da região. Embora tenha acompanhado a tendência nacional de diminuição, o fenômeno da pobreza ainda está muito presente no Ceará: calcula-se que em 2008 quase 50% da sua população devia ser considerada abaixo da linha de pobreza.

No Estado do Ceará a pobreza regrediu bastante nos últimos anos[1]. Mas estes resultados positivos não podem fazer esquecer que ainda há um importante caminho a ser percorrido neste âmbito, fato evidenciado pelas percentagens recentes de população pobre, significativamente maior que a média nacional. Além disso, dentro do estado do Ceará existem diferenças importantes e a área do Projeto é uma das mais pobres do estado (ver tabela 1 na parte II.A).

Tabela 1: População e pobreza extrema na área do Projeto por município, 2010

Municípios[2]	População residente			População extremamente pobre		
	Total	Urbana	Rural	Total	Rural	% extrema pobreza rural
Cariri Oeste						
Altaneira	6.656	4.957	1.899	2.235	873	46
Antonina do Norte	6.984	4.999	1.985	2.045	987	49,7
Araripe	20.685	12.733	7.952	8.406	4.384	55,1
Assaré	22.445	11.952	10.493	7.046	4.661	44,4
Campos Sales	26.506	19.081	7.425	7.693	3.582	48,2
Nova Olinda	14.256	9.696	4.560	3.967	1.868	41
Potengi	10.276	5.714	4.562	3.463	2.112	46,3
Salitre	15.453	6.263	9.190	5.699	4.246	46,2
Santana do Cariri	17.170	8.822	8.348	6.789	4.039	48,4

[1] Por exemplo, durante a década 1999 a 2009, no estado do Ceará, a proporção de população pobre caiu 36,9%, e aquela de pessoas em situação de extrema pobreza diminuiu 51%.

[2] Não foi considerado o IFDM do município de Sobral porque hospeda a segunda maior cidade do Estado, pelo que o IFDM desse município distorsiona os dados sobre a área de atuação do projeto que é somente rural.

Tarrafas	8.910	2.624	6.286	3.148	2.669	42,5
Inhamuns / Crateús						
Aiuaba	16.203	3.951	12.252	5.856	5.233	42,7
Ameiroz	7.650	3.879	3.771	1.740	1.143	30,3
Hidrolândia	19.325	11.054	8.271	5.555	3.351	40,5
Parambu	31.309	14.106	17.203	9.964	7.255	46,1
Ipu	40.296	25.581	14.715	9.786	5.171	35,1
Ipueiras	37.862	18.358	19.504	15.032	9.607	49,3
Pires Ferreira	10.216	3.354	6.862	3.554	2.429	42,2
Quiterianópolis	19.921	6.305	13.616	7.641	6.278	35,4
Tauá	55.716	32.259	23.457	14.517	9.329	39,8
Sobral						
Coreaú	21.954	14.223	7.731	7.751	4.209	54,4
Frecheirinha	12.991	7.636	5.355	3.578	2.338	43,7
Graça	15.049	5.815	9.234	6.408	4.606	49,9
Massapé	35.191	23.983	11.208	8.126	4.082	36,4
Moraújo	8.070	3.604	4.466	3.244	2.274	50,9
Mucambo	14.102	9.066	5.036	5.041	2.538	50,4
Pacujá	5.986	3.723	2.263	1.314	744	32,9
Reriutaba	19.455	10.590	8.865	7.082	4.310	48,6
Senador Sá	6.852	5.068	1.784	2.331	1.006	56,4
Sobral	188.233	166.310	21.923	22.290	6.847	31,2
Varjota	17.593	14.416	3.177	4.180	1.190	37,5
Vales do Curu-Aracatiaçu						
Irauçuba	22.324	14.343	7.981	8.008	3.558	44,5
Área do projeto	**755.839**	**484.465**	**271.374**	**203.489**	**116.919**	**43,1**
Ceará	8.452.381	6.346.557	2.105.824	1.502.924	776.654	36,9
Nordeste	53.081.950	38.821.246	14.260.704	9.609.803	5.049.317	35,4
Brasil	190.755.799	160.921.592	29.834.206	16.267.197	7.593.352	25,5

Fonte: preparado pela equipe de desenho do Projeto com informação da Sinopse do Censo Demográfico/ IBGE (2010)

Uma parte importante dessa população é rural e mora na região semiárida vivendo nos estabelecimentos agropecuários familiares. Muitas destas unidades familiares trabalham em áreas pequenas de terra. O processo de subdivisão das propriedades por herança e a dificuldade dos agricultores familiares para o acesso à terra arrendada reforçam esta tendência. Em geral são poucas as famílias que têm conseguido intensificar a produção[3] o suficiente para suprir esta deficiência de espaço. Outro aspecto a ser mencionado é a degradação ambiental, alimentada pela pressão fundiária e a deficiente preparação destas unidades familiares para enfrentar as diferentes crises climáticas (secas) que acontecem com relativa regularidade. Em muitos casos, a ligação destas unidades com os mercados é deficiente. Embora existam atualmente diversas políticas governamentais destinadas a este público, muitas famílias encontram dificuldades para acessá-las.

Considerando o contexto da região semiárida cearense apresentado, o Projeto busca combater a pobreza nas suas diferentes dimensões se justifica por diversos fatores, a partir dos quais foram estabelecidos os seguintes pressupostos:

☒ Existe, no semiárido cearense, um importante contingente de população cuja renda é inferior à 'linha de pobreza'. No entanto, muitas destas famílias pobres rurais possuem

[3] Definimos a intensificação como o aumento do volume e do valor da produção por unidade de área.

um potencial de progresso na dimensão produtiva, através do incremento da produção e também pela sua diversificação. Isto está relacionado com a possibilidade de aumentar a eficiência produtiva das unidades familiares, inclusive pelo maior aproveitamento dos recursos hídricos existentes. Também existe um potencial no âmbito das atividades não agropecuárias (por exemplo, artesanato, serviços rurais, etc.) e a possibilidade de buscar maiores sinergias e transferência de conhecimento com o setor privado.

☒ Há, nesta mesma região, um problema de degradação do meio ambiente. Tanto a produção existente como aquela que venha a ser acrescentada, deve ser realizada de maneira a preservar os recursos naturais.

☒ Existe um contexto favorável no âmbito das políticas públicas, tanto federais quanto estaduais, que têm como alvo o desenvolvimento rural e a redução da pobreza. Neste caso, um dos problemas principais é o acesso das famílias rurais, principalmente das mais pobres, a essas políticas públicas.

☒ Também existe uma situação interessante – tanto pela ação de programas governamentais, como pela demanda crescente de alimentos e pelo desenvolvimento de mercados locais – naquilo que se refere aos mercados de produtos da agricultura familiar. Esta é uma oportunidade que deverá ser aproveitada mais plenamente.

O desenho do Projeto Paulo Freire acompanha as hipóteses de trabalho acima expostas e guarda plena coerência com as políticas nacionais e estaduais de redução da pobreza rural, com especial menção para o Programa Brasil sem Miséria e as políticas de fortalecimento da Agricultura Familiar. Deverá contribuir significativamente para atingir diversos objetivos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário no seu Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PDRSS) para o período 2012 – 2015[4].

Por outro lado, o Projeto também mantém conformidade com os objetivos do FIDA de melhorar a segurança alimentar e nutricional da população rural pobre, aumentar a sua renda e reforçar a sua capacidade de resiliência (FIDA Marco Estratégico 2011 – 2015). Ao mesmo tempo, guarda estreita relação com as orientações definidas pelo Programa de Oportunidades Estratégicas Nacionais (COSOP) que se trata de um documento elaborado pelo FIDA, para definir as estratégias de atuação nos países e identificar oportunidades de financiamento que estejam ao encontro dos objetivos de redução da pobreza rural. O COSOP para o período 2008–2013 que recomenda continuar concentrando as suas atividades na região semiárida do Nordeste do Brasil, trabalhando com os governos estaduais desta região, e apoiar atividades agropecuárias e não agropecuárias, com especial atenção para a geração de renda.

---

[4] O PDRSS 2012 – 2015 postula um conjunto de 21 eixos de trabalho, com seus respectivos objetivos. A contribuição do Projeto Paulo Freire será particularmente significativa para os seguintes:

- Apoiar as cadeias produtivas prioritárias da agricultura familiar, com a utilização de técnicas de proteção ambiental;
- Implantar projetos produtivos de irrigação por meio da estruturação hidráulica e energética para aumentar a produção com competitividade;
- Implementar tecnologias alternativas de convivência com o semiárido junto às comunidades rurais de agricultores(as) familiares, para a sustentação dos agroecossistemas, equilíbrio dos recursos naturais, promovendo a melhoria socioeconômica das famílias;
- Implementar ações de apoio técnico e sociopodutivo, visando ampliar a inserção produtiva e a competitividade dos agricultores familiares;
- Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) nas cadeias produtivas (agrícolas e não-agrícolas) da agropecuária cearense com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- Realizar ações de inclusão produtiva e social por meio do serviço de ATER, com vistas à erradicação da extrema pobreza.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO PAULO FREIRE

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), vem promovendo políticas públicas para o desenvolvimento e melhoria da vida no campo. O Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (2012-2015) reflete este posicionamento nas diretrizes de ampliação e participação social, na universalização dos direitos fundamentais, no reconhecimento dos direitos de cidadania, na segurança alimentar e nutricional, na conservação da biodiversidade e na promoção da igualdade de gênero, geração, raça e etnia, considerando a abordagem territorial e o caráter intersetorial do desenvolvimento.

Seguindo essas diretrizes, a SDA tem por estratégia a potencialização das ações produtivas e sociais existentes nas comunidades e assentamentos da reforma agrária para dar maior eficácia às políticas públicas dirigidas ao meio rural. Nesse sentido, dada a importância que a estratégia representa, tanto do ponto de vista social quanto econômico, o Projeto Paulo Freire tem como foco central contribuir para a redução da pobreza rural, com ações voltadas para o desenvolvimento do capital humano e social e da capacidade produtiva de agricultores/as familiares, com prioridade para jovens e mulheres, integrando-se com os demais programas e projetos em execução no Estado.

Experiências anteriores do FIDA no país serviram de referência para a preparação da presente proposta. Cabe mencionar, em particular, a contribuição colhida junto ao Projeto Dom Helder Câmara (finalizado em 2010), resultado de uma parceria do FIDA com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que foi muito bem-sucedida na sua ação em oito territórios localizados em seis estados nordestinos. A partir dessas experiências, o Governo do Estado do Ceará e o FIDA, com o apoio de representação dos movimentos sociais, elaboraram uma proposta visando estimular uma maior participação popular, a integração de ações de governo e da sociedade civil à execução de programas e projetos de desenvolvimento sustentável voltados para agricultores (as) familiares.

A área de intervenção do Projeto Paulo Freire foi definida considerando como base de dados os Índices de Desenvolvimento Humano/IDH do PNUD e de Desenvolvimento Municipal/IDM do IPECE (% de população pobre) que indicaram que boa parte dos municípios mais pobres do Estado do Ceará. (Ver Anexo II), estão nos territórios do Cariri Oeste, Inhamuns/Crateús, Sobral e Vale do Curu-Aracatiaçú.

Dessa forma o projeto atuará em 31 municípios dos quatro territórios, compreendendo uma extensão de aproximadamente 23.530 Km², equivalente a 15,8 % da área do Estado do Ceará, conforme descrito a seguir: (i) Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas (Cariri Oeste); (ii) Aiuaba, Arneiroz, Hidrolândia, Ipu, Ipueiras, Parambu, Pires Ferreira, Quiterianópolis, Tauá (Inhamuns-Crateús); (iii) Coreaú, Frecheirinha, Graça, Massapê, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Senador Sá, Sobral rural e Varjota (Sobral) e (iv) Irauçuba (Vales do Curu-Aracatiaçu).

O Projeto está estruturado em dois componentes, conforme apresentado a seguir:

☒ Componente 1 - Desenvolvimento de Capacidades: O objetivo deste componente é fortalecer as capacidades individuais e coletivas necessárias para a promoção de um desenvolvimento sustentável para as famílias, comunidades e organizações econômicas na área de atuação do Projeto. Também fortalecerá as capacidades das equipes técnicas de entidades parceiras para que elas possam fornecer serviços de maior qualidade, e implementará um trabalho de

mobilização social, com o intuito de reforçar a participação das famílias beneficiárias e a eficiência do Projeto.

☒ Componente 2 - Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental: tem como objetivo o apoio às atividades que permitam um incremento e uma intensificação da produção nas unidades familiares beneficiadas, numa perspectiva de uso sustentável dos recursos naturais. A proposta técnica deste componente está construída em torno de uma visão mais sistêmica do manejo dos recursos, incluindo a perspectiva agroecológica e um uso mais seletivo e racional de insumos externos.

4. OBJETIVOS

☒ Geral

O objetivo de desenvolvimento do Projeto Paulo Freire é contribuir para a redução da pobreza rural no semiárido cearense por meio do desenvolvimento do capital humano e social e do desenvolvimento produtivo sustentável pautado na geração de renda, no âmbito agrícola e não agrícola, com foco principal em jovens e mulheres.

☒ Específicos

a) Fortalecer as capacidades da população rural e das organizações comunitárias e econômicas para identificar, priorizar e solucionar seus problemas, formar lideranças e melhorar sua capacidade de participação nos processos decisórios locais.

b) Apoiar o estabelecimento e fortalecimento de iniciativas produtivas comunitárias e familiares, aumentando suas capacidades e habilidades para desenvolver negócios rurais e acessar aos mercados, incluindo os mercados institucionais (PAA, PNAE e outros), e às outras políticas públicas para agricultura familiar (Pronaf, PNCF, entre outros).

c) Fomentar o desenvolvimento produtivo sustentável – agrícola e não agrícola – que incremente a produtividade de comunidades e unidades familiares gerando oportunidades de renda e emprego e levando em conta à adoção e promoção de práticas agroecológicas e o manejo sustentável de recursos naturais.

5. METAS

A meta do Projeto é reduzir o índice da pobreza extrema em 35% na área geográfica onde ele será implementado, permitindo assim melhorar os níveis de vida de agricultores familiares em 31 municipalidades do Estado do Ceará beneficiando diretamente um total de 60.000 famílias, nos territórios do Cariri Oeste, Inhamuns/Crateús, Sobral e Vale do Curu-Aracatiaçú.

6. INVESTIMENTOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os recursos do financiamento correspondem a DES 20 624 403 (20 milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e EUR 5 948 482€ (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), aproximadamente US$ 40,000,000.

Para a implantação do Projeto Paulo Freire será investido, aproximadamente, o montante de US$ 80,000,000 (oitenta milhões de dólares), sendo US$ 40,000,000 financiados pelo FIDA e US$ 40,000,000 aportados pelo Governo do Estado do Ceará, como contrapartida nacional.

A previsão para aplicação dos recursos ao longo do período de execução do Projeto Paulo Freire é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 2: Orçamento do Projeto

Custos do Projeto por categoria de despesa e ano (US$)								
Componentes	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Total	%
C 1: Desenvolvimento de Capacidades	1,134,693	4,679,885	8,812,213	9,683,592	6,380,476	2,372,429	33,063,288	41%
C 2: Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental	2,619,772	4,366,286	8,732,572	8,732,572	8,732,572	1,746,514	34,93,289	44%
C 3: Gestao do Projeto	2,046,642	1,671,956	1,671,956	1,671,956	1,671,956	1,671,956	10,406,422	13%
C 4: Monitoramento e avaliação (M&A)	266,667	266,667	266,667	266,667	266,667	266,667	1,600,001	2%
Custo Total	6,067,773	10,984,794	19,483,408	20,354,787	17,051,671	6,057,566	80,000,000	100%
%	8%	14%	24%	25%	21%	8%		

O Estado de Ceará pagará todos os impostos relacionados às despesas do projeto como parte da sua contribuição, conforme mencionado anteriormente. Adicionalmente financiará uma parte de todas as categorias de despesa segundo o sinalizado nas tabelas 3-A e 3-B a seguir.

Tabela 3A: Custo total do projeto por categoria de despesa e financiador (US$ 1000)

Categorias de despesas	FIDA		Governo do Estado do Ceará		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Categoria 1: Comp. 1 Desenvolvimento de Capacidades	20,209	61%	12,855	39%	33,063	41%
Categoria 2: Comp. 2 Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental	17,465	50%	17,465	50%	34,930	44%
Categoria 3: Gestão do Projeto	2,006	19%	8,400	81%	10,406	13%

☒ Equipamentos e veículos		0%	375	100%	375	0,5%
☒ Pessoal	1,845	20%	7,378	80%	9,223	11,5%
☒ Custo operacional	162	20%	647	80%	809	1%
Categoria 4: Monitoramento e Avaliação	320	**20%**	1 280	**80%**	1 600	**2%**
TOTAL	**40,000**	**50%**	**40,000**	**50%**	**80**	**100%**

Tabela 3-B: Custo total do projeto por categoria de despesa e financiador (US$ 1000, inclui não alocados)

Categoria de despesas	Organismo Financiador				Total	
	FIDA		Governo do Estado			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Categoria 1: Comp. 1 – Desenvolvimento de Capacidades	18,188	**61%**	11,570	**39%**	29,758	**37.2%**
Categoria 2: Comp.2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental	15,719	**50%**	15,719	**50%**	31,437	**39.3%**
Categoria 3: Gestao do Projeto	1,805	**19%**	7,560	**81%**	9,365	**11.7%**
Equipamentos e veículos	0	**0%**	338	**100%**	338	**0.4%**
Pessoal	1,661	**20%**	6,640	**80%**	8,301	**10.4%**
Custo operacional	146	**20%**	582	**80%**	728	**0.9%**
Categoria 4: Monitoramento e avaliação do projeto	288	**20%**	1,152	**80%**	1,440	**1.8%**
Não Alocado	4,000	**50%**	4,000	**50%**	8,000	**10.0%**
TOTAL	**40,000**		**40,000**	**50%**	**80,000**	**100.0%**

Serão realizados Planos de Desenvolvimento e os Planos de Negócios no âmbito do Projeto que serão desenvolvidos e executados pelos beneficiários, os quais contribuirão ao financiamento dos investimentos produtivos por um valor aproximado de US$ 8.3 milhões, adicionais ao financiamento do FIDA e do Governo do Ceará, o que significa um acréscimo de 24% no valor a serem investido por meio do componente 2.

O FIDA financiará uma parte de todas as categorias e subcategorias de despesa, exceto taxas e impostos, assim como a compra de equipamentos e veículos que será financiados totalmente pelo Governo do Ceará.

7. BENEFICIÁRIOS E TERRITÓRIOS DE ATUAÇÃO

O público-alvo será composto de cerca de 60.000 famílias rurais pobres (aproximadamente 228.000 pessoas, ou seja, 84% da população rural da área do Projeto)[5] que residem nos 31 municípios da área de abrangência do Projeto. O foco será os pequenos produtores rurais, com terra e sem terra, trabalhando na agricultura e/ou em atividades rurais não agrícolas, com disposição e potencial para desenvolver práticas produtivas sustentáveis, e com potencial de crescimento. Embora o público-alvo seja formado por agricultores familiares (Lei Federal 11.326/2006) e outros produtores rurais pobres e extremamente pobres trata-se de um grupo bastante diversificado com respeito à condição social e econômica, organização social, nível de renda, acesso aos mercados e potencialidades de crescimento como produtores agrícolas e não agrícolas. Por isso, atenção especial será dada às comunidades mais marginalizadas e vulneráveis, incluindo comunidades quilombolas[6], às mulheres e aos jovens rurais. No caso de famílias e comunidades sem acesso à terra, o Projeto poderá apoiar empreendimentos não agrícolas para geração de renda. Dentro do público-alvo, os beneficiários diretos do Projeto também incluem 300 extensionistas rurais e 1.200 famílias lideradas por jovens rurais que receberão formação técnica especifica para que possam se engajar em diferentes tipos de empreendimentos econômicos relacionados com a produção agropecuária sustentável, manejo dos recursos ambientais e/ou acesso à terra. O Projeto também terá impacto em beneficiários indiretos através da geração de empregos e pela ampliação dos serviços de assessoria técnica.

A atuação do projeto vai ao encontro da estratégia territorial definida pela politica de desenvolvimento rural sustentável e solidária do Estado, em consonância com o Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Desenvolvimento Agrário, considerando os territórios com municípios com maior índice de pobreza. O Projeto Paulo Freire, portanto, irá atuar em 31 municípios em quatro territórios conforme descritos a seguir:

TERRITÓRIOS

- [X] CARIRI OESTE (Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas)
- [X] SERTÕES DE INHAMUNS / CRATEÚS (Aiuaba, Ameiroz, Hidrolândia, Ipu, Ipueiras, Parambu, Pires Ferreira, Quiterianópolis, Tauá)
- [X] SOBRAL (11 muni Coreaú, Frecheirinha, Graça, Massapê, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Senador Sá, Sobral rural cípios)
- [X] VALES DO CURU E ARACATIAÇU (Irauçuba)

8. COMPONENTES DO PROGRAMA E AÇÕES ELEGÍVEIS

Componente 1 – Desenvolvimento de Capacidades

As atividades deste Componente serão organizadas em torno de sete eixos: a) Capacitação em politicas públicas; b) Fortalecimento da iniciativa local e desenvolvimento de lideranças; c) Desenvolvimento de capacidades para a produção e o manejo dos

[5] Este dado foi elaborado calculando um promedio de 3.5 habitantes por família.

[6] Comunidades e famílias quilombolas são espalhadas em todo o territorio do Estado, sendo só algumas delas formalmente reconhecidas. Na área do projeto se estima a presença de aproximadamente 5.000 pessoas quilombolas já identificados, em prevaleça na região de Inhamuns/ Crateus. A população indígena do Ceará corresponde a menos de 0,5% da população total e reside prevalentemente (95%) nas áreas urbanas da região litorânea. As comunidades indígenas rurais estão localizadas em municípios que não fazem parte da área de abrangência do projeto. Fonte: elaboração IPECE/ dados IBGE 2006 e 2010.

recursos naturais; d) Desenvolvimento organizacional e capacitação para a gestão e comercialização; e) Formação de jovens; f) Fortalecimento das capacidades das equipes de assessoria; e g) Mobilização e controle social.

Componente 2 - Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental

O Componente vai financiar: i) investimentos para aumentar o capital produtivo no intuito de intensificar e aprimorar a produção primária e sustentável na agricultura familiar, e ii) infraestruturas associativas de beneficiamento com o objetivo de agregar valor, gerar renda e novos empregos, a ser financiado dependendo do potencial de produção e mercado das atividades a serem apoiadas. Três linhas de ações complementares constituem este componente:

- O apoio à atividades de fortalecimento da produção, beneficiamento e comercialização de produtos agrícolas e não agrícolas.
- O incentivo à iniciativas e práticas inovadoras.
- A promoção de atividades de proteção e recuperação dos recursos naturais..

9. ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Benefícios socioeconômicos do projeto

Os indicadores utilizados para estabelecer a viabilidade da proposta produtiva para os sistemas de agricultura familiar são: benefício, renda liquida familiar e emprego (agrícola e não agrícola), além da taxa interna de retorno (TIRf) e o valor atualizado dos benefícios líquidos incrementais (VANf) com respeito à situação sem projeto, calculado com os preços de mercado. O período para o cálculo da TIRf e da VANf é de 20 anos e a taxa de desconto adotada é de 6.75% anual, equivalente ao custo estimado de oportunidade do capital no Brasil[7]. O tipo de cambio adotado foi 1.0 USD = 1.75 R$.

Esta seção apresenta indicadores de viabilidade financeira de três (3) modelos de sistemas de agricultura familiar, que melhoram a produtividade da produção de carne e leite de ovelhas e cabras, milho, feijão, mandioca, métodos de produção de caju e mel. Além disso, há um desenvolvimento de empresas associativas e melhoria da qualidade dos produtos nas seis (6) cadeias selecionados - planta de processamento de iogurte, a produção de farinha de mandioca, coleta de mel, processamento de falso fruto do caju, produção de hortaliças orgânicas e produção de artesanato.

O indicador socioeconômico de maior relevância para avaliar o resultado do projeto é o aumento na renda líquida familiar, que aumenta significativamente em todos os

---

7 Foi justificada a utilização da taxa de desconto de 6.75%, com base a sua proximidade com a taxa de poupança garantida no Brasil pela lei de Poupança. A taxa de juros que remunera os títulos públicos federais, e afetas o custo do crédito para as empresas e os consumidores. E que serve de referência para todas as demais taxas de juros da economia está atualmente em 8,75%, com a projeção estimada de 6,75% para contratos de 5 a 6 anos.

modelos e atinge valores que variam entre USD 2.850/ano (Sobral) e USD 4.300/ano (Inhamus).

Tabela 4: Incremento da Renda Familiar.

Territorios/ regiões

Incremento da Renda Líquida Familiar Com Projeto[8]

TERRITÓRIO	US$ / Ano	%
SOBRAL	2.850	43%
INHAMUS/CRATEÚS	4.300	83%
CARIRI	3.356	62%

Valores que expressos em termos de salário mínimo (SM), representam um aumento equivalente de renda familiar de 0,76, 1.15 e 0.9 unidades mensais respectivamente para cada um dos modelos de exploração proposto.

A TIR financeira (TIRf) estimada para o Projeto em seu conjunto é de 35%. Portanto, o VANf para uma taxa de desconto de 6,75% tem resultado bastante positivo – R$ 1.324 milhoes e uma relação Beneficio / Custo de 2.

Ao final do período de execução do Projeto, espera-se que aproximadamente 80% das famílias envolvidas em atividades de assessoria técnica tenham elevado seus níveis de produtividade em 75%. Isso leva em conta o pressuposto que das famílias envolvidas em empreendimentos ou Planos de Negócios co-financiados, espera-se que no final do Projeto cerca de 80% dos empreendimentos apoiados estejam funcionando de maneira sustentável.

A análise produtiva, econômica e financeira realizada durante o desenho do Projeto mostra que é possível incrementar em 30% a renda média das famílias atendidas. Este indicador junto aos demais resultados e impactos esperados referidos acima, permitem prever que, ao final da vida do Projeto, a pobreza extrema ter-se-á reduzido em 35% na área geográfica onde será implementado o Projeto Paulo Freire, o que é sem duvida o indicador mais importante dos benefícios esperados.

É importante sublinhar que o Projeto também gerará externalidades que beneficiarão um número substancial de famílias, além daquelas que participam diretamente das atividades. Essas externalidades referem-se a: (i) fortalecimento do associativismo e de cadeias locais de produção, com o estabelecimento de canais de comercialização, novos mercados e efeitos demonstrativos de negócios gerados pelo Projeto, que estimularão outros negócios locais; (ii) fortalecimento institucional, que beneficiará não apenas as famílias diretamente envolvidas nos negócios e os agricultores que fornecem matéria-prima, como também outras famílias nas comunidades; (iii) tecnologias adotadas por beneficiários e transferidas a outros membros da comunidade; (iv) demanda de outras atividades econômicas em áreas rurais e comunidades abrangidas pelo projeto, a partir dos negócios promovidos pelo Projeto; (v) acesso a outros programas do Governo.

---

8 Espera-se que aproximadamente 80% das famílias envolvidas em atividades de assessoria técnica continuada tenham elevado seus níveis de produtividade em 75%.

Tabela 5: Indicadores Socioeconômicos dos sistemas agrícolas familiares.

Indicadores Econômicos Modelos Sistemas Agropecuários Familiares e Associativos												
	BENEFICIAMENTO Modelos / Família	INGRESSO FAMILIAR LÍQUIDO					Emprego			TIRf	VAN	Relação B/C
	Reais $ / Ano			Reais $ / Ano			Emprego / Ano				6.75%	
Modelos Familiares	SP	CP	Diferença	SP	CP	Diferença	SP	CP	Diferença			
SOBRAL	**3.382**	**7.873**	**4.491**	**11.663**	**18.313**	**6.649**	**1,25**	**1,58**	**0,33**	**30**	**23.617**	**1,55**
SOBRAL 1	1.999	4.157	2.158	10.134	15.068	4.934	1,23	1,65	0,4	30	10.423	1,26
SOBRAL 2	1.999	5.800	3.801	10.134	16.311	6.177	1,23	1,59	0,4	22	17.745	1,40
SOBRAL 3	6.148	13.660	7.512	14.723	23.560	8.837	1,30	1,50	0,2	37	42.683	1,98
INHAMUNS	**5.429**	**14.922**	**9.493**	**9.089**	**19.122**	**10.033**	**0,55**	**0,64**	**0,08**	**81**	**66.854**	**3,94**
INAHMUS 1	5.429	14.922	9.493	9.089	19.122	10.033	0,55	0,64	0,1	81	66.854	3,94
CARIRI	**6.776**	**10.373**	**3.597**	**9.533**	**17.363**	**7.830**	**0,42**	**1,06**	**0,64**	**23**	**16.497**	**1,28**
CARIRI 1	6.893	7.944	1.051	9.503	12.454	2.951	0,40	0,68	0,3	14	2.752	1,06
CARIRI 2	6.113	9.447	3.334	8.723	21.357	12.634	0,40	1,80	1,4	23	11.728	1,07
CARIRI 3	7.322	13.727	6.405	10.372	18.277	7.905	0,46	0,69	0,2	32	35.012	1,70
	BENEFICIAMENTO Modelos / Família	RENDA FAMILIAR LÍQUIDA					Emprego			TIRf	VAN	Relação B/C
	Reais $ / Ano			Reais $ / Ano			Empregos / Ano				6.75%	
Modelos Associativos	SP	CP	Diferença	SP	CP	Diferença	SP	CP	Diferença			
Laticínio		1.572	1.572		-	-		119	119	40%	6.123.664	1,12
Casa de Farinha		2.846	2.846		-	-		289	289	42%	2.547.452	1,04
Entre posto de Mel		782	782		-	-		159	159	62%	12.430.240	1,09
Beneficiamento do Pedúnculo de Caju		2.304	2.304		-	-		34	34	66%	7.027.528	1,24
Pequenos esquemas de Irrigação		1.008	1.008		-	-		1.083	1.083	42%	7.708.632	1,09
Artesanato		320	320		-			225	225	28%	3.180.484	1,18

SP = Sem projeto / CP = Com Projeto

Quanto à sustentabilidade financeira dos projetos no longo prazo, preconiza-se que o aporte da totalidade dos investimentos apoiados com capacitação e orientação técnica dos beneficiários dará condições de viabilidade operacional aos projetos.

Fortaleza, 4 de junho de 2012

Nelson Martins
Secretário do Desenvolvimento Agrário do Ceará

De acordo.

Sid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

C O F I E X

94.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1296, de 20 de dezembro de 2011.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Projeto de Apoio ao Produtor - Projeto Paulo Freire**
2. **Mutuário:** Estado do Ceará
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidades Financiadoras:** Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até DES 20.624.403,00 - FIDA
6. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até € 5.948.482,00 - FIDA
7. **Contrapartida:** no mínimo de US$ 40.000.000,00 - Estado do Ceará

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionada aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 27 de dezembro de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 626, de 9 de abril de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17, da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, datada de 1.º de setembro de 2006,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 1.296, datada de 20 de dezembro de 2011, referente ao "Projeto de Apoio ao Produtor - Projeto Paulo Freire", de interesse do Estado do Ceará, alterar o nome do projeto para: "Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades/PDPC - Projeto Paulo Freire", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

TESOURONACIONAL

Nota n.º 813/2012/COREM/STN

Em 4 de outubro de 2012.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Ceará. Pauta da 99ª Reunião da COFIEX.

1. Tendo em vista o interesse do Estado do Ceará (Estado) em realizar a operação de crédito externo referente ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará com o BIRD, no valor de US$ 350.000 mil, e a indicação de tal operação para composição da pauta da 99ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, foi realizada análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive para a operação objeto de deliberação da COFIEX, além daquelas que compõem o aumento de limite considerado no Protocolo de Entendimento entre o Estado e o Ministério da Fazenda e que constarão da 14ª revisão do Programa para o triênio 2012-2014.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria MF nº 306/2012, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

- 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
- 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa, foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,431 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B".

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. A classificação obtida resultante da avaliação do enquadramento das operações pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento foi "C", que corresponde à situação em que não são atendidos os indicadores de Endividamento e de Serviço da Dívida, ou seja, não são atendidos concomitantemente os itens "II" e "III" do caput do art. 8º da Portaria nº 306/2012, conforme quadro anexo, ficando à concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

12. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto da Gieres I

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da Gieres I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Tendo em vista as perspectivas de atendimento, pelo Estado, dos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vista a considerá-lo elegível para concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo

Pontuação	2,431	

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,01	0,14
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,21	1,92
III - Resultado Primário servindo a Dívida	8	5,99	47,91
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	7	3,19	22,36
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,72	18,88
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	1,11	3,34
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	4,79	9,58
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	2,81	2,81
	44		106,97

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,44	6,53%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,34	1,51%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,79	8,02%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,22	2.436.098.089,65
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	1,39%	152.367.932,65

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C*3	STN
Não atende aos indicadores de endividamento e de serviço da dívida	

4/10/2012 18:30

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000949/2012-02
Governo do Estado do Ceará - CE

Nota nº 552 /2012/COPEM/STN

Brasília, 11 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, no valor de EUR 30.349.196,08 (trinta milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e seis dólares e oito centavos).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades (Paulo Freire).
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - PDPC, Projeto Paulo Freire, Recomendação da COFIEX nº 1296, de 26/12/2011, alterada pela Resolução nº 626, de 9 de abril de 2012, com as seguintes características (fls. 03/04):

a) Valor da operação: € 30.349.196,08 (trinta milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e seis dólares e oito centavos); (fls. 107/109)
b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - PDPC, Projeto Paulo Freire;
c) Liberação: € 2.427.935,69 em 2012, € 4.248.887,45 em 2013, € 7.283.807,06 em 2014, € 7.587.299,02 em 2015, € 8.801.266,86 em 2016;
d) Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;
e) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;
f) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
g) Juros e atualização monetária: LIBOR + spread fixo;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 15.142, de 23/04/2012 (fl. 20).

Obs.: No PVL (fl. 03), a composição do Crédito é de SDR 20.624.403 mais EUR 5.948.482. Entretanto, tendo em vista a não previsão no SAC, da utilização de 2 moedas, o valor em SDR foi convertido em EURO. (fls. 107/108)

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fls. 112 e 22)	R$ 2.732.800.004,53
a.2) receitas de operações de crédito realizadas exercício anterior: (fl. 111)	R$ 913.072.696,70
Saldo:	**R$ 1.819.727.307,83**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 110)	R$ 4.143.677.495,16
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 72)	R$ 741.242.665,16
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 05/09 e 107/108)	R$ 6.047.745,01
Saldo:	**R$ 3.396.387.084,99**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 05/09 e 107/108 e 72)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	6.047.745,01	741.242.665,16	11.780.001.988,54	6,34
2013	10.583.553,75	716.582.797,43	12.278.296.072,65	5,92
2014	18.143.235,01	415.964.667,13	12.797.667.996,53	3,39
2015	18.899.203,13	92.057.486,98	13.339.009.352,78	0,83
2016	21.923.075,62	11.481.771,80	13.903.249.448,40	0,24

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05/09 e 107/109 e 73/85)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	688.736.299,80	11.780.001.988,54	5,85
2013	126.921,64	766.296.749,07	12.278.296.072,65	6,24
2014	319.047,52	781.327.029,85	12.797.667.996,53	6,11
2015	2.436.651,56	769.647.937,56	13.339.009.352,78	5,79
2016	5.280.220,48	726.480.815,36	13.903.249.448,40	5,26
2017	6.253.423,95	694.875.583,18	14.491.356.900,07	4,84
2018	6.169.707,69	601.088.269,35	15.104.341.296,94	4,02
2019	6.085.991,38	496.354.555,68	15.743.254.933,80	3,19
2020	6.002.275,10	422.720.923,65	16.409.194.617,50	2,61
2021	5.918.558,84	361.272.838,22	17.103.303.549,82	2,15
2022	5.834.842,53	335.479.930,65	17.826.773.289,98	1,91
2023	5.751.126,25	317.394.659,88	18.580.845.800,15	1,74
2024	5.667.409,94	346.538.777,78	19.366.815.577,49	1,82
2025	5.583.693,65	294.700.145,43	20.186.031.876,42	1,49
2026	5.499.977,34	260.244.272,82	21.039.901.024,79	1,26
2027	5.416.261,08	257.800.111,57	21.929.888.838,14	1,20
			Média:	**3,47**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2030, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05/09 e 107/109 e 73/85)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	688.736.299,80	11.780.001.988,54	5,85
2013	126.921,64	766.296.749,07	12.278.296.072,65	6,24
2014	319.047,52	781.327.029,85	12.797.667.996,53	6,11
2015	2.436.651,56	769.647.937,56	13.339.009.352,78	5,79
2016	5.280.220,48	726.480.815,36	13.903.249.448,40	5,26
2017	6.253.423,95	694.875.583,18	14.491.356.900,07	4,84
2018	6.169.707,69	601.088.269,35	15.104.341.296,94	4,02
2019	6.085.991,38	496.354.555,68	15.743.254.933,80	3,19
2020	6.002.275,10	422.720.923,65	16.409.194.617,50	2,61
2021	5.918.558,84	361.272.838,22	17.103.303.549,82	2,15
2022	5.834.842,53	335.479.930,65	17.826.773.289,98	1,91
2023	5.751.126,25	317.394.659,88	18.580.845.800,15	1,74
2024	5.667.409,94	346.538.777,78	19.366.815.577,49	1,82
2025	5.583.693,65	294.700.145,43	20.186.031.876,42	1,49
2026	5.499.977,34	260.244.272,82	21.039.901.024,79	1,26
2027	5.416.261,08	257.800.111,57	21.929.888.838,14	1,20
2028	5.332.544,77	249.244.288,02	22.857.523.135,99	1,11
2029	5.248.828,47	202.614.062,05	23.824.396.364,65	0,87
2030	2.593.020,62	142.696.562,12	24.832.168.330,87	0,59
			Média:	**3,06**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 11.459.091.975,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.805.715.561,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.977.329.388,50
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 75.596.812,52
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.858.641.762,02
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,42

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 68/69) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 70.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º
[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,47 e para o período de 2012 a 2030, com comprometimento anual de 3,06, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 43/66) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

JAIME DORNELAS BATISTA
Analista de Finanças e Controle

Taina S Carneiro
TAINÁ SILVA CARNEIRO
Gerente da GEAPE III, Substituta

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 328 /2012/COREM/STN

Em 4 de julho de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Ceará.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o Banco Mundial (BIRD), no valor de US$ 100.000 mil, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 1ª Fase.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 450/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de março de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual[1]. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima terceira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2008 a 2011, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos I.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e I.21a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado em 2012.

4. As estimativas de receitas e despesas dos exercícios de 2012 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente, à exceção dos investimentos, cujos valores originais foram ajustados pela diferença entre as liberações de operações de crédito do Programa e as informadas pelo Estado no Quadro I.21a. De 2014 a 2021, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, entre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. Os investimentos, de forma a considerar as liberações previstas no Quadro I.21a, foram obtidos da seguinte forma:

[1] A consulta foi respondida inicialmente por meio do Memorando nº 227/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de maio de 2012, informando que o Estado não vinha encaminhando regularmente a documentação de que trata o inciso I do § 2º do art. 4º, no prazo estabelecido no inciso I do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012. Posteriormente, regularizado o fluxo das informações, a mesma consulta foi respondida por meio do Memorando nº 338/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de junho de 2012, informando que a nota da capacidade de pagamento seria enviada posteriormente.

- Para 2014: sobre os gastos ajustados de 2013, subtraídos dos respectivos valores de liberações de operações de crédito do Quadro 1.21a, foram aplicados os parâmetros de projeção e somadas as liberações de operações de crédito de 2014;
- Para 2015 e 2016: as projeções de investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados nos exercícios imediatamente anteriores, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre os resultados obtidos, foram aplicados os parâmetros e somadas as liberações de operações dos respectivos exercícios;
- Para 2017, tendo em vista o fim das liberações de operações de crédito, os investimentos foram obtidos a partir dos gastos projetados em 2016, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foram aplicados os parâmetros; e
- De 2018 a 2021, os investimentos foram obtidos a partir da aplicação dos respectivos parâmetros sobre os gastos projetados nos exercícios anteriores.

R$ Milhões de mai/12

Discriminação	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Op. Crédito Quadro 1.21a	1.239	1.996	1.820	1.499	879	0	0	0	0	0
Investimentos (Exceto OC)	1.286	1.537	1.629	1.735	1.830	1.931	2.037	2.149	2.267	2.392
Investimentos CAPAG	2.525	3.533	3.449	3.234	2.709	1.931	2.037	2.149	2.267	2.392

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2008 a 2021 resultou em um déficit primário de R$ 94.672 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise apuram um resultado primário ponderado negativo, demonstrando que o Estado não possui capacidade de pagamento. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "D", conforme quadro anexo.

À consideração superior.

VICTOR CARVALHO CASTELO BRANCO
Analista de Finanças e Controle

LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1545 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, e o FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA/FIDA.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: SDR 20.624.403 (20 milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e EUR 5.948.482€ (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros).
Valor equivalente em reais: R$ 73.876.013,08 (setenta e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, treze reais e oito centavos);
Taxa de câmbio: SDR 2,8799 e EUR 2,4342 na data de 30/12/2011;
Finalidade / destinação: financiamento do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades (Projeto Paulo Freire)
Encargos de inadimplência: conforme previsto nas Condições Gerais para Financiamento do FIDA;
Fonte/Origem dos Recursos: FIDA;
Atualização Monetária: atualização cambial da moeda do financiamento;
Taxa de Juros Efetiva: LIBOR + spread fixo;
Prazo Total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;
Carência: 36 (trinta e seis) meses;
Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
Garantias: garantia da União e contragarantias as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas;
Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1.296, de 20 de dezembro de 2011, alterada pela Resolução nº 626 de 9 de abril de 2012;
Nome do projeto/programa: Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades (Projeto Paulo Freire)).

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro na **moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins do contato institucional:

a) Representantes do Estado:

Sr. José **Nelson Martins de Sousa** - Secretário do Desenvolvimento Agrário. RG: 926761 SSP-Ce Tel.:(85) 3101.8002. Fax: (85) 3287.2176. E-mail: nelson.martins@sda.ce.gov.br

Sr. Mário Fracalossi Júnior- Coordenador de Cooperação Técnico- Financeira. RG: 1004684931 SSP-Ce. Tel.:(85) 3101.4526/3101.4492. Fax: (85) 3101.4514. E-mail: mario.fracalossi@seplag.ce.gov.br.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Fortaleza, 11 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes – Governador
Governo do Estado do Ceará
CNPJ: 07.954.480/0001-79
Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505.
Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60.120-000.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO GG-Nº 82 /12

Fortaleza, 12 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília-DF

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao ofício nº 868/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, no qual o Governo do Estado foi informado, nos termos da Portaria MF nº 89/1997, que para efeito da avaliação da sua capacidade de pagamento, foi classificado na **categoria "D"** em função do resultado primário obtido nos últimos quatro exercícios. Desta forma, o Governo do Estado do Ceará na avaliação da STN não reuniria condições para recebimento da garantia da União para realização de operação de crédito pleito junto ao **Fundo Internacional De Desenvolvimento Agrícola – FIDA, no valor de SDR 20.624.403 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e EUR 5.948.482€ (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois Euros)**, destinados ao Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - PDPC – "Projeto Paulo Freire", constando no Anexo V, do Termo de Entendimento Técnico, do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a devida autorização providenciada por esse Ministério.

Entretanto, a despeito do critério utilizado, cumpre destacar que o Estado reúne condições fiscais suficientes, haja vista a realização de ***superávits financeiros positivos*** desde 2007 em contraponto inequívoco a obtenção de resultado primário negativo e, com relação à capacidade de pagamento sob a égide da Resolução Nº 43 do Senado Federal, o Estado obteve 5,2% da Receita Corrente Líquida quando o exigido é 11,5%. Além de cumprir todos os demais itens referentes ao Programa de Ajuste Fiscal. Sendo assim, submeto para apreciação maiores esclarecimentos que constam em **nota explicativa anexa** da pujante situação fiscal do Estado do Ceará.

Por fim, com base na Portaria MF Nº 276/1997, venho respeitosamente solicitar à Vossa Excelência a concessão de garantia conforme disposto no § 1º do art. 1º da referida portaria, cuja documentação está protocolizada na STN, sob análise da COPEM.

Atenciosamente,

CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Anexo ao Ofício GG nº 82/2012

NOTA EXPLICATIVA

Considerando:

O disposto Portaria Nº 276, de 23 de outubro de 1997 que em seu artigo 1º alterou o art. 7º da Portaria Nº 89, de 25 de abril de 1997, dando nova redação principalmente no que se refere ao disposto no § 1º daquela portaria, no qual dispõe sobre as condições de concessão de garantia pela União em caráter de excepcionalidade;

que o Governo do Estado: i) conta com contragarantias suficientes e idôneas; ii) destinará os recursos correspondentes a um projeto considerado relevante para o Governo Federal; iii) mantem sua situação fiscal adequada para o atendimento de suas contrapartidas;

temos os seguintes esclarecimentos adicionais a serem prestados:

As políticas sociais do Governo Federal, somadas ao crescimento econômico ocorrido nos últimos anos, contribuiram para a redução da pobreza. O Projeto em epígrafe tem por objetivo: (i) melhorar a sustentabilidade da produção rural e geração de renda, (ii) contribuir para os esforços do estado para universalizar o acesso a água e além de beneficiar mais de 18.000 produtores rurais pobres. Sendo assim, percebe-se a relevância do projeto e sua perfeita consonância com os Programas do Governo Federal que tenham por objetivo promover o desenvolvimento das atividades rurais dos pequenos produtores e proporcionar o aumento da geração de emprego e renda no campo.

Cumpre destacar que a operação de crédito sob análise conterá contragarantia do tomador consideradas suficientes e idôneas pela União, oriundas do Fundo de Participação do Estado – FPE e da sua arrecadação de receitas próprias. Além de contar com recursos suficientes, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas pactuadas. A este ponto específico cabe salientar que, a despeito da análise da capacidade de pagamento sob a égide da Portaria Nº 89, que se restringe à média móvel do resultado primário dos últimos quatro anos com ponderação preponderante sobre os dois últimos exercícios anteriores ao do ano de análise do pleito, cumpre destacar, portanto, que os resultados primários registrados nos últimos quatro anos foram fortemente impactados pelos ***superávits financeiros*** (gráfico 1) dos exercícios anteriores devidamente apurados no Balanço Patrimonial do Estado do Ceará, cuja receita decorrente não pode ser contabilizada para efeito de apuração desse resultado fiscal, contudo, as despesas cujas dotações foram reforçadas por esse superávit financeiro são contempladas no cálculo do resultado primário, cujo impacto se dá pelo seu reforço do orçamento vigente sem o correspondente registro de receita orçamentária do exercício desses superávits alcançados anteriormente.

Há de observar, ainda, que o Estado do Ceará possui uma postura fiscal equilibrada em todos os aspectos implementados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gráfico 1 - Resultado do ativo financeiro – menos passivo financeiro do Balanço Patrimonial

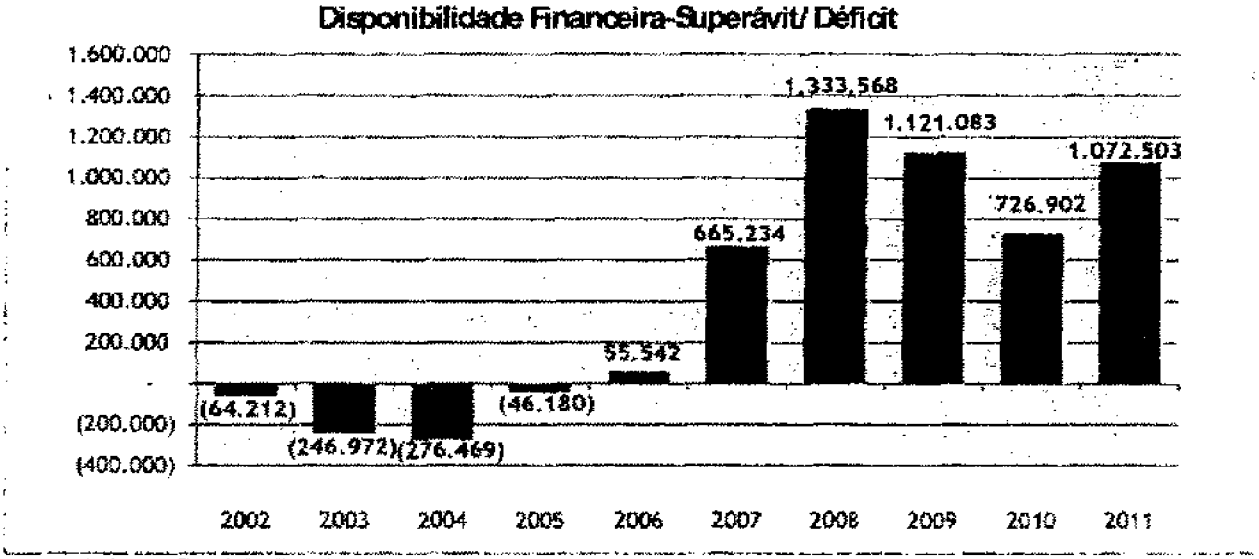

Fonte: Balanço Geral do Estado

O Estado do Ceará tem adotado uma política fiscal na qual a política orçamentária está focada em investimentos estratégicos e estruturantes com o controle dos gastos correntes. No âmbito da política tributária, buscou-se aumentar a arrecadação mediante ações voltadas para obtenção da eficiência tributária, do combate à sonegação, da desoneração e alargamento de base.

É importante destacar que o Estado do Ceará implementou essa estratégia de forma responsável sem comprometer estruturalmente suas finanças públicas, conferindo-lhe uma gestão fiscal coerente que resultou no fortalecimento da capacidade de geração de poupança pública nos últimos anos

Constata-se que no caso do Ceará, a despeito do resultado primário, em hipótese alguma se configura em desequilíbrio financeiro, haja vista, **o baixo nível de endividamento, cumprimento dos ditames constitucionais** e não existir foco de desequilíbrio no fluxo de receita e despesa, uma vez que, o incremento das despesas principalmente de investimento nos últimos quatro anos foi suportado em grande parte por recursos próprios (Tabela 1). Mesmo com a manutenção de um cronograma de investimentos estruturantes tão necessários para que o Estado do Ceará se torne um estado melhor para se viver, ainda assim, o Ceará apresentou um **superávit orçamentário da ordem de R$ 300,1 milhões.**

Tabela 1 – Demonstrativo do gasto com investimentos por fonte

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS					
Ano	Receita Corrente Líquida	Investimentos em R$ mil			Realização(%) em relação à RCL
		Tesouro	Outras Fontes	Total	
2008	7.886.593	572.478	505.683	1.078.161	13,67%
2009	8.400.940	1.048.643	935.975	1.984.618	23,62%
2010	9.664.273	1.414.093	1.839.946	3.254.039	33,67%
2011	10.966.453	1.240.181	1.446.620	2.686.802	24,50%

Fonte: SIC/SMART

Outro fato relevante do desempenho econômico fiscal cearense é que o extraordinário nível do investimento em 2010 nos permitiu posicionarmos abaixo, em termos absolutos, dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, cujo poder econômico representa 17, 6 e 5 vezes comparados à economia cearense, respectivamente. Muito provável que manteremos nossa posição de destaque em 2011, uma vez que, o nível de investimento registrou um volume de R$ 2,6 bilhões.

As relações Dívida/PIB, Dívida Consolidada/RCL, Dívida Financeira/RLR e Dívida Consolidada Líquida/RCL evoluíram de maneira altamente positiva, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Evolução do Endividamento Público do Estado do Ceará

Quadro Resumo do Endividamento					
Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada líquida		Dívida Financeira
	/PIB (%)	/RCL (%)	/PIB (%)	/RCL (%)	/RLR (%)
2006	8,4%	64,7%	7,9%	60,4%	79,0%
2011	6,6%	47,2%	3,9%	28,0%	58,0%

Nota: (1) Metodologia STN.

Ainda em relação à Dívida do Estado é interessante notar que nos anos de 2009 e 2010, foram quitadas dívidas antigas, fato este que possibilitou um alívio anual de cerca de R$ 230 milhões em juros e amortizações, além de amortizações extraordinárias junto ao Tesouro Nacional. Em relação à capacidade de pagamento, é importante destacar que conforme a Resolução Nº 43 do Senado Federal que estabelece limite de capacidade de pagamento, **o Estado do Ceará registrou em 2011 5,2% da sua Receita Corrente líquida**, quando o exigido por esse diploma legal é de 11,5% da RCL. Desta forma, confere ao Estado a manutenção da sua capacidade de pagamento bem como a condição de fazer face às contrapartidas exigidas.

É importante destacar ainda que o Ceará vem apresentando bom desempenho econômico nos últimos anos, tendo uma previsão para 2010 de um Produto Interno bruto (PIB) de R$ 74,9 bilhões e para 2011 de R$ 84,2 bilhões. No período de 2006 a 2011, o PIB estadual registrou uma taxa média anual de crescimento de 5,83%, superando a média de crescimento da economia nacional, de 4,17% (tabela 2).

Tabela 2- Produto Interno Bruto a preço de mercado – Ceará e Brasil – 2006-2011(*)

Anos	Ceará		Brasil	
	PIB pm(R$ milhões)	Taxa de crescimento (%)	PIB pm(R$ milhões)	Taxa de crescimento (%)
2006	46.303	8,02%	2.369.484	3,96%
2007	50.331	3,34%	2.661.345	6,09%
2008	60.099	8,49%	3.031.864	5,16%
2009	64.713	3,10%	3.185.125	-0,20%
2010	74.949	7,90%	3.674.964	7,50%
2011	84.204	4,30%	4.143.000	2,70%
Taxa de crescimento médio (%)		5,83%		4,17%

Fonte: IPECE-IBGE

(*) 2009, 2010 e 2011 são dados preliminares e podem sofrer alterações

O intenso e sustentável processo de desenvolvimento econômico no Ceará nos últimos anos é fruto, principalmente, da garantia de fontes estáveis de financiamento. Entretanto, sabe-se que essa prática só é possível quando existe um orçamento equilibrado de forma intertemporal que atenda, antes de tudo, aos princípios legais estabelecidos para uma execução fiscal eficiente.

Diante do exposto é que estou confortável para me dirigir a Vossa Excelência para solicitar a concessão de garantia para a operação de crédito mencionada anteriormente.

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 02 de maio de 2012 SÉRIE 3 ANO IV Nº082 Caderno 1/2 Preço: R$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.142, de 23 de abril de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA "FIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola "FIDA", com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa composta por até DES 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Nacional) e por até € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - PDPC - "Projeto Paulo Freire".

Parágrafo único. O Direito Especial de Saque - DES, é o ativo financeiro do FMI, que substitui o ouro e o dólar para efeito de troca.

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II, e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes a cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** *** ***

LEI Nº15.143, de 23 de abril de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA VIABILIZAR A PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA LEI Nº11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº12.424, DE 16 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos financeiros para viabilizar a produção, aquisição e requalificação de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal, por intermédio da Lei nº11.977, de 7 de julho de 2009, alterada pela Lei nº12.424, de 16 de junho de2011.

Art.2º Os recursos financeiros de que trata o art.1º serão aportados pelo Estado do Ceará em complementação aos recursos federais.

§1º O montante de recursos a ser aportado pelo Estado do Ceará será estabelecido considerando a necessidade identificada no orçamento global do empreendimento aprovado pela instituição financeira contratante da operação, em relação aos limites programáticos por unidade habitacional consignados em portaria do Ministério das Cidades, vigente na data da contratação.

§2º Poderão ser computadas no orçamento global do empreendimento todas as intervenções necessárias a sua viabilidade.

Art.3º A seleção das propostas que receberão aporte de recursos será realizada pelo Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da política habitacional do Estado do Ceará, estabelecendo prioridade para aqueles municípios com menores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH.

Art.4º O Estado do Ceará disponibilizará os recursos em contas de depósito na instituição financeira contratante do empreendimento, abertas especificamente para esta finalidade, vinculadas a cada um dos empreendimentos selecionados.

§1º A forma de participação do Estado do Ceará e as garantias de aplicação dos recursos disponibilizados deverão constar de instrumento contratual firmado entre as partes.

§2º A instituição financeira contratante deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos aportados pelo Estado do Ceará com demonstrativo da movimentação das contas vinculadas e relatório dos serviços realizados.

Art.5º Os valores aportados pelo Estado do Ceará não deverão compor o preço da venda das unidades habitacionais, assumindo caráter de subsídio para as famílias beneficiárias.

Art.6º O Poder Executivo editará Decreto regulamentando os atos necessários a viabilização desta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.88, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº930/2012/GIDUR/FO, de 26 de março de 2012 da Caixa Econômica Federal, RESOLVE DESIGNAR A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA- SEINFRA, através do seu Secretário, **FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**, como responsável perante a Caixa Econômica Federal pelos Contratos de números 0319.197-16 – VLT Parangaba/Mucuripe e 0319.199-34 – Estações do Metrô de Fortaleza, ficando de logo, autorizado a solicitar desembolso de recursos na qualidade de Ordenador de Despesa e propor alteração contratual, encaminhar ou solicitar informações relevantes (se for o caso), atender pendências e demandas relativas aos empreendimentos em referência. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **LARISSE PEDROSA DE OLIVEIRA**, matrícula 547183-14, lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ARTICULADOR, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL a partir de 30 de Março de 2012. CASA CIVIL, em Fortaleza, 27 de abril de 2012.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Philipe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** ***

TESOURONACIONAL

Setembro/2012
Vol. 18, N. 9

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2012

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Arno Augustin

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Pedro Jucá Maciel

SUBSECRETÁRIOS
Gildenora Batista Dantas Milhomem
Fabiana Rodrigues Barbosa
Tatiana Escobar Codikow Weintraub
Eliana Nogueira Varon Cabral
Marcelo Pinheiro de Andrade
Paulo Henrique Veiga Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Rodrigues Barbosa

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Salto

EQUIPE
Alexandre Gomes Ywata de Carvalho
Eduardo Fagnani Fernandes
Bruno Fabricio Cavalcanti de Morais
Guilherme Resende
Jaime Mariz de Faria Jr.
Marcos Aurélio Pereira Valadão
Rafael Antonio Fonseca dos Santos

Arte
Projeto Gráfico Marcelo Calazans e Valéria Peixoto
Coordenação de Criação Fabio Mascaro e Guilherme Dardanhan
Diagramação Paulo Ricardo Rodrigues

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

Permitida a reprodução desta publicação, desde que mencionada a fonte. Disponível em: www.tesouro.fazenda.gov.br

Informações:
Tel.: (61) 3412-3200
Fax: (61) 3412-3251

Correio Eletrônico: cae.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, Ala Norte, 2º andar, Sala 230
70048-900 Brasília DF

Permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 1, n. 1 (abr. 2013) – Brasília : STN, 2013-

Mensal
Continuação de: Boletim mensal do resultado do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970

1. Finanças Públicas – Periódicos. 2. Política pública – Periódicos. 3. Contas públicas – Periódicos. I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.3095

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....18
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....21
Dívida Interna Líquida....22
Dívida Externa Líquida....25

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....17
Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social....18
Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....21
Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....23
Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....25

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....19
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....21

TESOURO NACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 1,3 bilhão, contra R$ 1,6 bilhão em agosto de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 12,5 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 11,1 bilhões e R$ 141,7 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	81.780,4	81.381,3	-0,5%	723.592,4	773.234,2	6,9%
Receita do Tesouro	59.000,1	59.597,1	1,0%	537.621,1	568.958,5	5,8%
Receita da Previdência Social	22.554,6	21.610,7	-4,2%	170.102,1	182.262,2	7,1%
Receita do Banco Central	225,7	173,4	-23,1%	1.856,2	2.013,5	8,5%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.209,1	10.942,2	-23,0%	122.705,3	130.789,3	6,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	67.571,0	70.439,1	4,2%	600.886,6	642.445,2	6,9%
IV. DESPESA TOTAL	65.951,7	69.362,9	5,2%	525.395,5	587.679,4	11,8%
Despesa do Tesouro	38.173,3	36.152,0	-5,3%	318.173,3	333.651,4	4,9%
Despesa da Previdência Social - Benefícios	27.542,6	32.731,2	19,2%	203.599,4	251.365,6	23,5%
Despesa do Banco Central	235,7	298,2	26,5%	2.623,0	2.662,4	1,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	-	-	-	-	-	
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.599,6	1.076,2	-32,9%	75.491,2	54.765,8	-27,5%
Tesouro Nacional	20.826,8	12.518,9	-39,9%	117.748,9	94.414,1	-19,8%
Previdência Social (RGPS)	4.982,2	11.121,0	123,2%	24.480,2	39.399,7	60,9%
Banco Central	5,9	141,7	2.300,0%	567,9	556,2	-2,1%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO PIB				2,37%	1,65%	

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

[1] Conceito acima da linha.

[2] Segundo a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, o saldo do saque efetuado na Conta única do Tesouro Nacional no exercício de 2012 será destinado à conta do Fundo Soberano do Brasil (FSB) e será computado como receita primária do Governo Central.

Obs: Para mais informações sobre o conceito de Resultado Primário do Governo Central, consultar o Relatório de Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais de 2012, publicado em 22/05/2012 no sítio da STN, e o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 2º Bimestre de 2012, publicado em 22/07/2012.

[1] Os resultados estão sujeitos a revisões devido a atualizações de dados e a mudanças de metodologia.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 399,1 milhões (0,5%), passando de R$ 81,8 bilhões em agosto de 2012, para R$ 81,4 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, dos aumentos de R$ 1,3 bilhão (4,9%) na arrecadação de impostos, e de R$ 712,8 milhões (2,9%) nas receitas de contribuições; e diminuições de R$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas e de R$ 923,9 milhões (4,1%) nas receitas da Previdência Social.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 3,2 bilhões (4,9%) em relação a agosto, sobretudo em virtude do acréscimo de R$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas da Previdência Social e decréscimo de R$ 1,9 bilhão (8,0%) nas despesas de Custeio e Capital.

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2012, foi superavitário em R$ 1,3 bilhão, contra superávit de R$ 1,6 bilhão, em agosto de 2012.

TESOURONACIONAL

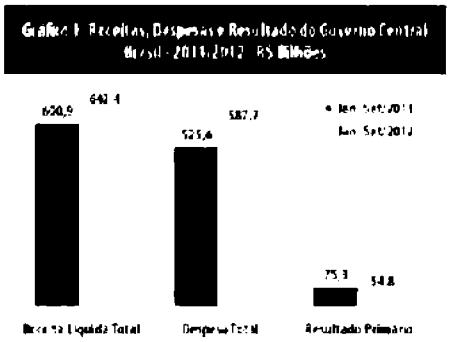

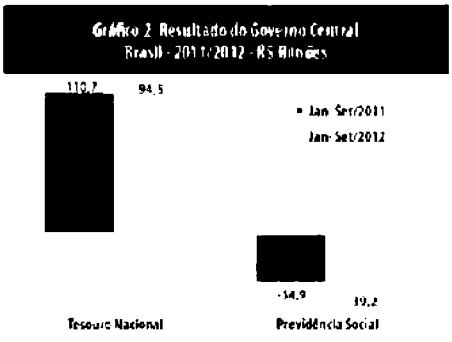

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R$ 54,8 bilhões, contra R$ 75,3 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2011, houve redução de R$ 20,5 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R$ 16,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 4,3 bilhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 13,0 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 49,6 bilhões (6,9%) relativamente ao acumulado até setembro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R$ 22,2 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 6,7 bilhões em IRRF e de R$ 3,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 10,4 bilhões na Cofins e de R$ 3,0 bilhões no PIS/Pasep), das receitas diretamente arrecadas (crescimento de R$ 5,2 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 4,2 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 4,3 bilhões na arrecadação da CIDE e de R$ 1,8 bilhão na CSLL.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 8,1 bilhões (6,6%) no período de janeiro a setembro de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 3,9 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R$ 3,4 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 62,1 bilhões (11,8%), destacando-se os incrementos de R$ 31,2 bilhões (16,8%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 26,5 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.960,0	81.361,3	-0,5	723.592,4	775.214,5	6,9
II. Receitas do Tesouro	59.005,3	59.501,3	0,8	521.162,9	536.499,6	2,9
Receitas Líquidas	41.427,5	42.195,1	1,9	371.226,9	405.210,0	9,2
Receitas	25.676,4	26.827,9	4,5	235.108,4	256.573,5	9,1
IR	14.662,4	14.878,2	1,5	134.020,2	150.243,5	12,1
IPI	5.690,7	5.675,1	-0,3	44.556,7	50.478,3	13,3
outros	5.323,3	6.274,6	17,9	56.531,5	56.851,8	0,6
Contribuições	25.298,6	25.111,2	-0,7	216.326,9	229.763,8	6,2
PIS/PASEP	5.136,7	5.174,4	0,7	41.196,2	44.554,6	8,1
COFINS	11.967,1	11.880,0	-0,7	101.543,3	107.210,8	5,6
CSLL	5.194,7	5.180,0	-0,3	45.845,4	47.264,3	3,1
Previdência	2.922,4	2.882,3	-1,4	23.181,2	24.232,0	4,5
CIDE-Combustíveis	0,6	0,3	-51,1	1.010,2	1.233,5	22,1
Outras	1.076,9	994,3	-7,7	14.506,9	15.268,6	5,3
Demais	11.301,6	10.834,0	-4,1	84.837,6	87.962,2	3,7
Compensações Previdenciárias	1.443,4	1.396,7	-3,2	11.422,2	12.114,8	6,1
Dividendos e Participações	2.871,4	2.357,3	-17,9	14.283,4	12.998,4	-9,0
Concessões	37,9	1,1	-97,1	3.771,4	1.671,3	-55,7
Cessão Onerosa	2.635,2	2.660,9	1,0	17.313,9	18.442,7	6,5
Outras	3.313,7	3.418,2	3,2	20.046,6	21.735,0	8,4
III. Receitas Previdenciárias	21.954,7	21.859,9	-0,4	201.429,5	238.715,0	18,5
IV. Receitas do Banco Central	0,1	0,1		0,4	0,5	25,0
V. Receitas de Empresas Estatais [2]	1.076,9	1.000,0	-7,1	10.999,6	9.999,4	-9,1

Fonte: Sistema de Administração Financeira - SIAFI

Elaboração: Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN/STN/MF-DF

[1] Exclui receitas de concessões de petróleo, de bônus de assinatura de petróleo, de cessão onerosa de petróleo, de dividendos e participações de empresas estatais, de receitas de operações com ativos do Tesouro Nacional e de receitas de aplicações financeiras dos Fundos do Governo Central.

[2] Inclui receitas de concessões de petróleo, de bônus de assinatura de petróleo, de cessão onerosa de petróleo, de dividendos e participações de empresas estatais, de receitas de operações com ativos do Tesouro Nacional e de receitas de aplicações financeiras dos Fundos do Governo Central.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 4,9% e 2,9%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 233,5 milhões (0,4%), passando de R$ 61,7 bilhões, em agosto, para R$ 62,0 bilhões, em setembro de 2012. Este comportamento é explicado, principalmente, pelos aumentos de R$ 1,3 bilhão (4,9%) em impostos e de R$ 712,8 milhões (2,9%) em contribuições, bem como pela redução de R$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas.

Em setembro, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 26,9 bilhões e as de contribuições R$ 25,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R$ 2,0 bilhões (3,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

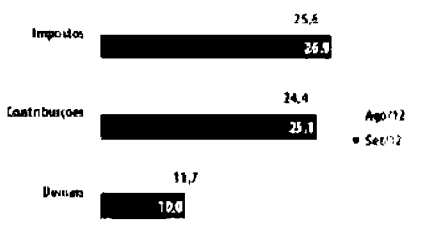

i) aumento de R$ 1,2 bilhão (21,2%) e de R$ 615,2 milhões (18,9%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido, principalmente, a pagamentos extraordinários, realizados em setembro, por pessoas jurídicas do setor financeiro e sujeitas ao regime de apuração do IRPJ com base na estimativa mensal; e

ii) decréscimo de R$ 451,1 milhões (15,2%) na arrecadação do Imposto de Importação.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 1,7 bilhão (14,8%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,2 bilhões (38,2%) na arrecadação de dividendos; e

ii) aumento de R$ 750,7 milhões (26,7%) nas receitas diretamente arrecadadas.

No acumulado de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 5,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros nove meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 31,4 bilhões (5,6%), passando de R$ 562,2 bilhões para R$ 593,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

TESOURONACIONAL

i) crescimento de R$ 3,9 bilhões (4,9%) no IRPJ e decréscimo de R$ 1,8 bilhão (3,9%) na CSLL. A diminuição da CSLL é explicada, principalmente, pelo pagamento em julho de 2011, de débitos em atraso no valor de R$ 5,8 bilhões, sem correspondência em 2012;

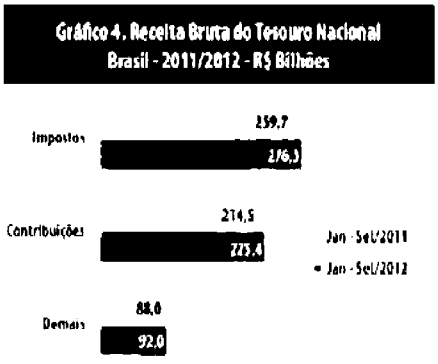

ii) incremento de R$ 10,4 bilhões (8,9%) na Cofins e de R$ 3,0 bilhões (9,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 8,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a agosto de 2012 em relação a dezembro de 2010 a agosto de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R$ 1,8 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

No acumulado do ano, houve aumento de R$ 4,2 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

iii) crescimento de R$ 6,7 bilhões (7,7%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 4,4 bilhões (8,7%) do IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente da variação de 13,4% da massa salarial e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) aumento de R$ 3,6 bilhões (18,8%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 0,8% no valor em dólar (volume) das importações, de 6,4% na alíquota média efetiva do IPI - Vinculado, de 17,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 4,0 bilhões (4,5%), em relação aos primeiros nove meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 4,2 bilhões (19,4%) em cota parte de compensações financeiras e crescimento de R$ 5,2 bilhões (20,8%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações;

ii) decréscimo de R$ 7,3 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra R$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012; e

iii) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos cresceu R$ 2,4 bilhões (13,9%) em 2012.

TESOURO NACIONAL

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
RECEITA BRUTA [1]	18,[illegible]	18,[illegible]
Impostos	[illegible]	[illegible]
IR	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuições	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: [illegible]

Obs: [illegible]

1. [illegible]

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL						

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 3,3 bilhões (23,0%) em setembro de 2012, frente ao mês anterior, em decorrência de fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 3,3 bilhões (23,0%), totalizando R$ 10,9 bilhões, contra R$ 14,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

i) decréscimo de R$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural em agosto, sem contrapartida em setembro;

ii) redução de R$ 1,0 bilhão (11,1%) frente a agosto nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo do acumulado de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,1 bilhões (6,6%), elevando-se de R$ 122,7 bilhões em 2011 para R$ 130,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros nove meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 6,6%, passando de R$ 122,7 bilhões em 2011 para R$ 130,8 bilhões este ano.

i) aumento de R$ 3,9 bilhões (4,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 3,4 bilhões (24,8%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Tabela 6 Transferências a Estados e Municípios Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan Set	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

TESOURO NACIONAL

Despesas do
Tesouro Nacional

Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
I. DESPESA TOTAL	69.951,2	69.162,9	4,9%	525.599,3	587.679,4	11,8%
I.1. Despesas do Tesouro	38.170,5	36.131,0	5,3%	315.172,4	353.611,0	11,2%
Pessoal e Encargos Sociais[1]	14.108,2	14.040,0	0,5%	111.995,6	111.[illegible],0	[illegible]
Custeio e Capital	23.875,6	21.917,0	8,0%	84.[illegible],6	216.1[illegible],1	16,8%
Despesa do FAT	4.317,6	3.227,7	33,7%	29.[illegible],4	29.[illegible],8	13,0%
Subsídios e Subvenções Econômicas	1[illegible],8	1[illegible],0	06,8%	[illegible]	[illegible]	3[illegible]
Benefícios Previdenciários (CDRE-RMV)[2]	2.[illegible]	2.4[illegible]	0,2%	18.[illegible]	2[illegible]	1[illegible]
Capitalização da Petrobras						
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.[illegible]	16.1[illegible]	6,8%	[illegible]	1[illegible]	15,8%
Outras Despesas Correntes	1[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	13,[illegible]
Outras Despesas de Capital	[illegible]	[illegible]	23,7%	[illegible]	[illegible]	23,[illegible]
Transferência de Tesouro ao Fundo Soberano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. Despesas da Previdência Social - Benefícios	32.4[illegible]	33.7[illegible]	19,2%	204.[illegible]	2[illegible]	13,9%
Benefícios Previdenciários Urbanos	30.[illegible]	2[illegible]	26,1%	[illegible]	[illegible]	13,[illegible]
Benefícios Previdenciários Rurais	[illegible]	[illegible]	0,5%	[illegible]	[illegible]	1[illegible]
I.3. Despesas do Banco Central	30,[illegible]	29,8[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Dados sujeitos a alterações

1. Apurado por [illegible] Lei 12.772 [illegible] Despesas [illegible] Portaria STN nº 378 [illegible] 2012.
2. Exclusivamente [illegible] Portaria STN nº 378 [illegible] 2012.
3. [illegible]
4. [illegible]
5. [illegible] 2012.
6. [illegible]

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 36,1 bilhões, representando um decréscimo de R$ 2,0 bilhões (5,3%) em relação a agosto de 2012. Essa diminuição decorreu principalmente do decréscimo de R$ 1,9 bilhão nas despesas de Custeio e Capital.

TESOURONACIONAL

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

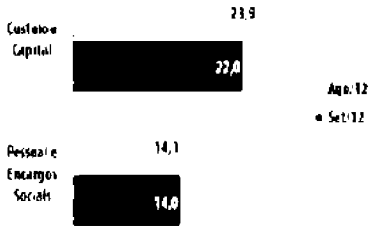

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

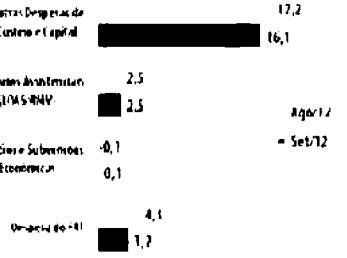

As despesas de Custeio e Capital diminuiram R$ 1,9 bilhão (8,0%) em relação ao mês anterior. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram um decréscimo de 0,5% em relação ao mês anterior..

i) diminuição de R$ 1,1 bilhão (25,3%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat n° 695/2012; e

ii) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (6,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, decorrente principalmente do decréscimo de R$ 1,2 bilhão (8,7%) nas despesas discricionárias.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 14,0 bilhões no mês frente a R$ 14,1 bilhões em agosto de 2012, uma diminuição de 0,5%.

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	**17.212,7**	**16.120,9**	**6,3%**

[illegible]

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 35,5 bilhões (11,2%) em relação aos primeiros nove meses de 2011, destacando-se as variações de R$ 31,2 bilhões (16,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 4,3 bilhões (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,13 p.p. do PIB nas despesas de pessoal

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

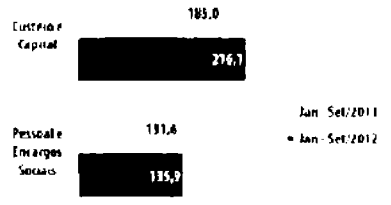

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

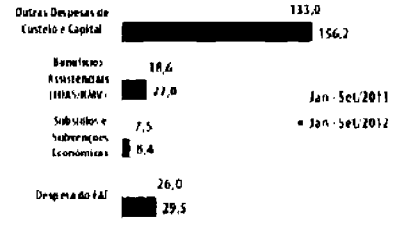

O aumento de R$ 31,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 23,2 bilhões (17,5%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,1 bilhões (14,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 6,3 bilhões (35,1%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 2,2 bilhões (54,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários.

R$ Bilhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Set		Variação %
	2011	2012	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	**132.958,7**	**156.170,7**	**17,5%**

[illegible]

No acumulado do ano, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 6,3 bilhões (35,1%) em relação ao mesmo período de 2011.

TESOURONACIONAL

Nos nove primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,13 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,31% em 2012 ante 4,18% em 2011.

Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,2 bilhões (14,9%); do Ministério da Educação, com incremento de R$ 4,1 bilhões (26,1%); e do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 3,1 bilhões (21,2%);

ii) aumento de R$ 3,6 bilhões (13,8%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011);

iii) incremento de R$ 3,4 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,1% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

(R$ Milhões)

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	**8.460,7**	**5.417,9**

[illegible]
[illegible]
[illegible]

iv) aumento de R$ 934,2 milhões (12,4%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 8,4 bilhões no acumulado até setembro de 2012, contra R$ 7,5 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 802,5 milhões); b) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 627,9 milhões); e c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R$ 322,7 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,13 p.p do PIB, passando de 4,31% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 4,3 bilhões (3,3%), passando de R$ 131,6 bilhões em 2011, para R$ 135,9 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 1,1 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

TESOURONACIONAL

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 21,3 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,2 bilhões), da Saúde (R$ 4,9 bilhões), da Defesa (R$ 2,9 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R$ 1,4 bilhão).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

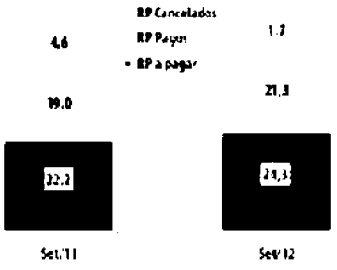

Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil 2007 /2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007						
média 2008						
média 2009						
média 2010						
média 2011						
Jan-Set/12						
Jan-Set/11						
Jan-Set/10						
Jan-Set/09						
Jan-Set/08						

Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL		

TESOURONACIONAL

Previdência Social

Em setembro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,1 bilhões contra déficit de R$ 4,9 bilhões em agosto, devido, principalmente, ao pagamento antecipado da parcela do abono equivalente à gratificação natalina.

Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
I - ARRECADAÇÃO LÍQUIDA						
Arrecadação Bruta						
Contribuições Sociais						
Simples						
CPMF						
Depósitos Judiciais						
Refis						
(-) Restituição e Incentivos						
(-) Transferências a Terceiros						
II - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (%)						

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,1 bilhões, contra um déficit de R$ 4,9 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) acréscimo de R$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas com benefícios frente a agosto de 2012 devido, principalmente, ao pagamento antecipado de parcela do abono equivalente à gratificação natalina à parte dos segurados e dependentes da Previdência; e

ii) diminuição de R$ 923,9 milhões (4,1%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de agosto de 2012, devido ao início dos efeitos, a partir de setembro das desonerações instituídas por meio da Medida Provisória nº 563/2012, com reflexos sobre a arrecadação tributária.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 1,14% para 1,20% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit

TESOURONACIONAL

foi de R$ 4,3 bilhões (12,4%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,7 bilhões (13,0%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 13,36% calculada para o período entre dezembro de 2011 a agosto de 2012, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 26,5 bilhões (12,9%) comparativamente ao mesmo período de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média

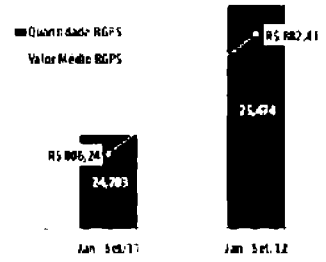

No acumulado do ano, o déficit da previdência correspondeu a 1,2% do PIB.

i) aumento de R$ 76,17 (9,4%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 771,6 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 561,1 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e de 25,4 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).

Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TESOURONACIONAL

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Set			Jan - Set	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	170.[illegible]12,1	192.269,2	13,0%	5,57%	5,54%
Urbano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rural	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
BENEFÍCIOS	204.9[illegible]	231.1[illegible]	12,8%	6,72%	6,66%
Urbano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rural	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RESULTADO PRIMÁRIO	-34.883,3	-38.197,5	9,5%	-1,14%	-1,10%
Urbano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rural	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: [illegible]

Obs.: [illegible]

Nota: [illegible]

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 969,2 bilhões em setembro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 4,8 bilhões, consequência do aumento de R$ 4,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 782,1 milhões na dívida externa líquida.

Em setembro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, mantendo o mesmo patamar quando comparado a agosto de 2012.

Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Em relação a setembro de 2011, a DLTN aumentou R$ 40,3 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R$ 36,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 4,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 0,5 p.p. no mesmo período, passando de 22,8% em setembro de 2011 para 22,3% em setembro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB

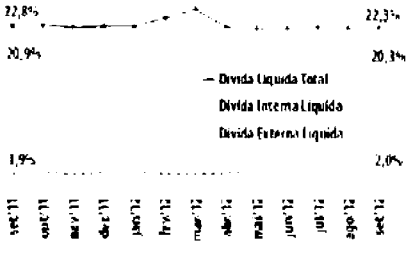

TESOURO NACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.615.254,7	2.665.513,9	1,9%	2.430.981,4	2.665.513,9	9,6%
Dívida Mobiliária	2.588.484,3	2.638.712,5	1,9%	2.419.413,5	2.638.712,5	9,0%
[illegible]	1.715.875,8	1.816.075,9	5,8%	1.715.875,8	1.816.075,9	5,8%
[illegible]	838.608,5	866.636,6	3,3%	703.538,8	866.636,6	19,8%
[illegible]	29.909,7	31.800,1	12,6%	29.909,7	31.800,1	12,6%
Resíduo Operações Compromissadas	7.121,3	6.601,1	-13,5%	11.089,0	6.601,1	-40,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.735.254,9	1.784.956,2	2,7%	1.586.438,6	1.784.956,2	12,5%
Disponibilidades Soberanas	477.827,0	531.228,8	11,2%	445.058,3	531.228,8	19,4%
Haveres junto a Fundos e Programas	502.771,4	508.003,1	1,0%	783.513,5	508.003,1	-35,1%
Haveres junto à Dívida Ativa	285.571,0	246.124,0	-13,8%	253.067,8	246.124,0	-2,7%
Haveres Aplicados pelo BNDES	472.028,6	499.610,0	5,8%	414.757,0	499.610,0	20,4%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	876.509,8	880.557,8	0,5%	844.542,8	880.557,8	4,3%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB *	20,3%	20,3%		20,7%	20,3%	

Fonte: STN/COAF/DIVIDA

* Dívida Interna Líquida / PIB

Nota: Sinal (-) significa redução

* Valores de Ago/12 e Set/12 são preliminares e sujeitos a revisão, devido à inclusão posterior de fatos econômicos ocorridos no período de referência

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,4 p.p. em comparação a setembro de 2011.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 880,6 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 4,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 50,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 46,2 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em setembro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R$ 36,0 bilhões, passando de R$ 844,5 bilhões, em setembro de 2011, para R$ 880,6 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 198,5 bilhões no estoque dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,4 p.p., passando de 20,7% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 50,6 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 23,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,5 bilhões.

TESOURONACIONAL

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 23,6 bilhões e apropriação de juros de R$ 21,5 bilhões.

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
APROPRIAÇÕES EM FUNDOS PÚBLICOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
EM PODER DO BANCO CENTRAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 37,1 bilhões está associado à emissão líquida de R$ 23,6 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,6 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, houve aumento de R$ 8,0 bilhões que pode ser explicado pela apropriação de juros no mesmo valor. Não houve resgate ou emissão no período.

Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Ago/12	Fatores de Variação [2]			Saldo Set/12
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
EM PODER DO BANCO CENTRAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 46,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo: i) maior volume das disponibilidades internas; ii) decréscimo de R$ 37,2 bilhões nos haveres da administração indireta; e iii) aumento de R$ 21,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R$ 5,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais.

TESOURO NACIONAL

(Valores)

Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012						
Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	473.877,0	344.725,0	13,9	455.093,5	534.729,7	27,3
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	502.775,4	506.093,8	1,1	461.625,5	538.093,8	6,1
Lei 9.496/97	387.141,1	391.575,6	1,1	363.607,2	393.575,6	8,2
MP 2.185/01	1.200,0	1.011,2	1,9	5.629,5	5.777,1	2,6
Lei 8.727/93	73.085,1	72.505,1	1,6	85.340,6	71.795,1	24,1
Antecipação de Dívidas	7.765,5	7.793,4	0,4	6.095,2	7.793,4	11,6
Banco Renegociados	5.244,2	5.294,5	0,9	5.305,0	5.295,5	0,0
Demais Haveres	16.425,1	16.413,1	0,5	16.412,5	16.413,1	0,9
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	283.571,0	249.126,0	1,0	253.062,8	248.126,0	1,9
FAT	153.091,2	143.242,3	12,2	132.904,5	143.242,3	6,7
Fundos Regionais	72.067,2	72.601,0	0,0	2.279,0	72.677,2	11,9
Demais	18.410,0	12.312,7	33,4	35.125,0	32.312,7	11,2
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	472.525,5	494.815,0	4,5	414.757,0	454.435,7	19,1
TOTAL	1.738.754,2	1.784.956,2	2,7%	1.595.438,6	1.764.456,7	11,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alterações

Nos haveres da administração indireta, houve decréscimo de R$ 21,8 bilhões no saldo do FAT e de R$ 16,1 bilhões nos saldos dos demais fundos. Os saldos dos Fundos Constitucionais Regionais aumentaram R$ 607,2 milhões no mês.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, a maior variação foi verificada no saldo dos haveres de legislação específica com aumento de R$ 20,9 bilhões. Esse aumento é decorrente das operações de concessão de crédito ao Banco do Brasil (Contrato nº 753/12) no valor de R$ 8,1 bilhões e à Caixa (Contratos nºs 752/12 e 754/12) nos valores de R$ 6,8 bilhões (PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida) e R$ 6,2 bilhões respectivamente, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 581, de 20 de Setembro de 2012.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R$ 4,4 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R$ 1,2 bilhão nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R$ 380,0 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa
Líquida

Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.427,9	88.930,9	0,6%	94.424,3	88.930,9	-5,8%
Dívida Mobiliária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÍVIDA CONTRATUAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Organismos Internacionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bancos Privados e Agências Governamentais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. HAVERES EXTERNOS	796,8	817,8	2,6%	791,2	817,8	3,4%
Disponibilidades do Governo, Autoridades Monetárias e Fundações	796,8	817,8	2,6%	791,2	817,8	3,4%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	87.631,0	88.113,1	0,5%	93.633,1	88.113,1	-5,9%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	2,0%	2,0%		2,1%	2,0%	

[illegible]

Em setembro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,6 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,6 bilhões, contra R$ 87,8 bilhões em agosto. Houve aumento de R$ 782,1 milhões em relação ao mês anterior. A apropriação de juros totalizou R$ 645,1 milhões no período e o resgate líquido R$ 53,9 milhões. A variação cambial não foi significativa.

Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Ago/12	Fatores de Variação [3]				Saldo Set/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÍVIDA CONTRATUAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	R$ 87.477,9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R$ 4,3 bilhões, passando de R$ 84,3 bilhões, em setembro de 2011, para R$ 88,6 bilhões, em setembro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,1% (R$ 76,6 bilhões) e a dívida contratual representa 13,9% (R$ 12,3 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável em comparação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve decréscimo de 0,1 p.p., passando de 2,1% em setembro de 2011 para 2,0% em setembro de 2012.

Brasil emite novo título de 10 anos no mercado externo

No mês de setembro, o Tesouro Nacional emitiu um novo título de referência (benchmark) de 10 anos, o bônus Global 2023, no valor de US$ 1,35 bilhão. A emissão foi realizada ao preço de 99,456% do valor de face do título, resultando em yield (taxa de retorno para o investidor) de 2,686% a.a., a menor taxa da história para um papel da dívida pública externa brasileira.

O lançamento de um novo título de 10 anos no mercado externo está em linha com os objetivos do Tesouro Nacional, em particular, aquele que busca o aperfeiçoamento do perfil do passivo externo, com vistas a consolidar a curva de juros externa em dólares por meio da manutenção de pontos de referência.

TESOURONACIONAL

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas co Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores).

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento co Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios – Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II – Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

TESOURONACIONAL

POOC - Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex - Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

PSI Programa de Sustentação do Investimento

Refis – Programa de Recuperação Fiscal

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS Regime Geral da Previdência Social

RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CFI - Certificado Financeiro do Tesouro (séries)

CVS – título representativo da dívida do FCVS

DPFe - Dívida Pública Federal Externa

DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna

FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais

Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)

Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ITR - Imposto Territorial Rural

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado

LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)

LTN – Letras do Tesouro Nacional

NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)

PAF – Plano Anual de Financiamento

Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

TDA – Títulos da Dívida Agrária

TR – Taxa Referencial

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
FLUXO FISCAL													
I RECEITAS	77.614,4	78.753,0	93.472,0	113.794,7	76.041,1	83.574,3	81.665,5	93.850,9	92.865,2	80.159,5	89.850,3	86.741,0	79.723,5
II DESPESAS	78.688,1	79.268,9	99.056,2	104.893,0	84.987,1	81.131,6	93.074,3	81.520,8	87.490,5	89.856,9	112.234,1	98.848,0	93.078,1
III = I - II RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)	-473,7	-465,1	-5.475,4	9.964,7	-8.246,0	2.843,1	-11.044,5	-4.447,7	-8.855,3	-9.919,5	-14.573,8	-10.807,1	-13.312,2
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV RECEITAS	22.790,1	21.797,4	22.805,9	10.704,7	22.170,3	27.691,0	25.735,1	24.170,8	24.670,7	28.091,3	15.652,9	20.420,8	30.602,1
V DESPESAS	2.980,7	26.540,9	18.699,2	18.733,8	110.333,4	699,4	27.658,3	25.600,7	1.290,1	1.768,0	118.093,7	40.423,0	22.910,7
VI ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV - V)	19.809,4	-4.742,7	4.106,7	-8.029,1	-88.163,1	26.991,6	-1.923,2	-1.429,9	23.380,6	26.323,3	-102.440,8	-20.002,2	7.691,4
VII RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO BACEN	8.745,8	13.458,8	6.726,6	-256,1	-16.904,7	32.558,1	52.639,3	22.789,7	1.730,8	5.299,7	-19.048,7	14.410,1	43.658,2
VIII FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	29.971,9	30.193,8	13.827,9	19.639,3	53.094,7	61.993,6	47.487,8	47.607,8	24.816,7	18.339,6	135.822,4	10.400,3	53.036,9

Tesouro Nacional

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL [1]

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.745,8	25.958,5	26.519,4	29.889,3	4.095,3	18.689,1	137.023,6	52.180,7	5.039,6	5.386,7	18.541,7	14.257,9	49.886,2
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. DESPESAS DO BACEN	0,0	12.503,0	11.679,9	30.155,2	21.000,8	5.036,3	25.000,0	0,0	5.250,0	0,0	27.996,8	19.651,8	0,2
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. RESULTADO (I - II)	8.745,8	13.455,4	14.839,4	-256,1	-16.904,7	13.653,1	112.023,6	52.180,7	-210,3	5.386,7	-19.048,7	-5.410,1	49.886,2

[illegible]

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/12
I. DÍV DA INTERNA LÍQUIDA	844.543,8	847.731,2	850.907,3	853.411,3	905.720,7	867.913,9	862.173,6	856.118,4	880.427,0	867.181,7	863.217,8	874.529,8	882.557,8
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.680.981,4	2.456.388,2	2.465.534,4	2.517.819,4	2.496.317,6	2.593.384,5	2.591.883,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.710.519,3	2.606.887,5	2.615.254,7	2.665.571,1
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. HAVERES INTERNOS	1.836.438,6	1.608.657,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.589.546,9	1.620.490,4	1.629.815,9	1.758.308,4	1.778.077,5	1.843.337,6	1.727.670,1	1.738.754,9	1.764.956,2
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	84.330,1	73.533,4	80.519,9	62.877,8	76.507,1	75.881,2	79.638,0	85.266,3	88.322,5	88.450,0	87.765,4	87.631,0	88.643,1
II.1. DÍVIDA EXTERNA	84.821,3	73.937,7	80.925,2	63.292,8	76.784,2	75.951,2	80.032,6	85.733,2	88.900,6	89.049,6	88.411,8	88.427,9	88.930,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2. HAVERES EXTERNOS	491,2	403,8	405,3	414,9	277,1	069,5	394,6	467,9	584,2	599,7	646,4	536,8	287,0
[illegible]	491,2	403,8	405,3	414,9	277,1	069,5	394,6	467,9	584,2	599,7	646,4	536,8	287,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	928.873,9	921.264,6	931.427,5	916.289,0	982.227,8	1.043.795,4	941.809,6	941.383,7	968.750,4	955.631,7	950.983,2	962.160,8	971.200,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	22,6%	22,5%	22,6%	22,1%	23,6%	24,8%	22,3%	22,2%	22,3%	22,4%	22,3%	22,3%	22,3%

[illegible]

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar*	Abr	Mai	Jun*	Jul	Ago	Set/12
I. DÍVIDA INTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1 DÍVIDA EM PODER DO PÚBLICO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2 DÍVIDA EM PODER DO BANCO CENTRAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.3 I.4 I.5 OBRIGAÇÕES SUPERIORES EM TÍTULOS PÚBLICOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.6 DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. DÍVIDA EXTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1 DÍVIDA MOBILIÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2 DÍVIDA CONTRATUAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÍVIDA INTERNA / DÍVIDA NACIONAL (I/III)*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

TABELA A6 HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/12
I HAVERES INTERNOS													
1.1 DISPONIBILIDADES INTERNAS	435.695,3	426.418,7	474.835,5	470.209,6	390.852,5	431.980,2	496.530,6	547.199,3	577.837,9	602.829,7	429.340,2	477.877,0	506.726,8
1.2 HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	481.543,5	482.542,2	486.264,7	487.219,9	484.135,2	486.494,8	483.004,7	486.477,2	483.211,8	490.630,8	486.187,7	482.179,4	508.004,3
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.3 HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	253.892,9	254.921,7	258.179,8	258.839,5	263.947,8	264.635,1	269.801,2	272.968,5	277.214,4	281.784,6	281.368,8	285.571,0	289.922,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.4 HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	434.737,3	439.297,4	445.646,7	439.643,3	444.530,7	444.870,1	449.299,4	451.643,4	457.177,4	462.715,7	471.394,5	472.379,6	480.810,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II HAVERES EXTERNOS	491,7	493,6	493,9	494,9	287,1	309,5	304,6	307,9	344,2	339,7	349,4	356,8	317,9
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.305.420,8	1.303.673,6	1.353.845,9	1.356.443,9	1.309.833,4	1.328.289,9	1.328.239,5	1.358.776,2	1.395.849,8	1.436.457,2	1.368.319,5	1.418.367,7	1.485.974,0
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB	38,5%	38,2%	39,7%	40,2%	38,2%	38,0%	40,1%	41,5%	42,2%	43,3%	40,5%	41,9%	43,1%

(1) Posição em [illegible].
(2) Posição em [illegible].

TABELA A3 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO SETEMBRO 2012/2011 *

R$ Bi

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do Ano Corrente	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do Ano Corrente	Restos a Pagar pagos[2]	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	781 [illegible]	38 [illegible]	8 [illegible]	1 [illegible]	28 [illegible]	29 [illegible]	823 [illegible]	123 [illegible]	10 [illegible]	17 [illegible]	14 [illegible]	13 [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim Ano XVII nº 9 Internet http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Setembro / 2012

Comentários

Em setembro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -12,5% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.333.189,4 (mil), ante R$ 7.238.052,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas as transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes as distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011			2012			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/12 Ago/12	Set/12 Set/11	até Set 12/11
FPM	3.970.688,6	3.090.052,1	35.569.633,9	3.707.276,7	3.248.562,8	38.552.686,8	-12,5%	4,8%	4,2%
FPE	3.698.610,1	2.952.717,3	35.326.337,7	3.535.715,4	3.054.626,6	36.820.121,6	-12,5%	4,8%	4,2%
IPI-Exp	272.078,6	252.779,6	2.457.298,2	298.630,2	299.983,4	2.473.022,6	1,1%	18,7%	0,6%

Obs: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MES	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
SETEMBRO	-16%	-12,5%	-16%	-12,5%	-6%	1,1%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	OUT/SET	NOV/OUT	DEZ/NOV
FPM / FPE / FNE / FND / FCO	+2,5%	+31,0%	+17,0%
IPI - EXP	+0,7%	+12,0%	+6,0%

Obs: Na variação de dezembro não foi considerado para o FPM o crédito correspondente ao 1% anual previsto na Emenda Constitucional 55/2007.

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários do período da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2012 a 20/09/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3ª DEC	2.369.891	6.689.510	9.059.402	SET/1ª DEC	1.558.217	1.630.592	188.591	3.378.501
SET/1ª DEC	791.447	1.031.948	1.823.396	SET/2ª DEC	313.624	328.211	63.316	705.151
SET/2ª DEC	588.453	6.520.764	7.109.218	SET/3ª DEC	1.222.786	1.279.859	47.076	2.549.521
TOTAL	3.749.792	14.242.222	17.992.015	TOTAL	3.094.627	3.238.563	299.983	6.633.173

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 34.093 mil de IR e R$ 7.255 mil de IPI, classificados por estimados com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, em relação à arrecadação de julho/2012. A transferência correspondente aos Fundos de Participação, também incluída na tabela acima, ocorreu em 21/09/2012.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.067,8	105.867,2	28,7
ALAGOAS	AL	77.085,8	126.738,6	415,2
AMAZONAS	AM	47.906,3	96.362,5	2.169,7
AMAPA	AP	11.515,1	105.588,7	510,2
BAHIA	BA	294.514,8	290.777,3	15.630,4
CEARA	CE	168.925,3	227.049,7	1.965,0
DISTRITO FEDERAL	DF	5.443,0	21.359,1	294,4
ESPIRITO SANTO	ES	57.089,8	46.419,4	18.344,6
GOIAS	GO	118.161,9	97.083,3	4.081,1
MARANHAO	MA	134.710,4	220.378,3	2.964,6
MINAS GERAIS	MG	424.274,9	137.850,1	45.396,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	49.171,9	41.220,4	4.180,5
MATO GROSSO	MT	59.103,5	71.420,9	3.467,8
PARA	PA	118.131,5	189.143,6	18.306,6
PARAÍBA	PB	104.628,4	148.198,6	319,6
PERNAMBUCO	PE	162.429,2	210.535,4	1.416,6
PIAUÍ	PI	85.849,5	133.721,2	67,6
PARANA	PR	220.007,6	99.224,3	22.634,7
RIO DE JANEIRO	RJ	97.619,4	47.278,6	53.814,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	81.576,9	129.200,4	250,6
RONDÔNIA	RO	27.436,7	97.132,3	413,9
RORAIMA	RR	8.912,8	76.768,4	18,6
RIO GRANDE DO SUL	RS	219.374,3	72.872,3	25.504,9
SANTA CATARINA	SC	128.074,2	39.605,0	15.660,0
SERGIPE	SE	48.313,1	128.561,0	402,5
SÃO PAULO	SP	427.249,6	30.946,3	59.096,7
TOCANTINS	TO	46.010,2	134.306,8	119,6
TOTAL		3.238.562,8	3.094.626,5	299.983,4

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS JUNTO À UNIÃO

POSIÇÃO EM: 21/11/2012 - VALIDADE: 22/11/2012

UF	MUTUARIO	ORIGEM	VALOR	VENCIMENTO	ATRASO
		INADIMPLENTES			
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS	MP 2.185	143.200,39	20-11-2012	1
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOAO SA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	5.327,92	17-11-2012	4
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	MP 2.185	12.563,49	20-11-2012	1
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA	LEI Nº 8.727/93	186.865,66	20-11-2012	1
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	MP 2.185	41.158.426,29	20-11-2004	2923
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS	MP 2.185	20.082,19	20-11-2012	1
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	3.421,12	18-11-2012	3
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	11.587,62	18-11-2012	3
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	8.834,19	20-11-2012	1
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS	MP 2.185	4.83[illegible]	20-11-2012	1
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	12.609,62	08-11-2012	13
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	12-11-2012	10
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE ESPINHARAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	17-11-2012	4
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SABUGI	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	13-11-2012	9
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	CARTEIRA DE SANEAMENTO	2.752,65	19-11-2012	2
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	MP 2.185	[illegible]	20-11-2012	1
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	12-11-2012	9
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.610,96	07-11-2012	14
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	15-11-2012	6
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	07-11-2012	19
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDENCIAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	19-11-2012	2
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	12-11-2012	9
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	12-11-2012	9
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	07-11-2012	14
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	07-11-2012	14
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	125,89	07-11-2012	14
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE FEIJO	MP 2.185	[illegible]	[illegible]-11-2012	1
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	MP 2.165	15.84[illegible]	20-11-2012	1
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	15-11-2012	3
		PENDÊNCIAS JUDICIAIS			
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI	MP 2.185	[illegible]	05-12-2000	4365
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	LEI Nº 8.727/93	[illegible]	01-10-1994	6626
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]	MP 2.135	[illegible]	16-07-2003	3416
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	30-10-2005	2598
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	[illegible]-1998	5277
		HONRA DE AVAL			
	NIHIL	NIHIL		[illegible]-2012	
		ADIMPLENTE POR DECISÃO JUDICIAL			
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 8.727/93	[illegible]	[illegible]-08-2006	2285
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 9.496/97	[illegible]	[illegible]-08-2006	2275
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	MP 2.185	8.950.[illegible]	20-12-2001	3995
MS	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 9.496/97	[illegible]	30-10-2007	1849
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	MP 2.185	[illegible]	[illegible]-06-2007	1991
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible] TAPUIO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	[illegible]	[illegible]-08-1998	5275
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]	MP 2.185	[illegible]	[illegible]-07-2002	3787
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible] GUAPUAVA	LEI Nº 8.727/93	[illegible]	[illegible]-02-2000	4668
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]	LEI Nº 8.727/93	[illegible]	[illegible]-03-1998	5379
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	LEI Nº 8.727/93	[illegible]	[illegible]-11-1996	5864
RJ	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LEI Nº 9.496/97	[illegible]	[illegible]-03-2004	3160
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	MP 2.185	[illegible]	[illegible]-12-2006	2164
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	MP 2.185	[illegible]	[illegible]-04-2002	3875
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]	MP 2.185	[illegible]	[illegible]-09-2007	1881
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	MP 2.185	[illegible]	[illegible]-09-2006	2254
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible] PRADO	MP 2.185	[illegible]	[illegible]-08-2006	2275
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	MP 2.185	[illegible]	[illegible]-10-2006	2219
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	LEI Nº 8.727/93	1.263.770,21	25-10-2006	2219

Obrigações não fi[illegible] acompanhamento não se encontra dentre as competências da COAFI:

A - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 8.727/93

"Art. 17. Fica vedada a concessão de financiamentos e garantias de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades por eles controladas, em caso de inadimplência em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

Art. 21. Os estados, o Distrito Federal e os municípios que celebrarem contratos de refinanciamento de suas dívidas nos termos desta Lei, ficam obrigados a remeter à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente, balancete da Execução Orçamentária mensal dos itens de Receita e Despesa, bem como demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios a serem definidos pela referida Secretaria.

§ 1º Para cálculo dos valores de pagamento de que trata esta lei, serão considerados os valores relativos aos meses que antecederam o segundo mês anterior ao de pagamento da parcela mensal.

§2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo será considerado inadimplência para os fins de que trata o art. 17 desta Lei."

B - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 9.496/97

Enquanto a dívida financeira do ESTADO for superior a sua RLR anual, o ESTADO:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumpridas as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e

III – não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato.

C - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185/2001

Até a integral liquidação da dívida objeto deste contrato o MUNICÍPIO:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno ou externo;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações de antecipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do MUNICÍPIO for inferior a sua RLR anual.

Contudo, ainda conforme redação da referida cláusula contratual, excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios; e

II – os empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, desde que contratados dentro do prazo de um ano contado de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento, que tenha avaliação positiva da agência financiadora.

O MUNICÍPIO se compromete a entregar à Secretaria do Tesouro Nacional os seguintes documentos:

I - mensalmente, até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente, balancete da execução orçamentária mensal, com discriminação de receitas e despesas;

II – até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao encerramento de cada trimestre civil, demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III – até 15 de maio de cada ano, balanço anual; e

IV – outros demonstrativos ou informações requeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessários ao acompanhamento da execução do presente Contrato.

D - CONTRATOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196/2001 (CARTEIRA DE SANEAMENTO):

Os contratos integrantes da Carteira de Saneamento não [illegible] e refinanciamento de dívidas.

CEDIN - Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - Conselho Nacional de Justiça

EMITIR CERTIDÃO PARA ENTIDADE

Conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo.

http://www.cnj.jus.br/cedin/public/EntidadeInadimplente/certidao

SISBACEN EMETN/PATRICIAC CADASTRO DA [illegible] 22/11/2012 11:21
TRANSACAO PDIP440 CONSULTAS OFERECIDAS

---------- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) ----------

	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
_	09469891	A	_ 14007445	A	_ [illegible]		_ 07954514	A
_	01790944	A	_ 35025022	A	_ [illegible]		_ 07954514	A
_	06750525	A	_ 02014521	A	_ [illegible]		_ 03503868	A
_	09443581	A	_ 10812826	A	_ [illegible]		_ 07954530	A
_	07954480	A	_ 12915968	A	_ [illegible]		_ 13265581	A
_	07954597	A	_ 05220055	A	_ [illegible]		_ 07954571	A
_	07954589	A	_ 13291699	A	_ [illegible]		_ 01869566	A
_	11821253	A	_ 07893230	A	_ [illegible]		_ 05541424	A
_	04312601	A	_ 07261661	A	_ [illegible]		_ 07954563	A
_	04290488	A	_ 06056532	A	_ [illegible]		_ 07954498	A
	08696074	A	_ 41572698	A	_ [illegible]		_ 05565013	A
_	08701214	A	_ 07543129	A	_ [illegible]		_ 07954506	A
_	07663230	A	_ 10522011	A	_ [illegible]		_ 08691976	A
_	05541428	A	_ 11655846	A	_ [illegible]		_ 08675169	A

Marque com 'X' o tomador para apresentação com novação

ENTRA=SEGUE F1=[illegible] F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PATRICIAC CADASTRO DA [illegible] 22/11/2012 11:2[illegible]

TRANSACAO PDIP440 CONSULTAS OP[illegible]

---------- Tomadores Inadimplentes ([illegible]) ----------

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
08675169	A						
08675169	A						
08675169	A						
08675169	A						
00671077	A						
13191273	A						
05483909	A						
04108594	A						
12360517	A						
09499757	A						
06750319	A						
09444530	A						

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA

F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto:	Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – PDPC- Projeto Pedra Fina
Mutuário:	Estado do Ceará
Credor:	Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura (FIDA)
Valor Total:	60.698.392,16 EUR
Empréstimo:	38.349.196,08 EUR
Contrapartida:	22.349.196,08 EUR

OBS.: De modo a unificar as moedas, as eventuais ops Dólar e SDR foram convertidos para EURO

Data de Análise pela STN: 02/out/12

Condições Financeiras

Amort./parcelas p.a.:	20
Amortização:	1.911.839,87 EUR
Data 1ª Amortização:	15/05/2016
Data Última Amortização:	15/11/2035
Carência:	3 anos
Comissão de Comprometimento:	0,00%
Taxa de Juros:	6M Basket + Spread (margem variável)
6RD Basket:	1,10%
Spread pago:	0,00%
Front-end fee (100% financiado):	0,00%
Front-end fee:	0

Data	Desembolso	PARCELAMENTO Amortização	Comissão Comprometimento	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Ytm	Curva Zero Rendimento do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Swap
15-dez-12	2.427.935,69	-	-	-	0,00%	-	-	2.427.935,69	-	0,00%	67.427.971,60
15-mai-13	2.924.443,72	-	-	-	0,52%	9.367,42	9.367,42	4.862.379,42	0,52	1,26%	42.135.167,66
15-nov-13	2.124.443,73	-	-	-	1,10%	25.594,49	25.594,49	8.676.823,18	1,10	1,34%	42.071.111,61
15-mai-14	3.511.903,50	-	-	-	1,10%	38.926,54	38.926,54	10.318.795,67	1,10	1,72%	45.515.090,62
15-nov-14	3.941.983,53	-	-	-	1,10%	58.014,17	58.014,17	13.969.830,20	2,00	1,82%	51.454.275,11
15-mai-15	3.763.949,51	-	-	-	1,10%	72.715,04	72.715,04	17.756.979,73	2,50	2,04%	53.557.760,40
15-nov-15	3.763.949,51	-	-	-	1,10%	99.818,51	99.818,51	21.540.829,22	3,00	2,12%	53.473.479,50
15-mai-16	4.400.683,40	1.911.839,87	-	-	1,10%	119.830,43	1.131.470,30	24.936.822,75	3,50	2,13%	53.123.869,74
15-nov-16	4.400.683,40	1.911.839,87	-	-	1,10%	140.209,97	1.151.849,84	28.325.916,28	4,00	2,21%	52.935.413,79
15-mai-17	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	155.898,06	1.167.737,93	27.314.276,47	4,50	2,25%	1.087.157,11
15-nov-17	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	150.286,03	1.165.805,80	26.302.636,80	5,00	2,27%	1.044.161,11
15-mai-18	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	145.465,19	1.157.105,06	25.289.996,73	5,50	2,29%	1.020.762,04
15-nov-18	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	140.191,80	1.152.831,67	24.278.356,80	6,00	2,31%	1.001.135,10
15-mai-19	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	134.278,33	1.146.918,20	23.266.716,99	6,50	2,34%	980.146,79
15-nov-19	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	128.956,25	1.142.596,14	22.256.077,13	7,00	2,45%	970.177,79
15-mai-20	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	123.768,62	1.135.406,39	21.244.437,26	7,50	2,55%	935.744,79
15-nov-20	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	119.448,85	1.131.088,62	20.232.797,39	8,00	2,62%	917.414,01
15-mai-21	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	113.898,81	1.123.538,68	19.221.157,52	8,50	2,70%	897.607,30
15-nov-21	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	108.056,62	1.119.705,49	18.209.517,65	9,00	2,78%	881.344,87
15-mai-22	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	100.708,75	1.112.348,63	17.197.677,78	9,50	2,87%	861.[illegible]
15-nov-22	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	95.890,29	1.108.330,16	16.185.237,91	10,00	2,94%	845.[illegible]
15-mai-23	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	89.548,82	1.101.158,70	15.174.598,04	10,50	3,01%	824.[illegible]
15-nov-23	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	85.314,98	1.096.654,85	14.162.958,17	11,00	3,02%	799.[illegible]
15-mai-24	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	78.201,78	1.090.401,65	13.151.318,30	11,50	3,10%	780.[illegible]
15-nov-24	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	73.839,63	1.085.679,50	12.139.678,43	12,00	3,16%	762.[illegible]
15-mai-25	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	67.139,17	1.078.979,04	11.128.038,56	12,50	3,24%	738.[illegible]
15-nov-25	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	62.564,35	1.074.404,16	10.116.398,69	13,00	3,32%	719.[illegible]
15-mai-26	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	55.948,30	1.067.788,17	9.104.758,82	13,50	3,41%	697.[illegible]
15-nov-26	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	51.188,98	1.063.028,85	8.093.118,95	14,00	3,45%	681.[illegible]
15-mai-27	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	44.758,44	1.056.598,31	7.081.479,08	14,50	3,56%	659.[illegible]
15-nov-27	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	39.853,05	1.051.692,92	6.069.839,21	15,00	3,61%	642.[illegible]
15-mai-28	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	33.255,05	1.045.094,92	5.058.199,34	15,50	3,67%	620.[illegible]
15-nov-28	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	28.438,30	1.040.278,18	4.046.559,48	15,00	3,70%	603.[illegible]
15-mai-29	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	22.376,72	1.034.215,59	3.034.919,61	16,50	3,75%	582.[illegible]
15-nov-29	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	17.062,99	1.028.902,86	2.023.279,74	17,00	3,83%	564.[illegible]
15-mai-30	-	1.911.839,87	-	-	1,10%	11.199,86	1.023.039,73	1.011.639,87	17,50	3,84%	547.[illegible]
	38.349.196,08	38.349.196,08	-	-	-	2.858.009,57	33.297.204,43	-	-	-	14.805.411,26

TIR(1):	1,10%
Duration(2):	10,86
Modified Duration(3):	10,29
TIR Equivalente(4):	3,01%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros anual que iguala o valor presente do fluxo a zero

(2) Duration - É a média ponderada do valor presente de fluxo de caixa, expressa em anos

(3) Modified Duration - É a Duration ajustada considerando o custo efetivo da operação

(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio anual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a de Curva Zero Soberana do Tesouro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANSELMO FELIZOLA SALMITO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº TP-038

Rua Juiz Renato Silva, 128 – Papicu – 60.175-177 – Fortaleza/CE

☎ +55 (85) 3234-2857 ✉salmito@globo.com

Tradução Nº: 080/2012

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizado pelas leis da República e do Estado, Carteira de exercício profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 0380511, CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente em razão do meu ofício, na forma seguinte:

República Federativa do Brasil – Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – Projeto Paulo Freire – Negociações do Empréstimo: 29 de Agosto de 2012 – Ata Aprovada da Negociação do Contrato de Financiamento e do Contrato de Garantia – 1. As Negociações para o Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades no Estado do Ceará (Projeto Paulo Freire) foram realizadas em 29 de Agosto de 2012 em Brasília, Brasil, e via vídeo-conferência com a sede do IFAD em Roma, Itália. As negociações foram realizadas entre os representantes da República Federativa do Brasil, o Estado do Ceará e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (IFAD). 2. As Delegações foram representadas por: A República Federativa do Brasil Leny Maria Corazza – Chefe da Delegação – Analista de Projetos – Secretaria de Assuntos Internacionais – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ângela Semiramis de Andrade Freitas – Analista de Finanças e Controle – Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda. Ana Rachel Freitas da Silva – Procuradora da Fazenda Nacional – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda – O Estado do Ceará: José Nelson Martins de Sousa – Chefe da Delegação – Secretário do Desenvolvimento Agrário. Wilson Brandão – Secretário Executivo – Secretaria do Desenvolvimento Agrário. Regis de Albuquerque Silva – Orientador da Célula de Captação de Recursos – Secretaria do Planejamento e Gestão. Márcio Cardeal Queiroz da Silva – Analista Contábil-Financeiro – Secretaria da Fazenda. Vicente Martins Prata Braga – Procurador Adjunto – Procuradoria Geral do Estado. Ana Cristina Nascimento de Barros – Assessora – Secretaria do Desenvolvimento Agrário. José Maria Freire – Assessor – Secretaria do Desenvolvimento Agrário. Pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento (IFAD): Iván Cossio – Chefe da Delegação – Gerente de Programa do Pais – Divisão da America Latina e do Caribe. Sorena Vakilian – Consultor Jurídico – Burô do Consultor Jurídico Geral. Hardi Michael Wulf Vieira – Diretor de Programa do País – Escritório no País Brasil – Divisão da América Latina e do Caribe – Luísa Migliaccio – Diretor de Empréstimos e Subsídios – Divisão dos Serviços Financeiros e Controller. Dario Rimedio – Diretor de Empréstimos e Subsídios – Divisão dos Serviços financeiros e Controller. 3. A Delegação do IFAD tomou nota da vias da Delegação da Autoridade para negociar fornecidas antecipadamente pela secretaria de Negócios Internacionais do Ministério do Planejamento. Orçamento e Gerenciamento da República Federativa do Brasil – os originais foram guardados no Ministério – e os originais da Delegação de Autoridade para negociar do Estado do Ceará. 4. A Delegação do IFAD entregou os seguintes documentos às delegações da República Federativa do Brasil e do Estado do Ceará: i. Minuta do Contrato de Financiamento; ii. Minuta do Contrato de Garantia; iii. Minuta do

Documento do Desenho Final do Projeto; iv. Contrato Criando o IFAD; v. Condições Gerais para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola data de 29 de Abril de 2009; vi. Políticas e Critérios de Empréstimo; vii. Diretrizes do IFAD para Auditorias do Projeto; e viii. Diretrizes para Aquisições do Projeto. 5. Devido às exigências especificas relacionadas ao processo legislativo de aprovação no Brasil, as negociações de empréstimo são realizadas em duas etapas. Durante a etapa inicial, o financiamento global do projeto em SDR e EURO é calculado às taxas de câmbio aplicáveis na data da negociação inicial. As negociações finais do empréstimo são realizadas subseqüentes à autorização do governo Federal do Brasil para os valores do empréstimo. 6. O empréstimo em SDR para o Projeto totalizando SDR 20,624,403 é equivalente a USD 32,000,000 à taxa de câmbio operacional de SDR 1 = USD 1,551560. Esta taxa operacional é a taxa de câmbio do FMI do último dia útil do mês anterior à data inicial das negociações do empréstimo (30 de Novembro de 2011). 7. O empréstimo em EURO para o Projeto totalizando EURO 5,948,482 é equivalente a USD 8,000,000 à taxa de câmbio operacional de EURO 1 = USD 1,34488. A taxa operacional é a taxa de câmbio do último dia útil do mês anterior à data inicial das negociações do empréstimo (30 de Novembro de 2011). 8. A delegação do IFAD explicou que a taxa de juros de referência do IFAD é a taxa aplicada para empréstimos SDR em termos comuns. A partir de Janeiro de 2010, o IFAD recalcula sua taxa de juros de referência cada semestre – no primeiro dia útil de Julho. A taxa de referencia do IFAD aplicável aos empréstimos de termos comuns baseia-se em uma taxa composta de 6 meses SDR LIBOR/EURIBOR (para EURO) de quatro moedas correntes que constituem a cesta SDR (Dólar dos Estados Unidos, Yen Japonês, Euro e Libra Esterlina da Grã-Bretanha), mais um spread variável. O spread aplicado pelo IFAD é uma média ponderada dos spreads aplicados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) a seus empréstimos de taxa variável para o mesmo semestre. A taxa de juros do IFAD para termos comuns é 1,39% para o primeiro semestre de 2012. No que se refere à taxa de referencia do IFAD aplicável a empréstimos em Euro do Fundo Fiduciário de Facilidade de co-Financiamento para Segurança Alimentar, o cálculo será a EURIBOR de seis meses mais o spread em Euro do BIRD. A taxa de juros do IFAD para termos comuns é de 1,89% para o primeiro semestre de 2012. As taxas de juros subseqüentes serão comunicadas através de declarações de faturamento e podem ser encontradas no website do IFAD http://www.ifad.org/operations/projects/lending.htm. 9. A delegação da República Federativa do Brasil informou ao IFAD que, devido às exigências internas, é necessário respeitar a maior parte das condições anteriores à retirada a fim de autorizar a assinatura do Contrato de Financiamento. Conseqüentemente, ela solicitou ao IFAD para notificar a

República Federativa do Brasil quando: a) a não objeção do IFAD à versão final do PIM tiver sido obtida; b) A Unidade de Gerenciamento do Projeto (PMU) tiver sido estabelecida de conformidade com a PIM; e c) a não objeção do IFAD à nomeação do Coordenador do Projeto tiver sido obtida. 10. A delegação do IFAD explicou que o prazo de maturidade e carência do Empréstimo começará a partir da data que o Fundo tiver determinado que todas as condições gerais anteriores à retirada tiverem sido cumpridas. Além disso, foi explicado que durante o período de carência, os juros incidirão somente sobre o valor do principal em aberto do Empréstimo e será pago semestralmente, mas que durante este Período, nenhum pagamento do principal será devido. Foi enfatizado que o IFAD não aplica taxas de compromisso ou taxas de juros de penalidade na frente. 11. A SEAIN informou à delegação do IFAD e a delegação do Estado do Ceará que toda(s) emenda(s) ao Contrato de Financiamento necessitarão da República Federativa do Brasil, a recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, e a autorização do Ministério da Fazenda. 12. Os representantes da República Federativa do Brasil informaram ao IFAD que antes da autorização para assinar os Contratos de Financiamento e de Garantia, deve ser obtida a autorização do Senado Federal. 13. O representante da Secretaria do Tesouro Nacional informou que pouco depois das negociações, o Estado do Ceará requererá que o empréstimo seja registrado no Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras (ROF). 14. A minuta do Contrato de Financiamento e a minuta do Contrato de Garantia foram discutidos, acordados e rubricados. Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Assinaturas de: Leny Maria Corazza – Secretaria de Assuntos Internacionais – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ângela Semiramis de Andrade Freitas – Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda. Ana Rachel Freitas da Silva – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Pelo Estado do Ceará: Assinatura de José Nelson Martins de Sousa – Secretaria do Desenvolvimento Agrário – Pelo IFAD: Assinatura de: Ivan Cossio Cortez – Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agricola – Divisão da América Latina e Caribe. Todas as páginas estão rubricadas.

NADA MAIS continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza aos 17 dias do mês de Setembro de 2012, o qual assino, para todos os efeitos legais. DOU FÉ.

Emolumentos: R$248,00/Res. JUCEC 001/02

Anselmo Felizola Salmito
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
JUCEC - ESTADO DO CEARÁ - BRASIL
MAT. TP-039

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANSELMO FELIZOLA SALMITO
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matricula na Junta Comercial do Ceará Nº TP-038
Rua Juiz Renato Silva, 128 – Papicu – 60.175-177 – Fortaleza/CE
☎ +55 (85) 3234-2857 salmito@globo.com

Tradução Nº: 078/2012

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizado pelas leis da República e do Estado, Carteira de exercício profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 0380511, CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Texto Negociado em 29 de Agosto de 2012. CONTRATO DE FINANCIAMENTO – (Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades/PDPC – "Projeto Paulo Freire) entre o **ESTADO DO CEARÁ da República Federativa do Brasil** e o **Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola** – Assinado em [cidade, país] – Nota do tradutor: *todas as páginas estão rubricadas.* – **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE PROJETO** – Número do Empréstimo: ___ - Título do Projeto: Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades no Estado do Ceará – Projeto Paulo Freire (o Projeto) – O Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (o "Fundo" ou "IFAD") e o Estado do Ceará (o "Tomador do Empréstimo") da República Federativa do Brasil (cada um "Parte" e ambos coletivamente as "Partes") acordam o que segue abaixo: CONSIDERANDO QUE a Diretoria Executiva do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (o "Fundo" ou "IFAD"), em sua Centésima (100ª) Sessão, aprovou a criação de um Fundo de Reserva (Trust Fund) de Empréstimo de Co-Financiamento com Garantia de Alimento Espanhol ("o Fundo") e aprovou ainda que o fundo, atuando através do IFAD em sua condição de Agente Fiduciário do Fundo, celebra um contrato de empréstimo com o Rei da Espanha (Espanha); CONSIDERANDO QUE o Fundo é uma atividade auxiliar do Fundo conforme aprovado pela diretoria Executiva dentro da estrutura do Artigo 7 Seção 3 do Contrato que Cria o IFAD; e CONSIDERANDO QUE a Espanha e o IFAD, em sua condição de Agente Fiduciário do Fundo, assinaram o contrato de empréstimo em 28 de Dezembro de 2010. AGORA PORTANTO, as partes deste contrato ajustam o seguinte: **Seção A** - 1. Os seguintes documentos formam

coletivamente este Contrato: este documento, a Descrição do Projeto e Acordos de Implementação (Anexo 1) e a Tabela de Alocação (Anexo 2). 2. As Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola datado de 29 de Abril de 2009 (as "Condições Gerais") e emendado em 17 de Setembro de 2010, e todas os seus dispositivos deverão aplicar-se a este Contrato. Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais deverão ter os significados ali previstos. 3. O Fundo deverá fornecer um financiamento ao Tomador do Empréstimo (o "Financiamento") que consiste em um Empréstimo do IFAD em SDR (Nota do Tradutor: SDR = Direito Especial de Saque) e um Empréstimo do Fundo em EURO, que o tomador de Empréstimo deverá usar para implantar o Projeto de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato. 4. O Financiamento deverá ser garantido pela República Federativa do Brasil (o "Fiador") nos termos e condições previstos em contrato, na mesma data, a ser celebrado pelo Fundo e a República Federativa do Brasil (o "Contrato de Garantia"). **Seção B** – 1. O valor do Financiamento é composto de: a. Um empréstimo em SDR (Direito Especial de Saque) de vinte milhões seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três SDR (SDR 20 624 403). B. Um empréstimo em EURO no valor de cinco milhões novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois Euros (EURO 5 948 482). 2. O Financiamento global (de ambos os empréstimos), em EURO e SDR, é garantido em termos comuns, e terão um período de maturidade de dezoito (18) anos, incluindo um período de carência de três (3) anos iniciando a partir da data que o Fundo tiver determinado que todas as condições precedentes às retiradas tenham sido cumpridas (Seção E Parágrafo 2 abaixo). O Tomador do Empréstimo deverá amortizar o valor principal do Financiamento em 30 (trinta) parcelas semestrais consecutivas iguais; o valor da parcela final poderá variar devido a arredondamento. 3. A. A Moeda Corrente de Pagamento do Serviço de Empréstimo para o Empréstimo em SDR será em Dólares dos Estados Unidos. B. A Moeda Corrente do Pagamento do Serviço do Empréstimo para o Empréstimo em EURO será o EURO. 4. O primeiro dia do Ano Fiscal aplicável será o 1º de Janeiro. 5. O Empréstimo em SDR estará sujeito a juros sobre o valor principal do Empréstimo pendente a uma taxa igual à Taxa de Juros de Referência do IFAD em EURO. 6. Os pagamentos do principal e juros serão pagos em cada dia 15 de Maio e 15 de Novembro. 7. Deve haver uma Conta do Projeto para o benefício do Projeto, onde o produto do Financiamento e recursos de contrapartida deverão ser alocados, em um Banco aceito pelo Fundo. 8. O Tomador do Empréstimo deverá providenciar um financiamento de contrapartida para o Projeto no valor de quarenta milhões de Dólares Americanos (USD 40 000 000), que deverão incluir o pagamento de impostos. **Seção C** 1. A Agencia Líder do Projeto será a Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA) do

Tomador do Empréstimo. 2. A Data de Conclusão do Projeto será o sexto aniversário da data de entrada em vigor deste Contrato e a Data de Encerramento do Financiamento será estabelecida conforme especificado nas Condições Gerais. **Seção D** - O Financiamento será administrado e o Projeto supervisionado pelo Fundo. **Seção E** – 1. O que segue é designado como um motivo adicional para a suspensão do direito de o Tomador do Empréstimo solicitar retiradas do Financiamento: O Manual de Implantação do Projeto (PIM), ou qualquer uma de suas cláusulas, foi renunciado, suspenso, terminado, emendado ou modificado sem a concordância prévia do Fundo e o Fundo determinou que essa renúncia, suspensão, término, emenda ou modificação tenha tido ou seja provável de ter, algum efeito material adverso ao Projeto, e o Tomador do Empréstimo não tenha tomado nenhuma medida para remediar a situação. 2. O que segue é designado como condições adicionais (gerais) precedentes a retiradas: a) O Contrato de Garantia deverá ter sido assinado devidamente, e a assinatura dele pelo Fiador deverá ter sido devidamente autorizada por todas as ações administrativas e governamentais necessárias; b) O IFAD não terá nenhuma objeção a que a versão final do PIM (Manual de Implantação do Projeto) terá sido obtida; c) A Unidade de Gestão do Projeto(PMU) terá sido estabelecida de conformidade com o PIM (Manual de Implantação do Projeto); e d) o IFAD não terá nenhuma objeção a que a nomeação do Coordenador do Projeto terá sido obtida. 3. Toda(s) emenda(s) a este Contrato somente será(ao) feita(s) através de concordância mútua entre o Tomador do Empréstimo e o Fundo, após ter obtido a concordância a essa emenda, incluindo a Data de Conclusão do Projeto e a Data de Encerramento do Financiamento. 4. A seguir estão os representantes designados e os endereços a serem usados para comunicação relacionada a este Contrato. Pelo Fundo: O Presidente – International Fund for Agricultural Development Trustee of the Spanish Food Security co-Financing Facility Trust Fund – Via Paolo di Dono 44 – 00142 Rome - Italy – Pelo Tomador do Empréstimo: O Governador do Estado do Ceará – Av. Barão de Studart, nº505 – Meireles – Fortaleza – Ceará – Brasil – 60.120-000 – Com cópias para: Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA – Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo – Fortaleza – Ceará – Brasil – 60.325-901. Secretaria da Fazenda – SEFAZ – Av. Alberto Nepomuceno, nº 2 – Centro – Fortaleza – Ceará – Brasil – 60.060-430. Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º andar – 70040 – 906 – Brasília – DF – Brazil. – Este contrato, datado de _____ foi preparado na língua inglesa em seis (6) vias originais, três (3) para o Fundo, duas (2) para o Tomador do Empréstimo e uma (1) para o Fiador. – Pelo Fundo – (Inserir nome e título) Presidente – International Fund for Agricultural Development – Trustee of the Spanish Food Security co-Financing

Facility Trust fund – Pelo Tomador do Empréstimo – Governador do Estado do Ceará. **Anexo 1** - *Descrição do Projeto e Acordos de Implantação* – **I. Descrição do Projeto** – 1. **Objetivo do Projeto**. O objetivo do projeto é reduzir a pobreza e elevar o padrão de vida das famílias dos agricultores em 31 municípios, em quatro territórios do Estado do Ceará. O objetivo de desenvolvimento do Projeto Paulo Freire é ajudar a reduzir a pobreza rural na região semi-árida do Ceará, através do desenvolvimento do capital humano e social e da produção sustentável para aumento da renda a partir de fontes do campo e de fora do campo, com foco prioritário sobre os jovens e mulheres. 2. **Objetivos**. Os objetivos específicos do Projeto são: a. Aumentar a capacidade da população rural e de sua comunidade e organizações econômicas para identificar, priorizar e resolver os seus problemas, desenvolver lideranças e estimular sua capacidade de participar em processos locais de tomada de decisão. b. Apoiar a criação e fortalecimento da comunidade e de iniciativas produtivas familiares, aumentando sua capacidade e habilidades para desenvolver negócios rurais e ganhar acesso a mercados – incluindo mercados institucionais e programas públicos para agricultura familiar. c) Fomentar o desenvolvimento da produção sustentável – no campo e fora do campo – para elevar a produtividade das comunidades e famílias, criando oportunidades de ganho de renda e de emprego, ao mesmo tempo adotando e promovendo práticas agro-ecológicas e o gerenciamento sustentável dos recursos naturais. 3. **Área do Projeto e População Alvo**. A área do Projeto compreende 31 municípios localizados em quatro territórios da região semi-árida do Estado do Ceará: (i) Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas (território do Cariri Oeste); (ii) Aiuaba, Arneiroz, Hidrolândia, Ipu, Ipueiras, Parambu, Pires Ferreira, Quiterianópolis, Tauá (território dos Inhamuns-Crateús); (iii) Coreaú, Frecheirinha, Graça, Massapé, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Senador Sá, Sobra rural e Varjota (território de Sobral); e (iv) Irauçuba (território Vales do Curu-Aracatiaçu). A população alvo será os pequenos agricultores familiares com ou sem terra, que trabalham no setor agrícola e não agrícola, com disposição e potencial para desenvolver práticas agrícolas sustentáveis e negócios rurais. 4. Componentes. O projeto terá dois componentes, um para construir a capacidade das pessoas e da comunidade local e organizações econômicas (Componente 1) e outro para apoiar o desenvolvimento produtivo e a sustentabilidade ambiental (Componente 2). **Componente 1**: Desenvolvimento da capacidade – 5. O objetivo do Componente é fortalecer as capacidades coletivas e individuais necessárias para promover o desenvolvimento sustentável das famílias beneficiárias e comunidades da área do Projeto. Este Componente também irá trabalhar no melhoramento das capacidades dos provedores de assistência técnica e irá implantar

uma linha especifica de atividades sobre mobilização social, com o propósito de reforçar a participação das famílias beneficiárias e garantir a eficiência do Projeto. As atividades deste Componente girarão principalmente em torno de sete linhas interativas: (a) capacitação para acesso às políticas e programas públicos; b) fortalecimento das iniciativas locais e desenvolvimento de lideranças; c) desenvolvimento da capacidade de produção e gerenciamento dos recursos naturais; d) desenvolvimento organizacional e treinamento para gerenciamento de negócios rurais e marketing; e) treinamento para jovens; (f) capacitação de provedores de assistência técnica; e (g) mobilização e controle social. – **Componente 2: Desenvolvimento produtivo e sustentabilidade ambiental** – 6. O objetivo do Componente é financiar as iniciativas de desenvolvimento produtivo movidas pela demanda dos beneficiários apoiando as atividades que permitem o aumento da produtividade e adição de valor, resultando portanto em geração de renda e criação de emprego de famílias beneficiárias, dentro da perspectiva de uso sustentável dos recursos naturais. As atividades deste Componente Irão gerar investimento produtivo e focarão os negócios agrícolas e não agrícolas. Este Componente também abrangerá questões referentes à mudança climática, desertificação e adaptação às zonas semi-áridas com atividades que focam a regeneração da terra degradada e a adoção de práticas agro-ecológicas. Com relação a isto, o Componente 2 se concentrará em três linhas principais de ações: a) apoiar atividades para fortalecer a produção, adição de valor e comercialização de produtos agrícolas e não agrícolas; b) fornecer incentivos à iniciativas de inovação; e c) promover atividades para proteger e regenerar a base de recursos naturais. **II. Acordos de Implantação – Agência Lider do Projeto** – 7. **A Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA)** será a agência executora do Projeto. O Projeto irá se beneficiar da estrutura e experiência da SDA, particularmente no gerenciamento e execução de projetos para combater a pobreza rural. 8. Em sua condição de agência executora, a SDA assumirá responsabilidade técnica e administrativa pela implantação do Projeto. Uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (PMU) será criada na SDA, com autonomia financeira e administrativa para operar o Projeto, no mesmo nível de antiguidade que os escritórios de coordenação. 9. A SDA será responsável por: (i) incluir os fundos especificados para a execução do projeto no orçamento anual do estado; (ii) promover a coordenação institucional necessária para implantar o Projeto com os governos federal, estadual e municipal; e (iii) implantar o Projeto de conformidade com os termos negociados com o IFAD e as cláusulas do Manual de Implantação do Projeto (PIM). **Unidade de Gerenciamento do Projeto** (PMU) – 10. A estrutura organizacional da PMU deverá incluir uma equipe central sediada em Fortaleza e quatro equipes locais que Irão funcionar nos escritórios descentralizados da SDA na área do Projeto. A equipe

central consistirá de seis profissionais seniores que irão atuar nas condições de: coordenador geral, gerente para o componente de capacitação, gerente para o desenvolvimento produtivo e o componente da sustentabilidade ambiental, gerente de aquisição, gerente de monitoramente do projeto e gerente financeiro. A fim de apoiar a coordenação geral do Projeto e a equipe de gerenciamento, os profissionais seniores serão recrutados com experiência nas áreas pertinentes ao Projeto e oficiais técnicos (educação secundária) serão recrutados e empreenderão as tarefas administrativas. 11. A equipe central da PMU estará sob a supervisão do Secretário de Desenvolvimento Agrário e será responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, operacional e técnico do Projeto. A equipe central da PMU será responsável pela coordenação, planejamento, articulação institucional, análise técnica e monitoramento das propostas de investimento aprovadas e orientará as equipes locais em todos os estágios da implantação do Projeto. A PMU selecionará e contratará organizações que são tecnicamente qualificadas para fornecer diretamente os serviços específicos planejados no Projeto. **Entidades de Gerenciamento do Projeto** – 12. O **Comitê de Gerenciamento Operacional e Estratégico da SDA**, presidido pelo secretário da SDA e composto dos secretários substituto e executivo da SDA e os coordenadores da SDA. O comitê, que funciona como um fórum de discussão estratégica e de tomada de decisão da SDA, terá as seguintes responsabilidades relacionadas ao Projeto Paulo Freire: (1) aprovar o plano de trabalho e orçamento anual e facilitar os contratos necessários para a sua execução e consecução dos objetivos do Projeto;(ii) aprovar o manual de implantação do Projeto; (iii) estudar e comentar sobre os relatórios semestrais e anuais do projeto; (iv) estudar e comentar sobre os relatórios anuais do auditores; (v) estudar e comentar sobre as avaliações intercalares do projeto; e (vi) promover a coordenação do projeto Paulo Freire com os outros programas e projetos coordenados pelo Estado. 13. Os Comitês locais do projeto serão constituídos no estágio de mobilização com um Comitê por território com o objetivo de: (i) discutir a situação dos municípios e comunidades selecionadas para o Projeto; (ii) estabelecer concordância sobre as prioridades da comunidade; (iii) apoiar a preparação e monitoramento dos planos de desenvolvimento; (iv) fornecer transparência nas atividades do Projeto, permitindo controle social; e (v) promover a coordenação necessária para a implantação dos planos de desenvolvimento e dos planos de negócio aprovados. Os comitês reunirão representantes das comunidades rurais selecionadas para participar do Projeto, mulheres de cada uma das comunidades, jovens de cada uma das comunidades, organizações econômicas e da comunidade de agricultores familiares (associações, cooperativas), entidades governamentais ativas nos municípios responsáveis pelos programas e projetos de

desenvolvimento rural, e organizações que representam os agricultores familiares, organizações não governamentais, provedores de assistência técnica e as equipes locais do projeto. **Coordenação e entidades políticas – 14. Conselho Estadual para o Desenvolvimento Rural Sustentável**:, presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Agrário (SDA) e congregando instituições dos setores público e privado, organizações de agricultores e parceiros pertinentes tais como o Ministério Federal de Desenvolvimento Agrário, o Banco do Nordeste, Banco do Brasil, Caixa Econômica, a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Ceará – FETRAECE) e outros. O Conselho deverá promover o planejamento, execução e monitoramento das atividades de desenvolvimento rural no Estado do Ceará. A coordenação da PMU participará deste Conselho, que atuará para o Projeto Paulo Freire como um fórum para discussão, trocas e ligação com outros programas e projetos estaduais e federais e iniciativas da sociedade civil, facilitando a coordenação entre agências e fortificando as ações do Projeto. – **Parceiros Estratégicos na Implantação** – 15. O Projeto coordenará com organizações privadas e governamentais que promovem atividades na área de desenvolvimento rural e que são parceiros da SDA. No que diz respeito a este aspecto, a fim de implantar o Projeto, a SDA entrará em parcerias com instituições e/ou provedores de serviço que têm capacidade técnica e operacional em áreas tais como serviços de assistência técnica, desenvolvimento institucional, mobilização de comunidades e organizações rurais, produção e processamento, preparação e implantação de planos de negócio, fornecimento de serviços financeiros e de crédito, desenvolvimento de mercado, e outras áreas relacionadas às atividades do Projeto. Além disso, a SDA colaborará com instituições responsáveis por políticas públicas a respeito de apoio a agricultura familiar e combate à pobreza rural, incluindo, entre outras coisas, aquelas focadas em compras públicas para agricultores familiares e serviços financeiros rurais. Além dessas parcerias, a SDA celebrará contratos com a Secretaria de Planejamento e Administração do Ceará, que é responsável pelo orçamento, planejamento e coordenação de ações governamentais, e que apoiarão a ligação necessária para implantar o Projeto e apoiar o monitoramento e avaliação dos resultados previstos na estrutura lógica. – **Manual de Implantação do Projeto** - 16. A SDA executará o Projeto conforme previsto no PIM, que deverá prover dentre outras coisas: (i) procedimentos detalhados referentes à formulação e aprovação de planos de negócios; (ii) critérios de elegibilidade; (iii) diretrizes para o desenho dos planos de negócio; (iv) normas para acessar o apoio financeiro para investimentos produtivos; e (v) orientação para a implantação de cada Componente. – Anexo 2 – *Tabela de Alocação* – 1. *Alocação de Recursos de Financiamento.* (a) A Tabela abaixo apresenta as Categorias de Gastos Elegíveis a serem financiados pelo

Financiamento a e alocação dos valores de Financiamento para cada Categoria e os percentuais de gastos para itens a serem financiados em cada Categoria:

Categoria	Valor do Empréstimo Denominado em SDR	Valor do Empréstimo Denominado em EURO	Percentual de. Gasto Elegível a Ser Financiado
I. Capacitação	9 384 000	2 753 000	62% do gasto total
II. Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental	8 110 000	2 379 000	51% do gasto total
III. Gerenciamento do Projeto	931 000	273 000	20% do gasto total
IV. Monitoramento e Avaliação	149 000	44 000	21% do gasto total
Não alocado	2 050 403	499 482	
Total	20 624 403	5 948 482	

(b) Os termos usados na Tabela acima são definidos conforme segue: I. Capacitação: esta categoria financiará as atividades do Componente 1, incluindo capacitação, treinamento e assistência técnica para pequenos produtores, desenvolvimento de liderança, mobilização da comunidade, qualificação de provedores de assistência técnica e treinamento de jovens para atividades econômicas e acesso à terra. II. Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental: esta categoria financiará as atividades do Componente 2, destinadas aos investimentos produtivos. III. Custos Operacionais: esta categoria financiará o funcionamento da PMU. IV. Monitoramento e Avaliação: esta categoria financiará a criação do sistema M&E do Projeto, bem como sua atualização e gestão periódica./

NADA MAIS continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza aos 17 dias do mês de Setembro de 2012, o qual assino, para todos os efeitos legais. DOU FÉ.

Emolumentos: R$600,00/Res. JUCEC 001/02

Anselmo Felizola Salmito
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
JUCEC - ESTADO DO CEARÁ - BRASIL
MAT. TP-038

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANSELMO FELIZOLA SALMITO
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº TP-038
Rua Juiz Renato Silva, 128 – Papicu – 60.175-177 – Fortaleza/CE
☎ +55 (85) 3234-2857 ✉salmito@globo.com

Tradução Nº: 079/2012

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizado pelas leis da República e do Estado, Carteira de exercício profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 0380511, CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Texto Negociado em 29 de Agosto de 2012 – **CONTRATO DE GARANTIA** – [Número do Empréstimo_____] – Título do Projeto: Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades/PDPC – Projeto Paulo Freire – O Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (o "Fundo" ou "IFAD") e A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (o "Fiador") (cada uma "Parte" e ambas coletivamente as "Partes") através deste instrumento combinam o que segue abaixo: - **Seção A** - 1. Os documentos seguintes coletivamente constituem parte integrante deste Contrato: este documento, o Contrato de Financiamento do Projeto (o "Contrato de Financiamento") de igual data deste instrumento entre o Fundo e o Estado do Ceará da República Federativa do Brasil (o "Tomador do Empréstimo"), as Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola datado de 29 de Abril de 2009, e emendado em 17 de Setembro de 2010 (as "Condições Gerais"). Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais e no Contrato de Financiamento têm os significados respectivos ali especificados. 2. Através do Contrato de Financiamento, o Fundo concordou estender ao Tomador do Empréstimo um financiamento que consiste em um empréstimo em SDR de vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque (SDR 20 624 403) e um empréstimo em EURO de cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e dois Euros (EURO 5 948 482), nos termos e condições previstas no Contrato de Financiamento. 3. O Fiador, em consideração da celebração de um Contrato de Financiamento pelo Fundo com o Tomador de Empréstimo, concordou em assim garantir aquelas obrigações de pagamento

do Tomador do Empréstimo, e concorda em ficar plenamente obrigado até o pagamento total dessas obrigações. Em casos de emendas ao Contrato de Financiamento, o Tomador do Empréstimo deverá obter a aprovação prévia do Fiador para qualquer modificação ou emenda ao Contrato de Financiamento. 4. O Fiador através deste instrumento garante incondicionalmente, como devedor principal e não simplesmente como fiador, o pagamento devido e pontual do principal de, e o pagamento de juros e outros encargos sobre, o Financiamento devido de acordo com este Contrato de Financiamento. **Seção B** – 5. Em caso de inadimplemento por parte do Tomador do Empréstimo, o Fundo não será obrigado a esgotar seus remédios contra o Tomador do Empréstimo, antes de executar seus direitos contra o Fiador. – **Seção C** - 6. Seguem os representantes designados e endereços a serem usados para as comunicações relacionadas a este Contrato: Pelo Fundo: Presidente: International Fund for Agricultural Development – Via Paolo di Dono 44 – 00142 Rome, Italy – Pelo Fiador: O Ministro da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar – 70048-900 Brasília, DF, Brasil. – Este Contrato, datado em _____, foi preparado na língua Inglesa em seis (6) vias originais, três (3) para o Fundo, duas (2) para o Tomador do Empréstimo e uma (1) para o Fiador. – Assina pelo Fundo: Presidente do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – Via Paolo di Dono 44 – 00142 Rome, Italy – Assina pelo Fiador: O Ministro da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda nacional – Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar – 70048-900 – Brasília, DF, Brasil – Ambas as páginas encontram-se rubricadas.

NADA MAIS continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza aos 17 dias do mês de Setembro de 2012, o qual assino, para todos os efeitos legais. DOU FÉ. Emolumentos: R$154,00/Res. JUCEC 001/02

Anselmo Feitosa Salmito
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
JUCEC - ESTADO DO CEARÁ - BRASIL
MAT. TP-035

Negotiated Text
29 August 2012

FINANCING AGREEMENT

Productive and capacity development in the State of Ceara – Paulo Freire Project
(Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades/PDPC - "Projeto Paulo Freire")

between

STATE OF CEARA
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Signed in [city, country]

Negotiated Text
29 August 2012

PROJECT FINANCING AGREEMENT

Loan Number:_____
.....

Project Title: Productive and capacity development in the State of Ceara – Paulo Freire Project (the "Project")

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

and

The State of Ceará (the "Borrower") of the Federative Republic of Brazil

(each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

hereby agree as follows:

WHEREAS the Executive Board of the International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD"), at its 100th Session, approved the establishment of a Spanish Food Security Co-Financing Facility Trust Fund ("the Trust") and further approved that the Trust, acting through IFAD in its capacity as the Trustee of the Trust, enters into a borrowing agreement with the Kingdom of Spain (Spain);

WHEREAS the Trust is an ancillary activity of the Fund as approved by the Executive Board within the framework of Article 7 Section 3 of the Agreement Establishing IFAD; and

WHEREAS Spain and IFAD, in its capacity as the Trustee of the Trust, have signed the Borrowing Agreement on 28 December 2010.

NOW THEREFORE, the parties hereto hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1) and the Allocation Table (Schedule 2).

2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009 (the "General Conditions") and amended on 17 September 2010, and all provisions thereof shall apply to this Agreement. For the purposes of this Agreement, the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein.

3. The Fund shall provide a financing to the Borrower (the "Financing"), which consists of a Loan from IFAD in SDR and a Loan from the Trust in EURO, which the Borrower shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions set forth in this Agreement.

4. The Financing is to be guaranteed by the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") on terms and conditions set forth in an agreement, of even date, to be entered into by the Fund and the Federative Republic of Brazil (the "Guarantee Agreement").

Negotiated Text
29 August 2012

Section B

1. The amount of the Financing is composed of:

a. A loan in Special Drawing Rights (SDR) of twenty million six hundred twenty four thousand and four hundred and three SDR (SDR 20 624 403).
b. A loan in Euro of five million nine hundred forty eight thousand and four hundred and eighty two Euros (EURO 5 948 482).

2. The overall Financing (of both loans), in EURO and SDR, is granted on ordinary terms, and shall have a maturity period of eighteen (18) years, including a grace period of three (3) years starting from the date that the Fund has determined that all general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled (Section E paragraph 2 below). The Borrower shall repay the principal amount of the Financing in 30 (thirty) equal semi-annual consecutive instalments; the final instalment amount may vary due to rounding.

3. A. The Loan Service Payment Currency for the Loan in SDR shall be USD.
B. The Loan Service Payment Currency for the Loan in EURO shall be the EURO.

4. The first day of the applicable Fiscal Year shall be January 1st.

5. A. The SDR Loan shall be subject to interest on the principal amount of the Loan outstanding at a rate equal to the IFAD Reference Interest Rate in SDR.
B. The EURO Loan shall be subject to interest on the principal amount of the Loan outstanding at a rate equal to the IFAD Reference Interest Rate in EURO.

6. Payments of principal and interest shall be payable on each 15 May and 15 November.

7. There shall be a Project Account for the benefit of the Project, where Financing proceeds and counterpart resources shall be allocated, in a Bank acceptable by the Fund.

8. The Borrower shall provide counterpart financing for the Project in the amount of forty million United States Dollars (USD 40 000 000), which shall include the payment of taxes.

Section C

1. The Lead Project Agency of the Project shall be the Secretariat of Agrarian Development (Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA) of the Borrower.

2. The Project Completion Date shall be the sixth anniversary of the date of entry into force of this Agreement and the Financing Closing Date will be established as specified in the General Conditions.

Section D

The Financing will be administered and the Project will be supervised by the Fund.

Section E

1. The following is designated as an additional ground for the suspension of the right of the Borrower to request withdrawals from the Financing: The Project Implementation Manual (PIM), or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund and the Fund has determined that such waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a

material adverse effect on the Project, and the Borrower has not taken any measures to remedy the situation.

2. The following are designated as additional (general) conditions precedent to withdrawal:

a) the Guarantee Agreement shall have been duly signed, and the signature thereof by the Guarantor shall have been duly authorised by all necessary administrative and governmental action;

b) the IFAD no objection to the final version of the PIM shall have been obtained;

c) the Project Management Unit (PMU) shall have been established in accordance with the PIM; and

d) the IFAD no objection to the appointment of the Project Coordinator shall have been obtained.

3. Any amendment(s) to this Agreement shall only be made by mutual agreement between the Borrower and the Fund, after having obtained the Guarantor's concurrence to such amendment, including the Project Completion Date and the Financing Closing Date.

4. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Fund:

The President
International Fund for Agricultural Development
Trustee of the Spanish Food Security
co-Financing Facility Trust Fund
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

For the Borrower:

The Governor of the State of Ceara
Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles
Fortaleza – Ceará - Brasil
60.120-000

With copies to:

Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA
Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo
Fortaleza – Ceará – Brasil
60.325-901

Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Av. Alberto Nepomuceno, nº 2 – Centro
Fortaleza – Ceará – Brasil
60.060-430

Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º andar
70040-906 – Brasilia – DF – Brazil

This agreement, dated _____, has been prepared in the English language in six (6) original copies, three (3) for the Fund, two (2) for the Borrower and one (1) for the Guarantor.

_____
For the Fund
(insert name and title)
President
International Fund for Agricultural Development
Trustee of the Spanish Food Security co-Financing
Facility Trust Fund

_____
For the Borrower
Governor of the State of Ceara

Negotiated Text
29 August 2012

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

1. **Project Goal**. The project goal is to reduce poverty and raise the standard of living of family farmers in 31 municipalities, across four territories of the State of Ceará. The development objective of the Paulo Freire project is to help reduce rural poverty in the semi-arid region of Ceará, through the development of human and social capital and sustainable production towards income increase from farm and off-farm sources, with priority focus on young people and women.

2. **Objectives**. The specific objectives of the Project are:

a. To increase the capacity of the rural population and their community and economic organizations to identify, prioritize and solve their problems, develop leaderships and boost their ability to participate in local decision-making processes.

b. To support the establishment and strengthening of community and family productive initiatives, increasing their capacity and skills to develop rural businesses and gain access to markets – including institutional markets and to public programmes for family farming.

c. To foster the development of sustainable production – farm and off-farm – to boost the productivity of communities and households, creating income-earning and job opportunities, while adopting and promoting agro-ecological practices and the sustainable management of natural resources.

3. **Project Area and Target Population**.The project area comprises 31 municipalities located in four territories of the semi-arid region of the State of Ceará: (i) Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas (territory of Cariri Oeste); (ii) Aiuaba, Arneiroz; Hidrolândia, Ipu, Ipueiras, Parambu, Pires Ferreira, Quiterianópolis, Tauá (territory of Inhamuns-Crateús); (iii) Coreaú, Frecheirinha, Graça, Massapê, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Senador Sá, Sobral rural and Varjota (territory of Sobral); and (iv) Irauçuba (territory Vales do Curu-Aracatiaçu). The target population will be small-holder family farmers, with or without land, working in the agricultural or non-agricultural sector, with willingness and potential to develop sustainable agricultural practices and rural businesses.

4. **Components.** The project will have two components, one to build the capacity of individuals and local community and economic organizations (Component 1) and another to support productive development and environmental sustainability (Component 2).

Component 1: Capacity development

5. The objective of the Component is to strengthen collective and individual capacities necessary to promote the sustainable development of beneficiary families and communities in the Project area. This Component will also work on enhancing the capacities of technical assistance providers and will implement a specific line of activities on social mobilization, with the purpose of reinforcing the participation of beneficiary families and ensuring the efficiency of the Project. The activities of this Component will revolve mainly around seven interactive lines: (a) capacity building for access to public policies and programmes; (b) strengthening of local initiatives and leadership development; (c) development of capacity for production and management of natural resources; (d) organizational development and training for rural business management

Negotiated Text
29 August 2012

and marketing; (e) training for young people; (f) building the capacity of technical assistance providers; and (g) social mobilization and control.

Component 2: Productive development and environmental sustainability

6. The objective of the Component is to finance beneficiary demand-driven productive development initiatives supporting activities which allow productivity increase and value-addition, therefore resulting in income generation and employment creation of beneficiary households, within the perspective of sustainable use of natural resources. The activities of this Component will generate productive investment and focus on agricultural and non-agricultural businesses. This Component will also comprise issues concerning climate change, desertification and adaptation to semiarid zones with activities focusing on regeneration of degraded land and adoption of agro-ecological practices. In this regard, Component 2 will center on three main lines of actions: a) supporting activities to strengthen production, value-addition and commercialization of agricultural and non-agricultural products; b) providing incentive to innovation initiatives; and c) promoting activities to protect and regenerate the natural resource base.

II. Implementation Arrangements

Lead Project Agency

7. **The Secretariat of Agrarian Development (SDA)** will be the executing agency of the Project. The Project will benefit from the structure and experience of the SDA, particularly in managing and executing projects to combat rural poverty.

8. In its capacity as executing agency, the SDA will bear technical and executive responsibility for implementing the Project. A Project Management Unit (PMU) will be established in SDA, with financial and administrative autonomy to operate the Project, on the same level of seniority as the coordination offices. Since their activities are complementary, the PMU will act in close cooperation with those offices.

9. The SDA will be responsible for: (i) including the funds assigned for project execution in the state's annual budget; (ii) promoting the institutional coordination needed to implement the Project with the federal, state and municipal governments; and (iii) implementing the Project in accordance with the terms negotiated with IFAD and the provisions of the Project Implementation Manual (PIM).

Project Management Unit (PMU)

10. The PMU's organizational structure shall include a central team headquartered in Fortaleza and four local teams that will operate in the SDA's decentralized offices across the Project area. The central team will consist of six senior professionals who will act in the capacities of: general coordinator, manager for the capacity-building component, manager for the productive development and environmental sustainability component, procurement manager, project monitoring manager and financial manager. In order to support the general coordination of the Project and the management team, senior professionals will be recruited with experience in areas pertinent to the Project and technical officers (secondary education) will be recruited and shall undertake administrative tasks.

11. The central team of the PMU will be under the oversight of the Secretary of Agrarian Development and will be answerable for the technical, operational, financial and administrative management of the Project. The central team of the PMU will be responsible for coordination, planning, institutional liaison, technical analysis and monitoring of approved investment proposals and will guide the local teams in all stages of Project

implementation. The PMU will select and contract organizations that are technically and operationally qualified to directly provide the specific services planned in the Project.

Project management entities

12. **SDA's Strategic and Operational Management Committee,** chaired by the secretary of SDA and composed of the deputy and executive secretaries of SDA and the coordinators of SDA. The committee, which operates as a strategic discussion and decision-making forum of the SDA, will have the following responsibilities relating to the Paulo Freire project: (i) approve the annual work plan and budget and facilitate the agreements necessary for its execution and the attainment of the project's objectives; (ii) approve the project implementation manual; (iii) study and comment on the semi-annual and annual project reports; (iv) study and comment on the auditors' annual reports; (v) study and comment on the project's mid-term reviews; and (vi) promote coordination of the Paulo Freire project with the other programmes and projects coordinated by the State.

13. **Local project committees** will be constituted at the mobilization stage with one Committee per territory with the objective of: (i) discussing the situation in the municipalities and communities selected for the Project; (ii) establishing agreement on community priorities; (iii) supporting the preparation and monitoring of the development plans; (iv) providing transparency in the activities of the Project, allowing for social control; and (v) promoting the necessary coordination for implementation of the development plans and approved business plans. The committees will bring together representatives of rural communities selected to participate in the Project, women from each of the communities, young people from each of the communities, economic and community organizations of family farmers (associations, cooperatives), governmental bodies active in the municipalities responsible for rural development programmes and projects, and organizations representing family farmers, non-governmental organizations, technical assistance providers and the local project teams.

Coordination and policy bodies

14. **State Council for Sustainable Rural Development,** chaired by the Secretary of Agrarian Development (SDA) and bringing together institutions from the public and private sectors, farmers' organizations and relevant partners such as the federal Ministry of Agrarian Development, the Banco do Nordeste, Banco do Brasil, Caixa Econômica, the Agricultural Workers' Federation of the State of Ceará (Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Ceará - FETRAECE) and others. The Council shall promote the planning, execution and monitoring of rural development activities in the State of Ceará. The PMU coordination will participate in this Council, which will act for the Paulo Freire Project as a forum for discussion, exchanges and liaison with other state and federal programmes and projects and civil society initiatives, facilitating inter-agency coordination and fortifying the Project's actions.

Strategic Partners in Implementation

15. The Project will coordinate with private and governmental organizations which promote activities in the area of rural development and are partners of SDA. In this regard, in order to implement the Project, SDA will enter into partnerships with institutions and/or service providers that have operational and technical capacity in areas such as technical assistance services, institutional development, mobilization of rural communities and organizations, production and processing, preparation and implementation of business plans, provision of financial and credit services, market development, and other areas related to the Project activities. Furthermore, SDA will collaborate with institutions responsible for public policies concerning support to family farming and fight against rural poverty, including, amongst others, those focused on public purchases for family farmers and rural financial services.

In addition to these partnerships, SDA will enter into agreements with the Ceará Secretariat of Planning and Management, which is responsible for the budgeting, planning and coordination of government actions, and which shall support the institutional liaison needed to implement the Project and support the monitoring and evaluation of the results envisaged in the logical framework.

Project Implementation Manual

16. The SDA shall execute the Project as provided for in the PIM, which shall provide among other things: (i) detailed procedures regarding formulation and approval of businesses plans; (ii) eligibility criteria; (iii) guidelines for the design of the business plans; (iv) rules for accessing financial support for productive investment; and v) guidance for the implementation of each Component.

Schedule 2

Allocation Table

1. *Allocation of Financing Proceeds. (a)* The Table below sets forth the Categories of Eligible Expenditures to be financed by the Financing and the allocation of the amounts of the Financing to each Category and the percentages of expenditures for items to be financed in each Category:

Category	Loan Amount Denominated in SDR	Loan Amount Denominated in EURO	Percentage of Eligible Expenditures to be Financed
I. Capacity Building	9 384 000	2 753 000	62 % of the total expenditure
II. Productive Development and Environmental Sustainability	8 110 000	2 379 000	51 % of the total expenditure
III. Project Management	931 000	273 000	20 % of the total expenditure
IV. Monitoring and Evaluation	149 000	44 000	21 % of the total expenditure
Unallocated	2 050 403	499 482	
Total	20 624 403	5 948 482	

(b) The terms used in the Table above are defined as follows:

I. Capacity building: this category will finance Component 1 activities, including capacity-building, training and technical assistance for small producers, leadership development, community mobilization, qualification of technical assistance providers and the training of young people for economic activities and access to land.

II. Productive Development and Environmental Sustainability: this category will finance Component 2 activities, aimed towards productive investments.

III. Operating Costs: this category will finance the operation of the PMU.

IV. Monitoring and Evaluation: this category will finance the establishment of the project's M&E system, as well as its periodic updating and management.

GUARANTEE AGREEMENT

[Loan Number:_____]
[.....]

Project Title: Productive and capacity development in the State of Ceará – Paulo Freire (the "Project")
(Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades/PDPC – Projeto Paulo Freire)

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

and

The Federative Republic of Brazil (the "Guarantor")

(each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

hereby agree as follows:

Section A

1.The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this document, the Project Financing Agreement (the "Financing Agreement") of even date herewith between the Fund and The State of Ceara of the Federative Republic of Brazil (the "Borrower"), and the Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, and amended on 17 September 2010 (the "General Conditions"). For the purposes of this Agreement, the terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings set forth therein.

2. By the Financing Agreement, the Fund has agreed to extend to the Borrower a Financing which consists of a SDR loan of twenty million, six hundred twenty four thousand and four hundred and three Special Drawing Rights (SDR 20 624 403) and a EURO loan of five million, nine hundred forty eight thousand and four hundred and eighty two Euros (EURO 5 948 482), on the terms and conditions set forth in the Financing Agreement.

3. The Guarantor, in consideration of the Fund's entering into the Financing Agreement with the Borrower, has agreed so to guarantee such payment obligations of the Borrower, and agrees to remain fully bound until full payment of such obligations. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower must obtain the prior approval of the Guarantor to any modification or amendment to the Financing Agreement.

4. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on, the Financing due under the Financing Agreement.

Section B

5. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor.

Section C

6. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Fund:

President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

For the Guarantor:

The Minister of Finance
Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8 andar
70048-900Brasília, DF, Brazil

This agreement, dated _____, has been prepared in the (English) language in six (6) original copies, three (3) for the Fund, two (2) for the Borrower and one (1) for the Guarantor.

_____
For the Fund
President of the International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

_____
For the Guarantor
The Minister of Finance
Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8 andar
70048-900Brasília, DF, Brazil

Federative Republic of Brazil

Productive and capacity development in the State of Ceará – Paulo Freire Project
Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – Projeto Paulo Freire

Loan Negotiations: 29 August 2012

Agreed Minutes of the Negotiation of the Financing Agreement and the Guarantee Agreement

1. Negotiations for the Productive and Capacity Development Project in the State of Ceará (Paulo Freire Project) were held on 29 August 2012 in Brasilia, Brazil, and via videoconference with IFAD Headquarters in Rome, Italy. The Negotiations were held between the representatives of the Federative Republic of Brazil, the State of Ceará and the International Fund for Agricultural Development (IFAD).

2. The Delegations were represented by:

The Federative Republic of Brazil:

Leny Maria Corazza	Head of Delegation Analista de Projetos Secretaria de Assuntos Internacionais Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Angela Semiramis de Andrade Freitas	Analista de Finanças e Controle Secretaria do Tesouro Nacional Ministério da Fazenda
Ana Rachel Freitas da Silva	Procuradora da Fazenda Nacional Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda

The State of Ceará:

José Nelson Martins de Sousa	Head of Delegation Secretário do Desenvolvimento Agrário

Wilson Brandão	Secretário Executivo Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Regis de Albuquerque Silva	Orientador da Célula de Captação de Recursos Secretaria do Planejamento e Gestão
Márcio Cardeal Queiroz da Silva	Analista Contábil-Financeiro Secretaria da Fazenda
Vicente Martins Prata Braga	Procurador Adjunto Procuradoria Geral do Estado
Ana Cristina Nascimento de Barros	Assessora Secretaria do Desenvolvimento Agrário
José Maria Freire	Assessor Secretaria do Desenvolvimento Agrário

The International Fund for Agricultural Development (IFAD):

Iván Cossio	Head of Delegation Country Programme Manager Latin America & the Caribbean Division
Sorena Vakilian	Counsel Office of the General Counsel
Hardi Michael Wulf Vieira	Country Programme Officer Country Office Brazil Latin America & the Caribbean Division
Luisa Migliaccio	Loans and Grants Officer Controller's and Financial Services Division
Dario Rimedio	Loans and Grants Officer Controller's and Financial Services Division

3. The IFAD Delegation took note of the copies of Delegation of Authority to negotiate provided in advance by the Secretariat of International Affairs of the Ministry of Planning, Budget and Management of the Federative Republic of Brazil – the originals were kept at the Ministry - and the originals of the Delegation of Authority to negotiate of the State of Ceará.

4. The IFAD delegation handed over the following documents to the delegations of the Federative Republic of Brazil and the State of Ceará:
   i. Draft Financing Agreement;
   ii. Draft Guarantee Agreement;
   iii. Draft Final Design Document of the Project;
   iv. Agreement Establishing IFAD;
   v. General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009;
   vi. Lending Policies and Criteria;
   vii. IFAD Guidelines for Project Audits; and
   viii. Project Procurement Guidelines

5. Due to specific requirements linked to the legislative approval process in Brazil, loan negotiations are carried out in two stages. During the initial stage, the overall project financing in SDR and EURO is calculated at the exchange rates applicable to the date of the initial negotiation. Final loan negotiations are carried out subsequent to the authorization from the Federal Government of Brazil for the loan amounts.

6. The SDR loan for the Project amounting to SDR 20,624,403 is equivalent to USD 32,000,000 at the operational exchange rate of SDR 1 = USD 1.551560. This operational rate is the IMF exchange rate of the last working day of the month previous to the initial date of loan negotiations (30 November 2011).

7. The EURO loan for the Project amounting to EURO 5,948,482 is equivalent to USD 8,000,000 at the operational exchange rate of EURO 1 = USD 1.34488. The operational rate is the exchange rate of the last working day of the month previous to the initial date of loan negotiations (30 November 2011).

8. The IFAD delegation explained that the IFAD reference interest rate is the rate applied for SDR loans on ordinary terms. As of January 2010, IFAD re-calculates its reference interest rate each semester - on the first business day of January and on the first business day of July. The IFAD reference rate applicable to loans on ordinary terms is based on a SDR LIBOR/ EURIBOR (for EURO) 6-month composite rate of the four currencies which constitute the SDR basket (United States Dollar, Japanese Yen, Euro and Great Britain Pound), plus a variable spread. The spread applied by IFAD is a weighted average of the spreads applied by the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) to its variable rate loans for the same semester. The IFAD interest rate for ordinary terms is 1.39% for the first semester of 2012. As regards the IFAD reference rate applicable to Euro loans from the Spanish Food Security Co-Financing Facility Trust Fund, the calculation shall be the six-month EURIBOR plus the IBRD Euro spread. The IFAD interest rate for ordinary terms is 1.89% for the first semester of 2012. Subsequent interest rates will be communicated through the billing statements and can be found on the IFAD website http://www.ifad.org/operations/projects/lending.htm.

9. The delegation of the Federative Republic of Brazil informed IFAD that, due to internal requirements, it is necessary to comply with most of the conditions precedent to withdrawal in order to authorise the signature of the Financing Agreement. Consequently, it requested IFAD to notify the Federative Republic of Brazil when:

   a) the IFAD no objection to the final version of the PIM shall have been obtained;

   b) the Project Management Unit (PMU) shall have been established in accordance with the PIM; and

   c) the IFAD no objection to the appointment of the Project Coordinator shall have been obtained.

10. The IFAD delegation clarified that the Loan maturity period and grace period shall commence from the date the Fund has determined that all general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled. Furthermore, it was explained that during the grace period, interest shall accrue only on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually, but that during this period, no payments of principal shall be due. It was highlighted that IFAD does not apply up-front commitment charges or penalty interest rates.

11. SEAIN informed the delegation of IFAD and the delegation of the State of Ceará that any amendment(s) to the Financing Agreement will require, for the Federative Republic of Brazil, the recommendation of the Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, and the authorization of the Ministry of Finance.

12. The representatives of the Federative Republic of Brazil informed IFAD that prior to the authorization to sign the Financing and Guarantee Agreements, the authorization of the Federal Senate has to be obtained.

13. The representative from the National Treasury Secretariat informed that shortly after the negotiations, the State of Ceará shall require that the loan be registered at the Central Bank of Brazil in the *Registro de Operações Financeiras* (ROF) (Registration of Financial Operations).

14. The draft Financing Agreement and the draft Guarantee Agreement were discussed, agreed and initialled.

For the Government of the Federative Republic of Brazil:

Leny Maria Corazza
Secretaria de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Angela Semiramis de Andrade Freitas
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Ana Rachel Freitas da Silva
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

For the State of Ceará:

José Nelson Martins de Sousa
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

For IFAD:

Ivan Cossio Cortez
International Fund for Agricultural Development
Latin American & Caribbean Division

Aviso nº 1.085 - C. Civil.

Em 18 de dezembro de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, nos valores de SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três Direitos Especiais de Saque) e de € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - PDPC - Projeto Paulo Freire.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(A Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 121, DE 2012
(nº 575/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

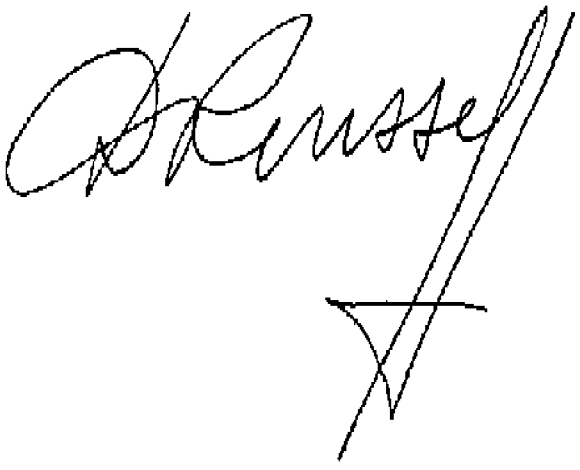

EM nº 00258/2012 MF

Brasília, 14 de Dezembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado de Santa Catarina (SC), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista no art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que sejam cumpridas as condições especiais prévias estabelecidas no Contrato de Empréstimo, seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas, e celebrado contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando a necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser comprovada a regularidade no pagamento de precatórios e o credenciamento da operação no sistema de registro do Banco Central do Brasil.

6. A excepcionalização para a concessão da garantia da União relativamente à presente operação de crédito foi autorizada mediante Despacho deste Ministro de Estado da Fazenda.

7. Conforme informações trazidas aos autos a operação está vinculada ao credenciamento sob o ROF nº TA634508, perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SANTA CATARINA

X

BID

"Programa de Investimento na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA – VI

US$ 250,000.000,00

PROCESSO Nº 17944.001133/2012-98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2552/2012

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina (SC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do *"Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)"*.

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[1].

- II -

2. A operação possui as seguintes características e manifestações prévias[2]:

(i) **PEDIDO**: formulado pelo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina (SC), juntado às fls. 4/6, dos autos sob análise;

(ii) **MUTUÁRIO**: o Estado de Santa Catarina (SC), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos

---

[1] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

[2] Processo Administrativo nº 17944.01133/2012-98.

contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(iii) **MUTUANTE**: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR DA OPERAÇÃO, CONTRAGARANTIA E LEI AUTORIZATIVA**: a operação de empréstimo a ser garantia será de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, e deverá contar com a prestação de contragarantia do Mutuário para a União, por intermédio de cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.532, de 6 de novembro de 2008 (fls. 9), alterada pela Lei Estadual nº 14.716, de 10 de junho de 2009 (fls. 10), as quais autorizam o Mutuário a realizar a operação e a oferecer contragarantia;

(v) **FINALIDADE**: financiamento parcial do "PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA (ETAPA VI)";

(vi) **ANÁLISE PELA COFIEX**[3]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1262, de 26 de agosto de 2011 (fls. 75);

(vii) **CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**: o Mutuário inseriu as condições financeiras da operação de crédito no sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o ROF nº TA634508, tendo obtido manifestação favorável da STN-MF (cf. fls. 412/414);

(viii) **ANÁLISES PELA STN-MF**: foram emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF) o **PARECER nº 1746/2012/COPEM/STN, de 12 de dezembro de 2012** (fls. 389/392), em que foram verificados os limites de endividamento do Mutuário; e o **PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN, de 13 de dezembro de 2012** (fls. 393/396), em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições

[3] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

necessárias à contratação e à concessão da garantia, presta as demais informações pertinentes, e conclui favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob as seguintes condições:

a. certificação de adimplência com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas);

b. celebração de contrato de contragarantia;

c. cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato; e

d. autorização excepcional pelo Senhor Ministro da Fazenda, prevista na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2012, bem como as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (cf. itens 10 e 11, do **PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN**).

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

5. A STN-MF apontou que o Mutuário se encontra dentro da margem para concessão de garantia, conforme art. 9º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado (item 13, do **PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN**).

6. Conforme análise mencionada nos itens 14/17, do **PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN**, a STN-MF informou que **o Mutuário possui restrição, por estar classificado na Categoria "C+"**, motivo por que a garantia da União somente pode ser excepcionalmente concedida, na forma do art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, por ato do Senhor Ministro da Fazenda, o que já foi solicitado pelo Governador do Estado (fls. 363/364).

7. O Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), de acordo com o item 23, do **PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN**.

8. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º[4], da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, conforme consulta feita, nesta data, ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" (fls. 402), não há restrições em nome do Mutuário.

---

[4] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)" *(destacou-se)*

9. Conforme parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo do Mutuário de fls. 296/304, datados de 28 de novembro de 2012, foi declarado que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do Serviço de Consulta referido no item anterior[5].

10. De acordo com o item 25, do **PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN**, não havia, em 12 de dezembro de 2012, em relação ao Mutuário, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

11. Registre-se, por oportuno, que, **antes de assinatura contratual, o Mutuário deverá fazer comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios**, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de declaração de regularidade, na forma prevista pelo art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011[6].

12. Nos itens 31/32, do **PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN**, a STN-MF ainda observou quanto à **Certidão juntada às fls. 182/184, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (SC)**, emitida em 4 de outubro de 2012, que:

a) **quanto ao ano de 2011 (*último exercício analisado*)**: o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam o art. 198, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

---

[5] Também conhecido por CAUC.

[6] "Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

.....

XVI - comprovação da regularidade quanto ao **Pagamento de Precatórios Judiciais**, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou **por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;**"

(ADCT), e o art. 212, da Constituição Federal,; e também cumpriu as obrigações previstas nos arts. 11, 12, § 2º, 23, 33, 37, 52, e 55, § 2º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) **quanto ao exercício de 2012 (*ano em curso*)**: estão sendo cumpridos os limites de despesas com pessoal, nos 1º e 2º quadrimestres de 2012, de acordo com o art. 20, inciso II, c.c. art. 23, bem como as exigências estabelecidas nos arts. 11, 12, § 2º, 33, 37, 52, e 55, § 2º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. Constam do processo, ainda, parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo do Mutuário de fls. 296/304, datados de 28 de novembro de 2012, quanto ao exercício em curso (*2012*), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, inciso IV, letra "c", da Resolução nº 43, do Senado Federal.

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

14. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 101/124).

15. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

16. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico de 5 de dezembro de 2012, em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão (fls. 403/411).

- IV -

17. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, **devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN-MF, com base no art. 1º, § 1º, da Portaria MF nº 303, de 2012 (cf. item 6, supra, deste Parecer)**, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, ainda deve ser observada a adimplência com a União e suas entidades controladas, a regularidade no pagamento de precatórios, a celebração de contrato de contragarantia, o credenciamento da operação no sistema de registro do Banco Central do Brasil, e o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato.

Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de dezembro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral Substituto

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001133/2012-98
Governo do Estado de Santa Catarina - SC

Parecer nº 1748/2012/COPEM/STN

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Santa Catarina - SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 250.000.000,00 destinados ao financiamento do Programa de Investimento na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA – BID VI.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Santa Catarina - SC com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID , no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Investimento na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA – BID VI.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1262, de 26/08/11 (fls. 75), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22/09/11, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$250.000.000,00, com contrapartida estadual de até US$ 117.510.000,00.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico de 26/06/2012 (fls. 167/181), o objetivo geral do Programa é manter os investimentos em pavimentação e reabilitação de rodovias e viabilizar a montagem de uma carteira de projetos que subsidie a realização de futuros programas de investimento no setor.

4. O prazo estimado de duração do programa é de cinco anos e os seus principais componentes são: Engenharia e Administração, Obras Civis e Supervisão de Obras, Fortalecimento Institucional e Custos Recorrentes.

FLUXO FINANCEIRO

5 De acordo com informações do interessado, o Projeto contará com investimentos totais da ordem de US$ 367.510.000,00, sendo U$ 250.000.000, financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e US$ 117.510.000,00 provenientes da contrapartida estadual (fls. 199) conforme quadro abaixo:

U$

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	26.125.000,00		26.125.000,00
2013	57.476.000,00	30.068.619,17	87.544.619,17
2014	57.476.000,00	38.789.910,10	96.265.910,10
2015	57.476.000,00	25.246.257,97	82.722.257,97
2016	51.447.000,00	11.702.606,38	63.149.606,38
2017		11.702.606,38	11.702.606,38
TOTAL	**250.000.000,00**	**117.510.000,00**	**367.510.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 254/267), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob os registros TA634508 (fls. 357/358), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US$ 250.000.000,00
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortizacao	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos mais seis meses após a data de vigência do contrato .A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato.
Juros	A mutuaria deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da vigência do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.
Conversões	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, conforme cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais.

	i) Conversão de moeda: a mutuaria poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente. ii) Conversão de taxa de juros: a mutuaria poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuaria e aceita pelo Banco.
Comissões de Crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas de Inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 359), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, situado em 3,23% a.a.. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 1746/2012/COPEM/STN, de 12/12/2012 (fls. 389/392), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Santa Catarina, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 180 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. De acordo com o Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Santa Catarina, de 28/11/2012 (fls. 296/304) o Programa está inserido no PPA 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 15.722 de 22/11/2011, que indica os programas e ações do Programa em questão para o período.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 296/304) que na Lei nº 15.723, de 22/11/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, que há dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Estadual nº 14.532, de 06/11/2012 (fls. 10); alterada pela Lei nº 14.716 (fls. 09), de 10/06/2009; autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de U$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Investimento na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias, estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inc. I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º Quadrimestre/2012 (fls. 378), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 1.018/2012/COREM/STN, de 11/12/2012, (fls. 372/374), a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada, em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetro o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C +", o que indica situação fiscal muito fraca e risco de crédito relevante, insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

15. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C+", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

16. A este propósito, o Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, mediante Ofício GABGOV nº 206/2012 constante às fls. 363/364, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação declarando que:

a) o Estado ofereceu como contragarantia as suas receitas de arrecadação próprias e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias que o estado é titular. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 80/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 09.11.2012 (fls. 239/240) as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas e;
b) o Programa atende aos interesses maiores da União, haja vista que a mesma está inserida no rol de medidas anticíclicas apresentadas pela Presidente Dilma Rousseff, com vistas a estimular os investimentos pelos Estados e, assim, aquecer a economia, atualmente em processo de estagnação com o aprofundamento da crise financeira global e;
c) a Lei Estadual nº 14.532/2008, alterada pela Lei nº 14.716/2009, dispõe que o Orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

17. Com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97) e obrigações (Lei nº 8.727/93), segundo informam os memorandos nº 633/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/12/2012 e nº 634/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/12/2012 (fls. 376/377), o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, Resolução nº43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias, estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inc. I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Santa Catarina, conforme informação consignada no Memorando nº 80/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 09.11.2012 (fls. 239/240), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

21. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado de Santa Catarina, de 28/11/2012 (fls. 296/304), o Chefe do Poder Executivo informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao

Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 13/12/2012 (fls. 365/371).

24. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 148) cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 360/361).

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 362). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se às fls. 246/267 as minutas contratuais negociadas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 do referido Contrato de Empréstimo estabelece as condições prévias ao primeiro desembolso.

28. De modo a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 379/388) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

31. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante Certidão (fls. 182/184), informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes

Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao 1º e 2º quadrimestres do exercício em curso de 2012, o Tribunal de Contas certificou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

32. Relativamente ao cumprimento das competências tributárias e dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011(último exercício analisado).

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, a Estados.

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Santa Catarina (fls. 296/304), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) do cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 27 deste Parecer; ii) da adimplência do ente com a União e suas entidades controladas; iii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia e, iv) que o

pleito seja exepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

À consideração superior,

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando o exposto, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida a excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que:

a) o Estado ofereceu como contragarantia as suas receitas de arrecadação próprias e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias que o estado é titular. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 80/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 09.11.2012 (fls. 239/240) as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas e;

b) o Programa está em consonância com a estratégia do Governo Federal, uma vez que, segundo Declaração do Governador do Estado de Santa Catarina,o Programa atende aos interesses maiores da União, haja vista que se insere no rol de medidas anticíclicas apresentadas pela Presidente Dilma Rousseff, com vistas a estimular os investimentos pelos Estados e, assim, aquecer a economia, atualmente em processo de estagnação com o aprofundamento da crise financeira global.

c) a Lei Estadual nº 14.532/2008, alterada pela Lei nº 14.716/2009, dispõe que o Orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001133/2012-98 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	DEINFRA-BID VI	
Mutuário:	Governo do Estado de Santa Catarina	
Credor	BID	
Valor Total	US$	367.510.000,00
Empréstimo:	US$	250.000.000,00
Contrapartida	US$	117.510.000,00

Data de Análise pela STN:	13-dez-12

Condições Financeiras		
Amort (parcelas):	40	
Amortização:	variável	
Data 1ª Amortização		15/04/2013
Data Última Amortização:		15/10/2032
Carência:	5,5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,01%	
Custo BID de Mitigação:	0,00%	
Spread Atual	0,62%	
Front-end fee (100% financiada):	0,00%	
Front-end fee:	$	-

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
10-dez-12	25.125.000,00	-	-	-	0,63%	-	-	25.125.000,00	-	0,00%	(25.125.000,00)
15-abr-13	-	-	164.796,88	-	0,64%	64.528,24	229.325,11	25.125.000,00	0,50	0,97%	228.841,01
15-out-13	57.476.000,00	-	284.507,81	-	0,67%	128.046,47	413.464,28	83.601.000,00	1,00	1,07%	(56.593.007,69)
15-abr-14	-	-	210.369,85	-	1,09%	460.021,25	670.331,10	83.601.000,00	1,50	1,24%	660.108,00
15-out-14	57.476.000,00	-	211.455,40	-	1,25%	532.261,13	743.726,52	141.077.000,00	2,00	1,33%	(55.415.249,09)
15-abr-15	-	-	131.666,57	-	1,35%	959.780,76	1.091.447,33	141.077.000,00	2,50	1,38%	1.063.450,01
15-out-15	57.476.000,00	-	85.380,56	-	1,44%	1.033.718,44	1.099.099,00	198.553.000,00	3,00	1,41%	(54.193.040,10)
15-abr-16	-	-	68.380,56	-	1,71%	1.730.315,61	1.785.696,18	198.553.000,00	3,50	1,44%	1.712.383,95
15-out-16	51.447.000,00	-	-	-	1,95%	1.958.705,92	1.958.705,92	250.000.000,00	4,00	1,45%	(45.006.234,47)
15-abr-17	-	-	-	-	2,27%	2.868.359,09	2.868.359,09	250.000.000,00	4,50	1,51%	2.826.383,07
15-out-17	-	-	-	-	2,54%	3.231.708,82	3.231.708,82	250.000.000,00	5,00	1,66%	2.988.017,00
15-abr-18	-	6.250.000,00	-	-	2,61%	3.548.684,12	9.798.684,12	243.750.000,00	5,50	1,78%	8.926.458,99
15-out-18	-	6.250.000,00	-	-	3,06%	3.793.115,45	10.043.115,45	237.500.000,00	6,00	1,88%	9.012.596,05
15-abr-19	-	6.250.000,00	-	-	3,22%	3.863.059,00	10.113.059,00	231.250.000,00	6,50	1,96%	8.934.311,02
15-out-19	-	6.250.000,00	-	-	3,42%	4.025.383,04	10.275.383,04	225.000.000,00	7,00	2,06%	8.922.709,53
15-abr-20	-	6.250.000,00	-	-	3,48%	3.985.378,85	10.235.378,85	218.750.000,00	7,50	2,16%	8.731.936,11
15-out-20	-	6.250.000,00	-	-	3,65%	4.060.024,68	10.310.024,68	212.500.000,00	8,00	2,25%	8.541.480,52
15-abr-21	-	6.250.000,00	-	-	3,64%	3.909.665,07	10.159.665,07	206.250.000,00	8,50	2,34%	8.365.753,64
15-out-21	-	6.250.000,00	-	-	3,77%	3.957.397,79	10.207.397,79	200.000.000,00	9,00	2,41%	8.208.146,08
15-abr-22	-	6.250.000,00	-	-	3,77%	3.816.055,45	10.066.055,45	193.750.000,00	9,50	2,47%	7.995.598,75
15-out-22	-	6.250.000,00	-	-	3,90%	3.844.701,44	10.094.701,44	187.500.000,00	10,00	2,52%	7.874.028,56
15-abr-23	-	6.250.000,00	-	-	3,99%	3.406.249,25	9.656.249,25	181.250.000,00	10,50	2,57%	7.398.457,84
15-out-23	-	6.250.000,00	-	-	3,84%	3.353.713,84	9.603.713,84	175.000.000,00	11,00	2,62%	7.226.604,60
15-abr-24	-	6.250.000,00	-	-	3,76%	3.332.058,55	9.582.058,55	168.750.000,00	11,50	2,67%	7.076.841,87
15-out-24	-	6.250.000,00	-	-	3,65%	3.306.811,55	9.556.811,55	162.500.000,00	12,00	2,76%	6.892.437,17
15-abr-25	-	6.250.000,00	-	-	3,98%	3.256.815,14	9.506.815,14	156.250.000,00	12,50	2,85%	6.688.288,11
15-out-25	-	6.250.000,00	-	-	4,08%	3.237.584,51	9.487.584,51	150.000.000,00	13,00	2,93%	6.510.803,54
15-abr-26	-	6.250.000,00	-	-	4,19%	3.176.914,99	9.426.914,99	143.750.000,00	13,50	3,00%	6.310.234,90
15-out-26	-	6.250.000,00	-	-	4,31%	3.145.836,55	9.395.836,55	137.500.000,00	14,00	3,07%	6.134.987,36
15-abr-27	-	6.250.000,00	-	-	4,42%	3.074.351,57	9.324.351,57	131.250.000,00	14,50	3,14%	5.939.609,21
15-out-27	-	6.250.000,00	-	-	4,53%	3.023.747,86	9.273.747,86	125.000.000,00	15,00	3,20%	5.761.271,83
15-abr-28	-	6.250.000,00	-	-	3,67%	2.332.459,70	8.582.459,70	118.750.000,00	15,50	3,25%	5.280.089,00
15-out-28	-	6.250.000,00	-	-	3,72%	2.245.738,37	8.495.738,37	112.500.000,00	16,00	3,31%	5.020.804,41
15-abr-29	-	6.250.000,00	-	-	3,77%	2.144.314,69	8.394.314,69	106.250.000,00	16,50	3,36%	4.808.982,25
15-out-29	-	6.250.000,00	-	-	3,82%	2.063.810,38	8.313.810,38	100.000.000,00	17,00	3,41%	4.674.723,30
15-abr-30	-	6.250.000,00	-	-	3,87%	1.957.760,71	8.207.760,71	93.750.000,00	17,50	3,45%	4.501.714,10
15-out-30	-	6.250.000,00	-	-	3,92%	1.870.461,51	8.120.461,51	87.500.000,00	18,00	3,49%	4.344.263,49
15-abr-31	-	6.250.000,00	-	-	3,96%	1.759.632,40	8.009.632,40	81.250.000,00	18,50	3,53%	4.179.711,74
15-out-31	-	6.250.000,00	-	-	4,03%	1.685.243,33	7.915.243,33	75.000.000,00	19,00	3,57%	4.028.803,45
15-abr-32	-	6.250.000,00	-	-	4,09%	1.558.085,65	7.808.085,65	68.750.000,00	19,50	3,61%	3.876.096,19
15-out-32	-	6.250.000,00	-	-	4,04%	1.411.474,91	7.661.474,91	62.500.000,00	20,00	3,64%	3.709.567,02
15-abr-33	-	6.250.000,00	-	-	3,85%	1.121.239,81	7.371.239,81	56.250.000,00	20,50	3,67%	3.491.355,12
15-out-33	-	6.250.000,00	-	-	3,67%	1.020.785,38	7.270.785,38	50.000.000,00	21,00	3,70%	3.349.308,63
15-abr-34	-	6.250.000,00	-	-	3,58%	907.820,22	7.157.820,22	43.750.000,00	21,50	3,73%	3.216.363,64
15-out-34	-	6.250.000,00	-	-	3,61%	803.570,52	7.053.570,52	37.500.000,00	22,00	3,76%	3.081.446,75
15-abr-35	-	6.250.000,00	-	-	3,54%	689.184,90	6.939.184,90	31.250.000,00	22,50	3,70%	2.959.031,34
15-out-35	-	6.250.000,00	-	-	3,66%	581.037,24	6.831.037,24	25.000.000,00	23,00	3,81%	2.848.443,38
15-abr-36	-	6.250.000,00	-	-	3,68%	467.715,02	6.717.715,02	18.750.000,00	23,50	3,84%	2.731.854,19
15-out-36	-	6.250.000,00	-	-	3,70%	352.978,41	6.602.978,41	-	24,00	3,86%	2.610.811,21
15-abr-37	-	6.250.000,00	-	-	3,73%	-	6.250.000,00	-	24,50	3,90%	2.486.001,14
15-out-37	-	6.250.000,00	-	-	3,75%	-	6.250.000,00	-	25,00	3,93%	2.342.168,12
15-abr-38	-	-	-	-	3,77%	-	-	-	25,50	3,96%	-
15-out-38	-	-	-	-	3,80%	-	-	-	26,00	4,00%	-
15-abr-39	-	-	-	-	3,82%	-	-	-	26,50	4,03%	-
15-out-39	-	-	-	-	3,85%	-	-	-	27,00	4,06%	-
15-abr-40	-	-	-	-	3,87%	-	-	-	27,50	4,09%	-
15-out-40	-	-	-	-	3,90%	-	-	-	28,00	4,09%	-
15-abr-41	-	-	-	-	3,92%	-	-	-	28,50	4,09%	-
15-out-41	-	-	-	-	3,95%	-	-	-	29,00	4,09%	-
15-abr-42	-	-	-	-	3,98%	-	-	-	29,50	4,09%	-
	250.000.000,00	250.000.000,00	1.139.807,63	-	-	109.050.237,55	360.189.745,18	-	-	-	(4.784.516,72)

IR(1):	3,23%
uration(2):	12,65
odified Duration(3):	12,65
IR Equivalente(4)	2,93%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 271/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201570494

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA634508 – Estado da Santa Catarina**
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.001133/2012-98

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA634508, de 27.11.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa VI.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 269/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Santa Catarina para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
Gabinete Chefia
8.368.300-6 - Túlio José Lanfi Maciel
Chefe de Departamento

Ofício nº 269/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201570494 Brasília, 14 de dezembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES – Diretor de Captação
Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda–Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD
Centro Administrativo do Governo de SC - SC 401 - nº 4.600 - Bloco 3
88.032-000 - Florianópolis – SC e-mail: dicd@sef.sc.gov.br

Assunto: **Credenciamento – ROF TA634508 – Estado da Santa Catarina**
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.001133/2012-98

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao ROF TA634508, de 27.11.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa VI.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Santa Catarina para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
Gabin/Chefia

9.366.300-6 - Túlio José Lenti Maciel
Chefe de Departamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA OPERAÇÃO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Florianópolis (SC), 28 de novembro de 2012.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

a) Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Santa Catarina, de operação de crédito, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (BID VI).

Informação quanto às autorizações legislativas

b) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da **Lei n° 14.532 de 06/11/2008, publicada em 06/11/2008, no Diário Oficial do Estado (DOE) n°. 18.483, alterada pela Lei nº 14.716 de 10/06/2009, publicada em 15/06/2009, no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 18.625.**

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

c) "Atestamos que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Obs. 1: Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria (referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

Obs. 2: As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da LRF, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, após 29/04/2010, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a RSF nº 43/2001, conforme alteração dada pela RSF nº 10/2010. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informação sobre a quitação da mesma.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

d) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

Obs.: Cabe destacar que operações de crédito contratadas com instituições financeiras estatais ou contratadas antes da publicação da LRF, em 04/05/2000, não representam violação do art. 35 da LRF.

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF nº 43/2001

e) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal "

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

f) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

g) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF n°s 40/2001 e 43/2001, bem como a LRF.

i) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

j) Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

k) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 09/2011 a 08/2012.

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 09/2011 a 08/2012 - *Último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo(2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)[3]	7.011.743.249,92	283.043.473,16	130.051.769,44	889.459.246,72	266.813.275,66
Pessoal Ativo (a)[3]	4.253.153.127,70	192.756.117,91	82.268.165,26	742.080.023,50	188.567.540,73
Pessoal Inativo (b)[3]	2.201.613.234,92	90.287.355,25	47.783.604,18	147.379.223,22	78.245.734,93
Pensionistas (c)[3]	523.183.935,74	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	33.792.951,56	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) [3]	1.067.700.038,78	29.161.033,81	34.048.913,94	203.331.661,65	80.971.844,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	18.546.889,67	1.059.799,58	1.437.203,47	14.136.466,05	43.728,40
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	38.798.570,56	-	-	35.963.235,38	-
Despesas de Exercícios anteriores(g)	33.646.062,67	64.403,08	12.507.661,65	42.218.440,87	29.539.175,81
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	976.708.515,88	28.036.830,35	20.104.048,82	111.013.519,35	51.388.940,21
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	561.793.012,14	19.745.313,87	13.250.012,64	83.580.447,13	28.793.947,54
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	6.505.834.223,28	273.627.754,02	109.252.868,14	769.708.032,20	214.635.378,78
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	14.292.790.588,18	14.292.790.588,18	14.292.790.588,18	14.292.790.588,18	14.292.790.588,18
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	-	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	45,52%	1,91%	0,75%	5,38%	1,50%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	44,10%	1,98%	0,72%	5,40%	1,80%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

OBS do Estado:

[3] – Despesa Bruta com Pessoal – Valor divergente da Despesa Bruta com Pessoal do RGF em virtude das Contribuições Patronais estarem dispostas em item separado (item III). Ativo – Valor da linha Ativo do RGF menos a contribuição patronal - contas 3.3.1.91.13.13 (Contribuição Previdenciária ao RPPS/SC – Fundo Previdenciário) e 3.3.1.91.13.14 (Contribuição Previdenciária ao RPPS/SC – Fundo Financeiro).

[4] – Inativo e Pensionista – Os valores de inativos e pensionistas foram segregados apenas no Poder Executivo, haja vista que a despesa total com pensionista é empenhada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo;

Declaração sobre Orçamento

l) Declaramos que constam da Lei nº 15.723, de 22/11/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto 110 (Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA - BID VI), quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação/Subação
0192	1709
0192	1977
0192	2009
0192	12336
0192	0321
0192	0842
0192	0846
0192	1069
0192	1634
0192	9372
0192	11166
0192	1977
0192	11166
0192	1634
0192	1069
0192	846
0100	3368

Informações sobre PPA

m) Declaramos que o Programa 100, 110, 105 e 140 (Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura

DEINFRA - BID VI) está inserido no Plano Plurianual do Estado para o período 2013/2015, estabelecido pela Lei Ordinária nº 15.722 de 22/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro a seguir:

Programa	Ação
100	266
100	266
105	57
110	57
110	57
110	57
110	57
110	57
110	57
110	158
110	160
110	549
110	567
140	226
140	266

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

n) "O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de **12,09%**, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de **26,57%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.
No Art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000."

Informações sobre PPPs

o) "Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP)."

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

p) "Em observância ao disposto no art. 26 da LRF,declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem."

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

c) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr Nelson Antônio Serpa, CI. RG 118.588, expedida pela SSP/SC, CPF 165.130.029-15, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado.

O Sr. (a) Adriano de Souza Pereira, Diretor de Contabilidade Geral, e o Sr. Augusto Puhl Piazza, Diretor de Auditoria Geral, são os responsáveis pelo controle interno do Ente.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

r) " Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente."

A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Ente:

Órgãos ou Entidades da Administração Direta	CNPJ
Assembléia Legislativa do Estado de SC - ALESC	83.599.191/0001-87
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	06.096.391/0001-76
Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	11.617.274/0001-40
Fundo da Infância e da Adolescência	04.424.785/0001-80
Fundo de Apoio ao Desenv. Empresarial de SC	13.954.798/0001-52
Fundo de Apoio, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior	09.076.036/0001-23
Fundo de Esforço Fiscal	13.954.985/0001-36
Fundo de Habitação Popular do Estado de SC	13.273.267/0001-02
Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	14.284.430/0001-97
Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC	07.188.579/0001-07
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	13.925.994/0001-07
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	14.186.135/0001-06
Fundo de Reaparelhamento da Justiça	12.300.939/0001-50
Fundo de Terras do Estado de SC	13.561.336/0001-75
Fundo do Plano de Saúde dos Serv. Pub. do Est. de SC	07.574.449/0001-02
Fundo Esp. de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento - FUNJURE	85.346.468/0001-95
Fundo Especial da Defensoria Dativa	09.231.789/0001-66
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	82.702.929/0001-27
Fundo Estadual de Assistência Social	01.056.698/0001-20
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	13.954.809/0001-02
Fundo Estadual de Defesa Civil	04.426.883/0001-57
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	13.561.339/0001-09
Fundo Estadual de Incentivo a Cultura	07.735.623/0001-51
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	07.735.634/0001-31
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	07.735.627/0001-30
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	10.789.950/0001-09
Fundo Estadual de Saúde	80.673.411/0001-87
Fundo Estadual de Sanidade Animal	10.736.907/0001-77
Fundo Estadual de Transporte	85.280.295/0001-50
Fundo de Melhoria da Segurança Pública	85.280.147/0001-35

Fundo Patrimonial	14.284.450/0001-68
Fundo Penitenciário do Estado de SC	01.577.780/0001-08
Fundo Pró-Emprego	13.954.764/0001-68
Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó	00.715.510/0001-45
Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Curitibanos	78.490.869/0001-59
Fundo Rotativo da Penitenciária de Fpolis	83.886.515/0001-68
Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville	07.807.155/0001-83
Fundo Rotativo da Penitenciária Sul	12.521.388/0001-55
Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Fpolis	05.791.576/0001-38
Fundo de Desenvolvimento Social	14.119.751/0001-36
Gabinete do Vice-Governador	83.279.620/0001-39
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	82.951.245/0026-17
Ministério Público do Estado de SC Procuradoria Geral de Justiça	76.276.849/0001-54
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina	83.931.550/0001-51
Procuradoria Geral da Fazenda junto ao TCE	83.601.625/0001-36
Procuradoria Geral do Estado	76.276.823/0001-06
Santa Catarina Governo do Estado	82.951.229/0001-76
Santa Catarina Tribunal de Contas – TCE	83.279.448/0001-13
Santa Catarina Tribunal de Justiça	83.845.701/0001-59
SC Sec Faz Conselho Estadual de Contribuintes	82.951.310/0009-03
SC Sec Faz Coordenação do Tesouro Estadual	82.951.310/0002-37
SC Sec Faz Departamento do Patrimônio do Estado	82.951.310/0006-60
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0001-42
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	82.951.336/0001-02
Secretaria de Estado da Ass. Social, Trabalho e Habitação	05.509.770/0001-88
Secretaria de Estado da Casa Civil	15.515.924/0001-06
Secretaria de Estado da Comunicação	80.460.777/0001-78
Secretaria de Estado da Defesa Civil	13.586.957/0001-03
Secretaria de Estado da Educação	82.951.328/0001-58
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0001-56
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	82.951.344/0001-40
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	13.586.538/0001-71
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0001-69
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0002-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0003-20
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0004-01
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0005-92
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0006-73
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0007-54
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0008-35
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0009-16
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0010-50
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0011-30
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0012-11
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0013-00

Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0014-83
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0015-64
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0017-26
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0018-07
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0019-98
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0020-21
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0021-02
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0022-93
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0023-74
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0024-55
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0025-36
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	82.951.294/0001-00
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL	05.521.532/0001-98
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Araranguá	05.664.192/0001-54
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Blumenau	05.656.080/0001-51
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Braço do Norte	08.857.225/0001-70
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Brusque	05.684.274/0001-60
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Caçador	05.630.479/0001-63
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Campos Novos	05.629.618/0001-39
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Canoinhas	05.688.796/0001-30
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Chapecó	05.541.159/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Concórdia	05.585.919/0001-08
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Criciúma	05.684.888/0001-42
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Curitibanos	05.640.154/0001-61
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Dionísio Cerqueira	07.387.930/0001-99
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ibirama	05.668.667/0001-80
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itajaí	05.647.957/0001-48
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itapiranga	08.832.433/0001-15
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ituporanga	05.653.835/0001-64
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Jaraguá do Sul	05.670.436/0001-01
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joaçaba	05.612.349/0001-06
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joinville	05.655.627/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Lages	05.582.717/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Laguna	05.650.634/0001-03
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Mafra	05.653.136/0001-14
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Maravilha	05.586.681/0001-35
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Palmitos	05.591.925/0001-78
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Quilombo	08.832.425/0001-79
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Rio do Sul	05.664.100/0001-36
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de S. Lourenço do Oeste	05.593.175/0001-73
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Joaquim	05.628.764/0001-40
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São José - (Grande Florianópolis)	05.624.629/0001-26
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Miguel do Oeste	05.580.977/0001-49
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Seara	08.879.577/0001-27
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Taió	08.837.279/0001-74

Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Timbó	08.860.254/0001-91
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Tubarão	05.651.544/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Videira	05.664.622/0001-38
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Xanxerê	05.628.039/0001-71
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	07.255.568/0001-00
Secretaria de Estado do Planejamento	80.460.835/0001-63
Secretaria Especial de Articulação Internacional	08.891.689/0001-01
Secretaria Executiva de Articulação Nacional	08.962.126/0001-59

Outras exigências

s) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

Florianópolis, 28/11/2012.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

AUGUSTO PUHL PIAZZA
Diretor de Auditoria Geral

ADRIANO DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Contabilidade Geral

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA OPERAÇÃO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Florianópolis (SC), 13 de agosto de 2012.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

a) Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Santa Catarina, de operação de crédito, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (BID VI).

Informação quanto às autorizações legislativas

b) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da **Lei nº 14.532 de 06/11/2008, publicada em 06/11/2008, no Diário Oficial do Estado (DOE) nº. 18.483, alterada pela Lei nº 14.716 de 10/06/2009, publicada em 15/06/2009, no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 18.625.**

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

c) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do ano subseqüente, que está em fase de elaboração conforme cronograma de em anexo.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

d) Atestamos que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 32 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Obs. 1: Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria (referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

Obs. 2: As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, após 29/4/2010, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a Resolução nº 43/2001, conforme alteração dada pela Resolução nº 10/2010, ambas do Senado Federal. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informação sobre a quitação da mesma.

e) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz/estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

f) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

Obs.: Cabe destacar que operações de crédito contratadas com instituições financeiras estatais ou contratadas antes da publicação da LRF, em 4/5/2000, não representam violação do art. 35 da LRF.

g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal "

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

j) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

l) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

m) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 05/2011 a 04/2012.

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 05/2011 a 04/2012 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo(2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)[3]	7.231.290.364,38	281.802.096,81	129.921.473,44	957.677.317,33	299.499.945,31
Pessoal Ativo (a)[3]	4.586.486.565,13	206.509.393,94	88.836.090,94	800.129.109,91	218.201.552,21
Pessoal Inativo (b)[4]	2.076.222.070,30	75.292.702,87	41.085.382,50	157.548.207,42	81.298.393,10
Pensionistas (c)[4]	536.368.674,17	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	32.213.054,78	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) [5]	1.166.171.230,43	13.247.228,57	26.246.367,07	203.456.277,52	89.009.435,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	18.609.843,60	913.379,11	988.907,17	8.629.909,39	43.728,40
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	38.115.620,31	-	-	24.988.054,90	-
Despesas de Exercícios anteriores(g)	50.700.240,42	179.033,37	7.410.188,70	78.588.238,63	45.003.812,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	1.058.745.526,10	12.154.816,09	17.847.271,20	91.250.074,60	43.961.894,46
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	541.545.632,85	32.035.319,49	-	81.448.201,46	28.980.234,90
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	6.606.664.766,80	300.590.187,73	103.675.106,37	835.669.241,27	239.470.744,42
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	-	-	-

Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	42,67%	1,89%	0,73%	5,31%	1,48%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	44,10%	1,98%	0,72%	5,40%	1,80%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

OBS do Estado:

[3] – Despesa Bruta com Pessoal – Valor divergente da Receita Bruta com Pessoal do RGF em virtude das Contribuições Patronais estarem dispostas em item separado (item III). Ativo – Valor da linha Ativo do RGF menos a contribuição patronal - contas 3.3.1.91.13.13 (Contribuição Previdenciária ao RPPS/SC – Fundo Previdenciário) e 3.3.1.91.13.14 (Contribuição Previdenciária ao RPPS/SC – Fundo Financeiro).

[4] – Inativo e Pensionista – Os valores de inativos e pensionistas foram segregados apenas no Poder Executivo, haja vista que a despesa total com pensionista é empenhada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo;

Informação sobre Orçamento

n) Declaro que constará do PLOA, em fase de elaboração (cronograma anexo), que estimará a receita e fixará a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações suficientes à execução do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (BID VI) especificadas da forma a seguir e detalhada conforme anexo:

A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica/ação, especificadas a seguir, cujo valor previsto para o exercício de 2013 será de R$ 175.520.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R$ 175.520.000 (sento e setenta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais), serão aplicados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica (Programa)	Ação	Fonte	Dotação
145	207	0192	44.90.51.00
110	158	0192	31.90.34.00
110	57	0192	44.90.51.00
110	57	0192	44.90.51.00
110	57	0192	44.90.51.00
110	549	0192	31.90.34.00
110	57	0192	44.90.51.00

110	160	0192	44.20.93.00
145	153	0192	44.90.51.00
105	57	0192	44.90.51.00
140	266	0192	44.90.51.00
140	266	0192	44.90.51.00
140	266	0192	44.90.51.00
140	266	0192	44.90.51.00
140	266	0192	44.90.51.00
Total			**175.520.000,00**

O aporte de contrapartida local, no montante de R$, serão aplicados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
145	207	2100	44.90.51.00
110	158	0285 e 2100	31.90.34.00
110	57	2100	44.90.51.00
110	57	2100	44.90.51.00
110	57	2100	44.90.51.00
110	57	0285 e 2100	44.90.51.00
110	549	2100	31.90.34.00
110	57	2100	44.90.51.00
110	567	2100	44.90.61.00
110	160	2100	44.20.93.00
145	431	2100	31.90.34.00 / 44.90.51.00
145	153	2100	44.90.51.00
105	57	2100	44.90.51.00
140	266	2100	44.90.51.00
140	266	2100	44.90.51.00
140	266	2100	44.90.51.00
140	266	2100	44.90.51.00
140	266	0285 e 2100	44.90.51.00
Total			**95.220.000,00**

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 14.532 de 06/11/2008, alterada pela Lei nº 14.716 de 10/06/2009, de forma global, no valor de R$ 317.813.677,20, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Informações sobre PPA

o) Declaro que o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (BID VI) está inserido no Plano Plurianual do Estado para o período 2013/2015, estabelecido pela Lei Ordinária nº 15.722 - PPA 2012-2015 de 22/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 706.280.000,00 no período.

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2013/2015 em R$
145	207	8.400.000,00
110	158	22.800.000,00
110	57	36.700.000,00
110	57	70.300.000,00
110	57	32.100.000,00
110	57	18.300.000,00
110	57	50.000.000,00
110	549	12.500.000,00
110	57	30.000.000,00
110	57	36.980.000,00
110	567	2.000.000,00
110	160	9.000.000,00
145	431	7.500.000,00
145	153	17.000.000,00
105	57	122.600.000,00
140	266	53.500.000,00
140	266	3.200.000,00
140	266	78.500.000,00
140	266	34.200.000,00
140	266	13.000.000,00
140	266	17.500.000,00
Total		**706.280.000,00**

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

p) "O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 12,09%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 26,57% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000."

Informações sobre PPPs

q) "Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP)."

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

r) "Em observância ao disposto no art. 26 da LRF,declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem."

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

s) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr Nelson Antônio Serpa, CI. RG 118.588, expedida pela SSP/SC, CPF 165.130.029-15, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado.

O Sr. (a) Adriano de Souza Pereira, Diretor de Contabilidade Geral, e o Sr. Augusto Puhl Piazza, Diretor de Auditoria Geral, são os responsáveis pelo controle interno do Ente.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

t) " Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente."

A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Ente:

Órgãos ou Entidades da Administração Direta	CNPJ
Assembléia Legislativa do Estado de SC - ALESC	83.599.191/0001-87
Associação Santa Catarina de Reabilitação ASCR	82.951.245/0016-45
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	06.096.391/0001-76
Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	11.617.274/0001-40
Fundo da Infância e da Adolescência	04.424.785/0001-80
Fundo de Apoio ao Desenv. Empresarial de SC	13.954.798/0001-52
Fundo de Apoio, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior	09.076.036/0001-23
Fundo de Esforço Fiscal	13.954.985/0001-36
Fundo de Habitação Popular do Estado de SC	13.273.267/0001-02
Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	14.284.430/0001-97
Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC	07.188.579/0001-07
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	13.925.994/0001-07
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	14.186.135/0001-06
Fundo de Reaparelhamento da Justiça	12.300.939/0001-50
Fundo de Terras do Estado de SC	13.561.336/0001-75
Fundo do Plano de Saúde dos Serv. Pub. do Est. de SC	07.574.449/0001-02
Fundo Esp. de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento - FUNJURE	85.346.468/0001-95

Fundo Especial da Defensoria Dativa	09.231.789/0001-66
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	82.702.929/0001-27
Fundo Estadual de Assistência Social	01.056.698/0001-20
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	13.954.809/0001-02
Fundo Estadual de Defesa Civil	04.426.883/0001-57
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	13.561.339/0001-09
Fundo Estadual de Incentivo a Cultura	07.735.623/0001-51
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	07.735.634/0001-31
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	07.735.627/0001-30
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	10.789.950/0001-09
Fundo Estadual de Saúde	80.673.411/0001-87
Fundo Estadual de Sanidade Animal	10.736.907/0001-77
Fundo Estadual de Transporte	85.280.295/0001-50
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	85.280.147/0001-35
Fundo Patrimonial	14.284.450/0001-68
Fundo Penitenciário do Estado de SC	01.577.780/0001-08
Fundo Pró-Emprego	13.954.764/0001-68
Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó	00.715.510/0001-45
Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Curitibanos	78.490.869/0001-59
Fundo Rotativo da Penitenciária de Fpolis	83.886.515/0001-68
Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville	07.807.155/0001-83
Fundo Rotativo da Penitenciária Sul	12.521.388/0001-55
Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Fpolis	05.791.576/0001-38
Fundo Social	14.119.751/0001-36
Gabinete do Vice-Governador	83.279.620/0001-39
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	82.951.245/0026-17
Ministério Público do Estado de SC Procuradoria Geral de Justiça	76.276.849/0001-54
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina	83.931.550/0001-51
Procuradoria Geral da Fazenda junto ao TCE	83.601.625/0001-36
Procuradoria Geral do Estado	76.276.823/0001-06
Santa Catarina Governo do Estado	82.951.229/0001-76
Santa Catarina Tribunal de Contas – TCE	83.279.448/0001-13
Santa Catarina Tribunal de Justiça	83.845.701/0001-59
SC Sec Faz Conselho Estadual de Contribuintes	82.951.310/0009-03
SC Sec Faz Coordenação do Tesouro Estadual	82.951.310/0002-37
SC Sec Faz Departamento do Patrimônio do Estado	82.951.310/0006-60
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0001-42
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0003-04
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0001-02
Secretaria de Estado da Ass. Social, Trabalho e Habitação	05.509.770/0001-88
Secretaria de Estado da Casa Civil	15.515.924/0001-06
Secretaria de Estado da Comunicação (de Governo)	80.460.777/0001-78
Secretaria de Estado da Defesa Civil	13.586.957/0001-03
Secretaria de Estado da Educação	82.951.328/0001-58

Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0001-56
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	82.951.344/0001-40
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	13.586.538/0001-71
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0001-69
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0002-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0003-20
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0004-01
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0005-92
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0006-73
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0007-54
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0008-35
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0009-16
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0010-50
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0011-30
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0012-11
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0013-00
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0014-83
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0015-64
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0017-26
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0018-07
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0019-98
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0020-21
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0021-02
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0022-93
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0023-74
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0024-55
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0025-36
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	82.951.294/0001-00
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL	05.521.532/0001-98
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Araranguá	05.664.192/0001-54
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Blumenau	05.656.080/0001-51
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Braço do Norte	08.857.225/0001-70
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Brusque	05.684.274/0001-60
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Caçador	05.630.479/0001-63
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Campos Novos	05.629.618/0001-39
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Canoinhas	05.688.796/0001-30
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Chapecó	05.541.159/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Concórdia	05.585.919/0001-08
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Criciúma	05.684.888/0001-42
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Curitibanos	05.640.154/0001-61
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Dionísio Cerqueira	07.387.930/0001-99
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ibirama	05.668.667/0001-80
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itajaí	05.647.957/0001-48
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itapiranga	08.832.433/0001-15

Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ituporanga	05.653.835/0001-64
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Jaraguá do Sul	05.670.436/0001-01
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joaçaba	05.612.349/0001-06
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joinville	05.655.627/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Lages	05.582.717/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Laguna	05.650.634/0001-03
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Mafra	05.653.136/0001-14
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Maravilha	05.586.681/0001-35
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Palmitos	05.591.925/0001-78
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Quilombo	08.832.425/0001-79
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Rio do Sul	05.664.100/0001-36
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de S. Lourenço do Oeste	05.593.175/0001-73
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Joaquim	05.628.764/0001-40
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São José - (Grande Florianópolis)	05.624.629/0001-26
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Miguel do Oeste	05.580.977/0001-49
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Seara	08.879.577/0001-27
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Taió	08.837.279/0001-74
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Timbó	08.860.254/0001-91
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Tubarão	05.651.544/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Videira	05.664.622/0001-38
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Xanxerê	05.628.039/0001-71
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	07.255.568/0001-00
Secretaria de Estado do Planejamento	80.460.835/0001-63
Secretaria Especial de Articulação Internacional	08.891.689/0001-01
Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania	82.951.294/0005-25
Secretaria Executiva de Articulação Nacional	08.962.126/0001-59

Outras exigências

u) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

Florianópolis, 13/08/2012.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

AUGUSTO PUHL PIAZZA
Diretor de Auditoria Geral

ADRIANO DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Contabilidade Geral

Hélio George Rocha
Assessor do DCOG
CRC-RN nº 6409/O-1 T-SC
Matrícula 650.535-0

VISTO JURÍDICO - SEF
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico
OAB/SC 18.161

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: **Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo para a execução do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa BID VI)**, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF), do inciso I do art. 21 da Resolução nº.43/2001-SF e do Manual de Instrução de Pleitos – MIP (versão Março/2012) do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o **Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, tendo a **República Federativa do Brasil como GARANTIDOR** desta operação.

INTERESSADOS: Estado de Santa Catarina, como mutuário do financiamento, o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, como gestor e executor do financiamento, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como agente financeiro, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

1. PARECER

Em atendimento ao disposto na legislação acima referida, emitimos o presente parecer técnico que tem o propósito de apresentar as justificativas para a Operação de Crédito Externo que o Estado de Santa Catarina pretende contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 367.510.000 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dez mil dólares estadunidenses), dos quais o BID se compromete a conceder ao Estado de Santa Catarina um Financiamento de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), para a execução do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa BID VI).

2. O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DE SANTA CATARINA (PROGRAMA BID VI)

Tendo em consideração a importância da infraestrutura logística para a continuação do desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, o Governo pretende com o **Programa BID VI** realizar um programa com uma duração de cinco anos, que mantenha os investimentos em pavimentação e reabilitação de rodovias e viabilize a montagem de uma carteira de projetos que subsidie a realização de futuros programas de investimentos no setor.

O Programa BID VI prevê investimentos totais da ordem de US$ 367,51 milhões, dos quais US$ 250,0 milhões financiados. Dentre seus principais componentes, destacam-se:

- a elaboração de uma carteira de projetos finais de engenharia para trechos rodoviários prioritários, quer para obras de pavimentação, quer para obras de reabilitação;
- a construção de 40 km de rodovias;
- a pavimentação de 120 km de rodovias;
- a reabilitação de 200 km de rodovias; e
- o fortalecimento institucional do órgão responsável pela execução da política de infraestrutura de transportes no Estado.

2.1. Objetivo Geral

O Estado pretende, ao propor a implantação do Programa BID VI, manter a parceria de sucesso estabelecida com o BID para investir na melhoria da sua malha rodoviária através da implantação, pavimentação e reabilitação de rodovias, da elaboração de uma carteira de projetos de engenharia para fazerem parte das obras do presente Programa e para inclusão num eventual próximo Programa, do aperfeiçoamento institucional de seu órgão rodoviário – o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária (DEINFRA) – em especial as atividades de planejamento e preservação do seu patrimônio, bem como com a segurança do trânsito e a preservação ambiental.

2.2. Objetivos Específicos

As ações específicas previstas no Programa BID VI proposto incluem:

(i) diminuir os custos de transporte nas rodovias estaduais, mediante a redução dos custos de operação e de tempo de viagem dos veículos que circulam pela rede rodoviária do Estado;

(ii) melhorar a condição física e operacional da infraestrutura rodoviária estadual de Santa Catarina, vital para a integração e o desenvolvimento sócio-econômico equilibrado do Estado, mediante investimentos na reabilitação e pavimentação de rodovias estaduais;

(iii) fortalecer institucionalmente o DEINFRA, órgão encarregado da execução da política rodoviária do Estado, para assegurar a manutenção e melhoramento da condição de planejamento, normativa, gerencial e controladora de atuação do poder público responsável pela infraestrutura rodoviária estadual;

(iv) preparar elementos técnicos e administrativos para subsidiar a implementação de futuros programas de investimentos em infraestrutura de transportes.

Os tópicos a seguir apresentam, mais em detalhe, a caracterização do programa e de seus principais componentes.

2.3. Componentes

O Programa BID VI, conforme concebido pelo Estado de Santa Catarina, prevê a realização de investimentos totais da ordem de US$ 367,51 milhões, dos quais US$ 250,0 milhões oriundos de financiamento do BID, sendo o restante financiado com recursos próprios do Estado.

O prazo estimado de duração do programa é de cinco anos e os seus principais componentes são: Engenharia e Administração, Obras Civis e Supervisão de Obras, Fortalecimento Institucional e Custos Recorrentes.

2.3.1 - Componente 1 - Engenharia e Administração

(i) Estudos e projetos: compreende a elaboração dos estudos técnicos, econômicos, socioambientais e geotécnicos, e a elaboração dos projetos de engenharia que forem necessários para realizar as obras do Programa e de eventuais novos Programas;

(ii) Administração do Programa: a responsabilidade direta pela administração do Programa caberá à Consultoria de Programas Especiais, setor diretamente ligado à presidência do DEINFRA e que, segundo o seu regimento interno, tem como atribuições:

"Art. 13. À Consultoria de Programas Especiais compete:

I - promover o cumprimento das condições estabelecidas em convênios ou acordos firmados pelo DEINFRA com outras entidades das esferas municipal, estadual ou federal objetivando a execução de Programas específicos;

II - promover o cumprimento das condições estabelecidas em contratos de empréstimos ou acordos integrantes de Programas firmados com instituições financeiras ou com entidades de apoio ao desenvolvimento, e/ou em Programas de parcerias público/privadas, dos quais o DEINFRA venha a participar;

III - promover a condução de Programas especiais do DEINFRA, voltados para áreas específicas de atuação do órgão, representando a autarquia em fóruns, reuniões técnicas e outros.

IV - elaborar, acompanhar, monitorar e controlar todas as atividades de caráter físico, financeiro, administrativo e institucional dos Programas, avaliando-as em função de metas estabelecidas e procedendo às reformulações e modificações, quando necessárias, articulando com outros setores do DEINFRA integrados aos Programas;

V - representar o DEINFRA e/ou o Governo do Estado junto a instituições financeiras, a órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, direta ou indireta, ou ainda outras entidades envolvidas nos assuntos referentes aos Programas;

VI - manter o sistema de informações técnicas, financeiras e administrativas dos Programas;

VII - levantar dados e executar estudos sócio-econômicos relativos aos Programas;

VIII - executar demais atividades pertinentes ou correlatas, para o pleno desenvolvimento e cumprimento dos Programas;

IX - elaborar projetos destinados à obtenção de recursos federais para obras e serviços de infraestrutura, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único. O Presidente do DEINFRA designará o Consultor de Programas Especiais que será responsável pela condução de Programa específico que venha a ser executado pelo DEINFRA, o qual responderá, no âmbito deste Programa e no que couber, por todas as atividades relacionadas às competências expressas neste artigo."

Para a implantação do Programa BID V e BID VI o Presidente do DEINFRA nomeou um Consultor de Programas Especiais, o qual responderá pela condução do Programa perante o órgão, promovendo a articulação dos diversos setores que participarão da execução, respeitadas suas devidas atribuições regimentais e, também, perante o agente financeiro.

Para apoiar a administração do Programa o DEINFRA contratou, quando do início do Programa BID V, uma empresa de consultoria que atuará subordinada à Consultoria de Programas Especiais para apoio na implementação dos dois Programas BID V e BID VI.

Os trabalhos da consultora contratada para gerenciar os dois Programas iniciaram-se em abril de 2009, quando do início dos trabalhos do BID V e deverão se estender durante todo o prazo de duração do contrato do BID VI.

(iii) Auditorias, Avaliação e Monitoramento: compreende a contratação das auditorias externas independentes e as atividades de avaliação e monitoramento, tanto técnica, como operacional, ambiental e social.

2.3.2 - Componente 2 – Obras Civis e Supervisão de Obras

Este componente compreende a realização de investimentos na execução de obras de construção de rodovias com aproximadamente 40,0 km de extensão, pavimentação de aproximadamente 120 km e na reabilitação de aproximadamente 200 km de rodovias estaduais, incluída a contratação da supervisão das obras conforme os procedimentos padrões adotados pelo DEINFRA. As obras são divididas em vários grupos que serão lançados ao longo da duração do Programa. O Grupo I, que engloba a amostra representativa do Programa, compreende os trechos mencionados a seguir:

(i) Construção de rodovias: Este subcomponente, no seu Grupo I, incluirá os seguintes projetos: (a) SC–446: Criciúma – BR–101, e (b) SC–417: BR–101 – Garuva;

(ii) Pavimentação de vias: O Grupo I deste subcomponente incluirá os seguintes projetos como amostra representativa: (a) SC-161: Romelândia – Anchieta e (b) SC–467: Jaborá – Ouro;

(iii) Reabilitação de rodovias: Os seguintes trechos da amostra representativa compreendem o Grupo I deste subcomponente: (a) SC–480: São Lourenço do Oeste – São Domingos; (b) SC–355: BR-153 – Jaborá; (c) SC–427: Rio do Campo – Passo Manso, (d) AE–101M: BR-101 – Passo de Torres e SC-114 Painel - São Joaquim;

(iv) Segurança viária: Este subcomponente financiará o gerenciamento da melhora dos 125 pontos críticos identificados, com a seguinte categorização: (a) 21 estão em processo de início de licitação ou sendo licitados e se espera que sejam completados antes de 2013; (b) 20 pontos, com insuficiência de sinalização, serão tratados de forma integral com os contratos de manutenção viária antes de 2013; (c) 62 pontos serão tratados através das intervenções do DEINFRA a ser financiado com recursos próprios; e (d) 22 pontos a ser financiados pelo presente Programa, os quais já contam com propostas preliminares;

(v) Melhorias ambientais: Este subcomponente financiará a implementação do Plano de Recuperação dos Passivos Ambientais da seguinte forma: (a) aqueles com solução mais simples serão realizados dentro dos contratos de conservação terceirizada; (b) aqueles localizados nos trechos do Programa, serão corrigidos durante a execução das respectivas obras de reabilitação; e (c) aqueles para os quais não existam recursos suficientes no Programa, se efetuará um planejamento para sua futura correção;

(vi) Supervisão técnica e ambiental de obras: Este subcomponente compreende as atividades relacionadas com a fiscalização, por meio de empresas consultoras em apoio ao DEINFRA, da execução das obras viárias de maior complexidade e envergadura. Os serviços de supervisão e controle das obras de pavimentação e de reabilitação serão contratados pelo DEINFRA para cada um dos trechos do Programa, sendo que a sua execução fornecerá subsídios à fiscalização da obra realizada pelo DEINFRA. O acompanhamento técnico e administrativo das obras caberá às empresas supervisoras, sendo que a sua atuação será fiscalizada pelo DEINFRA.

O mapa apresentado na página seguinte mostra a distribuição das obras propostas como amostra representativa do Programa.

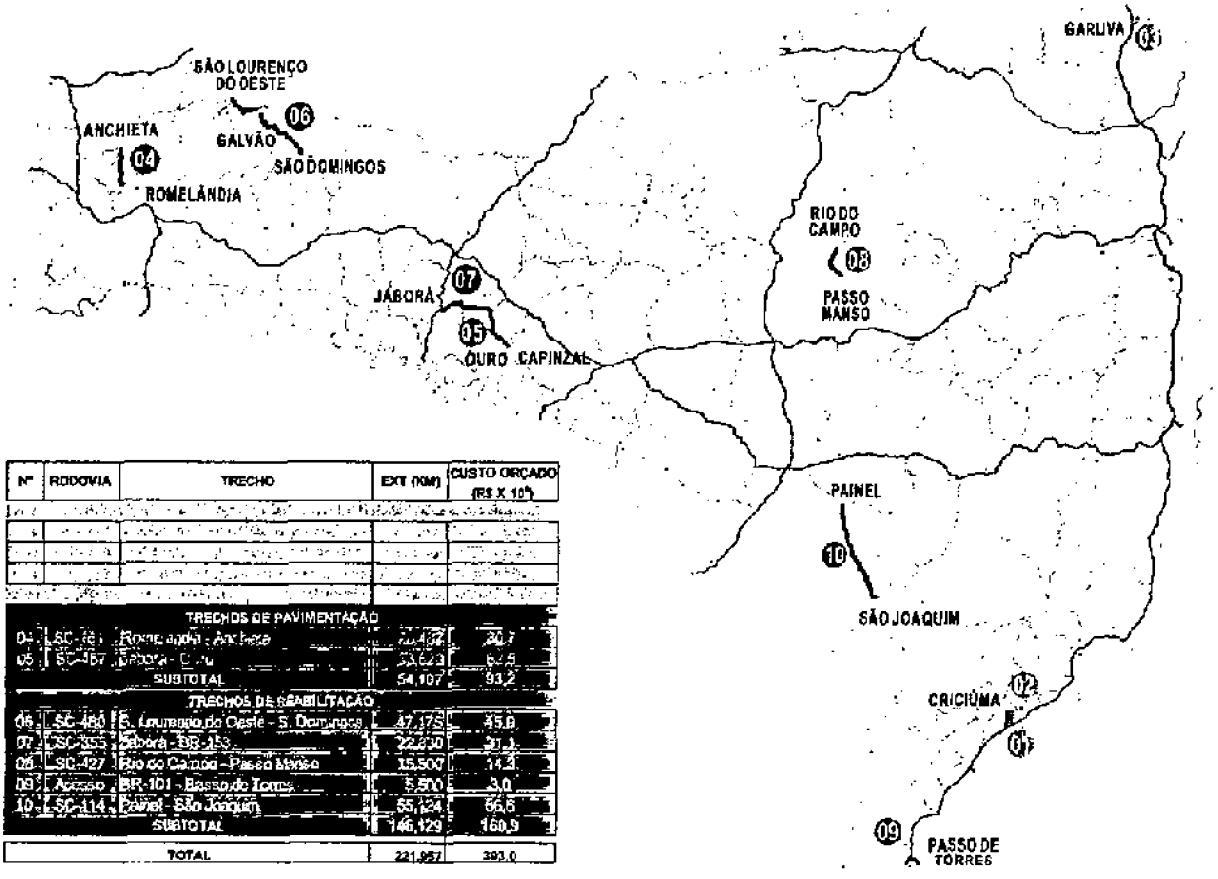

Nº	RODOVIA	TRECHO	EXT (KM)	CUSTO ORÇADO (R$ X 10⁶)
		TRECHOS DE PAVIMENTAÇÃO		
04	SC-[illegible]	Romelândia - Anchieta	[illegible]	30,7
05	SC-467	Jaborá - Ouro	[illegible]	62,5
		SUBTOTAL	54,107	93,2
		TRECHOS DE REABILITAÇÃO		
06	SC-480	S. Lourenço do Oeste - S. Domingos	47,175	45,8
07	SC-355	Jaborá - BR-153	22,830	31,1
08	SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	15,500	14,3
09	Acesso	BR-101 - Passo de Torres	5,500	3,0
10	SC-114	Painel - São Joaquim	55,124	66,6
		SUBTOTAL	146,129	160,9
		TOTAL	221,957	393,0

2.3.3 - Componente 3 - Fortalecimento Institucional

Este componente foi concebido para fortalecer a capacidade institucional do DEINFRA e financiará as seguintes atividades:

(i) Implantação do novo Plano Rodoviário Estadual: deverá incluir a instalação dos marcos quilométricos, adequação da sinalização, programa de comunicação social, etc.;

(ii) Apoio ao Sistema de Planejamento Rodoviário do DEINFRA: Este apoio deverá incluir a atualização dos dados cadastrais rodoviários, a atualização socioeconómica do Plano Diretor Rodoviário, a obtenção automática de informações sobre o estado de conservação da rede incluindo os níveis de demanda e a operação das ferramentas de planejamento, incluindo o eventual ajuste de algumas delas;

(iii) Atividades e eventos relacionados com a capacitação do pessoal atual e dos novos técnicos do DEINFRA: Estas atividades terão como finalidade proporcionar uma gestão institucional mais eficiente e evitar disfunções na utilização do pessoal do DEINFRA.

2.3.4. – Componente 4 - Custos Recorrentes

O componente Custos Recorrentes compreende dois sub-componentes distintos: Desapropriações e Compensação Sócio-Ambiental.

O sub-componente Desapropriações prevê a alocação de recursos destinados à cobertura dos custos das desapropriações necessárias à implementação das obras de pavimentação e também das obras de reabilitação, as quais podem demandar alargamentos ou a execução de variantes que impliquem na necessidade de desapropriações.

O sub-componente Compensação Sócio-Ambiental prevê a aplicação de recursos para investir na execução de medidas mitigadoras que sejam necessárias em decorrência da execução das obras do Programa, tanto as que sejam determinadas como condicionantes para sua aprovação pelos órgãos ambientais competentes como as que venham a ser constatadas como necessárias quando da execução das obras, segundo as próprias normativas ambientais do DEINFRA.

2.3.5 – Componente 5 - Custos Financeiros

O Componente 5 representa os encargos financeiros resultantes do empréstimo e incluem os recursos para pagamento de itens classificados como juros e comissões de crédito.

3 A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO PROGRAMA

3.1 Custos e Metas Financeiras do Programa

O quadro 01 apresentado adiante mostra os montantes dos investimentos em cada componente e subcomponente do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina – Programa BID VI.

QUADRO 01: Investimentos do Programa por categorias de inversão

	Categorias	Banco	Local	Total
1	**Engenharia e Administração**	**19,100,000**	**3,850,000**	**22,950,000**
1.1	Estudos e Projetos	6,750,000	1,750,000	8,500,000
1.2	Administração do Programa	12,150,000	2,100,000	14,250,000
1.3	Auditorias, Avaliação e Monitoramento	200,000	-	200,000
2	**Obras Civis e Supervisão**	**228,050,000**	**92,840,000**	**320,890,000**
2.1	Construção	58,940,000	25,265,000	84,205,000
2.2	Pavimentação	61,850,000	38,970,000	100,820,000
2.3	Reabilitação	83,630,000	20,935,000	104,565,000
2.4	Segurança Viária	2,925,000	2,925,000	5,850,000
2.5	Melhoras Ambientais	2,750,000	2,750,000	5,500,000
2.6	Supervisão de Obras	17,955,000	1,995,000	19,950,000
3	**Fortalecimento Institucional**	**2,850,000**	**4,220,000**	**7,070,000**
3.1	Implantação do Plano Rodoviário Estadual	675,000	825,000	1,500,000
3.2	Operação do Sistema de Planejamento Viário	1,575,000	2,795,000	4,370,000
3.3	Apoio ao DEINFRA	600,000	600,000	1,200,000
4	**Custos Recorrentes**	-	**3,500,000**	**3,500,000**
4.1	Desapropriações	-	1,500,000	1,500,000
4.2	Compensação Ambiental	-	2,000,000	2,000,000
5	**Custos Financeiros**	-	**13,100,000**	**13,100,000**
5.1	Juros	-	11,400,000	11,400,000
5.2	Comissão de Crédito	-	1,700,000	1,700,000
	TOTAL	**250,000,000**	**117,510,000**	**367,510,000**

As metas financeiras anuais estimadas para a implementação do Programa BID VI estão apresentadas no quadro 2, a seguir.

QUADRO 2: Metas financeiras do Programa BID VI *milhares de dólares*

(US$ x 1000)

Fonte de Recursos	Anos					Total
	2013	2014	2015	2016	2017	
Empréstimo	87.760,0	87.107,5	59.647,0	12.000,0	3.485,5	**250.000,0**
Aporte Local	47.610,0	43.022,5	20.993,0	4.000,0	1.884,5	**117.510,0**
Total	**135.370,0**	**130.130,0**	**80.640,0**	**16.000,0**	**5.370,0**	**367.510,0**
% do Valor Total	**36,83**	**35,41**	**21,94**	**4,35**	**1,47**	**100,00**

3.2 - Análise Econômica dos Investimentos

A maior parte dos benefícios proporcionados por investimentos realizados em rodovias, quando avaliados por critérios de rentabilidade econômica, provém da redução dos custos operacionais dos veículos e da redução dos tempos de viagens proporcionados aos seus usuários. Por via de consequência, o estudo de tráfego das rodovias é de suma importância para uma boa avaliação da rentabilidade econômica dos recursos alocados a uma rodovia.

3.2.1 Elementos Adotados

Com o objetivo de padronizar os dados e possibilitar uma análise comparativa mais acurada na rentabilidade dos projetos e, ainda, seguindo as recomendações para análises econômicas do BID, foram adotadas as seguintes premissas nos estudos de viabilidade: (i) 2012 como ano base dos preços e tráfego; (ii) 2015 como ano de abertura ao tráfego das rodovias; (iii) 20 anos como horizonte de análise para pavimentação; e (iv) 10 anos como horizonte de análise para reabilitação.

3.2.2 Avaliação Econômica

A avaliação econômica foi realizada com o auxílio do Programa HDM 4, desenvolvido pelo BIRD e com utilização aprovada pelo BID na análise econômica de seus empréstimos para investimentos em rodovias.

As análises foram realizadas para os dados obtidos nos estudos realizados como situação real, mas foram também consideradas análises de sensibilidade, tendo em conta excessos de custos e redução de benefícios no sentido de verificar se, ainda assim, os indicadores econômicos revelavam um retorno adequado para os investimentos a realizar.

3.2.3 Resultados

Os resultados da avaliação econômica das rodovias analisadas estão detalhados em planilhas individuais por rodovia, apresentadas em anexo ao presente parecer técnico. Analisando-se as planilhas anexas pode-se constatar que os benefícios econômicos são altos, apresentando:

- valores de taxa interna de retorno (TIR) entre 21% e 63,5 %;

- VPL's fortemente positivos aproximadamente entre 2,4 e 82 milhões de US$; e
- relações custo/benefício (B/C) acima de 2, salvo numa pequena rodovia em que o resultado foi de 1,5.

Mesmo na situação da análise de sensibilidade mais pessimista (aumento de 25% no custo das construções e diminuição de 10% dos benefícios), os indicadores são bastante favoráveis.

Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da melhoria na acessibilidade, da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção e o transporte das matérias-primas, o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da economia como um todo.

3.3 – O Interesse Social e Econômico do Programa

No item anterior constatou-se que os indicadores econômicos do Programa BID-VI são bem positivos o que revela o interesse econômico dos investimentos a realizar.

Também no aspecto social se verificarão benefícios para as populações residentes nos núcleos suburbanos nas regiões onde se vão verificar as melhorias na malha, tendo em atenção melhores facilidades na acessibilidade a escolas e outros estabelecimentos de educação, postos de saúde e aos centros administrativos onde normalmente têm de ser resolvidos problemas do dia a dia.

Estima-se que as ações previstas tragam também benefícios a todos os usuários das rodovias, que experimentarão maior segurança no trânsito e serão beneficiados diretamente com as reduções de tempos de viagem e com as reduções dos custos operacionais dos veículos.

Os investimentos decorrentes da implantação do programa proporcionarão, no curto prazo, a geração de empregos nas empresas de engenharia e consultoria nas regiões onde vão ser realizadas as obras, e promoverão ainda o aumento da oferta de empregos, tanto no meio rural, de forma direta, quando na área urbana, de forma indireta, em decorrência da execução das obras.

No médio e longo prazo, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

O fortalecimento institucional do DEINFRA beneficiará não somente a Administração Pública do setor, que se verá melhor estruturada para executar com eficiência suas funções institucionais, mas beneficiará também a sociedade e a economia em geral, à medida que o poder público se torne mais eficiente e eficaz no planejamento e execução das intervenções na infraestrutura de transportes de Santa Catarina.

4 FONTES DE FINANCIAMENTO

Para a adequação e manutenção de uma malha rodoviária como a do Estado de Santa Catarina com aproximadamente 4.710 km de rodovias pavimentadas e 1.645 km de estradas não pavimentadas, são necessários recursos financeiros avultados que nem sempre se encontram disponíveis, dentro do planejamento adotado para as intervenções, que se têm de ajustar às necessidades de cada região e ao interesse de salvaguardar a preservação de um patrimônio importante do Estado que é a sua malha rodoviária.

Face a períodos com restrições de recursos financeiros do Tesouro Estadual, o Governo costuma recorrer a financiamentos nacionais como os do BNDES ou a internacionais através de agências de financiamento multilaterais como o BIRD, CAF, BID, etc..

Nos últimos anos têm-se verificado algumas restrições na disponibilidade de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual para intervenções na malha rodoviária, sejam para conservação, sejam para adequação de alguns trechos importantes em diversas regiões do Estado, o que tem vindo a provocar uma degradação do estado de conservação da malha, com o consequente aumento dos custos operacionais.

Face a estas restrições financeiras e devido à necessidade premente de intervenções na malha, quer para preservar o patrimônio, evitando degradações aceleradas, quer para pavimentações ou para pequenos trechos de expansão da malha, o Governo do Estado de Santa Catarina está optando pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para o financiamento do Programa objeto do presente Parecer Técnico pelas razões a seguir apresentadas:

(i) ser a sequência de uma parceria de sucesso estabelecida com o Banco ao longo dos últimos 30 anos, que resultou em quatro programas concluídos e um em fase final de conclusão;

(ii) exigir uma parcela pequena de contrapartida, o que representa investimentos reduzidos com recursos do Tesouro do Estado;

(iii) apresentar taxa de juro atrativa.

Florianópolis, 26 de setembro de 2012

Paulo Roberto Meller
Presidente do DEINFRA

Ciente e de acordo,

Valdir Vital Cobalchini
Secretário de Estado da Infraestrutura

João Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina

ANEXO

PLANILHAS DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA DOS TRECHOS DA AMOSTRA REPRESENTATIVA

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação I – Sem sensibilidade

	Rodovia	VPL (US$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	75,391	3,24	34,4
SC-417	Contorno de Garuva	12,657	2,22	23,4
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	12,583	2,21	25,5
SC-467	Jaborá - Capinzal	81,772	4,45	44,3
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	48,945	4,55	51,5
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	5,006	6,22	63,5
SC-355	BR-153 - Jaborá	21,607	3,15	37,4
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	2,406	1,51	21,0
SC-114	Painel - São Joaquim	67,908	4,66	47,9

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação II – Considerando custos 25% mais altos

	Rodovia	VPL (US$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	67,077	2,60	28,7
SC-417	Contorno de Garuva	10,119	1,79	19,7
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	11,221	1,95	22,8
SC-467	Jaborá - Capinzal	75,955	3,57	37,1
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	45,468	3,63	43,5
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,763	4,97	54,1
SC-355	BR-153 - Jaborá	19,084	2,52	31,4
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	1,228	1,21	15,9
SC-114	Painel - São Joaquim	63,234	3,73	41,1

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação III – Considerando custos Benefícios menores em 10%

Rodovia		VPL (US$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	64,485	2,92	31,6
SC-417	Contorno de Garuva	10,358	2,00	21,6
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	10,280	1,98	23,3
SC-467	Jaborá - Capinzal	71,226	4,01	34,5
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	42,672	4,10	47,6
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,409	5,60	58,9
SC-355	BR-153 - Jaborá	18,442	2,84	34,5
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	1,696	1,36	18,5
SC-114	Painel - São Joaquim	59,264	4,20	44,6

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação IV – Considerando custos 25% mais altos e benefícios menores em 10%

Rodovia		VPL (US$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	56,171	2,34	26,3
SC-417	Contorno de Garuva	7,819	1,61	18,1
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	8,918	1,76	20,8
SC-467	Jaborá - Capinzal	65,409	3,22	34,1
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	39,195	3,27	40,1
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,166	4,47	50,2
SC-355	BR-153 - Jaborá	15,920	2,27	28,8
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	0,517	1,09	13,7
SC-114	Painel - São Joaquim	54,590	3,35	38,1

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: **Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo**, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), das Resoluções Nºs 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, alteradas pelas Resoluções Nºs 5 e 3, todas de 2002, e do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2006, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o **Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, tendo a **República Federativa do Brasil como GARANTIDOR** desta operação, para realização do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa BID VI).

INTERESSADOS: Estado de Santa Catarina, como mutuário do financiamento, o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, como gestor e executor do financiamento, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como agente financeiro, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

1. PARECER

Em atendimento ao disposto na legislação acima referida, emitimos o presente parecer técnico acerca da Operação de Crédito Externo que o Estado de Santa Catarina pretende contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 367.510.000 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dez mil dólares estadunidenses), dos quais o BID se compromete a conceder ao Estado de Santa Catarina um Financiamento de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), para a execução do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa BID VI).

2. O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DE SANTA CATARINA (PROGRAMA BID VI)

O Estado pretende com o **Programa BID VI** realizar um programa com uma duração de cinco anos, que mantenha os investimentos em pavimentação e reabilitação de rodovias e viabilize a montagem de uma carteira de projetos que subsidie a realização de futuros programas de investimentos no setor.

A escolha do BID como agente financeiro para o Programa é reflexo de uma parceria de sucesso estabelecida com o Banco ao longo dos últimos 30 anos, que resultou em quatro programas concluídos e um em fase final de conclusão.

O Programa BID VI prevê investimentos totais da ordem de US$ 367,51 milhões, dos quais US$ 250,0 milhões financiados. Dentre seus principais componentes, destacam-se:

- a elaboração de uma carteira de projetos finais de engenharia para trechos rodoviários prioritários, quer para obras de pavimentação, quer para obras de reabilitação;
- a construção de 40 km de rodovias;
- a pavimentação de 120 km de rodovias;
- a reabilitação de 200 km de rodovias; e
- o fortalecimento institucional do órgão responsável pela execução da política de infraestrutura de transportes no Estado.

2.1. Objetivo Geral

O Estado pretende, ao propor a implantação do Programa BID VI, manter a parceria de sucesso estabelecida com o BID para investir na melhoria da sua malha rodoviária através da implantação, pavimentação e reabilitação de rodovias, da elaboração de uma carteira de projetos de engenharia para fazerem parte das obras do presente Programa e para inclusão num eventual próximo Programa, do aperfeiçoamento institucional de seu órgão rodoviário – o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária (DEINFRA) – em especial as atividades de planejamento e preservação do seu patrimônio, bem como com a segurança do trânsito e a preservação ambiental.

2.2. Objetivos Específicos

As ações específicas previstas no Programa BID VI proposto incluem:

(i) diminuir os custos de transporte nas rodovias estaduais, mediante a redução dos custos de operação e de tempo de viagem dos veículos que circulam pela rede rodoviária do Estado;

(ii) melhorar a condição física e operacional da infraestrutura rodoviária estadual de Santa Catarina, vital para a integração e o desenvolvimento sócio-econômico equilibrado do Estado, mediante investimentos na reabilitação e pavimentação de rodovias estaduais;

(iii) fortalecer institucionalmente o DEINFRA, órgão encarregado da execução da política rodoviária do Estado, para assegurar a manutenção e melhoramento da condição de planejamento, normativa, gerencial e controladora de atuação do poder público responsável pela infraestrutura rodoviária estadual;

(iv) preparar elementos técnicos e administrativos para subsidiar a implementação de futuros programas de investimentos em infraestrutura de transportes.

Estima-se que as ações previstas tragam benefícios a todos os usuários das rodovias estaduais (incluindo todas as pessoas que utilizam as rodovias de alguma forma, tanto

pedestres como veículos motorizados ou não motorizados), que experimentarão maior segurança e serão beneficiados diretamente com as reduções de tempos de viagem e com as reduções dos custos operacionais dos veículos.

Também serão beneficiadas as populações residentes nos núcleos urbanos que venham a ser atendidos pelas obras, populações essas que terão melhoradas as suas condições de acessibilidade.

Os investimentos decorrentes da implantação do programa proporcionarão, no curto prazo, a geração de empregos nas empresas de engenharia e consultoria, e promoverão ainda o aumento da oferta de empregos, tanto no meio rural, de forma direta, quando na área urbana, de forma indireta, em decorrência da execução dos investimentos.

No médio e longo prazo, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

O fortalecimento institucional do DEINFRA beneficiará não somente a Administração Pública do setor, que se verá melhor estruturada para executar com eficiência suas funções institucionais, mas beneficiará também a sociedade e a economia em geral, à medida que o poder público se torne mais eficiente e eficaz no planejamento e execução das intervenções na infraestrutura de transportes de Santa Catarina.

Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da melhoria na acessibilidade, da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias-primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da economia como um todo.

Os tópicos a seguir apresentam a caracterização do programa e de seus principais componentes.

2.3. Componentes

O Programa BID VI, conforme concebido pelo Estado de Santa Catarina, prevê a realização de investimentos totais da ordem de US$ 367,51 milhões, dos quais US$ 250,0 milhões oriundos de financiamento do BID, sendo o restante financiado com recursos próprios do Estado.

O prazo estimado de duração do programa é de cinco anos e os seus principais componentes são: Engenharia e Administração, Obras Civis e Supervisão de Obras, Fortalecimento Institucional e Custos Recorrentes.

O quadro 01 apresentado adiante mostra os montantes dos investimentos em cada componente do Programa BID VI.

QUADRO 01: Investimentos do Programa por categorias de inversão

	Categorias	Banco	Local	Total
1	**Engenharia e Administração**	**19,100,000**	**3,850,000**	**22,950,000**
1.1	Estudos e Projetos	6,750,000	1,750,000	8,500,000
1.2	Administração do Programa	12,150,000	2,100,000	14,250,000
1.3	Auditorias, Avaliação e Monitoramento	200,000	-	200,000
2	**Obras Civis e Supervisão**	**228,050,000**	**92,840,000**	**320,890,000**
2.1	Construção	58,940,000	25,265,000	84,205,000
2.2	Pavimentação	61,850,000	38,970,000	100,820,000
2.3	Reabilitação	83,630,000	20,935,000	104,565,000
2.4	Segurança Viária	2,925,000	2,925,000	5,850,000
2.5	Melhoras Ambientais	2,750,000	2,750,000	5,500,000
2.6	Supervisão de Obras	17,955,000	1,995,000	19,950,000
3	**Fortalecimento Institucional**	**2,850,000**	**4,220,000**	**7,070,000**
3.1	Implantação do Plano Rodoviário Estadual	675,000	825,000	1,500,000
3.2	Operação do Sistema de Planejamento Viário	1,575,000	2,795,000	4,370,000
3.3	Apoio ao DEINFRA	600,000	600,000	1,200,000
4	**Custos Recorrentes**	-	**3,500,000**	**3,500,000**
4.1	Desapropriações	-	1,500,000	1,500,000
4.2	Compensação Ambiental	-	2,000,000	2,000,000
5	**Custos Financeiros**	-	**13,100,000**	**13,100,000**
5.1	Juros	-	11,400,000	11,400,000
5.2	Comissão de Crédito	-	1,700,000	1,700,000
	TOTAL	**250,000,000**	**117,510,000**	**367,510,000**

2.3.1 - Componente 1 - Engenharia e Administração

(i) Estudos e projetos: compreende a elaboração dos estudos técnicos, econômicos, socioambientais e geotécnicos, e a elaboração dos projetos de engenharia que forem necessários para realizar as obras do Programa e de eventuais novos Programas;

(ii) Administração do Programa: a responsabilidade direta pela administração do programa caberá à Consultoria de Programas Especiais, setor diretamente ligado à presidência do DEINFRA e que, segundo o seu regimento interno, tem como atribuições:

"Art. 13. À Consultoria de Programas Especiais compete:

I - promover o cumprimento das condições estabelecidas em convênios ou acordos firmados pelo DEINFRA com outras entidades das esferas municipal, estadual ou federal objetivando a execução de Programas específicos;

II - promover o cumprimento das condições estabelecidas em contratos de empréstimos ou acordos integrantes de Programas firmados com instituições financeiras ou com entidades de apoio ao desenvolvimento, e/ou em Programas de parcerias público/privadas, dos quais o DEINFRA venha a participar;

III - promover a condução de Programas especiais do DEINFRA, voltados para áreas específicas de atuação do órgão, representando a autarquia em fóruns, reuniões técnicas e outros.

IV - elaborar, acompanhar, monitorar e controlar todas as atividades de caráter físico, financeiro, administrativo e institucional dos Programas, avaliando-as em função de metas estabelecidas e procedendo às reformulações e modificações, quando necessárias, articulando com outros setores do DEINFRA integrados aos Programas;

V - representar o DEINFRA e/ou o Governo do Estado junto a instituições financeiras, a órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, direta ou indireta, ou ainda outras entidades envolvidas nos assuntos referentes aos Programas;

VI - manter o sistema de informações técnicas, financeiras e administrativas dos Programas;

VII - levantar dados e executar estudos sócio-econômicos relativos aos Programas;

VIII - executar demais atividades pertinentes ou correlatas, para o pleno desenvolvimento e cumprimento dos Programas;

IX - elaborar projetos destinados à obtenção de recursos federais para obras e serviços de infraestrutura, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único. O Presidente do DEINFRA designará o Consultor de Programas Especiais que será responsável pela condução de Programa específico que venha a ser executado pelo DEINFRA, o qual responderá, no âmbito deste Programa e no que couber, por todas as atividades relacionadas às competências expressas neste artigo."

Para a implantação do Programa BID V e BID VI o Presidente do DEINFRA nomeou um Consultor de Programas Especiais, o qual responderá pela condução do Programa perante o órgão, promovendo a articulação dos diversos setores que participarão da execução, respeitadas suas devidas atribuições regimentais e, também, perante o agente financeiro.

Para apoiar a administração do Programa o DEINFRA contratou, quando do início do Programa BID V, uma empresa de consultoria que atuará subordinada à Consultoria de Programas Especiais para apoio na implementação dos dois Programas BID V e BID VI.

Os trabalhos da consultora contratada para gerenciar os dois Programas iniciaram-se em abril de 2009, quando do início dos trabalhos do BID V e deverão se estender durante todo o prazo de duração do contrato do BID VI.

(iii) Auditorias, Avaliação e Monitoramento: compreende a contratação das auditorias externas independentes e as atividades de avaliação e monitoramento, tanto técnica, como operacional, ambiental e social.

2.3.2 - Componente 2 – Obras Civis e Supervisão de Obras

Este componente compreende a realização de investimentos na execução de obras de construção de rodovias com aproximadamente 40,0 km de extensão, pavimentação de

aproximadamente 120 km e na reabilitação de aproximadamente 200 km de rodovias estaduais, incluída a contratação da supervisão das obras conforme os procedimentos padrões adotados pelo DEINFRA. As obras são divididas em vários grupos que serão lançados ao longo da duração do Programa. O Grupo I, que engloba a amostra representativa do Programa, compreende os trechos mencionados a seguir:

(i) Construção de rodovias: Este subcomponente, no seu Grupo I, incluirá os seguintes projetos: (a) SC–446: Criciúma – BR–101, e (b) SC–417: BR–101 – Garuva;

(ii) Pavimentação de vias: O Grupo I deste subcomponente incluirá os seguintes projetos como amostra representativa: (a) SC-161: Romelândia – Anchieta e (b) SC–467: Jaborá – Ouro;

(iii) Reabilitação de rodovias: Os seguintes trechos da amostra representativa compreendem o Grupo I deste subcomponente: (a) SC–480: São Lourenço do Oeste – São Domingos; (b) SC–355: BR-153 – Jaborá; (c) SC–427: Rio do Campo – Passo Manso, (d) AE–101M: BR-101 – Passo de Torres e SC-114 Painel - São Joaquim;

(iv) Segurança viária: Este subcomponente financiará o gerenciamento da melhora dos 125 pontos críticos identificados, com a seguinte categorização: (a) 21 estão em processo de início de licitação ou sendo licitados e se espera que sejam completados antes de 2013; (b) 20 pontos, com insuficiência de sinalização, serão tratados de forma integral com os contratos de manutenção viária antes de 2013; (c) 62 pontos serão tratados através das intervenções do DEINFRA a ser financiado com recursos próprios; e (d) 22 pontos a ser financiados pelo presente Programa, os quais já contam com propostas preliminares;

(v) Melhorias ambientais: Este subcomponente financiará a implementação do Plano de Recuperação dos Passivos Ambientais da seguinte forma: (a) aqueles com solução mais simples serão realizados dentro dos contratos de conservação terceirizada; (b) aqueles localizados nos trechos do Programa, serão corrigidos durante a execução das respectivas obras de reabilitação; e (c) aqueles para os quais não existam recursos suficientes no Programa, se efetuará um planejamento para sua futura correção;

(vi) Supervisão técnica e ambiental de obras: Este subcomponente compreende as atividades relacionadas com a fiscalização, por meio de empresas consultoras em apoio ao DEINFRA, da execução das obras viárias de maior complexidade e envergadura. Os serviços de supervisão e controle das obras de pavimentação e de reabilitação serão contratados pelo DEINFRA para cada um dos trechos do Programa, sendo que a sua execução fornecerá subsídios à fiscalização da obra realizada pelo DEINFRA. O acompanhamento técnico e administrativo das obras caberá às empresas supervisoras, sendo que a sua atuação será fiscalizada pelo DEINFRA.

O mapa apresentado na página seguinte mostra a distribuição das obras propostas como amostra representativa do Programa.

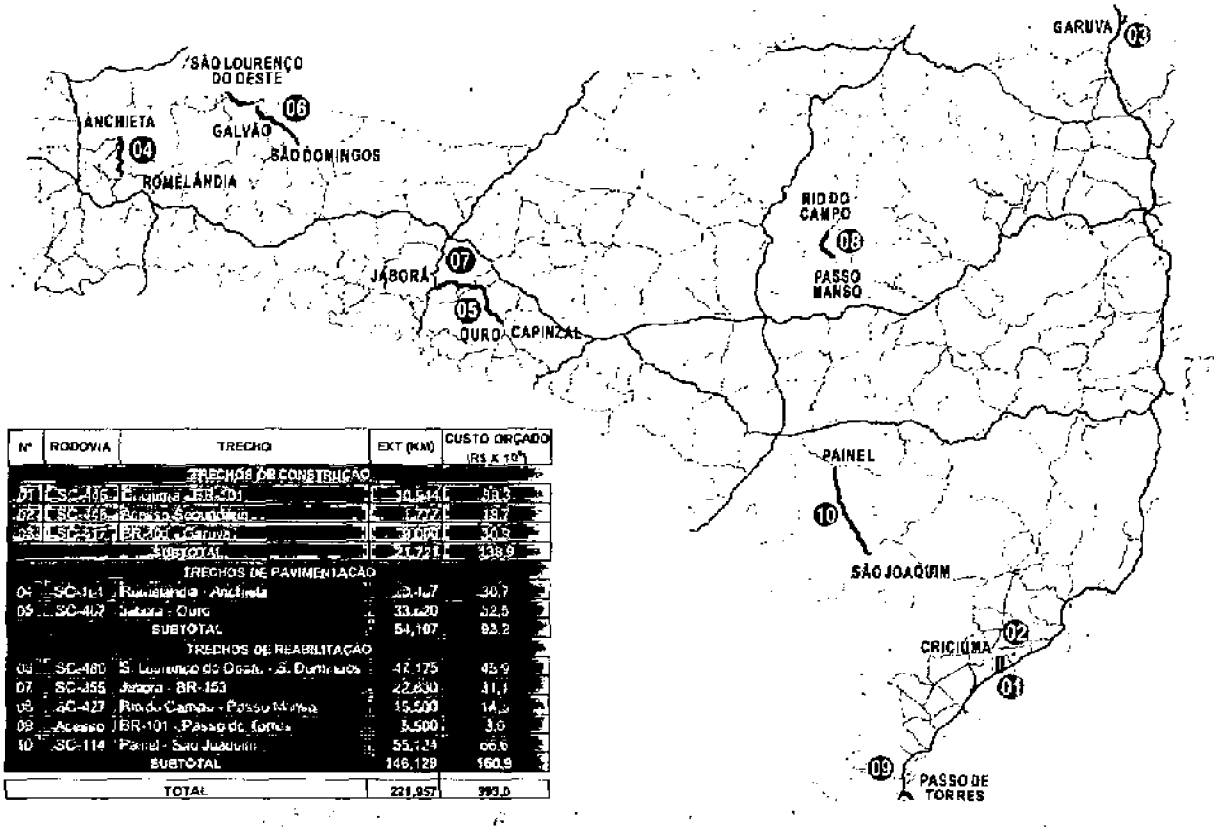

Nº	RODOVIA	TRECHO	EXT (KM)	CUSTO ORÇADO (R$ X 10⁶)
		TRECHOS DE CONSTRUÇÃO		
01	SC-406	Criciúma - BR-101	10,544	99,3
02	SC-446	Passo Sequinho	1,777	19,7
03	SC-417	BR-101 - Garuva	9,000	30,9
		SUBTOTAL	21,721	138,9
		TRECHOS DE PAVIMENTAÇÃO		
04	SC-141	Romelândia - Anchieta	20,467	30,7
05	SC-402	Jabora - Ouro	33,620	52,5
		SUBTOTAL	54,107	93,2
		TRECHOS DE REABILITAÇÃO		
06	SC-480	S. Lourenço do Oeste - S. Domingos	47,175	45,9
07	SC-355	Jabora - BR-153	22,630	41,1
08	SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	15,500	14,[illegible]
09	Acesso	BR-101 - Passo de Torres	5,500	3,6
10	SC-114	Painel - São Joaquim	55,124	66,6
		SUBTOTAL	146,129	160,9
		TOTAL	221,957	393,0

2.3.3 - Componente 3 - Fortalecimento Institucional

Este componente foi concebido para fortalecer a capacidade institucional do DEINFRA e financiará as seguintes atividades:

(i) Implantação do novo Plano Rodoviário Estadual: deverá incluir a instalação dos marcos quilométricos, adequação da sinalização, programa de comunicação social, etc.;

(ii) Apoio ao Sistema de Planejamento Rodoviário do DEINFRA: Este apoio deverá incluir a atualização dos dados cadastrais rodoviários, a atualização socioeconómica do Plano Diretor Rodoviário, a obtenção automática de informações sobre o estado de conservação da rede incluindo os níveis de demanda e a operação das ferramentas de planejamento, incluindo o eventual ajuste de algumas delas;

(iii) Atividades e eventos relacionados com a capacitação do pessoal atual e dos novos técnicos do DEINFRA: Estas atividades terão como finalidade proporcionar uma gestão institucional mais eficiente e evitar disfunções na utilização do pessoal do DEINFRA.

2.3.4. – Componente 4 - Custos Recorrentes

O componente Custos Recorrentes compreende dois sub-componentes distintos: Desapropriações e Compensação Sócio-Ambiental.

O sub-componente Desapropriações prevê a alocação de recursos destinados à cobertura dos custos das desapropriações necessárias à implementação das obras de pavimentação e também das obras de reabilitação, as quais podem demandar alargamentos ou a execução de variantes que impliquem na necessidade de desapropriações.

O sub-componente Compensação Sócio-Ambiental prevê a aplicação de recursos para investir na execução de medidas mitigadoras que sejam necessárias em decorrência da execução das obras do Programa, tanto as que sejam determinadas como condicionantes para sua aprovação pelos órgãos ambientais competentes como as que venham a ser constatadas como necessárias quando da execução das obras, segundo as próprias normativas ambientais do DEINFRA.

2.3.5 – Componente 5 - Custos Financeiros

O Componente 5 representa os encargos financeiros resultantes do empréstimo e incluem os recursos para pagamento de itens classificados como juros e comissões de crédito.

2.4. Metas Financeiras do Programa

As metas financeiras anuais estimadas para a implementação do Programa BID VI estão apresentadas na forma do quadro 3, a seguir.

QUADRO 3: Metas financeiras do Programa BID VI *milhares de dólares*

Fonte de Recursos	Anos 2013	2014	2015	2016	2017	Total
Empréstimo	66.767,7	86.133,4	56.059,6	31.936,9	9.102,4	**250.000,0**
Aporte Local	27.271,3	35.181,2	22.897,6	25.027,1	7.132,8	**117.510,0**
Total	**94.039,0**	**121.314,6**	**78.957,2**	**56.964,0**	**16.235,2**	**367.510,0**
% do Valor Total	**25,59**	**33,01**	**21,48**	**15,50**	**4,42**	**100,00**

2.5. Análise Econômica dos Investimentos

A maior parte dos benefícios proporcionados por investimentos realizados em rodovias, quando avaliados por critérios de rentabilidade econômica, provém da redução dos custos operacionais dos veículos e da redução dos tempos de viagens proporcionados aos seus usuários. Por via de consequência, o estudo de tráfego das rodovias é de suma importância para uma boa avaliação da rentabilidade econômica dos recursos alocados a uma rodovia.

2.5.1 Elementos Adotados

Com o objetivo de padronizar os dados e possibilitar uma análise comparativa mais acurada na rentabilidade dos projetos e, ainda, seguindo as recomendações para análises econômicas do BID, foram adotadas as seguintes premissas nos estudos de viabilidade: (i) 2012 como ano base dos preços e tráfego; (ii) 2015 como ano de abertura

ao tráfego das rodovias; (iii) 20 anos como horizonte de análise para pavimentação; e (iv) 10 anos como horizonte de análise para reabilitação.

2.5.2 Avaliação Econômica

A avaliação econômica foi realizada com o auxílio do Programa HDM 4, desenvolvido pelo BIRD e com utilização aprovada pelo BID na análise econômica de seus empréstimos para investimentos em rodovias.

As análises são procedidas incluindo a consideração de acréscimos nos custos previstos dos investimentos, a título de análise de sensibilidade, para a certificação da estabilidade e consistência dos parâmetros de avaliação encontrados.

2.5.3 Resultados

Os resultados da avaliação econômica das rodovias analisadas estão detalhados em planilhas individuais por rodovia, apresentadas em anexo ao presente parecer técnico.

Todos os valores de taxa interna de retorno (TIR) para os trechos analisados foram superiores a 12%, os valores presentes líquidos (VPL) foram fortemente positivos e as relações benefício/custo (B/C) estiveram acima de dois, tanto nas situações normais como nas situações pessimistas de aumento de 25% nos custos das construções.

Florianópolis, 06 de agosto de 2012

Paulo Roberto Meller
Presidente do DEINFRA

Valdir Vital Cobalthini
Secretário de Estado da Infraestrutura

Ciente e de acordo,

João Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina

ANEXO

PLANILHAS DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA DOS TRECHOS DA AMOSTRA REPRESENTATIVA

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação I – Sem sensibilidade

Rodovia		VPL (US$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	75,391	3,24	34,4
SC-417	Contorno de Garuva	12,657	2,22	23,4
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	12,583	2,21	25,5
SC-467	Jaborá - Capinzal	81,772	4,45	44,3
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	48,945	4,55	51,5
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	5,006	6,22	63,5
SC-355	BR-153 - Jaborá	21,607	3,15	37,4
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	2,406	1,51	21,0
SC-114	Painel - São Joaquim	67,908	4,66	47,9

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação II – Considerando custos 25% mais altos

Rodovia		VPL (US$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	67,077	2,60	28,7
SC-417	Contorno de Garuva	10,119	1,79	19,7
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	11,221	1,95	22,8
SC-467	Jaborá - Capinzal	75,955	3,57	37,1
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	45,468	3,63	43,5
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,763	4,97	54,1
SC-355	BR-153 - Jaborá	19,084	2,52	31,4
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	1,228	1,21	15,9
SC-114	Painel - São Joaquim	63,234	3,73	41,1

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação III – Considerando custos Benefícios menores em 10%

Rodovia		VPL (US$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	64,485	2,92	31,6
SC-417	Contorno de Garuva	10,358	2,00	21,6
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	10,280	1,98	23,3
SC-467	Jaborá - Capinzal	71,226	4,01	34,5
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	42,672	4,10	47,6
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,409	5,60	58,9
SC-355	BR-153 - Jaborá	18,442	2,84	34,5
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	1,696	1,36	18,5
SC-114	Painel - São Joaquim	59,264	4,20	44,6

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI

Indicadores Econômicos

Simulação IV – Considerando custos 25% mais altos e benefícios menores em 10%

Rodovia		VPL (US$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	56,171	2,34	26,3
SC-417	Contorno de Garuva	7,819	1,61	18,1
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	8,918	1,76	20,8
SC-467	Jaborá - Capinzal	65,409	3,22	34,1
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	39,195	3,27	40,1
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,166	4,47	50,2
SC-355	BR-153 - Jaborá	15,920	2,27	28,8
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	0,517	1,09	13,7
SC-114	Painel - São Joaquim	54,590	3,35	38,1

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001133/2012-98
Governo do Estado de Santa Catarina - SC

Parecer nº 1746/2012/COPEM/STN

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Santa Catarina - SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Programa Rodoviário de Santa Catarina - ETAPA VI.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Santa Catarina - SC para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura (BID VI) com as seguintes características (fls. 206-207):

a) Valor da operação: US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura (BID VI);
c) Juros e atualização monetária: LIBOR mais ou menos o custo de captação do banco e variação cambial;
d) Liberação: US$ 26.125.000,00 em 2012, US$ 57.476.000,00 em 2013, US$ 57.476.000,00 em 2014, US$ 57.476.000,00 em 2015, US$ 51.447.000,00 em 2016 (fls. 199-200);
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
g) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.532, de 06/11/2008; nº 14.716, de 10/06/2009 (fls. 9-10);
i) Taxa de câmbio: 2,0743 em 11/12/2012 (fl. 314).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 167-181) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 296-304) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução

de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Santa Catarina não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 313)	1.511.378.169,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 312)	95.293.669,89
Saldo:	**1.416.084.499,42**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 311)	3.673.542.788,20
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 201)	1.864.535.805,36
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 199-200)	54.191.087,50
Saldo:	**1.754.815.895,34**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 199-200 e 201)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	54.191.087,50	1.864.535.805,36	14.538.038.008,73	13,20	82,49
2013	119.222.466,80	605.032.743,63	15.152.997.016,50	4,78	29,87
2014	119.222.466,80	74.351.084,60	15.793.968.790,30	1,23	7,66
2015	119.222.466,80	65.236.572,40	16.462.053.670,13	1,12	7,00
2016	106.716.512,10	0,00	17.158.398.540,38	0,62	3,89

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 199-200 e 202-205)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.846.347.070,07	14.538.038.008,73	12,70
2013	2.334.194,23	1.925.088.675,43	15.152.997.016,50	12,72
2014	4.945.166,26	1.992.241.271,59	15.793.968.790,30	12,65
2015	7.556.138,28	1.522.602.194,68	16.462.053.670,13	9,30
2016	11.484.684,19	1.410.484.375,43	17.158.398.540,38	8,29
2017	12.653.230,00	1.398.109.555,88	17.884.198.798,64	7,89
2018	38.423.814,63	1.386.137.359,44	18.640.700.407,82	7,64
2019	37.791.153,13	1.376.479.819,81	19.429.202.035,07	7,28

2020	37.158.491,63	1.377.172.046,62	20.251.057.281,15	6,98
2021	36.525.830,13	1.377.009.396,92	21.107.677.004,15	6,70
2022	35.893.168,63	1.361.575.388,53	22.000.531.741,42	6,35
2023	35.260.507,13	974.332.305,31	22.931.154.234,08	4,40
2024	34.627.845,63	972.215.375,29	23.901.142.058,18	4,21
2025	33.995.184,13	910.986.509,74	24.912.160.367,25	3,79
2026	33.362.522,63	902.815.329,40	25.965.944.750,78	3,61
2027	32.729.861,13	895.920.672,76	27.064.304.213,74	3,43
			Média:	**7,37**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**64,10**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 199-200 e 202-205)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.846.347.070,07	14.538.038.008,73	12,70
2013	2.334.194,23	1.925.088.675,43	15.152.997.016,50	12,72
2014	4.945.166,26	1.992.241.271,59	15.793.968.790,30	12,65
2015	7.556.138,28	1.522.602.194,68	16.462.053.670,13	9,30
2016	11.484.684,19	1.410.484.375,43	17.158.398.540,38	8,29
2017	12.653.230,00	1.398.109.555,88	17.884.198.798,64	7,89
2018	38.423.814,63	1.386.137.359,44	18.640.700.407,82	7,64
2019	37.791.153,13	1.376.479.819,81	19.429.202.035,07	7,28
2020	37.158.491,63	1.377.172.046,62	20.251.057.281,15	6,98
2021	36.525.830,13	1.377.009.396,92	21.107.677.004,15	6,70
2022	35.893.168,63	1.361.575.388,53	22.000.531.741,42	6,35
2023	35.260.507,13	974.332.305,31	22.931.154.234,08	4,40
2024	34.627.845,63	972.215.375,29	23.901.142.058,18	4,21
2025	33.995.184,13	910.986.509,74	24.912.160.367,25	3,79
2026	33.362.522,63	902.815.329,40	25.965.944.750,78	3,61
2027	32.729.861,13	895.920.672,76	27.064.304.213,74	3,43
2028	32.097.199,63	287.192.406,77	28.209.124.281,98	1,13
2029	31.464.538,13	84.465.671,20	29.402.370.239,11	0,39
2030	30.831.876,63	82.430.961,11	30.646.090.500,22	0,37
2031	30.199.215,13	76.892.231,33	31.942.420.128,38	0,34
2032	29.566.553,63	67.833.766,51	33.293.584.499,81	0,29
2033	28.933.892,13	45.763.246,32	34.701.903.124,15	0,22
2034	28.301.230,63	45.631.599,44	36.169.793.626,30	0,20
2035	27.668.569,13	37.914.838,60	37.699.775.896,70	0,17
2036	27.035.907,63	29.959.360,22	39.294.476.417,13	0,15
2037	26.403.246,13	0,00	40.956.632.769,57	0,06
			Média:	**4,66**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**40,56**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 14.292.790.588,18
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 6.307.822.742,96
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.609.156.205,99
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 518.575.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 9.435.553.948,95
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66
Percentual do Limite de Endividamento:	**33,01**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 306-307) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 308.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 7,37 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 4,66, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Santa Catarina atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/c	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 296-304).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 182-184) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 305). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 316-317), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 305).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 140).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 144-145, 345) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e

a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5°, da RSF n° 43/2001 (fls. 235-238, 346-348).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF n° 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

19. A declaração do órgão jurídico atesta a inserção do programa no Plano Plurianual do estado "para o período 2013/2015, estabelecido pela Lei Ordinária n° 15.722 de 22/12/2011". Entretanto, a referida Lei, disponível no endereço eletrônico http://www.doe.sea.sc.gov.br/material2/Jornal_2011_12_30_VI%20-%20EXTRA%20A-WEB.pdf (fl. 318), "Aprova o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e adota outras providências". A situação deverá ser analisada para a elaboração do parecer referente à RSF n° 48.

20. Em 12/12/12, por meio do Memorando n° 633/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 346), a COREM encaminhou nota (fl. 347-348) em que classifica a situação fiscal do ente como C+, que condiciona a concessão de garantia da União à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria n° 306/2012.

21. Demais dívidas analisadas pela COPEM em processos anteriores, conforme "Observações sobre o ente federativo" disponíveis no SAC.

22. Durante a análise, a COREM informou à COPEM, por meio do memorando no 594/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/11/2012 (fl. 319-338), a existência de dois parcelamentos, um relativo a processo trabalhista envolvendo a EPAGRI, empresa estatal dependente, no valor de R$ 10.879.491,74 (dez milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais, setenta e quatro centavos), e outro relacionado à inclusão de passivo previdenciário originário de dívida do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) no valor de R$ 63.354.590,57 (sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais, cinquenta e sete centavos).

23. Não obstante, pelos mesmos fundamentos exarados nos Pareceres PGFN/CAF n°s 560/2011, de 08/04/2011 (fl. 341-342), e 413/2012, de 14.03.2012 (fl. 339-340), para o parcelamento trabalhista, e no Parecer PGFN/CAF n° 782/2011, de 05.05.2011 (fl. 343-344), para o previdenciário, esses parcelamentos não constituem óbice à contratação de novas operações de crédito, com garantia da União, ao amparo da RSF no 43/2001.

CONCLUSÃO

24. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

25. Considerando o disposto na Portaria STN n° 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

26. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

27. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

RENATO NOGUEIRA STARLING
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Subsecretário do Tesouro Nacional
Substituto

Nota n.º 1.018/2012/COREM/STN

Em 11 de dezembro de 2012.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de Santa Catarina.

1. O Estado de Santa Catarina (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BID, no valor de US$ 250.000 mil, destinada a financiar o Programa BID VI - RODOVIAS.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 1504/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de dezembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 10ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive para a operação pleiteada.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas

Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,10 que corresponde a uma situação fiscal fraca e risco de crédito relevante. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C+".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o endividamento, o serviço da dívida nas receitas correntes líquidas e a capacidade de geração de poupança própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

NOTA TÉCNICA Nº 21/2012 Florianópolis, 21 de novembro de 2012.

Assunto: **Complementar a NT-SEF-DIDP nº 20/2012, para detalhamento das "Mutações no Período", coluna "Outras", do Quadro 1.10b do PAF do 2º quadrimestre de 2012.**

Conforme solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional, esta Nota Técnica tem por objetivo detalhar as mutações no período de 30/04/2012 a 31/08/2012, descritas nas colunas Outras, do Quadro 1.10b do PAF.

No tocante à coluna Incorporações/Outras, Dívida Contratual, detalhamos a seguir as variações no período:

1. BNDES - Nos contratos com o BNDES, o saldo informado considera a capitalização de juros do período ocorrido entre o dia do último pagamento e o dia de apuração do saldo, conforme detalhado a seguir:

CONTRATOS	SALDO EM 30/04/2012	AMORTIZAÇÃO	SALDO EM 31/08/2012	INCORPORAÇÕES OUTRAS
20-PMAE	6.989.125,08	-	7.030.069,82	40.944,74
22-PEF II	70.375.371,88	731.123,96	69.654.380,56	10.132,64
24-CASAN	86.447.252,53	2.552.339,32	83.911.262,55	16.349,34
27-JOINVILLE	2.206.514,20	-	2.220.160,80	13.646,60
16-CELESC	981.218.375,09	21.337.530,80	978.449.249,42	18.568.405,13
Total	1.147.236.638,78	24.620.994,08	1.141.265.123,15	18.649.478,45

DETALHAMENTO DAS INCORPORAÇÕES/OUTRAS- BNDES	
20-PMAE	Contrato em período de carência, com pagamento de juros trimestral (março, junho, setembro e outubro). Em 30/04/2012 os juros incorporados eram referentes a 46 dias (16/03/2012 a 30/04/2012), enquanto que em 31/08/2012 eram de 77 dias (15/06/2012 a 31/08/2012), incorporando no período o valor de R$ 40.944,74 de juros.
22-PEF II	Contrato em período de carência até 08/2012, com pagamento de juros trimestral (janeiro, abril, julho e outubro). Em 30/04/2012 os juros incorporados eram referentes a 14 dias (16/04/2012 a 30/04/2012), enquanto que em 31/08/2012 eram de 46 dias (16/07/2012 a 31/08/2012), incorporando no período o valor de R$ 10.132,64 de juros.
24-CASAN	Em 30/04/2012 os juros incorporados eram referentes a 14 dias (16/04/2012 a 30/04/2012), enquanto que em 31/08/2012 eram de 16 dias (15/08/2012 a 31/08/2012), incorporando no período o valor de R$ 16.349,34 de juros.
27-JOINVILLE	Contrato em período de carência, com pagamento de juros trimestral (janeiro, abril, julho e outubro). Em 30/04/2012 os juros incorporados eram referentes a 14 dias (16/04/2012 a 30/04/2012), enquanto que em 31/08/2012 eram de 46 dias (16/07/2012 a 31/08/2012), incorporando no período o valor de R$ 13.646,60 de juros.
16-CELESC	Incorporação referente á atualização monetária - URINPC

2. Banco do Brasil – A incorporação de R$ 2.499.425,78 refere-se à variação cambial do período no contrato 013 - DMLP (Cotação Dólar em 30/04/2012 - 1,8918. Cotação Dólar em 31/08/012 - 2,0372):

SALDO DMLP EM 30/04/2012	AMORTIZAÇÃO - DMLP	SALDO DMLP EM 31/08/2012	VARIAÇÃO CAMBIAL
32.520.039,20	-	35.019.464,98	2.499.425,78

3. Caixa Econômica Federal - A incorporação de R$ 971.119,14 refere-se à variação cambial do período no contrato 004 - PENAFE (Cotação Dólar em 30/04/2012 - 1,8918. Cotação Dólar em 31/08/012 - 2,0372):

SALDO PENAFE EM 30/04/2012	AMORTIZAÇÃO PENAFE	SALDO PENAFE EM 31/08/2012	VARIAÇÃO CAMBIAL
12.635.235,21	-	13.606.354,35	971.119,14

4. Dívida Contratual Externa - A incorporação de R$ 33.480.528,25 na Dívida Contratual Externa, com aval do TN após 30/09/91, refere-se à variação cambial do período (Cotação Dólar em 30/04/2012 - 1,8918. Cotação Dólar em 31/08/012 - 2,0372):

SALDO EM 30/04/2012	AMORTIZAÇÃO	LIBERAÇÕES	SALDO EM 31/08/2012	VARIAÇÃO CAMBIAL
426.271.014,12	20.938.598,21	27.673.229,48	468.486.173,64	33.480.528,25

5. Parcelamento – PIS/PASEP – O saldo devedor do parcelamento é composto da seguinte forma:

- Saldo de Principal – parcelas fixas de R$ 1.277.285,66, contabilizadas como amortização;
- Saldo de Juros – parcelas fixas de R$ 680.277,80, contabilizadas como pagamento de juros;
- Saldo de Multa – parcelas fixas de R$ 187.042,32, contabilizadas como pagamento de encargos.

As parcelas de multa e juros são deduzidas do saldo devedor, mas não são contabilizadas como amortizações.

Portanto, temos no período o valor de R$ 5.109.142,64 de amortização, R$ 3.469.280,48 de pagamento de saldo de juros e multa (Desincorporações/Outras), e R$ 570.142,56 de atualização monetária pela SELIC acumulada.

Quanto aos valores contabilizados na conta **Obrigações a Pagar** (2.2.2.4.0.00.00.00), subcontas Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores e Entidades Credoras, detalhamos abaixo:

Conta	Descrição	Saldo em 31/04/2012	Saldo em 31/08/2012	Variação
2.2.2.4.0.00.00.00	Obrigações a Pagar	110.004.117,90	172.878.329,85	62.874.211,95
2.2.2.4.1.00.00.00	Fornecedores de Exercícios Anteriores	43.078,16	42.398,16	-680,00
2.2.2.4.2.00.00.00	Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores	-	10.879.491,74	10.879.491,74
2.2.2.4.4.00.00.00	Entidades Credoras	103.198.954,73	155.194.354,94	51.995.400,21
2.2.2.4.9.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar	6.762.085,01	6.762.085,01	-

Trabalhista

- **Conta 2.2.2.4.2.00.00.00 – Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores**

A Incorporação de R$ 10.879.491,74 é referente ao processo trabalhista nº 4507-86.2010.5.12.0036, exequente: Sindicato dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Santa Catarina referente insalubridade dos engenheiros agrônomos no valor total de R$ 15.792.733,00 parcelados em 60 vezes. Deste montante, R$ 10.705.294,80 serão pagos aos empregados na folha de pagamento, R$ 2.676.323,40 referem-se a honorários advocatícios e R$ 2.411.114,80 ao INSS incidente sobre o valor da insalubridade. As parcelas sofrerão atualização monetária adotando os mesmo critérios e condições específicas do Tribunal Regional do Trabalho. Os valores acima foram lançados no circulante e não circulante conforme segue:

R$ 10.705.294,80 – R$ 7.315.285,00 no não circulante e R$ 3.390.009,80 no circulante;

R$ 2.676.323,40 – R$ 1.873.426,38 no não circulante e R$ 802.897,02 no circulante;

R$ 2.411.114,80 – R$ 1.690.780,36 no não circulante e R$ 720.334,44 no circulante;

Total de R$ 10.879.491,74 no não circulante e R$ 4.913.241,26 no circulante.

Como trata-se de Pessoal a Pagar pertencente ao quadro de pessoal da Empresa EPAGRI (Empresa Estatal Dependente) essa sentença será baixada pelo item **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil**.

Informamos ainda que este parcelamento faz parte da dívida consolidada do Estado, e não compõe a dívida financeira.

- **Conta 2.2.2.4.4.00.00.00 Entidades Credoras** (Previdenciário)

A conta Entidades Credoras é utilizada para registrar as obrigações Previdenciárias em litígio, débitos junto ao RPPS e outras dívidas de entidades Estaduais.

A composição contábil dessa conta importou em 31/08/2012 R$ 560.014.457,70. Desse montante, foi inserido no quadro 1.10b o valor de 404.694.228,53 referente ao Parcelamento do INSS após 01/12/1992.

Do saldo restante (R$ 155.320.229,17) foi excluído o valor do IPREV (R$ 125.874,23), restando o montante de R$ 155.194.354,94, detalhado a seguir:

Conta	Saldo em 31/04/2012	Saldo em 31/08/2012	Variação
Entidades Credoras	**103.198.954,73**	**155.194.364,94**	**51.995.400,21**
(+) 1 - Débitos Parcelados Junto à Previdência	**40.600.292,84**	**98.356.789,39**	**57.758.496,55**
(+) 1.1 - Parcelamento INSS	323.097.049,20	315.947.350,52	- 7.149.698,68
(+) 1.2 - Parcelamento RPPS	-	63.354.590,57	63.354.590,57
(+) 1.3 - Obrigações Previdenciárias em Litígio	123.767.292,22	123.751.076,83	- 16.215,39
(-) 1.4 - Parcelamento INSS/valores consolidados RFB	406.264.048,58	404.694.228,53	- 1.569.820,05
(+) 2 - Entidades Estaduais	**41.991.966,72**	**41.991.966,72**	-
(+) 3 - Demais Dívidas Junto ao RPPS	**20.732.569,41**	**14.969.473,06**	**- 5.763.096,35**
(-) 4 - IPREV	**125.874,24**	**125.874,23**	**-0,01**

A conta Parcelamento RPPS, refere-se à inclusão de passivo previdenciário por ocasião da assinatura do termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, no qual o Ministério Público de Santa Catarina - MPSC confessa uma dívida de R$ 63.354.590,57 parcelados em 60 vezes, para serem pagas a partir de janeiro de 2013, atualizados pela SELIC.

O valor referente à contribuição do associado deve ser empenhada no item 3.1.91.92.11, e a parte patronal da despesa deve ser empenhada no item 3.1.91.92.13.

Informamos ainda que o valor registrado no passivo na conta 2.2.2.4.4.01.02 - Parcelamento RPPS deve ser baixado, conforme o pagamento do parcelamento, e que esta dívida irá compor a dívida consolidada do Estado, e não compõe a dívida financeira. Em anexo o Termo de Acordo da Dívida.

Outrossim, conforme solicitado por e-mail da STN, informamos que o valor de R$ 5.996.612,85, constante da coluna desincorporações/Outras, conta Obrigações a Pagar, é composto por:

- Exclusão de passivo previdenciário de R$ 5.763.096,35 por ocasião da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima detalhado;
- R$ 232.836,51 de ajustes contábeis nas diversas UG's do Estado para consolidação do saldo do Parcelamento do INSS, registrados na conta **2.2.2.4.4.01.00.00 - Débitos Parcelados Junto à Previdência;**
- R$ 680,00 da conta **2.2.2.4.1.00.00.00 – Fornecedores de Exercícios Anteriores,** referente à regularização de pagamento;
- R$ -0,01 de baixa no saldo do IPREV.

Obrigações a Pagar	
(+) Exclusão de passivo previdenciário	5.763.096,35
(+) Ajustes contábeis Parc. INSS	232.836,51
(+) Fornecedores Exerc. Anteriores	680,00
(-)IPREV	0,01
Desincorporações/Outras	6.996.612,85

Era o que tínhamos a informar.

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH
Gerente da Dívida Pública

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - DGES
IPESC GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRIBUIÇÃO E QUOTA PATRONAL

MES/ANO	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	QUOTA PATRONAL	QUOTA CONSOLIDADA	TOTAL DÉBITO	ATUALIZAÇÃO INPC/IBGE	JUROS 12% a.a.	MULTA 2%	TOTAL DEBITO
set/97	0,00	175.543,72	0,00	175.543,72	451.991,48	785.505,03	9.039,83	1.256.536,35
out/97	0,00	176.038,01	0,00	176.038,01	451.989,68	793.991,94	9.039,79	1.252.011,41
nov/97	352.272,83	176.136,47	0,00	528.409,40	1.354.656,27	2.357.101,91	27.093,13	3.738.851,30
dez/97	352.857,89	176.428,95	0,00	529.286,84	1.349.359,49	2.334.391,82	26.987,19	3.710.738,60
13º/97	352.857,89	176.428,95	0,00	529.286,84	1.349.359,49	2.334.391,82	26.987,19	3.710.738,60
jan/98	352.313,10	176.156,55	0,00	528.469,65	1.338.038,02	2.297.985,39	26.720,76	3.660.744,17
fev/98	352.668,91	176.434,46	0,00	529.303,37	1.330.897,67	2.275.835,01	26.617,95	3.633.350,63
mar/98	352.829,88	176.414,08	0,00	529.244,97	1.324.213,74	2.251.183,36	26.484,27	3.601.981,37
abr/98	353.894,84	176.947,42	0,00	530.842,26	1.322.158,41	2.234.451,23	26.443,33	3.583.070,97
mai/98	352.256,21	176.128,11	0,00	528.384,32	1.308.814,01	2.185.447,54	26.135,28	3.528.397,63
jun/98	359.575,99	179.787,99	0,00	539.363,98	1.331.723,91	2.223.976,93	26.634,46	3.582.337,32
jul/98	362.634,35	181.417,17	0,00	544.251,52	1.343.701,09	2.230.543,91	26.874,02	3.601.118,92
ago/98	362.815,72	181.407,88	0,00	544.223,60	1.343.632,16	2.218.993,06	26.872,64	3.587.497,66
set/98	361.868,76	180.934,38	0,00	542.803,14	1.340.125,19	2.197.805,31	26.802,50	3.564.733,00
out/98	362.580,13	181.290,07	0,00	543.870,20	1.341.314,85	2.186.343,21	26.826,30	3.554.484,36
nov/98	369.032,50	184.516,25	0,00	553.548,75	1.365.194,49	2.211.598,87	27.303,69	3.604.087,04
dez/98	359.677,17	179.838,59	0,00	539.515,76	1.325.139,74	2.133.474,98	26.502,79	3.485.117,52
13º 98	359.677,17	179.838,59	0,00	539.515,76	1.325.139,74	2.133.474,98	26.502,79	3.485.117,52
jan/99	0,00	166.988,93	0,00	166.988,93	456.341,59	730.145,54	9.126,83	1.195.614,98
fev/99	0,00	167.195,40	0,00	167.195,40	451.141,26	717.314,04	9.022,83	1.177.478,75
mar/99	0,00	167.563,25	0,00	167.563,25	446.356,12	705.242,67	8.927,12	1.160.525,91
abr/99	0,00	166.126,73	-561.767,58	-393.640,85	-932.015,68			-932.015,68
mai/99	0,00	182.862,90	-149.804,26	14.058,64	33.264,89	51.893,23	665,30	65.823,41
jun/99	0,00	183.209,45	-285.453,20	-122.243,75	-289.060,87			-289.060,87
jul/99	0,00	182.372,23	0,00	182.372,23	381.156,90	597.043,23	7.623,94	975.864,07
ago/99	0,00	182.349,51	-231.057,80	-48.708,29	-160.434,76			-160.434,76
TOTAL	5.720.213,54	4.693.374,95	-1.228.092,93	9.005.495,56	22.680.256,91	40.193.118,70	481.234,98	63.354.580,67

OBSERVAÇÕES:

1º - Os valores constantes das colunas "contribuição previdenciária e quota patronal" referem-se aos valores devidos à época pelo Ministério Público.

2º - Os valores apresentados na coluna "quota consolidada" são aqueles relativos ao Termo de Compensação de Dívidas e Valores, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o IPESC em 09/07/07.

3º - Os valores anteriores à setembro de 1997, foram transferidos ao Tesouro por força do Termo de Transferência de Dívida, assinado em 17/09/1997.

- Foram cobrados juros de 1% ao mês de atraso.
- Foi cobrada multa de 2%.
- Os percentuais aqui utilizados são os determinados pela Legislação Complementar 412 de 27/08/08.

Florianópolis, 27/02/2012

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Confissão e parcelamento de dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, 291, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.882.498/0001-90, doravante denominado **CREDOR**, representado neste termo pelo Sr. **ADRIANO ZANOTTO**, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, portador do CPF n.º 625.282.389-91 e do RG nº 1.572.792-0, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MPSC**, situado a Rua Bocaiúva, nº 1750, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Sr. **LIO MARCOS MARIN**, Procurador-Geral de Justiça, portador do CPF nº 376.662.310-91 e do RG nº 1.285.326-7, doravante denominado **DEVEDOR**, acordam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O **DEVEDOR** através do presente reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao **CREDOR** consubstanciado no montante total de R$ 63.354.590,57 (Sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

Cláusula 2ª. O **DEVEDOR** confessa que é inadimplente da quantia supracitada e que ressarcirá a mesma nas condições previstas neste contrato.

DO CRÉDITO

Cláusula 3ª. O crédito que o **CREDOR** possui contra o **DEVEDOR** é originário da obrigatoriedade de recolhimento de contribuição previdenciária do período compreendido entre novembro de 1997 e dezembro de 1998, contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário dos anos de 1997 e 1998, cota patronal do período compreendido entre setembro de 1997 a agosto de 1999, e cota patronal incidente sobre o décimo terceiro salário dos anos de 1997 e 1998.

Cláusula 4ª. Para que o **CREDOR** pudesse receber o valor devido realizou a Notificação Extrajudicial, constituindo em mora o devedor, a qual não foi paga na data aprazada, levando os contratantes a realizarem o presente contrato. O débito foi contabilizado.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O valor atual sofreu correção monetária pelo INPC, aplicado conforme prevê a Corregedoria Geral de Justiça, juros de 1% ao mês e multa de 2%, cuja tabela evolutiva do débito acompanha o presente.

Cláusula 6ª. O valor total expresso acima, será pago em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, com vencimentos respectivamente para todo dia 30 (trinta) de cada mês, iniciando no mês de janeiro de 2013. O saldo devedor será corrigido, a partir da data da assinatura do presente termo, pela taxa SELIC, e as parcelas serão pagas com o sistema de amortização constante SAC, facultando o pagamento antecipado das mesmas.

Cláusula 7ª. O **DEVEDOR** pagará ao **CREDOR**, as parcelas em conta bancária, por intermédio de depósito bancário, na conta vinculada ao Fundo Financeiro do Ministério Público (Banco do Brasil, agencia 3582-3, conta corrente nº 806.020-7). Excluindo-se deste modo, quaisquer outras formas de pagamento.

Cláusula 8ª. O DEVEDOR reconhece o direito do CREDOR de a qualquer tempo, apurar diferenças ou a existência de outros débitos não incluídos no presente termo, ainda que relativo ao mesmo período, observado o contraditório e o direito a ampla defesa.

Cláusula 9ª. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

Cláusula 10ª. No caso de parcelamento de débito ajuizado, o **DEVEDOR** pagará as custas, emolumentos e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), o que importará na suspensão da execução fiscal, ou de qualquer outra ação que venha a discutir os valores e forma de cobrança descritas neste instrumento.

Cláusula 11ª. A falta de pagamento de 3 (três) prestações, sucessivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução, vedado o reparcelamento.

Cláusula 12. O não pagamento de qualquer parcela mencionada, fará com que o **DEVEDOR** incorra em mora, sujeitando-se desta forma à cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias. Incidirá ainda multa de 0,1% ao dia, limitada ao máximo de 2%, além dos encargos e honorários advindos da cobrança até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 13. Os títulos serão líquidos, certos e exigíveis nas condições previstas neste.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14. O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 15. Fazem parte do presente instrumento os documentos citados acima.

Cláusula 16. O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título.

Cláusula 17. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 4 de julho de 2012.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV
ADRIANO ZANOTTO – PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MPSC
LIO MARCOS MARIN – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Nota n.º 1345 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente."** (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota nº 901/2012/COPEM/STN

Brasília, 07 de novembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Santa Catarina - SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Rodoviário de Santa Catarina - ETAPA VI.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Santa Catarina - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com as seguintes características (fls. 206-207):

a) Valor da operação: US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa Rodoviário de Santa Catarina - ETAPA VI;

c) Liberação: US$ 26.125.000,00 em 2012, US$ 57.476.000,00 em 2013, US$ 57.476.000,00 em 2014, US$ 57.476.000,00 em 2015, US$ 51.447.000,00 em 2016; equivalentes a R$ 53.033.750,00 em 2012, R$ 116.676.280,00 em 2013, R$ 116.676.280,00 em 2014, R$ 116.676.280,00 em 2015 e R$ 104.437.410,00 em 2016 (pag. 223), convertidos pela taxa de câmbio R$/US$ 2,03 de 07/11/2012 (pag. 217)

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

f) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

g) Juros e atualização monetária: LIBOR acrescida de variação cambial;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.532, de 06/11/2008; nº 14.716, de 10/06/2009 (fls. 9-10).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 220)	R$ 1.511.378.169,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 219)	R$ 95.293.669,89
Saldo:	**R$ 1.416.084.499,42**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 222)	R$ 3.739.833.396,37
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 201)	R$ 1.864.535.805,36
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 199-200)	R$ 53.033.750,00
Saldo:	**R$ 1.822.263.841,01**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 199-200, 201 e 223)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	53.033.750,00	1.864.535.805,36	14.491.542.335,65	13,23
2013	116.676.280,00	605.032.743,63	15.104.534.576,45	4,78
2014	116.676.280,00	74.351.084,60	15.743.456.389,04	1,21
2015	116.676.280,00	65.236.572,40	16.409.404.594,29	1,11
2016	104.437.410,00	0,00	17.103.522.408,63	0,61

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 199-200, 202-205 e 223)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.846.347.070,07	14.491.542.335,65	12,74
2013	2.284.343,77	1.925.088.675,43	15.104.534.576,45	12,76
2014	4.839.554,31	1.992.241.271,59	15.743.456.389,04	12,69
2015	7.394.764,84	1.522.602.194,68	16.409.404.594,29	9,32
2016	11.239.410,36	1.410.484.375,43	17.103.522.408,63	8,31
2017	12.383.000,00	1.398.109.555,88	17.827.001.406,52	7,91
2018	37.603.212,50	1.386.137.359,44	18.581.083.566,01	7,66
2019	36.984.062,50	1.376.479.819,81	19.367.063.400,85	7,30
2020	36.364.912,50	1.377.192.046,62	20.186.290.182,71	7,00
2021	35.745.762,50	1.377.009.396,92	21.040.170.257,44	6,71
2022	35.126.612,50	1.361.575.388,53	21.930.169.459,33	6,37
2023	34.507.462,50	974.332.305,31	22.857.815.627,46	4,41
2024	33.888.312,50	972.215.375,29	23.824.701.228,50	4,22
2025	33.269.162,50	910.986.509,74	24.832.486.090,47	3,80
2026	32.650.012,50	902.815.329,40	25.882.900.252,09	3,61
2027	32.030.862,50	895.920.672,76	26.977.746.932,76	3,44
			Média:	**7,39**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

c) art. 7° Inciso II-B da RSF n° 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução n° 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 199-200, 202-205 e 223)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.846.347.070,07	14.491.542.335,65	12,74
2013	2.284.343,77	1.925.088.675,43	15.104.534.576,45	12,76
2014	4.839.554,31	1.992.241.271,59	15.743.456.389,04	12,69
2015	7.394.764,84	1.522.602.194,68	16.409.404.594,29	9,32
2016	11.239.410,36	1.410.484.375,43	17.103.522.408,63	8,31
2017	12.383.000,00	1.398.109.555,88	17.827.001.406,52	7,91
2018	37.603.212,50	1.386.137.359,44	18.581.083.566,01	7,66
2019	36.984.062,50	1.376.479.819,81	19.367.063.400,85	7,30
2020	36.364.912,50	1.377.192.046,62	20.186.290.182,71	7,00
2021	35.745.762,50	1.377.009.396,92	21.040.170.257,44	6,71
2022	35.126.612,50	1.361.575.388,53	21.930.169.459,33	6,37
2023	34.507.462,50	974.332.305,31	22.857.815.627,46	4,41
2024	33.888.312,50	972.215.375,29	23.824.701.228,50	4,22
2025	33.269.162,50	910.986.509,74	24.832.486.090,47	3,80
2026	32.650.012,50	902.815.329,40	25.882.900.252,09	3,61
2027	32.030.862,50	895.920.672,76	26.977.746.932,76	3,44
2028	31.411.712,50	287.192.406,77	28.118.905.628,01	1,13
2029	30.792.562,50	84.465.671,20	29.308.335.336,08	0,39
2030	30.173.412,50	82.430.961,11	30.548.077.920,79	0,37
2031	29.554.262,50	76.892.231,33	31.840.261.616,84	0,33
2032	28.935.112,50	67.833.766,51	33.187.104.683,24	0,29
2033	28.315.962,50	45.763.246,32	34.590.919.211,34	0,21
2034	27.696.812,50	45.625.600,44	36.054.115.093,98	0,20
2035	27.077.662,50	37.914.838,60	37.579.204.162,45	0,17
2036	26.458.512,50	29.959.360,22	39.168.804.498,52	0,14
2037	25.839.362,50	0,00	40.825.644.928,81	0,06
			Média:	**4,68**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da RSF n° 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 14.292.790.588,18
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 6.307.822.742,96
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.609.156.205,99
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 507.500.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 9.424.478.948,95
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 189-190) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 218.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere aos itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 7,39 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 4,66, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 182-184) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), e ao exercício em curso (2012).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

HO YIU CHENG
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Substituta

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

NOTA Nº 1462 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)
IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
(...)
Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
(...)
VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota n.827 /2012/COREM/STN

Em 11 de outubro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de Santa Catarina.

1. O Estado de Santa Catarina (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES), no valor de R$ 611.000 mil, destinada a financiar o Programa Caminhos do Desenvolvimento.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando n.º 1217/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17 de setembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 10ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,87 que corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B.".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os seguintes: Endividamento, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B." e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

13. A classificação obtida resultante da avaliação do enquadramento das operações pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento foi de C_3, que corresponde à situação em que não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende concomitantemente aos itens "II" e "III" do caput do art. 8º.

14. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/2012.

À consideração superior.

JEANNE VIDAL-DE-ARAUJO
Gerente de Projeto – GERES IV

LUISA HELENA F. DE SA CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador-Geral da COREM, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Tendo em vista as perspectivas de atendimento, pelo Estado, dos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vista a considerá-lo elegível para concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SC

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B-
Situação Fiscal é boa – risco de crédito é médio

Pontuação	2,67	

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	3,66	36,58
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	2,58	23,24
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	1,65	13,23
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	7	3,82	26,73
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	0,07	0,26
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,88	14,65
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,59	11,19
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,00	
	44		126,19

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,66	10,90%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,22	1,36%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,68	12,27%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,08	1.170.144.934,64
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	-0,23%	-31.157.631,97

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C*3	STN
Não atende aos indicadores de endividamento e de serviço da dívida	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
C O F I E X

91.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1252, 26 de agosto de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 1248, datada de 17 de junho de 2011, a preparação do Programa/Projeto, em até duas fases, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Rodoviário de Santa Catarina - ETAPA VI
2. Mutuário: Estado de Santa Catarina
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 250.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 117.510.000,00 - Estado de Santa Catarina

Ressalvas:

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário- Executivo

Valter Correia da Silva
Presidente, substituto

De acordo. Em 22 de setembro de 2011.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador

Excelentíssimo Senhor,
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília/DF

Florianópolis, 12 de dezembro de 2012.

Ofício GABGOV nº 209/2012.

Senhor Ministro,

Com os cordiais cumprimentos, considerando o enquadramento em relação a capacidade de pagamento do Estado de Santa Catarina na categoria "C", atestado pela COREM/STN, em atenção ao disposto no arts. 10 e 11 da Portaria do Ministério da Fazenda n. 306, de 10 de setembro de 2012, e considerando ainda o interesse do Estado de Santa Catarina na contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), destinada ao Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (BID VI)

A presente operação de crédito atende aos interesses maiores da União, haja vista que a mesma está inserida no rol das medidas anticíclicas apresentadas pela Presidente Dilma Rousself, com vistas a estimular os investimentos pelos Estados e, assim, aquecer a economia, atualmente em processo de estagnação com o aprofundamento da crise financeira global.

A operação de crédito foi autorizada pela Lei Estadual nº 14.532, de 06 de novembro de 2008, alterada pela Lei nº 14.716 de 10 de junho de 2009, e tem por objetivo o financiamento do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (Programa BID VI).

No que se refere às garantias a serem prestadas pelo Estado para a realização da operação de crédito, o art. 3º da Lei Estadual n. 14.532/08, alterada pela Lei Estadual n. 14.716/09, autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantias à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Carta Magna, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Ademais, o art. 2º da Lei Estadual n. 14.532, de 06 de novembro de 2008, alterada pela Lei Estadual n. 14.716/09, dispõe que o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Diante do Exposto, sem prejuízo da tramitação dos processos nesse Ministério e considerando o disposto no art. 11 da Portaria 306 do Ministério da Fazenda, de 10 de setembro de 2012, venho solicitar a V. Exa. a fineza de manifestar-se quanto à possibilidade de considerar a citada operação em caráter excepcional, elegível para a concessão de garantia da União.

Atenciosamente,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina

Ofício GABGOV nº 132/2012 Florianópolis, 09 de agosto de 2012

Excelentíssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo do Ministério da Fazenda
Ala B – Térreo – Sala 22
70.048-900 Brasília/DF

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a concessão de garantia da União para a operação de crédito externo entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, objetivando a viabilização do Programa BID VI, contemplando ações voltadas ao Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, no valor total de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares).

Condições Financeiras do Pretendido Empréstimo

Valor	US$ 250.000.000,00
Atualização Monetária	Variação cambial
Juros	LIBOR mais ou menos o Custo de Captação do Banco
Prazo	25 anos
Inadimplência	Juros a uma taxa flutuante mais uma margem de 100 pontos básicos (1%), sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem pleno repasse de custos.

Atenciosamente,

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 2000, para a realização de operação de crédito externo entre o **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)**.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do crédito: US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares);

Valor equivalente em reais: R$ 468.950.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e cinqüenta mil reais);

Taxa de câmbio: 1,8758 (31/12/2011);

Finalidade / destinação: Atender ao Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA – BID VI;

Encargos de inadimplência: Juros a uma taxa flutuante mais uma margem de 100 pontos básicos (1%), sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem pleno repasse de custos;

Fonte/Origem dos Recursos: Externa;

Atualização Monetária: Atualização cambial do dólar;

Taxa de Juros Efetiva: LIBOR mais ou menos o Custo de Captação do Banco;

Prazo Total: 25 anos;

Carência: 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

Amortização: 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do contrato;

Garantias: União;

Recomendações da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1262, datada de 26 de agosto de 2011, e nº 1248, de 17 de junho de 2011;

Nome do projeto/programa: BID VI;

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro na moeda do empréstimo e Cronograma Financeiro em reais, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

a) **Representante do Estado**: Wanderlei Pereira das Neves, Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública, RG 1560754-2, telefone: (48) 36652793, e-mail: wneves@sefaz.sc.gov.br;

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Florianópolis, 10/08/2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
CNPJ 82951229/0001-76
Centro Administrativo do Governo
Rod. SC 401 - km. 5, nº 4600
88032-900 - Saco Grande - Florianópolis - SC

ESCRIVANIA DO 2º OFÍCIO DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
Escrivão Interino - Cleiton José da Silva
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1153 - Primeira Grande
Fone/Fax (48) 3281-3344 - www.cartoriodelisboa.com.br
AUTÊNTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual confere e dou fé. Emolumentos: Isento. Protocolo "0643"247173". Solicitado por Órgão Público. St° Ant° de Lisboa - Fpolis. 02 de agosto de 2012
Em Testemunho da Verdade
Fabiana Flores - Escrevente
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal - QLD86179-QB79
Confira os dados do ato em: https://www.tjsc.jus.br/selo
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

LEI Nº 14.715, de 10 de junho de 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contra-garantia à União em operação de crédito externa para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN junto ao *Japan International Cooperation Agency* - JICA.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 153, de 21 de maio de 2009, e eu, **Deputado Jorginho Mello, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 2º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a constituir contra-garantias à União, para obter garantias na operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o *Japan International Cooperation Agency* - JICA, até o valor de US$ 142.835.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil dólares) i sem de juros, prazos, comissões e demais encargos vigente à época da contratação do referido empréstimo, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único. Os recursos da referida operação de crédito externa serão obrigatoriamente aplicados em projetos na área de saneamento sanitário.

Art. 2º A referida operação de crédito será garantida pela União.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra-garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º A contra-garantia constituída nos termos desta Lei será dada em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura da referida operação, até o final da liquidação de todas as obrigações nela assumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de junho de 2009

Deputado JORGINHO MELLO
Presidente

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO
MLW - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROSAÚDE

R$ 1,00

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2009	56.918.000	5.691.800	4.268.850	9.960.650
2010	-	11.383.600	3.628.525	15.012.125
2011	-	11.383.600	2.774.755	14.158.355
2012	-	11.383.600	1.920.985	13.304.585
2013	-	11.383.600	1.067.215	12.450.815
2014	-	5.691.800	213.443	5.905.243
TOTAL	56.918.000	56.918.000	13.873.763	70.791.763

LEI Nº 14.715, de 10 de junho de 2009

Altera dispositivos da Lei nº 14.532, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 154, de 21 de maio de 2009, e eu, **Deputado Jorginho Mello, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.532, de 06 de novembro de 2008, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º _____

Parágrafo único. A operação de empréstimo de que trata este artigo, ocorrerá em duas etapas:

I - o primeiro empréstimo, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), será destinado ao financiamento do PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA V; e

II - o segundo empréstimo, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), será destinado ao financiamento do PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA VI." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.532, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta os valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais serão adequados, anualmente, em decorrência das variações cambiais e taxas de juros, e de outros ajustes previstos contratualmente para empréstimos internacionais.

Parágrafo único. _____." (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 14.532, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO
(Lei nº 14.532, de 06 de novembro de 2008)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BID
PROJEÇÃO DE VALORES PARA INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS
FINALIDADE: Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa V

R$ 1,00

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2009	4.170.400	-	146.664	146.664
2010	28.340.800	-	733.318	733.318
2011	28.340.800	-	1.319.973	1.319.973
2012	17.713.000	2.012.841	1.833.296	3.846.136
2013	-	4.025.682	1.770.797	5.796.479
2014	-	4.025.682	1.687.465	5.713.147
2015	-	4.025.682	1.604.134	5.629.815
2016	-	4.025.682	1.520.802	5.546.484
2017	-	4.025.682	1.437.470	5.463.152
2018	-	4.025.682	1.354.139	5.379.821
2019	-	4.025.682	1.270.807	5.296.489
2020	-	4.025.682	1.187.475	5.213.157
2021	-	4.025.682	1.104.144	5.129.826
2022	-	4.025.682	1.020.812	5.046.494
2023	-	4.025.682	937.481	4.963.162
2024	-	4.025.682	854.149	4.879.831
2025	-	4.025.682	770.817	4.796.499
2026	-	4.025.682	687.486	4.713.168
2027	-	4.025.682	604.154	4.629.836
2028	-	4.025.682	520.823	4.546.504
2029	-	4.025.682	437.491	4.463.173
2030	-	4.025.682	354.159	4.379.841
2031	-	4.025.682	270.828	4.296.510
2032	-	4.025.682	187.496	4.213.178
2033	-	4.025.682	104.165	4.129.846
2034	-	2.012.841	20.833	2.033.674
TOTAL	88.565.000	88.565.000	23.741.177	112.306.177

FINALIDADE: Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa VI

R$ 1,00

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2011	116.850.000,00	-	2.331.750,01	2.331.750,01
2012	116.850.000,00	-	7.205.750,01	7.205.750,01
2013	116.850.000,00	-	11.879.750,01	11.879.750,01
2014	116.850.000,00	-	16.553.750,01	16.553.750,01
2015	116.850.000,00	-	21.227.750,01	21.227.750,01
2016	-	29.212.500,00	22.834.437,51	52.046.937,51
2017	-	29.212.500,00	21.665.937,51	50.878.437,51
2018	-	29.212.500,00	20.497.437,51	49.709.937,51
2019	-	29.212.500,00	19.328.937,51	48.541.437,51
2020	-	29.212.500,00	18.160.437,51	47.372.937,51
2021	-	29.212.500,00	16.991.937,51	46.204.437,51
2022	-	29.212.500,00	15.823.437,51	45.035.937,51
2023	-	29.212.500,00	14.654.937,51	43.867.437,51
2024	-	29.212.500,00	13.486.437,51	42.698.937,51
2025	-	29.212.500,00	12.317.937,51	41.530.437,51
2026	-	29.212.500,00	11.149.437,51	40.361.937,51
2027	-	29.212.500,00	9.980.937,51	39.193.437,51
2028	-	29.212.500,00	8.812.437,51	38.024.937,51
2029	-	29.212.500,00	7.643.937,51	36.856.437,51
2030	-	29.212.500,00	6.475.437,51	35.687.937,51
2031	-	29.212.500,00	5.306.937,51	34.519.437,51
2032	-	29.212.500,00	4.138.437,51	33.350.937,51
2033	-	29.212.500,00	2.969.937,51	32.182.437,51
2034	-	29.212.500,00	1.801.437,51	31.013.937,51
2035	-	29.212.500,00	632.937,51	29.845.437,51
TOTAL	584.250.000,00	584.250.000,00	294.672.500,22	878.922.500,22

" (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de junho de 2009

Deputado JORGINHO MELLO
Presidente

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 14.533, de 06 de novembro de 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na qualidade de agente financeiro internacional, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 8º, da Constituição do Estado e Artigo Único desta Lei ajustada os valores à serem consignados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito, relativos ao serviço de juros, comissão anual de crédito e amortização, os quais estarão sujeitos a alterações em função de variáveis cambiais.

Parágrafo Único. Além das valores previstos no caput, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Carta Magna, e os critérios previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão da programação das despesas orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

EDUARDO PINHO MOREIRA
Presidente Interino da Assembléia Legislativa

ANEXO ÚNICO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BID

PROJEÇÃO DE VALORES (R$) PARA INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS

FINALIDADE: Programa BID Rodoviário - Etapa V

EXERCÍCIO	DESEMBOLSOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2009	33.600.000,00	791.333,34	-
2010	33.600.000,00	3.195.333,34	-
2011	7.800.000,00	3.235.666,66	-
2012	-	3.478.416,66	4.450.000,00
2013	-	3.305.416,66	4.450.000,00
2014	-	3.132.416,66	4.450.000,00
2015	-	2.944.416,66	4.450.000,00
2016	-	2.769.416,66	4.450.000,00
2017	-	2.588.416,66	4.450.000,00
2018	-	2.419.416,66	4.450.000,00
2019	-	2.237.416,66	4.450.000,00
2020	-	2.064.416,66	4.450.000,00
2021	-	1.886.416,66	4.450.000,00
2022	-	1.698.416,66	4.450.000,00
2023	-	1.520.416,66	4.450.000,00
2024	-	1.336.216,11	4.450.000,00
2025	-	1.164.416,66	4.450.000,00
2026	-	986.416,66	4.450.000,00
2027	-	808.416,66	4.450.000,00
2028	-	630.416,66	4.450.000,00
2029	-	452.416,66	4.450.000,00
2030	-	274.416,66	4.450.000,00
2031	-	96.416,66	4.450.000,00
TOTAL	82.000.000,00	41.942.685,07	98.000.000,00

FINALIDADE: Programa BID Rodoviário - Etapa VI

EXERCÍCIO	DESEMBOLSOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2010	89.000.000,00	1.928.333,34	-
2011	89.000.000,00	5.488.333,34	-
2012	89.000.000,00	9.048.333,34	-
2013	89.000.000,00	12.608.333,34	-
2014	67.000.000,00	16.168.333,34	-
2015	-	17.972.083,34	22.250.000,00
2016	-	16.502.083,34	22.250.000,00
2017	-	15.032.083,34	22.250.000,00
2018	-	13.721.083,34	22.250.000,00
2019	-	12.333.083,34	22.250.000,00
2020	-	10.963.083,34	22.250.000,00
2021	-	11.053.083,34	22.250.000,00
2022	-	11.183.083,34	22.250.000,00
2023	-	10.275.083,34	22.250.000,00
2024	-	9.192.783,34	22.250.000,00
2025	-	8.452.083,34	22.250.000,00
2026	-	7.603.833,34	22.250.000,00
2027	-	6.713.083,34	22.250.000,00
2028	-	5.822.083,34	22.250.000,00
2029	-	4.932.083,34	22.250.000,00
2030	-	4.043.083,34	22.250.000,00
2031	-	3.152.083,34	22.250.000,00
2032	-	2.262.083,34	22.250.000,00
2033	-	1.372.083,34	22.250.000,00
2034	-	482.083,34	22.250.000,00
TOTAL	445.000.000,00	215.285.133,50	645.000.000,00

LEI Nº 14.533, de 06 de novembro de 2008

Dispõe sobre a permuta de imóveis, no Município de Brusque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a permutar o imóvel do Estado de Santa Catarina, matriculado sob nº 16.809, às fls. 16.809, do Livro nº 2-A, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque-SC, em data de 25 de julho de 1985, com novo de propriedade do Município de Brusque, matriculado sob nº 56.838, à fl. 1, do Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, em data de 3 de julho de 1998.

§ 1º O imóvel de propriedade do Estado a ser cedido neste artigo se constitui de um terreno urbano situado na Cidade de Brusque, no Loteamento Jardim Maluche, representado pela quadra nº 58, com área de 4.192,00 m² (quatro mil, cento e noventa e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE com 98,00 metros com a Rua 113, atual Rua Doutor do Carlos; FUNDOS com 30,00 metros com a Rua 116, atual Rua Dimpno de Souza Ramos; DE UM LADO com 69,00 metros com a Rua 143, atual Rua João Andrei e DO OUTRO LADO com 69,00 metros com a Rua 142, atual Rua Vereador Oscar Krieger; e um prédio de alvenaria com 2.656,00 m² de área construída sobre este terreno.

§ 2º O imóvel de propriedade do Município de Brusque a ser permutado com o Estado, se constitui de um terreno urbano, situado na Cidade e Comarca de Brusque, na Rua Eduardo Von Buetner, Bairro Centro I, com área de 4.192,06 m² (quatro mil, cento e noventa e dois metros e quatro centímetros quadrados), devidamente descrito e caracterizado, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE, na extensão de 34,00 metros confronta com a Rua Edgar Von Buetner; FUNDOS, na extensão de 46,35 metros confronta com o acesso à Prefeitura Municipal de Brusque; LADO DIREITO, medindo 109,09 metros, confrontam em cinco segmentos da seguinte, o primeiro na extensão de 12,31 metros, o segundo na extensão de 21,70 metros, o terceiro na extensão de 28,646 metros, o quarto na extensão de 47,58 metros e o quinto na extensão de 5,09 metros, todos confrontam com o acesso à Prefeitura Municipal de Brusque e Parque Zoobotânico; LADO ESQUERDO na extensão de 88,50 metros, confrontando com área remanescente, sem benfeitorias. Em 21 de agosto de 2008 foi averbada construção com área total construída de 3.000,00 m², sob nº AV.2-56.938.

Art. 2º A permuta autorizada pela presente Lei tem a finalidade de transferir definitivamente para o domínio do Estado de Santa Catarina o imóvel de propriedade do Município de Brusque e, para o Município de Brusque, o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, conforme descrições contidas no art. 1º desta Lei, preenchendo os pressupostos fundamentais elencados no art. 17, inciso I, alínea "c" e art. 24, inciso X, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O Estado será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Departamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, na medida da responsabilidade do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

EDUARDO PINHO MOREIRA

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
Escrivão de Paz - Cinésio Teles da Silva
Rod. José Carlos Daux - km 4,1 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
CEP 88051-005 - Florianópolis - SC
FONE/FAX: (48) 3258-1145 www.cinesioteles.com.br
AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé. Emolumentos: R$2,32 Selo: R$1,30.*.*0043*153168*
Solicitado por Orgão Público 1º Antº de Lisboa - Fpolis,01 de agosto de 2012.
Em Testemunho _____ da Verdade
Diego Moraes - Escrevente
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Isento - CLD86560-EGB
Confira os dados do ato em: http://www.tjsc.jus.br/selo
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS
ESCRIVANIA DE PAZ

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXVII FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2011 NÚMERO 19.241-A

Governo do Estado 01
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Gabinete do Governador
Gabinete do Vice-Governador
Secretarias de Estado
Administração
Agricultura e da Pesca
Assistência Social, Trabalho e Habitação
Casa Civil
Comunicação
Defesa Civil
Desenvolvimento Econômico Sustentável
Educação
Fazenda
Infraestrutura
Justiça e Cidadania
Planejamento
Saúde
Segurança Pública
Turismo, Cultura e Esporte
Executiva de Articulação Estadual
Executiva de Articulação Nacional
Executiva de Assuntos Estratégicos
Executiva de Assuntos Internacionais
Executiva de Política Social de Combate à Fome
Executiva do Programa SC Rural
Executiva de Supervisão de Recursos Descentralizados
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional
Ministério Público
Autarquias Estaduais
Fundações Estaduais
Economias Mistas
Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas
Repartições Federais
Concursos e Licitações
Prefeituras Municipais
Câmaras Municipais
Publicações Diversas

Governo do Estado

João Raimundo Colombo
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Milton Martini
Secretário de Estado da Administração

Valdesir Krüger
Diretor da DIOESC – Diretoria de Imprensa Oficial e Editoria de Santa Catarina

Alexandre Schlichting da Silva
Gerente de Publicações

Dionei Roecker
Gerente Industrial

Governo do Estado

LEI Nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011

Aprova o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, em cumprimento ao disposto no art. 120 da Constituição Estadual.

§ 1º Integra o Plano Plurianual o Anexo Único, contendo:

I - Programas Temáticos;

II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; e

III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Integram ainda o Plano Plurianual os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado destinados exclusivamente a operações especiais, os quais não contribuem para a manutenção das ações de governo, não resultam produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 2º O Plano Plurianual 2012-2015 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e subações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que os modifiquem.

Parágrafo único. Serão considerados prioritários, na execução das subações constantes do Plano, os projetos associados aos Programas Temáticos da área da Educação, Saúde, Justiça e Cidadania, Segurança Pública e Infraestrutura, com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental, com vistas ao enfrentamento de um problema, que articula um conjunto coerente de subações necessárias e suficientes para enfrentar o problema, de modo a superar ou evitar as causas identificadas, sendo classificado como:

a) Programas Temáticos: proporcionam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração e de aferição por indicadores; e

b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aqueles voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas temáticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser compostos inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas;

II - Ação: agregador de subações, que identifica operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa; e

III - Subação: vinculada a uma ação, caracteriza-se por um instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2012-2015.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, na Internet, na página da Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembléia Legislativa até 30 de setembro.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo:

I - na hipótese de inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida com o programa proposto; e

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - na hipótese de alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa; e

II - inclusão ou exclusão de subações.

TESOURONACIONAL

Setembro/2012
Vol. 18, N. 9

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Outubro/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ulhoa Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcos Pereira Aurélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Kadopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Juan Guillermo Valdivia Murillo
Karla de Lima Rocha

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2283
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 9 (set. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central

Receitas do Tesouro Nacional

Transferências do Tesouro Nacional

Despesas do Tesouro Nacional

Previdência Social

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Dívida Interna Líquida

Dívida Externa Líquida

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....
Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 1,3 bilhão, contra R$ 1,6 bilhão em agosto de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 12,5 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 11,1 bilhões e R$ 141,7 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	81.760,4	81.361,1	-0,5%	723.592,6	773.334,5	6,9%
Receitas do Tesouro	59.005,1	59.584,1	1,0%	551.624,1	578.958,6	5,0%
Receitas da Previdência Social	22.534,6	21.610,7	-4,1%	170.112,1	192.269,2	13,0%
Receitas do Banco Central	220,7	156,4	-29,1%	1.856,2	2.006,7	8,1%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.209,6	10.942,2	-23,0%	122.705,0	130.788,1	6,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL	67.550,1	70.418,9	4,2%	600.887,5	642.546,5	6,9%
IV. DESPESA TOTAL	65.951,2	69.162,9	4,9%	525.995,5	587.619,4	11,7%
Despesas do Tesouro	38.170,8	36.133,0	-5,3%	318.172,3	353.651,8	11,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.470,8	32.731,7	19,2%	204.999,4	231.466,6	12,9%
Despesas do Banco Central	309,7	298,2	-3,7%	2.423,5	2.561,0	5,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.599,0	1.256,2	-21,5%	75.291,2	54.765,0	-27,3%
Tesouro Nacional	6.624,9	12.518,9	89,0%	110.745,8	94.517,6	14,7%
Previdência Social (RGPS)	-4.936,2	-11.121,0	125,3%	-34.887,3	-39.197,5	12,4%
Banco Central [3]	-89,0	-141,7	59,3%	-567,3	-554,2	-2,3%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,47%	1,69%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGPS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2012, foi superavitário em R$ 1,3 bilhão, contra superávit de R$ 1,6 bilhão, em agosto de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 399,1 milhões (0,5%), passando de R$ 81,8 bilhões em agosto de 2012, para R$ 81,4 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, dos aumentos de R$ 1,3 bilhão (4,9%) na arrecadação de impostos, e de R$ 712,8 milhões (2,9%) nas receitas de contribuições; e diminuições de R$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas e de R$ 923,9 milhões (4,1%) nas receitas da Previdência Social.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 3,2 bilhões (4,9%) em relação a agosto, sobretudo em virtude do acréscimo de R$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas da Previdência Social e decréscimo de R$ 1,9 bilhão (8,0%) nas despesas de Custeio e Capital.

TESOURONACIONAL

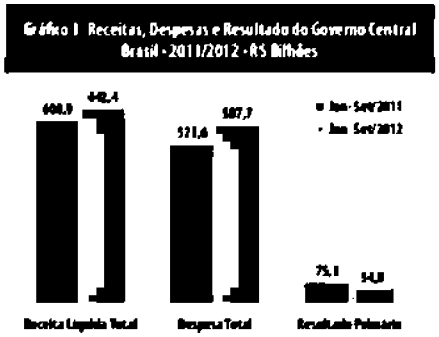

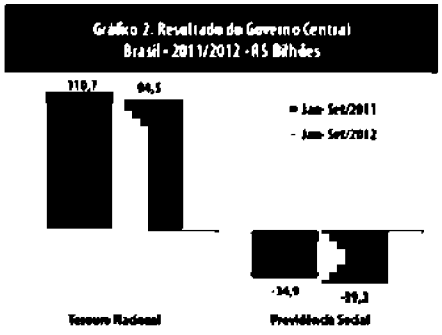

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2011, houve redução de R$ 20,5 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R$ 16,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 4,3 bilhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 13,0 milhões no déficit do Banco Central.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R$ 54,8 bilhões, contra R$ 75,3 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 49,6 bilhões (6,9%) relativamente ao acumulado até setembro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R$ 22,2 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 6,7 bilhões em IRRF e de R$ 3,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 10,4 bilhões na Cofins e de R$ 3,0 bilhões no PIS/Pasep), das receitas diretamente arrecadas (crescimento de R$ 5,2 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 4,2 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 4,3 bilhões na arrecadação da CIDE e de R$ 1,8 bilhão na CSLL.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 8,1 bilhões (6,6%) no período de janeiro a setembro de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 3,9 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R$ 3,4 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 62,1 bilhões (11,8%) destacando-se os incrementos de R$ 31,2 bilhões (16,8%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 26,5 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,47%	1,68%
Tesouro Nacional	3,63%	2,90%
Previdência Social	-1,14%	-1,20%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
A. RECEITA TOTAL	81.760,4	81.361,3	-0,5%	723.502,4	773.234,5	6,9%
I.1. Receitas do Tesouro	59.085,1	59.594,1	1,0%	551.624,1	578.958,6	5,0%
Receita Bruta [2]	61.721,6	61.955,1	0,4%	562.226,9	593.651,0	5,6%
Impostos	25.618,4	26.873,9	4,9%	259.684,9	276.316,5	6,4%
IR	16.602,9	17.823,3	7,4%	182.698,6	195.483,5	7,0%
IPI	3.690,7	3.674,2	-0,4%	34.156,0	34.408,7	0,7%
Outros	5.324,8	5.376,3	1,0%	42.830,3	46.424,3	8,4%
Contribuições	24.398,4	25.111,2	2,9%	214.516,1	225.355,3	5,1%
COFINS	15.187,1	15.246,8	0,4%	116.956,2	127.381,6	8,9%
CSLL	3.261,5	3.876,7	18,9%	45.467,7	43.683,3	-3,9%
Pis/Pasep	3.922,4	4.023,5	2,6%	31.070,6	34.055,6	9,6%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,7	-11,6%	7.024,8	2.735,1	-61,1%
Outras	2.026,5	1.963,5	-3,1%	13.996,8	17.499,6	25,0%
Demais	11.704,8	9.970,0	-14,8%	88.025,9	91.979,2	4,5%
Cota parte de compensações financeiras	1.443,9	1.584,7	9,7%	21.677,6	25.893,7	19,4%
Diretamente arrecadadas	2.811,8	3.562,5	26,7%	24.787,6	29.948,7	20,8%
Concessões	210,8	12,1	-94,2%	1.792,8	1.082,1	-39,6%
Dividendos	5.828,6	3.602,6	-38,2%	17.319,9	19.728,1	13,9%
Outras	1.409,7	1.208,2	-14,3%	22.448,1	15.326,6	-31,7%
(-) Restituições	-2.716,5	-2.361,0	-13,1%	-10.353,2	-14.555,0	40,6%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-249,7	-137,3	-45,0%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	22.534,6	21.610,7	-4,1%	170.112,1	192.269,2	13,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	22.038,6	21.112,1	-4,2%	166.172,2	188.047,9	13,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	496,0	498,7	0,5%	3.939,9	4.221,2	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	220,7	156,4	-29,1%	1.856,2	2.006,7	8,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 4,9% e 2,9%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 233,5 milhões (0,4%), passando de R$ 61,7 bilhões, em agosto, para R$ 62,0 bilhões, em setembro de 2012. Este comportamento é explicado, principalmente, pelos aumentos de R$ 1,3 bilhão (4,9%) em impostos e de R$ 712,8 milhões (2,9%) em contribuições, bem como pela redução de R$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas.

Em setembro, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 26,9 bilhões e as de contribuições R$ 25,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R$ 2,0 bilhões (3,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

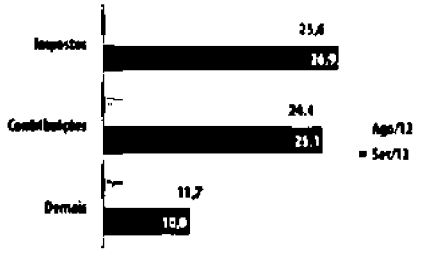

i) aumento de R$ 1,2 bilhão (21,2%) e de R$ 615,2 milhões (18,9%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido, principalmente, a pagamentos extraordinários, realizados em setembro, por pessoas jurídicas do setor financeiro e sujeitas ao regime de apuração do IRPJ com base na estimativa mensal; e

ii) decréscimo de R$ 451,1 milhões (15,2%) na arrecadação do Imposto de Importação.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 1,7 bilhão (14,8%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,2 bilhões (38,2%) na arrecadação de dividendos; e

ii) aumento de R$ 750,7 milhões (26,7%) nas receitas diretamente arrecadadas.

No acumulado de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 5,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros nove meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 31,4 bilhões (5,6%), passando de R$ 562,2 bilhões para R$ 593,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

TESOURONACIONAL

i) crescimento de R$ 3,9 bilhões (4,9%) no IRPJ e decréscimo de R$ 1,8 bilhão (3,9%) na CSLL. A diminuição da CSLL é explicada, principalmente, pelo pagamento em julho de 2011, de débitos em atraso no valor de R$ 5,8 bilhões, sem correspondência em 2012;

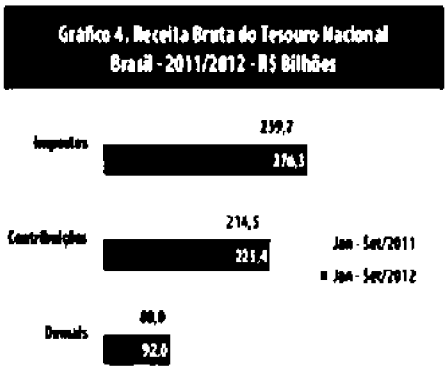

ii) incremento de R$ 10,4 bilhões (8,9%) na Cofins e de R$ 3,0 bilhões (9,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 8,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a agosto de 2012 em relação a dezembro de 2010 a agosto de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R$ 1,8 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

No acumulado do ano, houve aumento de R$ 4,2 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

iii) crescimento de R$ 6,7 bilhões (7,7%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 4,4 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente da variação de 13,4% da massa salarial e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) aumento de R$ 3,6 bilhões (18,8%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 0,8% no valor em dólar (volume) das importações, de 6,4% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 17,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 4,0 bilhões (4,5%), em relação aos primeiros nove meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 4,2 bilhões (19,4%) em cota parte de compensações financeiras e crescimento de R$ 5,2 bilhões (20,8%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações;

ii) decréscimo de R$ 7,3 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra R$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012; e

iii) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos cresceu R$ 2,4 bilhões (13,9%) em 2012.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
RECEITA BRUTA [1]	18,42%	18,24%
Impostos	8,51%	8,49%
IR	5,99%	6,01%
IPI	1,12%	1,06%
Outros	1,40%	1,43%
Contribuições	7,03%	6,93%
COFINS	3,83%	3,91%
CSLL	1,49%	1,34%
Pis/Pasep	1,02%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,08%
Outras	0,46%	0,54%
Demais	2,88%	2,83%
Cota parte de compensações financeiras	0,71%	0,80%
Diretamente arrecadadas	0,81%	0,92%
Concessões	0,06%	0,03%
Dividendos	0,57%	0,61%
Outras	0,74%	0,47%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos aos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.209,4	10.942,2	-23,0%	122.785,8	130.789,3	6,5%
Transferências Constitucionais	9.418,4	8.370,6	-11,1%	93.441,8	97.361,4	4,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	0,0	-100,0%	1.462,5	1.300,0	-11,1%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0		1.530,1	1.060,9	-30,7%
Demais Transferências	4.628,5	2.571,6	-44,4%	26.281,5	31.066,9	18,2%
Salário Educação	691,3	709,9	2,7%	5.768,8	6.628,3	14,9%
Royalties	3.313,9	1.053,9	-68,2%	13.514,9	16.864,9	24,8%
Fundeb/Fundeb	606,9	755,2	24,4%	6.792,8	7.351,3	8,2%
Outras	16,5	52,5	218,1%	205,0	222,4	8,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 3,3 bilhões (23,0%) em setembro de 2012, frente ao mês anterior, em decorrência de fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 3,3 bilhões (23,0%), totalizando R$ 10,9 bilhões, contra R$ 14,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) decréscimo de R$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural em agosto, sem contrapartida em setembro;

Gráfico 3. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

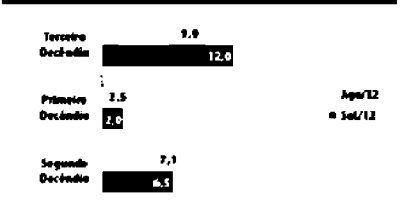

ii) redução de R$ 1,0 bilhão (11,1%) frente a agosto nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo do acumulado de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,1 bilhões (6,6%), elevando-se de R$ 122,7 bilhões em 2011 para R$ 130,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros nove meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 6,6%, passando de R$ 122,7 bilhões em 2011 para R$ 130,8 bilhões este ano.

i) aumento de R$ 3,9 bilhões (4,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 3,4 bilhões (24,8%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,02%	4,02%
Transferências Constitucionais	3,06%	2,99%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,04%
Transferências da CIDE - Combustíveis	0,05%	0,03%
Demais Transferências	0,86%	0,95%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
DESPESA TOTAL	65.951,2	69.162,9	4,9%	525.595,3	587.679,4	11,8%
I.1. Despesas do Tesouro	38.170,8	36.133,8	-5,3%	318.172,3	353.651,8	11,2%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.169,2	14.048,4	-8,5%	131.595,6	135.874,8	3,3%
Custeio e Capital	23.875,6	21.977,0	-8,0%	184.986,8	216.144,1	16,8%
Despesa do FAT	4.337,6	3.225,3	-25,3%	25.961,4	29.545,8	13,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	135,8	145,0	206,8%	7.507,5	8.441,7	12,4%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.481,0	2.485,8	0,2%	18.557,2	21.979,9	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.212,7	16.120,9	-6,3%	132.958,7	156.176,7	17,5%
Outras Despesas de Custeio	13.507,6	13.369,9	-1,0%	96.282,1	110.963,0	15,2%
Outras Despesas de Capital [5]	3.705,1	2.751,1	-25,7%	36.676,6	45.213,7	23,3%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,0	115,5	-37,9%	1.589,9	1.633,8	2,8%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	27.470,8	32.731,7	19,2%	204.999,4	231.466,6	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	20.404,8	26.146,4	28,1%	160.105,9	179.213,6	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.066,0	6.585,3	-6,8%	44.893,5	52.253,1	16,4%
I.3. Despesas do Banco Central	309,7	298,2	-3,7%	2.423,5	2.561,0	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 36,1 bilhões, representando um decréscimo de R$ 2,0 bilhões (5,3%) em relação a agosto de 2012. Essa diminuição decorreu principalmente do decréscimo de R$ 1,9 bilhão nas despesas de Custeio e Capital.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

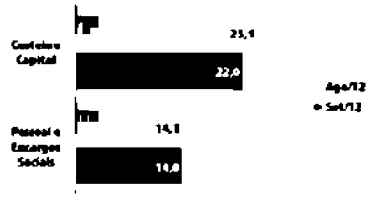

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

As despesas de Custeio e Capital diminuíram R$ 1,9 bilhão (8,0%) em relação ao mês anterior. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram um decréscimo de 0,5% em relação ao mês anterior..

i) diminuição de R$ 1,1 bilhão (25,3%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012; e

ii) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (6,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, decorrente principalmente do decréscimo de R$ 1,2 bilhão (8,7%) nas despesas discricionárias.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 14,0 bilhões no mês frente a R$ 14,1 bilhões em agosto de 2012, uma diminuição de 0,5%.

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	40,9	49,7	21,6%
Legislativo	122,2	108,6	-11,3%
Judiciário	600,4	605,3	0,8%
Crédito Extraordinário [1]	274,5	266,8	-2,8%
PAC [2]	2.061,7	1.969,6	-4,5%
Outras [3]	220,1	436,2	98,1%
Discricionárias	13.892,9	12.689,8	-8,7%
Min. da Saúde	5.803,2	6.084,8	4,9%
Min. do Des. Social	2.290,4	1.700,6	-25,8%
Min. da Educação	2.123,4	2.643,8	24,5%
Min. da Defesa	1.231,5	978,8	-20,5%
Min. da Ciência e Tec.	489,4	272,6	-44,3%
Min. do Des. Agrário	99,7	59,3	-40,5%
Min. da Justiça	186,9	131,4	-29,7%
Min. da Previdência	178,6	141,7	-20,7%
Min. dos Transportes	79,3	78,0	-1,6%
Min. das Cidades	46,8	188,0	301,7%
Demais	1.363,6	410,8	-69,9%
Total	17.212,7	16.128,9	-6,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ARA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 35,5 bilhões (11,2%) em relação aos primeiros nove meses de 2011, destacando-se as variações de R$ 31,2 bilhões (16,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 4,3 bilhões (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,13 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

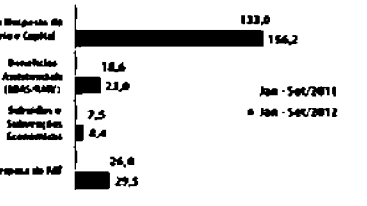

O aumento de R$ 31,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 23,2 bilhões (17,5%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,1 bilhões (14,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 6,3 bilhões (35,1%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 2,2 bilhões (54,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Set		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.675,8	3.060,3	23,6%
Legislativo	933,9	1.029,6	10,2%
Judiciário	4.128,5	5.066,9	22,7%
Crédito Extraordinário [1]	4.039,1	1.814,1	-54,9%
PAC [2]	17.983,8	24.303,6	35,1%
Outras [3]	1.152,8	3.564,9	209,3%
Discricionárias	102.264,9	117.337,4	14,7%
Min. da Saúde	41.786,1	47.995,5	14,9%
Min. do Des. Social	14.420,4	17.480,2	21,2%
Min. da Educação	15.739,2	19.848,9	26,1%
Min. da Defesa	9.190,8	9.404,8	2,3%
Min. da Ciência e Tec.	3.112,8	3.522,9	13,2%
Min. do Des. Agrário	1.406,4	1.234,5	-12,2%
Min. da Justiça	1.958,4	1.744,7	-10,9%
Min. da Previdência	1.464,0	1.442,1	-1,5%
Min. dos Transportes	727,5	755,2	3,8%
Min. das Cidades	623,7	953,2	52,8%
Demais	11.835,6	12.955,3	9,5%
Total	132.958,7	156.176,7	17,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, auxílios, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

No acumulado do ano, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 6,3 bilhões (35,1%) em relação ao mesmo período de 2011.

Nos nove primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,13 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,31% em 2012 ante 4,18% em 2011.

Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,2 bilhões (14,9%); do Ministério da Educação, com incremento de R$ 4,1 bilhões (26,1%); e do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 3,1 bilhões (21,2%);

ii) aumento de R$ 3,6 bilhões (13,8%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011);

iii) incremento de R$ 3,4 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,1% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

R$ Milhões

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas [1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
Agricultura	3.739,9	4.051,4
Custeio Agropecuário	488,2	1.290,7
Investimento Rural	23,8	50,8
Preços Agrícolas	125,4	553,3
EGF	42,0	173,1
AGF	-552,7	75,2
Sustent. de preços	636,0	305,0
Pronaf	2.161,8	1.593,7
Pesa	555,1	208,3
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Fundo da Terra/Incra	312,1	254,5
FUNCAFÉ	47,7	48,5
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	720,8	1.366,5
PSI	429,0	751,7
Dp. Microcrédito (EOMPO)	0,0	173,2
Dp. Microcrédito (EOPCO)	0,0	0,0
FND	0,0	-34,1
FSA	0,0	0,0
Exportação (Proex)	291,9	207,5
Itaipu [2]	0,0	268,2
Total	4.460,7	5.417,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

iv) aumento de R$ 934,2 milhões (12,4%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 8,4 bilhões no acumulado até setembro de 2012, contra R$ 7,5 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 802,5 milhões); b) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 627,9 milhões); e c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R$ 322,7 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,13 p.p do PIB, passando de 4,31% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 4,3 bilhões (3,3%), passando de R$ 131,6 bilhões em 2011, para R$ 135,9 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 1,1 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 21,3 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,2 bilhões), da Saúde (R$ 4,9 bilhões), da Defesa (R$ 2,9 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R$ 1,4 bilhão).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

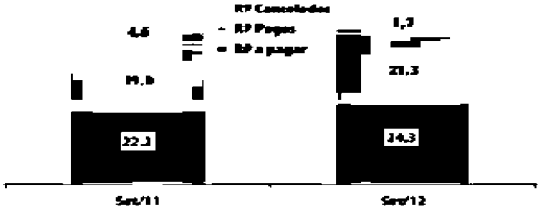

R$ Milhões

Tabela 11 - Quantidade de Beneficios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.395,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,1	7,8%	1.583.653,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.499,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Jan-Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Jan-Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Jan-Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Jan-Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Jan-Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,42%	10,87%
Pessoal e Encargos Social	4,31%	4,18%
Custeio e Capital	6,06%	6,64%
Despesas do FAT	0,85%	0,91%
Subsídios e Subvenções [1]	0,25%	0,26%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,36%	4,80%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.

Previdência
Social

Em setembro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,1 bilhões contra déficit de R$ 4,9 bilhões em agosto, devido, principalmente, ao pagamento antecipado da parcela do abono equivalente à gratificação natalina.

R$ Milhões

Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	22.534,6	21.610,7	-4,1%	170.112,1	192.269,2	13,0%
Arrecadação Bruta	24.931,4	24.024,0	-3,6%	198.024,0	214.828,1	13,1%
Contribuição Previdenciária	22.400,5	21.413,0	-4,4%	170.657,4	192.993,6	13,1%
Simples	2.262,7	2.322,1	2,6%	17.508,2	19.880,6	13,6%
CFT	17,8	21,6	21,2%	290,6	228,0	-21,6%
Depósitos Judiciais	242,1	257,9	6,5%	1.476,6	1.642,1	11,2%
Refis	8,3	9,5	14,6%	91,3	83,8	-8,2%
(-) Restituição/Devolução	-50,1	-43,8	-12,5%	-780,0	-630,0	-19,2%
(-) Transferências a Terceiros	-2.346,7	-2.369,5	1,0%	-19.131,9	-21.929,0	14,6%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.479,8	32.2[illegible]	19,2%	204.999,4	231.466,6	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-4.936,2	-11.121,0	125,3%	-34.887,3	-39.197,5	12,4%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				[illegible]	[illegible]	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,1 bilhões, contra um déficit de R$ 4,9 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) acréscimo de R$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas com benefícios frente a agosto de 2012 devido, principalmente, ao pagamento antecipado de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência; e

ii) diminuição de R$ 923,9 milhões (4,1%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de agosto de 2012, devido ao início dos efeitos, a partir de setembro das desonerações instituídas por meio da Medida Provisória nº 563/2012, com reflexos sobre a arrecadação tributária.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 1,14% para 1,20% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 4,3 bilhões (12,4%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,2 bilhões (13,0%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 13,36% calculada para o período entre dezembro de 2011 a agosto de 2012, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 26,5 bilhões (12,9%) comparativamente ao mesmo período de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média

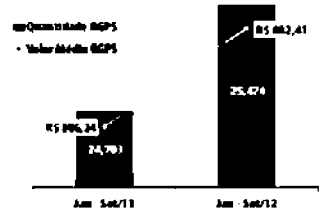

No acumulado do ano, o déficit da previdência correspondeu a 1,2% do PIB.

i) aumento de R$ 76,17 (9,4%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 771,6 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 561,1 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e de 25,4 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).

Em mil benefícios

Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	Jan - Set 2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.212	25.292	0,3%	24.780	25.474	2,8%
Previdenciários	24.879	24.958	0,3%	23.875	24.642	3,2%
Aposentadorias	16.509	16.565	0,3%	15.807	16.361	3,5%
Idade	8.668	8.701	0,4%	8.271	8.542	3,8%
Invalidez	3.046	3.052	0,2%	2.976	3.031	1,9%
Tempo de contribuição	4.795	4.812	0,3%	4.560	4.747	4,1%
Pensão por morte	6.908	6.926	0,3%	6.694	6.865	2,6%
Auxílio-Doença	1.301	1.306	0,4%	1.233	1.265	2,6%
Salário - maternidade	86	85	-0,4%	77	79	1,9%
Outros	76	76	0,9%	63	73	15,2%
Acidentários	838	838	0,0%	828	833	0,5%
Aposentadorias	179	180	0,4%	169	177	4,5%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	176	176	-0,1%	180	173	-3,9%
Auxílio - acidente	293	294	0,1%	284	291	2,7%
Auxílio - suplementar	66	66	-0,5%	71	68	-4,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	R$ Milhões Jan - Set 2011	R$ Milhões Jan - Set 2012	Variação %	% PIB Jan - Set 2011	% PIB Jan - Set 2012
CONTRIBUIÇÃO	170.112,1	192.269,2	13,0%	5,57%	5,94%
Urbano	166.172,2	188.047,9	13,2%	5,44%	5,81%
Rural	3.939,9	4.221,2	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	204.999,4	231.466,6	12,9%	6,72%	7,15%
Urbano	160.105,9	179.213,6	11,9%	5,25%	5,51%
Rural	44.893,5	52.253,1	16,4%	1,47%	1,61%
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	34.887,3	39.197,5	12,4%	1,14%	1,20%
Urbano	6.066,2	8.834,4	45,6%	0,20%	0,27%
Rural	-40.953,6	-48.031,8	17,3%	-1,34%	-1,48%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.
Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 969,2 bilhões em setembro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 4,8 bilhões, consequência do aumento de R$ 4,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 782,1 milhões na dívida externa líquida.

Em setembro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, mantendo o mesmo patamar quando comparado a agosto de 2012.

R$ Milhões

Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	876.509,8	880.557,8	0,5%	844.542,8	880.557,8	4,3%
Dívida Interna	2.615.264,7	2.665.513,9	1,9%	2.430.981,4	2.665.513,9	9,6%
Haveres Internos	1.738.754,9	1.784.956,2	2,7%	1.586.438,6	1.784.956,2	12,5%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.831,0	88.613,1	0,9%	84.330,1	88.613,1	5,1%
Dívida Externa	88.427,9	88.930,9	0,6%	84.821,3	88.930,9	4,8%
Haveres Externos	596,8	317,8	-46,7%	491,2	317,8	-35,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	964.340,8	969.170,9	0,5%	928.872,9	969.170,9	4,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	22,3%	22,3%		22,8%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2011, a DLTN aumentou R$ 40,3 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R$ 36,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 4,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 0,5 p.p. no mesmo período, passando de 22,8% em setembro de 2011 para 22,3% em setembro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB

Dívida Interna Líquida

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,4 p.p. em comparação a setembro de 2011.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.615.264,7	2.665.513,9	1,9%	2.430.981,4	2.665.513,9	9,6%
Dívida Mobiliária	2.608.141,2	2.658.712,5	1,9%	2.419.613,5	2.658.712,5	9,9%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.778.876,8	1.816.025,9	2,1%	1.723.918,3	1.816.025,9	5,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	858.527,8	866.506,9	0,9%	723.190,8	866.506,9	19,8%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-29.260,6	-23.820,3	-18,6%	-27.495,6	-23.820,3	-13,4%
Demais Obrigações Internas	7.123,5	6.801,4	-4,5%	11.367,9	6.801,4	-40,2%
II. HAVERES INTERNOS	1.738.754,9	1.784.956,2	2,7%	1.586.438,6	1.784.956,2	12,5%
Disponibilidades Internas	477.877,8	534.728,8	11,9%	435.095,3	534.728,8	22,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	502.778,4	508.093,3	1,1%	483.523,5	508.093,3	5,1%
Haveres da Administração Indireta	285.571,8	248.124,0	-13,0%	253.062,8	248.124,0	-1,9%
Haveres Administrados pela STN	472.528,6	493.810,0	4,5%	414.757,0	493.810,0	19,1%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	876.509,8	880.557,8	0,5%	844.542,8	880.557,8	4,3%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	20,3%	20,3%		20,7%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Inclui FDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 880,6 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 4,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 50,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 46,2 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em setembro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R$ 36,0 bilhões, passando de R$ 844,5 bilhões, em setembro de 2011, para R$ 880,6 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 198,5 bilhões no estoque dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,4 p.p., passando de 20,7% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 50,6 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 23,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,5 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.778.876,8	1.816.025,9	2,1%	1.723.918,3	1.816.025,9	5,3%
LFT	449.051,3	422.430,3	-5,9%	568.610,9	422.430,3	-24,6%
LTN	464.647,6	500.370,6	7,7%	365.593,4	500.370,6	36,9%
NTN-B	546.043,8	568.033,5	4,0%	441.275,3	568.033,5	28,7%
NTN-C	64.984,1	66.082,5	1,7%	61.667,8	66.082,5	7,2%
NTN-F	219.737,8	224.597,3	2,2%	260.177,6	224.597,3	-13,7%
Demais [1]	34.412,3	34.511,7	0,3%	34.593,3	34.511,7	-0,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.260,6	-23.820,3	-18,6%	-27.495,6	-23.820,3	-13,4%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	858.527,0	866.506,9	0,9%	723.190,8	866.506,9	19,8%
TOTAL	2.408.143,2	2.458.712,5	2,1%	2.419.613,5	2.458.712,5	1,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 23,6 bilhões e apropriação de juros de R$ 21,5 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 37,1 bilhões está associado à emissão líquida de R$ 23,6 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,6 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, houve aumento de R$ 8,0 bilhões que pode ser explicado pela apropriação de juros no mesmo valor. Não houve resgate ou emissão no período.

R$ Milhões

Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [5] - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Ago/12	Fatores de Variação [1]			Saldo Set/12
		Emissões	Resgates [2]	Juros [3]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.778.876,8	59.044,4	-35.462,5	13.567,2	1.816.025,9
LFT	449.051,3	95,1	-28.969,9	2.253,8	422.430,3
LTN	464.647,6	33.780,6	-1.525,9	3.468,3	500.370,6
NTN-B	546.043,8	21.746,1	-4.452,1	4.695,7	568.033,5
NTN-C	64.984,1	-	-0,2	1.098,6	66.082,5
NTN-F	219.737,8	3.075,7	-12,3	1.796,0	224.597,3
Demais [5]	34.412,3	346,8	-502,1	254,7	34.511,7
EM PODER DO BANCO CENTRAL	858.527,0	0,8	0,0	7.979,9	866.506,9
TOTAL	2.637.403,8	59.045,4	-35.462,5	21.547,1	2.682.532,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 46,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo: i) maior volume das disponibilidades internas; ii) decréscimo de R$ 37,2 bilhões nos haveres da administração indireta; e iii) aumento de R$ 21,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R$ 5,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais.

R$ Milhões

Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	477.877,0	534.728,8	11,9%	435.095,3	534.728,8	22,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	502.778,4	508.093,3	1,1%	483.523,5	508.093,3	5,1%
Lei 9.496/97	387.143,1	391.575,5	1,1%	363.607,3	391.575,5	7,7%
MP 2.185/01	63.214,6	64.411,7	1,9%	58.939,8	64.411,7	9,3%
Lei 8.727/93	23.088,1	22.708,1	-1,6%	30.140,7	22.708,1	-24,7%
Antecipação de Royalties	7.763,3	7.793,4	0,4%	9.018,2	7.793,4	-13,6%
Bônus Renegociados	5.244,2	5.194,5	-0,9%	5.505,0	5.194,5	-5,6%
Demais Haveres	16.325,1	16.410,1	0,5%	16.312,4	16.410,1	0,6%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	285.571,0	248.324,0	-13,0%	253.062,8	248.324,0	-1,9%
FAT	165.091,9	143.340,3	-13,2%	152.804,8	143.340,3	-6,2%
Fundos Regionais	72.063,8	72.671,0	0,8%	63.830,1	72.671,0	13,9%
Demais	48.415,3	32.312,7	-33,3%	36.427,9	32.312,7	-11,3%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	472.528,6	493.810,0	4,5%	414.757,0	493.810,0	19,1%
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve decréscimo de R$ 21,8 bilhões no saldo do FAT e de R$ 16,1 bilhões nos saldos dos demais fundos. Os saldos dos Fundos Constitucionais Regionais aumentaram R$ 607,2 milhões no mês.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, a maior variação foi verificada no saldo dos haveres de legislação específica com aumento de R$ 20,9 bilhões. Esse aumento é decorrente das operações de concessão de crédito ao Banco do Brasil (Contrato nº 753/12) no valor de R$ 8,1 bilhões e à Caixa (Contratos nºs 752/12 e 754/12) nos valores de R$ 6,8 bilhões (PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida) e R$ 6,2 bilhões respectivamente, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 581, de 20 de Setembro de 2012.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R$ 4,4 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R$ 1,2 bilhão nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R$ 380,0 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Dívida Externa Líquida

R$ Milhões

Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
DÍVIDA EXTERNA	88.427,3	88.930,9	0,6%	84.821,3	88.930,9	4,8%
Dívida Mobiliária	76.126,6	76.603,0	0,6%	68.201,1	76.603,0	12,3%
Euro	4.478,1	2.223,3	-50,4%	4.236,1	2.223,3	-47,5%
Global US$	58.145,9	60.796,6	4,6%	52.148,0	60.796,6	16,6%
Global BRL	13.405,2	13.520,1	0,9%	11.701,9	13.520,1	15,5%
Demais	97,3	63,0	-35,2%	115,1	63,0	-45,2%
Dívida Contratual	12.301,3	12.327,9	0,2%	16.620,1	12.327,9	-25,8%
Organismos Internacionais	7.376,5	7.309,0	-0,9%	12.046,9	7.309,0	-39,3%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.924,8	5.018,9	1,9%	4.573,2	5.018,9	9,7%
[illegible] HAVERES EXTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	596,8	317,8	-46,7%	491,3	317,8	-35,3%
[illegible] DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (%) [1]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,6 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,6 bilhões, contra R$ 87,8 bilhões em agosto. Houve aumento de R$ 782,1 milhões em relação ao mês anterior. A apropriação de juros totalizou R$ 645,1 milhões no período e o resgate líquido R$ 53,9 milhões. A variação cambial não foi significativa.

R$ Milhões

Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Ago/12	Fatores de Variação [2]				Saldo Set/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [3]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	76.126,6	2.712,8	-2.705,2	572,1	-103,2	76.603,0
Global US$	58.845,9	2.712,8	-298,2	424,4	-188,4	60.796,6
Euro	4.478,1	0,0	-2.373,0	32,8	85,5	2.223,3
Global BRL	13.405,2	0,0	0,0	114,8	0,0	13.520,1
Demais	97,3	0,0	-34,1	0,1	-0,3	63,0
DÍVIDA CONTRATUAL	12.301,3	117,3	-178,8	73,0	15,2	12.327,9
Org. Internacionais	7.376,5	60,6	-132,3	28,4	-24,2	7.309,0
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.924,8	56,6	-46,5	44,6	39,3	5.018,9
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método de TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R$ 4,3 bilhões, passando de R$ 84,3 bilhões, em setembro de 2011, para R$ 88,6 bilhões, em setembro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,1% (R$ 76,6 bilhões) e a dívida contratual representa 13,9% (R$ 12,3 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável em comparação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve decréscimo de 0,1 p.p., passando de 2,1% em setembro de 2011 para 2,0% em setembro de 2012.

Brasil emite novo título de 10 anos no mercado externo

No mês de setembro, o Tesouro Nacional emitiu um novo título de referência (benchmark) de 10 anos, o bônus Global 2023, no valor de US$ 1,35 bilhão. A emissão foi realizada ao preço de 99,456% do valor de face do título, resultando em yield (taxa de retorno para o investidor) de 2,686% a.a., a menor taxa da história para um papel da dívida pública externa brasileira.

O lançamento de um novo título de 10 anos no mercado externo está em linha com os objetivos do Tesouro Nacional, em particular, aquele que busca o aperfeiçoamento do perfil do passivo externo, com vistas a consolidar a curva de juros externa em dólares por meio da manutenção de pontos de referência.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Liquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municipios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Liquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

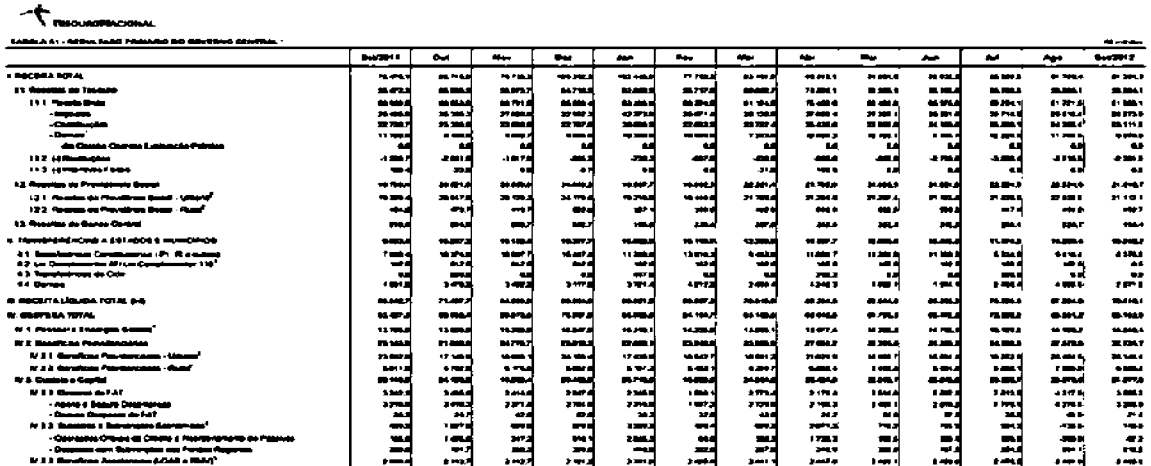

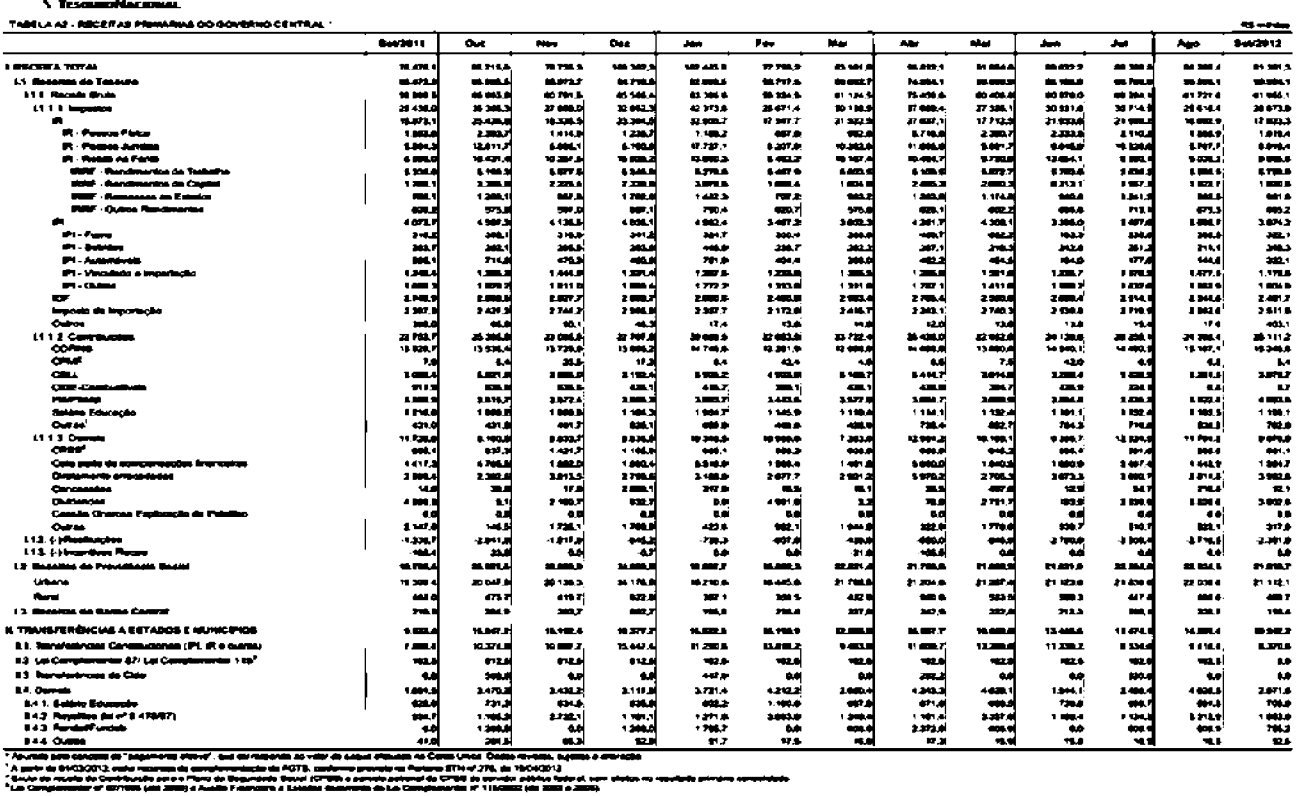

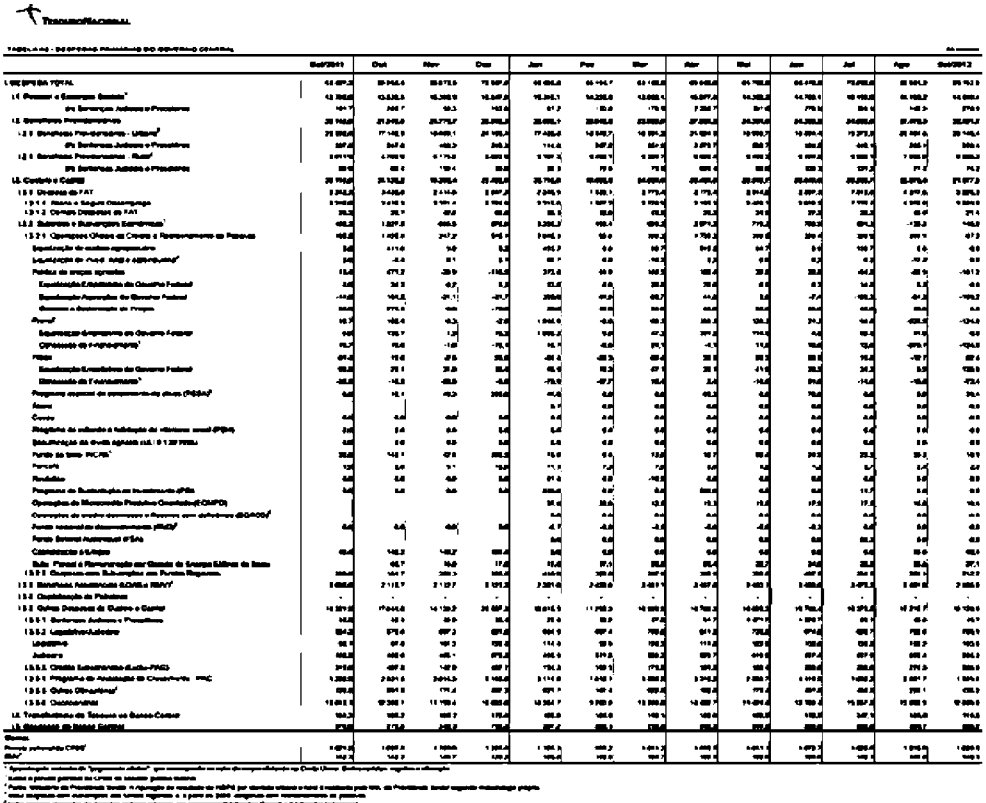

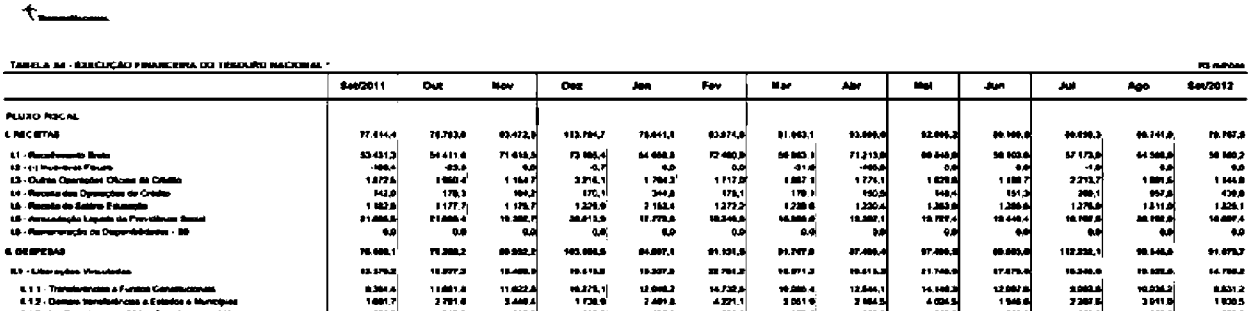

TABELA 04 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO RACIONAL *

R$ milhões

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
FLUXO RACIAL													
I. RECEITAS	77.614,4	76.783,0	83.472,9	103.794,7	78.641,1	83.974,0	91.963,1	93.999,0	92.999,2	89.166,0	89.030,3	89.741,0	79.767,8
I.1 - Recolhimento Bruto	53.431,3	54.611,0	71.618,5	73.166,4	54.668,8	72.480,9	56.963,1	71.213,8	59.648,8	58.103,6	57.173,0	64.568,0	58.868,2
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-166,4	-23,9	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,6	-166,8	0,0	0,0	-1,6	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Ofícios de Crédito	1.872,5	1.860,4	1.164,7	2.216,1	1.784,3	1.717,5	1.887,1	1.776,1	1.629,8	1.188,7	2.213,7	1.881,5	1.144,8
I.4 - Receita das Operações de Crédito	542,9	178,3	104,2	170,1	344,8	178,1	178,1	150,5	149,4	151,3	268,1	957,8	439,8
I.5 - Receita do Setor Financeiro	1.182,8	1.177,7	1.178,7	1.328,9	2.163,4	1.272,2	1.238,6	1.330,4	1.263,8	1.266,6	1.276,9	1.311,0	1.226,1
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.666,5	21.666,4	10.366,1	26.613,9	17.778,6	10.346,6	14.666,6	10.367,1	10.787,4	10.446,4	10.767,6	20.158,6	14.687,4
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - RD	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	78.088,1	78.288,2	89.952,2	103.886,6	84.887,1	91.931,5	91.767,8	97.499,4	97.486,8	89.683,0	112.232,1	90.548,8	91.079,7
II.1 - Liberações Vinculadas	13.378,2	10.977,3	10.488,9	10.613,8	10.307,3	32.764,2	10.971,3	10.611,3	11.748,8	17.679,4	10.346,6	10.826,6	14.766,2
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.364,4	11.661,8	11.622,8	10.273,1	12.668,2	14.732,8	10.886,4	12.644,1	14.148,3	12.887,8	8.883,8	10.536,3	8.831,2
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.681,7	2.781,8	3.448,4	1.738,9	2.481,8	4.221,1	3.051,9	2.864,3	4.024,5	1.946,8	2.887,5	3.041,8	1.830,5
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 116	182,5	812,5	812,5	812,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.426,5	3.431,2	2.626,2	788,8	4.726,8	3.673,8	3.511,5	4.844,3	3.887,8	3.661,8	8.888,8	6.413,2	3.873,0
II.2 - Liberações Ordinárias	64.149,8	61.310,8	61.943,3	64.274,8	65.548,8	65.348,3	70.838,7	67.884,1	70.149,8	71.884,8	66.884,8	68.836,1	66.383,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.147,2	14.878,9	21.648,4	17.445,1	17.372,7	19.735,3	15.973,7	17.930,5	16.144,9	19.511,4	15.981,5	15.985,1	15.981,1
II.2.2 - Encargos de Dívida Consolidada	1.000,0	94,3	119,4	713,0	1.381,8	99,0	112,9	1.899,9	523,3	179,3	1.082,8	494,3	1.879,7
i) Dívida Contratual Interna	98,8	94,3	88,9	643,9	88,8	98,5	94,8	98,8	98,8	88,8	98,7	88,8	79,2
ii) Dívida Contratual Externa	10,0	0,0	33,5	69,1	1.000,1	7,1	18,3	1.000,9	24,8	90,3	1.001,7	605,8	1.800,4
II.2.3 - Precatórios de DPMF - Mensais	2.021,4	2.266,3	5.163,4	3.265,5	2.661,0	5.110,5	6.142,1	2.482,7	7.480,8	80,8	10.684,8	10.788,8	4.666,6
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	26.666,6	26.976,8	26.642,8	26.778,8	25.298,3	24.174,5	26.961,3	21.788,3	24.177,2	24.228,8	26.666,8	26.788,8	26.376,8
II.2.5 - Custeio e Investimento	21.316,8	23.160,1	22.723,3	16.678,8	16.160,8	16.678,8	16.158,2	23.444,7	27.388,8	26.666,8	26.666,8	27.216,7	26.676,8
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	156,1	816,9	146,8	263,1	2.666,8	141,3	388,9	1.162,1	387,7	367,8	437,8	512,2	391,7
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-413,7	-485,1	-6.479,4	9.904,2	-6.246,0	2.043,3	-48.944,8	6.441,2	-4.486,3	-9.085,9	-31.373,8	-48.887,1	-11.312,2
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	22.788,5	23.787,4	32.186,9	19.764,7	62.378,3	77.486,6	26.786,8	34.178,8	29.676,2	34.661,3	36.662,9	36.426,8	36.662,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	21.488,8	22.203,3	29.386,2	17.911,3	60.448,8	74.986,8	26.561,8	32.280,8	27.884,8	32.668,4	34.788,2	34.788,2	34.386,2
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.291,5	1.584,0	2.783,7	1.788,5	1.929,5	2.487,1	1.824,8	1.972,8	1.816,8	1.992,8	2.182,8	1.884,4	2.386,4
V. DESPESAS	7.666,7	26.569,9	19.666,2	18.739,8	119.536,4	666,8	23.963,3	29.666,2	1.666,1	1.356,8	116.663,7	40.429,9	22.619,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	7.061,4	26.569,9	19.363,2	18.641,9	669.167,2	564,2	23.812,2	23.060,8	1.040,4	1.089,8	117.991,2	40.423,7	21.089,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	6.810,8	26.312,8	15.363,1	18.191,3	666.630,8	360,1	23.577,1	22.760,8	666,3	860,8	117.266,8	40.166,8	20.776,3
V.1.2 - Dívida Contratual	249,6	257,8	340,1	660,2	166,2	234,1	236,1	238,8	236,2	228,8	264,4	234,2	231,6
V.2 - Amortização da Dívida Externa	28,3	0,3	3.078,8	668,3	1.213,2	15,8	41,1	2.660,2	66,8	272,8	662,8	6,2	1.470,8
V.3 - Aquisição de Ações/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	14.679,2	-4.166,7	14.063,5	-836,1	-36.469,8	74.644,8	2.373,8	9.666,8	28.749,3	31.746,1	-64.311,8	-19.436,4	13.867,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	5.744,8	13.438,5	5.726,5	-256,1	-15.664,7	12.054,1	52.529,8	32.768,7	1.730,8	5.290,7	-19.646,7	14.416,1	40.686,2
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV - V + VII)	20.974,6	16.166,8	13.827,9	10.813,8	-65.664,7	91.963,8	47.467,8	47.991,4	54.816,7	40.336,6	-135.828,4	-49.466,3	53.836,9

* Valores ajustados pelo conceito de "Liberação" que corresponde à disponibilidade por parte do STN, de limites a serem sacados pelos órgãos setoriais. Ordens de concessão de desembolso diretas sacadas pelos setoriais contra bancos depositários (não estão computadas aqui) estão corretamente incluídas no Caixa Único por meio de emissão de OB's (ordens bancárias) sacadas e liberadas.

Tesouro Nacional

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I. RECEITAS ORUNDAS DO BACEN	8.744,5	26.948,9	26.536,8	29.866,9	4.966,3	18.966,1	167.636,9	32.788,7	5.966,8	5.266,7	18.941,7	34.367,9	66.966,2
I.1 Emissão de Títulos	4.966,8	21.862,9	22.466,2	26.871,8	0,0	14.162,6	0,0	26.447,8	0,0	0,0	15.961,1	30.873,6	0,0
I.2 Remuneração das Disponibilidades	3.788,8	4.126,8	3.966,8	4.966,9	3.766,0	3.966,8	3.966,6	4.966,8	4.966,8	5.966,8	2.966,8	4.966,6	6.317,6
I.3 Remuneração dos Agts. Financeiros dos Ugs	171,0	192,5	136,5	166,5	377,3	344,6	302,6	274,6	223,7	223,6	173,9	137,3	123,7
I.4 Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	163.466,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46.363,2
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	12.966,6	16.916,8	66.166,2	21.966,6	5.964,6	66.966,6	0,0	6.966,6	0,0	26.966,4	19.667,6	0,0
II.1 Resgate de Títulos	0,0	12.066,6	16.767,4	34.976,6	16.966,0	0,0	43.966,6	0,0	0,0	0,0	26.616,1	16.964,6	0,0
II.2 Encargos da DPMF	0,0	966,6	2.966,6	6.177,2	3.966,0	6.966,6	11.964,3	0,0	3.226,6	0,0	9.174,3	4.163,6	0,0
III. RESULTADO (I - II)	8.744,5	13.166,6	6.736,6	-366,1	-16.966,7	12.966,1	63.636,9	32.766,7	1.766,6	5.266,7	-16.966,7	14.416,1	66.966,2

* Valores apurados pela conta de "Liquidação" que corresponde à diferença/ajuste por parte do BCB de ativos do Lastro em órgãos externos. Entre os principais de pagamentos estão: acionado para as demais valores desta publicação para este valor corresponde aos valores efetivamente saldados da Conta Única por meio de emissão de CDB. Dados revistos, sujeitos a alteração.

Tesouro Nacional

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	844.543,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	866.776,7	863.813,9	862.173,6	866.118,4	866.427,8	867.181,7	868.217,4	875.569,8	866.657,8
II.1. DÍVIDA INTERNA	2.439.861,4	2.456.349,2	2.465.634,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.505.694,3	2.501.998,5	2.514.426,8	2.536.365,4	2.716.516,3	2.696.867,8	2.915.366,7	2.966.513,9
DPMFi em Poder do Público[1]	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.326,5	1.780.186,6	1.775.801,2	1.784.788,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.400,6	1.778.678,8	1.816.025,9
DPMFi em Poder do Banco Central	723.190,8	728.486,6	749.081,1	751.837,2	781.348,1	884.281,8	807.870,3	842.866,3	848.784,8	857.868,0	841.166,2	865.527,0	888.808,8
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-27.496,6	-26.781,4	-36.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.626,1	-30.860,7	-31.726,1	-31.837,1	-31.672,1	-30.180,6	-29.260,6	-33.620,3
Demais Obrigações Internas	19.367,6	11.049,2	10.770,6	9.770,6	9.463,0	9.161,1	8.966,6	8.946,4	9.227,3	7.661,4	7.481,6	7.121,6	6.801,4
II.2. HAVERES INTERNOS	1.595.438,6	1.608.617,6	1.635.236,8	1.664.008,2	1.598.540,6	1.629.480,4	1.639.815,9	1.758.308,4	1.769.977,5	1.848.337,5	1.727.676,1	1.733.756,9	1.764.956,2
Disponibilidades Internas	435.095,3	456.418,1	474.635,5	476.209,6	386.952,5	433.980,2	436.530,6	547.690,2	573.373,9	605.620,7	489.040,6	477.677,0	534.726,8
Haveres junto aos Governos Regionais	463.523,5	466.980,6	466.564,7	466.316,1	464.195,9	464.254,8	463.994,7	466.791,2	468.313,8	466.630,6	466.197,7	502.778,4	508.993,3
Haveres da Administração Indireta	253.062,8	256.621,1	256.179,5	254.639,6	253.667,8	256.436,3	256.691,2	272.966,5	277.214,4	281.179,4	281.061,6	286.671,0	248.324,0
Haveres Administrados pela STN	414.757,8	410.797,1	415.666,7	436.843,0	444.520,7	444.820,1	449.299,4	461.840,4	457.175,4	466.715,7	471.301,0	472.629,8	493.810,0
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	84.330,1	73.583,4	86.519,9	82.977,8	79.967,1	75.961,7	79.636,8	86.366,3	86.328,5	86.456,8	87.753,4	87.631,8	86.813,1
III.1. DÍVIDA EXTERNA	84.991,3	73.937,1	86.926,2	83.392,8	79.764,2	75.961,2	80.033,6	86.733,2	86.966,6	86.646,6	86.411,8	86.427,9	86.936,9
Dívida Mobiliária	69.201,2	63.500,0	66.383,6	70.722,6	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.981,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9	76.126,6	76.803,6
Dívida Contratual	15.820,1	10.437,1	11.541,6	12.670,1	13.552,6	10.413,6	11.022,2	11.732,2	12.146,0	11.656,5	12.199,0	12.301,3	12.327,9
III.2. HAVERES EXTERNOS	491,2	403,8	406,3	414,8	397,1	399,5	396,8	467,9	564,2	589,7	646,4	596,8	317,8
Dep. de Fundos, Autarquias e Fundações	491,2	403,8	406,3	414,8	397,1	399,5	396,8	467,9	564,2	589,7	646,4	596,8	317,8
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (II+III)	928.873,9	921.314,6	937.117,6	936.389,0	946.743,8	939.775,6	941.809,6	952.484,7	953.756,4	953.638,5	955.970,8	963.201,6	953.470,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	21,9%	22,5%	22,6%	22,6%	23,0%	34,8%	22,3%	22,2%	22,3%	22,4%	22,3%	22,3%	22,3%

Obs: Dados sujeitos a alteração
[1] Inclui títulos da dívida mobiliária e TDA.
[2] PIB valor acumulado dos últimos 12 meses.

Tesouro Nacional

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.439.861,4	2.456.349,2	2.465.634,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.505.694,3	2.501.998,5	2.514.426,8	2.536.365,4	2.716.516,3	2.696.867,8	2.915.366,7	2.966.513,9
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.326,5	1.780.186,6	1.775.801,2	1.784.788,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.400,6	1.778.678,8	1.816.025,9
LFT	588.810,6	586.188,1	584.778,5	648.661,1	586.627,0	467.780,4	476.466,3	477.800,2	482.171,6	447.402,9	448.378,3	448.041,3	422.459,3
LTN	196.561,4	197.674,9	199.961,8	202.376,8	476.479,9	479.677,8	481.010,2	486.438,6	512.074,8	541.923,6	443.419,6	464.441,6	490.389,4
NTN-B	441.775,3	451.146,4	443.604,3	459.889,8	486.269,1	503.997,9	514.486,6	527.489,5	532.353,7	570.356,9	569.646,7	548.043,6	588.883,8
NTN-C	61.867,8	61.832,2	62.143,9	62.449,1	60.862,7	61.168,1	61.646,2	62.163,7	63.311,6	64.210,6	63.617,2	64.969,1	65.962,6
NTN-F	286.179,6	283.372,5	288.926,7	288.853,1	175.989,7	183.643,8	186.180,5	206.377,7	207.176,2	222.048,9	216.238,4	216.737,6	224.987,3
Dívida Securitizada	6.843,4	6.804,8	6.764,8	6.716,8	6.667,5	6.618,3	6.643,7	6.691,8	6.641,8	6.617,7	6.482,4	6.341,4	6.327,9
Demais Títulos em Poder do Público	35.810,8	34.607,5	35.394,9	33.074,0	35.609,6	34.748,3	35.234,7	35.676,3	36.480,1	35.544,4	36.628,2	36.049,7	36.164,7
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	723.190,8	728.486,6	749.081,1	751.837,2	781.348,1	884.281,8	807.870,3	842.866,3	848.784,8	857.868,0	841.166,2	865.527,0	888.808,8
LFT	298.408,6	282.611,6	284.784,4	226.980,1	226.981,4	230.666,2	177.366,1	176.816,0	219.718,8	231.984,7	182.534,6	208.373,6	184.634,5
LTN	136.435,9	138.266,6	134.447,9	149.876,8	164.218,9	208.268,1	202.302,8	211.440,3	179.967,1	161.101,5	207.473,4	163.362,1	241.514,1
Demais Títulos na Carteira do BCB	328.346,6	308.666,5	329.826,8	376.080,3	378.138,8	423.360,5	427.911,3	446.840,1	449.138,7	464.982,8	451.158,2	434.980,1	440.269,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-27.496,6	-26.781,4	-36.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.626,1	-30.860,7	-31.726,1	-31.837,1	-31.672,1	-30.180,6	-29.260,6	-33.620,3
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	19.367,6	11.049,2	10.770,6	9.770,6	9.463,0	9.161,1	8.966,6	8.946,4	9.227,3	7.661,4	7.481,6	7.121,6	6.801,4
II. DÍVIDA EXTERNA	84.991,3	73.937,1	86.926,2	83.392,8	79.764,2	75.961,2	80.033,6	86.733,2	86.966,6	86.646,6	86.411,8	86.427,9	86.936,9
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	69.201,2	63.500,0	66.383,6	70.722,6	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.981,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9	76.126,6	76.803,6
Euro	4.236,1	4.036,2	4.194,4	4.214,8	3.964,0	3.827,0	4.302,2	4.366,6	4.362,5	4.444,8	4.363,0	4.478,1	2.223,3
Global US$	53.148,8	47.541,5	53.153,9	56.392,7	50.699,8	49.899,8	53.022,9	58.116,3	58.612,1	58.884,0	58.443,8	58.145,9	60.756,4
Global R$	11.701,9	11.604,3	11.917,7	12.027,1	11.486,6	11.384,0	11.700,4	14.037,6	13.671,6	13.768,9	13.291,6	13.400,2	13.539,1
Demais Títulos Externos	116,1	118,1	113,6	118,2	100,2	96,9	85,5	99,1	99,5	97,4	97,3	97,4	83,8
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	15.820,1	10.437,1	11.541,6	12.670,1	13.552,6	10.413,6	11.022,2	11.732,2	12.146,0	11.656,5	12.199,0	12.301,3	12.327,9
Organismos Multilaterais	12.046,9	8.212,1	8.726,4	9.913,8	9.366,5	8.366,1	8.636,4	8.810,1	7.291,1	7.217,0	7.362,7	7.376,5	7.309,0
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.773,2	2.225,0	2.815,2	2.756,3	4.186,1	2.047,5	2.385,8	2.922,1	4.854,9	4.439,5	4.836,3	4.924,8	5.018,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.524.852,7	2.530.286,3	2.552.238,0	2.600.812,0	2.572.111,5	2.580.655,5	2.582.732,1	2.598.159,0	2.623.132,0	2.803.162,9	2.783.278,4	3.001.794,0	3.053.450,9
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	61,7%	61,7%	62,3%	63,6%	61,8%	61,9%	62,7%	63,7%	64,4%	64,9%	63,9%	63,6%	63,4%

Obs: Dados sujeitos a alteração
[1] Inclui TDA e dívida mobiliária
[2] PIB valor acumulado - acumulados 12 meses

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Dez/11	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/12
I. HAVERES INTERNOS	1.896.439,8	1.899.917,9	1.939.236,9	1.954.998,2	1.959.946,8	1.939.466,4	1.969.918,9	1.956.368,4	1.799.977,8	1.846.239,6	1.937.670,1	1.736.764,9	1.784.966,2
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	536.966,3	496.618,1	474.536,8	475.269,6	506.662,5	433.996,2	466.536,8	547.866,2	572.572,8	506.526,7	488.648,6	477.977,8	536.736,8
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	663.523,5	665.366,4	666.364,7	664.186,3	664.554,8	665.964,7	666.791,3	666.911,8	666.538,8	666.197,7	666.777,6	666.963,3
Bônus Renegociados	6.666,0	4.736,6	6.146,3	6.267,6	4.663,3	4.787,6	4.644,8	4.634,1	6.164,6	5.216,4	6.241,5	6.344,2	6.154,6
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	1.664,6	1.667,5	1.666,6	1.666,6	1.666,6	1.666,6	1.666,6	1.736,6	1.667,6	1.666,6	1.666,6	1.666,6	1.666,6
Crédito de Créditos Becen (MP 2.179/01)	11.666,1	11.612,7	11.626,7	11.642,6	11.666,1	11.666,1	11.679,6	11.616,6	11.666,3	12.067,4	12.113,1	12.266,6	12.376,1
Reneg. da Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	26.166,7	26.726,9	26.966,7	26.966,6	26.511,6	26.646,2	25.261,1	26.666,6	24.643,6	24.965,6	25.627,5	25.666,1	26.766,1
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	563.697,5	569.234,6	567.664,6	566.367,6	566.464,4	570.166,7	570.230,3	572.111,6	576.637,7	576.666,4	566.466,4	567.143,1	567.676,6
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	66.666,6	66.466,6	66.666,1	66.276,6	66.276,6	66.276,6	66.276,6	66.276,6	66.666,1	66.666,6	66.276,6	66.276,6	66.411,7
Antecipação de Royalties	6.646,2	6.666,7	6.666,2	6.666,6	6.666,3	7.664,6	7.674,1	7.666,2	7.671,3	7.766,7	7.666,4	7.765,5	7.765,4
Demais haveres junto aos Governos Regionais	2.646,6	2.666,6	2.646,1	2.666,6	2.676,1	2.766,6	2.666,6	2.666,6	2.646,6	2.574,1	2.574,6	2.666,6	2.267,4
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	263.642,6	266.676,1	266.176,6	264.666,6	263.667,6	266.436,2	266.661,2	272.966,6	277.264,6	269.176,4	266.641,4	266.671,6	266.324,6
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	162.664,6	163.623,6	164.622,7	166.477,7	166.767,2	167.760,6	168.666,6	169.664,6	143.726,6	163.467,6	162.666,4	163.661,6	163.646,3
Fundos Constitucionais Regionais	63.666,6	64.716,6	66.666,6	66.176,6	66.664,6	67.766,6	66.477,6	66.254,6	76.646,2	76.776,6	76.666,6	72.666,6	72.661,6
Fundos Diversos	36.467,6	37.463,2	36.666,6	46.666,6	46.666,2	46.666,2	41.367,6	46.666,6	43.666,4	44.666,7	46.766,6	46.416,2	46.316,7
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	416.767,6	416.767,1	416.666,7	426.643,6	444.636,1	444.636,1	446.266,6	464.646,6	467.176,6	466.716,7	471.366,6	472.626,6	466.616,6
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.666,6	5.766,6	5.716,6	5.716,2	5.726,6	5.726,6	5.726,6	5.726,6	5.726,1	5.726,7	5.746,6	5.746,6	5.746,6
Haveres de Liquidação Extrajudicial	56.666,6	56.666,4	57.326,2	56.976,6	56.667,6	56.616,2	60.176,4	60.634,7	62.276,2	62.616,6	62.676,4	63.176,6	63.462,7
Haveres Originários de Privatizações	6.766,6	6.764,6	6.166,6	6.161,6	6.166,6	6.176,6	6.171,7	6.166,6	6.166,6	6.166,7	6.626,2	6.666,4	6.633,6
Haveres de Legislação Específica	317.162,6	316.664,1	317.646,9	326.266,6	344.467,6	344.646,2	347.466,6	346.774,6	362.766,6	363.661,3	366.662,5	366.536,6	366.466,3
Demais Haveres Administrados pela STN	27.664,6	26.366,6	26.476,6	26.666,6	27.266,6	27.366,6	27.976,6	26.146,6	26.766,6	26.666,6	26.262,6	26.366,7	26.466,6
II. HAVERES EXTERNOS	491,2	463,6	466,6	414,6	267,6	266,6	266,6	467,6	664,2	666,7	646,6	666,6	317,6
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	491,2	463,6	466,6	414,6	267,6	266,6	266,6	467,6	664,2	666,7	646,6	666,6	317,6
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.896.930,8	1.900.381,5	1.939.703,6	1.955.412,8	1.960.214,4	1.939.732,6	1.970.184,6	1.956.836,0	1.800.642,0	1.846.906,3	1.938.316,6	1.737.431,6	1.785.283,8
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	38,8%	38,8%	39,1%	44,2%	38,7%	39,0%	44,3%	41,2%	42,2%	43,3%	46,5%	40,3%	41,1%

(1) Os dados estão sujeitos a alteração.
(2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO SETEMBRO 2012/2011 [1]

R$ mi

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [4]	Total
Câmara dos Deputados	2.697.230,0	52.976,5	19.714,6	19.696,6	36.697,5	56.397,3	2.697.634,3	14.872,9	6.381,5	3.276,31	31.883,1	35.159,4
Senado Federal	91.214,3	19.243,5	3.176,9	3.141,7	16.576,4	21.718,1	44.209,3	3.773,1	2.736,9	2.736,9	16.108,2	12.836,1
Tribunal de Contas da União	47.766,1	19.916,6	5.703,8	6.703,8	34.667,1	39.770,9	44.626,3	14.636,6	10.667,4	10.667,4	13.616,8	24.313,4
Supremo Tribunal Federal	53.536,3	6.618,5	2.544,2	2.537,7	17.461,4	20.018,0	52.139,3	10.691,7	5.963,8	5.836,3	13.376,3	19.206,6
Superior Tribunal de Justiça	22.776,6	2.666,2	1.666,6	1.661,7	2.142,4	3.146,1	21.326,7	2.816,3	1.626,6	1.626,6	11.666,6	13.292,2
Justiça Federal	2.12.666,6	461.776,3	266.266,7	266.766,6	166.666,6	666.666,6	251.266,4	466.261,3	426.674,7	426.666,6	166.266,2	612.266,2
Justiça Militar	16.266,6	6.166,2	6.6,6	6.6,7	6.666,6	6.661,4	17.666,6	6.616,7	1.666,1	1.666,7	6.616,3	6.666,4
Justiça Eleitoral	256.666,6	66.616,5	66.666,6	66.766,2	166.461,3	176.766,7	264.466,6	46.436,3	16.666,6	14.666,1	266.666,6	221.666,7
Justiça do Trabalho	366.464,6	166.466,1	66.666,6	64.666,2	116.646,1	166.616,6	66.666,7	166.666,6	46.616,6	46.266,6	134.266,6	176.466,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	126.276,4	62.661,6	6.266,7	6.266,4	26.646,6	26.176,6	161.446,7	44.666,4	12.646,3	12.266,2	26.766,6	46.666,2
Conselho Nacional de Justiça	76.176,3	11.266,6	6.266,6	6.266,7	66.66,6	64.266,4	66.446,6	20.666,6	2.666,6	2.476,6	42.666,2	76.146,7
Presidência da República [5]	1.666.266,6	266.666,6	121.562,7	166.766,4	716.466,6	624.266,4	2.216.666,4	766.674,6	666.266,1	611.666,2	266.466,2	966.266,6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	166.266,6	6.166,1	1.166,1	1.661,2	266.266,1	266.266,3	1.616.666,6	6.666,6	1.666,6	1.666,4	66.666,6	67.466,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.276.266,6	66.266,6	66.166,6	66.166,6	666.666,6	666.766,6	1.666.266,6	266.166,2	66.666,6	66.666,2	436.666,6	476.466,6
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.266.766,6	676.266,6	266.666,6	166.266,6	466.766,1	666.166,6	1.666.766,2	666.266,6	266.466,6	211.766,6	666.666,6	716.766,4
Ministério da Fazenda	1.666.466,6	666.666,6	266.666,1	266.466,6	666.666,4	776.666,6	1.666.766,7	466.666,6	166.666,6	166.766,6	766.466,6	666.166,4
Ministério da Educação	6.266.166,6	4.166.666,6	1.266.766,6	1.266.766,6	2.666.646,6	4.666.616,1	14.666.266,1	6.666.166,4	6.666.466,6	6.666.666,6	4.166.646,6	7.666.666,6
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	46.466,6	6.676,6	4.666,6	4.266,6	16.766,6	16.966,1	216.266,6	26.666,4	16.666,4	16.666,6	66.666,6	66.266,7
Ministério da Justiça	1.666.266,6	166.166,6	66.766,1	66.666,6	266.666,1	266.666,7	2.166.166,6	266.666,6	166.666,6	166.666,6	266.666,6	266.666,6
Ministério de Minas e Energia	166.666,1	16.666,2	6.666,6	6.666,6	26.666,6	26.666,1	266.666,6	46.666,6	16.666,6	16.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério da Previdência Social	166.666,7	66.666,6	6.666,6	6.666,6	166.666,6	166.666,6	266.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	166.666,6	166.666,6
Ministério Público da União	266.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	166.666,6	166.666,6	266.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	166.666,6	166.666,6
Ministério das Relações Exteriores	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério da Saúde	6.666.666,6	6.666.666,6	666.666,6	666.666,6	6.666.666,6	6.666.666,6	6.666.666,6	6.666.666,6	666.666,6	666.666,6	6.666.666,6	6.666.666,6
Ministério do Trabalho e Emprego	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério dos Transportes	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério das Comunicações	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério da Cultura	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério do Meio Ambiente	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério do Desenvolvimento Agrário	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério do Esporte	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério da Defesa	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério da Integração Nacional	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério do Turismo	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério das Cidades	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Ministério da Pesca e Aquicultura	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
Conselho Nacional do Ministério Público	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6	66.666,6
TOTAL	66.666.666,6	66.666.666,7	6.666.666,7	6.666.666,6	66.666.666,6	66.666.666,6	166.666.666,6	66.666.666,7	16.666.666,6	16.666.666,6	66.666.666,6	66.666.666,7

Dados sujeitos à alteração

[1] Contempla os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando, grupo de despesa investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com execução dos descontos fiscais. Inclui descontos com o Fundo de Amortização Reestruturar - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2012

[2] "Despesas pagas" corresponderão aos valores das ordens bancárias emitidas no Sub-siste e liquidação dos empenhos. Obtém-se somando as "pagas efetivas" obtidas para as informações da tabela A1 porque esses dados correspondem ao valor de pagos efetuados no ano

[3] Inclui Ordens Bancárias de anos de anos anteriores, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias de anos de ano de referência, com impacto no caixa do período seguinte

[4] Inclui "Sistema de Precatórios, Vinculações de Precatórios e Requisições Diretas de Pequeno Valor"

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 9 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Setembro /2012

Comentários

Em setembro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -12,5%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.333.189,4 (mil), ante R$ 7.238.052,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011			2012			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/12 Ago/12	Set/12 Set/11	até Set 12/11
FPM	3.870.838,6	3.090.053,1	36.969.633,9	3.701.276,7	3.238.582,8	35.532.886,8	-12,5%	4,8%	4,2%
FPE	3.688.610,1	2.952.717,3	35.328.537,7	3.536.775,4	3.094.626,5	35.820.121,6	-12,5%	4,8%	4,2%
IPI-Exp	272.676,8	252.779,6	2.457.298,2	298.630,2	299.983,4	2.473.022,6	1,1%	18,7%	0,6%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
SETEMBRO	-16%	-12,5%	-16%	-12,5%	-6%	1,1%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	OUT/SET	NOV/OUT	DEZ/NOV
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+12,5%	+31,0%	+17,0%
IPI - EXP	+0,7%	+12,0%	+8,0%

*Obs.: Na variação de dezembro não foi considerado para o FPM o crédito correspondente ao 1% anual previsto na Emenda Constitucional 55/2007

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2012 a 20/09/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3ª DEC	2.369.891	6.689.510	9.059.402	SET/1ª DEC	1.558.217	1.630.592	189.591	3.378.601
SET/1ª DEC	791.447	1.031.948	1.823.396	SET/2ª DEC	313.624	328.211	63.316	705.151
SET/2ª DEC	588.453	6.520.764	7.109.218	SET/3ª DEC	1.222.785	1.279.859	47.076	2.549.521
TOTAL	3.749.792	14.242.222	17.992.015	TOTAL	3.094.627	3.238.663	299.983	6.633.173

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 34.093 mil de IR e R$ 7.255 mil de IPI, classificados por estimados com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, em relação a arrecadação de abril a julho/2012. A transferência correspondente aos Fundos de Participação, também incluída na tabela acima, ocorreu em 27/09/2012.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.007,6	105.867,2	28,7
ALAGOAS	AL	77.085,6	126.739,6	419,2
AMAZONAS	AM	47.905,3	86.352,5	2.169,7
AMAPÁ	AP	11.515,1	105.585,7	510,2
BAHIA	BA	294.514,6	290.777,3	15.630,4
CEARÁ	CE	168.925,3	227.049,7	1.965,0
DISTRITO FEDERAL	DF	5.443,0	21.359,1	294,4
ESPÍRITO SANTO	ES	57.089,8	46.419,4	18.344,6
GOIÁS	GO	118.161,9	87.983,3	4.981,1
MARANHÃO	MA	134.710,4	223.376,3	2.964,6
MINAS GERAIS	MG	424.274,9	137.850,1	45.396,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	49.171,9	41.220,4	4.180,5
MATO GROSSO	MT	59.103,5	71.420,9	3.467,6
PARÁ	PA	119.131,5	189.143,6	19.306,6
PARAÍBA	PB	104.628,4	148.198,6	319,6
PERNAMBUCO	PE	162.429,2	213.535,4	1.416,6
PIAUÍ	PI	85.849,5	133.731,2	67,6
PARANÁ	PR	220.007,6	89.224,3	22.634,7
RIO DE JANEIRO	RJ	97.619,4	47.276,6	53.914,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	81.576,9	129.290,4	250,6
RONDÔNIA	RO	27.416,7	87.132,3	413,9
RORAIMA	RR	8.912,6	76.768,4	18,6
RIO GRANDE DO SUL	RS	219.374,3	72.872,3	25.504,9
SANTA CATARINA	SC	126.074,2	39.605,0	15.660,0
SERGIPE	SE	48.313,1	128.591,0	107,6
SÃO PAULO	SP	427.249,6	30.946,3	59.996,7
TOCANTINS	TO	46.010,2	134.306,6	118,6
TOTAL		3.238.562,6	3.094.626,5	299.983,4

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Resolução DE-__/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ___/OC-BR

entre o

ESTADO DE SANTA CATARINA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina

(Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa VI – Autorizado pela Lei 14532 de 6/11/2008)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36930404
Advogada do Projeto: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa Rodoviário de Santa Catarina – ETAPA VI) , a seguir denominado "Programa", que consiste na melhoria das condições físicas e operacionais da infraestrutura rodoviária estadual. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, a seguir denominado "Órgão Executor" ou "DEINFRA", autarquia estadual, vinculada a SIE, cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **"Programa"** – significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo;
(b) "SIE" – significa a Secretaria da Infraestrutura do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em [....] e a última prestação de amortização em [....][1].

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 [de abril/outubro] e 15 de [abril/outubro] de cada ano, a partir de 6 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato[2].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

---

[1] A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de abril ou 15 de outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de 5,5 (cinco e meio) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A data de pagamento da última amortização será realizada nos dias 15 de abril ou 15 de outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela da amortização deverá ser paga antes de transcorridos 25 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado após 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 367.510.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dez mil Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 117.510.000,00 (cento e dezessete milhões e quinhentos e dez mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo**. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: celebração e entrada em vigor de convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados com o Banco, do qual deverão constar os termos e condições referentes ao repasse e utilização dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo**. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras**. O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 3 (três) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Licitação Pública Internacional: Salvo disposição em contrário nos incisos (b) e (c) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições e observado o disposto no inciso (c) desta Cláusula:

(i) Licitação Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da

proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Todas as contratações de obras financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com o procedimento de Licitação Pública Internacional, inclusive para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato, ressalvada a faculdade de o Banco a qualquer tempo autorizar que o método de Licitação Pública Nacional seja utilizado para a contratação das obras de custo inferior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares).

(d) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(e) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

(iii) Revisão *ex post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, o Banco poderá a qualquer tempo determinar que a revisão das aquisições será levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, salvo a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelo método de Licitação Pública Internacional e de Contratação Direta, independentemente dos valores envolvidos, os quais deverão

sempre submeter-se a revisão *ex ante*. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (e)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor: (a) conservar adequadamente as obras do Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de conservação, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções efetuadas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de Dólares) que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 8 de fevereiro de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(iii) Revisão *ex post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, o Banco poderá a qualquer tempo determinar que a revisão das aquisições será realizada, total ou parcialmente, de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas

de Consultores, salvo as aquisições pelo método de Contratação Direta, as quais deverão sempre submeter-se a revisão *ex ante*. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.05. **Relatório de avaliação *ex post*.** O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. **Condições especiais de execução.** (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência: (i) do funcionamento do sistema de apoio à gestão do Programa; e (ii) da elaboração do plano de capacitação do DEINFRA.

(b) O início material de cada obra a ser financiada por este Empréstimo estará condicionado à: (i) apresentação de evidência de que o Mutuário realizou o devido licenciamento ambiental em conformidade com a legislação estadual aplicável; (ii) apresentação de evidência de que o Mutuário implementou o Plano de Desapropriação e Reassentamento em conformidade com as Políticas do Banco, quando aplicável para obras que assim o requeiram ; e (iii) realização do serviço de supervisão da respectiva obra.

CLÁUSULA 4.07. **Modificações no convênio de execução.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio de execução indicado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(e)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar um relatório de avaliação final do Programa dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que, diretamente ou através do Órgão Executor, se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou por empresa de auditores independentes.

(b) O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA
Consultoria de Programas Especiais
Rua Tenente Silveira, 162, 9° andar, Centro
CEP: 88.010-300 – Florianópolis/Santa Catarina
Brasil
Fax: +55 (48) 3224-4253

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública
Rodovia SC-401, km 5, nº 4.600, Bloco 3 – Ático
Bairro Saco Grande II
CEP: 88.032-005 – Florianópolis/Santa Catarina
Brasil
Fax: +55 (48) 3665-2555

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DE SANTA CATARINA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Santa Catarina

Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina

(Programa Rodoviário de Santa Catarina – ETAPA VI – Autorizado pela Lei 14532 de 6/11/2008)

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Santa Catarina (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 1.086 - C. Civil.

Em 18 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI).

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

ÍNDICE ONOMÁSTICO

Pág.

ANA AMÉLIA

Requerimento nº 1.161, de 2012, solicita que seja encaminhado voto de congratulações à RBS TV - Porto Alegre, pelo transcurso dos 50 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2012 13

Requerimento nº 1.162, de 2012, solicita que seja encaminhado voto de congratulações à Rádio Cultura AM, pelo transcurso dos 30 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2012 13

Requerimento nº 1.163, de 2012, solicita que seja encaminhado voto de congratulações ao Jornal O Diário, pelo transcurso dos 20 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 24 de dezembro de 2012 13

Requerimento nº 1.164, de 2012, solicita que seja encaminhado voto de congratulações ao JORNAL VS pelo transcurso dos 55 anos de sua fundação 13

Requerimento nº 1.165, de 2012, solicita que seja encaminhado voto de congratulações à RÁDIO MARISTELA AM pelo transcurso dos 55 anos de sua fundação. 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 2012, que altera os arts. 159 e 165 da Constituição Federal para estabelecer a compensação pela União da concessão de benefícios fiscais que incidam sobre a base de cálculo das receitas dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito federal e do Fundo de Participação dos Municípios..... 44

ANIBAL DINIZ

Parecer nº 1.677, de 2012, (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 117, de 2012 (nº 566/2012, na origem), da Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal proposta para que seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – PROCONFINS II". 4

EDUARDO SUPLICY

Requerimento nº 1.160, de 2012, que solicita a inserção em ata de voto de aplauso e congratulações ao Sport Club Corinthians Paulista, pela conquista do Bicampeonato Mundial de Clubes da FIFA. 12

FERNANDO COLLOR

Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2012, que insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle. 22

FRANCISCO DORNELLES

Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2012, que Acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. 21

INÁCIO ARRUDA

Requerimento nº 1.166, de 2012, que solicita inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento da ex-senadora cearense Maria Alacoque Bezerra..... 13

Pág.

MÁRIO COUTO

Requerimento nº 1.159, de 2012, que solicita a tramitação em conjunto, dos Projetos de Lei do Senado 430 e 431, de 2012, com o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2008, tendo em vista regularem a mesma matéria. 12

RODRIGO ROLLEMBERG

Considerações a respeito do Projeto de Lei de Conversão que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO)..... 54

VALDIR RAUPP

Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2012, que altera o § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a fim de ampliar para até um ano o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial. 14

Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, que acrescenta parágrafo único ao art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a menção ao teor calórico dos alimentos dietéticos nos rótulos..... 15

Projeto de Lei do Senado nº 463, de 2012, que altera o § 5º do art. 1.228 do Código Civil, a fim de definir a natureza da perda da propriedade decorrente da posse coletiva, de que trata o § 4º do mesmo artigo, assim como a responsabilidade pela indenização respectiva. 15

Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2012, que acrescenta o § 4º no art.53 da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990, para considerar abusiva e consequentemente nula cláusula contratual que prevê cobrança de taxa de cadastro em contratos de financiamento..... 16

Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2012, que altera os arts. 17, 21, 24, 26, 38, 46 e 109, acrescenta arts. 52-A, 52-B e 111-A, e revoga o § 2º do art. 50, todos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para revisar aspectos diversos da Lei de Direitos Autorais..... 17

VANESSA GRAZZIOTIN

Considerações a respeito da decisão adotada no Senado Federal e assumida pelo ministro Luiz Fux, a respeito da votação relativa aos vetos da presidente Dilma Rousseff e da lei dos *royalties* do petróleo..... 52

WELLINGTON DIAS

Aparte à senadora Vanessa Grazziotin..... 53

WILDER MORAIS

Proposta de Emenda à Constituição nº 68, 2012, que altera o art. 151 da Constituição Federal para compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por perda de receita decorrente de isenções de tributos concedidas pela União..... 34

Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 2012, que altera o art. 159 da Constituição Federal para elevar os repasses de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios..... 40